Historia da Misericordia de Goa

VOLUME 3.º

JOSÉ F. FERREIRA MARTINS

HISTORIA DA MISERICORDIA

DE

GÔA

OUTROS TRABALHOS DO AUTOR

PUBLICADOS

Legislação relativa ao Estado da India — Vols. I a XII — (1901-1912).

Frei Aleixo de Menezes e a Misericordia de Goa — Esboço historico-archeologico .

Historia da Misericordia de Goa — (1520-1620) — Vol. I — Profusamente illustrada — 500 pags.

Sakuntalá — Sensacional melodrama em sete actos do celebre poeta e dramaturgo indiano Kalidassa — (Traduzido de Monier Williams).

Historia da Misericordia de Goa — (1621-1910) — Vol. II — Com muitas illustrações e *fac-similes* lithographados — 510 pags.

Repertorio alphabetico e chronologico, dos Vols. I a X da «Legislação da India».

Historia da Misericordia de Goa — (1621-1910) — Vol. III — Illustrada com photogravuras e *fac-similes* de assignaturas e importantes documentos do século XVI.

NO PRÉLO

Os provedores da Misericordia de Goa — (Em 3 capitulos): I — Nótulas de historia; II — Como elles se assignavam; III — Notas biographicas.

EM PREPARAÇÃO

Fernão de Albuquerque — Parente de Affonso de Albuquerque e Governador do seculo XVII (Obra destinada para o Centenario da morte de Affonso de Albuquerque — 1915).

O carrinho de barro, ou O Mercador de Ujayni — Drama hindú attribuido ao rei Shudraka — em 10 actos — (Será publicado em folhetim).

Cronica dos vice-reis e governadores da India — (Escripta por incumbencia do Governo) — Vol. I — (O indice do volume está publicado na capa d'este livro).

Antigualhas — Fragmentos historico-archeologicos mais notaveis da dominação portugueza no Oriente.
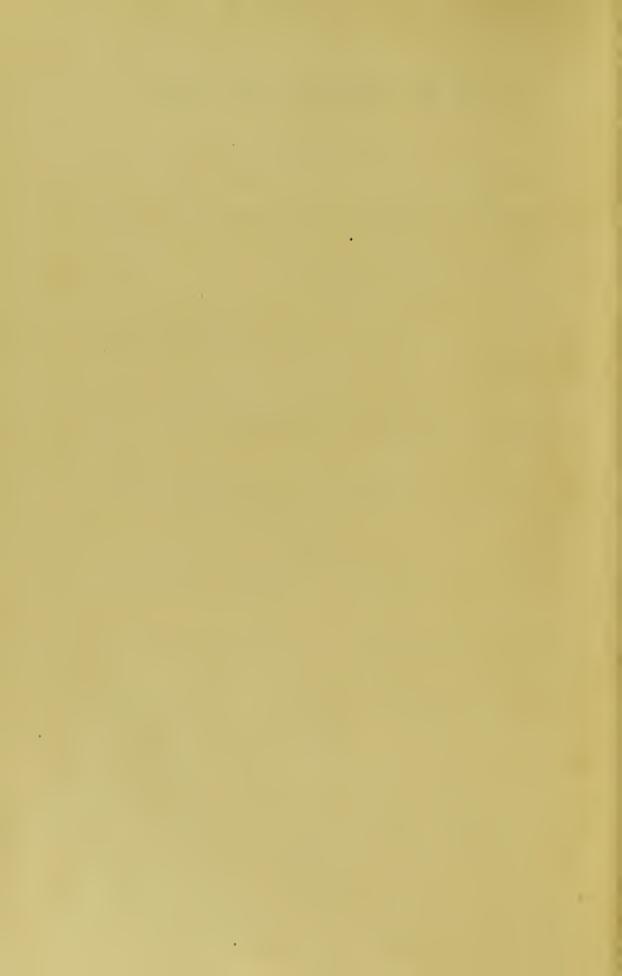
HISTORIA
DA
Misericordia de Goa

(1621-1910)

POR

JOSÉ F. FERREIRA MARTINS
DIRECTOR DA IMPRENSA NACIONAL DA INDIA PORTUGUEZA

VOL. III

NOVA GOA
IMPRENSA NACIONAL
1914

Obra destinada pela Sta. Casa da Misericordia a commemorar o 4.º centenario da reconquista de Goa.
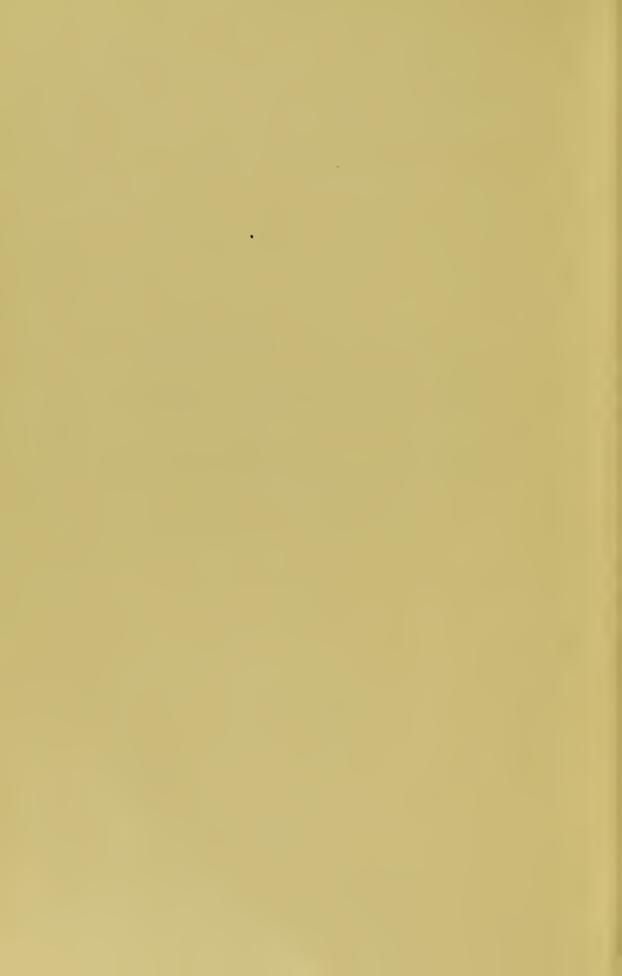
Ao Excellentissimo Senhor

CAPITÃO DE FRAGATA

Eduardo Augusto Neuparth

MINISTRO DA MARINHA

O. C. e D.

O AUTOR.

PROLOGO

UITO se tem escripto acerca dos nossos empreendimentos asiaticos. Se nada houvesse feito n'este sentido, por aquelles que acompanharam os guerreiros lusos aos campos de batalha, que ouviram o ruir medonho dos berços e bombardas, e o chocar das espadas largas contra as alphanges mouriscas, que viram ante seus olhos fulgir os êlmos e as armaduras, á luz forte dos sóes tropicaes, que se embriagaram de gloria envolvendo-se no ardor bellicoso dos Albuquerques, Gamas, Castros e Pachecos, e de tudo o que presenciaram não legassem um registo d'onde os contemporaneos vão, a largos sorvos, beber

como em limpida fonte, — os Lusiadas, só este breviario do sacerdocio da Patria, só este monumento grandioso do passado, que o sublime joalheiro modelou em ouro de lei, e que elle salvou do naufragio, não para se illustrar a si, mas para nos perpetuar a nós,

. . . . Soa o brado ingente
Já pela Europa; e o nome lusitano
Ao nome de Camões eterno se une.

(Garrett — Cam. C. ix, xviii)

— sufficiente seria para ostentar aos olhos do mundo que foramos grande na idade arrojada das aventuras, que fizemos espumar as ondas retalhadas e correr em largo veio o sangue dos descridos.

Gaspar Correia, Barros, Couto e outros de egual envergadura, que foram testemunhas d'essa grande epopeia, teriam porventura deixado um relato completo de tudo o que, se possa dizer, forma a historia dos nossos empreendimentos asiaticos?

Não, assim avançamos a assegura-lo, visto que tão sómente se limitaram a narrar, — ás vezes tão cheios de particularidades, bem desculpaveis em frente do enthusiasmo de que estavam cercados — os episodios marciaes que concorreram para a conquista das ilhas, cidades, portos, territorios e reinos, os quaes todos, no conjuncto, demarcaram as fronteiras do grande Imperio Oriental, de que tanto nós nos orgulhavamos, e sobre

o qual tivemos posse e senhorio absoluto por mais de um seculo, levando aos mercados da Europa as riquezas tão ambicionadas, e que Veneza por tão longo tempo monopolizou.

Avançamos portanto a dizer que não podemos louvar-nos com segurança em nossos historiadores, sem mesmo exceptuarmos João de Barros, Diogo de Couto e Faria e Sousa, porque este é mais novelleiro que historiador e aquelles que tão classicamente escreveram, são parcos e dão fé a coisas não sempre bem averiguadas.

Discorrendo pelos outros historiadores, assim portuguezes como estrangeiros, pôuco fructo se pode colher d'elles. Os nossos Fernão Lopes de Castanheda, na sua historia da India, é miudo nas circumstancias, rico nos feitos de armas, e pobrissimo em tudo o mais. Verdade é que escreveu no começo das descobertas e não havia ainda outro assumpto para se esprimir. Damião de Goes, na «Chronica d'El-Rei Dom Manoel», é ainda mais parco, refere-se a poucas coisas e essas mesmo por alto. Dom Jeronymo Manoel, *de rebus Emanueles*, esmerou-se nos primores da latinidade, descrevendo as batalhas e as victorias com pincel de mestre, mas um e outro estreitou-se nos limites d'este só reinado. O padre João Lucena, que enfeita a vida de S. Francisco Xavier com todos os atavios da lingoagem, não lhe escapando logar que o santo pizasse, milagre que fizesse, almas que convertesse, afora isto nada escreve das coisas orientaes, que não sejam ligadas

áquelle piedoso assumpto; e o mesmo é estuda-lo que ficar sabendo as peregrinações e as virtudes do santo e nada mais.

Fernão Mendes Pinto, espraiou-se nas coisas da Abyssinia, disse muito do que nos não pertence, muito pouco do que é nosso e excepto a pureza da lingoagem e a variedade dos vocabulos nada ha que aproveitar d'elle para uma historia completa do nosso dominio oriental.

Antonio Tenreiro, no seu Itinerario, vem-nos conduzindo por entre povos e gentes desconhecidas, com que hoje não temos nenhum trato e outr'ora pouco tivemos.

Jacintho Freire, puro na dicção, elegante no estylo e rico na lingoagem, encheu dos ornatos da rethorica o cêrco de Diu, tecendo o elogio de Dom João de Castro.

Em summa, a lição de todos estes nossos historiadores, enche-nos de enthusiamo, embriaga-nos o espirito e nos acalenta a esperança de virmo-nos a avançar na senda do progresso, — pela narração de nossas quasi milagrosas façanhas n'esta parte do mundo; mas deixa-nos os olhos vedados acerca de tudo que não sejam victorias e batalhas e sobre que muito poderiam escrever, e ainda mais nos deveriam ensinar.

Bom é que se saiba que muitos vice-reis e governadores da India, que teem o seu nome ligado a grandes victorias alcançadas contra os inimigos, conseguindo alargar as fronteiras ao grande imperio, a sua fama muito mais se elevaria narrando

e criticando as medidas pacificadoras adoptadas na administração d'esses territorios, em ordem a conciliar os animos revoltados dos povos que teriam de servir gente estranha.

Se os nossos historiadores deixaram uma noticia incompleta de tudo o que se fez depois da conquista para mantermos a posse das terras conquistadas. os escriptores estrangeiros da epoca peior escreveram, sem mesmo joeirar com boa critica os factos e a indole dos povos.

E a prova do que affirmamos está patente n'essas cronicas, onde se não faz a menor mensão da administração dos grandes territorios que estavam sob o nosso dominio, os quaes não pequeno cuidado mereceram aos homens do Estado, que secundavam a orientação dos vice-reis e governadores que vinham para a India, e alguns depois d'um largo tirocinio na Europa.

Essas cartas régias, as provisões, os alvarás e tudo mais que em successivas monsões vinham de Portugal, e essas outras que os vice-reis e governadores, aqui expediam, narram a historia da administração politica, social e financeira das nossas conquistas.

E se nada d'isso nós podemos apurar das obras que os velhos cronistas e historiadores nos legaram, muito menos é de esperar que elles fallem da Sta. Casa da Misericordia de Goa, muito embora a sua administração esteja intimamente ligada aos diversos successos que marcam as phases do nosso desenvolvimento colonial, provando-se que

o Estabelecimento não se limitava a tão sómente exercer a obra de caridade. Importantissimo papel desempenhou elle na India, minorando muito os trabalhos e repartindo consigo as preoccupações dos vice-reis, sobre cujos hombros pesava a responsabilidade da conservação do afamado Imperio.

*

* *

Com este terceiro volume damos por concluida a *Historia da Misericordia de Goa*, que para maior clareza e facil entendimento subordinamos os diversos assumptos de que ella se compõe aos seguintes capitulos:

Volume I — (Parte I) - I - A conquista do Oriente; II — Albuquerque, capitão-mor; — III - Albuquerque, Governador; — IV — Albuquerque, estadista. (Parte II) — I - Epoca da fundação; - II — Compromissos, estatutos e regimentos; III -- As orphãs d'El-Rei; — IV — Recolhimentos de N. Sra. da Serra e de Santa Maria Magdalena; — V — Hospitaes; — VI — Privilegios, regalias e isenções; — VII — Cartas regias, alvarás, provisões, etc., inéditos.

Vol. II — I — Os provedores; -- II — Recolhimentos de N. Sra. da Serra e de Sta. Maria Magdalena; — III - Hospitaes; — IV -- Presos e captivos; — V — Curadoria dos ausentes; — VI — Bemfeitores.

Vol. III — I — Compromissos, estatutos e regimentos; — II — Soccorros ao Estado; — III — Adversarios; — VI — Privilegios; — V — Misericordias filiaes; — VI — Usos e costumes singulares; — VII — Quatrocentos annos depois.

A diversidade de assumptos tratados nos capitulos em que foram divididos os tres volumes formam no conjuncto a historia da Misericordia. Pareceu-nos melhor dividi-la como fizemos do que escrevê-la sem os distrinçar, ainda mesmo que subordinassemos á ordem cronologica os diversos factos que determinaram o desenvolvimento e a evolução do Estabelecimento de caridade.

Da forma como apresentamos ao publico a historia da Misericordia deve ser a mais aceitavel, por ser a mais clara. O investigador tem ahi fartas provas em ordem a marcar as caracteristicas da raça e afirmar o espirito da nacionalidade, como tambem a poder avaliar as grandes e brilhantes tradições de Portugal. Um simples curioso poderá satisfazer a curiosidade escolhendo certos e determinados assumptos que mais prendam a sua attenção, sem ser forçado a entregar-se á leitura do que não lhe agrade.

E' incontestavel—e nem mesmo já se discute—a importancia dos estudos historicos. As nações mais cultas, cujo passado não foi tão glorioso como o da nossa Patria, não poupam esforços, trabalhos e dinheiro, para trazer á luz da publi-

cidade tudo que sirva de lição ao presente. Sobre esse ponto somos nós os mais atrazados, por termos de recorrer á actividade litteraria dos extrangeiros para conhecermos a historia da nossa epopeia oriental. Na França e na Inglaterra ha sociedades cujo fim unico é dar publicidade a trabalhos de escriptores antigos, quasi desconhecidos. Muitas obras dos nossos cronistas náo tem escapado a esse desvelo, e mesmo na lingua que não seja a nossa ellas revelam na simplicidade da narração, o espirito da epoca mais gloriosa para Portugal, epoca de temerarios feitos, de conquistas, de descobrimentos, de senhorios de continentes e das aguas que as banham.

Cinco longos annos de trabalho nos custou esta obra, e se no estudo e consequente critica dos documentos que nos serviram de base para historiar uma epoca, muitas vezes a nossa penna tracejou palavras emociantes de admiração, registando o nosso preito á gigantesca obra do passado, e se ao compararmo-lo ao presente, embora forcejassemos a reprimir, acerbas phrases nos escaparam, uma só emoção as escreveu, um só sentimento as dictou, um só amor as inspirou— escreveu-as a emoção que ás almas dá o vêr tão decadente este pedaço de terra em que palpita a verdadeira alma portugueza, que guarda nos seus cemiterios as cinzas dos nossos avós, que aquece com o seu sol sagrado e bello, as mãos tremulas e cançadas dos nossos paes e beija, com o mesmo calor, as boccas innocentes dos nossos filhos.

Se escrevessemos esta obra em Portugal seria o Tejo, o legendario rio, em que, na phrase do Epico, o primeiro lenho, toucado pela primeira vela, se partiu para a vida entresonhada, que nos evocaria as paginas brilhantes da esmaecida e tranquilla memoria dos tempos mais fortes e heroicos de que os de hoje; mas estamos na India, e é o Mandovy que faz affluir em nós as recordações dos tempos idos, cujas agoas embalaram vistosas naus, que de vélas pandas subiam rio acima, ostentando a flamula gloriosa, esse pendão que recordava ao marinheiro uma distante patria, o labaro da guerra que o Oriente todo respeitava e impunha terror aos povos que procuravam reagir contra os beneficios da civilisação occidental!

E' no silencio e na tristeza da cidade morta, onde outr'ora enchiam o ar sons festivos do clangor das armas, o ribombar do canhão e a passagem de cortezãos e innumeros pagens, que nós fomos procurar força e animo para arcarmos com tamanha responsabilidade.

A inspiração que nos conduziu sereno pelo caminho tão escabroso que um historiador tem de attravessar, nós a obtivemos d'esses largos da cidade dos Viso-Reis, onde hoje paira a imagem da morte, e o sibillar da vibora e o piar da coruja são a musica habitual ao pôr do sol, e que em outros tempos, os cavalheiros de oriental fama, como nos tempos medievais, *por sua dama*, envergavam a armadura, empunhavam o gladio e armados de lórigas e bravaneiras, entravam nos tor-

neios e nas justas, nos carteis e nas pugnas! Quem poderá envolver-se na atmosphera d'esses symbolos do passado, d'esse passado cujos defeitos desapparecem no conjuncto das virtudes e do heroismo, que não se sinta com forças para arcar com essas responsabilidades e galgar todos os obstaculos?

Quando a nossa vista descansa nos grandes Templos, as eloquentes testemunhas da grandeza da Roma oriental, como a nossa alma não vôa para esses tempos de oiro! Sob as frias lousas dormem gerações inteiras, cujos titulos de nobreza, alliados aos louros colhidos em innumeros feitos de armas, a grandes alturas elevaram o seu nome, fazendo resoar a sua fama pelo órbe inteiro.

Como os tempos mudam e no redomoinho que elles fazem, durante a sua marcha aventurosa, como os homens se amarrotam a ponto de a gente lhes não encontrar na personalidade desfeita um unico traço da sua vida de outr'ora!

. . . .

Aqui quedamos conscios de que não poupamos a fadigas, a canceiras, resistindo ainda a muitas contrariedades que abateriam constituições mais favorecidas, para levar a cabo a obra a que demos muito maior latitude que a illustra Pia Meza que nos incumbiu do trabalho, de nós esperava.

Se sepultadas nos archivos da Misericordia, como se estivessem no esquecimento e no desprezo, andavam as mais bellas paginas da epopeia

oriental, em que se define, se eleva e se glorifica a indole philantropica, altruista e caritativa dos Barãos assignalados, hoje, ei-las expostas á luz forte do dia, por mãos inhabeis sim, mas que, mesmo assim, no-las provam que elles não sómente praticaram heroismos nos sangrentos campos de batalha, como tambem, nos dominios da miseria, a fome combateram, luctaram contra a desgraça e defenderam a moralidade.

Nova Goa (India Portugueza), 1 de Julho de 1914.

J. Ferreira Martins.
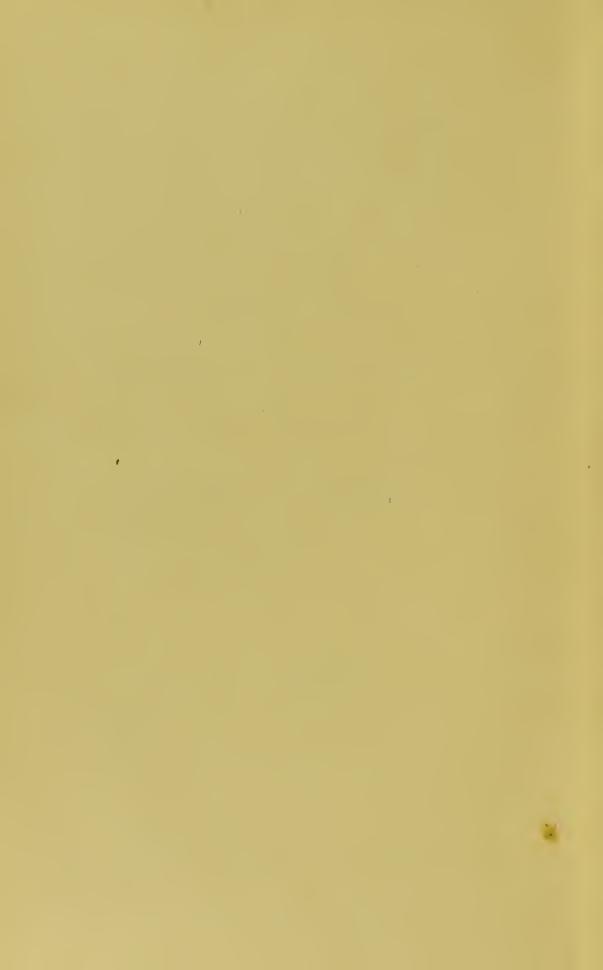
Meus irmãos condoei-vos; vêde quanto se soffre em torno de vós!

V. HUGO.

A obra da Misericordia com que soccorremos ao pobre é mais agradavel a Christo, do que recebê-lo no sacramento.

PE. ANT. VIEIRA.

D. LEONOR

Mulher d'el-rei D. João II, fundadora da Misericordia de Lisboa.

N. B.—Reproducção autorisada pelo Sr. Victor Ribeiro, illustre autor da Historia da Misericordia de Lisboa.

I

COMPROMISSOS, ESTATUTOS E REGIMENTOS

A febre legisladora d'outros tempos — A irmandade da Misericordia ficou isenta dos seus maus effeitos — A orientação dos que formularam o primeiro Compromisso — Para se obterem favores régios impunha-se a necessidade de estar sob a tutela do Governo — A legalidade do Compromisso de 1595 foi contestada pelo vice-rei conde de Linhares — Os capitulos do primeiro Compromisso da Misericordia de Goa — O segundo e o terceiro — Opiniões encontradas sobre a legalidade do formulado em 1595 — Compromisso da Misericordia de Lisboa de 1618 — O da Misericordia de Goa, de 1633, é ainda hoje vigente — As alterações que n'elle incidiram — Diversas considerações a esse respeito — O Compromisso de 1839 — Porque foi revogado — Quantos exemplares vieram de Portugal do Compromisso de 1633 — Qual o seu destino — Os estatutos do Recolhimento de Sta. Maria Magdalena.

FELIZMENTE a irmandade da Misericordia de Goa attravessou ilesa a crise da febre legisladora que atacou com uma assustadora virulencia a nossa burocracia, quando para salvar as ossadas do grande imperio oriental já não tinha de revestir-se com elmos, arnezes e cótas d'aço.

Não ha duvida que n'esses remotos e atrazadissimos tempos a *névrose* dos nossos homens d'Estado tendia mais

para salvar a náu da patria da feroz tempestade de ambições das nações rivaes, que nos contestavam no continente asiatico as nossas ricas conquistas, do que para mostrar ás gentes, ao povo embasbacado a sua omnisciencia legisladora, de tão perniciosos effeitos para o progresso e o bem-estar d'uma nação.

Até certo ponto era justificavel o empenho dos ministros, vice-reis e governadores em legislar, regulamentando para diversos cargos e serviços, em ordem a pô-los á altura das exigencias da occasião, que teria de ser toda de sacrificios, a fim de se poder salvar da terrivel derrocada o mais que pudesse sê-lo.

De todas, a epoca pombalina sobreleva como aquella em que o espirito legislador, objectivando a necessidade d'uma nação que tendo sido grande, n'uma vertiginosa carreira marchava para o abysmo, proporcionava meios para se refazer, teve, por assim dizer, verdadeiros rasgos de sciencia administrativa. Se Sebastião José de Carvalho não poude, de todo em todo, inocular á nação a seiva do seu genial plano, conseguiu-o em parte inutilizar o germen malefico causador do esgotamento das energias, mesmo assim apoucadas por tres seculos de esforços superiores aos que um paiz tão pequeno e de tão minguados recursos como é Portugal poderia porventura dispor.

A força reaccionaria, abatida pelo Marquez, tentou após a sua deposição como primeiro ministro d'Estado, e muito mais depois da sua morte, voltar a reclamar o terreno de influencia perdido em lucta com esse grande portuguez. Se de todo o não conseguiu poude causar fundo abalo nas medidas de grande alcance administrativo por elle promulgadas, muitas das quaes foram exclusivamente destinadas contra os reaccionarios.

A Misericordia de Goa, mesmo na epoca do marquez de Pombal, não foi attingida pela *febre de legislar*.

Nem um unico dos muitos decretos promulgados n'esse periodo deu a mais ligeira beliscadura no modo de ser

do Estabelecimento. Antes, de todas essas medidas, lhe veiu naturalmente mais força, ficando inoculada de maior vitalidade que a conduziu até o nosso tempo, com promettedora esperança de poder resistir ainda por muitos e longos annos, se os vendavaes destruidores não tentarem attingir por meios directos ou indirectos esse symbolo do espirito caritativo do antigo luctador portuguez.

Felizmente - repetimos ainda — os irmãos da Misericordia, nem mesmo quando a *febre legisladora* estava na maior virulencia, ousaram sequer tocar na lei organica do Estabelecimento, não obstante já com mais de dois seculos de existencia.

E bem o fizeram. Mal ficam os remendos em roupa nova. Quem ousa construir paredes novas em edificios velhos, periga-os na estabilidade. Novas tintas em velhos quadros rouba-lhes o brilho que dá a vetustidade, o respeito, um não sei que de adoração que a ancianidade força em nós todos.

Por todos esses motivos bom foi que a irmandade não bulisse com a lei organica da Misericordia, que é o seu compromisso de 1633, moldado no de 1595 e este no primeiro, que foi o mesmo que se promulgou logo após a fundação da Misericordia de Lisboa.

As leis com que se rege um povo, podem, ou antes, devem servir de ponto de partida para se orientar sobre a sua indole, advinhando as suas necessidades, moldando o seu caracter. Sobretudo quando se tenha de estudar pelas leis a orientação dos povos nas epocas de frouxas luzes, a tarefa do historiador torna-se mais facil. N'esses tempos, é de suppor, não deveriam moldar-se conforme as circumstancias, estudadamente. Tudo se fazia expontaneamente, conforme dictavam os impulsos da alma, sem se sacrificar ao egoismo. ás necessidades individuaes o bem que poderia resultar ao paiz, á nação inteira.

Cingindo-se á orientação dos que fizeram gerar a ideia da fundação dos estabelecimentos de caridade, conheci-

dos pelo nome de *Sta. Casa da Misericordia*, vamos procurar estudar ainda que muito pela rama a orientação dos portuguezes em estabelecer a Misericordia de Goa

A semente da caridade fôra primeiramente lançada em Lisboa pelo padre Contreiras, confessor da rainha D. Leonor. Que a lançou em terreno fertil prova-o as inumeras filiaes que se crearam até em cidades de secundaria importancia.

Não se sentindo, talvez, o padre com forças bastantes para se apresentar ao mundo portuguez como pioneiro d'uma ideia tão genial, e receiando que fosse fugaz o bem que d'ella poderia resultar, se se apresentasse como unico de quem nascêra a ideia de fundar as casas da Misericordia, attribuiu á sua régia confessanda, á excelsa rainha, o *invento*, collocando-se, modestamente, na penumbra.

Queria antes o confessor vêr a planta que brotara da semente por elle lançada, transformada em uma frondosa arvore, cujo fructos fossem mitigar a fome e saciar a sêde a milhares de infelizes do que vêr tombá-la, incapaz de resistir á acção destruidora do tempo, e mais ainda á perniciosa inconstancia do pensamento humano. Ninguem ousaria vibrar um golpe n'essa arvore do bem quando a chronica attribuisse a sua origem a uma rainha.

Os parasitas que n'ella, porventura, surgissem teriam a duração das rosas de Malherbe, porque nem os reis nem seus subditos consentiriam que o succo de nutrição d'essa frondosa arvore fosse desviado para fins menos justos, ou tivesse applicação opposta aos dictames da caridade.

Haja visto o incondicional apoio concedido pelos monarchas á Misericordia de Goa, apoio tão valioso quanto era necessario para resistir ás rivalidades da temivel adversaria que era a companhia de Jesus, n'esses tempos em que todos se vergavam quando a mão pezada d'um inquisidor, do terrivel algoz purpurado, se levantava para lançar a sentença da morte.

É, portanto, incontestavel que, conservando-se o padre Contreiras na penumbra, praticou um bem, nivelou as difficuldades que os vindouros teriam em legar de geração á geração a casa da Misericordia, cada vez mais florescente, mais caritativa, mais necessaria.

Veiu de tudo isto o erro em considerar a Misericordia de Lisboa como fundada pela rainha D. Leonor, ficando envolvida na mesma erronea classificação a Misericordia de Goa, que só e unicamente deve a sua fundação ao grande Albuquerque e aos seus companheiros d'armas, muitos dos quaes foram os primeiros cidadãos da invicta Goa.

Segundo a orientação dos velhos tempos, orientação que ainda hoje se mantem quando se queira aclimatar leis que só podem fructificar com vantagens em Portugal, nos tropicos e entre povos com usos e costumes bem differentes, — a lei, que na sua origem regulou a distribuição da caridade em Lisboa, passou a vigorar na India.

O primeiro compromisso da Misericordia de Lisboa tambem o foi da de Goa. Sendo aquella fundada no intuito de accudir ás victimas do clima, das lanças e das revôltas agoas dos oceanos, esta tinha o mesmo fim para aquelles que domiciliassem no Oriente, no intento de cimentar a monumental obra imperial engendrada por Albuquerque. Não poderia existir differença de tratamento entre uns e outros, porque as leis que as deveriam regular tinham de ser eguaes em tudo, como de facto o foram até 1633, e talvez por mais tempo, porque ignoramos se a Misericordia de Lisboa depois d'esse compromisso teve outro.

Houve epoca, porém, em que a Misericordia de Goa fez um compromisso para seu exclusivo uso.

Não arredaram os irmãos incumbidos em 1595 de o elaborar, da orientação dos fundadores, mesmo assim foi esse compromisso que por menos tempo vigorou como lei da Casa. Em 1618, a Meza o contestou como inexequivel

desde que no espiritual divergiam as suas disposições do compromisso de Lisboa. Em annos successivos debatia-se na Meza se o compromisso de 1595 devia considerar-se em vigor ou não. Uns achavam-no legal desde que a ideia que impoz á Meza de 1595 para o formular foi a de ter um unico diploma por onde se regulassem os deveres dos *irmãos* e o exercicio da obra de caridade, e não tres como até ahi succedia. As Mezas anteriores a 1595 soccorriam-se, a seu talante, ás disposições de um ou mais d'esses compromissos, não havendo, portanto, uma uniformidade reguladora na distribuição da caridade e no cumprimento dos diversos deveres inherentes aos cargos que exerciam por eleição da irmandade.

É bom é de se notar, porém, que o compromisso de 1595 não se afastou da orientação dos tres anteriores.

Fez-se uma compilação cuidadosa, aproveitando-se do que havia de bom e eliminando-se o que fosse inexequivel. A irmandade, soberana em todas as resoluções internas e externas do Estabelecimento, tinha a faculdade de formular e approvar os seus compromissos e usou d'ella. Os irmãos que, em 1615, julgaram illegal o diploma formulado pela Meza em 1595, não o fizerem no intuito certamente de contestar-lhe esse direito, que lh'o dava até o seu primeiro compromisso. Julgaram e bem que para a Misericordia merecer e exigir do monarcha e do governo a protecção e o apoio de que ella tanto poderia carecer, indispensavel era não aspirar pela sua autonomia, nem tão pouco deixar de ser sua tutelada como foi até ahi e para o futuro ainda mais indispensavel convinha sê-lo. Os espinhos e cardos que tolhem o caminhar sereno do bem tinham de ser arredados e só o poderiam ser, escorando-se na protecção de tão altos bemfeitores.

Fazemos essas considerações com toda a segurança e depois de estudarmos profundamente o sentir dos que mais ou menos resolutamente entraram na questão da illegalidade do compromisso de 1595.

Destacava-se entre elles a pessoa do vice-rei conde de Linhares. Quem attentar superficialmente nas insistentes recommendações do vice-rei sobre a nullidade do compromisso de 1595, ha de suppor que foi só por má vontade ao Estabelecimento, que elle queria pôr a Meza de 1630 em difficuldades.

Mas vistas as cousas com a placidez de quem investiga e vasculha não só documentos, mas a razão d'elles e o estado d'alma dos que foram levados a promulgá-los, chega-se a concluir que Linhares tinha sob a capa de rigorismo occulto, uma decidida protecção pela Misericordia, um culto pela grande obra de caridade. Foi um dos grandes bemfeitores da Misericordia de Goa. Em dinheiro deixou-lhe 12.000 xerafins e fundou um hospital que passou annos depois para a administração da Misericordia.

A sua insistencia, portanto, com a Meza em classificar de illegal o compromisso de 1595, era nem mais nem menos do que continuar a manter a Misericordia sob a tutella d'el rei, seu primeiro protector e bemfeitor, — e conseguiu-o.

Em 1633 veiu de Lisboa um novo compromisso com as approvações necessarias, em tudo egual ao da Misericordia de Lisboa, mas affeiçoado em ordem a ser executado em Goa.

Mais adiante, e quando mais detidamente fallarmos do compromisso de 1595, publicaremos as cartas do conde de Linhares e as respostas da Meza. Queremos que o leitor, em face de documentos, ajuize por si proprio do motivo que nos levou a dar uma classificação mais que justa ao bem intencionado vice-rei, ainda que na apparencia o não parecesse.

São tantas as considerações que sobre o assumpto fluem aos bicos da nossa penna que longe nos levariam se dessemos cabida a todas ellas. Nem tão pouco queremos cançar a attenção dos leitores, fazendo rhetorica sobre todos os assumptos que teremos de ventilar n'este ter-

ceiro e ultimo volume da obra, singella e desapaixonadamente escripta por um modesto escavador historico, como quem lê e estuda para depois expôr com placidez o seu modo de vêr sobre o assumpto, que pode certamente ser contestado por todos aquelles que possam entrar mais a fundo nos ambitos da questão.

Recuemos agora para os primeiros dias da exsistencia da Misericordia e vejamos qual foi a lei que regeu os seus destinos logo que em Portugal constou que na India havia sido fundado um Estabelecimento, em tudo egual ao que era attribuida á excelsa rainha D. Leonor.

Depois de alguns mezes de insano trabalho pudemos ter á mão umas poucas paginas do 1.º compromisso. O precioso *rendilhado* que cahiu sôbre a nossa vista a muito custo poude ser decifrado, obtendo-se somente uma copia fiel do seu indice, que aqui tresladamos:

Taboada dos caplos.
do Compromisso da Mia. de Lx., o 1.º
que foi adoptado em Goa

Capitollo 1.º — Das obras da Mia.
Cap. 2.º — Do numero dos Irmãos.
Cap. 3.º — Da amoestação do Irmão oscãdoloso.
Cap. 4.º — Quando se ajuntaraa toda a yrmãdade.
Cap. 5.º — Da emleição do Provedor e Officiaes.
Cap. 6.º — Do tempo em q. so ande comfessar os officiaes.
Cap. 7,º — Do provedor e suas obriguações.
Cap. 8.º — Do escrivão e sua obriguação.
Cap. 9,º — Da repartição dos officios.
Cap. 10.º — Do thezoureyro e arrecadação das esmolas.
Cap, XI — Do visitador e da maneyra q. se teraa no visitar dos doentes.

Cap. XII — De como se ande visitar os pobres da banda da porta da Cruz.

Cap. XIII — Da maneira que se teraa em prover os presos.

Cap. XIV — De como se ande visitar os pobres da banda da pta. de Sta. Catharina.

Cap. XV — Da emleição dos mordomos da fora da capela.

Cap. XVI — Do mordomo de fora.

Cap. XVII — Do mordomo da capela.

Cap. XVIII — Das cousas que averaa na capela para o serviço da comfraria.

Cap. IXX — Da maneir.ª q. se ande ter no interramento dos Irmãos.

Cap. XX — Dos dias que ordenarão para despacho.

Cap. XXI — Do pregador da caza.

Cap. XXII — Dos capellões da caza.

Cap. XXIII — De como ha de procurar por fazer avizados.

Cap, XXIV — Da oração que se ade dizer pellas almas do purgatorio.

Cap. XXV — Da maneyra q. se teraa cõ as propriedades que se deixão ha Mia.

Cap. XXVI — Dos pedidores de pão para os prezos.

Cap. XXVII — Da manr.ª q. se teraa cõ os que morrem por Justiça.

Este compromisso é de suppor que continuasse a vigorar durante o reinado de D. João III, pois nota-se que n'esse periodo se lhe acrescentaram mais sete capitulos, como em seguida vão relacionados :

Capitolo 1.º — Que os legados dos testamentos socupão primʳᵒ. que tudo.

Cap. 2.º — Que se não deem certidões do q. em seu tpo. não poude arrecadar.

Cap. 3.º — Que em nenhu caso se despenda as esmolas se não conforme a vontade do q. a deixou.

Cap. 4.º — Que se não venda fazenda se não per morte do legatario.

Cap. 5.º — Que se não deem esmolas por petições.

Cap. 6.º — Que se não faraa quãdo requererem q. se emterrem o defuncto como yrmão.

Cap. 7.º — Das missas dos reis.

Com estes accrescentamentos foi enviado para Goa. Seria o primeiro adoptado pela Misericordia? Tudo nos leva a suppor que sim, porque vigorou na Misericordia de Lisboa ao tempo d'el-rei Dom Manuel, continuando a sêl-o no reinado de D. João III, que o succedeu, com os additamentos que se lhe fizeram, o que prova não ter esse monarcha dado um novo compromisso, como erroneamente se tem dito e acceite sem contestação, desde que não se encontraram provas em contrario. Nem nós ousamos apresentá-las; mas chegamos a essa conclusão racional quando vimos sómente uns accrescentamentos.

Quando a Misericordia de Goa recebeu esse compromisso — não podemos determinar o anno — tambem entendeu dever accrescentar-lhe mais uns capitulos, a fim de adaptá-lo ao meio em que teria de vigorar:

Taboada dos caplos. novos que acrescentou a Irmandade de Guoa

Capitolo 1.º — Dalguas adições e deviavações em geral.

Cap. 2.º — Em q. casos serão riscados algus irmãos da cõfraria.

Cap. 3.º — Da arca dos depositos e depositarios.
Cap. 4.º — Das mais obrigações do provedor.
Cap. 5.º — Da emleição dos officiaes q. o provedor e irmãos hamde fazer.
Cap. 6.º — Das mais obrigações do escrivão.
Cap. 7.º — Do que mais pertence ao thezoureiro.
Cap. 8.º — Das mais obrigações que pertencem ao mordomo das capellas.
Cap. 9.º — Dos mordomos e escrivães dos hospitaes.

No manuscripto que tivemos a fortuna de encontrar está tão explicitamente declarado que ao primeiro compromisso que veiu de Lisboa se fizeram varios accrescentamentos ao tempo do reinado de D. João III, que tudo nos leva a suppor que erroneamente se tem dito e acreditado que n'essa epoca a Misericordia de Goa teve um novo compromisso.

Á primeira vista era de presumir que assim o fosse. É uma verdade historica, incontestada, que D. João fôra um rei essencialmente beato, um mystico na verdadeira accepção da palavra, e provou sê-lo concedendo as mais amplas e extraordinarias regalias e attribuições ao clero, a ponto de lhes garantir, com numerosos e valiosissimos previlegios e prerogativas, uma protecção illimitada, a força e a independencia onde quer que elles resolvessem estabelecer se.

Se de todos esses favores e vantagens os padres da Companhia de Jesus e das diversas outras congregações procurassem sómente tirar proveito em beneficio do culto e tentassem adquirir a força para a propaganda da fé, muito teriam os vindouros a agradecer á excessiva beatitude do monarcha portuguez. Mas bem se sabe que o clero, sobretudo a Companhia de Jesus, procurou ir além das fronteiras do que lhe pertencia fazer, e tanto exce-

deram no seu intolerante zelo que no Oriente criaram sérias difficuldades aos vice-reis, que já não tinham mãos a medir para olharem pelos negocios do Estado. Assim reza a historia.

Vista esta orientação do beato D. João, não era para estranhar que se acreditasse que a Misericordia de Goa houvesse recebido durante o seu reinado um novo compromisso, moldado em ordem a attender mais ao exercicio espiritual do que ao temporal, isto é, ampliando-se as obras do culto. Nada d'isso, porém, succedeu, nem mesmo a Misericordia de Lisboa teve n'esse periodo um novo compromisso, mas tão sómente se fizeram uns accrescentamentos ao que já existia, o qual tendo vindo para a India fôra só observado na parte em que os irmãos o julgaram util para o fim essencial do Estabelecimento, d'ahi o accrescentamento que fôra considerado um novo compromisso, quando, de facto, o não era.

No espirito da lei fundamental da Misericórdia de Goa, que para nós é, para todos os effeitos, aquella de que publicamos os capitulos, nada vimos que careça d'uma menção especial. Nota-se, porém, que logo no seu inicio a Misericordia não sómente accudira á pobreza envergonhada, mas tambem procurou attenuar os soffrimentos dos presos por diversos delictos, e como fossem poucos os meios de que ella dispunha para fim tão humanitario, andavam os irmãos de porta em porta a pedir á caridade publica um pão para mitigar a fome ao preso, ao encarcerado.

Já se sabe que essa *obra de caridade* teve, no decorrer do tempo, generoso acolhimento, numeros protectores e galhardos bemfeitores, os quaes legaram sommas importantes com o fim exclusivo de sustentar os presos e os condemnados. A Misericordia alargou então a sua protecção por esses infelizes. Não só cuidou do seu sustento, mas olhou pelo bem-estar da sua familia e proporcionou meios conducentes para a sua regeneração quando susceptiveis d'ella.

No volume segundo d'esta obra já nos referimos á forma como n'este caso se procedia e as vantagens que auferiam os presos quando contemplados e fossem inscriptos no ról da Misericordia.

Nos accrescentamentos que se fizeram ao primeiro compromisso não vimos disposições novas, cuja orientação mereça menção especial. Nota-se só que se teve em vista aclarar as disposições que dessem logar a interpretações, o que teria naturalmente de succeder quando a Misericordia se incumbisse dos diversos outros serviços em que o tempo fez incidir um desenvolvimento de tal ordem que levou a irmandade a regulamentar especialmente para a sua execução, a fim de tudo correr a contento dos monarchas e dos seus logar-tenentes na India.

Desfeita a ideia d'aquelles que consideravam os dois accrescentamentos como novos compromissos vindos de Lisboa, vamos dar uma noticia d'um outro compromisso que a Misericordia teve e o adoptou.

O segundo compromisso que de Lisboa veiu á India foi durante o governo de Antonio Moniz Barreto (1573–1576), e d'este não podemos dar nem mesmo a relação dos capitulos; mas por um feliz acaso encontramos uma unica folha avulsa, a ultima do livro em que o havia sido copiado e authenticado, e onde o escrivão Francisco Pires escrevêra o assento em que a Meza declarava aceitá-lo.

Transcrevemo-lo :

. . . .

. . . .

E quando pollo provedor ou por allguns officiais e yrmãos lhe for requerido algua cousa q. toq. ao dito compromisso e caplos. novamte. acressentados, se ão com prud. delles os receberão benignamente, e os oução e despachem um todo justo favor por q. a outro alguma pessoa como he razão que se faça e se deva fazer has pessoas p. ser algum interesse, e só por serviço de Deus e por compaixão as obras da mya. a que todos somos tão obrigados a fazerem e requerem, porque fazendoo assy aa tem da mta. parte

que lhes caberaa das dytas obras da mya. atheagora deverey e averey por mto. meu serviço.—E outrosy encomendo e mando ao provedor e yrmãos da dita comfra. q. ora são e adiamte forem que por serviço de Nosso Sor. cumpraam e guardem muy intrementa o dito compromisso e caplos. novamente acrescentados, porque fazemdo assy halem de por ysso serem participantes no galardão que Nosso Sor. tem premettido aos q. cumprem as obras da mya, o estimarey mto. e sempre para ysso acharão em my toda ajuda e favor q. lhes cumprir e justo porque a vontade he que não tão somente se faça assy como sy athe aquy fez mas aynda ajudar e promover em tudo a dita confraria para o q. se faça mto. melhor, e do contraryo que delles não esperarão receber mto. desprazer, e acudireys a ysso como mais serviço do Nosso Sor. e de Nossa Snra, e bem da dita comfraria for e por firmeza della lhe mandey pessar esta carta que juntamente com o ditto compromisso e os caplos. se comprirão sem duvida mem embargo algum.

E posto q. esta não passe pla. Chancellaria sem encargo da ordenação que o contrario despoem. Dada na mynha cidade de Guoa aos 20 de junho. El-Rey o mandou por Antonio Muniz Barreto do seu conselho capitão geral e Sor. dos portos da India — F.co Pais escrivão do Caza e confraria da Mya de Guoa a fez escrever e sobscrevy anno do nacymento de Nosso Snor. Jhus Christo de mil e quinhentos e setenta e seys. — *Antonio Moniz Barreto.*

A qual provisão e compromisso eu F.co Pais que ora syrvo de escrivão da Casa da Sta. Mya. aquy fiz tresladar dos proprios, e forão concertados pelo Sor. Lopo Vaz de Sequeira provedor da dita Caza e com os yrmãos da meza aos 29 de Junho de 1597.

O prov., *Lopo Vaz de Sequeira.*

Francisco Pais.

(E mais 11 assignaturas)

E' este portanto o segundo compromisso que a Misericordia de Goa teve, e não o terceiro como se fazia suppor,

e mesmo se declarava no assento da Meza de 1595, que deliberou incumbir cinco *irmãos* nobres e outros tantos officiaes, os quaes tendo em vista *os 3 que andavam na Meza* (dois accrescentamentos e um compromisso) apresentassem o projecto d'um novo, como de facto o fizeram e foi pela irmandade aceito como bom, mandando-se revogar os anteriores, com ordens para *nunca mais apparecerem na Meza nem d'elles fazerem uso para qualquer fim.*

E' de presumir que o provedor Antonio d'Azevedo, propondo em sessão de 1 de setembro de 1595 a elaboração d'um novo compromisso por *andarem 3 na Meza*, houvesse outhorgado a cada uma das alterações, cujos capitulos já publicamos, fóros de novo compromisso, que de facto o não era, como suppomos ficara exuberantemente provado.

Do segundo compromisso não podemos dar uma noticia mais circumstanciada além da que acabamos de publicar. Ha sessenta para oitenta annos atraz o archivo da Misericordia possuia d'elle um exemplar completo, que foi desapparecendo, folha por folha, até que as nossas demoradas investigações foram sómente corôadas com uma e meia, de que copiamos o trecho do assento da Meza de 1576.

E, assim, quanta coisa mais se não terá desviado d'esse archivo, que deveria ser o mais rico de Goa! Só o termos de referir ao desleixo dos que tinham a obrigação de cuidar dos velhos pergaminhos, ficamos possuidos d'uma vontade terrivel de enterrar a fundo o bisturi da critica n'esses *descartes* que deveriam ser queimados em efigie, pelo vandálico procedimento que roubou á posteridade o ensejo de conhecer nos seus detalhes a grande obra de beneficencia exercida pela Misericordia de Goa.

Não demoremos n'essas tristes e amargas expansões.

Do compromisso elaborado em 1595 já demos larga noticia no primeiro volume d'esta obra, fazendo-o até pu-

blicar na sua integra. Excusado será, portanto, referimo-nos mais a elle.

Até 1618 os irmãos aceitaram-no como bom e as suas disposições como muito legaes. Depois d'isso é que as opiniões começaram a divergir. Já havia noticia de que em Lisboa a Misericordia havia tido um novo compromisso e natural era que a de Goa o adoptasse. Assim pensavam alguns irmãos.

Não havia, porém, accordo n'esse modo de pensar, ainda que fosse unanimemente considerada a Misericordia de Goa filial á de Lisboa.

A orientação d'alguns, quanto a melhor maneira de obter e conservar um entendimento completo entre os dois Estabelecimentos, tão distantes um do outro, era viverem guiados pela mesma lei, á sombra d'um e mesmo diploma que pautasse sem discrepancia a norma estabelecida para o exercicio da caridade.

Outros,—aquelles que julgavam legal o compromisso de 1595, sem tentarem desfazer a *entente* por longos annos mantida entre as duas Misericordias, — julgavam que pelo facto de se ter um compromisso para seu exclusivo uso, todo seu, formulado pela sua irmandade, sem contudo arredar-se do espirito fundamental que guiou os primeiros passos da Instituição, não era razão bastante para se suppor que a Misericordia de Goa, por qualquer maneira directa ou indirecta, encoberta ou não, quizesse autonomia no modo de sêr e de proceder da de Lisboa.

E essas desavenças mantiveram-se por longos annos e foram dia a dia fazendo crescer d'um e d'outro lado maior numero de adeptos, pelo facto unico, com já dissemos, de ter sido promulgado para a Misericordia de Lisboa um novo compromisso em 1618, approvado pela alvará regio de 19 de maio.

Até certo ponto justificava-se a elaboração d'um novo compromisso para essa Misericordia. O anterior já datava de muitos annos, vinha dos tempos em que as necessi-

dades dos que dependiam da caridade, em Lisboa, eram outras. Tem de se notar que tambem Portugal estava então sob o jugo da Castella. Os Filippes reinavam n'essa terra que foi berço do Gama e do Albuquerque, e os destinos dos seus ricos e vastos dominios asiaticos estavam confiados ao criterio, bom ou máu que o fosse, d'um vice-rei ou governador, sem o incitamento, nem tão pouco a fiscalisação regia que tão salutares beneficios produzia, quando a chamma do amor patrio tendesse a abrandar-se.

Esses sessenta annos da dominação castelhana foi para Portugal tão perniciosa que, quando d'ella poude ver-se livre, a desorganização tinha já entrado francamente em todos os ramos do serviço e o desanimo tinha empolgado todos os espiritos. O hypocrita e feroz Filippe II, infamado na historia pela sua cubiça e tyrania com o epitheto *diabo do meio dia*, foi o que cavou o abysmo em que primeiro a passos lentos e depois vertiginosamente deslizou a luza nação.

Faria e Sousa, na sua *Europa Portugueza*, tratando d'este nefasto periodo, dizia «que Filippe II não tinha outro direito á herança d'este reino senão de Moura com as cedulas, ou cartazes, sendo Filippe o comprador, os taes personagens os vendedores, e Moura o pregoeiro da almoeda». Se juntarmos a isto os males que trouxe a inquisição e o jesuitismo, que não eram sómente instrumentos apparentes, mas dominadores effectivos do absolutismo monarchico, — podemos bem calcular qual não seria o abatimento politico e a corrupção moral a que estava reduzido o nosso paiz ao tempo da restauração.

Isto quanto a Portugal. A India estava, sob todos os sentidos, ainda mais decadente. Os aulicos que cercavam os vice-reis e os governadores em tempos idos, foram em tudo e sobretudo, a causa, não poucas vezes, de transformar muitos d'elles de bons administradores em creaturas nefastas e altamente prejudiciaes para os interesses

do paiz. Como em tempos passados, tambem modernamente, tem havido tristes exemplos da perniciosa influencia dos que por detraz dos reposteiros do palacio do governo conspiram e levam os governadores a praticar verdadeiros actos de leza-patriotismo.

O mais forte, o mais intransigente d'entre elles não resiste ao incensar constante dos que, empunhando o thuribulo de louvaminheiros de profissão, são a causa unica de se ter perdido a esperança de melhores dias.

Tratando-se da India, diz-se que ella é de longe vista e tardiamente ouvida. Que d'isto lhe tenha vindo algum mal, não crêmos. O anathema que sobre ella peza, deve-o só aos que hajam mal comprehendido o seu papel de governadores e ainda peior o tenham exercido.

A anathematisação vem de longe e difficilmente poderá d'ella o paiz descartar-se, emquanto o culto da adulação ignobil estiver tão arraigado no espirito d'uma grande maioria, e esta exercê-lo suppondo ser uma necessidade, quando sómente serve para saciar a ambição, filha do egoismo em que somos tão propensos e de que redunda esse caminhar ininterrupto da Patria para a dissolução, que cada vez mais nos ameaça envolver em Portugal e nas suas colonias.

Longe nos levariam essas lucubrações, filhas tãomente do que a experiencia nos teem ensinado, e estes nossos olhos, que um dia serão pasto dos vermes, nos teem mostrado. Não nos alonguemos.

Voltando ao ponto em questão, diremos que o compromisso de 1618 talvez tivesse vindo á India, mas não chegou a vigorar, porque os que se convenciam da legalidade do de 1595, representavam a maioria e teve de se respeitar a vontade do numero até 1633.

Como foi tão discutido o compromisso da Misericordia de Lisboa de 1618, daremos uma nota dos seus capitulos e o alvará que o approvou:

Taboada dos Capitulos do Compromisso

CAPITULO I. — Do numero, e qualidades, que hão de ter os Irmãos da Misericordia.

CAP. II. — Das obrigações dos Irmãos.

CAP. III — Das causas, porque hão de ser despedidos os Irmãos.

CAP. IV — Do modo, em que se ha de começar a eleição dos officiaes. que hão de servir nesta Irmandade.

CAP. V — Do dia, e modo com que se ha de acabar a eleição dos officiaes, que hão de servir na Irmandade.

CAP. VI — Do modo, com que hão de começar a servir os Irmãos novamente eleitos.

CAP. VII — Das cousas, que hão de guardar os Irmãos novamente eleitos.

CAP. VIII — Do Provedor.

CAP. IX — Do Escrivão da Meza.

CAP. X — Do Recebedor das esmólas.

CAP. XI — Dos mordomos dos pobres.

CAP. XII — Dos visitadores.

CAP. XIII — Das cousas que a Meza não poderá fazer sem Junta.

CAP. XIV — Dos Definidores.

CAP. XV — Dos Thesoureiros das lettras.

CAP. XVI — Dos Thesoureiros dos depositos.

CAP. XVII — Dos Mordomos dos testamentos.

CAP. XVIII — Dos Mordomos das demandas.

CAP. XIX — Dos Mordomos das causas.

CAP. XX — Do governo, e Officiaes da Casa do Recolhimento das donzellas.

Cap. XXI — Do Mordomo da bolça.

Cap. XXII — Do Mordomo da Capella.

Cap. XXIII — Do Mordomo da Botica.

Cap XXIV — Dos Mordomos do Hospital de Nossa Senhora do Amparo.

Cap. XXV — Do Mordomo da bolça das Donzellas.

Cap. XXVI — Dos Capellães.

Cap. XXVII — De outras pessoas que servem á Misericordia por salario.

Cap. XXVIII — Do modo com que se hão de acceitar e executar os Testamentos.

Cap. XXIX — Do modo com que se hão de dotar as orfãs.

Cap. XXX — De como se hão de admittir ao rol das visitadas pessoas visitadas da Casa.

Cap. XXXI — Do modo com que se hão de prover as mercearias nas pessoas que as pedirem.

Cap. XXXII — Do modo com que se hão de receber, e despachar as petições dos cativos.

Cap. XXXIII — De como se hão de acudir aos meninos desamparados.

Cap. XXXIV — De modo com que se ha de ordenar a Procissão das Endoenças.

Cap. XXXV — De modo com que se hão de fazer os enterramentos.

Cap. XXXVI — De modo com que se hão de acompanhar os padecentes.

Cap. XXXVII — De modo com que se hão de ir buscar as ossadas dos que padecerão por justiça.

Cap. XXXVIII — De como se hão de fazer as amizades.

Cap. XXXIX — De modo com que se ha de inquirir sobre as pessoas da Casa, a quem se dá estipendio.

Cap. XL — Da ordem que haverá na vivenda dos Provedores nas casas do Hospital de todos os Santos.

Cap. XLI — Porque se manda usar deste Compromisso.

Deduz-se da relação dos capitulos, que a irmandade da Misericordia de Lisboa, ao elaborar o compromisso, procurou regulamentar para todos os serviços que vieram, sob sua alçada, no periodo em que os anteriores diplomas vigoravam. O novo diploma foi approvado pelo seguinte alvará:

Eu El-Rey faço saber aos que este meu Alvará virem, que Eu vi o Compromisso atraz escrito que ora novamente se ordenou para regimento, e governo da Irmandade da Casa da Misericordia desta Cidade de Lisboa, e administração das obras que nella se exercitão; e porque tudo o que nelle se contém me pareceo muito bem ordenado para o serviço da dita Casa e exercicio das ditas obras (de que tenho particular contentamento) se fazer com a exacção que convém e Eu com mais vontade folgar de a conservar (como desejo) nas honras, privilegios, graças, e favores que por mim, e meus Senhores Reys meus predecessores lhe são concedidos, e por ella ser a principal destes Reinos, e de que todas as outras procedêrão, hey por bem, me praz, por fazer graça, e mercê por esmola á dita Casa, e Irmandade, de approvar, e confirmar, como de effeito por este presente approvo, e confirmo o dito Compromisso atraz, e cada hum dos Capitulos delle, assim, e da maneira que nelle se contém, e que daqui em diante se use do dito Compromisso sómente, e se cumpra, e guarde inteiramente sem duvida, nem embargo, nem contradicção alguma; porque assim he minha mercê, e vontade: e mando ao Provedor, e Irmãos da dita Casa da Misericordia, que ora são, e ao diante forem, a todos, e a cada hum dos Irmãos della, e a todos os meus Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e quaesquer outros Ministros, Officiaes, e pessoas a que este Alvará, ou seu traslado em pública fórma for mostrado, e o conhecimento delle pertencer que inteiramente o cumprão, e guardem, e fação

cumprir, e guardar; e quero que este valha, e tenha força, e vigor, como se fora Carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada por minha Chancellaria, posto que este por ella não passe, sem embargo da Ordenação do 2. livro, titulos 39 e 40 que dispõem o contrario. — Manoel do Rego o fez em Lisboa aos dezanove de Maio de seiscentos e dezoito. Christovão Soares o fez escrever.

Rey

O Duque de Villa Hermosa, Conde de Fialho.

Alvará sobre o Compromisso, de que V. Magestade manda se use na Misericordia de Lisboa.

Para V. Magestade ver.

Do conteudo dos Capitulos do compromisso que acabamos de publicar, se vê que pouco ou nada elle diverge na essencia d'aquelle a que veiu substituir. Não vimos tambem grandes differenças entre o mesmo e o da Misericordia de Goa, formulado em 1595, salvo no disposto em relação aos serviços commettidos a diversos irmãos com encargos especiaes, e que nem todos eram exercidos na India.

Se a irmandade do anno de 1595 aceitou como muito bom o projecto apresentado pela commissão de *nobres e officiaes* por si eleita, outrotanto não succedia vinte annos depois. Um grande numero de irmãos, sem comtudo fazer maioria, estava descontente e algo receioso pela circumstancia da Misericordia de Goa se reger guiada por um diploma que não fosse, linha por linha, egual ao da Misericordia de Lisboa.

O descontentamento cresceu, como já dissemos, quando á India chegou a noticia d'um novo compromisso elaborado para a de Lisboa. Julgava-se então uma occasião azada para se remediar o mal que se suppunha feito ao Estabelecimento, procurando libertá-lo da tutela do Governo de Portugal. Suppomos que o descontentamento seria unicamente filho do muito que lhe queriam, e não pelo prurido de opposição ás ideias contrarias ás suas, que eram tambem fundadas no bem pela Misericordia.

Assim correram os annos, até que a interpretação da clausula do compromisso que prohibia o enterramento na cova que havia sido de Affonso d'Albuquerque a qualquer outra pessoa, fosse quem fosse, fez reviver a dissidencia ácerca da legalidade do compromisso de 1595, que, se não de todo apagada, conservava-se latente para, em occasião opportuna, transformar-se em labaredas de ira. A occasião chegou.

O fallecimento do governador da India, Fernão d'Albuquerque e a circumstancia da Meza não dar cumprimento á sua ultima vontade, de ser sepultado na cova de seu parente, mais fundo cavou o abysmo de desavenças entre os irmãos que apoiavam ou não o compromisso vigente.

Talvez esse facto passasse despercebido dos dissidentes se Fernão d'Albuquerque não tivesse careado altas sympathias no meio social da antiga cidade dos vice-reis. Nado e creado na India, este Albuquerque tinha o seu nome ligado a muitos actos que a historia regista como merecendo altos encomios. Havia sido governador de Mallaca, de Ceylão e de Damão. Á Misericordia servira em occasiões mais criticas, e, por fim, nos derradeiros dias da sua vida, quando velho, alquebrado, governou a India, na via de successão do vice-rei conde do Redondo.

Este estado de coisas não poderia ficar indefinidamente sem remedio. O vice-rei, conde da Vidigueira, já tinha conhecimento das dissenções na irmandade e fizera sentir á Meza de 1624 a necessidade de desfazer essa onda encapellada de desavenças, tão perigosas no seio d'uma confraria, e que tanto prejudicam uma instituição de caridade.

A Meza que a succedeu, presidida por Dom Lourenço da Cunha, apaixonou-se do caso e tomou medidas em ordem a acabar de vez essa desafinação entre os irmãos. Na forma do costume foram eleitos pela irmandade um determinado numero de irmãos para propor as altera-

ções ao Compromisso de 1595, que a experiencia lhes aconselhasse. Feitas estas, todo o Compromisso, linha por linha, foi lido para a irmandade, que o achou bom e conforme e mandou que o vigorasse, como nos diz o assento que se segue:

Assento de como os enlleitos pa. reformarem o compromisso novo o trouxerão á meza reformado

Ao deradeiro dia do mez de junho de 624 sendo juntos os Srs. provedor e irmãos da menza e adjuntos vierão a menza os enlleitos pa. reformarem o compromisso e o apresentaram na conformidade em que o tinhão feyto, que todo foy lido a dita Junta e aceitado e por ella assim o aceitarão e jurarão de o goardar em nome da irmandade toda e que não pensasse mais do outro nenhú compromisso se não deste novamente feyto e que os mais fossem guardados; e mandarão a mim Antonio d'Azavedo do Sande escrivão desta Santa Casa fizesse este assento em que todos se assignarão.

O Pdr., D. Lourenço da Cunha.

Antonio d'Azavedo do Sande.

(E mais 18 assignaturas)

Era de esperar que depois d'essa medida os animos serenassem, e assim foi. Volveram annos e novas desintelligencias surgiram. As Mezas eleitas para substituir á de 1625, umas se guiavam pelo compromisso reformado n'esse anno, e outras pelo de 1595.

A questão do não cumprimento da ultima vontade de Fernão d'Albuquerque, tambem veiu novamente ao terreiro da discussão.

Já que o seu corpo não poude ser confiado á supultura do historico portuguez seu ascendente, pelo menos que as suas ossadas fossem n'ella lançadas, era a vontade de muitos que entendiam dever passar acima do que fôra accentuadamente prohibido por Dom Fr. Aleixo de Mene-

zes, quando foi da entrega á Misericordia da egreja de N. Sra. da Serra em 1598, para se dar uma prova de gratidão áquelle que, além de ter sido um bom Governador da India, fôra um provedor reconhecidamente amigo da Misericordia.

Já então governava a India o conde de Linhares, um Noronha e que, tambem, se ufanava de ser parente de Affonso d'Albuquerque. Não obstante, durante o seu longo governo, se ter provado um fiel cumpridor da lei, julgava e bem que desrespeitando-a em casos d'esta natureza, só teria, quem assim procedesse, jús a ser galardoado em vez de ser censurado.

Consultado sobre o assumpto, não teve um momento de indecisação. Determinou á Meza funccionando em 1630 que désse sepultura ás ossadas de Fernão d'Albuquerque, ahi aonde elle tanto desejaria que o seu cadaver tivesse a ultima jazida. A Meza não se oppoz. Julgava e bem que mostrando-se intransigente n'um ponto em que as suas antecessoras procuraram sê-lo, só daria uma prova clara de hostilidade contra a memoria d'um homem que só lhes poderia merecer louvores.

Chegou, em julho de 1631, a epoca das eleições dos corpos gerentes da Misericordia. Bons tempos esses em que todos os irmãos iam á urna levando no peito um unico desejo, tendo na mente uma resolução sómente: o bem-estar da Misericordia!

Grandes tempos esses em que os eleitores jamais sonhavam em apresentar para a Meza nomes de mediocridades e de vaidosos estultos, incompativeis para o bom desempenho d'uma missão tão sagrada!

Bellos tempos esses em que havia principios, em que a crise do caracter não tinha prevaricado tudo e todos, em que a maioria, uma grande maioria se guiava ainda pelos principios da ordem, do bem, da dignidade!

Mas vamos ao caso. A irmandade, reunida na egreja de N. Sra. da Serra (onde se realizavam as eleições) em

2 de julho, e guiados certamente pelos irmãos de maior influencia e experiencia, elegeram os *eleitores*, e d'entre estes o mais votado foi o conde de Linhares, vice-rei da India. Seria represalia? Quereriam os *irmãos* pôr em prova os sentimentos do vice-rei, sondar a profundeza das suas convicções, dos seus principios immaculados quanto ao cumprimento exacto da lei, mesmo intransigente na sua interpretação? O compromisso da Misericordia a ninguem isentava de ser escolhido para o cargo de *eleitor*, nem mesmo o vice-rei. Talvez assim quizessem experimentar se era sincero o seu culto pela Justiça.

Provou sê-lo, não obstante a primeira vez que tal caso se deu, e foi o ultimo. Vice-rei nenhum, nem mesmo governador da India, no exercicio do cargo, tinha até ahi exercido o modesto cargo de *eleitor*, nem mesmo depois d'isso o fôra.

Classificamos de modesto e de facto o é. Ainda mesmo que o compromisso confie integralmente ao seu criterio a escolha dos que hão de constituir a Meza, elles, os *eleitores*, são, pélo menos hoje, uns meros instrumentos nas mãos dos *commanditas* eleiçoeiros, porque de todo se sujeitam á sua vontade, todas as vezes que sejam chamados a exercer as suas *attribuições*. Seria assim n'aquelles bons tempos? Se o fosse, o que duvidamos, uma excepção havia de dar-se e esta era certamente com os eleitores de 1631, que tinham a fortuna de funccionar junto com um vice-rei e da envergadura do grande conde de Linhares, que por todos os sentidos poderia infileirar-se com os mais nobres d'entre os nobres, que deixaram na India um nome para a posteridade.

O vice-rei aceitou o cargo e exerceu as suas attribuições elegendo a Meza e para o cargo de provedor a Diogo de Sousa de Menezes, pela segunda vez chamado a desempenhá-lo.

Mal suppunha o conde vice-rei que esta tacita obediencia ao compromisso da Misericordia, de que era irmão,

FREI MIGUEL CONTREIRAS

Confessor da rainha D. Leonor, instituidor da Irmandade da Misericordia de Lisboa.

N. B.—Reproducção gentilmente autorisada pelo Sr. Victor Ribeiro, autor da Historia da Misericordia de Lisboa.

lhe daria um profundo desgosto, cahindo no desagrado d'el-rei que o censurou e se sentiu offendido na pessoa de seu logar-tenente, por ter aceito um cargo que empanava o brilho da alta funcção de vice-rei e capitão-geral da India. Lembrassem hoje os irmãos de procederem como em 1631. As hiantes boccas do inferno, horrendas e medonhas, estariam promptas para receber os ousados. Ardia Troya, um vulcão de iras raivosas chamuscaria a irmandade toda, e quanta coisa mais succederia.......
.... Deus sabe! Bons tempos esses em que se não vergava ás conveniencias!

Não trataremos, porém, d'este caso mais desenvolvidamente por já ter sido ventilado no segundo volume d'esta obra. O vice-rei querendo exercer o cargo de eleitor sem ir de encontro ao compromisso pediu que este fosse posto á sua disposição. Estudou-o e depois de comparã-lo com o da Misericordia de Lisboa, entendeu por bem fazer sentir á Meza, por si eleita, que o diploma por que se guiavam os destinos do Estabelecimento não era legal, por não ter a approvação régia.

Se perguntar-nos qual dos dois compromissos teria a Meza entregue ao vice-rei,— se o de 1595 ou o reformado em 1625 — não podemos dizê-lo. O certo é, porém, que a sua legalidade foi contestada, por um diploma com sancção régia ter sido substituido por outro que o não tinha.

A carta que em seguida publicamos illucida bem a ideia do vice-rei sobre o assumpto:

Snr. Provedor e Irmãos da Meza

Elegeome para eleitor a Irmandade dessa Santa Casa da Misericordia, e sendo a minha muita occupação tão continua como se sabe, fuy assistir ao que se me encarregou com a humildade de

Irmão que se vio, e porque me achava esquecido de alguas cousas do compromisso, pedy mo mostrassem; derãome hum de mão feito por tres ou quatro pessoas particulares, sem confirmação, nem constar delle que houvesse alga ordem para se fazer; estranheyo, e muito mais depois de o ler, porque difere em muitas cousas essenciaes do da Misericordia de Lisboa approvado por Sua Mag.de e feito por ordem dEl-Rey pollas pessoas mais capazes que houve em Portugal. Depois de feita a eleição adverty á nova Meza o que lhe convinha para se haver de governar bem, encarregando que para acertar se não saisse hum ponto do ditto compromisso de Lisboa, e a mesma deligencia fiz o dia seguinte em que a Meza toda junta me veo fallar a esta casa de S. Mag.de, e porque eu tenho ententido que há razões e causas de homens particulares para desviarem o governo da Misericordia do modo do de Lisboa, me paresseo dizer a Mesa prezente (para q. fique) por asseito para as futuras que em tudo se veja pollo compromisso de Lisboa, q. está approvado por El-Rey, em pena de que se assy o não faz mandarey fazer as notificações regurosas que mais convenhão, e porque não haja escuza que não tem o compromisso de Lisboa, o mando com esta, advertindo todavia que em muitas cousas dispoem no que aqui não há, porem nessas se não deve entender no modo do governo do ospital dos pobres e das casas de Nossa Sra. da Serra. e Santa Maria Magdanella por necessaria nova ordem, porque o compromisso a não dá. Comoniquemme os que tem o ditto hospital e casas para eu as approvar, ou dispor, e advertir do q. será necessario.

Sua Mag.^{de} dá cada anno para o Recolhimento da Nossa Sra. da Serra mil xes. para se sustentarem vinte orfans suas, as quaes hão de ser mandadas do Reyno, ou nomeadas aqui pollos Viso Reys com as qualidades convinientes. Tenho entendido que muito contra o serviço das mag.^{des} Divina e humana, procurarão as Mesas passadas usurpar esta jurdição a S. Mag.^{de} de que se seguem grandes inconvinientes tanto os das qualidades das ditas orfans, como das razões perq. S. Mag.^{de} se lhe obriga mettendoas no Recolhimento, alem do que o dinheiro que dexará de dar mettendose a Misericordia no provimento que lhe toca, e haver sempre lugares vagos, he grande conviniencia, p'que ou para as orfans que podem vir do Reino, ou para as filhas dos Cavalleiros que aqui morrem na guerra he justo que tenhão sempre donde hajão comed.^{ia} e amparo, allem do que dos lugares vagos se poupão as comed.^{ias} q. se devem gastar em obras, porem, porque eu não quero reprehender na Mesa prez.^{te} os erros das passadas, nem descompor as orfans que já estão recebidas com bom ou mao tittolo, deixo por hora de declarar q. todos os provimentos q. não fez S. Mag.^{de} ou os seus Viso Reys são nullos, comtudo mando q. se tome em lembrança que a Mesa da Misericordia não poderá prover nenhum lugar de orfans q. seja de S. Mag.^{de}, e q. se os lugares estiverem vagos q. será acertado para os acontecimentos futuros. Nosso Senhor etc, Goa a 20 de Julho de 1631.

O Conde de Linhares

A carta não sómente discute a legalidade do compromisso que, vamos a suppor, seja o de 1595, mas tambem

contesta á Meza as attribuições de admittir, no recolhimento de N. Sr.ª da Serra, orphãs do numero das que eram sustentadas por conta da consignação da Fazenda Real.

Maior assombro produziu na Irmandade essa contestação do que o facto de se pôr em duvida a legalidade do compromisso. A Meza não alienaria a menor parcella das suas attribuições, e nem mesmo consentiria que, quem quer que fosse, uzurpasse-lhe os direitos e as regalias, concedidos em diplomas, cuja significação não podia ser contestada, nem tão pouco davam margens a interpretações, pois tão clara e positivamente elles marcavam as competencias.

Dizia o conde vice-rei que as consignações da Fazenda se destinavam para o sustento das orphãs que viessem do Reino, das quaes já tratamos largamente no primeiro volume d'esta obra, no capitulo subordinado ao titulo *Orphãs d'el-rei.* Era praxe estabelecida em Portugal, e na India aceita como muito boa, mandar-se para cá as filhas dos nobres que viessem a fallecer no Oriente, a fim de obterem *collocação* no mercado nupcial, onde exercia grande influencia o monarcha, que marcava as cotações das orfãs casadouras, concedendo-lhes em dote rendosas capitanias. A Misericordia representava em tudo isto um papel importante, como pregoeira das qualidades da noiva, da sua origem fidalga, do dote que seu real protector lhe concedia e da protecção que podia merecer quem escolhesse para esposa esta ou aquella.

Este foi, na verdade, o inicio da domiciliação dos portuguezes na Asia, sobretudo em Goa. Raro era aquelle que constituindo o seu menage, pensasse em voltar para Portugal. O Oriente tinha attractivos. A côrte do vice-rei ostentava tanto brilho como a de Lisboa e não faltavam diversões de toda a ordem e especie que em tempo de paz quebravam a monotonia, ou saravam a nostalgia áquelles que d'ella se viam atacados.

Voltemos, porém, ao assumpto principal de que estamos a tratar.

Dois dias depois da carta (22 de julho), reuniu-se a Meza com seu Adjunto, deliberando responder ao vice-rei da seguinte forma :

Sor Viso-Rey

Depois q. fomos dar rasão a V. Ex.ª sobre o que nos mandava por sua carta na reformação do nosso compromisso e orfás do recolhimt.º da Serra chamamos por duas vezes os nossos Irmãos adjuntos e de nunhua se pode tomar resolução neste negoçio por se não ajuntarem os Irmãos q. o compromisso manda.

Domingo dia de São Lourenço, na conformidade de nosso compromisso, fizemos novos adjuntos e logo forão chamados pa. o dia segte. e se lhes deu conta da dita carta de V. Ex.ª e do mais q. se tinha precedido e por todos se assentou q. se respondece a V. Ex.ª que do que tocava ao nosso compromisso se tirace em limpo tudo o que estivece diferente do de Lx. apontandoçe as resões q. para isso ouve pela diferensa de hua tr.ª a outra e q. se aprezentace a V. Ex.ª para nos alumiar dos erros que ouver pa. com isso V. Ex.ª mandar o q. for servido o que se fica fazendo cõ toda brevidade.

Q. no particular do provimto. dos vinte lugares das orfás do Recolhimento da Serra se assentou por todos os ditos Irmãos q. esta Sta. Casa he administradora en tudo da casa de Nossa Sr.ª da Serra e q. como essa fes sempre os ditos provimt.ºs sem que nenhú dos senhores V. REis e Governadores passados lho impidicem sendo assi q. para no dito Recolhimto se recolherem algúas orfás q. vierão do Reino se lhes deu porção da fz.ª Real e q. por todas estas resões se pedice a V. Ex.ª por serviço de Deos e por fazer Mce. a esta Sta. Casa seja servido de a concervar nesta posse e provimto. até se dar cõta a Sua Mage. para mandar o q. for servido. Guarda Ds. a pessoa da V. Ex.ª — Escripta por Ant. Carneiro d'Aragão, escrivão desta Santa Casa da Mia. — Em Meza, aos 13 de Agosto de 631.

O pdor., *Diogo de Sousa de Menezes.*

Ant. Carneiro d'Aragão.

(E mais 11 assignaturas)

Bem claro se vê da carta que publicamos que a Meza e seu Adjunto se conformavam, sem a menor reluctancia, em fazer as alterações ao compromisso, em ordem a pô-lo,

linha por linha, egual ao da Misericordia de Lisboa. A intransigencia que nos annos atraz tanto desassocego trouxe á irmandade já agora não existia, certamente porque o conde de Linhares lhes aconselhara a não terem compromisso differente ao de Lisboa. E o conde era pessoa que lhes deveria merecer toda a confiança, pela forma lhana e cortez como aceitara o cargo de eleitor.

Outrotanto, porém, não succedeu quanto ás attribuições da Meza na admissão das orphãs no recolhimento de N. Sra. da Serra. N'isto, todos, a uma, defenderam o privilegio que jámais lhes fora contestado durante o periodo de trinta e cinco annos que o Recolhimento estava a cargo da Misericordia.

Vejámos, porém, o que se deliberou em Meza:

«Aos 22 de julho de 1631 sendo em Meza o sor. provedor Dioguo de Sousa de Menezes cõ os mais Irmãos fazendo cabido comforme o seu bom uzo e custume foy lida uma carta do Sor. Conde de Linhares V. Rey com o Comprimisso que se uza na Sta. Caza de Miz. de Lx.ª. A copia da carta he a seguinte:

. . . .

. . . .

. . . .

Lida a dita carta em Meza foy proposto pelo dito Sor. provedor e se asentou com os irmãos dela que se respondesse ao dito conde Viso Rey que se não podia responder a ella sem primeiro se communicar com os seus adjuntos que loguo seriam chamados para esse effeito e do que se assentar o fariam a elle sabedor.

E loguo forão chamados os ditos adjuntos e aos vinte e tres do dito mez estando o sor. provedor em meza com os mais yrmãos della e os ditos adjuntos foy proposto pelo sor, provedor em como o sor. conde Viso rei tinha escripto á Meza a carta atras tresladada que lhe foy lida, a qual se respondeu o que acima se deixa vêr e que para se dar inteiro cumprimento ao que elle mandava na dita carta vissem suas mces. o que se devia responder e notarem sobre isso.

Considerando as razões e depois de bem praticado sobre a materia foi assentado por todos q. o sor. provedor e o es-

crivão da dita caza com o doutor Gonçalo Pinto da Fonsequa, chanceller do Estado, e o doutor Pedralves Pereira fossem dar satisfação ao sor. Conde Viso rei, apresentando-lhes os compromissos ambos para que visse a differença que avia, e os assentos por onde foi reformado o nosso compromisso, e as cartas desta Santa Casa escrita a de Lx.ª com suas respostas sobre a comfirmação de Sua Magestade do dito compromisso, e as provisões de Sua Magestade por que fez mercê a caza do Recolhimento da Nossa Sra. da Serra dos mil xers. que o dito sor. fez esmolla para o sustento das orfãs que nelle se recolhem ; por bem de que aos 20 do dito mez foram o sor. provedor e irmãos enleitos comigo escrivão á fortaleza onde apresentaram ao sor. conde Viso rei o assina referido dando-lhe particular conta de tudo o que se tinha partido nesse respto. e do que se continha nas ditas provisões de Sua Magestade e cartas e respostas desta Santa Caza e a de Lisboa ao que o dito conde V. Rey se resolveo no calor de mtas. praticas que não duvidava que se avia de goardar o compromisso de Lx.ª e que para o mais que lhe faltar para o bom governo desta Santa Caza a respeito da diferença da terra se lhe consoltarem a elle para lhe acresentar, e que no que tocava ao provimento de vinte logares das orfãs de Nossa Sr.ª da Serra que se sostentavam com os mill xerafins que Sua Magestade lhes davão avia por bem duvida a que os ditos logares avião de ser providos por elles ou pellos V. Reis e governadores porquanto erão provimento de Sua Magestade e que a meza desta Santa Caza se não metece no provto. dos ditos logares com o que o dito sor. dispedio de sy ao dito sor. provedor e mais yrmãos e leigos e a mim escrivão por ter ido e tratado o referido com elle.

Aos doze dias do mez de agosto forão chamados os nossos enlleitores que o dia atras forão enlleitos pella irmandade na comformidade do compromisso e sendo todos juntos foy proposto pelo sor. provedor tudo atras referido e de novo se leu a carta do sor. Conde V. Rey, os assentos, provisões e cartas e o compromisso sobre os dous pontos que a dita carta continha e depois de bem praticado sobre a materia se assentou por todos que se tirace em limpo o que ouvece de mais ou menos em ambos os compromissos assim de Lx. como desta Santa Caza e á margem dessem razão os reformadores que fizerão o novo em que se fundarão para se desviarem do de Lisboa; e no que convem aos logares das vinte orfãs do Recolhimento da Serra que não larguacemos a posse em que esta Santa Caza estava como administradora do

dito Recolhimento comforme o assento que se havia com D. Frei Aleixo de Menezes, arcebispo primaz que foy deste Estado, fundador delles e as mais razões que esta Santa Caza tinha para isso e de tudo fariamos saber a Sua Magestade para elle mandar o que fosse mais coveniente pa. o serviço de nosso sor. e se apresentasse ao sor. Viso rey em resposta da dita sua carta.

O Provedor, *Diogo de Souza de Menezes.*

Ant. Carneiro d'Aragão.

(E mais 16 assignaturas)

Cremos bem que depois d'isto a Meza não teve de defender os direitos e as regalias que lhe eram contestados, por se desconhecer talvez da existencia dos diplomas que lhe davam a autoridade de administrar os Recolhimentos sem o beneplacito dos vice-reis e governadores, nem mesmo dos arcebispos, os quaes só em materia espiritual n'elles poderiam superintender.

Se outro fosse o caso, isto é, se o arcebispo Menezes, fundador dos Recolhimentos, procurasse ao tempo da respectiva entrega, e quando se elaboravam as condições do contracto, tolher a liberdade de acção ás Mezas da Misericordia, estamos persuadidos de que ellas não aceitariam os encargos, embora a sua acção de caridade se limitasse a tão sómente cuidar dos enfermos, dos presos, dos captivos e a distribuir obulos pelos pobres do seu rol.

E' um facto historico que convem muito ser registado e honra sobremaneira a irmandade da Misericordia, que o arcebispo Menezes, d'uma intransigencia de caracter que alcançava as raias do exaggero, e inconfundivel d'entre todos que o precederam e o succederam como chefes supremos da egreja christã no Oriente, confiando á Misericordia de Goa o melindroso encargo de acolher orfãs e arrependidas, educá-las e cuidar d'ellas, sem lhe impôr condições de especie alguma, nem tampouco exigir-lhe

obrigações de caracter reservado, — prova evidentemente o alto conceito em que era tida a Irmandade n'esses bons tempos de oiro.

Tem de se notar, porém, que se assim elle procedeu foi porque bem sabia que a Irmandade se compunha do escol da sociedade portugueza do Oriente. Estavam n'ella representadas todas as classes, desde o mais nobre fidalgo até o mais humilde artifice; mas tudo do melhor, do mais bem comportado, do mais honesto e honrado, emfim a nata de todas as espheras da sociedade.

Avançamos a fazer esta afirmação, plenamente convencidos de que, pela forma rigorosa como se averiguava das qualidades dos que pretendiam ingresso na Irmandade, seriam irradiados todos aquelles que não tivessem um exemplar comportamento, fossem, tanto na vida privada como na publica, um modelo de bons predicados.

Em todos os Compromissos que a Misericordia tem tido, mesmo no que está ainda hoje em vigor, teem sido insertas disposições que dão á Meza e ao seu Adjunto as mais amplas faculdades para se fazer a mais escrupulosa escolha de *irmãos*. E tão sabiamente estão ahi definidas as attribuições de cada um, que se torna difficil, mesmo impossivel, ao mais rico ou influente, ou áquelle que porventura predomina na esphera social, exercer a sua influencia ou suggestionar o mais modesto irmão da Meza. Não ha voto de qualidade. Todos, ao votarem, teem eguaes direitos.

Um simples irmão official, por mais modesto que elle seja, pode oppor-se á admissão do pretendente mais rico ou mais nobre, sem, todavia, receiar-se de que d'ahi lhe possa vir prejuizo de qualquer ordem. Ninguem o poderá obrigar a expôr o motivo que o levou a proceder d'essa maneira. nem mesmo se conhece quem tenha posto o *veto*. Aquelle que assim proceda terá tão sómente de declarar confidencialmente ao Provedor as razões que o levaram a oppor-se ao alistamento na irmandade d'um certo ou determinado pretendente. E' ahi que reside a força toda da Irmandade

da Misericordia, e é naturalmente d'isso que derivou essa confiança e certeza que as Mezas teem nos seus proprios actos.

Desconheceria, por ventura, o arcebispo Dom Fr. Aleixo de Menezes estas circumstancias? Certamente que não, e a prova é que conhecendo-as expontaneamente confiou á Misericordia a administração dos Recolhimentos.

E bem o fez, porque a Misericordia não consenteria que elles fossem entregues a qualquer das congregações religiosas existentes, ao tempo, em Goa. E uma d'ellas já se havia provado incompativel no exercicio da caridade. Não foi a companhia de Jesus administradora e directora do *Hospital d'el-rei* por algum tempo? Foi-o, e annuiu a aceitar o encargo que lhe foi confiado pelo vice-rei Mathias d'Albuquerque, simples e unicamente para contrariar a Misericordia que o exercicia d'antes, e que só o largou de mão por motivos imponderados d'esse vice-rei, que foi descobrir na Meza excesso de trabalho para administrar o hospital, facto de que ella nunca se queixou. Além d'isso a companhia de Jesus, em franca opposição com a Misericordia, que lhe contestava o direito de estabelecer irmandades de qualquer ordem em Goa, queria por esta forma justificar a creação de uma ou mais, mantidas não obstante ordens expressas d'el-rei para dissolvê las.

Mas não! O arcebispo tinha apalpado bem as forças da Misericordia, tinha estudado bem a sua constituição, e melhor ainda conhecia os principios que dominavam todos a quem coubesse exercer na Meza o mandato confiado pela Irmandade.

E o attestado passado á Irmandade pelo arcebispo (pags. 382 do Vol. 1), não é uma prova mais que frisante de que não lhe era desagradavel fazer publico o conceito que elle formava d'aquelles a quem em boa hora confiára os seus dois mais carinhosos institutos?

E note-se bem que as Mezas que funccionaram ao tempo da sua estada na India, não procuraram no minimo

conquistar-lhe as graças, em detrimento da obra de caridade confiada ao Estabelecimento. Uma e mais vezes tiveram de se oppor aos designios do arcebispo, uma e mais vezes as Mezas e o arcebispo terçaram as armas de defeza dos seus principios. Honra lhe seja feita, jamais o venerando antistite alimentara, por este facto, a menor reserva contra a Misericordia.

Reconhecia que assim procedendo, a Meza defendia um direito, e tão sincera e desinteressadamente o fazia, que a sua causa conquistava logo uma grande roda de sympathias, de veneração, de respeito, mesmo d'aquelles a quem contrariavam.

E se tão grande desinteresse e sinceridade não existisse no modo de administrar as obras de caridade, onde pararia a esta hora a Misericordia?! Nada progride, nada floresce, nada fructifica quando em torno d'um projecto, d'uma empreza, d'uma obra não hajam vontades francas, sincéras, leaes. Uma ideia que surge da alma tem meio caminho andado, logo que ella seja posta em pratica. Uma obra, filha do impulso do coração, é uma obra estavel, é uma obra duradoura, é uma obra que difficilmente se tombará.

Nada ha que nos mova a nossa arraigada convicção de que se a Misericordia existe até hoje, quando tudo em seu redor tem tombado a golpes de carmatelo, ou pela acção destruidora do tempo, ou, mais ainda, mercê d'uma erronea orientação d'aquelles a quem á má hora tem sido confiados os desnos do paiz,— é porque desde a sua fundação até hoje é a luz que brota da alma que tem servido de guia áquelles a quem tem cabido governar a velha barca da caridade sem ir de encontro aos mil e um escolhos, que afundaram instituições de ordem vária, continentes inteiros, o grande imperio oriental portuguez.

Não nos divaguemos, que o tempo nos não sobra, nem é ainda tempo para dar larga expansão aos rebates da nossa alma de portuguez, que, tristemente acabrunha-

do, vê, nas suas horas de meditação, a razão verdadeira, unica, que nos conduziu e ainda impelle o paiz, a nacionalidade toda para o esphacelo, que far-nos-ha desapparecer da face do mundo como povo liberto, povo que deu um Gama, um Albuquerque, um Castro, os quaes deixaram gravadas as mais bellas paginas da historia!

Depois de 1633, data do alvará que approvou o Compromisso, que ainda hoje vigora, poucas foram as alterações que as Mezas ou seu Adjunto tiveram de fazer ás suas disposições.

Parece assim que a irmandade, em relação a sua lei fundamental, tinha adoptado a divisa: *Non me tangere*. Muito de longe e escassamente uma ou outra vez se procurou dar uma interpretação mais lata, ou antes mais adaptavel ás circumstancias da occasião, que iam aos poucos modificando-se.

Por exemplo, para um irmão estar apto a ser eleito para a Meza, se exigiam tantas e tão variadas qualidades que houve tempo em que raro era aquelle que estivesse legalmente habilitado a exercer qualquer cargo.

Não podia ser eleito quem fosse devedor ou quem tivesse servido mais de um anno. O provedor teria de ser um irmão nobre e rico. Ao escrivão se exigia a edade superior a quarenta annos. O mordomo dos prezos teria de ser pessoa nobre, de influencia, e relacionado com as mais altas autoridades constituidas, para poder conseguir dos que administrassem a justiça que os pleitos referentes aos protegidos da Misericordia se não postergassem indefinidamente. O mordomo da bolsa teria de sujeitar-se a exercer a modesta funcção de andar pelas ruas da capital, de porta em porta, a pedir ás almas caritativas, ao rico esmolér, um obulo para os pobres, para os famintos. O das capelas, ao qual estava inherente o cargo de visitador dos Recolhimentos, teria de possuir a rigidez de principios de tal ordem que o collocasse acima de todos os commentarios e criticas.

Houve epocha em que por um alvará se determinou que esse cargo fosse desempenhado por um ecclesiatico. Observou-se esta determinação por algum tempo, até cahir em desuso. Não vemos bem a necessidade d'uma ordem d'esta natureza. Não são os habitos talares, nem a roupeta que classificam as qualidades moraes d'um homem. Quando o rosto nem sempre é o espelho da alma, como pode ser um simples habito, que revela sómente a qualidade exterior de quem o veste, occultando, talvez, melhor a deformidade do espirito?

Ao Adjunto só poderiam pertencer os que tivessem servido na Meza, pelo menos como provedor, escrivão, thesoureiro, ou mordomo dos prezos. Em fim, havia uma clausula ou condição que a todos sem excepção era exigida: que fosse desoccupado, ou, quando não, procurasse sê-lo pelo tempo que servisse na Meza.

No seculo XVI quando o numero de Irmãos era só de 250, o Governo vinha em auxilio da Misericordia para de todo se afastarem as difficuldades de encontrar pessoas desoccupadas; e tempo houve em que todos, mesmo todos, nobres e plebeus, ás vezes, tinham uma monumental obra a executar para cimentar o grande imperio, cujas fronteiras foram delineadas pelo genial Affonso d'Albuquerque.

Em provisão, que mereceu ser successivamente confirmada por muitos vice-reis e governadores, abonava-se aos irmãos da Meza seus soldos e mantimentos, pagos a quarteis quando mesmo estivessem em serviço activo. Esses homens, os vice-reis e governadores, comprehendiam bem a alta missão que a Misericordia desempenhava no Oriente, — uma missão cujos effeitos eram inqualificaveis, foram inegualaveis, porque davam força e esperanças áquelles que iam sacrificar a vida pela patria, confiados de que havia alguem que caridosamente olharia pelos que, porventura, tivessem de vestir as crepes ou verter as lagrimas de viuvez ou da triste orphandade!

Todas essas alterações e interpetrações entravam em vigor sómente quando legalmente approvadas.

A paginas 9, 10, 11 e 12 do Volume II d'esta obra indicam-se algumas que se referem á eleição de provedores e escrivães. Outras ha que não seria de todo mau fossem publicadas, como o fazemos:

Asento de Adjuntos pello qual revogarão os Cap.os do Compromisso, e determinarão q. sem embrg.º delles regulassem os vottos, e se declarassem os Elleitores na mesma tarde da festa, como tudo melhor declara o Assento abaixo.

Aos vinte de Julho de mil settecentos sessenta e hum estando em Menza o Snor. Provedor desta Caza de Sta. Mizericordia D. Lopo Jozé de Almeida, e mais Irmãos da Menza, e Difinidores Adjuntos abaixo assignados foy proposto pello d.º Snor. que o Compromisso della determinava no Cap.ª 4.º § 6.º, que tanto que os Irmãos acabassem de votar os Elleitores o escrivão e pregador levem os vottos que se darão por escrito tudo dobrado ao Provedor, e Irmaos da Menza, e que estes sem verem, nem regularem naquelle dia os deixem encerrados no cofre de tres chaves, e no Cap.º 5.º § 1.º determina que no dia seguinte da festa regulem e apurem os vottos para serem declarados os Elleitores votados pla. maneira que o mesmo § determina e que se fazia difilcultozo cumprir a dita determinação porque em razão de estar dispovoada a cidade sahião p. Elleitores os Irmãos que morão em Ribandar, Pangim, e Chorão, e outras Aldeas distantes, aos quaes emquanto se chamassem e elles viessem, e chegassem para fazer a elleição se gastava todo o dia, e nelle muitas vezes se tem experimentado não concluir a Elleição com grande detrimento de todos, e pa. evitar estes inconvenientes parecia precizo assentar, e determinar que na mesma tarde da festa se regulem e apurem os vottos pella maneira, e forma que o do Cap.º 5.º § 1.º do Compromisso determina, e como a Menza não podia tomar a determinação de revogar o Cap.º 4.º § 6.º, e cap.º 5.º § 1.º do Compromisso na parte que manda deixar cerrados os vottos na tarde da festa, e que no dia segte. os apurem e regulem, e mandem chamar os Elleitores que

se tiverem declarados, pedia a resolução delles Diffinidores. A qual proposta sendo por todos ouvida, considerada com madura ponderação assentarão, e declararão que havião por revogados os ditos Capitulos do Compromisso, o que sem embargo delles se fizesse plo. tempo adiante a regulação, e apuração dos vottos, e se declarassem os Elleitores na mesma tarde de festa de que se fez este Assento, e nelle se assignarão o Snor. Provedor, Irmãos da Menza, Diffinidores e Adjuntos della, comigo João Vicente da Silvra. de Menezes, Escrivão da Menza da dita Caza.

O provedor, *Dom Lopo José d'Almeida.*

(E mais 10 assignaturas)

Estavamos a tratar do Compromisso de 1595 e da revisão que n'elle se fez em 1625. O vice-rei conde de Linhares contestou a sua legalidade, como já dissemos. Não reconhecia á Meza nem tão pouco ao Definitorio faculdades de poderem alterar e revogar a lei que vigorava e fôra approvada por um alvará régio. Na propria irmandade da Misericordia havia desaccordo a esse respeito. Uns reconheciam esta faculdade ao Definitorio, mas não achavam prudente que d'ella se usasse revogando um Compromisso dado pelo Governo. Outros não viam nenhum perigo para a estabilidade do Estabelecimento usando-se d'um direito facultado no proprio diploma que fôra revogado.

Nem uns nem outros eram porém intransigentes. Em nada ficava prejudicada a liberdade, nem tão pouco os privilegios e regalias soffriam o menor abalo, caso se submettesse e se obtivesse a sancção régia ao Compromisso formulado com o concurso da Irmandade.

Aceitas as ponderações feitas pelo conde de Linhares, que, de resto, provara ser amigo e protector da Misericordia de Goa, foi o projecto do Compromisso submettido á approvação do Governo de Portugal. Suppunha e bem a

Meza que obtida a confirmação régia acabariam as dissenções que tanto preoccupavam os Irmãos.

Não se fez demorar a confirmação. Ella veiu um anno depois, a contento de uns e outros, e não se falou mais sobre a legalidade do diploma, ainda hoje em vigor, e reconhecido como unico e legal até pelo governador visconde da Villa Nova de Ourém, que mandou se considerasse nullo e de nenhum effeito o de 1839, formulado á semelhança do de 1595, e note-se bem com a sancção do Governo da India:

Treslado do Alvará de S. Mage. plo. ql. mandou confirmar o compromisso desta S. Caza, que vay tbé. tresladado nelle pa. regmto. e governo da Irmande. desta Sta. Caza da Miz. de Goa, cujo theor he o segte. e que se guarda cada hu dos seus caplos. todas as Justiças do dto. Snor. inviolavelmente.

Eu El-Rey faço saber aos que este Alvará virem, que havendo visto o compromisso atraz escripto, que hora novamte. mandey ordenar pa. regmto. e governo da Irmandade da Casa da Mia. da Cide. de Goa, e administração das obras, que nella se exercitão e tendo concideração a que todo o contheudo no d.º compromisso está disposto ao melhor Governo da d.ª Casa e Irmande. e exercicios das obras de Miz.ª e p. folgar de conservar a d. Caza e Irmande. nas honrras, previllegios, graças e favores, q. por my e os Srs. Reis meus predecessores lhes são concedidos e por ser a principal do Est.º da India, e de q. todas as outras do d.º Est.º procederão. Hey por bem e me praz p. fzer. graça e mrce. p. esmolla a d. Casa de approvar e confirmar, como de effeito p. este prezente aprovo e confirmo o d.º compromisso atraz e cada hú dos caplos. delle, assy e da manr.ª que nelle se conthem e daqui em diante se uzará do dito compromisso somte. e não de outro algú de que athé agora se uzasse e se comprirá e guardará inteiramente sem duvida e embargo nem contradição algúa p. q. assy he minha mrce. e vonte. E mando ao Provedor e Irmãos da d.ª Casa da Mia. que hora são e ao diante forem e a todos e cada hú dos Irmãos della e a todos os meus Dezembargadores, ouv.or gr.al, ouv.cres, Juizes e quaesquer outros Ministros e officiaes do Est.º da India e pes.as aquem este Alvará, ou

seu Treslado em publica forma for aprezent.º e o conhecimento delle pertencer q. intramte. o cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar. E quero q. esta valha, e tenha força, e vigor, como se fosse carta feita em meu nome p. my assinada e pass.ª por minha chancell.ª posto q. p. ella não passe e seu effeito haja de durar mais de hú anno, sem embarg.º da ordenação do L. 2.º tit. 39 e 40, q. o contrio. dispoem. Gaspar Viegas o fez em Lx.ª a vinte e tres dias do mez de fevr.º de 1633 annos. E eu Francisco de Lucena o fiz escrever.

Rei.

Dom Francisco Mascarenhas.

Como atraz dissemos, foi o vice-rei conde de Linhares que levantou a questão da illegalidade do compromisso de 1595. Os seus antecessores talvez a não desconhecendo tambem, obtemperaram com as Mezas, afim de não lhes crear difficuldades. Outrotanto não succedeu com o conde, que, ao mesmo tempo que escrevia á Meza sobre o assumpto, recommendando-lhe que voltasse a usar do compromisso anterior ao de 1595, communicava a el-rei a sua forma de ver em relação á lei da Misericordia.

Estava elle seguro que de egual maneira procederia a Meza da Misericordia e não queria de forma alguma que pensasse em Portugal que elle tinha por fim crear difficuldades ao Estabelecimento, reconhecidamente util e insubstituivel por diversas razões.

E' devido a isto que junto com o alvará régio confirmando o projecto do Compromisso elaborado pela Meza de 1631, era expedida a seguinte carta approvando o procedimento do vice-rei e communicando-lhe a approvação:

Viso Rey da India amigo, eu El-Rey nos envio muito saudar. Havendo visto o que o Conde de Linhares sendo VRey desse Estado me reprezentou por cartas suas acerca do governo da Misericordia dessa Cidade e o que

convinha ordenar em razão delle e do modo porque se devia proceder e assi o que o Provedor e Irmãos da Mesa me reprezentarão resolvy que o compromisso de que uzavam se visse de novo, e emendasse conforme ao que convinha alterar ou accrescentar, e de tudo se fizesse hum para se uzar delle somente, o qual approvey por alvará meu e se entregou ao Provedor e Irmãos da Mia. desta cidade para o remetterem a este Estado. Encomendo vos muito que no que vos toccar procureis que o compromisso se guarda e cumpra inteyramente como nelle se contem e que deis todo o favor e ajuda a Mia para que as obras della se fação inteiramte. como convem ao serviço de Deos e meu.—Escritta em Lx.ª a 24 de março de 635.

Margarida.

Temos, portanto, em pleno vigor o Compromisso de 1633. Ao tempo, Portugal, essa pequena mas a mais bella facha da peninsula iberica, que foi berço do Gama, do Albuquerque e de outros que descobriram continentes novos, sulcaram aguas nunca d'antes navegadas e fundaram imperios, estava sob o jugo da Castella. Veiu depois a restauração, concomitantemente deram-se os mais importantes factos na nossa historia colonial. Um, dois e mais adversarios nos vieram contestar nas aguas asiaticas os nossos direitos de descobridores e pioneiros da civilização.

A todos os esforços empregados para combater o mal que nos fazia caminhar para a decadencia, resistia a mão do destino que para lá nos guiava. Diversas alterações de ordem administrativa se tiveram de fazer no intuito de suster a marcha desordenada da nau do Estado, que ameaçava afundar-se.

Seguiu-se a epoca pombalina, epoca de fortes e energicas acções. O grande marquez de Pombal estudou a fundo os negocios do Estado, auscultou como um experiente medico o enfermo Portugal, que se debatia nos espasmos d'uma agonia lenta, fraco, esgotado, incapaz de um esforço para sacudir para longe de si a nefasta influencia

mystica de que os heroes de roupeta o haviam envolvido e quasi que suffocado.

Conhecia o marquez, como nenhum outro, a fraqueza, a tendencia, e os vicios da sociedade a que pertencia e onde vivia, e que infelizmente fôra aquella que mais se deixou apanhar na rêde da falsa religiosidade, cujas aveludadas malhas suffocavam os mais nobres sentimentos, reduzindo ao infimo o amor sagrado á Patria.

Com uma coragem e independencia sem parallelo na historia, cortou todos os males, despertou o enfermo Portugal, injectando n'elle novas forças, e tudo isto fazia suppor que o caminho traçado pelo grande Marquez, seria seguido pelos seus successores. Não se deu porém este caso.

Vieram depois as grandes luctas pela liberdade. Venceu a monarchia constitucional. As leis que governavam o paiz, foram *de fond en comble* alteradas. Este era o caminho que o novo ideal indicava aos homens do Estado.

Nem esta restauração, nem o resurgimento, nem tão pouco a nova forma do Governo, com todas as reformas que se seguiram, attingiram a lei fundamental da Misericordia de Goa, que passou incolume atravez da actividade legisladora até 1833, data em que o marechal Joaquim Manoel Correia da Silva e Gama, servindo como provedor, entendeu dever modificar o compromisso, nomeando para tanto uma commissão composta dos irmãos, Manoel Maria Souto e Silva, desembargador, Cipriano Silverio Roiz Nunes e João Casimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, servindo de secretario, sem voto, o official-maior da Misericordia, Antonio Joaquim Ferreira Pegado e Gouveia:

Assento da criação da Comissão pa. propor as alterações dos Cap.os do Compromisso e assentar d'Adjuntos, e outros arranjamentos na admção. economica desta S. Casa combinada com o presente estado.

Aos nove de janeiro de mil oito centos trinta e tres tendo sido proposto pelo Irmão Provedor o Ex.mo Sr. Marechal Joaqnim Manoel Correia da

Silva e Gama que diversos Capitulos do Compromisso q. regem esta administração tem estado com andar do tempo em inteiro desuso, e outros nomeadamente os q. dão forma as Elleiçoens muito alterados por differentes Assentos do Adjunto na forma q. he facultado pelo mesmo Compromisso, e q. sendo agora de maior urgencia por tudo em armonia com o estado actual da Irmandade da mesma S. Caza, mais pelo q. respeita as Elleiçoens annoaes dos officiaes q. a administrão attendendo o excasso numero dos Irmaos, o abandono da Cidade, e outros motivos q. forão considerados se assentou na mesma Meza p. unanimidade de votos formasse huma commissão de alguns Irmãos idoneos, zellosos, e intelligentes, pa. propor as alteraçoens q. possão, e devão ter o mesmo Compromisso, e os Assentos dos Adjuntos posteriormente tomados tudo na forma prescripta pelo Cap. 15.º do Compromisso, e a mesma Mesa tendo a devida consederação, e respeito nas partes, virtudes, e intelligencia dos Irmãos o Dezenbargador Manoel Maria Souto e Silva, Cipriano Silverio Roiz Nunes, e João Casimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, lhes roga q. por serviço de DEos e de N. Sra., hajão de tormar a seo cargo o projecto deste delicado, e importante trabalho, servindo de Secretario o official Maior desta S. Caza Antonio Joaquim Ferreira Pegado e Gouveia, a quem se authoriza pa. fornecer aos mesmos Irmãos todos os documentos, e esclarecimentos q. elles exigirem alem desta dellegencia. A mesma Mesa julgando ser necessario fazer-se alguns arranjamentos na Administração economica da mesma Caza, encarrega aos mesmos dignos Irmãos q. fação tambem o seu projecto de melhoramento, que possa ser vantagioso a mesma S. Caza. E eu. Joaquim Manoel Correia da Silva e Gama, o fiz escrever.

O pdor., *Joaquim Manoel Correia da Silva e Gama.*

(E mais 8 assignaturas)

Queremos crêr que os zelosos irmãos, auxiliados pela experiencia do official-maior, procurassem fazer alguma coisa de util em beneficio do Estabelecimento, mas todos os seus esforços ficaram gorados. D'outra maneira não se explica a razão de ser nomeada ainda outra commissão em 1839, seis annos depois, e composta dos *irmãos* Fernando Luiz Leite de Souza e Noronha, Pe. José da Silva, José Aniceto da Silva e Daniel José Mariano Picardo, os

quaes apresentaram um projecto do Compromisso, que foi approvado e vigorou até 1851.

Qual teria sido o motivo da primeira commissão nada ter feito, quando a Meza que a elegeu tanto esperava d'ella? E justo era que esperasse, desde que os nomes dos tres eleitos garantiam uma obra perfeita e estavel, devido a sua experiencia como altos funccionarios do Estado e mais ainda a sua longa permanencia na India, conhecendo portanto de perto as necessidades futuras dos irmãos da Misericordia e de suas familias. Para desfazer as difficuldades que porventura surgissem para a approvação do projecto, se não fosse sufficiente a influencia pessoal de cada um dos membros da commissão, lá estava o provedor, marechal Silva e Gama, pessoa de muita autoridade e influencia, tendo sido a alma da revolução na India que depoz o vice-rei conde do Rio Pardo, o ultimo da monarchia absoluta, e que por muitos annos depois foi quem guiou os destinos d'este paiz. Por todas estas razões mais nos surprehende que nada tivesse feito a commissão em 1833, comquanto conseguisse muito a de 1839.

A alteração do Compromisso, da segunda vez, foi suggerida pelo provedor José Antonio Vieira da Fonseca, governador geral, que propondo-a em Meza entendeu não carecer ella de sancção régia, e tanto assim que nem procurou obtê-la. Se outro fosse o caso, isto é, se a approvação régia fosse indispensavel, ao mesmo governador não seria difficil consegui-la do governo de Portugal, tanto mais que a reforma fôra feita com a sua annuencia, accompanhando de perto a sua elaboração.

O disposto nos Compromissos que dava á Irmandade a faculdade de approvar as suas leis, deixava margem a tantas interpretações que, á semilhança do succedido com o conde de Linhares em 1631, tambem o visconde de Ourém entendeu que um diploma approvado por um alvará régio não podia ser revogado sem ser promulgado outro de egual força, e foi baseado n'isto que em portaria

de 5 de março de 1851 suspendera a execução do Compromisso de 1839, e mandou que se vigorasse o immediato precedente de 1633.

Está, portanto, em pleno vigor o compromisso de 1633, com duzentos e oitenta annos de existencia, e oxalá que ainda por muitas decadas elle reja os destinos do pio Estabelecimento, porque se procurarem fazer obra melhor, mas asseiada, só nos ficará o desgosto, a tristeza de vêr uma obra má, e tão má que talvez seja como um *requiescat* proferido por aquelles que em vez de tonificar a Misericordia com uma nova lei, tão sómente preparem a mortalha com que hão de sepultá-la.

Defenderemos *à outrance* a conservação do Compromisso de 1633. Está velho, sim, e em grande parte inexequivel, mas tem de se notar que encerra elle ensinamentos ainda hoje aproveitaveis e que devemos respeitar.

Antes de dar por finda a noticia ácerca dos Compromissos, com a apresentação de mais um projecto que não chegou a vigorar, ainda que tenha sido superiormente determinado a sua apresentação, e diga-se á puridade, é uma obra prima e que muito abona o criterio dos que o formularam,— achamos de utilidade para a historia que alguma coisa mais se diga ácerca do compromisso de 1633, de que hoje existe um unico exemplar, tendo de se notar que em 1732 vieram de Portugal 285, sendo dois encadernados com pasta de marroquim para uso da Meza, ou talvez só dos provedores que em maioria dos casos foram vice-reis e governadores.

A impressão só poderia ser feita em Portugal, onde as typographias já trabalhavam para o publico. Na India, a esse tempo, existiam algumas, mas era de suppor fosse a arte do conhecimento e uso exclusivo das congregações religiosas.

Talvez a Misericordia nem tivesse pensado em obter dos padres, a seu favor, o beneficio das artes graphicas. Como ella tinha em Lisboa quem tratasse de todos os

seus negocios, escreveu á Misericordia d'essa cidade para adquerir 285 exemplares impressos do seu Compromisso. Foi satisfeito o pedido, obtendo-se previamente todas as licenças necessarias, sem o que o *impressor* não poderia satisfazer a encommenda.

O trecho d'uma carta que a seguir publicamos explica a razão da demora na remessa dos exemplares:

. . . .

Pello Cap. 12 da geral dessa Santa Caza se reco=mendo a impreção do Compromisso dessa meza q. se remeteo de letra de mão pa. se mandar imprimir de letra redonda, o ql. dizem o querem encadernado em pasta, e p. duas vias, como melhor parecer a esta Meza. E mandando=se logo dar principio a elle se fez petição ao Tribunal do sto. officio, e se alcansarão as licenças necessr.as, em q. se gastou mt.o tempo; e falandose ao Imprençor pa. fzer. a dita impreção, deu reposta q. inda este anno se não podia remeter pello pouco tempo q. havia athé o partir das naos; p. qt.o o d. cumpromisso constava de 29 folhas, e cada húa dellas levava mto. tempo de compozeção, e q. por esta rezão se não remetia, mas q. na primr.a occazião se faria.

Recebida a encommenda dos exemplares, foi em assento de 18 de novembro de 1732 determinada a forma como os mesmos deveriam ser distribuidos pelos irmãos da Meza, aos quaes se exigia uma resalva que os obrigasse a devolver o exemplar que lhes fosse confiado.

Nada, porém, obstou que 150 annos depois desapparecessem duzentos oitenta e quatro d'elles, a ponto de a Misericordia ter hoje sómente um, como já dissemos, e o que mais nos espanta é que nem mesmo os archivos particulares possuam um unico exemplar, se não fôr por outro motivo,

pelo menos por espirito de curiosidade! Bibliophilos ha e não poucos n'este paiz, d'ahi mais uma razão para ficarmos perplexos sobre o desapparecimento d'esse compromisso:

Assento sobre se guardar com cuidado as 283 vias do Compromisso que vierão do Reino e mais 2 que vierão encadernadas em pasta de marroquim.

Aos 18 de novembro de mil setecentos trinta e dous nesta Caza da S. Mezericordia estando em Meza na Casa do despacho o Sor. provedor o desembargador Joseph Pedro Emaus e mais Irmãos Conselheiros e deputados della se abrio hum caixote de compromissos, q. vierão remettidos pella Sta. Casa da Mya. de Lxa. a requerimento desta, em q. se continham 285 compromissos impressos, dois encardenados em pasta de marroquim e dourado, e duzentos oitenta e tres em papel, e logo se assentou na Meza, q. de todos se fizessem receita ao Ir. Thesoureiro pa. passarem por entrega da Casa a todos os seus socessores e de conservarem em boa arrecadação conservando-se os dous q. vieram encadernados em pasta dourada para servirem na Meza quando já não tiver serventia o compromisso antigo, q. autualmente serve na mesma Meza, na qual outrossym se assentou que da copia dos mais compromissos mandasse o dito Irmão Thesoureiro encadernar treze com a encadernação ordinaria para serem entregues aos treze irmãos que autualmente servem e ao futuro servirem na mesma Meza, com declaração que todos assignarão na secretaria hum termo, porque se obriguem a

entregar no fim do anno na mesma secretaria os ditos compromissos e com igual obrigação passarão no fim de cada mez os Irmãos que servem na Capella e bolça os dous Compromissos que se lhe entregarem aos Ir. q. lhe succederem no mez seguinte, e depois, que constar q. com effeito fizerão a dita entrega serão averbados os termos das obrigações de cada hu dos ditos Irmãos na Secretaria; na qual terá o official maior obrigação de requerer execução deste assento a todas as Mezas q. entrarem, e especialmente aos Escrivães e Tezoreiros, a quem por este assento se há por muito recommendado o cuidado que devem ter em que se conservem os dittos compromissos por que os Irmãos da Meza possam ser inteiramente instruidos em suas obrigações pa. cumprirem com ellas na forma do mesmo compromisso, de que se fez este assento em que se assigna o Dezembargador Luiz Netto da Silveyra, escrivão della que o fiz escrever e subcrevy.

O prov., *José Pedro Emaus.*

Luiz Netto da Silveyra.

(E mais 7 assignaturas)

Para darmos por finda a noticia sobre os Compromissos, necessario é que registemos as nossas impressões, sobre o projecto formulado em 1892, por uma commissão de *irmãos*, nomeada pela Meza d'este anno. Esta foi a deradeira vez que se tentou dar á Misericordia uma nova lei, elaborada e sanccionada no paiz onde ella exerce a sua obra de caridade. Se devemos crêr nas razões, posto que

não manifestadas officialmente, que levaram o governador Francisco Teixeira da Silva a determinar em portaria a apresentação d'um projecto de Compromisso, julgamos bem que as suas intenções eram todas a favor do Estabelecimento, que elle queria vêr, porventura, elevado á altura da fama e dos creditos que gozava nos tempos idos, a fim de poder exercer a obra de caridade e em ordem a que a Sta. Casa da Misericordia fosse na India portugueza um baluarte de philantropicas acções e prompto a defrontar-se contra tudo e todos aquelles que fazem resvalar homens, mulheres e creanças para o abysmo da miseria, da desgraça, em fim para o monturo purulento da gangrena social.

Porque não teria o Compromisso vigorado, desde que a Irmandade inteira o acceitou como bom e o approvou? Não sabemos, nem procuremos desvendar o mysterio, ainda que o não date de longe. Quando se trata da Misericordia ha sempre um mysterio a desvendar, ha sempre uma mola occulta que consegue desfazer os mais sinceros enthusiasmos que se levantam a favor do pio Estabelecimento, o qual teve sempre a desdita de não ser comprehendido, quando as obras de bem que elle pratica vão reflectir até no mais obscuro e desprotegido, que careça da mão da caridade que lhe enxugue as lagrimas da dôr e do infortunio!

A portaria que a seguir publicamos fixa o praso de tres mezes para se apresentar a reforma do Compromisso, e a pia Meza levou cinco para o fazer; e crêmos bem que, mesmo assim, muito trabalho teriam tido os Irmãos para formular esse projecto, que não afastando no minimo do espirito da lei fundamental, modernizou os variados serviços que cabia á Misericordia exercêr dentro da esphera da sua acção.

Notamos que n'elle havia sido eliminada a classificação hoje pouco aceitavel de *nobres* e *officiaes*, com que são designados os Irmãos, e que se era aceitavel nos seculos XVI,

XVII e XVIII, não tinha, hoje, razão de existir. Á classe de *officiaes* pertenciam em tempos idos, em grande numero, os artifices, que de Portugal hoje já não vem á India, por não haver arsenaes nem fortalezas a construir, nem tão pouco naus de guerra a reparar. Tudo foi-se, e desappareceu, reduzindo-se ao pó de nada as nossas passadas grandezas, como foram-se, desappareceram e se desfizeram as aspirações do portuguez de hoje. Razão havia, portanto, que entre os Irmãos deixasse de haver differenças, salvo a preferencia que se deve dar ao merito relativo.

Foi de grande alcance a ideia de eliminar um privilegio tão odioso entre Irmãos da mesma confraria. Certo é que ainda vigora o Compromisso onde se faz esta differença, mas na pratica, sobretudo nos ultimos tempos, procura-se quanto possivel não fazer menção d'essa clausula.

Fixou-se no Compromisso, de que estamos a tratar, em 200 o numero de Irmãos, tal qual existia lá pelos annos de 1580, e que depois d'isto foi successivamente elevando-se até attingir o numero de 600, com assentimento dos vice-reis que expediam alvarás permittindo semilhante elevação e justificando os motivos que os levava a concedê-la.

Além dos impedimentos estabelecidos em geral nos Compromissos e que tornavam inhabeis os Irmãos para os cargos da Meza, do Deffinitorio ou para servirem de *eleitores*, em grande parte a Irmandade estava dispersa pelo vasto imperio oriental. Necessario era, portanto, que houvesse um maior numero de Irmãos para supprir as faltas.

A Meza que se compunha de treze, ficou reduzida a nove, dando-se aos Irmãos que a compunham a seguinte denominação: **Provedor, — Escrivão, — Thesoureiro, — Enfermeiro-mór, — Mordomo das Capelas, — Solicitador dos prezos, — Esmoler, — Tumbeiro-mór, —** e **Visitador dos necessitados**. Manteve-se o numero dos que pertenciam ao Adjunto, que era de dez, sendo portanto o Deffinitorio composto de dezanove membros.

As eleições passaram a ser biennaes, conforme fôra resolvido em uma reunião de Irmandade que alterou o preceituado no Compromisso, pelas razões então expostas de que no periodo de doze mezes a Meza pouco ou nada de util poderia fazer em beneficio do Estabelecimento.

Consentiu-se que a eleição se realizasse com qualquer numero de Irmãos presentes. Modificaram-se algum tanto as praxes estabelecidas e seguidas no acto eleitoral. Permittiu-se nomear uma commissão de quatro Irmãos estranhos á Meza, que, presidida pelo Escrivão, recebia os votos, formulava as pautas dos eleitores, emfim praticava todos os actos, que no Compromisso que se pretendia revogar, eram da exclusiva competencia do Escrivão. Teve-se em vista, assim procedendo, interessar os estranhos á Meza nos actos eleitoraes, a fim de não recahirem suspeitas, como muitas vezes succede, de o Escrivão ser menos parcial nos trabalhos referentes ás eleições.

De resto, o projecto do Compromisso attendia a todas as necessidades de occasião e tambem ás que de futuro pudessem vir. Publicamos a seguir a portaria do governo e o indice dos capitulos, e com isto encerramos a noticia ácêrca dos Compromissos da Misericordia:

N.º 378 — Regendo-se actualmente a Santa Casa da Misericordia de Goa pelo compromisso approvado por alvará régio de 23 de fevereiro de 1633, com varias alterações que parcialmente se tem introduzido conforme as necessidades do serviço; e considerando que o mesmo compromisso não corresponde nem aos encargos e fins d'aquelle instituto, nem está de harmonia com os preceitos legaes sobre os estabelecimentos de piedade e beneficencia;

Considerando mais que das diferentes informações havidas se manifesta que aquella santa casa se encontra em precarias condições, sendo, por tanto, necessario melhorar a sua situação de modo a preencher cabalmente o fim liberal e philantropico que deve ter em vista semelhante estabelecimento:

Hei por conveniente, ouvido o conselho de provincia, em sessão de 22 do corrente, determinar que a pia mesa da santa casa

de Misericordia, reunindo os seus confrades, proponha e submetta á approvação competente, no praso de 3 mezes, a reforma do referido compromisso nos termos indicados.

As autoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento e execução d'este competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Palacio do governo geral em Pangim, 26 de Julho de 1892.— O Governador Geral, *Francisco Teixeira da Silva.*

Capitulo I — Do fim a que se destina a Santa Casa da Misericordia.

Cap. II — Das qualidades que devem ter os irmãos.

Cap. III — Dos deveres dos irmãos e do seu numero.

Cap. IV — Dos irmãos a quem competirão o governo e direcção da Irmandade, e o desempenho de todos os encargos inherentes á Santa Casa.

Cap. V — Das reuniões da irmandade.

Cap. VI — Do processo para a admissão dos irmãos.

Cap. VII — Dos motivos porque devem ser despedidos os irmãos.

Cap. VIII — Da eleição da Meza e dos irmãos adjuntos.

Cap. IX — Da posse da Meza eleita.

Cap. X — Dos deveres da Pia Meza.

Cap. XI — Do provedor.

Cap. XII — Do escrivão.

Cap. XIII — Do thesoureiro.

Cap. XIV — Do enfermeiro-mor.

Cap. XV — Do mordomo das capellas.

Cap. XVI — Do solicitador dos prezos.

Cap. XVII — Do esmoler.

Cap. XVIII — Do tumbeiro-mór.

Cap. IXX — Do visitador dos necessitados.

Cap. XX — Do definitorio.

Passemos agora a dizer algo dos serviços da secretaria da Sta. Casa da Misericordia. E' obvio que desde a sua fundação o Estabelecimento tivesse a sua escripta e contabilidade estabelecida conforme as necessidades do serviço; mas se para o executar haveria pessoal remunerado é que não podemos affirmar.

A duvida deixa, porém, de existir desde o governo de Nuno da Cunha (1529-1533), que por um alvará excluiu os empregados da Misericordia do serviço de campanha, que todos tinham por dever prestar ao Estado quando fosse necessario pegar em armas na defeza das nossas conquistas.

Passados annos os empregados obtiveram outro alvará, em que lhes concedia a regalia de serem os seus serviços considerados como se os fossem prestados ao Estado, ficando *ipso facto* em casos de merecerem da régia protecção, como aquelles que combatiam com as armas na mão. D'onde se conclue que os servidores da Misericordia, remunerados, tiveram em todos os tempos a fortuna de serem attingidos possivelmente pelos favores que ella por concessão especial recebia dos soberanos e dos seus logartenentes na India.

Quantos empregados teria tido a Misericordia logo após a fundação? Qual seria a sua denominação? Que encargos teriam? Quaes as suas obrigações, os seus proventos, as suas responsabilidades?

Fizemos as mais cuidadosas investigações, não poupamos a maiores canceiras, para podermos alcançar todas estas informações e nada conseguimos saber, além de que a Misericordia de facto teve empregados uns 12 ou 14 annos depois da sua fundação e que elles gozavam de certas e determinadas regalias. Nada mais.

Não fica, porém, no minimo, prejudicada a historia do Estabelecimento por não termos chegado a apurar essas particularidades; mas bom seria que o tivessemos para darmos uma ideia mais completa das evoluções por que passaram os serviços da Secretaria desde o seu inicio.

Crêmos bem que esses serviços ficando a cargo do Escrivão eram só e unicamente sujeitos ao seu criterio. O Compromisso dava-lhe esta faculdade, tornando-o responsavel com a Meza pelo seu bom andamento. Podemos asseverar que até 1734 não houve uma lei ou um regulamento que pautasse a maneira de como elles deveriam ser executados. Tudo estava confiado ao Escrivão que mesmo entrava nas suas minimas particularidades, como tivemos occasião de verificar nos innumeros livros d'essa epoca que eram escripturados do seu proprio punho, e o fazia com tanto methodo e tantas cautellas como não fazem hoje os servidores remunerados, que recebem generosos proventos.

Era elle quem regulava tudo, e todos os dias comparecia á Secretaria e dava andamento ao serviço de escripturação, com auxilio do official-maior e dos escreventes. A pagadoria ficava a cargo do Thesoureiro, que tinha um fiel, afiançado, e que fazia os pagamentos e cobrava as receitas, emfim tratava de todas as particularidades do serviço que era por elle regulado, em conformidade com as resoluções da Meza.

Tanto os serviços do Escrivão, como os do Thesoureiro cresceram com o correr dos annos á medida que mais se foi irradiando a obra de caridade do Estabelecimento.

A Misericordia de Goa mantinha-se em constante correspondencia com todas as suas filiaes do Oriente, e correspondia-se regularmente com a de Lisboa, que a seu turno incumbia a ella de variados negocios seus por estas paragens.

Houve epoca em que os serviços cresceram d'uma forma assustadora. Os hospitaes, os recolhimentos e outros estabelecimentos, que tinham pessoal especialmente seu, submettiam as contas e mais papeis ao exame e confirmação da Secretaria, que a seu turno teria de verificar da sua exactidão quanto ao cumprimento exacto das disposições regulamentares privativas de cada um d'elles.

Como já dissemos, todo o serviço da Secretaria era regulado pelo Escrivão, e só em 1734 é que a Meza entendeu dever regulamentá-lo, determinado certas regras para o desempenho dos encargos que competiam ao official maior:

Regimento que a Menza de Santa Caza de Mya. desta Cidade de Goa faz neste anno de 1734 sendo Provedor e Ex.mo Sr. Conde de Sandomil dos Conselhos de Estado e Guerra, V. Rey do Estado ao official mayor que ora hé, e ao diante for com que hade servir e ter cuidado do Cartrio. da Secretaria. da Caza.

1—Este official mayor, com q. for ao diante deve ser obrigado a saber q. hade comprir e guardar o regimento, que lhe he feito, e a Menza lho dá mais regulado, na forma do Assento ultimo, que fez do seu recebimento sendolhe disposto qto. ao compromisso no cap. 22 § 2.º it. v., que se conforme com o Liv. 1.º til. 96 § 10. ubi. Peg. tom. 7 Gloss. 12.

2—A primeira obrigação que p. este regimento hé posta ao d. official mayor hé que deve fazer inventario de todos os papeis do Cartr.º da d. Secretaria com toda a distincção fazendo este inventr.º em hum livro que a Caza lhe dará a sua custa p. abecedario, com titulos separados nas fazendas dos juros das Aldeas, em que estão das pessoas, que as deixaião, e dos devedores q. devem a Caza de sorte que pedindoselhe veja noticia e razão delles a Menza quando lhe pedir, e o Irmão Escrivão, q. he seu superior domestico na Secretria., e Caza a quem deve obedecer salva a superioride. do Irmão Provedor, e da Menza; e nesta mesma let. A porá o nome da Aldêa como Aldoná, Asolná, etc., e na mesma let. com titulos distinctos devedores ou credores da caza p.ª logo sem demora p. este liv. e memorial alcançar noticias de tudo, e a dar.

3—A segunda obrigação he que hade receber todo o cartrio. p. outro inventrio. p. elle assg.do e sobscrito, e concertado plo. Irmão Escrivão, e q. elle mesmo hade fazer entrega de tudo, quando se queira hir, ou a Menza o despedir p. algum erro notavel q. faça, ou mostrando o tempo ser de menos satisfação p.ª o cargo, o que constará a Menza p. informação do Irmão Escrivão plo. discurso do anno p. ser sempre o Irmão Escrivão pessoa de authoridade, que mais trata com

o d.º official, e sabe do seu bom, ou máo proceder; ficando entendido que quando a Menza o despida não poderá pertender ser restituido ao do. cargo, contra a forma do compromisso.

4—Este official mayor, não poderá sobscrever papel algum p. ser isto acto do officio do Irmão Escrivão p. cujo effeito assim o califica o compromisso no cap.º 9 § 2.º e no § 3.º expressamente assim o resolve, e passando ao § 10. dá providencia pa. a doença, ou abzencia do Irmão Escrivão, não passando de hum mez, e no § 11 dá providencia no caso da morte, ou ausencia notavel do Irmão Escrivão autual, substituindo-lhe o do anno passado, athé se eleger aquelle que possa verificar em sy a substituição.

5—Suposto que os mais officiais da Secretr.ª devem ter sua determinada distribuição e carrego com tudo p.ª o melhor expediente do cartr.º e partes seguirão o que lhe ordenar o official mayor, que p. este effeito dá melhor expediente em abzencia do Irmão Escrivão de alguma sorte o representa, e poderá o do. official mayor em materia leve advertir em seus descuidos aos mais officiaes, sem exceder o modo, e não podendo emmendar o descuido com esta advertencia dará disso conta ao Irmão Escrivão p.ª o advertir e reprehender, que dará conta na Menza se entender ser assim necessario p.ª determinar o procedimento mais vigoroso que lho parecer justo.

6—O official mayor alem das obrigaçõens do assento proximo com que foi differido na presente Menza, que fica sendo hum dos capitulos deste regimento fica tbem. com a obrigação de mandar reduzir plos. mais officiaes com ordem do Irmão Escrivão, e determinação da Menza os papeis, titulos, e documentos antigos, q. forem de má letra, a boa letra, e legivel, e assim mesmo aquelles, que o tempo e o rigor das Invernadas for corrompendo, ou apagando-lhe a letra de sorte que se não possão ler, os quaes treslados se farão authenticos, sendo sobscritos, conferidos, e assinados plo. Irmão Escrivão, mas sempre emquanto puder ser se guardarão os proprios, e originaes, e se porão verbas nos treslados com rellação, e referimentos aos d. orginaes.

7— Tem mais o official mayor obrigação do asseyo da Caza, Menzas, e mais paramtos. necessarios p.ª escrever, e assim mesmo nos almarios, e gavetas em que os papeis do Cartr.º da Secretr.ª, e Fazenda da Caza se guardarem e se

estes ficarem com seus titulos, pa. melhor noticia de tudo, se lhe terá p.ª melhor serviço.

8 — O d. official alem de ser obrigdo. a guardar segredo p. ser official de regimto., e juramento na forma do Cap.º do compromisso cap. 22 § 5.º fica comprehendido pelo § 4.º deste cap º, e conforme cap.º 36 do regimento a inquisição geral q. Irmão Provedor, com o Irmão Escrivão em cada anno tem obrigação de tirar pa. se saber se serve como cumpre a seu cargo, e obrigação p. ser hum verdadeiro escrevente do Irmão Escrivão e estarem os Escreventes sogeitos a q. se devasse delles como dos mais officiaes da Justiça, p.ª serem castig.os dos erros que fizerem, e nisto se conforma o compromisso, com a ley novissima na reformação da Justiça citada a margem.

9 — Sendo visto este regimento, e os cap.os delle, com que hade servir o official mayor, que ora hé, e ao diante for na Menza, foi aprovado plo. Ex.mo Sr Conde Provedor, V. Rey do Estado, e plos. mais Irmãos da Menza, que mandou se comprisse como nelle se contem, e que p. elle se governasse o Official-Mayor q. hora hé, e o q. lhe hade succeder Caetano Francisco Peres, e os q. ao diante forem; p ª o q., e p.ª sempre delle constar se lançará no liv. do compromisso q. anda na Menza. E eu Fco Soares Velho, escrivão o mandey escrever em 28 de junho de 1734.

O Conde de Sandomil, pdor.

(E mais 11 assignaturas)

Não é verdadeiramente um regulamento o que acabamos de publicar ou, antes, é-o só para aquelles tempos em que se não prendia muito com as particularidades do serviço, que eram confiadas á solução d'aquelle a quem cabia a responsabilidade das funcções que teria de desempenhar. Por outra, não havia essa centralização hoje tão arraigada no espirito dos legisladores, e que tanto concorre para emmaranhar tudo. N'este primeiro regulamento da Secretaria não se mencionam todos os trabalhos

que teriam de ser executados, nem tão pouco determina a maneira de os fazer. Crêmos bem que a Meza não queria entrar em particularidades, que eram de exclusiva responsabilidade do Escrivão, e sendo assim competia a elle sómente designá-las, desde que o Compromisso marcava-lhe a latitude das suas attribuições, que eram grandes.

Queremos tambem suppôr que o escrivão Soares Velho propoz á sancção da Meza certas e determinadas regras que o official-maior teria de observar, com o intuito de exigir d'este empregado a maior cautela no desempenho dos seus deveres. Talvez Soares Velho não pudesse dispôr de grandes vagares para se dedicar aos serviços da Misericordia, como nos annos preteritos fizeram seus antecessores.

E tem de se notar que a esse tempo — 1734 — nem tão pouco poderiam os Provedores, os Thesoureiros, e os mais dispôr de todo o seu tempo em beneficio da Misericordia, porque já o nosso commercio asiatico, estava em grande declinação, posto isto os homens que não dispunham de largos haveres careciam de se entregar ao exercicio de differentes misteres, para se poderem manter.

Desde que a assistencia d'esses irmãos na Meza não poderia já ser tão assidua, ter-se ia naturalmente que confiar uma boa parte de trabalho aos empregados da Secretaria, ao official-maior em especial. Sendo assim natural era que ampliadas as suas attribuições lhe fosse a par e passo exigidas maiores responsabilidades, a fim de ficar garantido o bom funccionamento das importantes funcções que cabia á Misericordia exercer.

Outra interpretação não se pode dar ao facto do Escrivão propôr e exigir da Meza a sancção d'esse primeiro regulamento da Secretaria, que foi approvado pelo vice-rei conde de Sandomil. Proximamente vinte annos depois (1755) a Meza deu outro regulamento que tem muita originalidade.

Antes, porém, de darmos publicidade a esse curioso regulamento, registaremos aqui com enthusiasmo, que já

n'essa epoca se tinha em grande conta os alvarás, provisões e outros papeis dos primeiros tempos da Misericordia, esses pergaminhos que representavam como se fossem seus diplomas de honra, de trabalho, do muito que fez e que deveria ter feito para os vindouros admirarem a sua grande obra. Mandando-se copiar esses diplomas, como claramente se diz, a Meza de 1734, prestou um grande e incalculavel serviço de que nós nos aproveitamos para fazer a historia da Misericordia, este nosso fraco tributo de homenagem aos portuguezes d'outras eras, luzitanos de fama e gloria:

Registo do Regimento, que faz a Menza desta Casa da Santa Mizericordia p.ª o official Maior da Secretaria fazer observar pelos officiaes Escreventes, e Solicitadores.

1

Primeiramente os officiaes Escreventes vindo cedo a Cidade abrirão a Secretaria, e nella porão promptas as Escravaninhas mandando-a varrer huma vez na semana no dia da Menza p.ª que ache aceada p.ª os officiaes della, com a pena de m.ª tanga p.ª Caza.

2

Ha mesma forma tambem de tarde, serão obrigados a feichar a d.ª Secretaria, cujas chaves entregarão no Recolhimento da Magdalena aonde costumão goardar com a Porteira de dentro com pena de hua tanga p.ª Caza.

3

Não receberão papel algum, que pertença a d.ª Secretr.ª, e nem consintirão que se sahe della sem que o official mayor seja sabedor p.ª que tendo Secretaria certa tenha informação p.ª dar a Menza com pena de huma tanga, e sendo do dinheiro com pena de pagar o que constar do papel a sua custa, e toda a pena p.ª Caza pela prim.ª vez, e pela 2.ª serão dobradas, e a 3.ª ficará

a pena rezervada a Menza, e se for couza de importancia ficará logo ao arbitrio, o castigo e pena da Meza.

4

Não escreverão nos l.os cadernos, nem farão papel algum corrente sem que o ditto official maior seja sabedor, com pena de meya tg.ª p.ª Caza.

5

Não sahirão os officiaes escreventes da d.ª Secretr.ª p.ª fora cada vez que quizerem, e nem se dispidirão della deixando só ao official maior o qual por si não faz officio, sem os consocios com pena de meya tanga p.ª Caza.

6

Não se adiantarão os ditos em dar noticias as partes, e pessoas, das couzas que quizeram saber da d.ª Secretr.ª, sem que se remeta a official mayor p.ª elle os fazer conforme lhe parecer, porque se este os sabe das determinaçoens da Menza, e a que cazos os poderá encontrar, com pena de duas tangas p.ª Caza, pela 2.ª vez em hum xerafim, e pela 3.ª ficará reservada a Menza a sua maior pena.

7

Não consintirá o d.º official mayor, que na da. Secretria. hajão extrepitos, antes sim muito cilencio, e tambem modestia, visto o que nella se pratica, sejão materias de contas, e segredos com pena de m.ª tanga p.ª Caza.

8

No que respeita as buscas dos livros, e papeis do archivo, que ficão ao arbitrio do official mayor, exceptas estas todo o mais percalço que tiver a Secretria., o do. official mayor della igoalmente asy, e aos Escreventes da mesma repartirá, com pena de perder o seu, os que emcontrio. fizerem.

9

Se faltar algum official escrevente a fazer o seu officio, no que official mayor lhe ordenar, ou se escuzar terá ponto de meya tanga p.ª Caza.

10

Tendo algum official escrevente necessidc. de alguem dia, ou dias pa. algum negocio pedirá licença ao Irmão Escrivão e na sua auzencia ao Irmão Thezoureiro, e não estando ambos ao official mayor, o ql. dará a hum dos dous, e do contrio. terá a sua perda.

11

O offl. mor. faltando a igoal rectidão destes pontos será pela prmra. vez amoestado, e pela 2.ª, e 3.ª vez ficará a dispozição da Menza o seu castigo.

12

E os Sollicitadores serão obrig.os a conhecer a clauza de sua carta, em que dispoem aprezentar-se na Secretria. duas vezes por dia de manhã e de tarde, pa. o que se offerecer ao serviço da da. Caza, e tambem as horas incompetentes, em que forem chamados, a que se offerecer do serviço da da. Caza, e tambem digo a q. se offereçer ao bem da mesma Caza, com pena de huma tanga por dia em faltado, e esta será p.ª Caza pela primeira e sendo continuados, será dobrada a pena, e passando a mais, serão arbitradas pela Menza.

13

Para o bom regimen desta Secretr.ª, e para evitar as muitas faltas, q. fazem os officiaes, escreventes e sollicitadores, nas obrigaçoens, o official mayor tomará a sua conta o cuidado dos que faltarem, e a cada hum dos que faltarem, e a cada hum dos que faltar, não estando legitimmte. impedido, por doença de que constará ao d.º

off.[al] mayor, o seu legitimo impedimento lhe porá de perda tg.[a] e meya por cada dia, e se for meyo dia huma tg.[a], as quaes perdas no pagamt.[o] de cada quartel se repartirão pelos officiaes; que nos dias destas perdas assistirão, e p.[a] este effeito fará prezente em cada mez as dittas perdas ao Irmão Thezr.[o] da Caza para se lhes fazer os d.[os] abatimentos.

Registada se tresladou, e pregará na Secretr.[a] fazendo-a observar o off.[l] m.[or], dando conta do que contra estes artigos se fizer. Em Meza, aos 9 de Agosto de 1755.

O pdor., *Manoel Marques d'Azevedo.*

Tratou-se d'esta vez de regulamentar para os escreventes, empregados auxiliares que seriam porventura necessarios para o desempenho do serviço de que a Secretaria era incumbida. Não se determinou o seu numero, nem tão pouco se entre elles haveria mais ou menos graduado, nem a qual d'elles pertencia substituir o official maior. Crêmos bem que o numero era variavel e ficava sómente dependente da menor ou maior quantidade de serviço que houvesse de se executar.

Tivemos occasião de ver em muitos assentos da Meza reduzir ou augmentar o numero dos escreventes, apresentando-se, sempre que o fizessem, tanto n'um como n'outro caso, a razão por que assim se procedia.

O que porém notamos de mais interessante n'esse regulamento, e que o torna originalissimo na verdadeira accepção da palavra, são as multas que se estabelecem aos empregados por toda e qualquer falta. A importancia d'ellas varia sómente conforme a gravidade da culpa, ou antes pelo não desempenho de um ou mais serviços estabelecidos em cada artigo. As disposições disciplinares, em regulamentos, subordinam-se, em geral, a umas certas e determinadas regras, variando os castigos confor-

me o grau da culpa do delinquente, o que não vêmos no diploma de que estamos a tratar.

Afasta-se o presente regulamento de todos esses preceitos, aliás aconselhados pela boa razão, fazendo assim parecer que aquelle que o elaborara só teve em mira manter pela multa a disciplina na Secretaria, e crear talvez uma nova fonte de receita á Misericordia, pois todos os castigos se limitavam á perda de vencimentos. Se na epoca presente nós vissemos um diploma d'esse teor, pouco abonariamos os individuos para quem elle fosse destinado. Pelo menos hoje, na maioria dos casos, bem mais deprimente é para um funccionario, qualquer que seja a sua categoria, a pena de suspensão de exercicio do que a da perda de vencimentos. Só o deixa de ser para aquelle que põe o material muito acima do moral, e individuos d'esta ordem não tem qualificação.

Ora suppondo nós que os escreventes n'esses tempos fossem individuos de pouca illustração ou tendo insignificante classificação na escala social em relação aos individuos de elevada nobreza de sangue e de principios que lidavam com a Misericordia, seria talvez muito acceitavel um regulamento que nos feriu tanto a attenção. E o tempo por que elle vigorou na Misericordia prova evidentemente que produzira os mais salutares effeitos, sendo muito curial quem o houvesse elaborado.

O ultimo artigo do regulamento ainda nos vem confirmar que o Official-maior não era substituido por qualquer dos seus subordinados. A multa que lhe era applicada pelas faltas ao serviço se distribuia indistinctamente pelo restante pessoal, distribuição que se fazia com assistencia do Thesoureiro.

Nota-se tambem que no artigo 2.º do regulamento de que estamos a tratar, se determinou que a chave da Secretaria fosse entregue á porteira do recolhimento de Sta. Maria Magdalena. Este facto exige uma explicação. A Secretaria da Misericordia funccionou por muitos annos no

mesmo edificio onde estava installado o recolhimento de N. Sra. da Serra, natural era, portanto, que o fosse confiada á porteira d'este Estabelecimento.

Quando o de Sta. Maria Magdalena foi transferido, em 1696, da Rua das Convertidas para a do Crucifixo em uma casa bastante espaçosa, a Secretaria tambem passou a funccionar ahi, porque tornou-se necessario alargar as installações das asyladas de N. Sra. da Serra, que iam crescendo em numero, e já não havia maneira de as accommodar. Justifica-se, por todas estas razões, a resolução da Meza quanto a entrega da chave da Secretaria á porteira de Sta. Maria Magdalena.

Estando portanto regulamentados os deveres do official-maior e dos escreventes, resta agora saber a norma que fôra adoptada na escripturação dos livros das contas, a forma como se faziam os pagamentos, quem os mandava fazer, e a quem cabia a responsabilidade pelo mau desempenho de tão importante serviço.

É certo que o compromisso da Misericordia fixa, nas suas linhas geraes, as attribuições e responsabilidades do Escrivão e do Thesoureiro; mas sem comtudo destrinçar quaes ellas eram e a latitude que ellas deveriam ter. Seria indispensavel que estas fossem estabelecidas pela Meza, como de facto foram em 1775, na gerencia do provedor Dom José Pedro da Camara (1775-78), o que se vê do documento que segue:

Metodo que se deve seguir na escripturação das contas da Caza de Santa Misericordia desta Cidade de Goa, e na arrecadação na tezouraria dela para ter o seu principio em o primeiro de Julho de 1775 em diante.

As contas se devem ordenar de modo q. se possa computar o total de cada qualidade do rendimento, e de cada genero da despeza respectivamente a cada hum anno contado de primeiro de Julho até o ultimo de Junho para cujo fim os livros de que se deve uzar para esta escripturação são os seguintes:

Livro da receita e despeza da tezouraria da Casa da Santa Mizericordia da Cidade de Goa, no qual o Escrivão deve

lançar da parte esquerda todas as receitas do dinheiro, distinguindo cada huma com seo n.º, e seguindo os n.os de hum por diante deste o primeiro anno até o fim dele, porq. no seguinte ano se hade principiar outra vez do n.º 1 em novo livro.

Cada adição da receita hade declarar depois do dia, mez, e anno, que se deve por á margem o nome do Recebedor, Rendeiro, ou Foreiro, que faz a entrega, a qualidade do rendimt.º, ou renda em que tempo hé remido o pagamt.º, ou se hé por conta deste tempo, ou do preterito, e depois de escripta a quantia sahir fora com o n.º da adição, e com a quantia por algarismo.

Todas as receitas de hum mesmo dia podem hir seguidas para no fim dele assinarem o Escrivão, e Tezoureiro, e sempre no fim da pagina devem assinar, ainda que continue adiante o mesmo dia de cada adição da receita deve o Escrivão extrair o conhecimto. para clareza de quem faz a entrega levando o mesmo conhecimto. e o n.º da adição.

Pela mesma ordem se farão os Assentos da despeza nas paginas da parte direita do d.º livro distinguindo tbm. as adiçõens com n.os de hum por diante athé o fim do ano, e declarando em cada huma depois do dia, mez, e ano, o nome da pessoa a quem se paga, o motivo porque recebe o titulo da despeza a que pertence a quantia escrita e sahir fora com o n.º, e com a quantia por algarismo e assinar o Escrivão, e a pessoa que recebe.

Todos os mezes se devem somar a receita, e despeza, e conferir o dinheiro que se achar recolhido no cofre com a quantia q. rezultar da maior receita do livro.

Esta deligencia he indispensavel, muito importante, assim para o Tezr.º como p.ª a Meza saber o estado das contas.

Depois que o Escrivão houver extrahido hum conhecimto. da receita, antes que o Tezoreiro o assine hira o conhecimto. á Secretaria, onde se tomará lembrança daquela receita em o Lv. de contas correntes no titulo a que pertencer, e o Official Maior ou quem fizer as suas vezes porá por baixo do conhecimto: Regdo a p. do Lv. tal — Goa tantos de tal — assinará com o seo apelido, depois hirá o conhecimto. a assinar pelo tezoureiro.

Semelhantemente os documentos da despeza no acto do pagamento hirão á secretaria para deles se tomar lembrança no titulo a que pertencer pondose por fora huma nota do registo como acima se diz para os conhecimtos. da receita,

seguindose em tudo os exemplares q. adiante vão formalizados.

Livro de contas correntes dos Rendeiros, Recebedores, Foreiros, e outros quaesquer exactores, em o qual se armará a cada hum a sua conta de deve e hade haver, no qual se lançando em debito as quantias q. se reconhecer serem devedores para em frente se lhes hirem abonando as q.[tias] que entregarem, e se hão de extrahir do proprio d.º livro da receita, e despeza no qual indispensavelmente se devem lançar todas as cobranças, e pagamentos.

Livro das despezas ordinarias, em o qual se abrirão diversos titulos conforme o n.º de Capelas que houver, Recolhimentos, Hospitaes, Dottes, Igrejas, para no qual se registarem as diferentes quantias que se despender com cada huma destas repartiçõens que tudo será por conhecimentos de Despeza, e ordens da Menza, como fica declarado em o Assento tomado para este fim.

O livro da receita, e despeza da tezouraria será rubricado pelo Irmão Prov.[or] e o titulo dele, assim como o seu enserramto. serão escriptos pelo mesmo, e os outros serão rubricados pelo Irmão Escrivão.

Logo no fim do anno antes que a Menza entregue se tomarão as contas ao Tezoureiro, sendo a primeira deligencia contarse o dinheiro que se achar no cofre, do qual se tomará lembrança: Seguirsehá fazerse a conferencia da receita do Lv. da tezouraria com o auxiliar, e concluida esta deligencia seguese fazerse a conferencia de cada huma das partidas da despeza com os documtos. q. dela fazem prova, cujos documtos. se devem achar emmassados por ordem de seus numeros em massos distintos, segundo a ordem dos mezes, os quaes hirá aprezentando o Tezro. a Menza, e esta os hirá examinando, e cotejando hum por hum com os Assentos do livro, e ao mesmo tempo se hirão cortando com dous golpes da tezoura no alto de cada hum.

Examinada por esta forma no fim de cada anno o mencionado cofre, e contas q deve ser prezentes a toda a Menza, logo no mesmo acto se formulará hum termo no fim aonde se acabar a ultima receita, ou despeza da tezouraria e neste se deve declarar a total importancia q. recebeo o tezoureiro, e o que fica despendido, e o que se acha sem ser (para proseguir a conta em novo livro no anno seguinte) dandose por dezobrigado ao mesmo Tezoureiro das contas do referido anno, mandandoselhe passar a sua quitação quando não fique devendo couza alguma, e toda a Meza assinará este termo.

Para ainda mais facilitar a execução d'este regulamento, a Meza que o formulou e o approvou fez um orçamento da despeza, apresentando varios modelos da forma como se devia fazer a escripturação, em ordem a que não houvesse duvidas sobre a maneira de escripturar os livros, aliás mui claramente exposta.

Mais se deduz d'este regulamento, primeiro, que a escripturação era feita por annos economicos, de julho de um anno a junho d'outro, como é de pratica ao presente fazê-lo, e combinando-se com a epoca das gerencias das Mezas, que eram n'esses tempos eleitas em 2 de julho, periodo que foi pelo Definitorio alterado modernamente, baseando no facto de ser impropria essa epoca, em que geralmente mais chove, para a reunião dos Irmãos, que teriam de vir de longinquas paragens em obediencia ao chamamento da Meza.

Egualmente o Definitorio estendeu o periodo da gerencia de cada Meza por dois annos, dando-se como motivo para o fazer, ser um e unico insufficiente para entrar a fundo na gerencia dos negocios da Misericordia, e fazer quaesquer melhoramentos que a pratica porventura a aconselhasse.

Dada a circumstancia que infelizmente em nosso tempo temos visto, de umas Mezas seguirem uma orientação opposta á das suas antecessoras, bem justificado era o interesse do referido Definitorio em alargar os periodos das gerencias, mas, tambem, é triste dizer que o motivo, a razão que o levou a fazer tem sido muito mal comprehendida, sendo não poucas vezes a causa d'uma administração pouco cuidadosa do secular Estabelecimento.

O mal não é exclusivo da irmandade da Misericordia, diga-se á puridade. O máu exemplo nos vem de mais alto. Raro é o Governador que, na administração, adopta a norma marcada pelo seu antecessor. Poucos teem vindo á India, que nós sabemos, que vejam com os olhos da razão os actos de seus antecessores. Se a obra seja má

bem entendido é uma prompta substituição; mas sendo boa e substituindo-a ha um significativo motivo para ser taxado de incurial aquelle que se move sómente pelas resoluções impulsivas, onde o criterio e o bom senso soffrem tratos de polé. Mas não nos devemos attribuir sómente a pouca preparação administrativa ou á falta de outros attributos este modo de proceder dos Governadores e de todos aquelles a quem estão confiados os supremos interesses d'um paiz. Queremos suppor que muitos ha a quem sobram as qualidades de bons administradores e tem a seu lado a experiencia, e no emtanto se resvalam para o caminho onde predomina a ideia de apagar da mente dos povos a memoria dos seus antecessores, quando porventura algum bem por elles praticado os rememore, merecendo a justa classificação de benemeritos.

Depois d'isso vem então o formidando camartelo, a derrubar a golpes certeiros tudo o que de bom possa porventura ficar para a posteridade. E a ancia de se elevar, *por fás e por nefas*, que induz a praticar actos d'essa natureza, que objectivam a mediocridade d'aquelle que os pratica, e que triste é dizê-lo vem de longe, de muito longe, e é quasi uma regra estabelecida.

Mas voltando ao assento da Meza que regulamentou o serviço de contabilidade, diremos que ao Escrivão competia escripturar o livro *caixa*, verba por verba, encerrando-o ao fim do dia elle e o Thesoureiro, com as suas rubricas. Mantêm-se até hoje esta pratica com a differença de que a escripturação do livro é feita pelo Official-maior.

Haviam além d'isso muitos livros de *contas correntes*, que eram escripturados pelo pessoal pago, competindo a distribuição do serviço ao Official-maior. Ao Thesoureiro competia a escripturação dos livros auxiliares, onde se especificava a entrada e a sahida dos dinheiros do cofre.

O que nos chamou mais attenção foi a forma como se fazia a entrega quando a nova Meza eleita entrava na

posse da gerencia. A conferencia dos titulos de receita e de despeza com as respectivas verbas lançadas no livro *caixa* era feita em presença de toda a Meza, que antes d'isso contava o dinheiro existente em cofre para conferir com o saldo apresentado no livro. Conferidos um por um os conhecimentos com as verbas lançadas n'este livro, davam-se dois golpes á thesoura em cada um, inutilizando-os d'esta maneira.

Podemos sómente attribuir a estas cautelas e rigores a circumstancia de não termos encontrado no longo periodo que historiamos um unico assento que porventura registe um desfalque, que pudesse ser attribuido ao Escrivão ou ao Thesoureiro. Desfalques pecuniarios houve e grandes, mas todos elles foram devidos unicamente á forma arbitraria como os Vice-reis e Governadores exigiam das Mezas emprestimos de sommas importantes que nunca foram pagas, ainda que com promessas de assim o fazer.

Depois de cumpridas todas essas formalidades, é que se dava quitação ao Thesoureiro, e tanto assim é que vimos em um e outro assento fazendo-o responsavel até que se não fizesse a entrega com as formalidades apontadas, e que não puderam ser compridas em occasião propria, por qualquer circumstancia alheia á vontade d'elle ou da Meza toda.

Essas medidas eram, sob o ponto de vista economico, de grande alcance, e certamente muito contribuiram para uma honesta administração dos dinheiros dos pobres.

Depois d'isto e por longos sessenta annos não encontramos nos assentos da Meza a menor providencia em relação aos serviços da Secretaria da Misericordia.

O regulamento de 1775 deve ter attendido por completo ás exigencias do serviço para que se não pensasse em alterações de especie alguma. E bom foi que as Mezas mantivessem essa orientação, porque o prurido de regular leva muitas vezes a dar logar a tristes resultados, que infelizmente temos visto em os nossos dias.

Tem de se notar, porém, que os Irmãos da Misericordia, muito a queriam e portanto abstinham, quando lhes coubesse servi-la, de fazer á sua custa a aprendizagem para futuros legisladores! Pelos modos as dissenções e as inimizades, e mesmo a ancia de se pôr em destaque, se nivelavam perante o desejo de bem servir o Estabelecimento. Todas as más vontades e ambições se diluiam em frente da grandeza da obra que lhes era commettida!

D'ahi a razão de termos encontrado sómente em 1816 e espassados tantos annos um *assento* que diz respeito aos serviços da Secretaria e dos seus empregados.

Era provedor a esse tempo Joaquim Manoel Correia da Silva e Gama, que, annos atraz, havia servido o cargo de Escrivão, notando talvez então grande desleixo na execução do serviço. Porque não teria elle n'essa occasião procurado remediar o mal? A resposta só pode dar quem de perto conheça a forma como a Misericordia é administrada. A Meza é constituida por treze individuos, e todos elles com egual voto na resolução dos negocios mais importantes que lhe digam respeito. Não havendo, portanto, homogeneidade no modo de vêr, difficil se torna emprehender qualquer melhoramento. As attribuições concedidas ao provedor, afastam, porém, todas essas difficuldades.

O compromisso muito especialmente lhe dá regalias e poderes bastantes para poder reagir contra a Meza toda. D'estas faculdades elle usa sómente em circumstancias especiaes, quando os interesses da Misericordia tenham de ser postos muita acima de todas as conveniencias.

O provedor Silva e Gama talvez sentisse a necessidade de as usar para pôr um dique á falta de zêlo e solicitude dos empregados, o que notara quando Escrivão.

Prova-o as medidas que em seguida se lêem e foram determinadas pela experiencia, adquirida quando de perto teve elle de lidar com os negocios da Misericordia:

Aos quinze de Junho de mil oitocentos e dezaseis nesta Caza de Sta. Mzia. e na do seu despacho sendo prezente o Ill.^{mo} Sr. Provedor Joa-

quim Manoel Corrêa da Silva e Gama e mais Irmãos, Escrivão e Conselheiros da Meza na forma do seu louvavel costume e uso propoz o mesmo Ill.mo Snr. Provedor que para o regimen e regulamento dos officiaes da Secretaria, e mais servidores da sacristia desta Caza precizava-se de lhes fazer saber varias obrigaçõens que o tempo tem feito esquecer, muito principalmente no particular cuidado que devem ter os encargos dos pobres enfermos do Hospital de Todos os Santos e Nossa Senhora da Piede., visto que alguma relaxação prezente pedia prompta providencia o q. ouvido os Irmãos prezentes desta Meza se determinou os seguintes artigos para serem cumpridos irrevogavelmente:

1.°

Que o Official Maior e mais Escreventes da Secretaria desta Caza, e o Fiel serão obrigados a huma diaria e effectiva continuação, entrando ás oito horas e meia, e sahindo ás quatro e meia desde Fevereiro até fim de Julho; e de nove horas de manhã até quatro da tarde desde Agosto até fim de Janeiro. E os Solicitadores desta Caza serão obrigados da mesma forma todas as vezes que não estiverem em deligencias, por ordem da Meza, ou dos officiaes competentes fora da Caza, e a todos os mencionados serão apontadas as suas faltas, fixando as horas do serviço de escripturação e determinando o tempo que declara o Regimento de 9 de Agosto de 1755 regist.° a fls. 133 do Lv. 7.° dos Assentos e Acordãos da Meza.

2.°

Que o Sacristão menor desta Igreja e o das Capelas dos Recolhimentos serão obrigados a huma assistencia effectiva, diaria, e nocturna nesta Caza, e havendo na auzencia delles (por abuzarem, ou da licença ou da falta de quem os rege no cumprimento de suas obrigaçoens) qualquer perda dos effeitos de damasco, ou prata, ou outra qualqr. couza de seu cargo por inventario, indem-

nizarão o que perder a esta Caza. Não poderão tbem. fazer emprestimo por si de qualquer genero de alfaias de sua responsabilide. sem expressa licença da Meza, e aquele que a fizer a Meza o expulsará, convencido da sua culpa. E tendo-se em contemplação a saude destes servidores o quanto hé prejudicial nesta cidade a assistencia nocturna, permite esta Meza que o Irmão Mordomo da Capella que hé e ao diante for lhes possa conceder licença de huma racionavel alternativa, ou por semanas, ou por dias, conforme julgar mais conveniente, e sem prejuizo desta Caza.

3.º

Que o Administrador do Hospital de Todos os Santos e N. Sra. da Piedade que ora hé, e ao diante for, será obrigado a fazer prezente a Meza em todas as sessõens d'ella o estado, o numero dos doentes tanto os da Cirurgia como da Medicina, e tbem. dos expostos do mesmo Hospital. remetendo á mesma no fim de cada mez huma relação circumstanciada, e por elle assignada de todos os enfermos de ambos os sexos que entrarão, e sahirão curados, os que morreram e os que existem, e estas relaçõens serão vistas em Meza, e entregues ao Official Maior desta Secretaria a ficar emmaçadas e guardadas no Arquivo, para no fim do anno se extrahir huma geral relação dellas, para se julgar a utilidade do beneficio, que os Pobres doentes receberão pelo decurso do anno. O mesmo Administrador declarará nas mesmas relaçõens quaes são os doentes christãos que morreram sem sacramentos, e de quem foi a missão praticada com aquelles enfermos que falecerão sem os receber. O Capelão do dito Hospital, declarará esta Meza ao actual, e aos que lhe sucederem, que é obrigado de baixo da privação do seu officio da Capelão hir huma vez cada dia a esse Hospital a saber quaes são os enfermos de perigo, para lhe

administrar os sacramentos de q. ficão responsaveis pela omissão que cometer a Deos, e a esta Caza; e os Irmãos vizitadores se recomenda muito seriamente, que por serviço do mesmo Senhor, e beneficio das almas dos pobres zellem efficazmente sobre este principal objecto q. nos recomenda a verdadeira Religião de N. S.or Jesus Christo.

4.º

Que o Syndico desta Caza ou qualquer outro servidor ou algum Advogado da Corte que perceber por qualquer via salarios, propinas, emolumentos ou gratificação desta Caza, não poderá ter em seu cuidado menos sustentar, auxiliar, ou por qualquer via entreter pleitos, ou demandas contra ella sem que immediatamente seja expulso daquelle emprego, por Assento da Meza que deve disto tomar conhecimento em cada anno ou ainda em menos tempo quando assim julgar conveniente, cujo conhecimento da cauza da expulção será declarada no Assento que a Meza tomar firmando-se nos justos motivos que ella tem para a mencionada expulsação. Cazo porem que isto se verifique em qualquer tempo, e elle requerer passando o tempo pa. entrar novamte. no cargo de que foi expulso, a Meza o não poderá admitir sem a convocação do Adjunto em que se deve combinar as culpas, e os motivos que tem para admissão.

5.º

Que conhecendo-se pelos annos atrazados que as despezas que esta Caza tem pago aos encarregados por esta Meza que vão para as arremataçõens triennaes na Aldêa Curtorim de Salcete por ter havido excesso a mais de cento e cincoenta xrs., e isto em poucos dias de demora da mesma, determina-se que por hum regulamento fixo

fique percebendo huma taixa certa de comedorias os dias que necessariamente o Recebedor desta Caza os demora na sua Aldêa; a saber pello Irmão Thezoureiro terá dous xs. por dia, pello Official Maior hum xerafim, e meio, pello Escrevente que os acompanhar seis tangas, e pello Solicitador tres tangas que fazem cinco xs. tanga e meia por dia: consigna-se para embarcação da hida e vinda sette xes. a cada hum, se forem precisas duas: consigna-se tbem. para duas carruagens para o Irmão Thezoureiro, e Official Maior nos dias que ahy demorarem por ser tempo de inverno pela precizão de hirem da Caza do Recebedor á de Gancaria hum xerafim e meio por dia a cada hum, a qual contribuição haverá o Recebedor desta Caza, e esta conta dos dias de comedorias, carruagens e embarcaçõens será feita pello Official Maior ao sahir daquella Caza na prezença do Irmão Thezoureiro q. tbem. assinará a mesma despeza com o Official Maior, para servir de documento ao Recebedor na arrumação delles com as legalidades do estillo.

E sendo por todos os Irmãos desta Meza ouvidos os sobre ditos artigos com especialide. o ultimo, respectivo ás despezas das arremataçõens da Aldea Curtorim lidos pello Illmo. Snr. Provedor, assentaram unanimemente todos que erão utilissimos, e que se tomasse este Assento para sua inteira e prompta execução, como o fez o prezente em que se assinarão todos de pleno acôrdo.

Joaquim M.el Correia da Silva e Gama, **Provedor.**

(E mais 8 assignaturas)

Pela justificação que se faz no mencionado *assento* da necessidade de promulgar as medidas que acabamos de publicar, se conclue que os serviços andavam pelos modos em grande relaxamento, não porque houvesse falta de

necessarios regulamentos, mas porque existindo-os precisava tão sómente que aos empregados se fizesse *saber varias obrigações que o tempo tem feito esquecer*, e que o regulamento de 9 de agosto de 1755 marca, como se verificou.

As instrucções acima publicadas não dão margem a interpretações. Clara e peremptoriamente se indica o que o Official-maior e todos os outros empregados tinham a fazer, e bom é de se notar que não se fez a menor alteração ao regulamento de 1755, que ficou de pé, mandando-se só que o cumprissem, e para o fazerem se teve de exigir d'elles maior zelo e uma assistencia mais regular.

Não só os empregados da Secretaria estavam pelos modos esquecidos dos seus deveres. Os Hospitaes, os Recolhimentos e as Capellas já careciam que um braço forte mantivesse-os no caminho que o são criterio lhes indicava, e as instrucções eram de molde a conseguir despertar em todos o amortecido zêlo, essa laxidão tão perniciosa e que parecia ser um mal indemne, não exclusivo do Estabelecimento de caridade, mas ainda de todos a quem coubesse uma parcella de responsabilidade no governo e administração das conquistas asiaticas.

Entremos a analysar muito pela rama essa tendencia dos empregados da Misericordia para tão mal cumprir as suas obrigações, quando suppomos outro deveria ser o seu proceder, attenta a necessidade indiscutivel da existencia da Misericordia, dia a dia mais reconhecida.

Crêmos bem que nunca tenha isto sido comprehendido pelos seus empregados, e caso o fosse, o amor e a dedicação pelo Estabelecimento se desfazia perante o desejo de contrariar e resistir ás determinações das Mezas. De tal forma está constituida a Misericordia, ou, por outra, os seus serviços estão de tal maneira organisados, que os empregados são meramente uns automatas que se movem ao sabor das Mezas. Elles obram sem pensar, são uma especie de machinas que funccionam impellidas por uma estranha força. As maiores energias gastam-se, e gasta-

se tambem o zelo e a vontade dos que não tem a faculdade de saborear o fructo do bem que resulta pela applicação do seu trabalho intellectual ou physico.

Não vêmos outra explicação ao constante registo á forma como os empregados da Misericordia exerciam o seu mister. E tem de se notar que esta nossa opinião é baseada na circumstancia de que elles a par das qualidades apontadas não tivessem outras más. Quando outro fosse o caso cresciam então os inconvenientes.

Seria, por acaso, mais racional que os empregados da Misericordia, pela bocca do seu chefe, tivessem um tanto e quanto de ingerencia nos negocios do Estabelecimento? O nosso modo de vêr inclina-se naturalmente para aquelles que pensam que quem raciocina não pode de boa mente sujeitar-se a exercer a funcção d'um inanimado. Ha de naturalmente haver má vontade no cumprimento d'um dever quando d'isto lhe não derive sequer um bem moral. Mas tambem se torna perigoso que influa n'um negocio quem perante o publico se não considere pelo menos moralmente responsavel. Emfim, em tudo isto, a nossa indecisão de espirito é bem evidente, e como antes de aceitarmos o encargo de historiar a Misericordia já tinhamos alistado na sua nobre Irmandade e somos hoje Escrivão, deixamos reservada a nossa *ultima verba* sobre o assumpto para o ultimo capitulo d'este volume.

Vamos adiante. Compulsando os livros dos *assentos* posteriores a 1816 não encontramos alteração alguma ás ordens estabelecidas quanto aos serviços da Secretaria e aos deveres dos empregados.

Nota-se, porém, que em epocas modernas muitos regulamentos teem sido elaborados, e outros tantos revogados, e possivel é que tudo se tenha feito com o intuito de acertar; mas se o conseguiram ou não, tambem diremos em outro logar d'este volume.

Para se evitar comtudo que a desordem entrasse francamente na boa execução dos serviços, se resolveu,

em 1818, determinar que o Official-maior puzesse ás futuras Mezas gerentes ao facto das resoluções das suas antecessores:

Assento da Meza pelo qual recomenda e ordena ao Official Maior o lembrar a observancia e cumprimto. dos do conselho dos Adjuntos abaixo mencionados.

Ao primeiro de Julho de mil oito centos e dezaoito na Meza da Caza de Sta. Mizericordia na sala do seu despacho, com assistencia do Ir. Escrivão d'ella Cristovão de Mello e mais Irmãos Conselheiros abaixo assinados, propoz o mesmo Ir. Escrivão da Meza por comissão do Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde Provedor que pela pratica que teve no prezente anno da direcção da Secretaria desta Santa Caza em que varios pontos de muitos Assentos desta Meza, e do conselho de Adjunto teem sido alterados, talvez pelo official maior não reprezentar a tempo ás Mezas o que elles contêm, pareceu-nos conveniente que se dê hum pronto remedio a esta falta; e por tanto ordenamos que o d.o official maior depois da posse de todas as Mezas novas leve o livro dos Acordãos a ella nas primeiras sessõens, e lerá os assentos de Regulamento os mais modernos, principalmente os deste anno na forma já ordenada pelo Assento do Adjunto de 6 de Junho de 1731, e com cominação das mesmas penas nelle declaradas, com suspenção do seu officio, não reprezentando pela ocorrencia dos negocios qualquer despacho em contrario a elle; e na forma disposta da responsabilidade da escrituração declarada no do Adjunto de 30 de Setembro de 1813. E de como se assentou no referido com uniformidade dos votos dos q. prezentes se achavão, ordenando ao official-maior o seu cumprimento na parte que lhe toca, se fez este em que todos se assinarão comigo. Eu o fiz escrever e me assinei.

O escrivão, *Christovão de Mello.*

(E mais 9 assignaturas)

RECOLHIMENTO DE N. SR.ª DA SERRA

Um dos dormitorios.
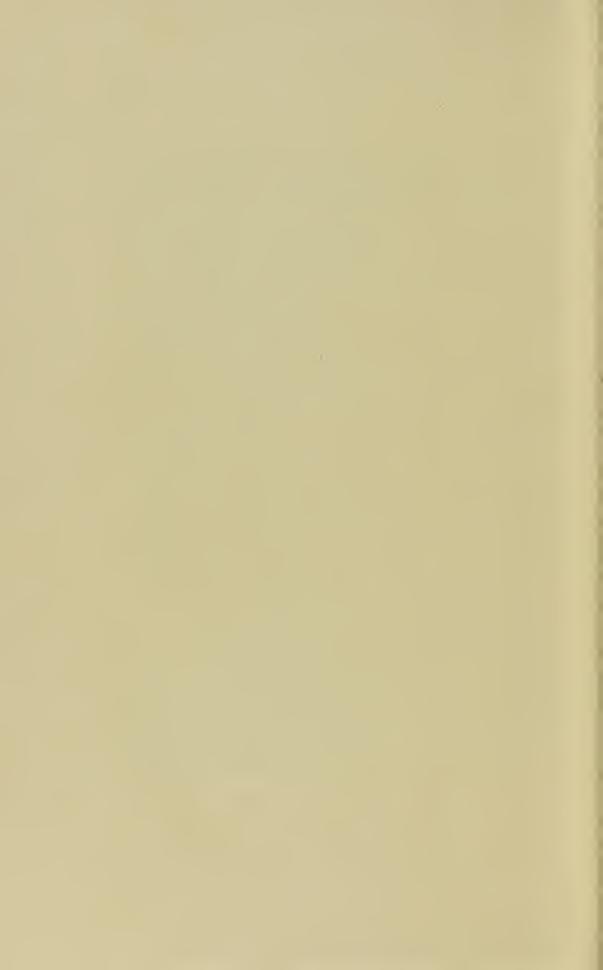
Caso tão sómente limitassemos a publicar n'este capitulo os compromissos da Misericordia e registassemos as alterações que n'elles mais ou menos incidiram no decorrer dos annos, dariamos uma ideia completa da forma como haviam sido encaminhados os destinos do Estabelecimento. Procuramos ir mais além, apontando as vantagens e as desvantagens das medidas tomadas em diversas occasiões. Muito mais poderiamos dizer sobre o assumpto, porque aos bicos da nossa penna fluiam longas criticas, que seriam isentas da mais pequena intenção de lançar por terra a gloria que ficaram merecendo todos aquelles que deixaram o seu nome ligado a obras de ordem administrativa, que nem por isso teem menos valor, porque sem ellas a obra de caridade poderia ser menos duradoura ou talvez não exercida em tão larga escala, como se prova ter sido a da Misericordia de Goa. Nem os limites que queremos dar a este terceiro e ultimo volume da obra comportavam grandes dissertações, sobre assumptos que estão ao alcance de todas as intelligencias o poderem discernir entre o bom e o mau, pela simples leitura dos regulamentos e *assentos*.

Já deixamos atraz registados os motivos da parcimonia, uma especie de mesquinha frugalidade das Mezas gerentes quando tivessem de introduzir alterações ao Compromisso. Mezes, annos e seculos correram sem que ninguem, mesmo de leve, ousasse pensar na modificação do diploma promulgado em 1633. As graves perturbações que abalaram *de fond en comble* o nosso imperio colonial asiatico forçaram naturalmente a successivas alterações na nossa legislação, moldando-a ás necessidades de futuro. Não se podia, nem se devia viver, suppondo-nos ainda senhores supremos e unicos dos oceanos, das vastissimas terras, das ricas cidades, e dos bellos portos do Oriente.

A posse de tudo isto já nos era contestada. Nações rivaes sulcavam esses mares *nunca d'antes navegados,* os potentados asiaticos se empenhavam para reagir contra um dominante temido e respeitado pelos seus épicos feitos,

mas tambem odiado pela intolerancia religiosa. Emfim, tudo isto exigia que fossemos adaptando-nos, affeiçoando-nos para uma nova vida, mais certa e real do que a dos tempos em que a espada era o melhor argumento e a bombarda a forma mais breve e pratica de desfazer resistencias passivas ou aggressivas. Se o ribombo d'um canhão ou o brilho d'uma lamina foram, para os quinhentistas, auxiliares poderosos para dominar as vastissimas terras do Oriente, outro tanto já não succedia nos seculos XVII, XVIII e IXX.

Era, portanto, de presumir que tambem a Misericordia acompanhasse a todas as evoluções por que passaram os nossos dominios e que tão perfeitamente as nossas leis synthetisam. Se novos methodos se tornavam necessarios, estes teriam de ser applicados com prudencia e sem exaggeros a fim de não se converterem em noscivos ao bom andamento dos negocios, mas antes encarreirando-os conforme as exigencias das epocas. Até certo ponto, porém, se justifica um tanto e quanto de desorientação, filha do interesse em querer salvar a náu do Estado, que navegava em mar de terriveis infelicidades, determinadas pela excessiva ambição de querermos manter a posse e o senhorio de territorios muito superiores áquelles que, com os nossos recursos, poderiamos governar e fazer florescer.

Como já dissemos, a Misericordia acompanhou em todas as suas phases, as venturas e as desventuras do nosso sêr na Asia, e talvez hoje estaria ella esphacelada e reduzida a pó se as Mezas gerentes procurassem sujeitá-la a reformas para poderem mantê-la até os nossos dias. O seu Compromisso, á medida que os tempos iam correndo, menos se adaptava ao meio. Foi elle elaborado ao tempo em que Portugal estava no seu auge na Asia, em que grande era o numero de Irmãos, e portanto, os seus recursos eram tambem enormes. Quando veiu a nossa decadencia na Asia, decadente tambem ficou a Misericordia; comtudo, a sua lei fundamental não soffreu alterações.

Havia, porém, casos em que se procurou legislar para um e outro serviço em que o Compromisso peccava pelo exaggerado laconismo.

D'esta vez se tratou de dar um regimento aos *porteiros da massa*, cuja existencia o cap. 22 do Compromisso reconhecia, sem determinar porém os deveres inherentes ao seu logar, o que se fez em 1734:

Regimento dos porteiros da massa, das suas obrigaçõens, e de dez xes. q. a cada hú delles se conseguiu de pagamento por mez.

Os porteiros do Massa q. se elegem pa. Meza da Santa Caza de Mya. desta Cidade de Goa e não comprehendidos no Cap.º 22 do Compromisso das pessoas que servem a Mya. por sellario, e na forma delle a Meza lhe faz seu regimto. particular pl.ª forma seguinte:

1.º Os ditos porteiros eleitos q. são dous ficarão ambos e cada hum delles com as obrigações segtes.

2.º Cada hum delles servirá com o sellario de dez xs. por mez q. se lhe asina, e será pago o dito sellario em seu vencimento de tres em tres mezes aos ditos porteiros.

3.º Serão ambos obrigados a assistir com suas vestes azues que a Meza lhe dará de tres em tres annos se a necessidade não requerer q. em tempo mais breve se lhe renovem pl.ª ter gasto e consumido, e cada hum delles, com sua clava, ou massa de prata q. a Caza lhe dará quando a Meza sahir em corpo de Cabido para a Igreja, e assim mesmo nas procissões de quinta fr.ª mayor, e de finados no enterro que a Caza e Meza faz aos ossos dos que morrem por justiça, e nas mais q. a Meza lhes determinar, e terão a ordem seguinte.

4.º Hum dos porteiros, o que for mais mosso em idade hirá nas porcissões referidas com sua veste e clava junto a bandra. principal, insignia da Caza e Meza atras do Irmão q. a levar porporcionando o Cabido da Irmande. e alas dos Irmãos sendo advertido q. não se meterá em algua das alas, e seguirá o Irmão q. levar a bandeira ao qual hade preceder o Irmão mordomo da vara, e hade principiar a dirigir e governar o Cabido da Irmande. na porcissão, ao qual hade preceder em sua ordem a pessoa q. levar a campainha.

5.º O outro porteiro da massa hirá na mesma forma junto ao Cabido da Meza diante della no meyo das alas não, como fica dito de sorte que fique prestes para acudir ao chamamento do Irmão Provedor pa. fazer o que lhe ordenar ou em sua falta á ordem do Irmão Escrivão ou do Irmão Thezro. conselhro. ou qualquer que presidir a Meza e Irmande. na d. procissão.

6.º Quando acompanharem a Meza em Cabido para assistir na Igreja emquanto durarem os offi.os a que a Meza assistir terão a ordem seguinte. Estarão em pé com suas vestes e massas o mais velho, mais asima do Irmão Provedor sem offença da vista e exercicios dos off.es e o mais mosso ao pé do Irmão Provedor das cadêas q. fecha e clausura o Cabido da Meza pa. cujo effeito o porteiro mais velho logo seguirá a pessoa do Irmão Prov.or das cadêas ou mordomo dos prezos como são chamados no Cap.º 12 do Compromisso, e terão esta mesma ordem, assim quando a Meza vier da Caza do desp.º para a Igr.a como quando se recolher da Igr.a para a Caza do desp.º ou para onde o Irmão Prov.or determinar por ser o Presidente deste Cabido.

7.º Cada hum destes porteiros da massa em sua semana assistirá com o portro. da Meza do desp.º na sala antecedente á Caza da d. Meza para acudir ao serviço della como lhe ordenar e alliviar em parte o trabalho do portro. da Meza do desp.º desta Santa Caza, e ficar sustituindo a sua falta quando esteja doente ou tenha qualquer outro legitimo impedimto. q. regulará o arbitrio do Irmão Prod.or com a Meza; com declaração que nesta assistencia não terá veste e massa, se não nas outras que vão declaradas nos Cap.es deste regimto.

8.º Não obstante que os ditos porteiros hão de largar vestes, e massas accabada a cada húa das funcções de sua obrigação que lhe vão declaradas, em que hão de acompanhar a Meza em corpo de Cabido, e as hão de deixar ficar na Caza entregues ao Irmão Mordomo da Capella pa. dar conta de tudo ao Irmão Thezro. como faz.a da Caza, e Irmande. deve com tudo ter mto. cuidado nas claras ou massas pa. que se não quebrem e andem mto. limpas, e aceadas e asy mesmo as vestes que a Meza lhes declare que fiquem dobradas, e se livrem de corrupção o mais que puder ser; porque suposto o tempo as hade gastar com tudo o cuidado delles as prezervará para que mais durem e lhe fação mais compostura nas acções publicas.

9.º No que lhe pode cumprir serão obrigdos. aguardar o devido segredo nas couzas de que a Meza e Irmandade os encarregar, e tendo qualquer negligencia ou descuido nestas couzas a q. ficão obrigdos. se for leve, e de menos consideração serão advertidos em Meza pello Irmão Porv.or dos descuidos e que tiverem incorrido para que delles se emendem, e quando não mostrem emenda poderá a Meza despedillos, pella regulação do Cap.º 34 do Compromisso § 2. e em seus lugares prover outros sem q. tenhão mais pertenção aos ditos off.os pella liberde. e authoride. que a Meza tem para despedir os off.es a que dá sallario, e pa. que a todo o tempo se saiba das obrigações dos ditos porteiros pa. o futuro se lançará este regimto. que se lhes dá que ficão obrigados a guardar no fim do Compromisso da Irmande. que anda na Meza e na Secretr.a da Caza, e aonde mais cumprir; e se lhes lerá aos q. forem admittidos a porteiros da Meza.

E com estas condições e declarações que forão feitas por ordem do Ex.mo S.or Conde de Sandomil dos Conselhos do Est.º e Guerra V. Rey da India, Provedor autual da prezte. Meza e Cons.º pleno della foy aprovado, e solemnizado este regimto. que hé dado aos portros. das massas eleitos para elles o cumprirem, e seus susseçores nos ditos lugares que manda se cumpra e guarde assy para o prezte. como pa. o futuro como nelle se conté; por verdade e firmeza do que tudo hé assinado este regimto. plo. Ex.mo Sn.or Conde V. Rey Provedor, e por todos os Irmãos da Meza, sobescrito e assinado por my Manoel Soares Velho, Escrivão desta Santa Caza, em a dita Caza de Cabido e Meza aos vinte e hum de Abril de setecentos trinta e quatro.

O Conde de Sandomil, pdor.

(E mais 10 assignaturas)

Da leitura das instrucções que acabamos de publicar nos faz chegar á conclusão que os *porteiros da massa* eram uma especie de continuos postos ás ordens do Provedor e do Mordomo dos prezos, os dois Irmãos da Meza aos quaes o Compromisso marcava logares distinctos em todos os actos religiosos a que tinham de assistir. O Provedor presidia e o Mordomo dos prezos abria a procissão

da quinta-feira maior, e ao pé de cada um d'elles ficava um d'estes servidores prompto a cumprir as ordens que lhe fossem dadas.

Annos decorreram e nada se encontra que prove ter as Mezas ficado contaminados do prurido de legislar para os Estabelecimentos a seu cargo. Entrou-se no seculo IXX com o mesmo Compromisso, com os mesmos regulamentos e regimentos promulgados nos seculos XVII e XVIII. O anno de 1837 foi-o porém de grande actividade. Reformou-se tudo. Promulgou-se um novo Compromisso, deram-se novas instrucções á Secretaria, fez-se um regulamento para o Hospital, e nem se escaparam as Capellas, que mereceram a attenção da commissão nomeada pela Meza em *assento* de 6 de abril de 1837.

Esta agitação no seio da Irmandade, esta febril actividade desconhecida durante seculos de existencia da Misericordia tinha uma explicação, sob todos os pontos de vista aceitavel. Não nos transportemos para Portugal para procurar ahi o motivo que venha em nosso auxilio para justificar esta actividade.

A India se sentia tambem contaminada pelo influxo da chamma de liberdade que a monarchia constitucional lh'a promettera.

Estava impaciente para fazer demonstrações a favor do novo ideial. Ella que sempre acompanhara a mãe-patria em todas as suas manifestações, não poderia então abandoná-la, e pressurosa entrava no periodo de actividade tão necessaria quando novos ideiaes fossem aceitos como bons para o resurgimento da patria. Os homens que ao tempo governavam a Misericordia entendiam e bem, que não poderiam isolar se do quasi geral enthusiasmo com que foi recebida a nova forma do Governo. Baseados n'isto deram uma nova lei á Misericordia, formularam regulamentos especiaes para diversos serviços a seu cargo, emfim não pouparam a trabalhos para que o Estabelecimento sentisse o influxo do bem que se esperava pela nova ordem das coisas.

O novo Compromisso vigorou sómente por espaço de 10 annos. Foi revogado pelo governador geral visconde de Ourém como já dissemos, baseando-se na circumstancia de não ter obtido sancção régia, como era necessario. Os outros regulamentos ficaram, porém, de pé, e adiante publicamos o que se refere aos capellães, que eram ao todo quatro, sendo um do Hospital, o qual estava incumbido da sua administração :

Regimento ou methodo regular destinado para a capella desta S. Casa de Misericordia, organisado pela commissão que a Meza nomeou.

1.º

Que haverão quatro capellãens como determina o Assento da reforma de 13 de Abril de 1837.

Que o primeiro capellão, será o Pe. capellão-mór, o qual será obrigado a diaria e effectiva assistencia e algumas noites que houver doentes de perigo no Recolhimento da Serra. O lugar da sua assistencia é no quarto junto a capella mór, e nunca na Sacristia, alem das horas de Missas e outras analogoas e nas festividades, de sorte que a Sacristia tenha o seu devido fim, e não servir de quarto de descanço, que fica vedado, não só ao dito Pe. mas a qualquer outro empregado da capella, que queira abuzar deste sagrado lugar.

2.º

Que o pe. capellão-mór diariamente dirá a Missa das pensõens da tabella mensal na capella-mór, com quatro vellas acezas.

3.º

Que nas quintas-feiras haverá renovação do SS.^mo^ na Missa, e o mestre da capella assistirá com os seus musicos, como até agora se pratica, e acabado a mesma haverá benção do SS.^mo^ á qual assistirão os outros tres capellãens com vellas acezas, e cantarão com os musicos o *Tantum ergo* & sob pena de multa de meio xerafim para a Casa.

4.º

Que havendo enterramento, e officios de fóra o pe. capellão-mór mandará avizar os pes. capellãens, e com elles distribuirá a esmola, segundo a pratica do clero, que se uza em toda a parte desta dioceze.

Que sendo á conta da S. Caza, por algum Irmão, ou sua mulher, seguir-se-ha a pratica de assistirem os capellãens, e officiar o pe. capellão-mór, e a esmola de tres xrs. que a caza paga por nocturno rezado, e a missa cantada de tres Pes. distribuirá por todos os capellãens da caza, pratica decorrida e firmada pello Assento da Mesa de 28 de Fevereiro de 1720.

5.º

Que o pe. capellão-mór, logo que for noticiado do fallecimento de algum Irmão, fará avizo por. qr. moço de azul (denominado Tumbeiro) aos pes. capellãens p.ª assistirem ao enterro, e faltando algum (depois de avizo provado) perderá para S. Caza um xerafim do seo ordenado daquelle mez. P.ª este acto dará o pe. capellão mór as providencias que estam em pratica, que hé mandar a caixa, e tochas, e opas, até o caes de Goa, p.ª de lá hirem acompanhando o cadaver, com a Irmandade até o jasigo da Igreja velha da Misericordia, e depois nesta Igreja se farão os sufragios supraditos.

6.º

Que o pe. capellão-mór sirva tbem. de capellão cura das Almas das Recolhidas da Serra, e a elle pertencerá privativamente as festividades consignadas a este Recolhimento, com a destribuição seguida até agora: o mesmo terá nas festividades da Caza, excepto a da Visitação de Nossa Senhora em 2 de Julho, que hé privativa a Meza determinar a sua solemnidade, na qual o pe. capellão-mór nada mais tem a fazer do que receber o Ill.mo cabido ao entrar e administrar agoa benta ao pé da porta da Igreja a onde estará de sobrepelis, e estola, e não de capa de asperges, ou pulvial — Que este pe. capellão-mór perceberá as consignaçõens do anno, e da Secretaria sahirão os apontamentos nas occorrentes festividades, aonde os deve pedir com antecipação.

7.º

Que o segundo capellão tbem. será cura das almas do Recolhimento da Magdalena, e obrigado a Missa diaria no altar de S. Christo, onde está collocada a Santa e fará todas as festividades que se faziam na antiga capella, sem que o pe. capellão-mór se lhe possa opôr, e terá os proes, e pé do altar, que percebeo, e percebia os seos antecessores: servindo-se do prestimo, e adjutorio dos outros padres capellãens, ainda mesmo do pe. capellão-mór na qualidade de capellão desta S. Casa.

8.º

Que será obrigado a apresentar no mez de Maio de cada anno o rol de desobrigas quaresmaes das suas Recolhidas, e d'elle terá a Meza conhecimento na segunda sessão do dito mez. Esta mesma obrigação terá o pe. capellão-mór na qualidade do capellão e cura das almas do Recolhimento de Serra.

9.º

Que quando haja enferma de perigo conhecido, o cura das almas do Recolhimento, que pertencer prenoitará na casa destinada ao capellão-mór comtudo para hum ataque de enfermidade mortal, e repentino em qualqr. noite, couza que se não possa antes prevenir, será chamado neste aperto o capellão do Hospital dos pobres, que tbem. hé cura das Almas, e tem effectiva moradia e nocturna.

10.º

Que os capellãens curas das almas da Serra, e Magdalena, farão alternativamente a Pratica, ou Estação denominada voz do Pastor em todas as Domingas do anno, pára que esta doutrina evangelica sirva de utilidade, para viverem christãmente as suas Recolhidas.

Depois da pratica entrará a Missa do dia, que nunca será menos das oito horas de Abril, athé fim de Agosto, e as oito horas, e meia de setembro até fim de Março.

11.º

E por que não pode, nem convem que haja duas praticas nas Domingas, por ser dous curas das Almas, por isso determina-se que haja só hum, e nisto haverá alternativamente o pe. capellão-mór, e o capellão da Magdalena.

12.º

Que o terceiro capellão hé o que diz as diarias Missas de D. Paula Mascarenhas, o qual servirá de ajudante do pe. capellão-mór, suprindo as suas faltas, e ainda ajudando no seo ministerio do confficionario. A Portaria da Mesa de 28 de setembro de 1820 o destinou para ajudante do pe. capellão-mór, e por isso tendo actualmente mais onus nesta coadjutoria, receberá proveito do trabalho que se fizer pela auzencia do seo coadjutor.

Que todas as obrigaçõens de Festividades, e Missas cantadas, interramentos de fora, e coizas semelhantes, que o coadjutor, ou Ajudante fizer no impedimento do pe. capellão-mór, perceba os emolumentos, e pé de Altar que pertencer aos ditos lugares de capellão-mór, e capellão de Serra, e por tanto adverte-se ao pe. capellão-mór que nunca inverta esta ordem querendo trouxer pes. de fora para suprir suas festividades (e no mais suprad.º na sua auzencia) pois não se levará nada em conta, e ficará responsavel a esta Meza de prejuizo que cauzar ao terceiro capellão seo Ajudante. E para evitar duvidas futuras adverte-se que não entra nestas obrigaçõens de suprefaltas as Missas diarias, resadas segundo as tençõens da tabella do mez, pois que para ellas dará o pe. capellão-mór outro pe. p.ª dize-las, visto que o ajudante não pode dizer no dia duas Missas.

13.º

Que os mais pes. capellãens que tem Missa diaria, como tbem. do Hospital, quando estejão impedidos, dará hum sacerdote por sy, por que são locaes.

Que nas festividades da casa tbem. por justo impedimento, se asseita outro qualqr. pe. mas este será de ordens sacras de forma que nunca se permitte que suba ao Altar nenhum menorista.

Que o officio de feriados que principia no dia 1.º de Novembro, nunca se cantará jamais ás Matinas, e Laudes Deffunctorum nessa tarde, mas sim na seguinte manhã.

Que no officio da Irmandade, marcada pa. o dia 12 de Novembro no compromisso, se poderá na tarde de vesperas principiar, depois dellas o Invetatorio das Matinas, que acabará na Oração propria, e no seguinte dia cantar-se-ha Laudes e Missa. Quando no dia 12 de Novembro occorrer festividade, passará para o primeiro simidobre immediato do mesmo mez.

14.º

Nunca se antecipará a Missa de quinta-feira, e sabbado á chegada dos musicos da capella; porisso se adverte ao pe. capellão mor, que espere por elles até ás oito horas, e aos cantores que venhão antes, de sorte que haja entre todos huma reciproca attenção a fim de não continuar o desleixo, que tem havido, o que se prohibe.

15.º

Que nas Vesperas cantadas de qualquer Festa, os pes. de capas, em que entra o capitulante, far-se-ha a entrada de capella-mór, ficando os Ministros, ou capas de frente hum de outro segundo a sua precedencia, e o capitulante no fim desta está em sua cadeira distincta, como hé de pratica em todas as Igrejas desta Diocese, e o mais se prohibe com multa se fizer o contrario.

16.º

A Missa da Festividade, qualquer que ella seja, não será a da tabella do mez, a qual sempre haverá rezada antes da de Festa, e que não será commutada por ella, abuzo mt.º reparavel, e em prejuizo das almas dos instituidores.

17.º

Quando acontecer entrar nesta Igreja, ou sahir alguma procissão do SS.mo, os rdos. pes. capellãens a receberá de sobrepelis e vella aceza, á porta della, e na sahida da mesma forma, prezidido pello redo. pe. capellão-mór, como o primeiro capellão desta Santa Caza.

18.º

Que alem destas obrigaçõens particulares, terão todos os quatro pes. capellãens de acodir a S. Caza todas as vezes que ouvir a campa da Irmandade para qualquer interramento de Irmão, ou suas mulheres, ou outro qualquer acto que a campa accusar a sua reunião. Nenhum capellão da casa se entremeta em querer ficar no côro, quando o cabido em corpo officiar nesta Igreja.

19.º

Na festa da Visitação de Nossa Senhora podem os tres pes. capellãens estarem de loba, e capa assistindo ao acto, e o capellão-mór acabado de receber o Ill.mo Cabido, como fica dito, estará da mesma forma.

20.º

A Benção Pascal, denominada Bensedura, fará o pe. capellão-mór como capellão da Serra a do seu Recolhimento, acompanhado do primeiro sacristão-menor com calderinha, cruz etc. e mais ninguem entrará com elle, seja pe., ou secular. Tambem não se permitta que haja musica, nem estrumento algum que queira ter a facilidade de entrar no Recolhimento, com tudo permitte, que querendo, levará alguns dos capellãens da Caza. O mesmo se recommenda ao capellão do recolhimento da Magdalena, e serão multados ao arbitrio da Meza do contrario proceder, nos seus respectivos Recolhimentos.

21.º

Que assim como as festividades desta S. Caza, ficão separadas p.ª hum capellão não fazer as de outro, tbem. egoalmente se entende dos sermõens, que ficão a cada hum dar curas das almas o pregar, quando qualquer delles não pode por si verificar o ministerio da palavra, poderá incumbir a outro qualquer pe. pregador approvado pelo Ordinario o seu sermão ou sermõens, e fica abolida qualquer outra pratica.

22.º

Que o quarto capellão será o do Hospital que alem das obrigaçõens geraes terá as seguintes:

1.º Dirá missa diaria na Igreja do mesmo.

2.º Fará renovação do SS.^{mo} privadamente no verão de 15 em 15 dias, e no inverno todos os oito dias, e ainda em menos tempo se assim entender.

3.º Terá o altar preparado com seis vellas de arratel q. só accenderão no acto da renovação e viatico.

4.º As missas resadas uzarão de velinhas, na forma da geral pratica.

5.º Será responsavel com a Meza, por qualquer moribundo que falecer sem sacramentos.

6 º Assistirá a todos os interros, e officios dos Irmãos da S. Caza, e nos solemnes do anno, na Igreja da Misericordia.

7.º No mais observará o regimento do Hospital, como administrador, cargo legado á Capellania.

Sacristãens

Que haverão dous sacristãens nesta S. Casa, que servirão mutuamente, de sorte que ambos dezempenhem as seguintes obrigaçõens.

1.º Serão obrigados a effectiva assistencia diaria, e nocturna p.ª o que tem huma caza destinada fora da Portaria.

2.º Ao nascer do sol, abrirão as portas da Igreja, prepararão na sacristia os paramentos das missas, as quaes não entrarão antes das sete horas do dia, e por sua ordem hirão os padres, e não todos os capellãens juntos

3.º Acabadas as missas nos dias ordinarios, e recolhidos os paramentos nos seos lugares, e lavadas as galhetas, e o mais da pratica, fechará a sacristia.

4.º Fechará as duas portas colateraes da Igreja, deixando a do meio aberta até o meio dia, á tarde as duas tornará abri-la ate cinco.

5.º Terá cuidado de ter aceza a alampada do SS.^{mo} p.ª que em dia, e noite esteja aceza, e por isso deverá ter muito cuidado no preparo da ultima hora da tarde para estar aceza até amanhecer, e o pe. capellão mór terá muito attenção neste artigo por ser da sua obrigação prevenir qualquer descuido dos mesmos.

6.º Ajudarão alternativamente as missas dos pes. capellãens, e se vier algum pe. de fora que queira dizer missa nesta Igreja administrará guizamentos, e ajudará a mesma se não trouxer acolito.

7.º Cuidarão do aceio da igreja, e sacristia, e nas festividades, farão o que he da pratica da S. Casa assistindo com os armadores ao armar a mesma, e os retabolos. Proverá de Cassoulas e Pevites nas principaes festas da Visitação, e Quinta Santa, e para varrer a igreja, sacristia, e claustros, servir se ha dos tumbeiros, como he da pratica.

8.º O pe. capellão-mór terá o cuidado de vellar sobre estes sacristãens menores: se elles tem bem arrecadado nas gavetas do armario da roupa os paramentos e vestes sacras, se elles conservão a sacristia, e os altares aceados, e quando haja algum discuido adverti-los da primeira, e segunda vez, e da terceira communicar ao Ir. Mordomo da capella do mez, e este á Meza Trarão dous meninos para as festividades, que serão pagos pela Caza os dias que servirem.

9.º O serviço diario dos tumbeiros se encomenda ao 1.º sacristão, e no seo justo impedimento ao segundo: tem por motivo esta obrigação serem effectivos, noite e dia nesta S. Casa, e os outros empregados pes. não ficarem de moradia, e ser este objecto huma pratica antiga.

10.º Que haverão na Caza seis homens de azul denominados tumbeiros, a saber, quatro do antigo estabelecimento, e dous concedidos pello Assento da Mesa de 13 de Abril do corrente 1837. Todos estes servidores juntos servirão na Casa para trazer agoa de Banguenim para as recolhidas de ambos os Recolhimentos e casa, varrer a igreja, sacristia, abrir as covas, correr a campa do enterramento, e convocaçõens da Irmandade annoalmente. e nos occorrentes. Estes tumbeiros serão repartidos pelo 1.º sacristão, e no impedimento pello 2.º, logo na madrugada como antes de 1836 se praticava. hirão quatro para agoa de Banguenim de manhã, e de tarde dois, e os primeiros da manhã ficão para o serviço da tarde na Caza. A nenhum destes homens se dará licença sem que ponha outro em seo lugar, e disto haverá consenço de Irmão mordomo da capella. Depois das seis horas de tarde destinará dois para hirem as convertidas prenoitar fora da porta principal do Recolhimento, que he no patamar da escada. Dous outros dormirão na Igreja de vigia, e os ultimos dous tumbeiros ficarão nas suas accomodaçõens para vigiarem de fora a S. Casa. No fim dos mezes, o 1.º sacristão, ou 2.º na sua falta, fará huma lista delles, a qual será vista e assi-

gnada pello Irmão mordomo da capella, e com ella hirá a secretaria entregar ao contador, ou quem suas vezes fizer, para elle formalizar a portaria que tem de subir á Mesa segundo a d.ª lista para o pagamento.

11.º Que ninguem poderá licenciar nenhum destes servidores, se não a Mesa e na auzencia o Ir. mordomo por hum dia com justa cauza. Estes servidores não poderão pernoitar fora da Casa. E porque estes servidores são recebidos pella Meza e depois matriculados na sacristia aonde se praticou sempre antes do deleixo de arbitraria recepção, por isso qualquer tumbeiro que se despedir, ou pessoalmente a Meza o escuzar, o sacristão menor mandará vir outro homem, e aprezentará ao Ir. mordomo, e assentando elle, principiará a servir, e o apresentará na primeira sessão da Meza, para ella ordenar se faça a matricula em lugar do despedido, ou falecido, que tenhão o vestuario annoal pela festividade da Vizitação tendo cada hum alem do balandrao azul a roupa seguinte, huma ceroula, uma camisa branca, hum calção curto, e huma vestia de cadéa e hum lenço groço ou rumal para uzo ordinario. Esta roupa não servirá senão nas festividades corridas da campa, e qdo. levão cartas officiaes da Secretaria, o 1.º sacristão, e na falta o 2.º terá cuidado de mandar arrecadar esta roupa, logo que acabe as ditas occaziõens. O balandrao, e o rumal seja p.ª elles effectivamente, com a condição de não receber nova, se cada hum delles não aprezentar a velha.

12.º Que finalmente, quando na Capella occorrer, ou accontecer caso extraordinario que não esteja prevenido, ou determinado neste Regimento recorra o pe. capellão q. estiver na casa, ou o pe. capellão-mór, ou o seo ajudante imediatamente ao Snr. Irmão Provedor na auzencia da Meza ou a ella se for dia da sessão. Em Meza da commissão da capella aos 18 de Abril de 1837 = *Pe. José da Silva* = O official-maior, *Antonio Joaquim d'Oliveira Pegado e Gouveia* = *Diogo Francisco Alves.*

Entra em minuciosidades o regulamento que acima publicamos, não obstante se referir a entidades que estão espiritualmente subordinadas ao prélado da diocese. Ainda na epoca em que esse diploma foi formulado se empenhava, algum tanto, que as asyladas dos dois Recolhimentos ob-

servassem certos preceitos religiosos não exigidos hoje, mas que o são voluntariamente cumpridos, talvez annuindo se aos pedidos do capellão.

Além dos regulamentos, instrucções e *assentos* da Meza atraz publicados, adaptando ás necessidades da epoca uma e outra disposição contida no Compromisso, se torna necessario apontar algums outras providencias solicitadas a el-rei, em 1731, por José da Silva e Gouveia, que exerceu o cargo de provedor durante o impedimento do effectivo, Thomé Gomes Moureira.

D'esta vez o apoio solicitado se tornava indispensavel não para alargar a esphera de acção da caridade, nem tão pouco com o fim de regulamentar certos e determinados serviços, mas para garantir a estabilidade do que já existia, e que ameaçava sossobrar os animos, mercê do egoismo de alguns irmãos da Misericordia e de muitos estranhos a ella, os quaes, todos egualmente dominados pela ambição, eram levados a praticar actos que pouco lhes abonavam perante a Meza presidida pelo provedor Silva e Gouveia.

Este modo de proceder de alguns Irmãos e dos que não eram tem uma explicação, que seria justo que aqui deixemos registada, porque tem intima ligação com factos historicos que carecem de necessaria illucidação; mas de antemão diremos não poderem elles merecer nenhuma justificação, considerando estas faltas tanto mais graves quanto mais elevada fôr a funcção social ou o grau de illustração dos individuos que antepunham o beneficio proprio ao bem-estar dos infelizes que careciam do obulo da Misericordia.

As nossas conquistas asiaticas estavam n'esse periodo — 1731 — muito reduzidas. Ormuz, Ceylão e Malaca já haviam passado para as mãos extranhas. Os portuguezes, estabelecidos por essas paragens, sem a sombra protectora da gloriosa bandeira das Quinas, iam aos poucos ficando reduzidos á miseria. Uns se repatriavam, e outros vinham estabelecer-se em Goa, onde procuravam recuperar as

perdas soffridas. Á falta do capital necessario recorriam á Misericordia, que lhes emprestava sob garantia de seus bens, as mais das vezes, e em alguns casos sob fiança individual de outros Irmãos.

A sorte, porém, nem sempre lhes era favoravel, e quasi sempre os levava á bancarrota. Os tempos corriam mal. O commercio da pimenta, da seda, dos brocados que na epoca da conquista e por espaço de mais de cem annos fôra prospero, não lhes garantia, então, os lucros que compensassem o trabalho e o emprego dos fundos. N'estes casos a victima, a prejudicada era, invariavelmente, a Misericordia, á qual não se pagavam os juros vencidos, nem tão pouco lhe era restituido o capital.

Sendo das attribuições da Meza proceder contra os devedores retardatarios, procuravam estes ter parte na gerencia da Misericordia, a fim de impedir, com a sua presença, qualquer procedimento que os levasse á barra da justiça, ou para inutilizar os effeitos do procedimento d'aquelles que collocavam, acima de todas as conveniencias, as necessidades do Estabelecimento, ou, para melhor se dizer, o bem-estar dos que dependiam unicamente dos beneficios de caridade.

Se este estado de coisas continuasse por longo tempo, era certo o cerceamento das obras de caridade exercidas pela Misericordia, a que talvez seguir-se-ia a dissolução da Irmandade como consequencia de desaggregação, tão natural n'um corpo ligado pelos élos de ordem moral, como é o exercicio da obra de beneficencia, ou o culto do bem.

As obras de ordem moral, bafejadas pelo sentimento altruista, obrigam aquelles que as exercem a fazer prodigios no campo de caridade ; mas se, porventura, ellas se reduzem ou cessam de vez, o desmembramento dos que tão unidos estavam é a legitima e fatal consequencia. Fortes na prosperidade, fracos se tornam quando a desventura lhes vá bater a porta, quando o seu ideal, por circumstancias

de ordem vária, ameace dia a dia entrar n'uma phase pouco prospera.

Estava, portanto, a Misericordia ameaçada de morte, ou caminhando a passos gigantescos para o abysmo que a sepultaria, quando coube a José da Silva e Gouveia exercer o cargo de provedor, o qual vendo e medindo o perigo que a ameaçava tomou as medidas que o caso aconselhava.

N'uma carta a el-rei, em que se pintava com as verdadeiras côres o estado da Misericordia, se pedia e instava a real protecção, a unica que a podia salvar da crise:

Registo da Carta que fez esta Santa Casa da Misericordia a Sua Magestade que Deos Guarde.

Com o mais sensivel pezar de nossos coraçõens nos vemos precizados do zelo do serviço de Deus e em consequencia do de V. Magde. a repreztar. os particres. espressados no papel incluso rogando a V. Magde. postos a seus Reaes pés, q. p. servço. a Deos faça mercê a esta Sta. Caza, e se publica, de os mdar. confirmar, e pôr p. ley a sua observancia pa. se encorporarem no compromisso desta Sta. Caza, p. q. o tempo nos tem mostrado, que só os preceitos inclusos poderão reparar em algua prte. o notavel damno e perda, q. esta Sta. Caza tem recebido nos seus cabedaes, e em consequencia nas obras pias, a q. deve assistir, o que não seria se ouvesse as leys, q. agora se procurão, p. q. exprimentamos o dr.º desta Santa Caza dado com tão pouco zelo, e attenção, q. de tempos mais antigos esta prte., se tem perdido mais de cem mil xes., e proximamte se tem dado não pouco sem a segurança preciza. E tão bem vemos, q. nas elleições dos Provres. procurão esta occupação os mais empenhados cõ esta Caza, uzando pa. este effeito de sugestões, q. não receão fazer publicamte. de que resulte entrarem no lugar de Provres. pessoas que procurão seus desempe-

nhos particres. cõ o cofre desta Sta. Casa, e como as seguranças de dr.º, q. tomão antes do emprestimo, são assim arbitrio, e fica esta Caza, e as obras de caridade a q. he obrigada, recebendo notavel damno, como agora se exprimenta; p. q. devendo-se-lhe mais de vinte cinco mil xes. dos juros do dinhro. tomado p. emprestimo, nos não he possivel arecadar nem a quarta prte. do dinhro. sem estrondo, e excessos, com q. he razão neste partic.ar se reputa p. dezafecto, e paixão, e nesta forma, ou se não arecada o dinhro., ou de sua arrecadação rezultão ódios, e inimizades, que buscão o alivio, em escriptras., e imformações p.ª Portugal. A mto. alta, e mto. poderoza pessoa de V. Mgde. gde. Ds. p. dillat.os annos p.ª amparo de todas estas christandes. Escripta em Meza da Caza da Sta. Mya. de Goa a 15 de Janro. de 1731.—O Prov.or, *Joseph da Silva e Gouv.ª, Agusto do Prado e Silva, M.el Peres de Carv.º, Joseph Dias, Ignacio Joseph Cardozo, J. Fran.co Peres, Dgo. da Silva, Dgo. Fr.co, Mathias da Fonc.ª.*

Memorial das Leys que são precizas estabelecerem-se p.ª evitar o damno, q. de sua falta tem exprimentado esta Sta. Casa da Mya de Goa.

Que nenhum Irmão, que por dev.or a esta Santa Casa de Mya. ou fiador de algú dev.or possa ser elleyto em algù dos lugares da mesa e se com effeito for seja nulla a elleição, e delle não dêe posse, mas antes, se faça logo outro em seu lugar.

O Prov.or e Irmãos da Mesa, que derem dinhro. p. emprestimo p. escriptr.as, ou sobre bens de raiz ficarão sendo fiadores do dev.or p.ª q. no caso q. este não pague dentro de tres annos, cada hú dos d.os Irm.º, e Prov.or satisfação a dita divida em prtes. iguaes, e em falta de qualquer delles, fique p. subsidio cada hú obrig.º p. todos:

porem isto se não entenderá no dinhr.º q. derem sobre penhores de ouro e prata.

Que o Thsro. desta Sta. Casa, ficará p. sua pessoa e bens obrig.º a diminuição que se achar nos penhores, q. receber a respto. do dinhro., e j.os de hú anno adiantado em que forem empenhados, e p.a se examinar esta diminuição se dará balanço no seu cofre duas vezes no seu anno, húa no meyo delle, e outra no fim, e p.lo diminuição q. se achar será logo executado. e riscado da Irmande.

Será mto. de utilid.e desta Sta. Casa, que sua Mag.de q. Ds. g.de se sirva fazer-lhe Mcê. confirmar o Alvará junto pass.º a 2 de Mr.ço de 1590 pello mto. prejuizo q. de sua inobservancia se segue a todos, que fallecem nas pr.tes da India.

Será mto. do serv.ço de Ds. evitarse o abuso, que os Provres. Mores dos defuntos tem introduzido nos Inventr.os dos bens dos defuntos a vinte e t.os p. q. levam dez xes. p. dia do caminho, que fazem ao lugar dos Inventr.os ainda q. seja nos arrebaldes da cid.e de Goa, e mtas. vezes sucede levarem os d.os Inventr.os, e isto alem das seis tgas. q. levão todas as vezes q. se assenta a fazer leillão dos d.os bens; e a este respto. tbem levão os Escrivães, e mais officiaes do Juizo, e sucede talvez os Escrivães não se acharem a fazer os d.os Inventr.os e mandarem nos fazer p. seus escrev.tes.

Será mto. conveniente ordenar-se, que os Escrivães das naos de qualquer viagem não possão vender o fato dos defuntos, que fallecerem nas ditas viagens excepto escravos, e couzas que possão ter corrupção e p. q. sendo isto de seu regimto. o não executão, alegando que os capitãens fazem as ditas vendas p. força sendo em mto. prejuizo dos herdros. dos defuntos p.la mta. demiuição cõ q. os ditos bens se vendem, devendo os ditos Escrivães não só não vender os ditos bens mas protestar aos ditos Capitães p.lo comprimto de seu regimto.

Os P.^{es} Administradores do Hospl. Real tem introduzido hum abuzo de venderem dentro do mesmo Hospl. os bens q. nelle se achão, e consigo levão os emfermos, q. nelle morrem destribuindo a seu arbitrio o procedido dos ditos bens de sorte q. nem se sabe o dinhro. q. nelle se faz, nem a forma em que hé despendido fazendo codicilos, e lembr.^{ças} dos ditos defuntos como lhe parece de que nace as desordens de se não saber a forma da dita desp.^{a}, nem se resta algum cabedal p.^{a} seus herdros., e se pode evitar todo este damno prohibindo q. os Administradores não fação os ditos codicilos, e lembr.^{ças}, Inventr.^{es}, e leillões, ordenamos-lhe remetão pontualmte. como em algú tempo se fazia q.^{es} q.^{er} bens que ficarem dos defuntos a esta Casa de Mya. p.^{a} serem vendidos em publico leillão, e se destribuirem e guardarem na forma das rezoluçõens juntos do Govern.^{os} Dom Diogo de M.^{s} e do Arcebispo D. Frey Aleixo de M.^{es} sendo que parece fora justo despenderse plas. almas dos ditos defuntos a terça prte. do que deixarem, e o mais ser reservado p.^{a} seus herdros.

Esta Caza de Mya. possue com t.^{as} delig.^{as} q. lhe deixarão antigamte. varias pessoas algus bens de raiz, cujos rendimtos. se despendem em dotes de orphãs do Recolhmtos. de N. S.^{a} da Serra, Sta. M.^{a} Magda., Hosp.^{es} dos pobres, e de N. Sra. da Piede., e em todas as obras pias e de Mya. p. serem deixados p.^{a} este effeito, e porem p. q. alguns são forciros á Real fzda., não faltarão cobiçozos indignos, que os denunciassem pedindo os de mr.^{cê}, com pretesto de que esta Caza ainda que da immediata protecção de V. Magde. os não podia possuir, e com estes requerimtos. tras esta Caza embaraçada dandolhe occazião a fazer desp.^{as} necessr.^{as} das obras pias com perturbação do sucego com q. esta Caza se deve administrar, postos aos Reaes pés de V. Magde. pedimos faça mr.^{cê} a esta Caza de a relevar dos ditos insinuados comissos, pois se não esquece de pgar. as dividas e foros, mandando

pôr selencio perpetuo nos litigios actuaes, e prohibindo os futuros.

Que tãobem possa o juiz dos feitos da Casa sentenciar todos os feitos della na Rellação p. conferencia na forma que se despachão os feitos da corôa, e fzda. de sua Magde. visto q. hindo os feitos p. tençõens p. casas de Ministros dellatarem largos tempos, q. passão de oito, e dez annos de que segue a Caza notavel damno, e prejuizo nas suas cobranças de legdos. pertenctes. á Caza, como aos ajstes. de contias consederaveis, e havendo estas demoras os devedores nem pagão os j.[os] nem o proprio, e ficão logrando os rendimtos. dos bens hipotecados, e p. tempo os bens nem a chegarem nem valerem a contia de proprio, e ganhos. Pois p. evitar este damno foi sua Magde. serv.[o] dar hum Juiz particular p.[a] abreviar as couzas, e não exprimentar dilaçõens, e delas nacerem estes prejuizos. Em Mesa a 15 de Janro. de 1731. —O Provdor., *Joseph da Silva e Gouveia, Agost.[o] do Prado e Silva, M.[el] Pires de Carv.[o], Joseph Dias, Ignacio Joseph Cardozo, J. Fran.[co] Pires, Dgo. da Silva, Dgo. Fran.[co], Mathias da Fon.[ca].*

Como se a carta acima publicada e as graves accusações que n'ella se faziam não fossem sufficientes para mover a favor da Misericordia a vontade d'el-rei, e tambem a do Governo, a pia Meza escreveu outra do seguinte theor:

Snor.

Huma grnde. parte das rendas com q. esta Caza assiste a todas as obras de Mya. consiste em varios prazos fatiozens, que possue de setenta athé cem annos deixados a esta Caza p.[a] dottes, e outros beneficios de carid.[e], como são a sustentação de dous Recolhimtos., dous Hosp.[es], e sustentação, e livramtos. de mtos. prezos, e visitas de mtas. mulheres dezemparadas, e sem embargo de q. tão

pias obras devem mover qualquer animo p. impio q. seja a amparalas, não tem faltado ambiciozos, q. com o protesto de q. esta Caza não pode possuir os ditos prazos ainda q. são perpetuos, os tem pedido de mrcê. e sem a tenção a sua natureza, e ao emprego de seu rendimto. delle tem concedido com grde. perturbação desta Caza, p. q. se acha obrigda. a assistir a demandas, e requerimtos. gastando nelles o tempo, e o dr.º de que necessita p.ª cuidar, e assistir as obras de Mya. q. tbem. imcoluem mtos. sufragios, e missas, e outros beneficios plas. almas. Esta desordem nos move a recorrer a piede. e Real Grandeza de V. Magde. pedindolhe, postos a seus Reaes pes, q. em ponderação do referido se sirva p. sua Real magnificencia fazer mr cê, e esmolla a esta Santa Caza de a relevar de qualquer duvida, que na posse dos ditos prazos perpetuos se possa conciderar absolvendo não só dos litigios já começ.os, mandando nelles pôr perpetuo silencio, mas prohibindo os futuros, p.ª q. nesta forma não continue as desenquietaçõens, e desp.as, q. p. esta cauza se fazem, atendendo juntamte. a q. esta Sta. Caza hé da immediata protecção de V. Magde., e enriquecida com as mtas. mr.cês, q. os Srs. Reys predecessores de V. Magde. sempre lhe fizerão. A mto. alta e mto. poderosa pessoa de V. Magde. gde. Ds. p.ª amparo de todas as obras de Mya., e de todas estas Christandades. Goa, escripta em Meza, a 16 de Janro. de 1731.—O prov.or, *Joseph da Silva e Gouv.ª, Agostinho do Prado e Silva, Manuel Pires de Carv.º, Joseph Dias, Ignacio Joseph Cardozo, J. Fran.co Pires, Dgo. Fr.co, Dgo. da Silva, Mathias da Fon.ca.*

A carta a el-rei, que registava tudo sobre que era necessario providenciar, crêmos que surtiu effeito e d'ahi para diante ficaram bem definidas as responsabilidades do provedor, escrivão e thesoureiro. Procuraram estes ser mais rigorosos na gerencia dos fundos da Misericordia, fa-

zendo os emprestimos com toda a segurança necessaria, a fim de se evitarem desfalques provenientes do não pagamento dos juros e do capital, conforme as condições estipuladas no contracto do emprestimo.

Vem a talho da fouce fazer notar que a ambição havia impellido muitos a procederem com a Misericordia da forma que lhe cerceasse os meios com que contava para o exercicio da sua grande obra. Estava ella desde tempos immemoriaes na posse de bens immobiliarios que alguns ambiciosos ou *cobiçozos indignos*, como bem dizia a Meza na referida carta, queriam possuir sob pretexto de não se ter cumprido uma méra formalidade de lei. Bem quizeramos nós saber os nomes d'esses homens, que a Meza tão generosamente occulta, para aqui registarmos como d'aquelles que não tinham a mais pallida noção do bem, como d'aquelles a quem o sentimento de caridade era desconhecido, como d'aquelles a quem a palavra *misericordia* era uma blasphemia lançada contra os seus sentimentos de egoistas!

Felizmente todos os seus planos vieram abaixo, porque promptamente a Meza reclamou a protecção régia e dos poderes constituidos, que a não negaram, reconhecendo ambos as altas vantagens da existencia d'um estabelecimento como era a Misericordia

Concorreu tambem muito para a administração dos fundos ser mais rigorosamente exercida, a prohibição de serem eleitos para a Meza, em qualquer cargo, os Irmãos devedores. Praticou-se, assim procedendo, um acto de moralidade, evitando-se ao mesmo tempo que com a sua concorrencia nas deliberações tolhesse a liberdade de acção d'aquelles á cuja conta corria tomar as providencias necessarias contra os devedores morosos ou os máus pagadores.

Vigora até ao presente esse accrescentamento ao Compromisso e manda que se diga em abono da verdade que se tem observado com todo o rigor, mesmo quando

se encontre em face de serias difficuldades para a constituição da Meza.

Ha, ainda, outro impedimento que torna illegivel um Irmão, e que não tem sido rigorosamente observado, não obstante no Compromisso mui positivamente se lhe referir.

A edade exigida para o individuo que é eleito escrivão não tem sido observada. O caso se passou comnosco e foi este um dos argumentos que oppuzemos para não servir na Meza, onde convencido estavamos da nossa pouca utilidade, não obstante nos sobrar vontade de vêr a Misericordia de Goa elevada mui alto no conceito d'aquelles que deveriam pensar e não o fazem de que quando este estabelecimento deixar de existir, não tardará que a moralidade no Estado da India desça muito de nivel, como estava nos tempos em que Dom Frei Aleixo de Menezes veiu á India, e viu e assentou que para a honestidade entrar francamente na administração das conquistas asiaticas, se percisava primeiramente que a sociedade reconhecesse como indispensavel o culto da moral, servindo-se, para tanto, da Misericordia como principal figura do apólogo, em que todos aprendessem os preceitos e as maximas do bem.

A reeleição por dois biennios, prohibida no Compromisso, tambem não tem tido completa observação, pelo facto de existirem poucos Irmãos presentes e em condições de poderem servir na Meza.

Estas e outras alterações não teem sido encorporadas no Compromisso, mas sendo do conhecimento da maioria de Irmãos teem sido observadas, sempre que a sua rigorosa execução não concorra para prejudicar os interesses vitaes da Misericordia.

Vamos agora, por ultimo, em relação ao mesmo diploma, apontar os motivos que levaram a Irmandade a alterar a epoca das eleições, que, realizadas em ju-

lho de cada anno, correspondiam á epoca da gerencia das pias Mezas:

Assento da Meza relativamente á mudança da Elleição p.ª o mez de Dez.º de cada anno

Aos trinta e hum de Janeiro de mil oitocentos vinte e dois estando em Meza o Ill.^mo^ e R.^mo^ Snr. Provedor, e mais Irmãos abaixo assignados, propondo-se de que tendo zelado quanto era possivel na aplicação dos reditos desta caza tão limitados na sua receita, para as despezas indispensaveis, procurando todos aqueles meios proprios a cercear a aqlas. que o não sejão, occorria a lembrança de q. a despeza que se fazião na conducção dos Irmãos Eleitores, e outros da materia identica da mesma Eleição por ser tempo rigoroso de Inverno, e ao mesmo tempo que desde Julho até 30 setembro não tinha receita capaz de poder occorrer as despezas ordinarias, e que sendo aquela Eleição no ultimo mez do anno eccleziastico, não só se pouparia aquela despeza da conducção; mas a nova Meza poderia entrar a exercitar suas funcçõens em tempo que já tinha soma bastante para despezas da sua administração: deliberou-se a este respeito tomar assento em conselho de Adjunto, designando-o p.ª o dia Domingo 4.º da Quaresma de tarde 17 de março proximo segte., e assim se determinou que se expedisse exemplares dos pontos atinentes a m.ª mudança da eleição, aos Irmãos Provedores sidos e aos Definidores Theologos e Irmãos Adjuntos para obter de cada hum delles o seu parecer de q. se fez este em q. se assinarão.—Eu Domingos Roiz de Macedo e Irmão escrivão o fis screver e assinei.

O Pdor., *José Paulo da Costa Pereira d'Almeida.*

Domingos Roiz de Macedo.

(E mais 10 assignaturas)

Bem andou o provedor Costa Pereira d'Almeida em pedir aos *irmãos* do Definitorio e aos ex-provedores o seu

voto por escripto. Desde que o assumpto a ventilar era de reconhecida importancia não se podia, nem se devia confiá-lo a discussões estéreis de momento, que serião porventura formuladas se tudo se fizesse sem a preparação necessaria.

Pensava-se em alterar o determinado no Compromisso em vigor durante dois seculos inteiros, e talvez esta determinação viesse ainda de mais longe. Motivos haviam de sobra para a eleição ser em 3 de julho, começo do anno economico, desde que toda a escripturação da Misericordia era feita baseada n'este periodo.

Em 1822, porém, razões de muito maior peso obrigavam a não respeitar o intuito dos legisladores quinhentistas. Primeiramente era a difficuldade que havia para se reunirem os Irmãos em epoca tão impropria. Depois vinha a necessidade de regularizar as despezas, em face das receitas cobradas. O mez de julho era, ao tempo, o menos propicio, e a Meza logo depois da sua posse tinha de encarar e solver o difficil problema financeiro.

Quasi todos os Irmãos do adjunto e os ex-provedores deram o seu voto por escripto, e d'entre estes escolhemos o de Corrêa da Silva e Gama, o melhor fundamentado, deduzindo-se da sua leitura que elle tinha perfeito conhecimento dos negocios da Misericordia:

1.°

Manda o compromisso que a escolha dos Irmãos Elleitores seja na manhã do dia 3 de Julho, abrindo em Meza o cofre, onde ficarão os escriptos depositados no dia anterior p.ª regularem se os votos, e apurarem as pautas, —cap. 5.° § 1.°. Os Assentos de Adjunto de 20 de Junho de 1761 revogou isto: por cauza de estar dispovoada a cidade e muitas vezes não concluir a Elleição, com grande detrmto. de todos q. havião por revogados e se apurassem as pautas no mesmo dia 2,— Apendix fl. 1.

Tanto que a Elleição for concluida, virão os Elleitores e o Provedor dará posse,— compromisso cap. 6.° § 1.°, isto he

no dia 3. Acha-se tbem. revogado pelo Assento de 3 de Julho de 1817, que determina a Elleição se proceda no dia 4, aviando-se os Elleitores no dia 3.—Apendix fl. 2.

2.º

Não podem os Elleitores elegerem para Provedor e Escrivão e os mais Irmãos da Meza, que algum dos tres annos precedentes houvessem sido da Meza segundo o compromisso cap. 5.º § 6.º,— acha-se revogado pelo Assento de Adjunto de 20 de Junho do 1816, em que se dispença os interticios de dous annos ficando em um só, em quanto o numero dos Irmãos se ache na decadencia e outras razõens, q. declara o mesmo.—Apendix fl. 3 até fl. 4 v.

3.º

Este mesmo interticio de hum anno já não existe na Elleição dos senhores Irm.s Provedores na pessoa dos Ill.mos e Ex.mos Senhores Governadores e Ex.mos e R.mos Senhores Arcebispos, como se vê do Assento de Adjunto de 30 de Novembro de 1820, § 16. —Apendix fl. 57.

4.º

A mesma Elleição não sendo canonicamente feita pelos Irm.s Elleitores fica devolvida ao mesmo conselho de Adjunto q. tem a força de ley e se conhece pelo Assento de Adjunto de 14 de Julho de 1777 —Apendix fl. 6 Do que se conclue claramente q. este conselho supre e altera o determinado pelo compromisso quando a necessidade e o tempo assim permitir até 6.º no artigo Eleição.

5.º

Em 1739 não houve Elleição nesta Santa Caza em tempo do Sor. V. Rey Dom Pedro Mascarenhas, conde de Sandomil, e ficou por conseguinte servindo a Meza velha dous annos q. decorreo desde Junho de 1738 até Julho de 1740 em que houve Elleição como declara o Assento da Meza de pr.o de Julho de 1739, que vem a fl. 26 do L.º 7.º dos Accordãons, dando

por motivo desta falta e demora as guerras do inimigo Marata. Alem destas alteraçõens no artigo Elleição tem havido outras no genero de dispensas pelas quaes se demonstra as alternativas que sempre teem havido em semelhante acto e se faz presente pela serie seguinte:

No L.º 4.º das Elleiçõens

Em 1703 acha-se dispensado p.ª Prov.or o D.or José da Silva e Govêa pelo Senhor V. Rey D. Rodrigo da Costa a fl. 180.

Em 1710 dispensado p.ª Tezr.º Manoel Mendes de Lima a fl. 200.

Em 1717 dispensado p.ª Escrivão o D.or Agostinho de Azavedo Montr.º, pelo Senhor G.or D. Sebastião de Andrade Pessanha a fl. 217.

Em 1739 (já ponderado acima) dispensada a elleição toda pelo S.or V. Rey D. Pedro Mascarenhas, conde de Sandomil, fl. 275 v e L.º 7.º dos Assentos a fl. 26.

Em 1749 dispensado p.ª Tez.º Felis Fern.s Braga, pelo senhor Marqaez de Alorna, fl. 351 v.

No L.º 5.º das Elleiçõens

Em 1751 dispensado p.ª Prov.or Antonio Carneiro de Alcaçoa, pelo S.or Marquez de Tavora—fl. 4.

Em 1755 dispensado p.ª Prov.or o Promotor Manoel Marques de Azevedo, p.ª Escrivão o conego Urbano Mendes de Mota, para Tezr.º Fran.co Per.ª, p.ª Irmão da Meza José de Souza e Lourenço Ferreira, pelo Sr. Conde de Alva, fl. 15.

Em 1757 dispensado p.ª Prov.or D. Lopo José de Almeida, p.ª Escrivão Manoel Gracias Per.ª, p.ª Tezr.º Francisco Per.ª, pelos Snr.s Governadores D. Antonio Taveira Neiva Brum, João de Mesquita Matos Texeira e Filippe de Valadares Souto-Maior, fl. 24.

Em 1758 dispensado p.ª Prov.or Migl. João Henriques Gurjão, para Tez.º João Dias Lopes, p.ª Mordomo das cadeias Nicolao Coelho da Costa, fl. 87.

Em 1759 dispensado p.ª Prov.ºʳ Miguel Henriques Gurjão, p.ª Escrivão o conego José Per.ª Cout.º, p.ª Tez.º João Dias Lopes, pelo Snr. Conde da Ega, V. Rey, fl. 30 v.

Em 1760 dispensado p.ª Prov.ºʳ D. Lopo José de Almeida, p.ª Escrivão o conego José Per.ª e Menezes, p.ª Tez.º Fructuoso Lopes, p.ª Mordomo das cadeias D. Christovão Per.ª de Castro, fl. 34.

Em 1761 dispensados os Irm.ᵒˢ elleitos e Irmão Escrivão, como de fl. 36 v. e fl. 39.

Em 1763 dispensado p.ª Prov.ºʳ o Sr. Arcebispo Primaz Escrivão e Tezr.º, Mordomo das cadeias e conselheiros, fl. 42.

Em 1754 dispensado p.ª Escrivão Martinho Filippe de Vasconcelos, p.ª Tezr.º Manoel Roiz da Sá, p.ª Mordomo dos Prezos, Sebastião de Azavedo e Brito e p.ª conselheiro Francisco Manoel de Vilas Boas, fl. 45.

Em 1776 houve tbem. dispensa, fl. 53 v.

Em 1778 dispensado p.ª Mordomo dos prezos José Feles da Sá, p.ª Irmão da Meza Joaqm. Nogueira, pelo Sr. Governador D. João José de Mello, fl. 59 v.

Em 1769 dispensado p.ª Prov.ᵉʳ o D.ºʳ Caetano Manoel da Costa Fagundes, p.ª Escrivão João Cor.ª da Cunha, fl. 63.

Em 1770 dispensado p.ª Prov.ºʳ o Inquisidor Manoel Antonio Ribeiro, para Escrivão Antonio Manoel de Mello e Castro e p.ª Mordomo dos Prezos, Franc.º da Costa de Athayde, fl. 66.

Em 1773 dispensado Luis de Mello, fl. 78.

Em 1774 dispensado p.ª Prov.ºʳ o Sr. Arcebispo Primaz, fl. 82.

Em 1775 até 1776 houve dispensas, fl. 86 v. e fl. 84 v.

Em 1778 houve dispensa, fl. 96 v.

Em 1779 e 1783 houve dispensa, fl. 100 v. fl. 108.

Em 1753 sahindo elleito p.ª Prov.ºʳ Ant.º Carneiro de Alcaçoa, de q. requerendo dispensa como se vê de fl. 7 v. ao Sr. Marquez de Tavora V. Rey e não constando da d.ª dispensa acha-se de posse e assinada a fl. 9 e em 1765, houve dispensa na pauta apurada pelo Sr. conde V. Rey fl. 49 v.

Pois estas alterações e as dispensas foram impostas no tempo em que a irmandade se ufanava de ter quatrocentos Irmãos, a maior parte pertencendo á classe militar, provendo-se os Recolhimentos de escrivão e mais officiaes, exigidos pelo seus estatutos, cuja ultima eleição se reali-

sou em Meza de 5 de julho de 1706, como consta do Livro A, fl. 83 v. Esta eleição foi posteriormente abolida por falta de Irmãos e mercê do abatimento das suas rendas, que muito notavel era em 1822, e por estas ponderadas razões aceitavel tambem devia ser a mudança do dia da eleição de principios de julho para o fim de dezembro.

Além dos motivos apontados da falta de Irmãos, outros haviam que não poderiam ser tomados em menor consideração. Eram insignificantes as suas receitas annuais, devido aos desfalques que soffreu o seu fundo, perdendo no Norte 132.366 xrs. e o lucro a 7 por cento de 9.265 xrs. annuaes, e no emprestimo ao Estado mais de duzentos mil xerafins, sem lucro algum. O pequeno rendimento, que ao tempo era todo cobrado no principio de janeiro de cada anno, redundava nos seguintes inconvenientes apontados pelo ex-provedor Silva e Gama:

1.º

Os rendimentos desta Santa Caza, que importão pouco mais de 26 mil xrs. annoaes pela mayor parte se cobra desde janeiro até o fim de Março tanto de communidades e camaras geraes, que he a maior receita q. dá juros como algumas outras.

2.º

Os rendimentos da aldêa Curtorim são de duas qualidades, huma de varzeas nomoxins q. vencem por fim de Novembro de cada anno e outra de reditos das Tangas no fim de Dez.º de cada anno, ainda que huma pequena parte, que pertence a cobrança da vangana chegue ate o fim de Abril, os quaes com outros pequenos ganhos dos mezes seguintes abrangem as despezas Ordinarias até o fim de Junho e por conseguinte os mezes de Julho até Setembro, e ainda até Outubro não tem a Meza mais dinheiro suficiente que possa abranger as despezas d'este tempo, como a expriencia nos annos atrazados tem mostrado e porisso em 1813 o Irmão Provedor Antonio Josè de Mello Souto Maior Telles suprio com o seu dinheiro a importancia das folhas de comedorias vencidas dos Reco-

lhimentos, e adiantamentos dos primeiros mezes da Capella, Bolça, e Hospital. Em 1816 se tomou emprestimo do Tribunal da Bula de Santa Cruzada pelo seo Comissario Geral d'este Estado para o mesmo fim, e assim se tem praticado até o anno passado com outros Senhores Provedores, rezultando da falta de dinheiros nas entradas das Mezas novos embaraços do seo expediente, o q. não pode suceder mudando-se a Elleição para Dezembro, porque vem a perceber a receita atrazada desse mez o interesse de em Janeiro a Meza nova achar suficiente receita para as despezas occorrentes.

Estes emprestimos q. a Casa tem tomado, sendo de particulares, particularmente os tomou, e assim os pagou depois de quasi 6 mezes, pouco mais ou menos, e sahirão estes pagamentos dos dinheiros, q. entrarão muito posteriormente, de que não havendo grande cuidado em se pagar logo, antes de occorrer repentinas obras extraordinarias, podem em algum anno vir a cauzar prejuizo á Caza semelhantes emprestimos, como em identico cazo sucedeu com o Hospital de S. José da Letra de 4731 xs. q. foi obrigada a pagar á Real Fazenda com os dinheiros da Caza por ella ter gasto na massa annoal das suas despezas o ditto dinheiro em 1812, q. erão as duas terceiras partes, q. dos Legados não cumpridos cabião aquelle Hospl. Não sucederá por tanto estes incovenientes tomando a Meza nova posse em 1.º de Janeiro de cada anno: porque alem das receitas do mez de Dezembro importarem mais de 6 mil xs. ficão as dos mezes até Março de principaes entradas para continuação de sua administração.

3.º

O curso das demandas nos auditorios desta Caza he mais morozo no tempo de inverno, que no verão, não só pello tempo, se não tbem. pelas ferias, e distancias do lugar das audiencias, e dos cartorios, onde ellas se tratão, visto não existir na Cidade (como algum dia existia), perdendo-se nestas demoras a cobrança do anno da administração.

4.º

O plano confirmado por S. Mage. consigna para o pagamento de fretes do escaler, para conducção dos Irmãos el-

leitores para o dia da elleição e são 21 xrs., porem a experiencia tem mostrado q. esta despeza tem excedido a muito mais, e dá a isto cauza o tempo chuvozo, a longitude em q. morão os Irmãos e precizar-se alem do escaler mais duas outras tonas; p. q. huns elleitores morão em Combarjua, outros em Chorão, outros até Pangim, que huma só embarcação não pode fazer por duas vezes semelhante giro, e porisso em 12 de Agosto de 1816 se despezou a n.º 16 do L.º mestre 35:3:30; e em 1820 em 29 de Julho a n.º 21, 28:4:00, e os mais annos anteriores a proporção; mas sempre excedendo, o que tudo se evita com esta mudança por serem dias de verão, adiante nomeados e proporcionados, fazendo-se esta despeza, com o que manda o mesmo plano.

Concluindo-se de tudo isto que a mudança do dia da elleição se faz precizo por quatro motivos. O 1.º, a falta do dinheiro na entrada de administração,—2.º, o tempo chuvozo em rigor de inverno: 3.º, a diminuição de Irmãos, q. de 600, q. tem pello Compromisso apenas se acharão 60 dezembaraçados em estado de continuar as suas obrigaçõens: o 4.º o longe em q morão, e estarem a maior parte delles empregados no Real Serviço, e em diferentes poziçõens.

Finalmente para se obter o exito, a que se propoz esta Meza em Adjunto com os seus Irmãos Definidores, e Mestres Theologos procurou-se no Cap.º 15.º do compromisso entrava nos seis cazos que a Junta não pode dicidir o prezente da mudança do dia de elleição ; e se achou que não e portanto que este adjunto na forma do mesmo Cap.º podia tomar esta rezolução, por elle pode enterpretar e alterar em suas definicoens os pontos do mesmo Compromisso com força da Ley. O fez escrever *Domingos Roiz de Macedo.*

Não acho inconveniente algum q. a Meza administrativa da Santa Caza de Mya. d'esta Cidade seja elleita nos ultimos dias de cada anno Civil, para principiar a reger em 1.º de Janeiro, guardadas as formalidades do Compromisso, p. motivos ponderados nesta proposta e assim o voto sujeitando-me ao melhor juizo.— *Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama,* Ex-Provedor.

E' evidente que depois d'uma opinião tão autorizada, como era a do marechal Corrêa da Silva e Gama, antigo

Escrivão e Provedor da Misericordia, o qual em ambos os cargos deixara sobejas provas da sua alta competencia, aliada ao conhecimento exacto do Compromisso e de todas as alterações que n'elle incidiram no longo periodo de duzentos annos,— tornava-se facil ao provedor Costa Pereira d'Almeida obter a sancção do Adjunto a uma medida que a sua experiencia indicava como sendo necessaria e urgente. Como elle servira por mais d'um periodo, havia talvez encontrado serios entraves para a gerencia das novas Mezas começar em julho, e queria portanto afastar as difficuldades para aquelles que o succedessem na provedoria.

Entre muitos votos escriptos que tivemos occasião de vêr e examinar não logramos pôr os olhos no do arcebispo S. Galdino, que em occasiões difficeis sempre esteve ao lado da Misericordia, ou, antes, foi um accerrimo defensor dos seus privilegios, quanto a constituição da sua Irmandade.

Estamos, porém, convencidos de que S. Galdino não negara o seu assentimento á transferencia da epoca da eleição, e fê-lo porque não poderia advir para a Misericordia mal algum, como do facto o não adveiu. O apparato de que se revistiu o provedor Costa Pereira d'Almeida para uma tão insignificante modificação do Compromisso, vem mais uma vez provar que os antigos Irmãos tinham em grande apreço a lei organica do Estabelecimento. Hoje tal não succede. Uma *mediocridade* qualquer ousa fallar em modificá-la, proferindo, para justificar a sua ideia, disparates que revoltam o espirito de quem conheça a historia do Estabelecimento e tenha sentido e apalpado que a sua existencia tornar-se-ha problematica quando assim o succeder. Mas nós não devemos estranhar esse modo de vêr as coisas, que attribuimos unicamente á myopia cerebral dos criticos *manqués* da hodierna geração, mal preparada para grandes vôos, diga-se á puridade.
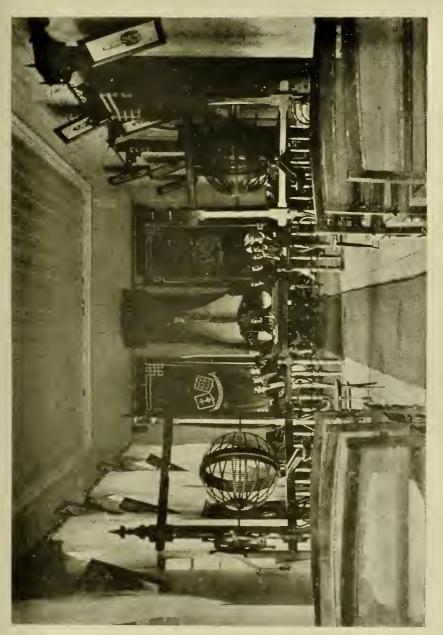
SÉDE DA MISERICORDIA EM NOVA GOA

A Pia Meza na sala das sessões. É com a sua assistencia que se faz a extracção das loterias. A galeria dos provedores dá um aspecto grandioso á sala.

Como resultado do inquerito se lavrou o *assento* que abaixo vai transcripto:

Assento do Conselho de Adjunto sobre a mudança do dia da Eleição

Aos dez e sete de Março de mil oitocentos vinte e dous, na Caza de Sta. Mzia. tendo-se ajuntado o Il.^{mo} e R.^{mo} Sr. Provedor José Paulo da Costa Pereira de Almeida, os Irmãos vogaes da Meza, e o Ir. Ex-Provedor o Ill.^{mo} Senhor Antonio José de Mello Soutomaior Telles, e o Ir. Escrivão da Meza Dom.^{os} Roiz de Macedo e os Pareceres dos Srs. Provedores sidos, o Ex.^{mo} e R.^{mo} Arcebispo Primaz do Oriente D. Fr. Manoel de S. Galdino, e os Ill.^{mes} Joaquim Manoel Correia da S.^{a} e Gama e Manoel Godinho de Mira, os Irmãos Definidores eleitos em 10 de agosto de 1821, e Pe. M.^{el} Theologo, segundo a determinação do Compromisso se procedeu a presente sessão do Conselho de Adjunto, e consultando-se e ponderando muitos negocios da Sta. Caza se assentou primeiro que a mudança da Elleição da Meza nova pela ocazião da Festivide. de Santa Izabel ficasse transferida para o mez de Dezembro de cada anno desde este, na forma ponderada em methodo executivo que se leu, e seguido por votos nesta Meza, mandando pôr em execução na mesma forma, e pelos mesmos motivos que se achão escriturados a fl. 50 deste Livro: o que ouvido por todos os Irmãos do prezente Adjunto assentarão unanimes que assim se fizesse e com a mesma força da Ley disposto no § 4.° Cap. 15 do Compromisso, cujo metodo da Eleição annoal do Irmão Provedor e mais Irmãos da Meza he o seguinte.

1.° Que desde dia vinte e sete de Dezembro de cada anno se principiará a Eleição dos Irmãos Eleitores que hão de elleger os Irmãos da Meza nova na forma do Compromisso, desde Provedor até ultimo e se finalizará até o dia vinte e nove para hirem os avisos aos Irmãos da Meza nova que tomarão a posse no dia primeiro de Janeiro de cada anno.

2.° Que os Srs. Irmãos Provedores não teem impedimento de hum anno como os mais Irmãos p.ª poderem ser re-elegidos se tiverem tres partes e meia de votos, e o mesmo se praticará com o Ir. Escrivão, porem não passará a reconduc.m sobred.ª de tres annos.

3.° Que a Eleição do dia de S. Lourenço em dez de Agosto fica para o dia dous de Fevereiro de cada anno com a mesma formalide. e authoride. que o Compromisso determina.

4.° Que os Irmãos acceitos pelo Adjunto de 30 de novembro de 1820 em diante não tendo servido em Meza ou por Conselheiro ou por Mordomo da Capella e Bolça tendo sido nomeiados não constando dos seus impedimentos, e a resposta que ficará registada, neste caso da omissão de qualquer Irmão, suas viuvas e filhos não teem direito por este titulo de Irmão entrarem nos Recolhimentos sustentadas por esta Administração depois dos seus falecimentos.

5.° Que as Viuvas dos Irmãos que pertenção entrar no Recolhimento de Santa Maria Magdalena terão vencimentos, cada huma de seis xerafins, e quatro tangas, visto que as vinte do numero são pagas por Fazenda Publica, destinado para orfans tão somente na forma do Alvará Tombo letra A fl. 50 e Tombo grande fl. 36 v.

6.° Que por ser precizo huma Caza para o Hospital dos pobres, faculta a Meza as despezas necessarias.

O que sendo ouvido por todos, convierão unanimemente em que se executasse o disposto acima de que se fez este em que se assignarão. Eu Escrivão da Meza Domingos Roiz de Macedo o fis escrever e me assenei.—Domingos Roiz de Macedo.

O pdor., *José Paulo da Costa Pereira d'Almeida.*

Domingos Roiz de Macedo.

(E mais 10 assignaturas)

A exemplo do que fizemos no Volume I d'esta obra, vamos encerrar este capitulo publicando na integra os estatutos do Recolhimento de Sta. Maria Magdalena, elaborado, escripto e assignado pelo seu fundador Dom Frei Aleixo de Menezes em 1510, e authenticado com a sua chancella em lacre.

É inedito o documento e perder-se hia no pó do archivo se nós não tivessemos a fortuna de o encontrar nas nossas pesquizas. Tambem deveriam existir os estatutos do Recolhimento de N. Sra. da Serra, que desappareceram, sem d'elles ficar o menor vestigio. Entre muitos outros nanuscriptos dos seculos XVI e XVII que a Misericordia possue, é aquelle sem duvida o mais precioso, porque elle representa, além de mais, o espelho da alma d'um homem que tanto na administração religiosa como na temporal da India, terá muitas vezes de ser apontado por todos os que escrevam acerca das nossas emprezas asiaticas. E não só aqui foram os seus serviços aproveitados. Filippe II tendo-o em

grande conta, confiou-lhe o governo e administração de Portugal, na certeza de que com a sua experiencia muito teriam que lucrar as conquistas da Asia.

Se analysarmos esse precioso documento, veremos bem e claramente os intuitos do Arcebispo em fundar um estabelecimento d'essa natureza. Vamos pois transcrevê-lo a fim de dar aos que nos lêrem o ensejo de vêr quantos cuidados mereceram os Recolhimentos para viuvas e donzellas ao tempo em que, repetimos, a immoralidade na India, sobretudo na cidade dos vice-reis, foi um mal endemico, propulsor de grandes crimes, da ruina de muitas casas fidalgas estabelecidas na India, emfim da decadencia, da triste decadencia preconizada pelo arcebispo Menezes, e que muitos historiadores, sob os ardores da viva chamma de patriotismo, attribuem só e unicamente á depressão moral produzida pelos terriveis *sessenta annos de escravidão!*

†

JESUS—MARIA

COMPROMISSO E ESTATUTO

DAS

CONVERTIDAS DA VOCAÇÃO

DE

SANTA MARIA MADALENA

PARA SE CUMPRIR E GUARDAR COMFORME A ELLE

Taboada deste Livro

Capitulo 1.º — Titulo das pessoas que se hão de receber nesta caza.

Cap. 2.º — Das pessoas que hão de estar nesta caza afora as penitentes.

Cap. 3.º — Do governo e administração da caza.

Cap. 4.º — Da sustentação das penitentes.

Cap. 5.º — Das obrigações que o Provedor da Sta. Casa da Mizericordia terá nesta das Penitentes.

Cap. 6.º — Do officio do Escrivão.

Cap. 7.º — Do officio do Thesoureiro.

Cap. 8.º — Doutros officiaes da caza.

Cap. 9.º — Do capellão da Caza e de seu officio.

Cap. 10.º — De como se hão de receber as Penitentes que entrarem na caza.

Cap. 11.º — Do vestido, toucados, e camas das pessoas que houverem nesta caza.

Cap. 12.º — Do recolhimento que haverá nesta casa, e em todas as pessoas que nella estiverem.

Cap. 13.º — Da oração que as Irmãs hão de ter, e das vezes que hão de hir ao côro.

Cap. 14.º — Das vezes que as pessoas q. estiverem nesta caza se hão de confessar e receber o Sant.^mo Sacrat.º della.

Cap. 15.º — Dos dias que as pessoas desta caza serão obrigados a jejuar e da ordem q. terão no refeitorio.

Cap. 16.º — Do silencio que hão de guardar nesta caza e outras observancias della.

Cap. 17.º — Da ordem do tempo que se hade guardar nesta casa e do lavor das Irmãs.

Cap. 18.º — De como serão curadas as enfermas e se lhe administrarão sacramentos tendo delles necessidade e do interramento das q. morrerem na casa.

Cap. 19.º — Do remedio das mulheres que estiverem recolhidas nesta casa.

Cap. 20.º — Do officio da Regente.

Cap. 21.º — Do officio da Porteira.

Cap. 22.º — Do officio da Sachristaã.

Cap. 23.º — Doutros officios da Caza.

ESTATUTOS

Da Caza das penitentes e convertidas desta cidade de Goa

CAPITULO 1.º

Titulo das pessoas, que se hão de receber nesta caza

Como esta caza não he instituida pera outro fim, se não pera nella se recolherem pessoas de mao viver, e que fora estavão em seus vicios, e peccados, entregues a demonio ou por alguns desastres, que lhe tivessem acontecido em sua honra, e credito, e postas a grandes perigos de sua salvação, para que recolhendose se ponhão em graça com Deos, fação penitencia de suas culpas, e ordenem suas vidas, conforme a ley de Deos, e bem que pertendem de sua salvação: Ordenamos, que nesta Caza se não recebão, se não pessoas de tal qualidade, que fora deste recolhimento estejão em estado de condenação, ou expostas a provavel perigo de sua salvação, porque para gente esperitual, e recolhida, e para criação de moças donzellas, ha outras cazas instituidas pela bondade de Nosso Snor., e assim se não receberão, se não mulheres, que viveram em publica deshonestidade, a que chamam de partido, ou que estejão amancebadas publica, ou secretamente, ou que lhe tenhão acontecidos taes desastres em suas vidas, e honras, que provavelmente se entenda, que se não recolherem, se perderão, e viverão nesta mesma forma, as quaes se receberão por sua vontade, nenhúa

por forças, tirando moças de tão pouca idade, que pareça, que não possão ainda ter dominio sobresy, ou que seus Pays ou Mãys o requeirão sendo filhas de familias ou que suas Mãys, ou Pays, ou pessoas, que as tenhão a cargo, as tenhão exposto, ou dado, porque neste cazo tem para isto perdido o dominio delles, e se lhe podem, e devem tirar, e recolherse nesta Caza.

Não se recolherá nesta Caza mulher cazada alguma, que tenha feito adulterio a seu marido, ou que por isso esteja acuzada diante de Justiça sem especial licença, e consentimento do dito seu marido posto em escrito, ou se a dita mulher cazada viva deshonestamente tão longe de seu marido, e sem esperança de elle vir, que pareça o haverá elle assim por bem, e folgará mais de ver recolhida que estar feita publica, ou se os parentes, e procurador do marido assim o requererem por elle, e ella o pedir, porque como esta Santa Caza he principalmente instituida para se evitarem peccados, aquelles com mais diligencia se devem evitar que são mayores como he o adulterio, não se fazendo nisso aggravo ao marido ou a Justiça, no castigo que pertenderem principalmente, sendo ellas mulheres, que vivão mal e continuem em peccados.

Não se receberá nenhuma mulher errada, que não for de idade, em que pareça se estiver no mundo poderá perseverar em seu mal, porque as que forem de tal idade, que já não poderão viver naquelles peccados, não ha para que venhão gastalla a velhice nesta Casa, e occupar o lugar doutras, em que se possa estorvar offensas de Deos.

Não se receberá nesta Casa mulher alguma, que publicamente foi castigada, ou foi infamada em culpa de Fé,

nem feiticeria, nem alcoviteira, ou que desse alcouce, posto q. com muita instancia o peça, se juntamente não fosse mulher publica q. assy, e a outras induzisse peccados, porq. p.ª estas he esta Caza.

Se alguma mulher fugir da casa de seu Pay, ou parentes por lhe ter acontecido algum desastre em sua honra, dos que nesta Caza se remedeão, e vier buscar remedio a ella, ou por medo dos Pays ou por se não acabar de perder, se recolherá, e se tratará com seu Pay, ou Mãy, ou parentes do remedio mais conveniente a sua honra, e havendo de ficar na Caza, o Provedor, e Irmãos procurarão os Officiaes delRey Nosso Snor. a que pertencer obriguem a seu Pay, May, ou tutor, se o tiver, a que alimetem, tendo de que conformem a sua possibilidade.

Achando-se, que algum homem levou a honra a alguma destas mulheres, que se recolherem nesta caza, donde seus erros tiverão principio, procurarão o Provedor, e Irmãos por o milhor modo, que puder ser, para que o tal a dotem, conforme a sua consciencia, e posse, e quando a couza for secreta, e pessoa de qualidade, se encomendará isto a algum Religioso grave, ou o Provedor o fará por sy de modo que os culpados conforme a sua obrigação ajudem a dotar, e remediar as ditas mulheres quanto for possivel.

Não se receberá nesta caza mulher alguma da terra por publica que seja, se não mulher branca, e concorrendo muitas, que se hajão de receber, se acudirá primeiro as mais honradas, e mais moças, melhor parecidas, em que os perigos são mais provaveis, e o remedio da caza mais facil.

Não se receberão nesta caza mais mulheres que aquel-

las que as rendas da casa se as tiver, e as esmollas ordinarias, que a ella custumão vir, puderem sustentar comodamente, porque assy será mais facil o remedio dellas, e se conservará milhor o rigor do seu recolhimento.

Não se receberá nesta caza mulher alguma doente de doença contagioza, que se possa pegar as outras Irmãs, pelo que primeiro que alguma o seja recebida, a hirá ver o Phizico da caza, e passará certidão de sua saude, para que assim não haja engano, nem tão pouco se receberá mulher algua doente de gotta coral, ou falta de juizo, nem a Regente a poderá receber alguma sem ver a dita certidão do medico, do que tambem os Irmãos da Meza farão sua informação quando se houver de receber.

E posto que o intento, com que se instituio esta caza he para nella perseverarem as mulheres de mao viver fora das offensas de Nosso Snor, e das occaziõens dellas athé se lhe dar modo de vida, em q. vivão, conforme a sua Divina Ley, com tudo se poderão receber algumas, e sendo desta sorte que seja para pouco tempo limitado, como se álguma mulher amancebada disser o barregão quer cazar com ella depois de certo tempo, ou dandoselhe alguma couza, se poderá recolher, que para se lhe negociar o cazamento com mor brevidade possivel, porque se não arrependa o dito barregão, e para daqui cazar mais comodamente.

Se alguma das que se houverem de recolher, estiver prenhe, não deixará por isso de ser recolhida, mas entrando nos nove mezes, lhe buscarão o Provedor, e Irmãos da Meza alguma caza honesta, em que vá parir e quando estiver curada, se tornará para a caza, e a Regente terá cuidado de o avisar ao Provedor como for tempo.

E assim mais como nosso intento he que se evitem semelhantes peccados, e por todas as vias se procure trazeremse estas almas perdidas ao caminho da salvação, para acudir a perdição de muitas destas mulheres de ruim viver, que por experiencia temos alcançado, que as mais dellas morrem mal, e em suas enfermidades padecem gravissimas necessidades, e quasi extremas assim temporaes, como espirituaes, por que como não hé este o tempo, em que o mundo as busca, estão muitas vezes em tal estado de necessidade, que lhes hé forçado chamarem os mesmos com que andavão, que lhes acudão, do que succede morrerem muitas vezes com elles a cabeceira, e outras sem os Divinos Sacramentos, e as mais acabarem em estado que parece de condenação, como em muitas temos visto, ao que acudindo quanto em nós he, e procurando de lhe dar o remedio, que podemos, ordenamos, que se alguma mulher desta sorte estando gravemente enferma, se quizer vir curar a esta casa, ou para ficar nella recolhida, ou para depois de sãa se sahir, sendo das pessoas, que conforme a este capitulo se podem recolher nesta casa, seja recolhida nella, e curada na enfermaria com muita caridade de todas as Irmãs, e se lhe procurem logo todos os remedios para sua saude, principalmente os Divinos Sacramentos, e com boas obras, e caridade a vão afeiçoando as Irmãs a ficar na dita casa, dando-lhe Deos vida, mas em quanto estiver mal lhe não falarão as Irmãs nisto expressamente, se não só na salvação de sua alma, porque o receyo da casa lhe não faça não tratar como convem de sua consciencia; e procurarse a que os vigarios das Igrejas saibão desta caridade, que nesta casa se uza com as sobreditas mulheres, para

que tendo na sua freguezia algumas destas, acudão a dita casa para seu remedio, de que esperamos, que as mais tocadas de mão do Snõr., e levadas da caridade, que com ellas se usar, queirão ficar em serviço de Deos ; e quando alguma totalmente o não quiser será despedida, sendo primeiro sobre isto amoestadas pelos confessores, e pessoas Religiosas, que pera isso serão chamadas.

A experiencia tem mostrado, que a gente mais comodada para esta caza, são as mais moças, e assim as que o Prelado achar nas visitaçõens, que as mais dão, ou expressarão a mal tirando as elle, as Mãys, são mais faceis de dobrar ao bem, e milhor de governar, que as de muitos dias, e sempre neste particular as mais moças precederão as mais velhas.

Fora das mulheres desta sorte, se não recebão nesta caza mulher alguma por muito que o peça, tirandose for pessoa tão espiritual, que pareça poderá ajudar as Irmãs nas materias de sua salvação notavelmente, e nisto se queira occupar, ou trouxer consigo tantos bens temporaes, que possa ajudar o remedio da caza, querendo os ali gastar por amor de Deos, porque então entrará entre as que pertencerem ao serviço da caza, ou ajuda da Regente.

CAPITULO 2.º

Das pessoas que hão de estar nesta caza afora as penitentes

HAVERÁ nesta caza huma Regente, q. será eleita pela Meza, pessoa bem nascida, que passe de quarenta annos de idade, e que por todo este tempo houvesse vivido com

bom exemplo, e nunca fosse infamada em vicio algum, e para mais se acertar, se consultará o Prelado, que muitas vezes sabe, o que por outras vias se não alcança, para que assim se eleja pessoa, que tenha as partes devidas, e esta será viuva, ou mulher, que nunca cazasse, prudente, zelosa do serviço de Nosso Snr., de conhecida mansidão p.ª poder levar as condiçõens, e modos das pessoas, que se recolhe nesta caza, que vem do mundo mal acostumadas, e ordinariamente dentro são tentadas pelo demonio, inimigo de todo nosso bem, com lembranças da vida passada, desejos de tomar ao mal do mundo, e enfadamento, e tristeza do recolhimento, para o que tudo requere, que a Regente tenha muita prudencia para dissimular com estas tentaçõens, procurando de as curar, e remediar com espirito de mansidão, e brandura, levando-as com prudencia, e as vezes com dissimulação, não se dando por achadas dalguas couzas, entendendo que são artes do inimigo commum, desejoso de nossa perdição, e raivozo por se lhe tirarem das mãos as almas, de que lhe parecia estava de posse.

Junto com esta brandura, e mansidão importa, que seja mulher de vigor, e de respeito, e se faça respeitar, e temer quando for necessario, e tenha mão nas couzas da caza, e no rigor os Estatutos della, e sobre tudo seja muito vigilante sobre todas as penitentes, p.ª que por seu descuido se não affrouxe couza alguma do rigor, e recolhimento, em que esta caza se funda.

Afora a Regente haverá outra Dona en caza, a qual se receberá pela Meza com parecer da Regente, a qual servirá de Porteira da porta, e roda, e será viuva, ou mulher que nunca cazasse, e outrosy passará de quarenta

annos de idade, e será pessoa, q. tenha dado de sy bom exemplo na vida, e mostre dezejos de servir a Nosso Snor., e tenha vigor, e inteireza para este officio, no qual consiste todo o recolhimento do Mosteiro, honra, e quietação delle, e não será mulher da terra, e em quanto se não achar, servirá alguma das penitentes mais velha, e de mais confiança.

Poderá haver afora a Porteira, huma ou duas mulheres de competente idade, de que se satisfaça a Regente, para ajudarem nas couzas do governo da Caza, e na vigia della, e mais couzas, que se lhe encomendarem, e serão mulheres, que haverão dado de sy bom exemplo, e nunca fossem infamadas.

Haverá tambem na Caza as servidoras e escravas, que parecerem necessarias á Meza, e a Regente para o serviço da Caza conforme o numero das pessoas que nella houver, as quaes serão moças, que fora tenhão dado bom exemplo, quanto puder e ser donzellas, e por nenhum caso serão negras, que hajão sido de mao viver, e o milhor será serem cafras compradas boçais em vindo de suas terras.

Afora estas servidoras, não se consintirá na caza moça, ou escrava alguma, que por algum tempo servisse, ou estivesse em caza dalguma das penitentes, ou mulheres, que se recolhem na Caza por viver mal, porque alem destas estarem criadas com maos exemplos, costumam sempre ser alcoviteiras, e consentidoras do mal de suas Snoras., e muito não poderá dispensar a Regente, nem o Provedor, e Meza com penitente algúa porque fazendo o contrario, darão grande inquietação á Caza; assim polas razõens sobreditas, como polas particulari-

dades, que estas tem com suas Snras., que nas communidades se não deve sofrer; porem se a Regente quando entrar, ou depois quizer meter entre o numero das servidoras, ou escravas algumas suas captivas, ou que hajão servido sendo moças, que ella tenha por virtuozas, poderão entrar no numero das que hão de servir, e se alguma das penitentes tiver necessidade em suas enfermidades dalguma moça particular por algum tempo, a Regente proverá com caridade com algumas da communidade, que se for necessario se comprarão para o serviço da Caza.

As moças, ou escravas, que as penitentes tiverem, quando entrarem, sendo captivas se devem vender, e o preço guardaselhe polo thez.ro com o mais dinheiro da Caza para se lhe dar de cazar, ou se gastar em seu remedio não querendo cazar, porque estas taes serlhehão depois prejudiciaes, mas se forem moças de tal preço, que pareça bem não se venderem, ou forem donzellas, e recolhidas, guardarselhehão para seu cazamento e o Provedor, e Irmãos da Meza procurarão de as por em algumas cazas, en que por amor de Deos as queirão ter athé se darem as suas Snras., mas isto se deve fazer a mui poucas, e por cazo aquellas de que houver sospeita erão alcoviteiras, e consentidoras dos males de suas Snras., porque não tornem depois de cazadas a lhe servir do que primeiro estavão acustumadas, e não lhe sejão occazião de nova perdição, o que muito se deve de tentar na Meza, procurando de lhe afungentar estas, sendo livres, ou as vender sendo captivas.

Se alguma das Penitentes quando se recolherem tiverem filhas que criarem, ou meninas de pouca idade athé sete, ou oito annos, se puder ser buscarselhe cazas, em

que estejão por via do Provedor, e Irmãos, será mais conveniente porque não venhão depois a occupar na Caza o lugar das penitentes, criandose nella, mas se não puderem buscar comodamente, nem se achar quem as tenha, podersehão recolher na Caza com suas Mãys, e criarse nella athé se lhe poder dar vida, que o Provedor, e Irmãos procurem ser com mór pressa possivel, como chegarem a doze annos; e sendo filhas de pessoas de qualidade das que entrão na caza das orphãns como forem de oito annos, o Provedor, e Irmãos se poderão recolher no Mosteiro das orphãns á conta da sustentação que S. Mag.e dá, ou a sua propria tendo com que se possa sustentar. e estas tendo os pactos devidos, devem ser recebidas na caza das orphãns primeiro que outras, para com isso se dar lugar, e se guardar o estatuto de Penitentes para que só esta Caza he ordenado, e afora estas pessoas nenhuma outra se poderá receber na dita Caza.

CAPITULO 3.º

Do Governo, e administração da Caza

O Governo e administração desta Casa, está commettido á Meza da Santa Mizericordia, o qual ella quiz tomar por fazer nisso serviço a Nosso Snor., tendoselhe dado outro ao modo da Casa das penitentes de Lisboa, no qual entrava hum juramento solemne instituido por ElRey Dom Phelipe da gloriosa memoria que Deos haja porque os officiaes da Casa das penitentes se obrigavão começando servir seus officios a não darem consentimento em tempo algum, nem sofrerem que se prepuzesse, ou tratasse, que desfaça esta Casa de todo, ou mudarse em
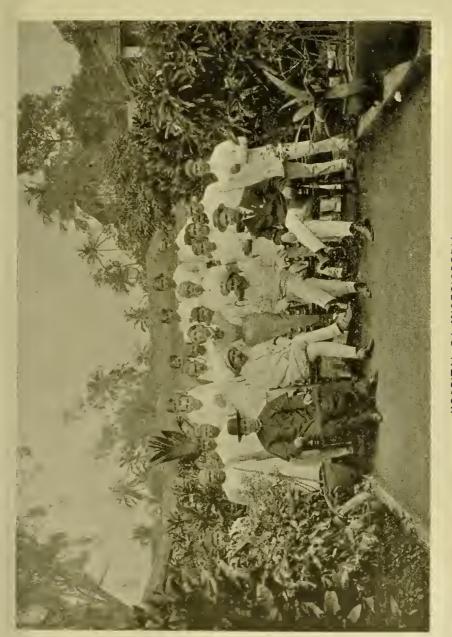
HOSPITAL DA MISERICORDIA

Os facultativos, enfermeiros e o pessoal menor no jardim do hospital, reputado o melhor de Goa.
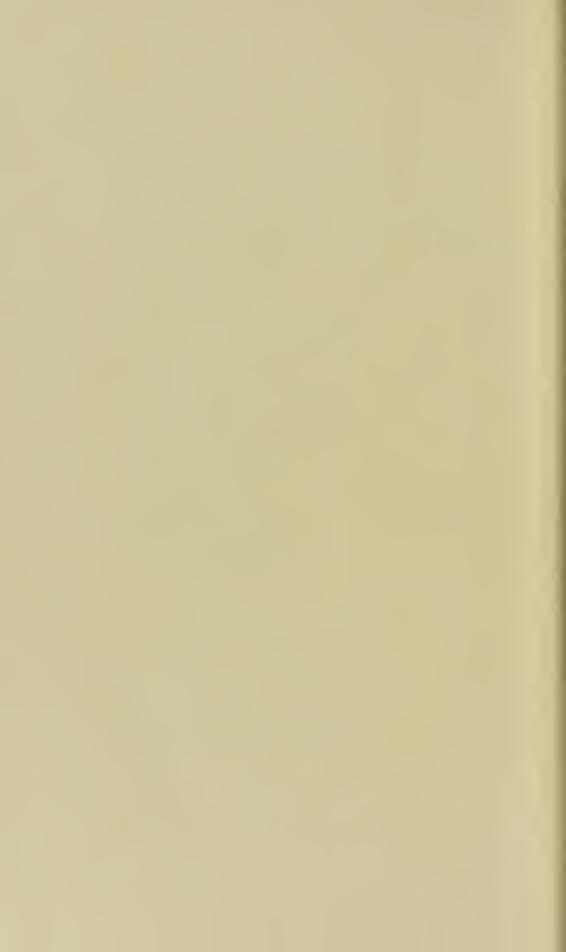
outro institulo posto que mais pio fosse; nem para ser mosteiro de Freiras professas de qualquer Religião, se não fosse para nelle se receberem, e professarem as ditas penitentes mulheres desta sorte sem poderem ser recebidas outras, e assim jurarão, que não consentirião, que nesta Casa se recolhessem outras algumas mulheres, fora das que o Comprimisso della faz menção: e outrosy jurarão, que não consentirião que em modo algum fosse mudado o habito as ditas penitentes de Santo Agostinho, que hoje trazem, e com que forão instituidas, o qual juramento havendose de fazer os officiaes, e administradores desta Casa, o pedio a administração della, e não quiz fazer por não alterarem seus Comprimissos, mas prometeo, e se obrigou por sy, e pelos que ao diante succedessem a cumprir, e guardar tudo o q. no dito juramento solemne se continha; pollo que lhes havemos por encarregadas suas conssiencias diante de Deos, ao qual darão estreita conta, se não guardarem inteiramente, ou derem consentimento ás couzas nelle vedadas de todos os peccados, e offensas de Deos, que por esta via se evitavão, a que elles não guardando as couzas contheudas no dito juramento, darão occazião de se commetterem contra a Divina Mag.e, por cuja honra, e por não ser offendido devemos dar vida, e sangue milhares de vezes, se tantas nos for possivel; e advirtirão quantos peccados se evitarão por todo o tempo, que esta Casa estiver em pé das pessoas que nella houverem de estar recolhidas, e tiradas doffensas de Deos, para não consentirem, que se desfaça, ou se mude noutro instituto, havendo que tomão sobre sy huma tão pezada carga doffenças de Nosso Snor. alheas, de que lhe hão de dar estreita conta; porque assim como

esta Casa, e administração della somente se fundou, e instituio pera remedio das mulheres, que arrependidas de seus vicios, e erros nella se recolhessem, assim a primeira, e principal obrigação dos a administrarem, he conservalla, e perpetualla neste fim, para que foi instituida; para o que em nenhum tempo consentirão que se ponha em Meza, nem darão votto para se desfazer esta Casa, ou se mudar em outro algum uzo, posto que pio, e santo seja, como dito he, nem nas mais couzas contheudas no dito juramento, nem por sy, nem por outrem pedirão, ou consentirão, que se peção Breves, ou Bullas Apostolicas para que o instituto desta Casa, e fundação della se desfaça, nem se mude em outro algum posto que milhor; porque já que nesta cidade pela bondade de Nosso Snr. temos instituido huma Casa para criação de donzellas, e hum Mosteiro de Professas para nelle se recolherem donzellas, e gente que sempre pertendeo servir a Nosso Snor., e desta Caza se buscou, e ordenou para mulheres erradas, e peccadoras se tirarem de seus vicios, e peccados, e fazerem nella penitencia, tornandose ao serviço de Deos, e guarda de sua Divino Ley, com que salvem suas almas, não he razão, que por outra alguma couza se perca tão santo instituto; e eu indigno peccador, e merecedor de mores castigos, que todos, Instituidor pela Divina Mizericordia desta Casa nesta cidade de Goa, de que actualmente sou Pastor, cito de hoje para sempre, e o hey por citados todos, e cada hum dos que derem consentimento, favor, ou parecer para se desfazer esta Casa instituida do Recolhimento das mulheres erradas, de que esta terra esta cheia para o Tribunal Divino, para aly comigo diante do supremo Juiz de todos estar a Juizo

das cauzas, que o moverão a dar tal parecer, que por ventura dará occazião de muitas que houverão de viver em serviço de Deos, viverem em offensas suas, e de tudo o que gastar nesta Casa, que pudera gastar em pobres, para ser julgado com o rigorozo juizo da Divina Mag.e, pello que succedendo ao diante, o que Deos não permita, haverse Breve Apostolico, ou Provizão ElRey Nosso Snr., pera esta Casa deixar este fim, para que foi fundada, ou se reformar em outro fora deste, declaro, que esta Casa com todas as couzas, que lhe pertencem, são do Mosteiro de Santa Monica desta Cidade, conforme a doação, que das Casas e sitio, que comprei, lhe tenho feito, e assim declaro, que as esmollas, que se derem ao diante para o augmento, e administração desta Casa, não são aplicadas a outro instituto, e passada a Casa a elle, ficão como couzas tomadas contra a vontade dos que as derem, e tiverem dado athé este tempo, pollo que nunca consentirá o Provedor, e Irmãos moverse esta pratica; ou tratarse couza alguma della, e assim admoestamos aos mesmos em o Snor., não larguem em tempo algum a administração desta Casa, que agora aceitarão, alembrandose que com esta obra de serviço de Nosso Snr. que quizerão fazer, se estorvarão a outra ordem, que se tinha dado para o governo, e nunca della, que por ventura, que depois de alargarem, se não dará com o fervor da primeira instituição, e serão couza della hir em diminuição, em desfazer, entendendo, que se das obras de Mizericordia as espirituaes são mais excellentes, nenhuma a he mais q. estrovar offensas de Deos, e tirar as almas resgatadas com o sangue do Filho de Deos de poder do Dominio, que as traz enganadas e outra vez pelas culpas sogeitas a sy.

O modo com que a Santa Casa, se haverá no governo desta, será primeiramente regendose por este compromisso, e estatuto desta Casa, em tudo como nelle se conthem, e fazendo conforme a elle tudo o que virem ser mais serviço de Nosso Senhor, e bem das almas, e da mesma Casa, e para darem mayor expediente aos negocios della, tanto que o noso Provedor, e officiaes da Meza da Santa Misericordia forem eleitos pella festa da Vizitação de Nossa Senhora, como he costume, logo farão eleição na Meza de tres officiaes para esta Casa destintos dos que actualmente servirem na Meza daquelle anno. Hum Provedor, administrador ou Mordomo da Casa, como mais quizerem, que se chame, que seja hum Fidalgo dos mais graves da terra, Irmão da Santa Casa, que já houvesse sido Provedor della, ou dos que tem as partes para o poder ser, e em que se falle para o serem, e pessoas de taes partes, virtudes, e procedimentos, que possa bem tratar negocios de sorte de pessoas, que se recolhem n'esta Casa, e por cujo respeito folguem todos de ajudar e favorecer e q. possa tratar os negocios da Casa com os Vice Reys, Prelado, e mais pessoas, com que succeder ser necessario.

E assim se elegerá hum escrivão do porte e partes dos que se elegem na Santa Casa, que só tenha cuidado dos livros, e cousas pertencentes ás penitentes, e fazer as cousas, que neste comprimisso, e estatutos se ordenão que faça o escrivão da Casa, e pelo conseguinte elegerão hum Thezoureiro, que parecer, que se corra com o gasto das penitentes, e tenha todo o dinheiro, e fatto, que a ellas lhes pertencer, na forma, e ordem que lhe der a Meza.

Estes tres officiais durarão todo o tempo, que durarem os de Santa Casa da Mizericordia, que os elegerão, e huma, ou duas vezes no mez, ou as que parecer na Meza, conforme os negocios que houver hirão dar conta nella, do que for necessario ; e para este effeito terão lugar e assento, como os demais officiaes da Meza.

Estes tres officiaes continuarão a Igreja da Casa, ao menos nos dias que nella houver festa, ou pregação, mostrando-se em tudo protectores e officiaes della, para o que haverá na Igreja huma meza redonda com escabelos e pano alionado, e nelle bordada a figura da Gloriosa Magdalena, prostrada ante hum crucifixo, e nas mezas se porá nos dias de negocio papel, tinteiro, e campainha, com hum sello da mesma Casa de prata, com huma figura da Gloriosa Magdalena ao pé de hum crucifixo, com huma letra ao redor que diga *dilexit multum* com o qual serão selladas as couzas da Casa, que tiverem necessidade de sello.

Nesta Meza se ajuntarão estes tres officiaes huma ou duas vezes no mez, que poderão ser o primeiro e terceiro domingo delle para dar despacho a negocios ordinarios, e petiçõens se houver daquellas que a Meza da Santa Mizericordia ordenar que elles despachem, e os mais trarão a Meza para nella com sua informação e parecer serem despachados, e si virem as que as mesmas penitentes fizerem.

Não se receberá mulher alguma, nem por penitente, nem para serviço, ou outro ministerio sem ordem da Meza, e quando se houver de recolher se dará hum escrito para a Regente, assinado pelo Provedor, e Irmãos da Meza, em que se lhe mande receba a tal mulher.

A Meza proverá a Casa de Capellão, de Medico, Cirurgião, e Sangrador, consertandose com elles naquillo que for justo, e estes e mais officiaes poderá despedir, e tomar outros todas as vezes que lhe parecer; e assim proverá do Procurador, Advogado, e Solicitador, comprador, e outras quaesquer pessoas necessarias para o serviço da Casa, e todos serão eleitos pelo Provedor, e Irmãos da Meza, e servirão em quanto elles ordenarem.

Quando alguma pessoa religiosa, ou secular, ou confessor algum entender em se recolher alguma mulher nesta Casa, das que o estatuto quer que se recolha nella, primeiro fallará com o Provedor, e depois hira á Meza a dar informação da pessoa que he, dezejos que tem de se apartar de seus males, e a pertenção de se entrar na Casa, e não no podendo fazer pessoalmente, o fará por escrito, e logo se fará lembrança no livro, que para isto haverá de tal pessoa, casa em que mora, e mais circunstancias necessarias, e o Provedor encarregará a dous Irmãos que se informem de tudo, e tragão a informação á Meza para se ver o que se deve fazer, e havendose de receber, se fará assento no livro das que se recebem, escrevendose nelle seu Pay, May e idade de que he; o mesmo se fará se o Prelado mandar recado dalguma, que se quizer recolher, hindo ter com elle o Provedor e alguns Irms., sendo necessario.

Se algum Vigario Parocho, ou outra qualquer pessoa vier dar informação ao Provedor dalguma mulher de mao viver, que na sua freguezia esteja gravemente enferma, e desemparada em conformidade do que se diz no capitulo das pessoas que se hão de receber nesta Casa, o Provedor nomeará dous Irmãos se vão informar della, de sua

doença, e dezemparo, e mandarão ao Phizico da Casa que a vá ver, porque se não receba com alguma doença contagiosa, e achando ser assim a informação que se dá, deem logo ordem para ser trazida com diligencia a dita Casa, porque se não perigue sua doença, se lhe tardar com o remedio.

CAPITULO 4.º

Da sustentação das Penitentes

Se pelo tempo adiante esta Casa vier a ter alguma renda de propriedades, ou casas ou de qualquer outra sorte, que seja, de administração de toda e qualquer que for, pertencerá ao Provedor, e Irmãos da Meza, que della disporão como lhes parecer em suas consciencias, que mais convem ao bem da Casa, e sustentação das penitentes, e o mesmo será se ElRey Nosso Snr. der alguma ordinaria, ou esmolla para as ditas penitentes, ou se quaesquer pessoas lhes derem, ou deixarem em seus testamentos, o que tudo o dito Provedor, e officiaes da Mesa administrarão, e mandarão receber, e arrecadar para que por negligencia, ou descuido se não perca o remedio das Penitentes, gastando o que receberem em sua sustentação e sobejando nas obras da Casa, e acrescentamento dos officiaes della, se for necessario, e não no sendo se guardará para cazamento das que da Casa houverem de cazar, e se alguma pessoa deixar legado a alguma, ou der esmolla p.ª certa couza particular, como para tal obra da Caza, ou para cazamento dalguma penitente particular, ou em commum para cazamento das que houverem de cazar se terá em deposito athé se fazer a dita obra, e se não gastará em outra couza.

E emquanto a Casa não tiver renda, ou ordinarias, de que se sustento, seguindo o estyllo, que se tem na Casa das penitentes da cidade de Lisboa, o Provedor e Irmãos elegerão huma, ou duas pessoas de sam consciencias, que ou por amôr de Deos, ou pelo sellario, que se lhes derem, sendo pobres, tirarão pela cidade esmollas para as penitentes no principio do mez, correndo todas as casas, que no rol e livro dos que por sua vontade se quizerem obrigar a dar cada mez hum tanto desmollas a dita Casa, como constará do livro das ditas esmollas, e conforme a ella trarão a Mesa a esmolla q. recolherão dandoa por conta do dito Livro, e o Thesoureiro o recolherá, e dahi hirá dando o necessario ás penitentes ou dando o dinheiro que ordinariamente se gasta cada mez na sustentação da Casa á Regente, para que ella com o comprador mande buscar o que lhe parecer necessario, ou correndo a Mesa com o dito comprador, e tomandolhe conta, como melhor parecer, que a experiencia de hua, ou outra cousa pode mostrar.

O Livro das esmollas estará nas mãos do Thezoureiro, das quaes terão hum rol os que houverem de pedir estando repartido a cada hum, sendo mais que hum os Bairros, ou pessoas, a que hão de pedir, e entrando alguma pessoa das que tiverem posse de novo na terra, que não esteja assentada no dito Livro, para dar esmolla, o Provedor escolherá hum Irmão que lhe vá pedir, aceitando de cada hum pouco, para que assim, não cance nas esmollas, nem sejão penozas aos que as quizerem dar, e não abastando estas esmollas ordinarias para a sustentação da caza, se poderão pedir pela cidade esmollas extraordinarias, ou com bacias pelas ruas, dizendo: «dai es-

molla ás penitentes por amor de Deos», ou mandandose pedir q. alguns Irmãos, a pessoas particulares, que não seja as que dão esmollas ordinarias.

Na Igreja estará huma caixa, junto das grades do altar mór com a imagem da Gloriosa Magdalena, com hum titulo, que diga «esmolla para as penitentes», que se abrirá huma vez no mez, e o que tiver se recolherá com as mais esmollas. e se assentará no livro.

Tendo a Casa renda alguma, haverá hum Livro, que sirva como de tombo della, no qual se lançarão todos os titulos das propriedades da Caza. ou sejão deixadas pera sempre, ou por tempo limitado, ou por intuito dalgumas pessoas da Casa, se recolhão seu rendimento para a dita Casa em commum, e a posse de qualqr. das propriedades, que deixarem a Casa, se tomará em nome do Provedor, e officiaes da Mesa, como administradores, e protectores desta Casa, pela mesma forma se farão os arrendamentos, ou alugueres das casas se for necessario, e para tudo o que tocar a materia da fazenda, o Provedor, e Irmãos da Meza farão todas as escrituras, procuraçõens, e obrigaçõens, e tudo o que mais for necessario, as escrituras, e Livros, que para bem da fazenda forem necessarios, e os mais livros da Casa, estarão fechados numa caixa, ou armario, separado dos mais livros, e papeis da Santa Casa, o qual estará fechado na forma em que estão os outros papeis da Santa Casa no lugar mais conveniente, que parecer á Meza, e será visitado algumas vezes por se não tratarem mal os livros, e papeis, que nella estiverem.

Os originaes e as escrituras proprias estarão sempre no cartorio, e não se tirarão delle sem expresso mandado

da Meza, e havendose de tirar para se entregar a alguma pessoa por algú cazo necessario, farseha primeiro hum assento no livro dos assentos pelo escrivão da Casa, que declare o anno, mez, e dia, em que se tirou, e a cauza para que, e se declare ser por mandado da Meza, e por quanto tempo he, a que pessoa se entregou, e nelle se assinará o escrivão, e a pessoa q. receber o tal livro, ou papel, e o tempo em que será obrigado a tomar a trazer, e tornandose fará declaração ao pé do dito assento de como o tornasse.

O Provedor, e Irmãos da Meza não poderão vender propriedade alguma, que se deixar a dita Casa, se não em cazo que a Meza julgue, q. a dita propriedade não serve a Casa, e será mais proveitozo vendella, do que se fará assento, e quando se vender será em pregão publico a que mais por ella der, e o dinheiro se não poderá gastar noutra couza, se não em se comprar outra propriedade proveitoza á Casa, que renda p.ª ella, se for quantidade com que se possa comprar, e sendo couza pouca, se gastará nas necessidades da Casa.

CAPITULO 5.º

Das obrigaçõens que o Provedor da Sta. Caza da Mizericordia terá nesta das Penitentes

O Provedor terá muito cuidado de ver muitas vezes este comprimisso, assi das couzas, que toca aos officiaes de fora, como do recolhimento de dentro para fazer pôr em execução tudo o que nelle se manda: será muito zelozo a se recolherem na Casa as mulheres, que houverem

de mao estado, que puderem entrar conforme o comprimisso, e acudirá com muita presteza as que quizerem entrar não dando lugar ao dominio de novo as tentar, e lhe esfriar o espirito, com que se querem apartar de seus peccados: procurará quanto puder, que se haja esmollas para a Casa para se poderem sustentar mais penitentes, e assim procurará de buscar remedio as que estiverem na Casa para darem lugar o entrarem outras.

Procurará o Provedor de se achar prezente em todas as Mezas, que se houverem de fazer para se tratarem os negocios desta Casa, e será mui solicito na execução delles, e terá muito cuidado a se cumprirem as obrigaçoens, que na Casa houverem, e os acordos da Meza assim do seu tempo, como das Mezas passadas; e será obrigado e assistir na Igreja da Casa com toda a Meza em forma da Meza a vespera da Gloriosa Magdalena e o dia pela manhã á Missa, e pregação, e procurará com a Meza se celebre a festa com muita solemnidade, para o que buscará pregação dos milhores pregadores da terras; e porque na Santa Casa da Mizericordia se faz tambem festa neste dia, da ordem com que se repartão os Irmãos de modo que não falte o principal delles nas penitentes, quando não parecer, que se guarde a festa da Misericordia para o Domingo seguinte, visto a da Casa ser da propria invocação da Santa, e assim procurará de se achar prezente na Meza, não tendo impedimento nas festas principaes, que se celebrarem na Casa, não se encontrando com outras taes, que se fação na Misericordia.

Procurará que as pessoas que tiverem cargos na Casa, ou forem officiaes da Meza cumprão bem as suas obri-

gaçõens, animandoas, ajudandoas de tal maneira, que não falte na execução dellas.

Começando a servir se ajuntará com os officiaes da Mesa, e tratará com elles das cauzas, que se deve prover por junto para sustentação, e despesa, da Casa, e dos tempos em que se pode comprar mais baratas, como trigo, arros, azeite, lenha, e mais cousas necessarias, e assim terá cuidado de no cabo deverão mandar consertar os telhados da Casa, e tudo o mais, que for necessario, para que no inverno não haja falta.

Terá cuidado de saber o que a Casa tem de renda, ou esmolla ordinaria p.ª saber o numero das pessoas que se podem sustentar dellas, e fará por em arrecadação o devido, e deitar em livro as esmollas, que vierem, e fará que no primeiro Domingo do mez dê o Thezoureiro razão na Mesa das esmollas, ou recibo que nelle houve, e gastos delle para se saber o que ha para sustentação da Casa.

Mandará tomar conta ao Thezour.º que acabar, por dous Irmãos da Mesa, e pelo Thezoureiro que de novo for eleito, e o que ficar devendo sendo dinheiro fará logo entregar em receita ao thezoureiro que entrar, e se lhe ficar devendo a Casa, dará ordem com que se lhe pague, e assinará todas as despesas, que o thezoureiro fizer, que serão lançadas em livro pelo escrivão, ao menos se assinará em cada lauda, e doutra maneira não serão levadas em conta.

Visitará o Provedor duas vezes no anno com todos os Irmãos a Regente, e mais pessoas, que estiverem recolhidas nesta Casa para saber sua vida, e costumes, e se guardão estes estatutos, e a Regente como procede em

seu officio, e as penitentes se guardão os preceitos da Regente, ou se as tem ella agravadas em alguma cousa contra razão e se estão consoladas; e se achar alguma desconsolada, saberá a cauza da sua desconsolação, e procurará de a remediar, sendo justa; e assim se informará da Porteira, dispenceira e das mais officiaes, que na Casa houver, para saber se em tudo cumprem com sua obrigação em seu officio; e acabada a vizita, achando alguma couza que se deve remediar, a fará com parecer da Meza: o modo de vizitar será pondose huma Meza á grade da Igreja das praticas, com assentos ao Provedor, e Irmãos da Meza, papel, e tinta, e se chamará logo a Regente, e apos ella as mais, que houver na Casa, e do que disser cada huma, escreverá o Escrivão num caderno, e havendo alguma couza secreta se communicará ao Provedor sendo necessario pelo confessor, ou pela Regente, sem nesta visita, ou informação se tratar disto, e em tudo o que se disser na vizita tendo necessidade do provimento, se proverá na Meza com o parecer, e sendo necessario admoestar, ou reprehender alguma, o fará o Provedor na dita Meza, a que será chamada a Regente, e a Porteira para estarem prezentes, e procurará o Provedor, que entre todas haja paz, e amizade, nem sofrerá que alguma esteja mal com a outra, ou lhe não falle.

No mesmo tempo acabada a vizita, vizitarão o Provedor, e Irmãos as officinas todas da Casa de dentro, e achando que é necessario proverse em alguma couza, o fará, e assim visitará a cerca, e paredes della para se ver, se em alguma parte he necessario reformarse, ou alevantarse mais, e em tudo se porá a ordem devida, assim ao

bom tratamento das penitentes, como ao recolhimento da Casa.

Ordenará o Provedor, que nenhum dos Irmãos falle com alguma das mulheres recolhidas na Casa, salvo com a Regente e Porteira, porque com estas poderão fallar as vezes que for necessario; e se alguma pessoa tiver necessidade de falar com alguma das que estiverem dentro, não poderá fazer sem licença do Provedor dada em Meza por escrito, em q. elle esteja assinado, e ao menos dous da Meza afora o escrivão que escrever a licença, a qual se não dará sem muita consideração, e a pessoas conhecidas, e que queirão tratar de proveito das com que quizerem fallar, e sendo a licença perpetua, como a alguns Pays, Mays, ou Irmãos das penitentes, sendo porem pessoas honestas, e que vivão bem, e que não haja perigo, que inquietem as penitentes, antes as consolem, e confirmem em seus bons propositos, porque não sendo taes, não se lhe dará licença, mas havendoselhe de dar, se lhe a limitarão as vezes, que poderão falar cada anno, ou cada mez, e estas taes perpetuas serão assinadas pelo Provedor, e toda a Meza, feito primeiro diligencia das partes, das pessoas, a que se deve conceder, e se depois de concedida se entender que disto rezulta algum inconveniente, se lhe revogará como mais largamente se conthem no capitulo do recolhimento das penitentes, o qual o Provedor o fará guardar inteiramente.

Acontecendo algum cazo que por elle pareça deve ser alguma das mulheres desta Casa lançada fora, e despedida della, o que se não fará sem muita consideração, o Provedor o praticará na Meza, sobre o que a Regente informará do cazo, e se tomará seu parecer, e sendo cazo

que aconteceo de segredo, não manifestará a cauza a todos, mas só dirá que parece bem despedir a tal Irmã, só dará conta ao Provedor o que particularmente se fará as que forem revoltozas, e fizerem bandos, e inquietaçõens na Casa, sendo primeiro admoestada por algumas vezes, e ainda castigadas cõ o rigor, advertindo porem que se não fação algumas taes, para com isso se sahirem, e as deitarem fora, e as que assim forem lançadas, tratará o Provedor de lhe dar vida com todas as forças possiveis, ou polla em parte, com que não torne aos peccados passados, e muito particularmente procurará que estas taes se mande para Ceilão, ou alguma outra parte com ordem do V. Rey do Estado, em que se possão cazar.

Terá o Provedor cuidado com a Meza de dar ordem, como nas endoenças se faça na Casa sepulchro, e esteja com o Santissimo Sacramento a milhor ornado que puder ser, e que nestes dias não falte consolação ás penitentes de se lhe contarem alguns dias a Paixão, que poderão pedir em diversas partes, e terem pregação ao menos o mandato a tarde.

CAPITULO 6.º

Do Officio do Escrivão

Para que o Escrivão das couzas da Casa possa escrever os negocios, e administração della com mais authoridade, e segurança, haverseha Provizão do V. Rey com parecer da Rellação, ainda de S. Mag.e para que possa fazer as escrituras das couzas da Casa, e tenhão força, e authoridade de Tabalião publico, ao modo da Provizão

que tem o Escrivão da Meza para as couzas da Sta. Mizericordia.

Será obrigado acharse presente em todos os Mezes com o Provedor, e mais Irmãos della, em que se houverem de tratar negocios da Casa, e escreverá a rezolução de tudo o que se assentar, e fará lembrança ao Provedor para se executarem os assentos; escreverá todas as receitas do dinheiro que receber o Thezoureiro, e serão todas assinadas por elle, e assim quando lhe for carregado por lembrança na receita, e os conhecimentos que se devem as partes, serão feitos, e assinados por elle, e pelo thezoureiro, com declaração que ficão aportadas em seu livro a folhas tantas, terá cuidado de dar ao Solicitador por escrito os negocios, que se devem solicitar.

Terá hum livro em que estarão assentadas as pessoas, que tem prometido dar esmolla cada mez, ou cada anno a Casa para dellas dar o rol aos que pedirem as esmollas, e por elle se lhe tomar conta, e falecendo alguma das taes pessoas, se riscará do livro, e hindose para fora, se porá lembrança á margem de como se vai para que se não dê em rol aos que houverem de pedir esmolla, e voltando-se torne a continuar com elle na esmolla sobredita, querendo a fazer.

Haverá outro livro da Receita do Thezoureiro, o qual estará numerado, e se hirá escrevendo por cima, como em titulo o mez, e anno dos Recebidos, como Janeiro de seiscentos e dez, ou Fevereiro, ou o mez, que for, e nelle se porá o recebido daquelle mez, carregando em receita sobre o dito Thezoureiro tudo o que se receber assinandose ao pé de cada assento.

Em conformidade deste livro, haverá outro da mesma forma, em que o Escrivão deite as despezas de tudo o que despender o Thezoureiro, assim para a sustentação ordinaria do que se dá cada mez, como do que se despender por mandados, ou despachos particulares do Provedor da Meza, ou de pagamentos que se fizerem os officiaes; estes dous livros se porão sempre na Meza todas as vezes que a houver, e cada mez se lhe fará a despeza do que gastar.

Havendo pelo tempo adiante Fazenda, ou renda da Casa, haverá outro livro em que se escreverá tudo o que a Casa tiver, como no capitulo atraz fica dito.

Haverá outro livro, que se chamará das entradas, em que se escreverão todas as mulheres, que entrarem na dita Casa, com declaração para que entrarão, para penitentes, ou para officiaes ou para servidores com declaração do dia, mez, e anno em que entrarão, e da idade de cada huma dellas, de seus nomes, e de seus Pays, e Mays, e se tinhão algũ cargo, ou officio para se saber a qualidade de cada hũa della, e da rua desta cidade onde moravão, e da terra donde são naturaes; e assim se alguma tiver fazenda movel, ou de raiz, farão disso declaração, e se porá no mesmo seu titulo, e se lhe deve alguma pessoa alguma couza, ou lhe tem tomado, como a muitas destas mulheres acontece tomaremlhos os barregões o fatto, ou peças para por ellas as terem como cativas, sem se apartarem delles, ou se ella deve a alguem alguma couza, e de tudo o que ella declarar, se fará assento pelo escrivão, e achandose que tem alguma couza, alem do que consigo trouxer, o Provedor, e Irmãos da Meza, o farão por em arrecadação, e hum e outro se porá

na Casa do deposito, que para isso haverá dentro, e a entrega se fará á Regente, prezente aquella, cujo fatto for; e o escrivão fará o tereno da entrega, em que elle e a Regente se assinarão, e o dito fatto se não venderá, nem entregará a pessoa alguma sem ordem da Meza. Porem com as mulheres que vierem para officiaes, como Regente, Porteira, e as mais se não fará esta deligencia, mas entrarão cõ o fatto, que lhe parecer, e o guardarão como quizer.

Haverá mais hum livro, no qual se escreverá todo o fatto que cada huma das penitentes consigo trouxer, assim de roupa, como de peças douro, ou prata, ou vestidos, que tudo se depozitará na Casa assima dita, com o termo assima dito; e quando se sahir o tornarão a entregar, e se fará termo de como recebeo, e entre tanto se não venderá o dito fatto, nem se disporá delle couza alguma, nem ella terá poder para o dar fora ou dentro a pessoa alguma sem ordem da Meza; e a Regente terá cuidado de mandar ver algumas vezes o fatto, com que esteja bem tratado; e pollo ao sol se for necessario por razão da humidade, com que as penitentes quando se sahirem achem o seu fatto inteiro, e bem acondicionado.

Haverá outro livro, em que se assentem todas as mulheres, que cazarem desta Casa, e nelle se escreverá o nome della, e quanto havia q. estava na Casa, e do homem com quem casa, e se he official dalgum officio mecanico, ou tem algum cargo, em que entrar, e da ajuda, ou dotte, que a Casa para isso lhe deu, e se por ordem dos Vice Reys se mandarão algumas para Ceylão, ou outras partes para se lá cazarem; tambem se escreverá neste Livro suas enbarcaçõens, a quem forão entregues,

e a quem vão dirigidas, para que tudo conste a todo o tempo.

Haverá outro livro, em se escrevão todas as cartas, ou capitulos de instruçõens, que S. Mag.de pelo tempo adiante escrever a Casa da Santa Mizericordia, ou a seus V. Reys p.a bem desta Casa, que terá cuidado o escrivão de pedir e haver do Secretario do Estado com licença do V. Rey, e assim se lançarão neste livro todas a Provizõens, que S. Mag.de, seus V. Reys, Governadores, e Prelados passarem para bem da dita Casa, ou cartas algumas de pessoas graves, que forem escritas em bem da dita Casa; e assim se o Santo Padre passar algum Breves, ou indulgencias para a Igreja, ou para a Casa, e para as Penitentes; e todos os mais privilegios, que forem concedidos á Casa, dos quaes livros todos terá muito cuidado o escrivão, procurando, que se não gastem, nem se rompão, nem se tratem mal, para que a toda o tempo conste tudo, o que nelles estiver lançado.

CAPITULO 7.º

Do officio do Thezoureiro

O Thezoureiro se achará sempre prezente a todas as vezes, em que se houver de tratar negocios da Casa com o Provedor, e mais officiaes, não tendo legitimo impedimento, por ser hum dos principaes com quem se hão de rezolver os negocios.

Receberá todo o dinheiro da Casa, e assim de esmollas ordinarias, e extraordinarias, legados se se deixarem; e rendas se se pelo tempo adiante houverem, como o dinheiro das couzas, que se venderem, e porá em arrecada-

ção tudo o que se der, ou deixar a Casa assim movel, como de raiz, e receberá as esmollas dos que as pedirem conforme ao rol que tiverem, e o dinheiro que receber será presente o Escrivão para lhe carregar em receita a quantia que recebeo, e donde procedeo.

Terá o Thezoureiro cuidado de mandar por em arrecadação com diligencia as esmollas, que se deixarem a Caza, ordinarias se sua Magd.e lhe der, e tudo o mais q. pertencer á Caza e quando no pagamento, e arrecadação houver alguma duvida, ou dilação, dará conta disso ao Provedor para se prover como cumprir, e falar se for necessario aos Juizes, ou officiaes, a quem pertencer mandar fazer o pagamento, ou ao V. Rey sendo necessario.

Todos os conhecimentos, que o Thezoureiro houver de dar as partes, serão feitos pelo escrivão, e assinados por ambos, e dará conta de todas as despesas da Casa assim ordinarias como extraordinarias cada quinze dias na Meza, ou ao menos huma vez no Mez; e assim mais todas as vezes que o Provedor a pedir, e tendo servido o anno porque foi eleito, dará conta do recibo, e gasto de todo o anno ao Thezoureiro, e officiaes, que se seguirem, e sendo reeleito, ou acontecendo servir mais tempo dará primeiro conta daquelle anno, e sem isso não poderá tornar a servir.

Ao officio do Thezoureiro pertencerá provellas penitentes das couzas necessarias para o lavor, que dentro hade haver, o que fará pela lista, que der a Regente do necessario, sendolhe mandado por despacho do Provedor da Meza, a que se levará a dita lista da Regente, e fazendose dentro algumas obras de mãos para se venderem para se ajudar da sustentação da Casa, o thezoureiro terá

cuidado de dar ordem com que se vendão, e receberá o preço, que se por ellas der que se carregará em receita, como as mais esmollas, e assim se se cozer alguma roupa dentro por preço, que se haja de receber para a communidade, o que tudo fará pola ordem, que lhe der o Provedor e a Meza.

O Thezoureiro fará os pagamentos a tempos devidos aos officiaes da Caza, como Phizico, Sangrador, padeiro, solicitador, comprador, e aos que pedirem as esmollas, se por isso se lhe der alguma couza, e ao capellão pagandolhe seus quarteis a tempos devidos, e aos mais officiaes, que succeder haver na Caza.

CAPITULO 8.º

Doutros officiaes da Caza

Haverá hum solicitador dos negocios da Casa, a quem se dará o premio, que parecer na Meza, e será mui diligente em ser presente em todas as Mezas, que o Provedor, e Irmãos fizerem sobre os ditos negocios, e nellas dará razão do que lhe for encomendado, e será solicito nos negocios da Casa, mas se na Meza parecer, que basta o ordinario da Santa Misericordia, podelohão escuzar.

Haverá hum medico christão ou Gentio, que escolher a Meza, dos milhores da terra, e que milhor possa servir a Casa, com que se concertarão hum tanto por anno, que lhe será pago aos quarteis pelo thezoureiro com diligencia, e se assentará no livro dos officiaes da Casa, por quanto serve, e quando começou a servir; e como for re-

cebido será chamado á Meza, e o Provedor o admoestará, q. sirva com diligencia, que nem dentro dê novas alguas de cousas de fora, nem fora do que passar dentro, nem leve escrito, ou recado algum de pessoa de fora para dentro, nem de dentro para fora, porque se não passe algua inquietação na Casa, porque os que andavão com estas mulheres muitas vezes procurão buscar todos os modos possiveis para as inquietarem, como se tem por experiencias destas cazas donde as há, e a mesma admoestação se fará ao Sangrador, e Cirurgião, quando se receberem, avizandoos, se nisto se achar alguma falta, serão gravissimamente castigados, e para mayor segurança se lhes dará na Meza juramento de assim o guardarem, conforme a seu costume, não senda christãos, quando forem recebidos.

Tomarsehá hum Sangrador dos milhores da terra, e mais costumado a sangrar mulheres, a que se dará o preço cada anno, ou por mez, e assim ao cirurgião, sendo necessario; e se houver algum Phizico, ou cirurgião, que por amor de Deos queira curar a caza, e sendo bom official, se aceitará, por não fazer a caza gastos, porem não sendo tal, se não aceitará sua devoção, nem se contentará a Meza, que sirvão nesta Casa os officiaes do hospital dos pobres, porque mulheres recolhidas tem necessidade de milhores officiaes.

Haverá hum comprador, a que se dará o que parecer, que correrá nas contas com o Thezoureiro, e no dar as couzas, que comprar, ou na compra dellas, com a ordem que lhe der a Meza.

E assim se escolherá hum padeiro, bom official, que será obrigado a dar pão para a communidade conforme

a quantidade de mulheres, que nella houver, com o que se consertará a Meza na forma que costumarem fazer nos outros recolhimentos de mulheres, de modo que esteja a Casa bem provida, e a Meza terá cuidado de receber se continua em dar bom pão, ou se nisto ha falta para se prover como for necessario.

Haverá hum mainata, com quem outrosy se consertará a Meza para lavar a roupa da Casa, que dentro se não pode lavar, e a da Igreja, com o que se consertarão a tanto por mez.

Haverá huma pessoa, ou mosso, limpo, e fiel, que sirva na Sachristia, que conserte a Igreja, e altares, e tenha cuidado de prover a lampada do Santissimo Sacramento com azeite, e fazer que sempre esteja acceza, e que dê ordem a se alimpar, e varrer a Igreja, e que possa ajudar as Missas, que em tudo seguirá a ordem que der o Padre capellão, e poderá trazer huma roupeta grande cingida com huma corrêa larga, e chapeo grande; e tambem terá cuidado de consertar a Meza na Igreja, e cubrila com seu pano as vezes que se houver de pôr, e nos dias em que os officiaes houverem de vir a ella, ou pela manhã, ou atarde.

CAPITULO 9.º

Do capellão da caza e de seu officio

O Provedor, e Irmãos da Meza elegerão hum Padre Sacerdote de bom exemplo, e vida aprovada, e de competente edade, que sirva de capellão da Caza, e achando quem no queira fazer por amor de Deos, e por

sua devoção, tendo estas partes o provedor aceitará, e quando não, se consertarão com elle pelo sellario, que lhe parecer.

Sua obrigação será dizer todos os dias Missa na Igreja a horas que for taxada pela Regente pouco mais ou menos, e sendo assellariado, dirá aos Domingos missa polla Casa, e bem espiritual das pessoas della, conservação do seu estatuto, e reformação da vida, e costumes, e penitencia della, e pelas pessoas, que lhe dão suas esmollas, e lhe fazem bem, e a segunda feira dirá missa pelas almas dos fieis defuntos, que forão bemfeitores da Casa, e ajudarão com suas esmollas, dizendo huma das oraçõens pela alma do Arcebispo, que a instituio, não sendo a missa das que não admittem commemoraçõens, ou as tem obrigatorias, conforme as ordens do Missal Romano, e o conserto, que com elle fizerem será com esta obrigação destas duas missas cada somana e da missa cantada do dia do orago da Glorioza Magdalena, e do dia da festa que se fizer do Gloriozo Santo Agostinho, e das tres missas do dia do Natal, que outrosy serão pela Casa, e as cantadas que se houverem de dizer quando morrer alguma pessoa das da Casa, e todas as mais missas poderá dizer por sy, porem nos dias Santos, e festas dobres, e semidobres, procurará de a dizer do Santo que se rezar e se vierem algumas missas para se dizerem na Casa, se darão ao dito Capellão, e não se poderão dar a outro algum Sacerdote, e se pelo tempo adiante se puzer na Casa alguma obrigação de missas, se dará ao dito Capellão, e não nas poderão mandar dizer por outrem, e em tudo será sempre favorecido e ajudado do Provedor, e officiaes da Meza, mandandoselhe dar das missas que

houver da Santa Casa, as que comodamente puder dizer para sua sustentação.

A Meza proverá de candêas, hostias, e vinho para a Missa do Capellão, e para as mais que se disserem na Igreja, para o que se comprará na vinda das Naos do Reyno, hum quarto de vinho, ou o que parecer ou se pedirá de esmolla ao V. Rey, e se recolherá dentro no mosteiro, onde estará a bom recado, e se dará cada dia pola roda na galheta, o que for necessario para as missas, que se houverem de dizer na Igreja.

O' Capellão terá a chave do Sacrario, e terá cuidado de renovar o Santissimo Sacramento cada oito dias no dia que para isso escolher na semana, e terá sempre provido o vazo, com bastante numero de formas para as que de dentro houverem de commugar.

Terá cuidado de dar comunhão ás penitentes nos dias, em que houverem de comungar, mas se o confessor que os vier confessar quizer dar a comunhão, o poderá fazer livremente; sem nisso poder pôr algum impedimento o dito Capellão.

Administrará o Santissimo ás enfermas, que houver na Casa, havendo de ser pela manhã hindo dizer a missa dentro ao côro, aonde para isto se lhe porá hum altar, levando consigo para lhe ajudar o mosso, que servir na sachristia, e não estando elle impedido, não poderá levar outro, e estando impedido levará algum seu, ou outro honesto de pouca idade; e assim lhe damos por esta licença p.ª poder dar o Viatico as ditas pessoas enfermas da Casa quãdo lhe for necessario; e sendo cazo, que se haja de dar comunhão por necessidade, a alguma das pessoas da Casa, fora da hora da missa, lhe levará o Di-

vino Sacramento acompanhado com a gente que se achar prezente, athé a porta da portaria de dentro, e ahy se ficarão todos os mais e elle só entrará acompanhado do sachristão, e doutro moço que para isso escolher, ou dalgum outro clerigo se estiver prezente, sem mais outra pessoa poder entrar com elle.

E assim poderá dar a Santa Uncção, e as que tiverem necessidade, e assistir em seus enterramentos na forma em que os Parochos assistem a seus freguezes, o que tudo fará na forma que se conthem nos Capitulos ao diante, em que disto se trata. E estas licenças se conformarão pelos Arcebispos, que pelo tempo forem, a quem pedimos muito, e lhe rogamos em o Snor. confirmem estas nossas licenças para bem, e augmento da dita Casa.

Procurará que seja o capellão pessoa capaz para poder reconciliar as enfermas levandolhes o Santissimo Sacramento do altar, ou o da Sagrada Uncção, e as mais pessoas, que da Casa houverem de comungar estando já confessadas para o que quando se receber por capellão se pedirá licença ao Prelado não sendo elle confessor; e se for dentro para as reconciliar, ou confessar, levará sobrepeliz, e estolla quando for possivel, em especial sendo a horas que estiver na Igreja.

Terá obrigação o capellão de dizer pl.ª Casa a Missa de quinta feira da cêa do Snr., a fora as missas, de que assima se trata, e encerrará o Snr. e vigiará o Santissimo Sacramento por sy, e polas pessoas que lhe parecer de dia, e de noite, e terá cuidado de prover, que o Sachristão com os mais que parecer com suas sobrepelizes, e por nenhum caso sem ellas estejão na vigia, espavitando

as vellas, e acudindo a tudo o mais, que for necessario, e assim fará os mais officios da Semana Santa.

Terá o capellão cuidado de fazer consertar a Igreja pelo Sacristão, vigiará muito sobre a alampada do Santissimo Sacramento, que esteja sempre aceza, e provida de azeite, e fará por nos altares, em especial no altar mór os frontaes conforme a ordem do tempo, e Santos de que se rezar; e assim terá cuidado de ter provida a pia da Igreja dagoa benta, e benzella ao Domingo pola manha, para tambem se proverem as pias, e caldeirinhas de dentro assim do côro, como das cellas das penitentes.

CAPITULO 10.º

De como se hão de receber as Penitentes que entrarem na Caza

Tocando Nosso Snor. algumas das mulheres, que vivem mal para se recolherem, e se apartarem de seus peccados, a pessoa a que communicar dará disso razão na Meza, na qual se farão as diligencias, que nos capitulos atraz ficão apontados, e chegado o tempo em que a dita penitente se haja de recolher, se dará recado a Regente para estar prestes a hora em que houver de vir, ou sejão com acompanhamento, ou sem elle, no trajo que mais quizer, virá a Porteira do Mosteiro, e esperará da banda de fóra athé entrar, e entre tanto a Regente ajuntará todas as Irmãs vestidas em seus habitos pretos na Casa Portaria de dentro, e estando juntas a Regente trará nas mãos hum veo de ceda, e nelle hum crucifixo de bom tamanho, e em abrindo a porta, e chegando a ella a que hade entrar lhe offerecerá a Regente o crucifixo a beijar,

e a que entrar se assentará de joelhos, e o beijará com toda a reverencia, e humildade devida, e a Regente lho entregará nas mãos para que ella o leve, e assentandose em joelhos, começarão duas Irmãas o Psalmo de *Miserere mei Deus*, entoado na forma, em que o cantão nas disciplinas solemnes, e emquanto se disserem os primeiros tres versos estará todo o convento em joelhos, e em começando o verso, *quoniam iniquitatem meam ego cognosco*, se alevantarão todas, e hirão entoando na mesma forma o psalmo athé o fim, hindo em procissão athé o côro, e levando a Regente junto de sy a que de novo entrar, e no côro acabado o psalmo com seu *Gloria Patri* dirá o verso *Xpiis factuas est pronobis*, como na disciplina, e a Regente, ou huma das Irmãs, que milhor souber dirá a oração, *Respice quosumus*, com as mais, que se dizem na disciplina, e entre tanto estará a que entrou em joelhos no meyo do côro com o crucifixo nas mãos; e acabadas as oraçõens, a Sachristãa lho tirará das mãos, ou recolherá, e ella acompanhada da Regente abraçará as Irmãs a cada huma por sy que, estarão em pé dum côro, e doutro em sinal do amor, e charidade, e alegria que tem de se ver em sua companhia

Isto acabado, se levará o que entrar na Cella, que lhe derem, e ahy logo, ou depois se despirá dos vestidos seculares, e se vestirá do habito das penitentes, e a Regente lhe dará húa das Irmãs qual lhe parecer naquelles primeiros dias para lhe ensinar as couzas ordinarias, e costumes da Casa.

Tanto que a penitente entrar, a Regente admoestará, que se aparelhe para se confessar geralmente, e para isto lhe dará todo o tempo, que ella quizer, nem na occupará

em serviço algum da Casa sem ter feita sua confissão geral, e depois de aparelhada lhe perguntará a Regente com que se quer confessar; e apontando algum particular, sendo pessoa de exemplo, em especial religioso de idade, esse será chamado: não apontando algum particular, a Regente mandará chamar hum dos Padres, que mais ordinariamente confessão na Casa, para a confessar, e receberá o Santissimo Sacramento, e dahy por diante ficará correndo com as confissõens ordinarias, e mais obrigaçõens da Casa.

CAPITULO 11.º

Do vestido, toucados, e camas das pessoas que houverem nesta Casa

Todas as pessoas, que estiverem nesta Casa, assim para o governo della, como penitentes, que nella entrarem para se recolherem, trarão o habito de Santo Agostinho, como trazem todas as penitentes, de Italia, França, Alemanha, Flandres, e Espanha, para o que assim a Regente, Porteira, e mais pessoas, que ajudarem ao governo da Regente, como as penitentes terão seus habitos brancos com escapularios, que para se lavarem poderão ser athé seis, e suas corrêas estreitas, com que por sima do habito branco andem cingidas, e terão outro sy o habito preto da ordem com mangas largas, cingido com huma corrêa larga ao modo dos habitos das Freiras do Mosteiro de Santa Monica, o qual vestirão aos Domingos e dias Santos á missa do dia no chôro; e quando houver de entrar alguma Irmã, como no capitulo atraz fica dito, e saibão, que o Escapulario branco costuma trazer a Re-

ligião de Santo Agostinho, cujo habito trazem em louvor da Sacratissima Virgem Maria Nossa Senhora Mãy de Ds. p.ª que lhe tenhão mta. devoção.

O toucado será hum capello curto, e facil, ou huma toalha honesta, e leve de modo que em quanto estiverem nesta Casa não tratem de trajo, vestido, ou toucado curiozo, se não tudo honesto conforme a gente, que se recolhe a fazer penitencia de seus peccados.

Os vestidos interiores, serão conforme o estillo da terra, sem nelles se consentir curiosidade alguma, e procure a Regente, que todas se vistão, e toução igualmente, nem consinta, que nisto haja diversidade, nem a humas se faça dúa maneira, e a outras da outra.

Como as mais das que aqui se recolhem, he com intento de se tornarem a cazar, e o que se pertende nesta Casa, he dar lhe vida, em que vivão honestamente, a nenhuma se consentirá cortar os cabellos, nem tão pouco se consentira curalos, mas que lavarem a cabeça as vezes que parecer necessario, e se alguma penitente levada do espirito a Nosso Snor., quizer ficar toda em penitencia, não cortará os cabellos sem licença da meza, que não concederá se não depois de bem provado seu espirito, e havendo já alguns annos que está na Casa, e se alguma sem licença cortar os cabellos, tirando por caso da enfermidade por mandado do Phizico, será gravemente castigada. As outras mulheres que não são recebidas por penitentes, terão liberdade para fazerem nesta parte o que lhes parecer.

O calsado será ou sapatos, ou chefins ordinarios, e não sejão doutra couza se não do couro, e costumar se hão andar sempre na communidade com toda a honestidade devida.

Nas cellas terão sempre as Irmãs hum vazo com agoa benta, de que se proverão aos Domingos da que benzer o padre Capellão, e haverá hum vazo particular, que não servirá doutra couza se não de se benzer nelle agoa na Igreja, e sem levar dentro para se prover a pia do choro, e as cellas das Irmãs: terão na cella seu catre de percintas com godrins necessarios, colcha, traveceiros, e almofadinhas, e tudo limpo, honesto, e pobre como de gente, que vem fazer penitencia ao Mosteiro: terão na parede na cabeceira do catre huma Cruz, ou a Imagem de Nosso Snor., ou de Nossa Snra., e a huma ilharga hú prego, em que sempre estejão dependuradas as diciplinas, para que nos dias della seja facil o achalas, e assim terão huma banca, e seu oratorio com as imagens, que tiver para se encomendarem na cella a Nosso Snr., e terão huma esteira de tabernaculo, em que se assenté húa tripeça, em que tambem o possão fazer, e poderão tambem ter hum caixão pequeno, ou canastra para terem nella seus habitos, e a roupa ordinaria, e necessaria.

As servidoras, e escravas andarão no trajo ordinario, mas todas honestamente, e trarão todas huma corrêa da ordem cingida, e terão suas toalhas para porem na cabeça, quando se forem confessar, e commugar as que disso forem capazes e quando forem ouvir Missa no choro os Domingos, e dias Santos, ou houvir pregação; e se algúa servidora receber tambem e der bom exemplo de sy por espaço do tempo que parecer a Regente, que he merecedora de se lhe fazerem particulares favores, lhe poderá dar licença, que traga o habito branco, sem escapulario, cingida com a corrêa larga, ao modo das que na

ordem de Santo Agostinho cujo habito trazem, chamão conversas.

Não se sofrerá a nenhumas das Irmãs desta Casa corar o rosto, ou por nelle couza alguma, ou corar os cabellos, ou ter espelho algum a que se veja, e a que em alguma destas couzas for achada alem de ser tirada a couza tal, se lhe dee duas disciplinas em dous dias do Capitulo, e nelles coma a pedra, porem quando alguma das penitentes houver de cazar, depois de consertado o cazamento, poderá tratar de sy, e de compor, e corar os cabellos na forma, que parecer a Regente, e sem escandalo das demais.

CAPITULO 12.º

Do recolhimento que haverá nesta Casa, e em todas as pessoas que nella estiverem

Como a couza, que mais importa para o credito, e honra desta Casa, se fazer nella o serviço de Deos com mais perfeição, seja o recolhimento em que hão de viver as pessoas, que nella morarem, ordenamos, e mandamos em vertude da Santa Obediencia, e sob pena de excomunhão *Lato sententio*, que nenhúa pessoa de qualquer qualidade, e condição, que seja, ecclesiastica ou Secular, homé, ou mulher possa entrar por pouco, ou muito espaço, da porta da portaria da Casa para dentro, sem expressa licença do Provedor, e Irmãos da Meza, dada só nos cazos necessarios, e o mesmo preceito, e sentença de excomunhão *Lato sententio* pomos na Regente, ou qualquer outra pessoa desta Casa, que introduzir as ditas pessoas, ou der para isso consentimento, ajuda, favor, ou

dissimulação, tirando as pessoas, a que nestes Estatutos se dá licença nos cazos, e conjunçõens, em que nelles tratão; as quaes pessoas quando entrarem alem de hirem acompanhadas da Regente, e Porteira, hirá sempre huma menina, ou Servidora tangendo huma campainha diante de modo, que se saiba quando outra, que vá advertindo as Irmãs, e mais pessoas da Casa se recolhão, e se companhão as officinas, a q. houver de hir, e a mesma virá tangendo quando voltar athé a portaria; e outrosy poderão entrar os officiaes, e servidores de qualquer obra de importancia de Pedreiro, Carpinteiro, ou Ferreiro, ou outro algum serviço, que for necessario fazerse na Casa; e assim mais os que houverem de levar dentro trigo, arros, jarras, caixõens, ou outras couzas de pezo, que as pessoas de dentro não possão mercar, e com estes andarão sempre as pessoas, ou pessoa, que a Regente ordenar, que estarão prezentes a obra, que fizerem, e a entrada destes se escuzará a campainha; e para estas couzas poderá entrar a Porteira de fora as vezes, que parecer a Regente, mas sem alguma necessidade não entrará, os meninos athé a idade de seis, ou sete annos poderão entrar dentro se parecer a Regente, havendo dentro alguma pessoa de muita obrigação sua, mas advertirá a Regente não corra por estes por sua innocencia alguns recados, ou escritos, que fação dentro alguma inquietação.

Havendo na Casa alguma obra de importancia, que fazer, ou couza que seja necessaria ser vista pelos officiaes, entrarão o Provedor, e Escrivão, com mais dous Irmãos, que lhe parecer, e sendo o Provedor impedido, entrará o Escrivão com tres Irmãos, e officiaes, que para verem a obra forem necessarios, e diante delles hirá a

campainha como assima fica dito, com a qual se recolherão todas as suas cellas, e se comporá tudo de Casa, de modo que não haja couza que offenda os olhos dos que entrarem, e hirão sempre com elles a Regente, e Porteira.

O Provedor, e Irmãos da Meza entrarão dentro a vizitar as Irmãs, e as officinas as vezes, que no capitulo da obrigação do Provedor se conthem, e as mais, que julgarem que pera alguma couza particular for necessaria: o Phizico entrará todas as vezes, que for necessario pera as vizitas das enfermas, ou a sua hora ordinaria de dia, ou qualquer hora de noite, que pera qualquer cazo, que succeder for chamado, e o mesmo será do Sangrador, cirurgião, ou outra pessoa, que para saude das Irmãs, e as curar, for necessario, como pera consertar braços, ou pés, se succederem, e houverem na terra homens, ou mulheres, que disto curão.

As Irmãs, que nesta Casa se recolherem por penitentes, ou sejão solteiras, ou cazadas com licenças de seus maridos, ou por qualquer dos cazas, em que na Casa se podem receber, como dito he não poderão falar a pessoa alguma secular, ou Ecclesiastica, sem espressa licença do Provedor, e Irmãos da Meza, em escrito, e para isto hajão, que entrando nesta Casa são mortas athé sahirem della; e tendo algumas dellas necessidade de fallar a alguma pessoa por couza necessaria, e sendo a tal pessoa recolhida, e em quanto haja suspeita alguma o dira a Regente, e ella o significará ao Provedor, e Irmãos da Meza para lhe conceder, ou negar como lhes parecer; e assim se alguma tiver Pay, May, Irmãos, e Thios, que sejão pessoas de boa vida, e nunca consentidores, ou complices de seus tratos passados, de que tudo fará inquirição a

Meza, ou pessoas, que dellas se compadecião, ou as queirão remediar, sendo de boa vida, e exemplo, pedirão licença a Meza, que lhas dará, como lhes parecer, e as licenças, que trouxerem guardará a Regente; porem se ver que em alguma ha algum incoveniente. ou de que a Meza não soube, ou que se não advertio, ou de couza que succedeo depois da licença dada, podeloha suspender athé tratar com o Provedor, e Irmãos os inconvenientes della para se advertirem do que devem fazer, e as licenças serão ou por huma vez, ou por muitas, ou tantas cada anno, ou mez, como parecer a Meza conforme a obrigação, e tratos das pessoas, que as pedirem.

As que com a dita licença houverem de falar, falarão a gradinha da Portaria assentadas, estando prezente a Regente, ou ao menos a Porteira, ou alguma das que na Casa estiverem para ajudar a Regente, sendo pessoa de authoridade, a qual lhe sirva de escuta. e esteja em parte, em que bem possa ouvir, o que se falar, e responder da banda de fora, e de dentro, mas por nenhum cazo falará com as pessoas, que falarem com aquella de que é escuta, tirando se a Regente estiver com a Irmã, que então estará juntamente praticando com ella se quizer, mas não se dará licença para falar, nem nos dias das confissõens, nem no dia em que commugarem as Irmãs, nem em dias das festas solemnes, nem Domingos, e dias Santos pela manhã, nem nas horas, em que as Irmãs estiverem no choro, na oração, ou no refeitorio, ou em tempo do silencio da Casa.

A Regente, e Porteira poderão falar, com todas as pessoas que lhe parecer todas as vezes, que for necessario, mas não no farão nos dias, tempos, e horas assima

prohibidas, tirandose succeder alguma couza urgente, com que pareça necessario, hir falar alguma pessoa, ou se vier o Provedor, Escrivão, e thezoureiro da Meza, a falar lhe, ou algum outro negocio urgente; e nas mais pessoas, que estiverem na Casa, se succeder estarem para ajudarem a Regente, darão o Provedor, e Irmãos da Meza licença para falarem as vezes, que parecer, com as pessoas de sua obrigação, que ellas apontarem, visto não concorrerem nellas as razõens, que nas penitentes, mas a Regente lhes não dará estas licenças nas horas e dias assima prohibidos, nem excederá nellas os limites, do que a Meza ordenar.

Dandose licença a alguma Irmã para hir a grade, antes que vá hirá tomar a benção a Regente, onde quer que estiver, assentandose em joelhos dirá — *Benedicite* — e a Regente lhe deitará hua Benção, e verá se vai honesta, e composta em seu toucado, e habito: na grade tratarão praticas graves, e religiozas, e do negocio, que vem tratar, e não ociozidades, nem couzas impertinentes, e por nenhum cazo darão novas alguas do que passa dentro, se não forem couzas de edificação, nem queixas, ou historias de dentro; e se alguma começar a tratar destas couzas, a escuta lhe fará sinal, ou se for necessario admoestará, nem lhe sofrerá hir por diante, e depois será gravemente castigada pela Regente, e lhe serão dadas tres disciplinas em tres dias interpoladas, e nelles comerá a pedra no meyo do refeitorio, e não se lhe dará mais licença para falar, posto que a tenha da Meza; e assim se não sofrerá que na grade falle outra linguagem, se não a Portugueza, posto que as palavras sejão breves, ou que as pessoas de fora lhe falle noutra lingoagem,

porque as mulheres desta sorte todas costumão falar á malayo, ou outras linguagens, em especial com outras de seus tratos, ou com suas negras, e a que falar estas lingagens á grade, posto que seja com sua Māy ou Irmãs, não hirá mais á grade, posto que tenha licença.

Á porta da portaria não falará pessoa alguma. nem por breve espaço, nem a mesma Regente, mas os negocios que se ouverem de tratar serão ou na grade sendo vagarozos, ou na roda, mas bem poderá a porteira abrindo a porta pera alguma couza dar alguma resposta breve de couzas q. lhe perguntarem, ou algum recado, outro sy breve.

A nenhuma Irmã penitente será licito, nem se consentirá hir falar á roda com pessoa alguma, nem hir tomar recado algum a ella, posto que seja de pessoas que tenhão licença para lhe falar ainda que seja Māy ou Pay, mas todos os recados que lhe vierem assim de palavra como de couzas, que lhe mandarem se darão á porteira, e ella os levará ou os mandará dar á pessoa para que forão, vendo porem primeiro com diligencia, e curiosidade de tudo que se trouxer, posto que seja couza de comer, assim por não entrarem na Casa as couzas que nella se não consentem, como porque entre ellas não venhão escritos, que fação inquietação na Casa, e a resposta dará a Irmã a que vier o recado p.ª a Porteira o dar na roda, aquem o trouxe ás outras pessoas se na Casa as houver, e estiverem recolhidas para ajudarem a Regente poderão hir á roda, quando a Regente lhes der licença, e lhes for necessario, e p.ª que isto milhor se guarde, a nenhuma Irmã será licito entrar na casa da Porteira sem licença da Regente, e a que o contrario fizer lhe será

dada huma disciplina e huma pedra por cada vez, hindo-lhe acressentando a pena se for acressentando a culpa, mas se tiver necessidade de fallar alguma couza com a Porteira, chamalahão da porta, sem entrarem dentro.

A grade estará sempre fechada com chave, a qual terá a Regente, e não na dará se não quando alguma pessoa for falar a ella, e então entregará a Porteira, ou a Escuta, que abrirá e tornará a fechar acabado de falar. A roda será feita de maneira e com taes repartiçõens que não possão por ella caber couza alguma mais que as muito ordinarias do serviço da Casa, e alguns cestos não sendo grandes e couzas desta sorte; as couzas mayores se meterão pela porta, terá a roda duas portas, huma da banda de fora, e outra de dentro, e terá huma cadêa de ferro furada pola parede, e posta de modo que quando se fechar a roda da noite, ou em tempo de silencio, tome as portas pelo meyo assim a de fora como a de dentro, e se feche por dentro com hum cadeado grosso, de que terá a chave a Porteira.

A porta da portaria de dentro terá sua chave, e estará fechada todo o tempo, em que se não abrir a roda, como se conthem no capitulo do officio da porteira, e assim a chave do cadeado da roda, como a da porta da portaria para fora, e a Casa da portaria dará a porteira todos os dias a Regente assim as horas do silencio do dia, como quando se fechar junto da noite, que lhas tornará a pedir, quando for abrir as horas que se conthem nos capitulos do officio da Regente e Porteira.

Todas as cartas e escritos q. vierem de fora para qualquer das pessoas que estiverem nesta Casa se levarão pela porteira ou pessoa que a ajudar á Regente, e ella

será obrigada as abrir, e ler todas ainda que sejão de mãis, de filhos e filhas e pessoas que tenhão licença para falar ás Irmãs, e não lhe parecendo que não tem algum inconveniente, os mandará ás pessoas para que forem e se nelles vir algumas cifras ou lingoagem e palavras que não entenda ou couzas que não convem saberem-se na Casa, o romperá logo, dando por reposta que naquella Casa se não tomão escritos que se não entendem por todas, e nos que se mandarem terá muito tento que não sejão continuados, se o negocio o não pedir por não darem trovação na Casa, e com as mulheres, que as tiverem na Casa para ajudarem a Regente e que não são do numero das penitentes, terá a dita Regente o respeito devido nos recados e bilhetes, que lhe vierem de pessoas conhecidas de sua obrigação.

Nenhuma pessoa desta Casa será ouzada a escrever carta, escrito ou bilhete a pessoa alguma fora, posto que seja das que tiverem licença para lhe falar sem licença expressa da Regente, e depois com ella o escrever posto q. seja em reposta doutro, que visto pela Regente e com sua licença se lhe desse o levará aberto a dita Regente, e lho deixará e se hirá, e a Regente o lerá todo e achando que nelle não há algum inconveniente e fechará por sy e o mandará á Porteira por outra pessoa, que não for a mesma que o escreveu para o dar aquem o hade levar; e achando alguma couza que não convenha, o romperá e ainda sendo necessario reprehenderá ou castigará a Irmã que o escreveo, dizendo nelle couzas que mereção castigo; e procurará a Regente que dos bilhetes que vierem ou forem para fora que se não derem ou mandarem por assy lhe parecer conveniente, não sai-

hão aquellas a que isto pertencer, por evitar desgostos e tristezas, que nesta Casa sempre serão prejudiciaes, tirandose nelles houver couza porque a pessoa para quem vier ou quem a mandar mereça ser reprehendida ou castigada.

As couzas que se mandarem de fora para as Irmãs, ou sejão de vestidos, peças ou couzas de comer, se levarão á Regente, como dito hé e ella as mandará ás pessoas para quem forem, porem não sendo os prezentes de pessoas muito conhecidas e das que tiverem licença para lhes falar, por nenhum cazo se aceitem na roda, tirandose se trouxerem em commum para a communidade por modo de esmolla, que se aceitará de todos as que a mandarem.

CAPITULO 13.º

Da oração que as Irmãs hão de ter, e das vezes que hão de hir ao choro

As pessoas todas que morarem nesta Casa se alevantarão em todo o tempo do anno ás sinco horas e meya de menhã por esta ordem em dando o relogio de S. Paulo, que he o mais perto, e o por onde nesta Casa se devem governar por se ouvirem nella bem os dous quartos para as seis, huma servidora a que estará encomendado o sino, q. já estará vigiando tangerá hum pedaço não muito, acabado de o tanger tangerá pelo dormitorio a matraca ou taboa, correndo todo, e depois de acabar de tanger hirá correndo todas as cellas e a cada huma sem alevantar a cortina dirá: «Louvado Nosso Snr. Jesu Christo», e a Irmã de dentro responderá: «para sem-

pre», com a qual resposta entenderá se está esperta e se não responder não se hirá sem lhe responder, fazendo sinal na porta com que esperte e responda: espertas todas farão logo sinal da cruz, e dirão o *Pater Noster* e *Ave Maria*, dando graças a Nosso Snor. por lhe fazer mercé de a deixar chegar ao principio daquelle dia, pedindo lhe lhe dê graça pera nelle o não offenderem nem comet-terem peccado algum por obra, palavra, ou pensamento, dizendo aquelle verso, *Dignare Domine die isto sime peccato nos custodire*, que quer dizer, sede Snor. servido de nos guardar neste dia sem peccado, que é o q. mais que tudo devem desejar, e logo farão sua oração do Anjo da sua Guarda pedindolhe que aguarde naquelle dia de todos os perigos e males, em especial de offenças de Deos.

Com isto se erguerão, e ao sahir da cella tomarão a agoa benta da que consigo tem, e farão o sinal da cruz, e cada huma provendose do que lhe for necessario se hirá ao coro sem fazer outra detença e como a Regente, ou a Porteira se estiver impedida, ou a mais velha, se ambas faltarem vir, que estão juntas as Irmãs mandará a servidora, q. tiver cuidado de tanger o sino que faça sinal com elle dando sinco badaladas, as quaes acabadas se alevantará a Regente em joelhos, e com ella todas as Irmãs, e começará a Antiphona — *Veni Sancti Spiritus,* e todas a dirão procurando aprender de cor, quando não as que souberem ler dizendo e respondendo, *Repletuorum corda fidelium et tui amoris incis ignem att.;* a Regente dirá — *Emitte spiritum tuum et creabuntur*, responderão todas : *et renovabis faciem terre,* a Regente dirá a oração *oremns Deus qui corda fidelium Spiritus Sanctis illustratione doenisti, da nobis in eodem spiritu recta sapere, et*

de ejus semper consolatione gaudere, per Christum Dominum nostrum; responderão todas: *Amen.*

Com isto se assentem todas e huma Irmã, que milhor souber ler, lerá hum pedaço do livro espiritual de modo que todas oução e entendão, ou *comtemptus mundi* ou guia dos peccadores, ou dos livros da Oração do Padre Frei Luis de Granada, ou da vida de Christo Nosso Snr., do Santo Padre Frei Luis de Montoya, ou dos trabalhos de Jesus do Padre Fr. Thomé de Jesus, ou outro qualquer livro espiritual em especial que induza a compunção de espirito, contrição de peccados, lembrança da vida, morte e paixão de Jesu Christo Nosso Snr.; e em começando a lição a Regente porá hum relogio de areia duma hora diante de sy que pera isso andará no coro; e como a Irmã ler hum pedaço que parecer a Regente, lhe fará sinal em quanto o relogio mais durar, as Irmãs se estarão encomendando a Nosso Snr., como o mesmo Snr. lhe inspirar, pedindolhe mizericordia por seus peccados e as virtudes de que mais tiver necessidade, e meditando na vida e paixão de Nosso Snr. Jesu Christo, de cuja meditação tirarão grande fructo, ou se não tiverem meditação spiritual que será o milhor, rezando por suas contas o rosario de Nossa Snra. ou sua corôa, e as mais devoçõens q. quizerem, acabada a hora a Regente sem mais dilação se erguerá de joelhos e todas com ella, e dirão a Antiphona, *veni sancte spiritus*. verso e oração, como no principio, a qual acabada fará sinal a Regente, e com elle se poderão hir a seus exercicios, na forma que adiante se dirá, ou ficar no côro as que não tiverem que fazer em especial sendo dia Santo, em que não hade haver lavor e nisto farão o que lhe parecer.

Á hora que o padre Capellão vier para dizer a Missa, se tangerá o sino a Missa do dia hum bom espaço, e no cabo delle repicará como he costume, fazendo sinal para a Missa, ao qual acudirão todas as pessoas da Casa que não tiverem legitimo impedimento, assim as Irmãs como as servidoras e escravas e sendo dia santo dará a Regente tal ordem com que não fique alguma por ouvir Missa, ao ponto que o Padre entrar aos Santos se hirá a servidora que tiver cuidado do sino e picaloaha dando badaladas hum espaço de modo que quando quizer levantar o Snor. esteja já no choro e tanto que o Padre acabar de levantar o calix, duas Irmãs no choro, que milhor o saibão fazer, começarão os versos seguintes—*Domini non secundum peccata nostri facias nobis*, ao que todas ajudem do milhor e mais devoto tom que puder ser, *neque secundum iniquitates nostris retribues nobis Domine nemnineris iniquitatum nostrorum antiquarum cito anticipent nos misericordie tuo, quia pauperes facto sumus nimis*; e isto em todos os dias quer sejão dias Santos quer de fazer.

Os dias em que na Casa houver de haver pregação, a vespera em dando oito horas de noite se tangerá o sino hum pedaço grande a pregação e quando a pregação for á tarde se tangerá em dando duas horas outrosy o sino hum pedaço grande e um pregador entrando no pulpito antes de começar as Irmãs no choro se assentarão de juelhos e dirão os mesmos versos da Missa do dia e no mesmo tom, e elles acabados se começará o sermão, mas sendo a pregação pela manhã a Missa do dia não dirão os ditos versos, se não depois de alevantar a Deos como dito hé.

Em todo o anno em dando oito horas de noite se tangerá a campainha da communidade ao que sinal acudirão todas as pessoas da casa ao choro, assim penitentes como donas, servidoras e escravas sem faltarem mais que as enfermas, e as que estiverem acompanhando com licença da Regente, tendo disso necessidade; e no choro estará posta huma aliterna junto das grades, e estando todas as Irmãs em joelhos entoarão com muita devoção a Antiphona de Nossa Sra. *Nativitas tua*, começando duas Irmãs, e ellas mesmas dirão o verso, *Ora pro nobis*, responderá o choro, *ut digni efficiamur*, e a regente ou huma das Irmãs que milhor saiba fazer a oração *Famulis tuis*, como a outra de Sto. Agostinho, a qual acabada começarão as mesmas duas Irmãs a commemoração da Gloriosa Magdalena *indieb. illius* as duas Irmãs dirão o verso *ora pro nobis beate Maria Magdalena*, e logo junto della outra por commemoração da Gloriosa Santa Maria Egypciaca, *exaudi nos Deus salutaris noster, ut sicut de Beata Maria egyptiace commemoratione gaudemus eta pie devotiones erudiamur affectum per Christum.*

Todas estas antiphonas, versos e oraçõens, que as Irmãs houverem de entoar no choro estarão escritas, e postas nhumas taboas dependuradas no choro, e quando as houverem de dizer terão diante huma vella aceza para as dizerem pola letra quando as não souberem de cor.

Acabadas estas oraçõens se assentarão todas, e a Irmãa que lér a oração de manhã lerá outro pedaço por hum livro esperitual, e como começar a ler se porá hum relogio de meya hora e em quanto correr as Irmãs assentadas ou em joelhos como melhor lhes parecer, rezarão o terço do rosario de Nossa Snra., ou todo se mais qui-

zerem, procurando sempre de cada dez Ave Marias, e hum *pater noster* meditar hum pouco sobre o mysterio delle, devoção grandemente aprovada pela Santa Madre Igreja e que traz grandes bens ás almas que exercitão, para o que procurará sempre a Regente que haja na Casa alguns livros dos mysterios do Rozario, assim para as Irmãs os terem em particular, como para mandar ler por ellas na communidade, no refeitorio, ou no lavor, ás vezes que lhe parecer, com que todas se afeiçõem a esta santa devoção.

Acabada meya hora a Regente começará a confissão geral, que todas dirão em joelhos rezada e a Regente dirá, *miseriatur vestri indulgentiam* e acabada dirão todas a Salve Regina clara e distintamente e a Regente *ora pro nobis*, a oração Beata gloriosa e acabada ella deitando a benção a todas dirá *noctem queitam et finem perfectum concedat nobis dominus omnipotens*, responderão todas, *Amen*, com o que fazendo a Regente sinal se hirão todas em silencio recolher e se alguma quizer ficar mais tempo em oração no choro até o tempo que se faça sinal de dormir o poderá fazer livremente, quer seja Irmã quer servidora ou escrava, tirandose naquella hora lhe tivesse a Regente encomendada alguma couza para o fazer.

Em todas as sextas feiras do anno em que não cahir alguma festa solemne de Nosso Snr. ou de Nossa Snra., São João Baptista, S. Pedro e S. Paulo, o Gloriozo Doutor Santo Agostinho, debaixo de cuja regra vivem e cujo habito trazem e assim nas sextas feiras dentro das oitavadas do Natal, Paschoa ou Espirito Santo, acabada a oração no mesmo choro, fechando bem as janellas que não haja claridade que estorve e apagada a alampada e

cobrindo as cortinas da grade, de modo que a claridade da lampada do Santissimo Sacramento lhe não estorve, terão todas desciplina, começando as Irmãs que melhor souberem e dizendo hum verso entoado do Psalmo de *Miserere mei Deus*, e respondendo as outras outro e todas devagar e distintamente com *Gloria Patria* no cabo, *Kyrie eleison*, *Christé eleison*, *Kyrie eleison*, a Regente ou a Irmãa que tiver encomendada, que milhor diga *Pater noster* e todas dirão em silencio, a Regente *Et ne nos inducas intentationem*, a communidade, *Sed liberanos a malo*, a Regente ou a Irmãa que disser os versos, dirão *Xpiis factus est por nobis obediens uqua admortem*, a communidade *morté autem crucis*, a Regente immediatamente, dirá a oração *Respice quesumus Domine* e ajustará a outra oração *Imfabili a nobis Domine misericordiam tuam clementem ostende ut simul nos, et peccatis omnibus et apenis quaes prohis meremur eripias per Christum;* e não podendo a Regente dizer estas oraçõens, encomendará a huma Irmã que as aprenda para as dizer, e acabadas as oraçõens dará a Regente huma palmada, com que todas acabem a diciplina: na Quaresma se terá tambem a disciplina ás quartas feiras alem das sextas feiras, acabada a disciplina a Regente começará a confissão, com o mais que fica dito, de modo que nos dias da disciplina se faça acabada a oração antes de se começar a confissão e da disciplina não será izenta pessoa algua da Casa, nem nas escravas, posto que não hajão de rezar psalmo, para o que a Regente proverá a todas de disciplinas, assim penitentes, como servidoras, e escravas e terá cuidado de saber se a tomão.

Se alguma Irmãa por sua devoção qzer. tomar a disci-

plina mais vezes com licença da Regente o poderá fazer no choro no profundo silencio da noite a tempo que não estorve as outras e bastará pedir por hua vez licença a Regente para tomar alguns dias em comúm ou limitados; e como esta Casa he de penitencia a Regente não negará esta licença a pessoa algua que a pedir, tirando se for enferma, mas nenhua será ouzada a tomar disciplina de sangue sem expressa licença da Regente, a qual a não concederá se não raramente e com muito consideração: as disciplinas que tomarem serão das ordinarias.

Em todos os Sabbados do anno, em dando quatro horas se tangerá o sino hum pedaço, com o que todas as Irmãs acudirão ao choro e todas postas em joelhos entoarão muito devagar e solemnemente a *Salve Regina* em voz alta, e ella acabada dirão duas Irmãs o verso, *ora pro nobis, Santa Dei genetrix* o choro, *ut digne efficiaremur,* dirão mais *ora pro nobis Beate Marie Magdalene, a commudidade, ut digne efficiamur, ora pro nobis, Beate Pater Augustini, ut digna efficiamur*, e huma Irmã, que milhor souber erguendose em pé dirá no mesmo tom, *oremus*, a oração *Famulorum tuorum quasumes Domine delictis ignosce Beata Maria Magdalena*, e a de Nosso Padre Santo Agostinho *Adesto suplicationibus nostris,* como se contem na taboa do choro e como isso se sahirão.

Na noite sacratissima do Natal se tangerá o sino á Missa em dando meya noite a modo como se tange a Missa do dia, a que tambem outro sy hirão ouvir, e as horas ordinarias a Missa do dia na qual comungarão as Irmãs, como se contem no capitulo da comunhão.

Na Semana Santa haverá disciplina, quarta, quinta e sexta nos quaes dias se não dirão as antiphonas a Nossa

Snra., nem outra couza alguma, mas que só o que se diz na disciplina; a quarta atarde se confessarão as Irmãs e todas as mais pessoas da Casa, ainda escravas, para o outro dia comungarem, a quinta pola manhã se reconsiliarão as que tiverem necessidade, e receberão todas o Santissimo Sacramento á Missa do dia, e se enserrará o Santissimo Sacramento no Sepulchro, e ao tempo de o encerrar se tangerá o sino hum grande espaço, e não se tangerá mais nem elle nem campainha alguma da Casa athé a Missa do Sabbado Santo e quando o Padre disser *Gloria in excelsi Deo* tangerá hum pedaço, e dahy por diante ficará correndo ordinariamente.

Á Quinta atarde, em dando duas horas se tangerá a matraca, ou taboa no lugar do sino e todas hirão ao choro: o Padre capellão se vestirá hua almatica e cantará o Evangelho do mandato e em dizendo *Dominus vobiscum*, responderão as Irmãs do choro entoado, *et cum spiritutuo e gloria tibi Domine,* acabado o Evangelho as Irmãs todas se assentarão em seus bancos de huma parte e da outra e a Regente em joelhos hirá lavando os pés a todas com agoa quente, que para isto as servidoras terão prestes, com as bacias necessarias no choro, e a Regente como lavar os pés a huma os alimpará com toalha ou lençol, que para isso terá e fazendo sinal da cruz no peito do pé direito da Irmã que acabou de limpar, o beijará com muita reverencia e humildade, em memoria do que Christo Nosso Snor. fez a seus discipulos e nos ensinou, que fizessemos huns aos outros, acabado o lavatorio se fará sinal com a matraca, ou taboa no choro de modo que se entenda na Igreja ser acabado o lavatorio e se começará a pregação que a Regente terá muito cuidado

de pedir sempre esta pregação aquem lha faça de modo que por nenhum cazo falte na caza: e se por algum cazo faltar o que não quizeramos, acabado o lavatorio em lugar da pregação, a Irmã que ler no choro, ou outra que bem o possa fazer lerá em voz alta hum espaço, que bem seja meya hora dum livro do Pe. Fr. Luis de Granada do passo do lavatorio dos pés de Christo Nosso Snor., ou doutro livro espiritual que trata do mesmo misterio e acabada a lição, ou pregação, ficarão no choro as que quizerem, em quanto o Snor. está encerrado deve ser sempre frequentado das pessoas da Caza e de noite repartirá a Regente a vigia no choro de duas em duas horas de modo que em toda ella não falte pessoas no choro afora as mais, que por sua devoção quizerem estar; a collação tangerão as horas ordinarias e a disciplina tangerão dando oito horas, e neste dia será mais comprida, cantandose o psalmo mais devagar ou dizendose duas vezes com milhor tom e devoção que for possivel, de modo que incite a ella assim as pessoas de dentro como as de fora, que se acharem na Igr.ª e a houverem para a disciplina, apagará o capellão as vellas do Sepulchro, tirando quatro ou duas junto do Santissimo Sacramento, e de dentro comporão o choro de modo que se possa fazer a disciplina pondo algum pano na grade, ou do modo que milhor puder ser.

Dia da Sagrada ascenção do Snor. procurarão as Irmãs de jantarem cedo e em dando meyo dia se tangerá o sino hum pedaço e as Irmãs acudirão ao choro e estarão em oração, conforme a devoção que cada huma tiver athé dar o relogio huma hora por ser a commum tradição da Igreja, que nesta hora subio o Snor. ao Ceo, onde está

assentado á mão direita do Eterno Padre e de todo seu poder e grandeza e dada hum a servidora do sino dará tres badaladas, com o que se acabará a oração e só sahirão do choro as que quizerem.

A porta da Igreja se abrirá em todo o anno acabada a oração da manhãa das Irmas, tirandose algum dia da festa da Casa por razão da gente que vier por necessario abrirse mais cèdo e fecharseha em dando dez horas, tirandose houver pregação na Casa que se fechará acabada a Missa: ás tardes estará sempre fechada tirandoas vesporas dos dias que houver festas na Igreja, que se abrirá as duas horas e se fechará ao sol posto; e tirando as horas e tempos em que os confessores estiverem confessando as Irmãs no confissionario, porque em todo este tempo estará aberta e as chaves da Igreja terá a Regente em seu poder e pela roda se darão á porteira de fora para a hir abrir quando for necessario; a grade da capella mor estará sempre fechada com a chave, nem se abrirá se não qdo. se for dizer missa, ou se for consertar a alampada do Santissimo Sacramento e a chave andará junto com a da Igreja e a Regente e todas as Irmãs de dentro terão grande cuidado, vigia e devoção na alampada do Santissimo Sacramento, que não estará nunca apagada e se se apagar á hora que por fora se não possa hir acudir, porão huma aliterna junto da grade do choro, ou alampada que está junto della de modo que não falte nunca o lume diante do Santissimo Sacramento

O choro estará sempre aberto de dia e de noite para que a todo o tempo se alguma das Irmãs quizerem hir a encomendarse a Nosso Senhor o possão fazer, de noite estará sempre aceza huma alampada nelle diante da gra-

de ou Santo Crucifixo, ou em lugar que milhor parecer aonde menos se possa apagar.

CAPITULO 14.º

Das vezes q. as pessoas q. estiverem nesta Caza se hão de confessar e receber o Santissimo Sacramento do altar

Todas as pessoas que estiverem nesta Casa, assim Irmãs como servidoras e escravas se confessarão, e receberão o Santissimo Sacramento as que disso forem capazes o primeiro Domingo do Advento, dia da Conceição de Nossa Snra., dia do Natal do Snor., na festa da Epiphania, dia de purificação de Nossa Snra., a primeira e quarta Dominga da quaresma, quinta feira da Cêa do Snor., dia da Paschoa, dia da Ascenção, dia do Espirito Santo, dia da Vizitação de Nossa Snra., dia da Gloriosa Santa Maria Magdalena, dia da Assumpção de Nossa Snra., na Festa do Nosso Padre Santo Agostinho, dia da Natividade de Nossa Snra., dia de S. Miguel Archanjo e dia de Todos os Santos: Nenhuma pessoa se escuzará da confissão e comunhão destes dias, sem expressa licença da Regente, tirandose alguma penitente q. for de novo entrada e não tenha ainda feito sua confissão geral, como nos Capitulos atraz se tem disposto; e se alguma pessoa da Casa afora estes dias, que são de confissão e comunhão geral, tiver devoção de comungarem em algum dia particular dalgum Santo ou festa, a Regente lhe dará licença com facilidade, mandando chamar o confessor e dando ordem a sua devoção e procurem que todas sejão

mui devotas á frequentação do Divino Sacramento, como fonte de todos os bens, pelo meyo do qual adquire huma alma todas as virtudes, se o recebem como devem.

Nestes dias de comunhão geral hirão comungar todas as Irmãs em commu e a comunhão será acabada a Missa do dia ou se parecer a Regente, que em algum dia em que haja festa e pregação na Casa havendo outra Missa mais que a do dia, estando todas confessadas e reconciliadas poderão comungar, antes de entrar a Missa do dia; e nestes dias hirão todas a comungar com habito preto com toda a modestia, reverencia e silencio devido; e quando não comungarem todas, as que o fizerem por devoção será á hora a que suceder e poderão hir de branco e no choro estará dependurada huma taboa em que estejão escritos todos os dias de comunhão geral, para que as Irmãs o saibão e nelles se aparelhem com mais recolhimento e devoção para receberem o Divino Sacramento.

Quando ouverem de hir comungar na Missa do dia, estarão no choro athé o sacerdote acabar a Missa e ella acabada a Regente descerá com todas as pessoas que houverem de comungar á casa da comunhão e abrirá a portinha da grade e a mesma gradinha cujas chaves terá sempre consigo e a Irmã que tiver cuidado da sachristia meterá huma toalha pelo buraco da gradinha, de modo que fique pendendo de huma e outra parte e se houver algumas flores e boninas espalharão pela gradinha e assim se chegarão huma e huma a receber o Santissimo Sacramento e junto da grade de dentro estará a sachristãa, ou outra Irmãa com hum vazo de agoa na mão e huma toalha no braço para que erguendose a que tiver

comungada possa hir tomar o lavatorio o que quizer e limparse com a toalha.

Ao tempo que se houver de dar comunhão, se o Provedor ou o Administrador da Casa e Irmãos estiverem na Igreja, se levantará com o Escrivão e faltando algum outro em seu lugar e tomarão duas tochas se as houver e quando não duas vellas do altar e se assentarão de joelhos de huma parte e outra em quanto se der a comunhão e não estando ahy os Irmãos, o ajudador da Missa fará o mesmo com huma das vellas do altar e nenhuma outra pessoa se chegará á grade, nem ainda para trazer a vela ou toalha. Antes de comungarem o Sacerdote se chegará junto da gradinha e todas as de dentro dirão a confissão geral e o Sacerdote absolvição e ella dada trará do altar o Santissimo Sacramento e acabado de todas comungarem, tirará a Sachristãa a toalha e a Regente fechará assim a gradinha, como a porta della e começará a dizer rezado o Psalmo *Miserere mei Deus*, havendo algumas que o saibão decor, que todas hirão dizendo aos versos rezados athé chegarem ao choro e não sabendo o psalmo hirão em silencio e fazendo oração ao Santissimo Sacramento se assentarão, ou como cada hua tiver mais devoção e se porá o relogio de meya hora e em qto. correr estarão em oração e recolhimento agasalhando o Snr., que receberão em seu peito, adorando e reverenciando metido de baixo das especies Sacramentaes em suas entranhas, pedindolhe misericordia por seus peccados e que lhe conceda as virtudes de que tem necessidade e dando lhe muitas graças pela mercé, que lhes fez de se lhe dar em manjar pera assim remediar suas almas e se unir com ellas com amor por tão alto modo e

acabado o relogio fará a Regente sinal e se sahirão as que quizerem, porem dahy athé tangerem a jantar se não poderão ajuntar, nem falar humas com outras e haverá silencio na Casa, nem na vespora e dia da comunhão geral falará alguma Irmã na gradinha do locutorio com pessoa algúa tirando a Regente no que for neccessaria.

A vespora do dia em que houverem de comungar terá a Regente cuidado de mandar recado e pedir confessores ao padre Preposito da Casa de Jesus, ou outras partes, que lhes limitarem da Meza, porque todos os religiosos se tem offerecido cõ muita caridade a fazer este serviço de Nosso Snor. sendo chamados ao menos dous para que se possão confessar todas nos dous confissionarios naquella manhã e tarde, ou na tarde só se bastar de modo que fiquem todas as Irmãs, servidoras e escravas, confessadas daquelle dia e pola manhã não seja necessario chamar os Padres. Pola manhã as que tiverem necessidade se poderão reconciliar com o padre Capellão, q. lhes dará a comunhão.

A Regente dará cargo a huma Irmã ou servidora de chamar as Irmãs para confissão com tal ordem, que nem espere o confessor, nem humas se estorvem as outras, começando sempre pelas mais velhas, hindoas chamando pela ordem primeiro as Irmãs e depois as servidoras e escravas; e se alguma pessoa da Casa fora destes dias de confissão e comunhão geral disser a Regente que se quer confessar e tendo disso necessidade sem lhe por a isso replica alguma, o mandará pedir a dita Casa de Jesus hum Padre e se confessará a dita Irmã e per nenhum cazo lhe negará a dita Regente a confissão, posto que pareça que a pede com alguma paixão ou desordem.

Os confessionarios alem da gradinha terão por dentro hum ralo com buracos pequenos, pelos quaes não possa caber mais que o cano de huma penna ordinaria e afora isto terão hum pano preto pregado junto do ralo de modo que assim se possa ver e terão suas portinhas por dentro fechadas com chave, que a Regente terá, que per nenhum caso se abrirá se não para o acto de confessar; e nas ditas gradinhas se não poderá falar com pessoa alguma por grave e religiozo que seja, nem ainda a mesma Regente se não só p.ª effeito de se confessar e o mesmo será na gradinha da comunhão. Nenhuma pessoa poderá pedir confessor particular tirando para a confissão geral quando entrar, como dito hé e o mesmo será se alguma das Irmãs quizer fazer alguma outra vez outra confissão geral, para a qual se lhe concederá o confessor que pedir, sendo religiozo de idade e exemplo ou tambem se lhe poderá conceder o Vigario da Freguezia, se o pedir.

Se alguma Irmãa não falar a outra ou andarem em inimizade, de que haja escandalo na Casa e admoestada pela Regente de não falar, emquanto assim estiver se lhe não dará a Sagrada Comunhão, mas a confissão sim para nella ser admoestada e ensinada o que deve de fazer.

A casa dos confissionarios estará sempre fechada com a chave que a Regente terá e não dará se não para effeito de se fazer alguma confissão, nem a dita casa servirá doutra alguma couza no tempo della, de fronte da porta estará hum altar em que as Irmãs possão fazer oração em quanto esperarem para entrarem no confissionario e ao longo da parede da banda direita estarão postos huns tabernaculos de pao, cubertos com esteiras para as Irmãs se poderem assentar em quanto esperão

pelas que sahem do confissionario e neste tempo haverá profundo silencio na dita Casa e se guardará com grande rigor p.ª assim se poderem milhor aparelhar p.ª suas confissõens.

Se na casa houver confessores determinados, ou pessoas certas, ou de huma só religião nas festas da Paschoa, Natal e Espirito Santo, na do Nosso Padre Santo Agostinho e na de Todos os Santos, se mandarão pedir confessores a outra parte de modo que não sejão os ordinarios, do que a Regente terá muito cuidado advertir e ainda se for necessario advertirá o Provedor para os mandar chamar.

CAPITULO 15.º

Dos dias que as pessoas desta Caza serão obrigados a jejuar e da ordem q. terão no refeitorio

Todas as pessoas desta Casa alem de haverem de jejuar todos os dias que manda a Santa Madre Igreja e constituiçõens de seu Arcebispado, jejuarão todas as sextas feiras do anno, tirando as que cahirem dentro nos oitavarios das tres Paschoas do Natal, Resurreição e Espirito Santo e isto em memoria da paixão de Christo Nosso Snr. que neste dia padeceo por nós; e assim mais jejuarão todas as vesperas dos dias da comunhão geral para com o santo jejum se disporem mais para receberem o Divino Sacramento do Altar, tirando se a vespera cahir em Domingo; e se qualquer destes dias da comunhão geral cahir em sexta feira, não jejuarão por razão da so-

lemnidade, tirando se por outra parte por dia de jejum do preceito da Igreja, ou do Arcebispado; e se alguma das Irmãs quizer jejuar mais alguns dias o poderá fazer com licença da Regente, que a não concederá ás enfermas com perigo de lhe fazer mal, nem a negará as que tiverem forças, não sendo muito continuados que pareçalhe poderá vir a fazer nojo; e as Irmãs que quizerem jejuar os sabbados em louvor de Nossa Snra. alem da sexta feira por esta lhe concedemos licença para que não tenhão necessidade de a pedir á Regente, mas nenhua a poderá jejuar a pão e agoa ou fazer outros modos de jejuns extraordinarios sem licença da Regente, a qual a não dará para o dito jejum de pão e agoa, se não raras vezes e as pessoas muito robustas, ou se lhe tiver dado em penitencia por seus confessores; e se na casa houver algumas moças de pouca idade a Regente terá cuidado de lhe repartir os jejuns, em especial na quaresma limitando lhe os dias que devem jejuar, porque não padeça nas forças, mandando lhe dar de cear os dias que lhe parecer, conforme a idade e forças que tiverem e as que houverem de cear será no refeitorio, acabada a colação das Irmãs, nem na poderão fazer noutra parte sem licença da Regente.

No choro estará dependurada hua taboa em que estarão escritos todos os dias de jejuns assim de preceito da Igreja como das constituiçõens do Arcebispado, como tambem dos da obrigação da casa e em cada hum se declarará de que obrigação he: os da Igreja se dirá logo da Igreja, ou do Arcebispado, ou da Casa, para que as Irmãs saibão quaes são os dias de jejum e que obrigação tem, se são do peccado mortal, como os

da Igreja e do Arcebispado, ou da devoção, como os da Casa.

Se alguma Irmãa se achar que quebrou o jejum do preceito da Igreja ou do Arcebispado; sem estar enferma actualmente ou ter alguma necessidade extraordinaria e urgente do mal algum q. lhe desse, a qual será obrigada significar á Regente, andará quinze dias em penitencia: se lhe dará segundas, quartas e sextas huma disciplina pola Regente, no capitulo ou a entrada do refeitorio e nesses dias jejuará comendo ao jantar no meyo do refeitorio no chão e se o jejum que quebrou for da devoção da Casa comerá huma vez a pedra no meyo do refeitorio no chão toda a Meza, e se nisto for achada outras vezes se lhe dará huma disciplina e a Irmãa que tiver necessidade de não jejuar ou em dia particular, ou em todos, o significará á Regente, que sendo o jejum da devoção o concederá facilmente, não entendendo que he perguiça, mas sendo de preceito verá sua necessidade e conforme a isso lhe concederá e sendo a licença por muitos dias consultará o medico e o confessor e o mesmo fará se alguma tiver necessidade de comer carne em dias da obrigação do peccado.

Em todos os dias tangerão o comer dando o relogio dez horas, tirando os dias de jejuns em que tangerão ás onze, para o que terá cuidado a refeitoreira dando a dita hora de se hir saber da cuzinha se está o comer feito e estando hirá tanger a campainha da Casa, a cujo sinal acudirão todas ao *payo* antes do refeitorio, aonde lavando as mãos as q. quizerem se asssentarão nos assentos e vindo a Regente todas se alevantarão athé ella se assentar, a qual aly poderá fazer alguma advertencia se qui-

zer as Irmãs, ou reprehender ou castigar algumas se for necessario, o que acabado se alevantará a Regente dizendo *Pater noster* e todas dirão hum *Pater noster* e huma *Ave maria* pelos bemfeitores que com suas esmollas lhe dão a sustentação ordinaria de que vivem; e isto acabado fazendo a Regente sinal entrarão no refeitorio em selencio hindo a Regente no cabo, a qual todas inclinarão a cabeça ao passar por ella, e feito sinal pella dita Regente, a que houver de ler a Meza começará as graças, que serão sempre entoadas conforme a disposição do tempo que no breviario se mandão dizer, para o que haverá huma taboa no Refeitorio em q. estarão escritas e ao tempo que disser o *Jube domne benedicere*, se porá no meyo entre as Irmãs e a Regente e em sua auzencia a Porteira e na de ambas a mais antiga deitará a benção e dirá as mais oraçõens da benção, a qual acabada se assentarão todas em silencio e a leitora começará a lição, dizendo em nome de *Nosso Snr. Jesu Christo Amen*; e as Irmãs ouvindo nomear o dulcissimo Nome de Jesu abaixarão a cabeça, fazendo huma profunda reverencia ao Divino Nome, ao qual se ajoelha o ceo, a terra e o inferno e isto mesmo farão todas as vezes que na lição ou em qualquer outra parte ouvirem nomear este Divino Nome e o da Sacratisssima Virgem Maria Mãy de Deos Senhora Nossa e tambem farão reverencia, posto que não tão profunda ao nome do Nosso Padre Santo Agostinho cujo habito trazem: a lição será sempre de livros espirituaes ou vida de Santos de *Flos Sanctorum* ou chronica da ordem, ás sextas feiras se dirá a regra do Nosso Padre Santo Agostinho, se se não acabar ao jantar acabar se ha a colação e ao sabado se lerão estes Estatutos ca-

da Sabbado, os que abranger a lição que se notará para continuar o outro Sabbado e isto ao jantar e cea e a lição se encomendará a huma das Irmãs que milhor saiba ler e havendo algumas lerá cada huma a sua Somana.

Nenhuma Irmãa começará comer, nem descubrirá o pão athé a Regente fazer sinal, com a campainha que para isso terá sobre a Meza junto do seu lugar, o qual não fará se não depois de começada a lição e hir hum pouco por diante o comer se porá pola banda de fora na ministra e dahy o darão duas servidoras ou mais se for necessario as Irmãs começando pela Regente e dahy pelas mais velhas de huma parte e da outra e como todas tiverem comido, pera o que a Regente esperará sempre pelas mais vagarozas, fará sinal com a mesma campainha com o qual duas servidoras alimparão as Mezas, tirando os sobejos de pão nhuma bandeja ou cesto que pera isso terão, tendo primeiro tirados os pratos dellas, despejadas as Mezas fará a Regente outro sinal, com o qual a Leitora dira *tu autem Domine Meserere nobis* e a comunidade responderá *Deo gratias*, com o que começará a leitora as graças conforme ao tempo que for e em começando o Psalmo de *Miserere mei Deus* hirão todas com elle ao choro em procissão dizendo os versos rezados e chegando ao choro se assentarão todas em joelhos, fazendo oração ao Santissimo Sacramento e logo se erguerão e huma Irmãa mais moça tomará a caldeirinha da agoa benta e a Regente hirá deitando a agoa benta a cada huma das Irmãs que todas em lhe deitando farão sua inclinação e entre tanto se hirão dizendo graças e ellas acabadas e outro sy acabando a Regente de deitar a agoa benta a todas, dirão hum *Pater noster* e huma

Ave Maria, pelas almas dos bemfeitores desta Casa e defuntos, que todas dirão em joelhos e isto acabado fará a Regente sinal e se sahirão.

A cear ou fazer colação no dia de jejum se tangerá sempre em dando sinco horas e se guardará a mesma ordem ao tanger e mais couzas, que no jantar e a lição será dos mesmos livros, tirando que começarão sempre lendo a Kalenda do dia seguinte polo martyrologio que anda impresso em portuguez, para que as Irmãs saibão as festas e dias solemnes que a Santa Madre Igreja celebra ao outro dia as graças a cea se darão no refeitorio, sem irem ao choro e sem deitarem agoa benta nellas, nos dias de jejum a colação, em entrando no refeitorio não dirão a benção como nos dias da cea, mas entrando dirão todas hum *pater noster* e hua Ave Maria inclinadas e com isto se assentarão e acabada a colação dito *tu autem*, pela leitora, se erguerão todas e a Irmã que costuma dizer as graças ao jantar começará *Sit nomen Domini Benedictum* e dirá dahy por diante somente athé o cabo das graças.

O comer das Irmãs sempre será limpo e em abastança assim ao jantar como a cea entrando nelle a fruta que houver conforme ao tempo, pondose sempre a cada huma hum pão e figos que ha todo o anno a fora a mais fruta e as Irmãs sejão providas no comer de todo o necessario e advirta a Regente que se nisto houver falta, não poderá ter o Mosteiro recolhido nem reformado, porque de força hão de buscar as Irmãs por outro modo fora da communidade o necessario se lhe faltar nelle.

Os dias ordinarios lhe darão sua vacca cozida e algum picado da mesma, ou frangões temperados e hum prato de

arros: nas festas principaes se acressentará galinhas assadas, ou porco assado e outra igoaria de frangões temperado ou picado; a cea frangão de caril, a cada Irmã meyo frangão com o arros e nos dias de peixe huma pitança de peixe caril e arros e a colação dos dias de jejum, ametade de hum pão pequeno com dous figos ou algumas tamaras, se as houver, pão em abastança e sem medida, mas quanto cada huma quizer comer, de modo que se se lhe acabar o pão, que lhe puzerem diante o poderão pedir e darselhe, sem pedir licença a Regente, fazendo só sinal na meza e apontando a servidora e mostrando hum pequenino de pão, ao qual logo acudirá com elle.

Com o comer das escravas e servidoras se terá muito tento, que seja sempre em abastança e em muita abundancia, dando a cada huma hum prato grande de arros, com seu caril de peixe ou carne como parecer, repartindose por todas o sobejo da communidade de modo que antes lhe sobeje o comer que lhe falte.

CAPITULO 16.º

Do silencio que se hão de guardar nesta Casa e outras observancias della

Em todo o tempo e em todas as conjunçõens haverá silencio no choro, estando a communidade nelle como estando algumas particulares, para que as praticas de humas não estorvem as oraçõens que as outras naquella conjunção quizerem fazer e querendo alguma dizer alguma couza a outra no choro sendo necessario o dirá tão baixo e tão brevemente q. não estorve as outras.

Na casa do confessionario haverá sempre silencio porque se não estorvem as Irmãs que aly forem esperar para se confessar no posyo, ou lugar antes do refeitorio emquanto se nelle ajuntão para entrarem as Irmãs, haverá sempre silencio e só a Regente poderá nelle dizer o que lhe parecer a communidade, ou mandar alguma couza ou reprehender algua Irmã se for necessario e assim no refeitorio emquanto nelle estiverem as Irmãs em communidade.

No dormitorio haverá sempre silencio de modo que não haja nelle perturbação, nem as Irmãs poderão entrar nas cazas humas das outras, sem expressa licença da Regente, a qual a não dará sem alguma necessidade e se alguma Irmã levar algum recado ou chamar a outra que estiver na Cella, chegando a porta baterá sem alevantar o pano e a de dentro responderá, *Deo gratias* e com isto alivantará o pano e lhe falará, porque não acerte de a achar mal descomposta, nem tão pouco sofrerá que alguma se ponha a falar devagar a porta da outra nem ainda em pé, mas tudo o q. disser a porta será brevemente e se se acha que algua entra na Cella da outra sem licença, estando a Irmã na Cella, se dará huma disciplina e comerá ao jantar no meyo do refeitorio se entrar de dia e entrando de noite se lhe darão tres disciplinas segunda, quarta e sexta e nos mesmos dias comerá no meyo do refeitorio.

A todas as pessoas desta Casa assy Irmãs, servidoras e escravas se darão catres e camas particulares de modo que per nenhu caso muito ou pouco tempo durma huma Irmã ou Servidora na cama huma da outra, mas cada huma em sua particular e se se achar que alguma Irmã

de dia ou de noite esteve deitada na cama da outra p. algum espaço de modo que estejão duas, sejão ambas gravemente castigadas e por quinze dias fação penitencias jejuando segundas, quartas e sextas, nos quaes dias lhe dará a Regente huma disciplina no posyo de *Miserere mei Deus* e nelles comerá no meyo do refeitorio no chão, sem dispensação e se cometter isto outras vezes ou for acostumada, será metida no tronco e por cada vez estará nelle quinze dias, donde fará as mesmas penitencias.

No dormitorio haverá sempre hua alampada aceza posta em parte, em que o vento não apague e a servidora que tiver cuidado das alampadas, como derem as Ave Marias hira acender todas e as proverá de azeite necessario e depois á hora de tangerem o recolher para dormirem, ella ou outra a que a Regente o encomende, terá cuidado de atiçar e prover de novo todas as alampadas que de noite hão de ficar ardendo na Casa.

Nas necessarias averá perpetuo silencio que nenhuma na Casa dellas poderá falar com a outra, nem por breve espaço, nem de noite, nem de dia, nem a mesma Regente e sempre nellas estará aceza huma alampada de noite.

As servidoras e escravas se agazalharão em parte em que tenham possão durmir fechadas, como as Irmãs no dormitorio e todas se proverão de suas camas e catres e godrins necessarios, de modo que em seu tratamento se enxergue ha differente caridade, como são tratadas nas Casas em que se serve a Deos, do que são nas das Snras. do Mundo e se alguma for achada que dorme na cama da outra, estando duas nella seja gravemente castigada.

Como o mal de mulheres destas partes he serem grandemente crueis para as escravas, sem mostras algumas da christandade em seus castigos, nem se lembrarem que todas hão de assistir a hum tribunal divino, aonde com grande rigor hão de ser examinados seus castigos e a cauza delles: queremos e mandamos estreitamente q. nenhuma pessoa desta Casa açoute por sy a escrava algua, por graves culpas que cometter e quando a Regente julgar que alguma merece ser castigada, o que não deve ser por leves couzas, lhe mandará por outra servidora dar alguas palmatoriadas, que não passem duma duzia, ou duzia e meya e isto com palmatorio de couro, não de pao; e sendo necessario açoutala por nenhum cazo a despirão pela honestidade devida a que vive em recolhimento do serviço de Deos e não com outra couza, se não com humas disciplinas ordinarias lhe mandará dar os açoutes, que parecerem necessarios por outra servidora e não passarão de duas duzias, no que muito encarregamos a consciencia a Regente e as pessoas que vizitarem esta Casa, q. saibão se guardão inteiramente este estatuto, pola grande crueldade com que as escravas são tratadas nestas partes e a lembrança das couzas que estão prohibidas por huma excomunhão deste Arcebispado, com que se não podem açoutar os escravos e as escravas para que a Casa de Deos se não tornasse em carneceria de sangue humano e seja Casa de tormentos de almas christãas e comettendo algua escrava couza com que pareça se deve dar hum grave castigo seja deitada fora da Casa, porque nella não queremos que se exercitem, ou se deem semilhantes castigos, nem tormentos alguns dos que costumão dar no mundo as mulheres crueis e sem temor de Deos.

CAPITULO 17.º

Da ordem do tempo que se hade guardar nesta Casa e do lavor das Irmãs

As Irmãs se alevantarão como dito he ás sinco horas da manhã e se alguns dias parecer se dispensará athé ás sinco e meya e hirão ao choro a oração e ella acabada farão o que lhe parecer athé dadas sete e como as derem a Irmã q. estiver encomendada, tangerá a campainha do Convento, a qual todas as que não tiverem particular occupação do officio algum ou enfermas, hirão a Casa do Lavor, no qual se occuparão e no trabalho de mãos, cozer, lavrar, fiar e tescer e nos mais exercicios em que as mulheres em todas as naçõens do mundo bem governadas se costumão occupar e se alguma das que entrar não souber fazer trabalho algum, as outras lhe ensinarão, em especial a Mestra, que para isso elegerá a Regente na caza do lavor estarão athé darem dez hora e como vier o capellão para dizer Missa, a qualquer hora que venha, ao tanger do sino acudirão todas ao choro a ouvir Missa e ella acabada tornarão á caza do lavor.

As terças, quintas e sabbados em tangendo ao lavor, antes de entrarem varrerão todas as Irmãs o dormitorio, choro e caza do lavor e as servidoras a varanda e mais officinas: p.ª varrer terão todas vassouras com paos altos de modo que se não inclinem ao varrer; e não faltará alguma a este exercicio commum nem a Regente tendo forças, tirando as enfermas e as servidoras agoarão primeiro o que se houver de a varrer: as cellas terá cada hua cuidado de varrer cada dia a sua e duas servidoras

terão cuidado de limpar o sisco do dormitorio e mais partes que se varrer e como acabarem de a varrer hirão á caza do lavor, como nos outros dias.

Em dando dez horas se alevantarão do lavor e se tangerá a comer, não sendo dia de jejum e nesses as onze e nesta hora farão as Irmãs o que lhe parecer.

Saindo das graças depois de comer se hirão as Irmãs depois de lavadas as mãos ou a caza do lavor, ou a varanda, ou a qualquer outro lugar que parecer a Regente, onde estarão juntas em conversação praticando amigualmente praticas honestas e que não cheirem offensas de Deos ou a mal de terceiro, porque a estas não soffrerá a Regente antes as castigará, assim poderão estar athé as onze e meya e nos dias em que tangerem as onze a comer poderão estar athé o meyo dia, ao qual tangerão a campainha a silencio e se recolherão todas ás suas cellas e apozentos, aonde terão de repouzo, dormindo ou fazendo o que bem lhe parecer athé dadas duas horas, ás quaes tangerão ao lavor e hirão todas como pela manhã aonde estarão athé que dee sinco, em que tangerão a cear.

Na caza do lavor haverá esteiras ou tabernaculos, em que todas se possão assentar e a cada huma se dará sua almofada, bastidor ou outro instrumento conforme ao em que se occupar, de modo que todas tenhão que se fazer e se evite a ociosidade mãy de todos os vicios e muito mais nesta terra aonde o demonio a tem introduzida nas mulheres fora do estillo de todas as mais partes do mundo, emquanto estiverem no lavor logo começando, se lerão hum pedaço quanto parecer a Regente as vidas dos Santos polo *Flos Sanctorum* ou polas

chronicas das ordens, em especial das vidas das santas dellas e assim a vida da Santa Madre Thereza de Jesus e outras de mulheres santas, em especial de santas penitentes, a qual lição lerá a Irmã a que a Regente encomendar, acabada a lição poderão praticar com alegria, amizade e honestidade praticas descentes, a que estão em Casa de recolhimento do serviço de Deos; e se a Regente ou a que prezidir em seu lugar, não estando ella prezente, que será alguma das donas que a ajudarem, se as houverem desta porte, ou a penitente mais velha ver que se travão praticas que não são convenientes ou se movem contendas, as fará calar e não se atalhando com isto mandará outra vez continuar a lição; e se alguma Irmã se quizer sahir da Casa, com alguma necessidade, pedirá licença á Regente ou a q. estiver em seu lugar e com ella hirá e acabado o que tiver que fazer voltará.

Nestas horas do lavor trabalharão todas para a communidade ou pera couzas da mesma Casa, laurando frontaes, vestimentas, cortinas, pavilhõens para o Sacrario e couzas desta sorte para a Igreja, ou roupa branca para o serviço da sachristia e das mais officinas da Caza, ou redes para cortinas ou outras couzas para se venderem para o preço dellas vir para as necessidades da communidade ou o que se mandarem fazer na Caza, para o que a Porteira de fora poderá receber as obras, que se derem para se fazerem na Casa e mandalas á Regente, para q. a mande trabalhar nellas e o preço dellas dará a Regente para que o mande ao thezoureiro e se para algum mosteiro ou hospital as quizerem fazer por amor de Deos, a Regente as poderá mandar fazer: em especial sendo roupa para o hospital dos pobres, e assim o que

lhe mandarem pedir dos mosteiros donde lhe fazem caridade de lhes mandarem confessores e pregadores e havendo na Casa panos velhos, que possão servir para fios de firidas a Regente terá cuidado de os mandar fazer algumas vezes e os mandar ao Hospital dos pobres e assim entrando alguma Irmã ou dando lhe roupa nova, tiver necessidade de se lhe cozerem os habitos e sua roupa se fará por todas na comunidade.

Se alguma Irmã se consertar p.ª cazar e tiver obras para fazer pera sy os concertos de sua Casa, a Regente fará cessar as obras do commum e todas se occuparão com muita amizade e gosto nas da dita Irmã os dias que parecer a Regente, ou todos athé se receber e como pertendemos que as penitentes desta Casa se cazem e tenhão vida, se quizerem hir trabalhando em fazerem algumas couzas pera sy, ou pera suas cazas, damos licença que tres dias na semana que apontar a Regente possão todas trabalhar para sy neste tempo do lavor e se nelles algumas não tiverem obras proprias para trabalharem para sy, o poderão fazer para as outras, se quizerem ou trabalharem para mandar vender fora para suas necessidades, o que correrá pela Porteira com licença da Regente e o preço do que trouxerem se dará áquella cuja obra hé, ou pera suas necessidades ou para se lhe guardar para seu cazamento e tambem quando na Caza não houver obras da communidade poderão todas trabalhar de modo que se alcance o principal que se pertende, q. he evitar ociosidade e costumarem se as Irmãs desta Caza ao trabalho de mãos, no qual se devem occupar toda a vida para depois ensinarem o mesmo ás filhas, se as tiverem conforme a doutrina do glorioso doutor São Jero-

nimo, q. ensina que nada nas mulheres he mais aceito a Deos, que o que trabalharem com suas proprias mãos, pelo qual se alguma das Irmãs quizerem trabalhar nos dias que lhe são concedidos para dar o preço aos pobres ou para outra algua obra pia, como para missas p.ª os defuntos ou pera sua alma, a Regente favorecerá nesta obra de piedade e lho conceda.

Se algumas das Irmãs afora as horas da communidade quizer trabalhar para sy mais tempo do dia ou da noite, não sendo as horas limitadas para dormir, ou tal que enterrompa a hora da Casa, o poderá fazer livremente na cella ou sendo de dia em qualquer outra parte comoda ou na mesma Casa do lavor, a Regente terá cuidado de prover das couzas necessarias para as obras que se houverem de fazer na communidade e ainda pedilas ao Provedor e á Meza.

Dadas sinco horas se tangem a cear ou colação sendo dia de jejum e ella acabada se ajuntarão as Irmãs num lugar aonde parecer e ahy estarão praticando alegre e honestamente athé que derem oito horas; e como derem Ave Marias se porá logo candêa na Casa de modo que não estejão ás escuras e os dias que parecer a Regente hirá com as Irmãs a cerca em especial quando houver calmas e nella se assentarão no lugar que parecer, para o que as servidoras as proverão de esteiras e ainda se parecer a Regente o poderá muitas vezes em especial aos Domingos e Santos, mandar dar de cear na mesma cerca de modo que as Irmãs vivão com gosto e alegria, que muito deve procurar a Regente que haja em todas as de Casa; e se alguns dias de festas tambem quizer ordenar dar alguma merenda as Irmãs, o poderá fazer na cerca,

mandando lha ordenar da communidade, ou se alguem mandar alguma couza para a communidade por amor de Deos.

Em dando oito oras tangerão a antiphona e oração como se conthem no capitulo da oração e sahindo do choro se recolherão ás cellas e dahy athé pela manhã acabada a oração haverá silencio na Casa de modo, que quem no quebrar seja castigada pela Regente: nas cellas todas terão candeas e a communidade as proverá disso com azeite, para o que cada huma estará provida do que lhe for necessario e podelohão ter fazendo o que quizerem na cella athé darem dez horas e em as dando a que tiver cuidado da campainha a picará hum pouco dando algumas badaladas de huma parte, ao qual sinal todas apagarão as candeas das cellas e terão só acezas as do dormitorio ou dalgua Casa se domirem muito juntas nella e depois de tangerem e apagadas as candeias, ninguem a terá aceza na cella sem licença da Regente, que a não dará sem alguma necessidade e as que forem enfermas hum espaço depois de tangerem que parecer a Regente, que estará já as Irmãs deitadas, correrá com hua vella todas as cellas e cazas em que ellas dormirem vendose estão recolhidas e compostas e levará consigo huma servidora com huma caldeirinha de agoa benta hindo rezando o psalmo de *Miserere Mei Deus* em voz baixa se o souber decor e não no sabendo o *Pater Noster* e *Ave Maria*, deitará agoa benta sobre cada huma das Irmãs, as quaes em a recebendo farão o sinal da cruz e juntamente huma reverencia á Regente sem se bolirem da cama, mas se acazo estiverem erguidas se alevantarão em pé e dahy hirá a enfermaria havendo enfermas e saberá

se estão recolhidas e se tem alguma necessidade, deitando a mesma agoa benta sobre ellas e em tal silencio que não faça com isso ruido, nem estorve as Irmãs se estiverem repousando e ella ou a Porteira em seu lugar hira á Casa das servidoras e verá se falta alguma e saberá onde está e se estão recolhidas deitará sobre ellas outro sy agoa benta e com isto se fecharão as portas das escadas de modo que fique todo o alto da Casa fechada de baixo da chave da Regente a qual terá estas chaves no seu escritorio fechadas ou de baixo de sua cabeceira athé pola manhã lhe hirem pedir as que houverem de hir á cuzinha e as mais officinas.

CAPITULO 18.º

De como serão curadas as enfermas e se lhe administrarão os ultimos sacramentos, tendo delles necessidade e do enterramento das q. morrerem na Caza.

Se alguma Irmã adoecer de enfermidade que mostre ter necescidade de beneficio e ser a enfermidade de dura, será logo levada á caza da enfermaria para ser mais commodamente curada e a nenhuma se sofra curarse na cella, tirando a Regente, para daly dar expediente para as couzas do governo da Casa ainda enferma, tirando outro sy se o Phisico mandar que a Irmã esteja na cella por ser necessario para sua enfermidade estar mais fechada, ou não couberem as doentes na enfermaria.

A Regente nomeará a huma das Irmãs que lhe milhor parecer e em que mais resplandeça a virtude da caridade e brandura, que tenha cuidado de todas as enfermas que

houver na Casa, a qual dará huma ou duas servidoras, ou mais para ajudarem conforme o numero das enfermas que houver e com todas se terá muita conta, ainda que sejão servidoras ou escravas, não só em lhe dar todo necessario e em lhe não faltar couza alguma, das que o Medico mandar, mas ainda em lhe fazer todo o mimo e buscarlhe toda a recreação e alivio do mal que tiver, posto q. seja escrava captiva.

As servidoras e escravas terão outra caza particular, em que as curem, que milhor parecer á Regente e for mais comoda para sua cura e todas serão curadas em seus catres, com a roupa e travesseiros necessarios e não em esteiras nem no chão, o que encarregamos muito a consciencia a Regente, enfermeira e mais Irmãs da Casa e farlhe hão tudo o que o Medico mandar, assim nas mezinhas como no comer e outro sy serão tratadas com muita benevolencia e caridade, reconhecendo a Christo Nosso Snr. no serviço que lhes fizerem, q. ellas em quanto enfermas e necessitadas o reprezentão.

Todas as Irmãs poderão vizitar as enfermas a todo o tempo e a cada hora para que ellas tenhão com isso mais consolação, tirando as horas da oração assim de pela manhã como de noite e ao tempo de silencio de noite, desde cabada a oração athé pola manhã, nos quaes tempos havendo necessidade e consolandose com isso as enfermas a Regente mandará alguma ou algumas, que as acompanhem e fora destas nhuma poderá hir a estas horas á enfermaria, ou á cella da enferma sem pedir licença á Regente, que a dará quando lhe parecer; e se for necessario ser vigiada alguma enferma de noite ou de dia a Regente repartirá a vigia pelas pessoas da Casa

Irmãs e servidoras e todas obedecerão sem comtradição ao que lhe for mandado e ajudarão a enferma com grande amor e caridade e a Regente terá cuidado de vizitar muitas vezes entre dia e noite as enfermas, assim Irmãs como escravas se as houver consolalas, provelas de tudo o que lhe faltar, exhortalas a paciencia e conformidade com a vontade do Snor. em sua enfermidade e trabalho.

Se alguma pessoa das da Casa chegar a ter enfermidade tão contagiosa que pareça ao Medico se deve curar fora por não perigarem as outras Irmãs, nem se apegar o mal doutro, o Provedor e Irmãos da Meza buscarão alguma caza segura e de pessoa de boa vida e exemplo em que a ponhão para se curar e aly a proverão de tudo o necessario, correndo o mesmo Medico e Sangrador da Casa com elle e vindo as mezinhas da botica da Casa e como tiver saude ou estiver fora daquelle perigo se tornará a recolher, o q. com tudo se não fará sem muita consideração, sendo a enferma das penitentes e quando mais não puder ser e curandose dentro na Casa, a Regente proverá de lugar apartado em que se cure e deputará as pessoas que com ella devem correr de modo que se não pegue o mal ás outras, nem a enferma padeça falta ou desconsolação em sua cura e enfermidade.

Terá cuidado a Regente de como a enferma chegar a quatro dias da enfermidade, ou mais cedo se o mal carregar muito ou for apressado a fazer confessar e ser lhe dado o Santissimo Sacramento do altar, para o que será chamado o confessor, o qual entrara e hirá acompanhado da Regente e da Porteira athé á cama da enferma e depois de a confessar se sahirá pela mesma maneira sem outra alguma detença e quando se lhe houver de dar o

Santo Sacramento do altar e sendo a horas que se possa dizer a Missa, o Padre Capellão a dirá na enfermaria e em quanto não houver altar p.ª este effeito, se alevantará hum altar no choro e para isso trará hum só ajudador e acabada a Missa tomarão todas as Irmãs vellas e em procissão rezando o Psalmo de *Miserere mei Deus*, se levará o Santo Sacramento á enferma e se soceder ser necessario darse o Divino Sacramento a horas em que se não possa dizer Missa, será chamado o Capellão o qual o levará do Sacrario, acompanhado da gente que se achar prezente athé a Porteira, aonde o estarão esperando todas as Irmãs com vellas acezas na forma assima dita e o capellão não levará mais q. a forma, com que houver de comungar a enferma e com elle entrará hum só Ministro e depois se sahirá acompanhado da Regente e da Porteira; e se alguma enferma por sua devoção quizer comungar mais vezes na enfermidade, a Regente lho concederá e estando mal a provocará a isso e favorecerá sempre nesta parte a devoção das enfermas.

Se alguma enferma chegar a estado em q. com parecer do Medico se lhe deva dar o Santo Sacramento da Unção, a Regente mandará chamar o capellão, a quem por esta damos poder e authoridade para dar o dito Sacramento ás enfermas de qualquer sorte e qualidade, que houver nesta Casa e não se achando, sendo cazo apressado, ou estando enfermo ou impedido, se chamará a Vigario da freguezia.

O que houver de dar o dito Santo Sacramento da Unção, esperará a porta da Portaria que vai para dentro, revestido com os Santos Oleos, que se lhe abra e a Regente com todas as Irmãs o acompanharão com vellas

acezas nas mãos dizendo o psalmo, de *Miserere mei Deus*, o qual levará consigo hum só servidor, qual escolher dos mossos do serviço da Sachristia, ou seus e todos os mais ficarão de fora e assim em entrando o Sacerdote logo a Portr.ª fechará a porta e acabado o officio se tornarão a sahir pela ordem assima dita.

Em quanto a enferma estiver mal será sempre vigiada de noite e dia pelas pes.as da Casa que parecer a Regente, as quaes terão cuidado de lhe falar de Deos e a disporem a bem morrer; e se a enferma de qualquer sorte e qualidade que for sendo capaz quizer fazer testamento, a Regente dará ordem com que o faça com toda a liberdade pelo confessor, ou outro Padre letrado e velho se o pedir, ou por Tabalião publico se o quizer e sendo necessario aprovallo, ao tempo da aprovação podesse levar consigo o Tabalião, ou sem isso será chamado pola Regente, que acabado o acto ou de fazer ou de aprovar o testamento, se tornará a fazer acompanhado sempre da Regente, no que mais particularmente se terá cuidado se a enferma for mulher cazada, das que o Estatuto dá licença para estarem nesta Casa, ou pessoa que tinha filhos, porque a estas não só he razão que disponhão de seus bens, mas ainda será obrigada a Regente a lho lembrar, com que não morrão sem testamento e nos taes testamentos não trate a Regente couza alguma de deixarem legados para a Casa, se não que em tudo faça atestadora o que bem lhe parecer conforme as suas obrigaçõens e o mor descargo de sua consciencia e ao que por sy quizer fazer em especial tendo herdeiros e se tambem for necessario hirem com o Tabalião algumas mais testemunhas poderão entrar, as que elle disser

serem necessarias, não sendo pessoa de sospeita e se puder ser se dará recado ao Provedor que mande alguns Irmãos, mas se houver pressa com as que o Tabalião quizer.

Se Nosso Snor. ordenar que alguma das enfermas chegue ao artigo da morte, ao tempo que parecer que acaba tangerá a enfermeira a campainha da Casa, a cujo sinal acudirão todas as Irmãs a qualquer hora que for, ainda no alto da noite e tendo lhe huma dellas a candêa na mão lhe repetirá muitas vezes o dulcissimo nome de Jesus e a Regente com as de mais rezarão o officio de agonia, como se conthem no ordinario e como espirar lhe rezarão hum responso e se farão tres sinaes grandes destintos pelo sino da Casa a qualquer hora que for; posto que seja muito de noite e a defunta será amortalhada no habito preto de Nosso Padre Santo Agostinho com escapulario branco de baixo, na forma em q. as freiras da ordem costumarão amortalhar, tendo polo rosto hum veo branco ou toalha cozida nas costas e nos peitos, com que se não possa ver, ou hum lenço posto nelle e a hora que se houver de enterrar será trazida pelas Irmãs á porta da portaria de dentro, aonde lhe serão postas quatro vellas em quatro castiçaes e em quanto ahy estiver o corpo será sempre acompanhado de todas as Irmãs da Casa, tanto que a defunta falecer sendo horas avizará a Regente ao Provedor para que disponha do seu enterramento e a Meza ordenará chamaremse os clerigos necessarios para o enterramento e a Regente avizará ao Prior do convento de Nossa Snra. da Graça, para que mande alguns religiosos ao dito enterramento se quizer, conforme a caridade que o dito convento tem feito a esta

Casa de mandar religiozos ao enterramento das Irmãs ao menos doze, visto serem ellas do habito de sua Religião; e todas serão enterradas na Igreja da Casa tirando se algua tiver capella propria nalgua Igreja ou mosteiro desta cidade e dexar em seu testamento que seja lá levada.

No mesmo dia em que falecer a Irmã se forem horas de dizer Missa lhe dirão os clerigos que para isso forem chamados, hum officio de defunto e Missa cantada que dirá o capellão; e não sendo horas de Missa, se lhe fará officio de enterramt.º com *Laudes* solemnes e ao outro dia se dirá o officio e a Missa mas procurar se ha muito que sendo horas ao menos se lhe diga a Missa com as *Laudes*, posto q. para o outro dia fique o officio; e ao mez se dirá outro officio e outra Missa cantada e a Missa de toda aquella somana, com mais sinco Missas se dirão pola alma da dita Irmã á conta da Casa, as quaes dirá o capellão e o thezoureiro lhe dará a esmolla ordinaria dellas, afora as que cada huma deixa por sy fazendo testamt.º e tendo de que; e cada Irmã será obrigada a rezar pela defunta tres rozarios de Nossa Snra. e tres coroas da mesma Snra. e as servidoras e escravas da casa lhe dirão tres coroas de Nossa Snra.; e as disciplinas e jejuns q. se fizerem na Casa dentro de hum mez, será pela alma da dita defunta e a disciplina dirá a Regente antes de se começar, esta disciplina he pela alma da Irmã df.ta; e dentro no mesmo mez ao jantar se porá no refeitorio no lugar em que a Irmã defunta comia hum guardanapo preto, que para isso haverá na Casa com hua Cruz branca sobre o pão e tudo o que puzer as Irmãs se porá no mesmo lugar e dahy será levado depois da meza pola Porteira e se dará a hum pobre pola alma da defunta

p.ª que tambem e todo aquelle tempo tenhão as Irmãs cuidado de encomendar sua alma mais particularmente a Nosso Snr.

Falecendo alguma servidora ou escrava da Casa será tambem enterrada na Igreja pelo capellão e a Regente lhe dé o habito da ordem se na Casa houver pelo amor de Deos, mas não se farão por ella sinaes do sino e o Provedor e Meza ordenarão q. se diga por ella huma Missa cantada e tres rezadas, que dirá o capellão e cada Irmã rezará por ella tres coroas de Nossa Snra. e a disciplina daquella somana se fará pera a sua alma e assim procurarão as Irmãs todas de serem muito devotas de rezarem pelas almas do purgatorio, em especial pelas que estiverão naquella Casa, pelo grande acto de caridade, que nisto exercitão com as almas, que estão em parte ou de por sy não podem merecer se não satisfazer por suas culpas e a Regente lhe fará esta lembrança muitas vezes.

A Regente vigiará muito, que não morra Irmãa alguma ou servidora ou escrava sem confissão, Divino Viatico e Sacramento da Unção, o qual se dará as servidoras e escravas posto que ao juizo do confessor não sejão capazes da sagrada comunhão, e achandose que por culpa da Regente faltou alguns destes sacramentos á enferma, seja gravemente castigada e ainda disposta do cargo ou suspensa delle por algum tempo pelo Provedor e Irmãos da Meza ; e para que havendo necessidade do Sagrado Sacramento da Unção, o capellão não tenha trabalho de hir buscar o Santo oleo á freguezia, haverá na Casa huma boceta concertada e dentro nella hum vazo pequeno de prata em que esteja o Santo oleo e na Sachristia se fará

hum almario pequeno fechado com porta de que tenha a chave o capellão, em que esteja guardada com muita descencia a dita boceta e o dito capellão terá cuidado de pola paschoa hir buscar oleo á Sé, deitando o velho na alampada do Santissimo Sacramento para arder diante delle conforme o costume da Santa Igreja.

CAPITULO 19.º

Do remedio das molheres que estiverem recolhidas nesta Casa

Depois das mulheres de mao viver que se recolherem nesta Casa, estiverem quietas e exercitadas em bons costumes o Provedor e Irmãos da Meza procurarão o remedio dellas com muita instancia, vendo sempre o livro das entradas das Irmãs e sabendo quanto há que estão na Casa, procurarão primeiramente por via de seus pays ou parentes se os tiverem, ou polo modo que milhor parecer á meza cazarem-nas com homens que bem as possão sustentar e pudendo ser com os mesmos que uzarão antes mal dellas, será mui acertado porque assim como ambos viverão em offensas de Deos, assim depois de cazadas com virtude o sirvão e não sendo isto possivel procurarão cazalas com outras pessoas, que ou por devoção ou por affeição, ou polos dottes que lhe derem as quizerem tomar por mulheres ligitimas e se parecer bem que para segurar o negocio se jure a que houver de cazar, o Provedor e Irmãos hirão com o espozo á porta da portaria aonde virá a que houver de cazar acompanhada da Regente e das pessoas mais velhas da Casa e ahy o capellão, em sua auzencia o Provedor lhes dará

HOSPITAL DA MISERICORDIA

Na sala das operações.— Os facultativos Motta, Souza e Costa a procederem á chloroformisação de um doente.

juramento sobre hum livro dos Santos Evangelhos e fará os esposorios por palavras de futuro e posto que por justos respeitos de serviço de Nosso Sr. temos mandado que nenhum Sacerdote faça esposorios nem jure pessoa alguma sem nossa expressa licença, que se peça quando para isso houver razõens justas que obriguem a se fazer, com tudo por este damos licença ao capellão da Casa possa dar os ditos juramentos e achar-se aos desposorios das pessoas desta Casa, quando assim parecer ao Provedor e Irmãos, mas estes juramentos se não farão se não prezente o Provedor e Irmãos da Meza e estando elle ligitimamente impedido, ao menos com ordem sua estando prezentes a mór parte dos Irmãos da Meza a taes testemunhas que se suceder ser necessario possão bem provar em Juizo os ditos esposorios; e posto que estas se houverem de cazar se jurem como dito hé que se não deve de fazer, se não havendo para isso as razõens que considerarão o Provedor e Irmãos da Meza e não em todas geralmente, com tudo os esposos não poderão falar as suas esposas depois de se jurarem athé se receberem por assim ser mais decente ao recolhimento da Casa.

E tanto que o cazamento for assentado depois de jurados ou escritos passados se elegerá hum Irmão da Meza que particularmente corra com os despachos e banhos e com tudo o mais necessario, athé com effeito se receberem e o dia que receberem levará o noivo a mulher para sua caza, se não houver couza particular para se dilatar e neste cazo emquanto não for depois de recebidos poderá falar a sua mulher á gradinha do locutorio ás vezes que parecer bem á Regente, mas não sejão tantas que perturbem a Casa e por nenhum cazo lhe poderá

falar á porta posto q. por breve espaço nem inda prezente a Regente; e por esta damos licença para que as mulheres q. desta Casa cazarem se recebão á porta da Igreja della pelo vigario de sua freguezia de Santo Aleyxo, o qual fará assento no livro de sua freguezia do dito cazamento e testemunhas delle, como dos mais de sua freguezia e o recebimento se fará estando o Provedor e Irmãos da Meza prezentes e sendo elle impedido serão prezentes os officiaes da Casa com outros mais Irmãos da Meza e o Escrivão fará termo no livro dos cazamentos do dia, mez e anno em que se faz o tal cazamento. declarando o dotte que lhe derão e o mais fatto que levou, que a dita mulher trouxe quando entrou na Casa e nelle assignarão o homem q. assim cazou, o Provedor, Irmãos e o Escrivão da Meza e se descarregará do livro em que estiver carregado.

Se alguma das penitentes levada do espirito de Nosso Snor. quizer ficar na Casa em continencia fazendo penitencia toda a vida por nenhu cazo se lhe negará, antes folgaremos que isto puderão fazer todas para mayor gloria de Nosso Snor. e ter mais segura a sua salvação, tirandose nalgua concorrerem algumas couzas particulares com que pareça mais conveniente darlhe vida fora do Mosteiro, o q. a Meza julgará com parecer da Regente, favorecendo sempre estes santos intentos.

Se alguma molher de virtude conhecida, approvada e antiga na terra, quizer ter algua destas mulheres em sua companhia, ou para com ellas servir a Nosso Snor. em modo particular, ou p.ª a Casa por amor de Deos, estando a penitente já exercitada em bons costumes e quizer hir lha entregarão fazendo disso termo no livro dos caza-

mentos da entrega, porque como o intento desta Casa he procurar se evitem offensas de Deos e nas Casas das mulheres erradas vivão seguras de offender e tornar a culpas passadas, vivendo com molheres de semilhante virtude sempre estarão edificadas com seu exemplo e fora das occaziõens do mal, porem se alguma estando nas semelhantes Casas tornar a dar mostras da inquietação se tornará recolher na Casa para lhe darem outro modo de vida, nem isto se fará se não quando a que a pedir for de virtude provada e da que houver de hir se entenda que fará a mesma vida e viverá em recolhimento e serviço de Deos.

Como por todas as vias desejamos remedio da vida das penitentes que estiverem nesta Casa e em Ceylão ajão muitos soldados, que se cazão com mulheres da terra e ainda mal acustumadas por não terem outras, o Provedor e Irmãos quando a Casa tiver muita gente, ou lhes parecer haverão licença do Snr. V. Rey ou do Governador que for para mandarem alguas para Ceylão e haverão delle provizão para se lhe dar a embarcação e o necessario para ella á custa da Fazd.ª de S. Mag.ᵉ, como se faz no Reyno as que estão na Casa das penitentes de Lx., quando são mandadas para o Brazil, Angola e outras partes e as orfãs que se embarcão para estas partes e estas molheres hirão encomendadas á Meza da Santa Mizericordia de Columbo, para que lá busquem algumas cazas' honradas, em que estejão honestamente athé se cazarem, o que o Provedor é Meza encarregará muito a Mizericordia de Columbo e haver se hão carta do V. Rey para o General da Conquista e capitão do Columbo, para tratarem de seus cazamentos, encomendando lhe com

instancia; e o Provedor e Meza escreverão tambem encomendandolhe o mesmo, o que tambẽ se fará em qualquer outra conquista se este Estado tiver por tempo adiante em especial dos Rios de Cuama, ou de Pegú, ou Serião.

Tanto que se determinar que alguma destas mulheres vá para fora, encarregará o provedor a dous Irmãos da Meza que corrão cõ suas embarcaçõens ordenando o modo mais honesto como possão hir, em especial pedindo a algumas mulheres cazadas se forem para aquellas partes as levem em sua companhia e não sucedendo hir alguma, o gazalhado em que forem será fechado e apartado de tal maneira que não hajão nelle communicação com a gente da nao e a Meza elegerá a de mais idade, capacidade e authoridade a cujo cargo vão as outras, a qual serão obrigadas obedecer as demais e a chave do seu camarote em que forem se entregará a pessoa de mais confiança que for na dita embarcação, a quem a entregará o Provedor e o Mestre da Nao, ou catureiro do navio em que forem fará termo em hum livro, que para isso haverá em que se obrigue de as levar a entregar a quem forem encaminhadas e dirigidas, o qual termo será assignado pelo dito Mestre ou pessoa a quem forem entregues e pelo escrivão da Meza que fizer o dito termo e duas testemunhas e a pessoa a quem assim forem entregues será obrigado de trazer certidão de como as entregou no dito lugar a pessoa que vão encomendadas a qual certidão entregará do dia que chegar a esta cidade a quinze dias na Meza, sob pena de ser prezo e se proceder contra elle, como contra a pessoa que deixou fugir os prezos que levava a seu cargo e para isto poder ser

se averá Provizão delRey Nosso Snr. e entre tanto do V. Rey na forma milhor que puder com parecer dos Dezembargadores.

A estas mulheres que se embarcarem alem do que S. Mag.[de] lhe fizer mercê lhe embarcarão todo o mais que fôr necessario para seu mantimento e matolotagem e as proverão de vestidos assim communs, como penitentes para seu cazamento, para o que se pedirá ajuda ao V. Rey p.[a] assim hirem com mais gosto e folgarem de hir povoar as ditas partes; e as que se mandarem serão sempre das mais antigas e a que haja mais necessidade de dar remedio e das mais quietas e de milhores costumes, porque destas se pode esperar que nas ditas partes darão bom exemplo de sy e viverão quietamente na vida e estado em que as puzerem.

Deve-se advertir a estas mulheres quando se embarcarem, quanta parte do remedio e amparo q. se lhe procura nas partes a que as mandão, consiste no recolhimento e bom exemplo que derem de sy na embarcação em que forem e nas terras a que chegarem e quanto lhe convé para sua honra hirem tão recolhidas e quietas que não sejão vistas, nem ouvidas das pessoas que forem na dita nao, que não possão dar dellas novas, que lhes impidão o remedio da vida que se lhes procura.

Se acontecer que os parentes dalguas das Irmãs penitentes depois de terem dado de sy bom exemplo e estarem na Casa alguns annos as quizerem recolher ou para as terem consigo, ou para as cazarem de sua Casa, sendo pessoas de boa vida e exemplo e de que haja informação que as poderão ter com recolhimento, ou cazadas comodamente, lhes entregarão o que com tudo

se não fará sem muita consideração e exame das pessoas a que se entregarem; e assim se alguma tiver fazenda ou dinheiro, com que possa dar tal dotte, que seja recebida em Religião, o ser Freira professa e depois de estar alguns annos na Casa com exemplo e recolhimento o pedir o Provedor o tratará no Mosteiro de Freiras professas, para que querendo as Religiozas seja recebida dando se ao dito Mosteiro as informaçõens certas e verdadeiras de seu procedimento e se por algum cazo a dita Irmãa não fizer profissão e de mosteiro a despedirem, será tornada a recolher na Casa athé lhe darem outro modo de vida.

Quando por alguns destes ou quaesquer outros modos se der vida a algumas destas mulheres, levará cada huma consigo as peças que trouxe quando entrou e lhe serão entregues polo inventario, que dellas estiver feito como nos capitulos atraz fica mandado e assim se lhe entregará tudo o mais, que em quanto estiver na dita Casa por qualquer via sucedesse adquirir; e de tudo o que lhe entregarem se fará assento pelo escrivão no livro da Casa em que ella se assignará e as pessoas a cujo poder se passarem as ditas couzas, no qual se relatará brevemente o dia em que entrou na Casa e do tempo em que nella esteve e o dia em que sahio, declarando se o estado da vida que a Meza, lhe procurou.

CAPITULO 20.º

Do officio da Regente

PERA Regente se buscará huma mulher viuva ou que nunca cazasse de virtude aprovada e exemplo na terra, de que nunca houvesse fama alguma ruim, prudente,

de boa condição e que tivesse governado bem sua Caza; que ao menos tinha quarenta annos de idade e seja bem nascida e tendo filhos não sejão mancebos inquietos, para que vizitando a sua May não deem perturbação a Casa: Ella será eleita pela Meza e dar se ha conta da eleição ao Prelado, que sempre conhece milhor que os outros as qualidades de suas ovelhas e se della não tiver a satisfação devida per nenhum cazo se occupe neste cargo; e como for eleita será metida de posse de seu officio polo Provedor e Irmãos da Meza e lhe será feita entrega das chaves e de todo o mais governo da Casa, sendo prezente todas as penitentes e o fatto e mantimentos e o dinheiro que houver na Casa se lhe entregará por inventario assignado por ella e pelo Provedor e Irmãos da Meza, com declaração do dia, mez e anno que lhe foi dada a posse do dito cargo.

A Regente tratará as mulheres que na dita Casa houver e as que depois della vierem com muita brandura, meyos e palavras amorozas, com que lhe ajude a levar o fastio que ordinariamente o demonio lhe poem do encerramento, clauzura e reformação da Casa, jamais tratará da vida passada das penitentes para lhe deitar em rosto suas culpas, nem nellas falará com pessoa alguma, só lhe poderá lembrar com brandura e prudencia o arrependimento que devem ter de suas culpas e exagerando a bondade de Deos que tanto tempo as esperou para as trazerem na penitencia e remedio da salvação e para as aliviar lhes aprezentará muitas vezes os remedios que na Casa hão de ter e tem assim para a salvação de suas almas, como p.ª o amparo de suas vidas, por cazamentos e outros modos que se hão de buscar para sua sustenta-

ção e vida, para que com a esperança delles folguem de reformar seus custumes e com gosto aceitem a clausura e penitencia que vierão buscar.

Per nenhum cazo ouvirá micericos se quizer ter a Casa quieta, nem dará orelhas as couzas que algumas lhe vierem dizer, que outras disserão della ou huma das outras, porque como este vicio he tão ordinario em mulheres e muito mais nas que nesta Casa se costumão recolher, se der orelhas as couzas desta sorte, saeba certo que nem ella, nem as Irmãs entre sy terão quietação nem paz e dará occazião a grandes discençõens, inimizadas e desgostos, com que fica mais pezado o encerramento e estreiteza da vida nova, as que se recolherem e tenha tento que como esta perturbação he tão perigoza, nenhuma outra couza o demonio mais pertendem para destruir estas Casas de que tanto se enfada e que lhe tirão tantos ganhos que semear nellas, semelhantes desgostos e assim não só se guardará deste mal, mas castigará com grande rigor aquellas que de qualquer maneira achar comprehendidas nelle.

Terá cuidado que haja grande paz, amor e amizade santa antre todas as Irmãs e se entender que alguma não fala a outra por desgosto, q. della tenha e chamalas-ha logo a ambas e lhes mandará que se falem e não o fazendo dentro em hum dia natural será outra vez admoestada diante das Irmãs e aquella que não quizer falar ou ambas, se ambas o não quizerem fazer e nem com isto obedecendo, sem lhe querer falar por espaço de dous ou tres dias, será recolhida na cella e não sahirá della athé não falar a Irmã e se sahir será metida no tronquo, tirando hir as suas necessidades e ao choro e em quanto assim

estiver não poderá comungar mas hirá ao confessionario quando as outras se haverem de confessar e crescendose sua contumazia se dará conta ao Provedor, para que por sy admoeste e se trate de seu castigo como mais parecer.

Guarde se sobre maneira a Regente de particularidades e de mostrar mais a huma que a outra se não quizer ver destruida a paz e quietação da Casa e castigue com rigor se entender q. alguma couza diz mal da outra por de pouca importancia que seja a couza, se lhe derem algum avizo em segredo advirtase e recatese, sem que a entendão inquirindo a que a aviza por onde e como o sabe, que ha pessoas que tem por certo o que imaginão, não mostre por isso ruim rosto a Irmã de que he avizada, nem a reprehenda athé o não saber de certo mas bem a pode avizar com amor entre sy só para que se advirta, dizendo lhe que o sospeita ou o entende, mas que o não tem por certo, tenha tal recato que nem a avizada nem outra pessoa possa jamais cahir em que a avizou, nem entender quem lho disse, nem diga que a avizarão, ou lhe disserão, que será couza de muitas sospeitas e de grande inquietação no convento e fará com que ninguem ouze de avizar mais e se a que avizou o disser a outras pessoas, reprehenda gravemente se correr em segredo, ou castigue a vindo a publico, porque não calou o defeito de sua Irmã e logo quando lhe derem o avizo admoeste a que a avizar se calle e so a ella vá dizendo o que mais naquillo souber ou achar e se a couza se provar e for sabida, ou grave, procederá conforme a graveza della e das outras culpas que se comettem na Casa.

A Regente não he obrigada a guardar silencio em lu-

gar ou tempo algum tirando nas secretas aonde inviolavelmente o guardará como cada huma das outras, se nellas não vir couzas que seja forçada reprehender, logo nas mais partes pode falar e mandar o necessario, mas sempre com tanta modestia e recolhimento e tão baixo que nem de inquietação as outras Irmãs nem pareça, que procede como Snora. dellas e das leys da Casa, se não acudindo so as necessidades do governo della: na sua cella não sofrerá palrrarias nem ajuntamentos, em especial em tempos de silencio, p. não inquietar as outras, mas poderá tratar as couzas necessarias com huma ou muitas como convier tão paço q. não dé inquietação e sem necessidade não quebre silencio.

A Regente como tangerem a dormir depois de Antiphona apagadas as caudas das cellas correrá todas como se contém no capitulo da ordem do tempo e depois de ter deitado agoa benta a todas, fará apagar as candeas aquellas que as tiverem sem licença e estando impedida a penitente mais velha.

Ao officio da Regente pertence ministrar e prover das couzas necessarias ás Irmãs, assim na saude como na doença e procurar lhe todos os bens espirituaes e temporaes que puder, procure saber as condiçõens e enclinaçõens naturaes de cada hua das Irmãs para que assim as governe não tratando a todas de huma maneira, mas acomodandose a cada huma com caridade, quanto der lugar a observancia e leys da Casa sobrelevando as fracas, humilhando as soberbas e pertinazes, esforçando as pusilamines, consolando as tristes e affligidas e sofrendo as impacientes e colericas, não as provocando a mais disconcertos, mas dando lugar a sua colera e paixão, casti-

gando com reprehensõens e palavras as modestias e virtuozas e não acostumadas a cometter culpas, quando faltarem em alguma couza e castigando com penas rijas as indevotas e dissolutas se as houver, havendose de modo assim nas reprehensõens como nos castigos, que ainda que as reprehendidas sintão as palavras e as castigadas o castigo, com tudo sintão tambem que não procura ella naquillo, se não o serviço de Deos e bem de suas almas e da Casa que lhe está entregue: não dissimule faltas nem peccados e culpas, mas procure logo atalhados com todo o cuidado, porque não venhão a mayor mal, desvelese no bem das Irmãs e procure com grande ancia que as virtudes tomem posse em suas almas e se arreiguem em seus coraçõens exhortandoas muitas vezes a serem grandes servas de Deos e fazerem penitencia de seus peccados.

A Regente como a Mãy obedeção as Irmãs e mais pessoas da Casa em todo o q. lhes mandar, salvos sempre os mandados dos superiores, do Provedor e da Meza e seja de todas tida em grande reverencia, como quem entre ellas reprezenta o logar de Christo Senhor Nosso, por cujo serviço e bem de suas almas se sugeitarão a sua obediencia e acostumemse as Irmãs a não por os olhos em quem as manda ou aquem obedecem, se não naquelle Senhor por quem obedecem, que he Jesu Christo Filho de Deos que se fez por amor de nós obediente athé a morte e morte da cruz e com este tal exemplo diante dos olhos se sogeitem com humildade e tudo o que lhes mandar sua Regente, posto que lhes pareça incompativel a suas forças, porque a virtude de Santa obediencia ainda em pessoas que a não prometem por

votto, mas se sogeitão a ella por vontade acrescenta as forças para comprir o que se lhe manda.

Quando falarem diante da Regente seja com tal modestia que se enxergue estarem diante de sua Prelada e May, não falle com ella com as mãos descompostamente, se não com ellas debaixo do escapulario com toda a modestia, todas as vezes que estiverem juntas em qualquer communidade ainda no choro e refeitorio, cap.º, caza do lugar; recreação e em qualquer outra parte, ou todas, ou algumas, entrãdo ou sahindo a Regente, se erguerão todas, nem se assentarão athé ella não se assentar ou hindose se sahir de todo do lugar, em que estavão, passando a Regente por parte em que alguma Irmã esteja assentada se não erguerá logo athé ella passar, nem falará com ella assentada, se não em pé, estando a Regente em pé nem a nomearão se não pola Snora. Regente, ainda falando nella em auzencia, ou dando algum recado seu, tratandoa em tudo com grande reverencia como a Mãy e Mestra sua e que por fazer serviço a Deos as serve.

Procure a Regente de dar exemplo de sy a todas guardando tudo que se faz na Caza acompanhando a todas na communidade assim no choro, como no refeitorio, não falte nos exercicios espirituaes, como a oração, disciplina, antiphona, salve aos sabados e nos mais exercicios da Casa, tendo saude e vizite muitas vezes as officinas para saber o q. passa nellas, e as prover do necessario e terá grande cuidado, que se guardem as leys da Casa e estes Estatutos e terá cuidado de pedir ao Provedor e Irmãos da Meza as couzas necessarias para o lavor das Irmãs; para que por falta dellas, não haja ociosidade na Casa.

Terá cuidado a Regente de prover de huma Irmã que lhe parecer, que ensine a doutrina christãa ás meninas e escravas, que houver na Casa cada dia a hora, que lhe limitar e procurará que nisto não haja falta e que todas tenhão suas contas com que cada dia rezem o Rozario de Nossa Senhora, ou ao menos o terço delle e vigiará muito do bom procedimento das escravas e servidoras da Casa.

Outro sy elegerá outra Irmã q. ensine as que não souberem lavrar ou cozer, se algumas houver na Caza que não saibão em especial as mais moças.

Terá cuidado de alembrar muitas vezes ao Provedor e Irmãos da Meza o remedio da vida das penitentes em especial das mais velhas e das que tiverem mais necessidade delle e tratandose do cazamento dalgua o terá em segredo athé se effeituar, porque se não tiver effeito se não desconsole a Irmã de que se tratava.

Não dará licença a pessoa alguma da Casa que falle a grade ou na roda, se não a pessoas de que houver licença da Meza, nem consintirá q. as Irmãs venhão tomar recados a roda e será obrigada a abrir e ter todas as cartas e escritos que vierem para dentro, para quaesquer pessoas que for e os que de dentro forem para fora, nem consentirá que na roda se recebão escritos alguns se não das pessoas que tiverem licença da Meza para falarem, escrito as mesmas com quem podem falar; e outro sy não consentirá se recebão sagoates pera pessoa particular, se não daquellas pessoas que puderem falar, tirando a pessoa aquellas a que podem falar, se se a mandarem em commum p.ª a communidade por modo de esmolla.

Não recolherá a Regente mulher algua na Casa sem primeiro lhe mostrar mandado da Meza assignado pelo Provedor e Irmãos della e aprezentandolhe a receberá logo sem dilação e levando a mulher algum fatto se fará delle inventario pelo escrivão e dous Irmãos da Meza como dito he e se meterá numa Casa que para isso haverá bem fechada, da qual terá a Regente huma chave e a Porteira outra; e este fatto das penitentes qualquer q. for se não poderá emprestar nem vender sem ordem da Meza e a propria pessoa que o trouxe dará a Regente o que lhe for necessario para seu uzo e quando se for a que o trouxe se lhe entregará todo na forma, o que nos capitulos atraz fica mandado.

E posto que a Regente não possa receber pessoa alguma sem ordem da Meza com tudo acontecendo que venha alguma molher moça com tantas lagrimas e arrependimento de sua vida que pareça vem de verdade convertida a Deos, ou trazendoa deste modo alguns Religiosos, ou vindo fugindo de algum homem, que per força a quer conversar sendo dia e ora em que os Irmãos da Meza estejão na Igr.ª, a remeterá a elles e fará o que lhe mandarem e não havendo Meza naquella conjunção e parecendo provavel o perigo da tardança, ou de se arrepender, ou de a levarem contra sua vontade, ou de novas occaziões de sua perdição a recolherá a modo de hospeda e avizará ao Provedor, para elle na Meza ordenar o que parecer mais serviço de Nosso Snr.

A Regente terá sempre a chave da gradinha do locutorio e não a dará se não quando alguma pessoa houver de falar a elle dala-á á escuta que houver de hir com

elle, que a abrirá e acabada a Irmã de falar a tornará a fechar e tornará a chave á Regente.

CAPITULO 21.º

Do officio da Porteira

A Porteira da Casa será mulher de muita confiança, que para isso se buscará de sincoenta annos de idade e per nenhum cazo menos de quarenta e que houvesse vivido com exemplo e recolhimento fora e fosse sempre de boa fama e não será alguma das penitentes, se não for em quanto se não achar a outra de fora e neste cazo se escolherá a mais quieta e reformada e de mais idade, a qual terá as chaves da porta e da roda e da porta da Casa da portaria, que vai pera a varanda e todos os negocios que forem á portaria se tratarão com ella e receberá os recados e despachará tudo o mais que vier á portaria e terá na mesma Casa da portaria hum assento e escritorio se quizer para occupar no que lhe parecer e ser lhe hão dadas huma ou duas moças de serviço, que levarão os recados assima e farão o que ella lhes mandar e todos os recados hirão dirigidos á Regente, para com sua licença e ordem se darem as pessoas para q. forem e todas as vezes que a dita porteira for assima, levará consigo as chaves da porta, grade e roda, em tangendo a jantar fechará a porta que vai da varanda para a portaria e assim a janella de modo que se não possa entrar na dita Casa e depois da Meza a tornará abrir e dando de comer aos pobres e as pessoas da Casa brevemente se fechará outra vez a porta em todo o anno

e não se abrirá nem se tomará ou dará recado algum athé darem duas horas e sahirem as Irmãs do choro, se não for alguma urgente e grave necessidade: o mesmo fará em tangendo a cear e depois da cêa em dando as Ave Marias se fecharão todas as portas e a roda com a candêa que para isto tem; e a porteira de fora terá cuidado de fechar tambem a porta de fora e as chaves da portaria de dentro, grade, roda e da porta da varanda entregará a dona Portr.ª á Regente, que as terá em seu poder ou consigo ou fechadas em algum lugar athé que pola menhã sayão as Irmãs do choro, ao qual tempo as pedirá a Porteira a Regente e hirá continuar com sua obrigação e outro sy fechará as ditas portas em tangendo a Missa do dia, que hirá ouvir com as servidoras que tiver consigo, no qual tempo se não acudirá a recado algum nem se falará á grade.

Nenhuma das Irmãs ou qualquer das pessoas que estiverem nesta Casa poderá entrar na Casa da portaria sem expressa licença da Regente, nem a porteira lha poderá dar, mas da porta da varanda poderão tratar com a dita porteira o que quizerem; e o mesmo guardará nas servidoras, porem a estas poderá a porteira chamar e entrarem na Casa para as couzas do serviço quando for necessario, mas não falarão na grade ou roda sem licença da Regente e a Irmã ou Dona que sem esta licença entrar nesta Casa, será gravemente castigada pela Regente.

Não abrirá a porta sem manifesta necessidade e quando houver alguma couza ou pessoas para entrar e nhúa das servidoras, que ajudarem ou outras quaesquer pessoas poderão abrir a porta e chegar a ella, se não a mesma porteira, nem ella falará a pessoa alguma á porta,

se não disser alguma palavra breve, respondendo alguma couza que se lhe diga, qd.º acazo abrir a porta como entrar, o que ouver de entrar ou sahir logo fechará a porta e por nhúm cazo estará aberta espaço algum: quando o fizico, cirurgião ou sangrador entrarem, mandará tanger a campainha da Casa, picando a hum pouco com alguas pancadas para q. assim acudão as que tiverem necessidade e a enfermeira tenha tudo preste se as Irmãs se recolhão ou companhão, que não dé de supito com ellas e a porteira os acompanhará sempre athé chegarem á enfermaria e a Regente procurará de se achar sempre prezente quando o fizico e cirurgião fora a cura das Irmãs.

A Porteira por sy acudirá a roda e per nenhum cazo a servidora que ajudar assi se baterem não estando ella na portaria, se esperará por ella e em batendo ou tocando a campainha chegará a roda e dirá *Deo gratias* e não falte com tão santa palavra, de que a Virgem Nossa Snra. sempre uzava e Nosso Padre Santo Agostinho cujo habito trazem, a introduzio nos mosteiros de seus Frades e Freiras em Africa e defendeo dos herejes, que a perseguião e aborrecião e a pos o *Deo gratias*, que sempre como guia do louvor de Deos deve vir diante, responda poucas palavras em voz baixa e modesta, nem dei occazião a praticas na roda, atalhandoas com modestia e mansidão, nem escandalize com palavras asperas aos que vierem com couzas necessarias á roda.

Não consentirá que pessoa alguma fale á roda sem expressa licença da Regente e fazendo o contrario assim ella, como a que falar serão gravemente castigadas: receberá os recados e mandalos há pola servidora á Re-

gente para ordenar o que parecer, ou hirá em pessoa e assim lhe mandará os escritos que lhe vierem de qualquer pessoa, que seja de modo que tudo passa pola mão da Regente, mas os escritos não fiará das servidoras e ella por sy os levará, nem receberá algum ainda que seja em resposta doutro que se trouxesse, se não da mão da Regente e fazendo o contrario seja privada de seu officio.

Terá a Porteira muito cuidado dos pobres e não sofrerá que os que pedirem esmolla a roda se vão sem alguma esmolla, dar lhe há do que tiver á mão e não a tendo ou sendo a esmolla de mais importancia, mandará o recado de Christo Nosso Snor., que no seu pobre pede a Regente com tanto mais gosto, q. todos os outros quão differente he o Snr. que o manda e que disse, o que fazeis a estes pequeninos, amim fazeis: seja a Porteira Mãy dos pobres e sua intercessora, que este hé o officio das porteiras e a milhor occazião que neste officio ha de ganhar o Ceo e contentar a Nosso Snor., com tudo não dê couza de importancia sem licença da Regente.

Em todas as conjunçõens em que a regente falar da communidade terá a porteira o primeiro lugar apoz ella e fará todos os officios que pertencerem a Regente e estando a dita Regente prezente terá o segundo lugar e comerá no canto da banda direita da Meza travessa do refeitorio e adoecendo a Regente de modo que não possa correr com o meneo da Casa, a dita porteira correrá com o governo della em quanto durar o impedimento da Regente, o que se entenderá sendo a porteira trazida de fora para este officio, que sendo alguma das penitentes não, terá esta preeminencia nas communidades, mas em

sua auzencia presidirá a penitente mais velha e estando enferma fará correr as couzas do governo, pola que lhe parecer das da mais authoridade e exemplo na Casa, que ella nomeará.

Haverá outra Porteira de fora, mulher virtuoza de exemplo e confiança de quarenta athé sincoenta annos de idade, que estará sempre na Casa da portaria de fora, tomando ou dando os recados, que vierem e chamando á roda, quando se trouxer algu e não consintirá que as pessoas de fora batão á roda, ou piquem a campainha e ella o fará dizendo o recado que veyo e mandando para fora os que forem necessarios; a esta porteira se dará de comer de dentro, como cada huma das Irmãs e terá cuidado de fechar a porta de fora acabada de jantar athé as duas horas, que as Irmãs estão recolhidas e outro sy em dando as Ave Marias athé as sete horas, pouco mais ou menos: andará vestida no habito da caza para mayor honestidade e haver que folgue de servir e será muito zeladora do recolhimento da Casa e terá palavras de edificação com que possa despedir e edificar as pessoas, que vierem á portaria, e a porteira de dentro procurará saber de como procede a de fora e de tudo o que parecer necessario avizará a Regente para que lho diga e avize a Meza sendo necessario.

Terá cuidado de buscar algumas servidoras, homens ou mulheres, que ao menos duas vezes na somana varrão a Igreja, aos quaes se lhe dará o que parecer por seu trabalho pelo mez ou p. somana.

Na roda ou torno, não haverá ralo ou buraquinhos alguns por pequeninos que sejão, porque possão ver alguma couza, nem os que falarem a ella de fora, nem as

de dentro, mas será toda fechada e forte, sem haver couza que por ella se possa enxergar.

CAPITULO 22.º

Do officio da Sanchristã

Haverá huma Irmã das penitentes em que estejão carregadas todas as couzas do altar e sachristia e terá cuidado de ter os ornamentos e roupa dos altares limpa e cheirosa e tudo posto em ordem, para o que terá huma arca de perfumes em que estará toda a roupa branca, a qual nem por este officio de Sachristãa tratará couza alguma com as pessoas de fora que houverem de consertar os altares, mas tudo o que se houver de dar para o conserto da Igreja assim as servidoras da Casa como ao capellão, correrá pola porteira, a quem a Sachristãa dará o necessario e ella pola roda ou porta o dará as pessoas a quem pertencer.

Vigiará muito a alampada do Santissimo Sacramento e se vir que está apagada, terá cuidado de avizar á porteira, que pela de fora se mande acender e estando a portaria fechada porá huma alampada na grade do choro athé se acender a da Igreja e terá grande cuidado do altar do Santissimo Sacramento de o mandar ornar e consertar com todo o atevio e ornato possivel, mandando lhe por os frontaes conforme as festas e tempo e provendo o Sacrario de pavilhõens, que procurará lavrem as Irmãs dentro em Caza e assim procurará de prover sempre o altar de flores e boninas, que para isso colherá dos craveiros e roseiras da Casa, que para este intento mais que

para todos os outros se devem de ter plantadas na cerca e quintaes da Casa.

E assim terá cuidado do concerto dos mais altares da Igreja e de todos os que houver dentro na Casa, aos quaes ornará e concertará por sy: terá cuidado de todos os sabados pedir agoa benta, que o capellão benzerá pera prover a pia do choro e caldeirinha das Irmãs e terá hum vazo particular em que se benza esta agoa, que não sirva de outra couza.

Lavará por sy e com as companheiras, que lhe mais forem necessarias, as pallas, envoltorios dos corporaes e os sanguinhos, panos de mãos do altar e couzas meudas, para o que terá vazos particulares, que não sirvão de outra couza e os terá limpos e encrespados na arca de perfumar: a mais roupa grossa de sachristia se poderá dar ao mainato, para o que a entregará por conta á porteira para que lha dé e della a tornará receber: os corporaes lavará o Padre Capellão, nem lhe poderá por a mão.

Haverá na sachristia hum livro ou inventario de todas as couzas e pessas assim de prata, como ornamentos, que houver na Casa assignado pola Regente e como se fizer e houver alguma peça de novo, se carregará nelle e desfazendose se descarregará; e assim haverá inventario de roupa branca, que se fizer e se vai consumindo polo tempo, polo qual se tomará conta a Sachristãa quando for necessario.

Haverá assim mais huma Irmã que será roupeira e terá cuidado de recolher a roupa seja assim das Irmãs, como da sachristia, enfermaria e refeitorio, nos dias que a Regente determinar na somana, para o que lhe serão

dada huma ou duas servidoras, conforme a quantidade da roupa, para fazerem este serviço, em que ella seja superitendente e trazida polas servidoras a roupa á portaria, entregala por conta á porteira para que ella entregue pelo mesmo rol á porteira de fora, a qual a dará ao mainato e a receberá delle pelo mesmo rol e a entregará á porteira de dentro e ella á Roupeira, que dará a cada huma a sua, para o que todas terão sinal conhecido a sua roupa e a Regente terá cuidado que se lave dentro na Casa polas servidoras a mais roupa que puder ser de modo que se não dê fora ao mainato, se não a que dentro se não puder lavar e a roupa mais grossa.

CAPITULO 23.º

Doutros Officios da Casa

Haverá huma Irmã que seja enfermeira e tenha cuidado das enfermas para o que se escolherá a que tiver mais caridade, brandura e forças para se curar as enfermas, terá cuidado de se achar sempre prezente com o medico, quando vier, cirurgião ou sangrador e notará o q. se mandar fazer para não faltar couza alguma ás enfermas, de que tudo avizará á Regente e sempre se lhe dará huma ou mais servidoras, conforme as enfermas, que houver, que ajudem na enfermaria, terá a seu cargo toda a roupa e mais couzas da enfermaria.

Procurará de consolar as enfermas e exhortalas a paciencia em suas enfermidades, sofrendo com paciencia

suas molestias e condiçõens e os descontentamentos, que as enfermidades consigo trazem, a lembrando-se que nas enfermas, que lhe estão encomendadas serve a Christo Nosso Snr. que disse o que fizestes a estes pequeninos e enfermos por amor de mim, amim me fizestes, sofras, e sirvas com aquelle amor, espirito e devoção com que servirá ao mesmo Snor. se lhe couberá a tão ditosa sorte, como curalo em pessoa naquella enfermaria, o que muito mais deve guardar com as enfermas que vierem de fora como se neste comprimisso manda trate as com muito mais brandura, mostrandolhe alegre e affavel, dandolhe bons conselhos e inda dispondoas a si affeiçoarem a virtude e folgarem de ficar na Casa, olhe que com estas molheres que se vierem curar de fora tem necessidade de uzar de mais caridade, que com as que estão dentro, porque vem peor costumadas de fora e trate logo com ellas de se confessarem e comungarem em chegando.

Tenha as camas da enfermaria e roupas dellas muito limpas e quando não houver enfermas, terá a enfermaria fechada e ella terá a chave.

Haverá outra Irmã que será Provizora ou despenceira da Casa, mulher de prudencia e governo e que tenha caridade para acudir ás necessidades das Irmãs e se for pessoa que já tivesse cargo e governo da Casa será mais conveniente ter a cargo todas as couzas que pertencerem á dispensa, refeitorio e cozinha e terá as chaves dos lugares em que estas couzas se recolhem, couco, azeite, vinagre, legumes e tudo o mais e terá cuidado de avizar a Regente do que faltar e for necessario e de lhe lembrar que se compre as couzas por junto nos tempos convenientes em que valem menos.

Terá cuidado do pão e da conta do padeiro para se lhe pagar ao justo e vigiará se he bom e de medida conforme o conserto, que com elle se tiver feito e terá cuidado de prover de tudo, o que se hade pôr no refeitorio e de receber o que trouxer o comprador da mão da porteira e proverá o refeitorio de roupa limpa, pondo toalhas lavadas e guardanapos limpos das mezas nos dias da semana, que a Regente ordenar e as toalhas estarão sempre estendidas nas mezas e postas com muita limpeza e conserto e assim proverá de toalhas de mãos junto do lavatorio e duas ou tres vezes na semana para estarem limpas.

Terá cuidado de dar de almoçar ás meninas se as houver na Casa e o que lhe pedir as Irmãs para suas necessidades, não sendo contra ordem que a Regente der; a qual em tudo obedecerá perfeitamente, fará com gosto o que as Irmãs lhe pediram que lhe mande fazer na cozinha para suas necessidades e haver se ha com todas com muita benevolencia e caridade.

Nos dias de jejum procure que se ponha alguma couza mais a communidade ao jantar e não falte a fruta, que pelo tempo houver: nos dias solemnes se dê tambem por festa outra iguaria mais e guardará o que se manda neste compromisso se dê ás Irmãs na communidade: o que sobejar do refeitorio e da cozinha, depois das escravas comerem abundantemente, faça levar a portaria para os pobres e procure que se cozão cada dia algumas medidas de arros para elles, quaes a Regente determinar, conforme a posse da Casa e assim tenha muito cuidado do comer da porteira de fora que deve ser como de huma das Irmãs e do dos mossos de serviço da Casa,

se os houver, que se hade dar na portaria outro sy sem aperto e o necessario.

Tenha a Provizora grande cuidado que as servidoras e escravas da Casa sejão providas do necessario com grande abundancia, nem se veja por medidas certas de arros com o aperto, que se uza por ventura nas Casas dos Seculares, que muitas vezes he couza de perecerem muitas escravas e outras de se fazerem ladras e andarem sempre cuidando no comer e nada disto convem que haja na Casa de Deos, mas as que servirem andem fartas do necessario e antes se lhe sobeje do que falte, para que o tempo que lhes restar de seu serviço se occupem em cuidar em Deos e em sua salvação e não no comer nem de que modo hão de satisfazer a sua necessidade, no que muito encarregamos a consciencia á Provizora, á Regente e as mais officiaes da Casa de baixo de rigoroso exame do Tribunal Divino, aonde se ouvem e recebem os clamores das necessidades, dos que servem e são sogeitos, o que tanto mais se devem attentar quanto a inclinação natural das mulheres destas partes he tratarem mal as escravas e não terem compaixão dellas, conforme aquillo do Profeta comendo o milhor da manada e ungindo-se com os mais preciosos unguentos, não se compadecião da afflicção de Joseph, pelo qual jurou Deos em sua alma de os castigar, cujo juramento de castigo devem muito a recear.

Poderá falar em tempo do silencio com as pessoas a que tocar seu officio, como com as servidoras da Casa, mas com modestia e baixo e não perturbe por isso o silencio e como anda entre as servidoras e escravas vigiará como procedem em suas occupaçõens e tratos e

sendo necessario avizará a Regente e quando vir que tem necessidade de castigo lho não dará sendo de proposito sem o communicar a Regente, nem excederá num ponto os limites do que ella ordenar.

E pera que este comprimisso e todas as leys e advertencias nelle declaradas se saibão por todas e se guarde com o rigor devido, queremos que todas as segundas feiras e quintas ao jantar se leão no refeitorio, o que abranger da lição deixando notado o sinal aonde acabarão para ahy começarem a outro dia e em todos os mais dias ao jantar, céa e a colação se lerá de *Flos Sanctorum*, ou das vidas dos Santos, que andarem escritos e nas festas principaes se buscarão no *Flos Sanctorum* a pratica ou historia da mesma festa e as sextas feiras ao jantar se lerá a regra de Sto. Agostinho em lingoagem de baixo da qual vivem as Irmãs desta Casa e o que faltar do jantar se hirá continuando na colação athé se fazerem sinal para erguerem as Irmãs, porem em toda a Somana Santa desde dia de Ramos ao jantar se lerá algum livro de Paixão de Christo Nosso Snr. athé sabado santo, que se começará a ler da festa da Resurreição do Snor. e afora o livro das constituiçõens que andar nas mãos dos leitores, estará outro fechado na mão da Regente, para que perdendo se o commum se possa ver o que for necessario e na Casa da Santa Mizericordia haverá outro como original por onde o Provedor e Irmãos saibão o q. se devem fazer na Casa e procurem que se guarde inteiramente para bem della e descargo de suas consciencias

e principalmente para honra e gloria de Nosso Snor. Jesu Christo, que com o Padre, Filho e Espirito Santo vive e Reyna para sempre.—*Amen.*

Fr. Alx. Arc. Primas.

Aos 23 de Fev. de 611 sendo apresentado nesta Meza o Compromisso e estatutos que fez o Illustrissimo e Reverendissimo Gov. Dom Frey Aleixo de Menezes, pera a Casa da gloriosa Madanella onde estão as convertidas e que esta Casa tem tomada a sua conta pera a administração q. o snr. provedor e mais yrmãos ha aseitarão pera doje por diante se delle servir e comprir todo o conteudo nelle, não encontrando em cousa alguma o assento que foy tomado com os adjuntos que traslada-rão no Livro delles, que em tudo se

cumprirá pera sempre, de que eu Mauro da Rocha escrivão desta Sta. Casa fez este assento, em q. a Meza se assignou oje 23 de Fevro. de 611.

O Pdor., *Miguel de Sousa Pimentel*

Mauro da Rocha

Gonçalo da Costa

Fco. do Souto

Domingos da Fonsequa

Jeronymo d'Araujo

Joseph da Silveira

(E mais 4 assignaturas inintelligiveis)

II

SOCCORROS AO ESTADO

A razão do titulo — Os emprestimos feitos pela Misericordia foram classificados como «desfalques pecuniarios» — O primeiro emprestimo — O que o motivou — Ligeiras considerações sobre a anthipatia do asiatico pelos portuguezes — Mallaca em iminente perigo — O vice-rei corre em seu auxilio — Dom Fr. Aleixo de Menezes é encarregado do Governo — Em obediencia ao pedido do vice-rei pede soccorro em dinheiro á Misericordia — Tudo o que se passou até que fosse integralmente paga essa divida — Restauração de Portugal — Recordações historicas — Soccorros da Misericordia para a fazer effectiva no Oriente — Os emprestimos adquiridos pelo vice-rei conde de Aveiras — Um despacho brutal de Dom Filippe Mascarenhas — Em soccorro de Ceylão — Mombaça atacada pelos arabes — A Misericordia proporciona meios para a sua defeza — Goa a braços com a crise faminea — O celleiro da Misericordia põe uma forte barreira á gananciosa especulação dos commerciantes e evita grandes perdas de vida.

NÃO é, como parece á primeira vista, muito facil a escolha d'um titulo, ainda que seja destinado tão sómente para capitulo d'um livro. Elle terá de ser a sumula do que se pretenda expender, dos factos que se desenvolvem quando é da historia que se trata. Deverá elle concretizar a ideia que predomina no espirito de quem escreve, objectivando o pensamento, sem que, porisso, avolume ou reduzà a importancia do assumpto, o que só caberá fazê-lo a quem lê.

A escolha do titulo para este capitulo, nos deixou algum tanto perplexo. Não duraria muito a nossa indecisão, se. porventura, nós perfilhassemos o que fôra adoptado pelos Irmãos seiscentistas para designar a insolubilidade d'um sagrado compromisso contrahido pelo Governo com a Misericordia, quando lhe recorria em crises difficeis da falta de dinheiro, e que foi tacitamente aceito como bom pelos que os seguiram.

Desfalques pecuniarios! Era esta a consagrada phrase com que as Mezas, funccionando nos seculos XVII, XVIII, XIX e XX, classificaram os emprestimos pela Misericordia feitos ao Governo e por este nunca até hoje pagos; se foi pela impossibilidade de os não poder fazer ou por não querer, ao leitor competirá, pelo que adiante deixaremos registado, julgá-lo.

A divida está ainda por solver e, se as promessas contidas em innumeros alvarás e cartas régias fossem respeitados, a Misericordia de hoje poderia ter o ensejo de exercer a caridade de forma a preencher todas as necessidades que a pobreza e a desgraça d'ella reclamam.

Mas não é nosso intuito fazer da escolha do titulo um escolho em que vão naufragar, como um barco em mar bonançoso, factos curiosos e que se relacionam, muito de perto, com a grandiosa epopeia oriental. Vamos, antes, justificar o motivo que nos levou a não perfilhar a *phrase consagrada* que, tantas vezes repetida, representava como uma sentença proferida contra aquelles que, em horas difficeis, horas cheias de amargura, de desespero, de afflicções, de responsabilidades, pediam soccorro em dinheiro á Misericordia, para os livrar d'um vexame, d'um desastre certo para as nossas conquistas do Oriente.

Se nós subordinassemos este capitulo ao titulo *desfalques pecuniarios*, iriamos de antemão preparar o leitor adversamente contra aquelles que pediram os emprestimos, os quaes tantas vezes solicitados e outros tantos sanccionados pelas Mezas da Misericordia, difficil será definir a

qual d'elles cabe maior responsabilidade, se ás Mezas se aos vice-reis.

Sob esta impressão far-se-hia então a leitura d'este capitulo, aliás bem interessante, porque n'elle ficarão registados, ainda que muito pela rama, os titanicos esforços de muitos vice-reis e governadores para salvarem a desmantelada náu do imperio oriental, que corria risco de afundar-se em frente da ambição gananciosa das nações que um seculo mais tarde dobraram o *Cabo da Boa Esperança*, e lançaram olhos cubiçosos para as nossas feitorias, fortalezas, cidades e, sobretudo, para o rico commercio que abastecia a Europa inteira.

Intitulamos este capitulo *Soccorros ao Estado* e a escolha se justifica por motivos de ordem vária. Todas as vezes que a Misericordia abriu os seus cofres para satisfazer ao pedido d'um vice-rei, fê-lo em auxilio do Estado Os cofres da Fazenda real estavam, quasi sempre, exhaustos. Este mal que de longe nos vem não deve estranhar aos que conheçam a Historia. Hoje, como hontem, amanhã como n'um futuro longinquo, a ordem do dia será a falta de dinheiro. Mas não se diga que por esse motivo a India tem deixado de progredir, como tudo o que nos cerca progride, cresce, fructifica pela prolifica exhuberancia da natureza e sem auxilio da intelligencia humana.

A par da falta de dinheiro, de que tanto em éras preteritas se queixava, andava tambem, diga-se á puridade, a falta de senso e muitas vezes, triste é dizê-lo, a falta de patriotismo. E bem mais perigosas são estas faltas de ordem moral, do que as de dinheiro, as quaes podem ser suppridas, só não sendo suppriveis as do caracter.

Mas essa falta de dinheiro de outros tempos, não era só e unicamente devido á má administração financeira das nossas conquistas. Ameaçados por terra e por mar, pelos inimigos que dispunham de grandes forças e muito maiores recursos pecuniarios, poucos eram todos os esforços dos portuguezes para se refazerem em homens e petrechos

de guerra, depois de seculos de lucta contra os elementos, contra os homens, contra a propria natureza.

Tentativas varias se fizeram para que a divida á Misericordia fosse paga. Do Governo de Portugal vinham ordens para não se mexer com o dinheiro dos pobres; mas, quando algum vice-rei resolvesse que lh'o fosse emprestado, essas ordens nem por um instante o deixavam indeciso quanto ao seu proposito de haver o que necessario fosse para manter o prestigio das armas, que uma vez perdido na lucta com as nações rivaes, não tardaria que o fosse entre os asiaticos.

Vem, a proposito, lembrar do que Pyrard diz na sua descripção da cidade de Goa. Referindo-se aos vice-reis e védores da Fazenda o illustre *globtrotter* quinhentista não fugira de mencionar que entre os dois havia um pacto secreto que garantia a estes uma certa imunidade pelo não cumprimento do disposto nas cartas régias e determinadas ordens d'aquelles, para satisfazer a qualquer compromisso de dinheiro. Não temos procurado apurar da veracidade d'esse conceito formulado por Pyrard e que pouco abona o caracter dos dois mais altos funccionarios do Estado. Bem se pode argumentar que elle, pobre como era, a ponto de ir ás portas dos conventos receber a esmola d'um pão, olhasse com rancorosa inveja o fausto de que era cercado o vice-rei, como tambem o védor da Fazenda, e d'ahi se fizesse echo d'essa *calumnia* que legou á posteridade, a ponto de alguns escriptores, escorados n'essa opinião, que não coaduna com a rectidão de principios dos homens que conquistaram tão elevada fama á sua Patria, passarem um attestado pouco abonatorio ao seu caracter.

Emfim, era essa opinião de Pyrard que nos poderia fazer inclinar para tambem pensar que esses alvarás e provisões contivessem algum signal convencionado que escudasse os védores da Fazenda real da India da responsabilidade pelo não cumprimento d'uma ordem expressa para
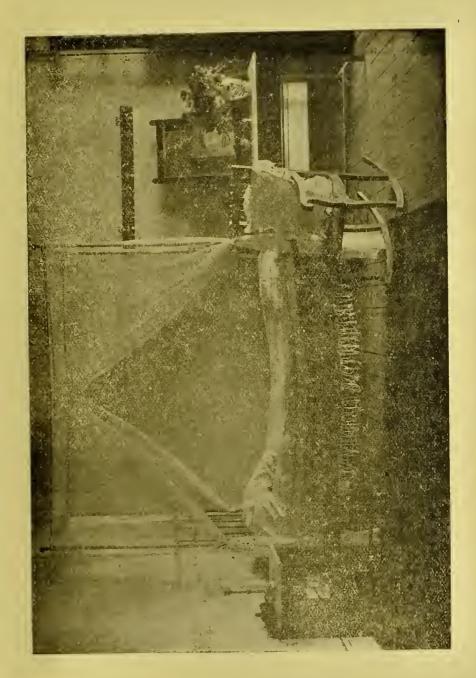
HOSPITAL DA MISERICORDIA

Quarto particular á disposição do publico pela modica quantia de 12$000 réis mensaes.

pagar as dividas á Misericordia, applicando-lhe as rendas das alfandegas e diversos outros impostos.

Não divaguemos. A escolha do titulo não nos permitte tão larga exegese, que pouca se ajusta a trabalhos da natureza d'este livro. Um dos predicados que deve possuir o historiador ou o historiographo é o de ser laconico, sem prejuizo, claro está, da clareza do assumpto que pretenda ventilar; — e guiados por este principio vamos bordá-lo sem mais preambulos.

Entre a serie de emprestimos feitos ao Governo pela Misericordia, aquelle que mais abalo causou no seio da Irmandade, aquelle que mais a affligiu, que mais a sossobrou, a ponto de fazer recahir n'elle o interesse desde o mais nobre até o mais modesto Irmão, foi o emprestimo que se fez ao tempo do governo de Dom Frei Aleixo de Menezes, não quando elle era de facto governador, mas quando teve de substituir a Dom Martim Affonso de Souza, que pelo dever foi arrastado em soccorro de Malaca, ameaçada pelas hostes inimigas.

O vice-rei, pelas naus que do extremo oriente chegavam a Goa, recebia noticias desconsoladoras dos nossos negocios n'esta parte do continente. D'umas vezes eram os naturaes que pegavam em armas contra os dominantes, d'outras eram os reinos visinhos que se colligavam e entravam em acção contra os portuguezes e ainda d'outras vezes eram os hollandezes que cruzavam as nossas agoas, aprezando as naus em que fluctuava o pendão das Quinas, creando serias difficuldades ao commercio do extremo oriente, e, sobretudo, pouca confiança na garantia de ser subdito portuguez, ou ir sob a protecção da sua bandeira.

De todos, eram os hollandezes os mais perigosos inimigos. Nem os reinos visinhos, nem tão pouco os naturaes ousariam desfraldar o estandarte da guerra contra o temido dominante, se, porventura, não esperassem apoio, como tinham, da Hollanda.

Por mais bom e mais liberal que seja o conquistador nunca chega a adquirir do conquistado uma sincera e incondicional affeição ou mesmo sujeição. A animosidade, bafejada pela latente chamma de independencia, um dia se manifesta, explode e triste será d'aquelles que não se encontrem preparados para repellir a avalanche de odios, terrivel na sua carreira, formidanda nos seus effeitos. Para avivar o fogo da revolta preciso é, porém, de forte apoio que alimente ao conquistado de esperanças de victoria e de compensações no apuramento final.

A Hollanda, só por si e sem apoio dos asiaticos, pouco poderia conseguir contra os portuguezes, ainda que estes estivessem physica e moralmente gastos pelos cem annos de lucta contra o clima e deleterios effeitos d'um viver desregrado. Bem comprehendendo isto ella procurou e entrou em alliança com diversos reinos nativos, independentes até ahi, mas seriamente receiosos de que não estaria longe o dia em que a vastidão dos dominios portuguezes engolfasse o seu patrimonio.

Apparentemente eram elles amigos de Portugal. As embaixadas continuavam a prestar as suas homenagens ao lugar-tenente do monarcha portuguez, sempre que lhes offerecesse occasião para manifestar a sua lealdade, ou quando tivessem em mente vibrar um golpe traiçoeiro á sua poderosa e temida alliada.

Goa foi muitas e muitas vezes visitada pelas vistosas cavalgadas dos potentados asiaticos, que, além de virem preparados com rendilhados de oratoria, altisonantes phrases e agridoces promessas de eterna gratidão, eram portadores de valiosos presentes ao vice-rei e ao monarcha portuguez. Occultos dentro do peito traziam, porém, o odio, o rancor, a vingança contra o occidental, antes contra Portugal, que, se mais não fizera, lhes reduzira os fabulosos lucros que o commercio da India lhes garantia.

Foi, mais ou menos, n'este estado de latente exaltação que os hollandezes encontraram os povos da In-

dia ao amanhecer do seculo XVII e exploraram-no a seu favor.

Muita vontade teriam elles de pôr em pratica os seus designios sobre a India, de todo o continente asiatico o pedaço mais apetecido do imperio luzitano. Mas era perigoso approximar-se muito do collosso maritimo que, mesmo velho e cansado como estava, era ainda de temer nos seus arrancos de lucta, que tão assignaladas victorias registam.

Nas agoas indianas, muitas e poderosas naus luzitanas ainda cruzavam e facil seria a derrota do inimigo. Outrotanto não succederia no extremo oriente.

Ainda mesmo que por essas paragens houvesse boas praças de guerra e outros meios de defeza, tudo dirigido por luzitanos peitos, que tinham um elevado culto pelo bom nome da patria, comtudo muito longe estavam, em caso de desastre, de poder receber soccorros de Goa em dinheiro ou petrechos de guerra e o apoio moral dos vice-reis.

Foi em um d'esses afflictivos transes que o vice-rei Dom Martim Affonso de Castro confiou o governo a Dom Frei Aleixo Menezes e embarcou em rota para Malaca, acompanhado de algumas naus de guerra, grande quantidade de mantimentos e dinheiro sufficiente para fazer face ás necessidades mais urgentes.

Vamos fazer uma pequena descripção dos successos que motivaram o embarque do vice-rei, dos combates navaes que elle offereceu logo após a sua chegada a Malaca e o beneficio da sua presença n'aquellas agoas, para depois descrever a forma como a Misericordia soccorreu n'esse grande transe, e tudo mais que se liga com o emprestimo de dinheiro feito ao arcebispo Menezes.

Em julho de 1604, Dom Martim Affonso de Castro, nomeado vice-rei, largava as margens do Tejo, com uma pequena frota de cinco naus, uma das quaes teve de retroceder, completamente desmantelada e impellida pela tempestade. Affonso de Castro vinha substituir no governo

a Ayres de Saldanha (1600-1603), e entrou no exercicio do seu alto cargo ao tempo em que as nossas conquistas estavam seriamente ameaçadas pelos hollandezes.

Uma poderosa armada hollandeza, auxiliada pelos naturaes, estava a dar serios cuidados aos nossos dominios que demoram nas visinhanças de Malaca. Os reinos visinhos, como já dissemos, favoreciam a ambição dos hollandezes, fartos do dominio dos portuguezes e talvez com promettedora esperança de vir a ter melhores dias sob a tutella da nação rival. Á medida que as pequenas fortalezas, mal guarnecidas, cahiam nas mãos dos hollandezes, as suas guarnições se refugiavam nas ilhas Filippinas, que estavam sob o commando de Dom Pedro da Cunha.

Não poude Dom Pedro sopear por mais tempo o desejo de se medir com o inimigo e pondo-se á frente de 1.000 portuguezes e 400 indigenas atacou Ternate, defendida com 100 boccas de fogo e guarnecida por uma grossa força hollandeza. Por alguns mezes durou o cêrco e os sitiados vendo-se em transes difficeis por já lhes ir escasseiando mantimentos, fizeram uma tentativa para o romper e soffreram serios revezes.

Tomando de assalto a fortaleza e entrando triumphante na cidade, com pifaros e trombetas annunciando a grande victoria, Dom Pedro mais uma vez assignalou a fama de antigo luctador luzitano, que não só sabia medir-se com os orientaes, mas provando sêr superior na arte da guerra e no animo aos soldados da Hollanda. Não contente com esse feito de armas, expulsou o inimigo de todas as terras circumvisinhas, fazendo içar as Quinas, que por pouco tempo deixaram de fluctuar nas ameias das fortalezas!

Bem seguros de que os revezes soffridos em terra seriam compensados pela victoria que a sua poderosa armada lhes garantia, os hollandezes voltaram as suas attenções para Malaca. Era desejo seu expulsar os portuguezes d'ahi e para tanto dispunham de 150 vellas e 16.000 homens.

Seriam bem succedidos? Havia razões para suppor que sim. Era fraca a guarnição da fortaleza, que se compunha approximadamente de 100 homens e alguns d'elles, devido a sua longa permanencia na Asia, incapazes physicamente de offerecer grande resistencia. A probabilidade estava, portanto, toda a favor dos hollandezes; mas tinha-se de contar com o heroico André Furtado de Mendonça, que os commandava, e que por mais d'uma vez já provára o seu indomito valor.

A grande força do inimigo pouco abalo causou á guarnição, que repetidas vezes repelliu as suas investidas, causando grandes brechas nas suas fileiras.

Como, porém, nada se poderia fazer por mar, effectuaram os hollandezes o desembarque e n'um movimento envolvente tentaram tomar de assalto a cidade; mas a pequena força de Furtado de Mendonça, percebendo a manobra do inimigo, recebeu-o com tão mortifera fuzilaria que o obrigou a abandonar o estratagema.

N'este comenos, emquanto Furtado Mendonça animava os seus bravos soldados, incitava os bombardeiros e soccorria os enfermos, um grito de alarme se fez ouvir no meio d'essa pleiade de heroes. No numero d'elles foram descobertos dois trahidores, um hollandez e outro mouro, que correspondiam ás occultas com o inimigo, pondo-os ao facto do estado da praça de guerra e das condições da guarnição. Furtado de Mendonça mandou que elles fossem enforcados, deixando os cadaveres dependurados para que todos vissem a sorte que teriam os traidores.

Nem o conhecimento dos pontos fracos da fortaleza, nem tão pouco o inimigo estar ao facto das difficuldades com que luctava o seu capitão, impediram que os hollandezes levantassem o cêrco, para voltarem mais bem preparados a investir contra a velha praça de guerra, que honrou o nome d'aquelle que a construiu, do temido Affonso d'Albuquerque. Os soldados, certamente, insuflados de animo pela recordação d'esse nome tão bemquisto,

tão adorado, quasi deificado, e guiados pelo braço forte de Furtado de Mendonça, bem provaram ás hostes inimigas, que os portuguezes, palmo a palmo, defenderiam as terras conquistadas com tantas perdas de vida e mantidas com tão grandes sacrificios. Outrotanto succederia sempre que o commando das fortalezas e de emprehendimentos d'essa natureza fossem confiados a homens da tempera do grande Mendonça.

Mas, emquanto em Malaca festejavam a victoria e a repulsão do inimigo hollandez, as naus que demandavam Goa traziam noticias tristes e desconsoladoras dos successos do extremo oriente. Umas communicavam a tomada de Ternate, outras noticiavam a perda de Malaca, a fuga dos habitantes e a consequente posse pelo inimigo dos celleiros cheios de rica mercadoria, prompta para carregar os porões das naus que deviam abastecer a Europa.

Ainda maior assombro causou certamente a triste nova do segundo cêrco á fortaleza de Malaca, mal guarnecida e nada preparada para resistir ás grandes forças navaes e terrestres de que dispunham os hollandezes.

Bem se poderá calcular que uma pezada nuvem de tristeza invadira a cidade dos vice-reis, e não se fizeram esperar os preparativos para prestes soccorrer a nossa rica conquista do extremo oriente. Não era de crêr que Furtado de Mendonça ousasse offerecer tanta resistencia com tão diminuta força, contra a bem aprestada armada do inimigo.

O vice-rei em pessoa resolvera commandar a armada de soccorro Grande azafama corria nas principaes arterias da cidade, conduzindo petrechos de guerra e provisões de bocca ás naus que se preparavam para a longa viagem. Atravessando o Terreiro dos Vice-reis se viam d'onde a onde moços fidalgos em montadas ricamente ajaezadas, lendo-lhes no rosto a alegria, o enthusiasmo, porque iam sahir da inercia, reagir contra a apathia que enerva o espirito, sacudir o pó d'essa vida de prazeres, e entrar n'um

periodo cheio de perigos sim, mas n'aquelle em que a voz do sangue lhes dizia ser o que mais se ajustava a sua indole. Não tinham elles ainda conquistado a sua palma de victoria e todos queriam porventura juntar mais uma ás que os seus maiores lhes legaram.

Em poucos dias ser-lhes-ia impossivel transpôr a foz do Mandovy e necessario era que se não demorasse a viagem. A monsão S. W. já dava signaes de que não podia tardar-se. Sopravam ventos fortes e ao sabor d'elles, de vellas pandas, foi a pequena armada descendo o rio, acompanhada de *bon chance* dos que atraz ficavam. Commovedora deveria ser a despedida das mães, filhas e esposas dos que corriam em defeza da Patria, talvez para nunca mais os tornar a afagar e oscular. A juntar aos perigos d'uma lucta sem treguas contra um inimigo forte e bem preparado, havia ainda a encarar os perigos d'uma longa viagem e a lucta contra os elementos.

É n'este momento que á Meza da Misericordia cabia exercer uma das suas mais elevadas e sympathicas obras de caridade: a de acolher no Recolhimento de N. Sra. da Serra as mulheres e filhas dos que se ausentavam por tempo indeterminado, talvez para sempre! E ella o fazia, não sómente como se tivesse de cumprir um dever que os estatutos lhe impunham, mas impellida por um sentimento da mais profunda dedicação, do mais elevado culto por tudo que significasse sê-lo em defeza da Patria!

Nos derradeiros dias de junho de 1606, o vice-rei e a sua pequena armada avistaram Achem, em Sumatra. Os *achins* foram os primeiros a ser castigados pela sua deslealdade em auxiliar o inimigo. Os hollandezes vieram, porém, em sua defeza e a lucta se travou renhida de parte a parte, continuando por dois dias inteiros sem vantagens para qualquer dos lados. Não lhe sobrando tempo para offerecer ao inimigo um combate decisivo o vice-rei fêz-se de vela para Malaca.

Mal tinham sido as naus do vice-rei avistadas, outra es-

quadra hollandeza, composta de 11 navios, lhe veiu no encalce. Depois d'um dia inteiro de mortifero canhoneio, só ao cahir da noute houve tregoas para no dia seguinte se renovar a lucta e assim durante oito longos dias continuou o duello com desvantagem para as forças dos portuguezes, cujas naus soffreram muito; comtudo, quando no immediato dia o bravo Dom Martim Affonso de Castro se preparava para renovar o bombardeio, tendo tudo a postos para a abordagem, o inimigo fêz-se de vela sem acceitar o desafio.

Horas depois desembarcava o vice-rei em Malaca, que se encontrava em situação muito precaria, e, sem perda de tempo, despachou 7 naus sob o commando de Dom Alvaro de Menezes para ir ao encontro e comboiar as que eram esperadas de Portugal, e que seriam aprezadas pelo inimigo se não fosse em seu soccorro.

A esta armada seguia outra sob o commando de Nuno Alvares Pereira, para defender os navios com provisões, que de Java eram tambem anciosamente aguardados.

N'este comenos, tendo os hollandezes procedido ás reparações que os seus navios careciam e vindo a saber que tinham sido divididas as forças dos portuguezes, seguiram para Malaca e attacaram a diminuta força de Nuno Pereira e depois d'um terrivel combate e abordagem em que perderam cerca de 500 homens conseguiram destruir a pequena frota.

Foi um dia da immensa tristeza em Malaca, quando se soube do desastre. O vice-rei não poude a elle resistir. Morreu! Cheio de brio, d'uma coragem de que dera provas em muitas arriscadas emprezas, sentiu profundamente o golpe, que o derrubou. Outrotanto não lhe succedera quando foi da sua tormentosa viagem de Goa para Malaca, nem tão pouco os nove dias de lucta sem tregoas lhe causara o menor desanimo. A todas as dores physicas resistira o heroico Dom Martim Affonso de Castro, mas uma dôr moral o abatera.

Terra feliz a de Portugal que tão bons fructos dera em outros tempos! Uma pequena mancha que se lançasse sobre a sua querida Patria, tomavam-na elles como se fosse para si. Esses bons tempos já lá foram, pertencem á Historia e hoje o que vêmos, o que sentimos é o egoismo que domina a grande familia portugueza, cujo sentimento o mais nobre, o mais alevantado, esse que colloca o bem da Patria acima de todos os bens pessoaes, está embotado, deluiu-se.

Quando, em maio de 1506, o vice-rei Dom Martim Affonso de Castro embarcou para Malaca, o governo da India fôra confiado ao arcebispo Dom Frei Aleixo de Menezes, e mal se travou o primeiro combate e o vice-rei viu que teria de se defrontar com um inimigo que dispunha de grandes forças navaes, expediu uma velleira *fusta* a pedir soccorro de dinheiro ao arcebispo Menezes. Os cofres da Fazenda real estavam exhaustos, as alfaias religiosas e os paramentos das igrejas não tinham ainda attingido o valor que n'um futuro não longinquo elles deveriam ter; teve-se portanto de recorrer á Misericordia.

O arcebispo escrevera á Meza n'esse sentido, pedindo-lhe que viesse á *fortaleza* conferenciar sobre a forma de se realizar o emprestimo. Era provedor Fernão d'Albuquerque, que recusou a fazer o emprestimo, ainda que elle o reconhecesse para uma causa justa. No Vol. I d'esta obra já registamos tudo o que se relaciona com o emprestimo exigido e obtido á viva força. Resta-nos agora, sómente, por meio de documentos, provar que essa attitude do arcebispo, aliás justificavel, foi mal acolhida pelo Governo de Portugal, dando logar a muitos alvarás régios que prohibiram expressamente lançar mãos aos dinheiros da Misericordia, destinados se não para um fim urgente, certamente não menos nobre ao que levou o arcebispo a usar de meios violentos para o obter.

Seriam sinceras as recommendações que vinham de Portugal, prohibindo aos vice-reis e governadores que

jámais exigissem da Misericordia sacrificios de dinheiro? Se eram, mal comprehendidas ellas foram sempre, pouco se importando elles em as cumprir e menos ainda se preoccupar com as ameaças de que vinham acompanhadas e que nunca foram feitas effectivas, porque, se o fossem, não se repetiriam com tanta frequencia esses pedidos de emprestimos, que em certa epoca passaram a ser uma medida de administração adoptada em todos os governos. Fallaremos d'elles n'este capitulo, intercallando-os com a noticia historica dos motivos que levavam os vice-reis a tomar semelhante attitude, se nem sempre bem justificavel, certamente *mal aceita* pelo governo de Portugal, que, quando chegasse a ter conhecimento da prepotencia (chamemo-la assim), exigia que a Misericordia fosse paga do que lhe era devido.

Na historia da Misericordia, o monumento que lhe tentamos delinear, se bem ou mal a critica serena o dirá, entre muitos nomes que nós temos procurado cercar de mais justos encomios, do mais elevado conceito, sobreleva, sem contestação, o do arcebispo-governador Dom Fr. Aleixo de Menezes. E não o fizemos só e unicamente porque não houvesse, durante a existencia quatro vezes secular da Misericordia, um ou mais que no exercicio da grande obra de caridade não merecesse um verdadeiro pedestal que o immortalizasse aos olhos dos vindouros, como d'aquelle que soubera comprehender nas suas diversas modalidades quanta valia tinha uma obra d'essa natureza.

E, se nós, entre os bemfeitores da Misericordia collocamos o arcebispo Menezes sempre na vanguarda e em logar bem em evidencia, de egual maneira o collocaremos em frente d'aquelles que fizeram com que os dinheiros dos pobres tivessem um destino bem differente d'aquelle a que era destinado. Foi elle, o arcebispo, o primeiro da longa serie de vice-reis e governadores, que procurou solver as difficuldades financeiras do Estado com os di-

nheiros dos pobres; foi d'elle que partiu o exemplo, que os mais seguiram, de recorrer ao pio Estabelecimento quando os cofres do Estado estivessem exhaustos, umas vezes para fins altamente patrioticos, como eram os da defeza das nossas conquistas da Asia e da Africa, ameaçadas pelos hollandezes e inglezes, e outras pela necessidade puramente mercantil de abastecer as naus do Estado, que de torna viagem á Europa teriam de levar os seus porões carregados de pimenta, para *manter o prestigio* da nação que, habituada em outros tempos a nadar n'um verdadeiro mar de ouro, começava a luctar com serias difficuldades de dinheiro, para as suas mais comesinhas necessidades. Oh! Essa *pimenta da India*, quão celebre fôra na historia oriental, que grandes poderes possuira ella a ponto de fazer calar no peito dos valentes iberos o sentimento de amor pela Patria, abaixando o nivel moral de muitos que vieram á India como soldados e se transformaram, aqui chegando, em reles marchantes.

Foi, ainda, o antistite, como iamos dizendo, que mostrou aos mais que o seguiram na governança do Estado, como se deveria proceder quando as Mezas da Misericordia se oppuzessem a que tirasse dos seus cofres o dinheiro das heranças, sob todos os pontos de vista sagrado, porque pertencia aos pobres, ás infelizes viuvas, ao desamparado orphão.

Já dissemos no Vol I d'esta obra de como a Meza se oppuzera ao primeiro emprestimo de dinheiro. Era provedor Fernão d'Albuquerque, que, comprehendendo de sobejo a imperiosa necessidade de accudir ás nossas conquistas de Malaca, que já havia governado, não poupou esforços para combater *à outrance* a intenção do arcebispo.

O escrivão Mauro da Rocha era secretario do Estado e n'esta qualidade lhe competeria naturalmente abraçar as ideias do governador, mas como escrivão tinha de defender um principio, que o era de se oppor por todos os meios ao seu alcance a que deixasse sahir um real se quer

dos cofres da Misericordia, que não fosse tão sómente destinado para as obras de caridade!

Que sublime exemplo de moralidade nos não legaram estes dois homens! Que principios tão elevados não emolduravam o caracter de Fernão d'Albuquerque e de Mauro da Rocha, que, em defeza do bem d'outrem sacrificavam porventura o bem que lhes poderia advir, resistindo primeiramente ás instancias, ás rogativas do governador e depois consentindo submetter-se á lei da força com um energico protesto, que, se não fôra n'aquelles tempos, importaria serem elles accusados, por esta attitude, do crime de leza-patriotismo.

E, não obstante estas bellas lições de moral que abrilhantam as paginas da Historia, a que triste decadencia não chegamos hoje, nós, os portuguezes, n'estes tempos civilisados, tempos que, se tem conseguido elevar o nivel intelectual dos povos, tem tambem amoldado o caracter ás conveniencias mais pueris, em detrimento dos altos principios que caracterizavam os homens nos tempos das frouxas luzes.

Para não nos estendermos demasiado n'estas considerações que fluem aos bicos da nossa inculta pena, quando fazemos o balanço do sentimento dos homens de então e de hoje, diremos á puridade que sentimo-nos envolvidos por uma pezada nuvem de tristeza, talvez pelo facto de vivermos ha alguns annos para cá, espiritualmente, na gloriosa epoca da epopeia oriental.

Não divaguemos, e vamos apresentar em face de documentos, que o arcebispo Menezes não poupou esforços para cumprir o promettido, de que a Misericordia seria integralmente paga do dinheiro por elle pedido emprestado.

Pela leitura dos documentos que se seguem, crêmos bem que o arcebispo Menezes communicou a el-rei da forma como tinha procedido com a Misericordia para haver d'ella a importancia de 25.026 xerafins, necessarios para fazer

face ás despezas com o apresto da armada, que teria de ir sem demora em soccorro de Malaca, seriamente ameaçada de cahir nas mãos dos hollandezes, onde, não obstante o vice-rei em pessoa ter-se posto á testa da nossa diminuta força, os resultados haviam sido desastrosos para as armas portuguezas, visto a grande differença numerica entre os beligerantes.

A Misericordia tambem, a seu turno, fez a el-rei a sua exposição, do que resultou vir o seguinte alvará:

Eu El-Rey faço saber aos que este Alvará virem que eu fuy informado que governando o estado da india o arcebispo Dom frey Aleixo de Menezes no anno de mil e seiscentos e sete tomou per via do emprestimo pr.ª minha fazenda e socorro do sul, vinte e sinco mil e vinte e seis xes. em moedas differentes que estavão depositados na casa da My.ª de Goa que herão de defuntos que a ella se encomendaram para comprimento de suas ultimas vontades e se enviar a este Reino, e outras partes as pessoas a quem o deixaram e pertencem, que nisso receberão e recebem muito detrimento o que não ouve por meu serviço mayormente tendo mandado por minha instrução de dezoito de Janro. do mesmo anno, que em nenhum caso se tome dr.º algum dos defuntos, orfãos e ausentes e cativos, e porque eu desejo quanto he justo atalhar assy ao consideravel danno que se segue a ditta casa da my.ª de se lhe tomar o dito dinheiro e que cesse o escandalo que disso pode haver como ao que recebem as almas dos defuntos que o deixaram e pessoas a quem pertence, ey por bem e mando que não estando o ditto dinheiro ja paguo, e emtregue a ditta casa da my.ª de Gôa, se pague e emtregue com effeito ao Provedor e irmãos della sob rendimentos de Salcete ou da Alfandega onde mais pronpto estiver inteiramente assy como lhe foi tomado, e nas proprias moedas dellas e que em quanto a dita casa não estiver pagua como dito he do ditto dinheiro se não faça despesa nem pagamento algum ou todos rendimentos em que se lhe pagar, ainda que seja de ordenados ou ordinarias porque assy o ey por meu serviço, notifiicoo assy ao meu VRey ou Governador do estado da

india que hora he e ao diante for e lhe mando ao Veedor de minha faz.ª em ellas façam fazer o ditto pagamento pella ditta maneira e cumpram e guardem e façam intramte. cumprir e guardar este meu Alvará como nelle se contem sem duvida nem embargo algum, e o cumprirão outro sy todos meus officiaes, justiças e pessoas a qm. pertencer sem embarguo de quaesquer outras provisões, instruções, regmtos. e ordens em contrio. Este valerá como carta sem embarguo da ordenação do 2.° l.° t.° 40 que dispoem o contro. Scipião de Figueiredo o fes em lisboa a dez de fevr.° de mil seis centos e nove e este se passou por tres vias hu soo haverá effto.—Eu o secretro., Antonio Villes de Cimas o fis escrever.

Rey

O Conde Almirante

Alvará per que V.Mgde. manda paguar á casa da Mya. de Goa pellas rendas de Salcete ou de Alfandegua onde mais prompto estiver os vinte e sinco mil e vinte e seis xes. que della tomou p. emprestimo o Arcebispo Governador, não lhe estando já pagos. Para V. Mgde. ver e vay por tres vias.

Aponta-se, n'este alvará, a forma de se effectuar o pagamento, fazendo-se largos considerandos sobre o desaire soffrido pela Misericordia por esse procedimento do arcebispo, unico na historia até ahi, pois sendo ella quasi secular era a primeira vez que a sujeitaram a um vexame de tal ordem. A forma terminante como se determinou o pagamento, dava esperanças de que em um curto praso ficaria satisfeito o debito ao cofre dos defunctos. Determinou-se até que se fizesse sustar o pagamento *dos ordenados* e *das ordinarias*, até que se não cumprissem integralmente as clausulas do contracto do emprestimo.

Nada d'isso, porém, se fez, como adiante procuraremos demonstrar. No emtanto inserimos a seguir um alvará em que se define a responsabilidade que acarretariam aquelles

que de futuro exigissem semelhantes emprestimos e as Mezas da Misericordia que se prestassem a fazê-los.

O que é que essa frouxidão da parte do Governo de Portugal nos vem provar? De duas uma: que esses alvarás, embora contivessem ordens insophismaveis e terminantes, e impuzessem castigos severos, não tinham o cunho — prova-o a sua não execução — de sinceridade em vêr a Misericordia livre dos vexames; ou que aqui na India já não tomavam a serio o disposto nos alvarás régios:

Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem que o Provedor e Irmãos da casa da Mya. de Goa se me enviaram queixar do danno, e descredito que a ditta casa recebeo em lhe ser tomado pello Arcebispo Dom frey Aleixo de Menezes sendo governador do estado da India, no anno de mil e seis centos e sete per via de emprestimo pra. minha fazenda, e soccorro do sul, o dinhro. que estava depositado na dita casa de defuntos que a ella se encomendarão, e pra. conprimento de suas ultimas vontades, e se enviar a este Reino, e outras partes as pessoas aquem pertencia por se seguir disso, (alem do gramde escandalo q. ouve em se lhe tomar contra sua vontade por o não poderem consentir por seu compromisso) não haver quem lho queira encomendar sua faz.ª receando poder-se-lhe outras vezes fazer o mesmo, e mta. diminuição no serviço de Deos e ministerio da casa, e porque por minha instrução de dezoito de Janro. de seis centos e sete, tenho mandado que em nenhum caso se tome dinhro. algum dos defuntos, orfãos. myas, absentes, e cativos, por ter a experiencia mostrado q. nenhus bons effeitos resultão disso antes pello contr.º, e pellas obras que na dita casa se exercitão desejo que seja fa-

vorecida e emparada de manr.ª que creça o fruto dellas, e seu credito, e se evitem todos os inconvenientes que se lhe podem seguir, e por tambem mo enviarem pedir o provedor e irmãos da casa da mya. desta cidade de Lx. ey por bem e me pras, que em nenhum caso e pra. nenhum necessidade per grave e urgente que seja, nem per via algua se tome pa. meu serviço dinhro. algum que esteja na ditta casa da Mya. de Goa nem o Provedor e Irmãos della possão dar para isso seu consentimento sob penna q. o visorey ou governador e officiaes q. o tomarem, o pagarão por sua faz.ª e o Provedor e Irmãos que o consentirem se livrarão disso como de caso crime, o que assy ey por bem de mais de lhe ter mandado pagar o dro. que se lhe tomou, conforme a outro meu Alvará q. disso lhe mandey passar, e mando ao meu VRey ou Governador das ptes. da India que hora he e ao diante for e ao veedor de minha faz.ª e a todas minhas justiças, officiaes e pessoas dellas e ao Provedor e Irmãos q. pello tempo forem q. em todo cumprão e guardem este como nelle se contem sem duvida nem embargo algum e sem embargo de quaesquer provisões, instrucções, regimtos. e ordens em contrario e este se porá no cartorio da ditta casa da Mya. em boa goarda pra. a todo tempo constar de como assy o ey por bem e valerá como carta passada em meu nome e sellada de meu sello pendente sem embargo da ordenação do 2.° l.° tit. 40 que dispoem o contro. Scipião de Figueiredo o fes em Lisboa a dez de fevro. de mil e seis centos e nove. Este se passou por tres vias.—Eu o secretario, Ant.° Viles de Cimas o fiz escrever.

Rey

Alvará perq. V. Mgde. manda pellos resptos. nelle declarados que em nhũ caso e pra. nenhua necessidade por grave e urgente que seja, nem per via algua se tome dinheiro algum q. esteja na casa da Mya. de Goa sob pena que o Visorey, governador e officiaes que o tomarem o paguarão de sua faz.[a] e o Provedor e Irmãos que o consentirem se livrarem disso como de caso crime. Para V. Mgde. ver e vay por tres vias.

Mais este alvará régio, referindo-se ao primeiro em que se determinou o pagamento do emprestimo pedido á Misericordia, censurava a forma como elle foi obtido, mostrando as desvantagens que poderiam advir para os interesses do Estabelecimento.

E bem dizia el-rei que de futuro não haveria quem **lh'o queira encomendar sua fazenda receando poder-se-lhe outras vezes fazer o mesmo,** o que de facto succedeu não longos annos depois, como adiante ficará provado á saciedade em face dos documentos.

Mais se vê, d'esse alvará, que além da Misericordia de Goa, tambem a de Lisboa protestara contra o procedimento do arcebispo governador, e bem o fez, porque o facto que se deu com a sua filial de Goa poderia bem repetir-se consigo. Nada seria de estranhar que o mau exemplo se repercutisse até Lisboa, porque a norma da administração, boa ou má que ella o fosse, tinha umas vezes origem em Portugal e d'outras vezes a originalidade partia da India.

Recommendou-se, por fim, que qualquer que fosse a necessidade, por mais grave que se affigurasse ou mais urgente se mostrasse, não se deveria tirar dinheiro da Misericordia, e quando assim succedesse tornar-se-iam responsaveis os vice-reis e governadores que o exigissem e os provedores e irmãos que annuissem. E quantas vezes não teriam estes, para justificar a opposição, apresentado áquelles os alvarás, sem lhes causar a menor indecisão, a ponto de, no decorrer dos tempos, exigirem grossas

sommas, sem que houvesse motivos urgentes que os obrigassem a essa louca exigencia de emprestimos, que nunca puderam solver e que jamais fôra motivo para se lhes applicarem as penas designadas, nem porisso deixando de vir de cada vez que isso succedesse os celebres alvarás do theor dos que publicamos, ameaçando com as mesmas penas e prohibindo com a mesma emphase a exigencia de emprestimos á Misericordia ?!

Querendo el-rei mostrar á Meza da Misericordia o seu desagrado pela forma como havia procedido o arcebispo Menezes, tambem lhe escrevera sobre o assumpto uma carta consoladora, em que lhe assegurava que nunca se repeteriam casos d'essa natureza :

Provedor e Irmãos da casa da Sta. Mya. da Cidade de Goa, eu ElRey vos envio mto. saudar. Per vossa carta de 24 de Dezro. de 607: e papeis q. com ella enviastes entendy o como o Arcebpo. primas sendo Governador desse estado tomou per emprestimo pa. meu serviço o dinhro. q. estava no deposito dessa casa de q. me não ouve por servido por o fazer contra minha tenção e vontade, tendo eu mandado que em nenhú caso se tome dinhro. algú dos defuntos, orfãos, absentes e captivos. E por que pela satisfação que tenho das obras que nessa casa se exercitão desejo q. seja favorecida e amparada, e q. se evitem todos os inconvenientes que possão cauzar prejuizo ao credito e reputação q. he bem q. tenha, mandey passar as provisões q. com esta irão porq. ordeno se vos pague o dito dinhro. e q. em nenhú tempo se possa tomar o q. estiver nesse deposito como vereis pellas mesmas provisões que escrevo ao visorey faça cumprir e podeis estar certo q. em tudo o que for do beneficio dessa sta. casa (cujas obrigações vos ey por muy encomendadas) eide de vos favorecer. Escrita em Lxa. a 10 de fevro. de 1609.

Rey

Pa. o Provedor e Irmãos da casa da sta. Mya. da Cidade de Goa.

O Conde

A questão do emprestimo para o soccorro de Malaca estava n'esse pé. As queixas da Meza da Misericordia ao monarcha, os alvarás d'este, os empenhos da Misericordia de Lisboa a favor da sua filial de Goa, as provisões com a indicação d'onde se deveria obter o dinheiro para se pagar o debito, emfim o desgosto que, em muitas cartas, el-rei apparentava, pela forma como os seus logar tenentes tolhiam a liberdade de acção do Estabelecimento de caridade, tudo isto junto, quando chegasse á India, produzia pouco ou nenhum resultado no modo do proceder dos vice-reis, que tinham a seu cargo negocios de maior monta e de muito mais gravidade, para se preoccuparem com os queixumes da Misericordia, que, sendo rica, bem poderia, talvez na sua opinião, supprir o desfalque d'uns milhares de xerafins!

Calculamos bem que fosse mais ou menos este o modo de sentir n'essa epoca, porque d'outra forma se não explica a pouca ou nenhuma importancia ás terminantes ordens de Portugal, que nunca foram cumpridas, ou, se se tivessem em mente cumpri-las, tão frouxamente o faziam, que por longos tres annos não chegaram a pagar o debito, aliás insignificante para esse tempo em que deveriam ser avultados os rendimentos do Estado.

Factos nos hão de provar tambem que não devemos attribuir ás Mezas da Misericordia o não ser ella paga com regularidade, pois sabemos que todas as medidas foram tomadas em ordem a que o dinheiro desse entrada nos seus cofres, mas sem nada se ter conseguido.

Bons seis annos haviam passado entre a exigencia do emprestimo e o documento que adiante vamos publicar, e durante esse periodo o arcebispo Menezes certamente não deixaria tambem de se interessar pela solução da divida, notando-se bem que a elle cabia toda e inteira responsabilidade do facto, de que estava, talvez, contricto, attentos os prejuizos que trouxera á Misericordia pela falta de confiança dos que a ella entregavam os seus haveres quando nos paroxismos da morte.

Se attentarmos bem na forma como se conseguiu o emprestimo, com opposição franca e energica do provedor, do escrivão e dos mais da Meza, far-nos-a suppor que o arcebispo Menezes tivesse as suas relações interrompidas com a Misericordia. Mas tal não succedeu e a prova é que em 1610 elle confiou á sua administração, outro estabelecimento de caridade por si fundado,— o recolhimento de Sta. Maria Magdalena.

Em 1612 já o arcebispo estava em Portugal, depois de visitar Filippe II na côrte de Madrid, que o recebera com todas as honras. E foi n'esse anno expedido outro alvará, que a seguir publicamos por dizer respeito ao mesmo assumpto:

Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem q. eu ouve por bem e mandey q. cõ effeito se pagasse ha casa da Mya. da cidade de Goa partes da India o dinheiro q. o Arcebispo Dom frey Aleixo de Menezes sendo Governador tomou della por emprestimo para o socorro do sul na forma e pella manra. declarada no dito alvará feito em 10 de fevro. de 1609. E porque o Provedor e Irmãos da dita casa se me enviarão queixar de se lhe não ter acabado de pagar sendo delegados, casamto. de orfans e herdeiros q. estão neste Reino e pello dito respto. desejo e he justo se lhe pague effectivamte. e com toda a brevidade. Ey por bem e me praz q. o pagamto. do que ainda lhe estiver devendo do dito dinheiro se lhe faça pello rendimto. da Alfandega da dita cidade de Goa nos quatro quarteis de hú anno en cada hú dos ditos quarteis a parte que pro rata couber, e q. essa se receba na mesma Alfandega por húa pessoa q. os ditos Provedor e Irmãos da Mya. nomearem, e q. se comece assy a executar tanto q. chegar as ditas partes da India qualquer via das tres porque mandey passar este Alvrá. Notificoo assy ao meu Viso Rey ou Governador della e lhe mando, e ao veedor de minha faz.ª, e a todos meus ministros, e officiaes a que pertençer q. pa. effeito do sobredito dei as ordens necessras. e o cumprão e fação em todo cumprir como neste se contem sem duvida nem embargo algú sob penna de lho mandar estranhar como ouver por meu serviço e valerá como carta sem embargo da ordenação en contro. e fazendose obra por hua das ditas
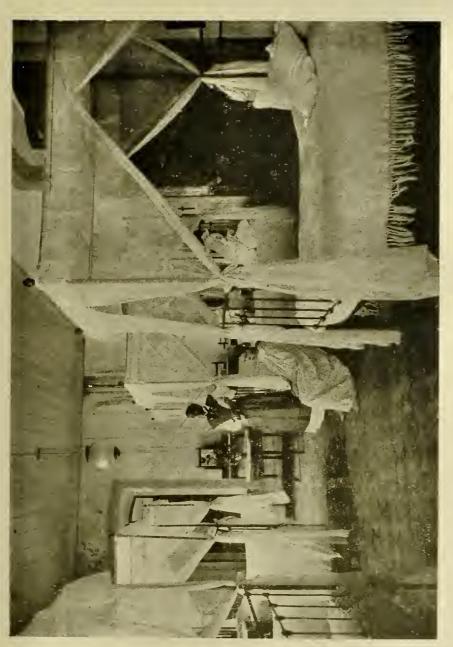
HOSPITAL DA MISERICORDIA

Enfermaria das asyladas dos Recolhimentos de N. Sr.ª da Serra e de St.ª Maria Magdalena.
Só quando gravemente enfermas é que as asyladas baixam ao hospital,
alias recebem tratamento nas respectivas enfermarias dos Recolhimentos.

tres vias as outras não haverá effeito. João Tavares o fez em Lxa.ª a 9 de Março de 1612. Eu o secretro. Antonio Viles de Cimas o fez escrever.

O Bp.º do p.º

Alvará sobre o pagamtc. do q. se deve á Mya. de Goa do dinhro. q. o Arcebpo. Dom frey Aleixo de Menz. tomou della por emprestimo para o soccorro do sul. Para V. Magde. ver e vay por tres vias.

Deduz-se do alvará que acabamos de publicar, primeiramente, que o imposto em anteriores diplomas apontado como exclusivamente destinado para o pagamento da divida contrahida com a Misericordia era tão insignificante que se não poude saldar o debito. Prova-o o facto de continuarem a vir ordens para o amortizar.

Ainda nos leva a suppor que o arcebispo Menezes, tendo ido para Portugal, procurara interessar-se pelo pagamento integral da divida, pela responsabilidade que lhe cabia na exigencia d'esse dinheiro por uma forma tão arbitraria e que nada podia justificá-la, nem tão pouco o perigo em que se julgava estar Malaca e outras conquistas n'aquellas longinquas paragens.

Teriam os Irmãos da Misericordia despertado no arcebispo esse interesse? E' de suppor que sim, porque tambem elle se incumbira d'uma missão perante a Misericordia de Lisboa, á qual fora entregar uma importante somma de dinheiro que lhe era devida pela sua filial na India.

E elle não podia proceder de forma diversa. Ainda que se tenham feito os mais energicos protestos, enchendo-o de profunda magua a ponto de talvez romper com a Meza da Misericordia as suas relações, não duvidamos que com o correr do tempo tivesse achado bastante justa a opposição, apresentada em defeza d'um principio, que envolvia o credito d'um Estabelecimento, o qual teria de estar acima de todas as suspeições, para que todos ficassem seguros de que as suas economias,

producto de seus labores, estariam confiadas a quem soubesse guardá-las como um precioso legado.

As razões que em todos os alvarás se apresentavam, achando intempestiva uma resolução como a tomada pelo arcebispo Menezes, eram filhas do receio de que a Misericordia de Goa poderia perder a confiança d'aquelles que em transes mais difficeis da vida, d'ella se acercavam, nos momentos em que o homem não sente a dôr physica, não olha para o progresso da doença que o arrasta para a sepultura, para só e unicamente pensar nos entes queridos que vae deixar sem amparo, sem protecção, e cujo futuro e todas as difficuldades com que possam porventura vir a defrontar-se lhe perpassam pela mente e mais torturam do que a doença que lhe mina a existencia.

Dom Fr. Aleixo de Menezes fôra d'uma bondade personificada, era um altruista na verdadeira accepção da palavra. Prova-o os dois estabelecimentos que elle fundou e destinou para orphãs e viuvas. Precisando combater a ideia de que elle fôra um d'esses homens que sómente procurara elevar-se dominado pelo egoismo, lá estão ainda os Recolhimentos, obra de incontestavel valor.

Mas vamos adiante. Pelo facto de em Portugal estarem convencidos que o imposto de tabacco era insufficiente para amortizar o debito á Misericordia, determinou-se, em alvará, atraz publicado, que se destinasse o imposto da alfandega para o fim que se tinha em vista, recommendando-se mais que a Meza da Misericordia delegasse em um dos Irmãos o ir em determinados prasos arrecadar as prestações.

Teria depois d'isto a Misericordia conseguido haver o o que lhe era devido? Suppomos que sim, e deve-o sómente ao arcebispo Menezes, como se poderá deduzir da carta que em seguida publicamos:

A dessa Sancta Casa de Dezro. de 613 recebi, e no q. toca ao particular do dnro. q. se está devendo, do q. se tomou em meu tempo d essa Casa

fiz consulta a Sua Magde. o qual foy servido de mandar com ordens muy apertadas ao Vizorey q. o pague com effto., sem duvida algúa, e eu tendo q. a não averá visto, e se quem estava n'esse lugar, qdo. eu sahy do governo, não quizera fazer mays cumprimtos., q. os q. convinhão á Casa, ella ficará de todo paga como pretende.

Não posso deixar de encomendar mto. a V.s M.s o cuydado d'essas duas Casas, da Serra e da Magdalena, com ambas e com o Mosteiro das freiras nem faltarão trabalhos, pellos conservar no q. convem: por q. os Zeladores desta terra se quizerão acommodar a opiniões de particulares, mas contra Deus não ha forças humanas, elle foy servido de me metter nas mãos o remedio delles e assy vay ordem de Sua Magde. ao Vizorey q. se conserve a Casa da Magdalena com grande cuidado, e q. se lhe pague com pontualidade a ordndo. q. lhe deu Ruy Lço. V.s M.s se lembrem qtos. peccados mortaes se evitam n'essa Casa pa. folgarem de a favorecer como a estorvadora de offensas de N. Snor. a quem tanto devemos servir. Mto. importará buscarlhe boa Regente q. lhes dê exemplo, e as saiba governar.

Da Casa da Serra sey o cuidado q. V.s M.s tem, do qual terão certa a paga no Ceo. Da Regente me avisão q. está quasi impossibilitada pa. o governo. V.s M.s procurem de attentar mto. por este particular, por q. tantas moças, como n'essa Casa se crião, tem mta. necessidade de que as ensine, e vigie sobre ellas. E procurem de se conservar sempre na instituição, em q. os fundey. Ruy Lopez Pereira correo com essa Casa em qto. as rendas do Arcebispado forão minhas, como chegou nova, q. eu tinha acceitado Braga, não podia ir mays adiante, nem tinha de q. porq. das rendas d'essa Igreja não se me mandou pa. esta terra cousa algúa por pequena q. fosse, se nessa Sancta Casa ouver cousa em q. eu possa servir, a ella em comum, ou a cada hum de V.s M.s em particular, em toda a parte e lugar em q. estiver o farey sempre com grande gosto.—N. Snr. etc., Lisboa 31 de Março de 615.

Fr. Aleixo, arceb. primas.

Da leitura da carta se conclue, que o arcebispo Menezes estava empenhado em que a Misericordia fosse paga do que lhe era devido e de que elle confessava ter responsabilidade moral. Deduz-se ainda da sua leitura, que, quando mesmo na India, elle juntara aos pedidos da Meza os seus

esforços com o vice-rei para que se cumprissem as determinações régias sobre este primeiro soccorro que a Misericordia concedeu ao Estado, em transes difficilimos como os de Malaca, que esteve prestes a cahir nas mãos dos hollandezes, e nos inflingiram derrotas que causaram a morte ao valente Dom Martim Affonso de Castro, ficando após isto seguros de que, vencidos os portuguezes nos mares da India, não surgiriam outros com que tivessem de se medir.

Ao arcebispo, certamente, causou muita estranhesa quando a Meza da Misericordia lhe escrevêra participando que depois da sua retirada para Portugal tinham de todo ficado suspensas as prestações com que em determinadas epocas estavam a pagar a divida contrahida e que elle tão grande empenho tinha em vêr solvida, porque talvez não quizesse que o futuro envolvesse o seu nome com um facto de que a historia fá-lo-hia responsavel. E se elle tanto se empenhou em solver a divida, como de facto o foi, o que adiante havemos de prová-lo, nem por isso obstou a que o exemplo fosse seguido pelos mais e é d'isto que a historia lhe não perdoará, pois é incontestavel e insophismavel que o mau exemplo dado pelo homem que ao tempo mais queria á Misericordia, pelo homem que cimentou sobremaneira a estabilidade do vetusto Estabelecimento de caridade, legandolhe o encargo dos dois Recolhimentos, encheu de animo aos que o seguiram para se exigirem sacrificios de dinheiro ao pio Estabelecimento!

E o que sobretudo mais nos estranha é que de Portugal viessem ordens autorisando os pedidos de emprestimos As mais das vezes eram os vice-reis e governadores portadores de alvarás régios exigindo que a Misericordia lhes emprestasse o dinheiro que fosse necessario, em contradicção com os anteriores que estigmatizavam semilhante procedimento. E tem de se notar que em muitos casos nenhuma difficuldade justificava o pedido do dinheiro.

Quasi que habituados a obtê-lo por esse meio, todo e qualquer motivo lhes era justo para se recorrer á Misericordia.

A opposição offerecida pelas diversas Mezas tambem variava. Umas nem sequer registaram, nos respectivos assentos, o seu desagrado, muito menos o protesto, ainda que justo seria que o fizessem, existindo diploma em que basea-lo e que positivamente prohibia, em qualquer caso, mais urgente que fosse a necessidade, recorrer-se á Misericordia, que jamais deveria emprestar dos seus cofres a mais insignificante quantia. Nunca talvez suppuzessem esses Irmãos que a historia os não deixaria impunes, como não perdoará est'outros, nossos contemporaneos, que vaidosos até o ridiculo e sem ter de que o ser, não chegam a comprehender o alto valor da missão que lhes é ás vezes confiada, para se entreterem com mexericos, seguros de que além d'isso só a flexibilidade da columna vertebral e a andura vermicular, são os unicos meios de conseguir applausos dos nescios.

Quanto a attitude dos vice-reis, diremos que as determinações régias no minimo lhes preoccupavam, habituados como estavam a não serem contrariados na administração dos vastissimos territorios asiaticos.

Tambem se as Mezas da Misericordia lhes lembravam, quando fosse da exigencia do emprestimo, d'este ou d'aquelle alvará ou carta régia, não era com o fim de os dissuadir do seu intento, mas unicamente porque o Adjunto e as Mezas suas successoras lhes pudessem exigir responsabilidades, além de ficarem incursos nas penas que vão indicadas no respectivo compromisso.

Voltando, porém, á carta do arcebispo Menezes, é-nos sobremodo agradavel registar que os dois Recolhimentos por elle fundados lhe eram tão caros, que nem mesmo de tão longe d'elles o esquecia, a ponto de a elles se referir tão carinhosamente. Não demoremos em analysar os sentimentos do arcebispo e vamos adiante.

Da carta régia que adiante publicamos se vê que a Meza da Misericordia não sómente se empenhou com o arcebispo Menezes a fim de ser paga o que lhe era devido, mas tambem escrevera a el-rei sobre o caso, obtendo a seguinte resposta, cuja lingoagem se adaptava aos moldes das anteriores sobre o mesmo assumpto:

Provedor e irmãos da misericordia da cidade de Goa. Eu ElRey vos envio mto. saudar. Desejando eu muito q. se vos acabe de pagar o q. se vos estaa devendo do emprestimo que fizestes ao Arcebispo Primaz governando esse estado para effeito do soccorro q. se mandou ao Viso Rey Dom Martins Affonso de Castro estando no sul, mando escrever ao Viso Rey Dom Jeronimo q. com effeito dê para isso a ordem necessaria, de que me pareceo avizarvos por esta, como o faço para q. tendo entendido acudais a elle para este pagamento. Escrita em Lxa. a 21 de fevro. de 1615.

Rey

O Conde de Miranda

Já dissemos atraz que por um novo alvará se tinha alterado a qualidade do imposto a applicar, no sentido de pagar a divida de que se trata e talvez houvesse razão de assim se proceder, pelo facto talvez de ser pouco rendoso o imposto sobre o tabacco que da primeira foi indicado.

E é possivel mesmo que tenha sido esta a unica razão de a divida não estar paga até 1615, tendo-se começado o pagamento em 1607. Nada podemos affirmar de positivo por não termos uma prova segura do motivo da demora em saldar o debito.

No periodo de oito longos annos poude-se obter em pagamento sómente uns dez mil xerafins e por este andar nem com mais quinze estaria satisfeito o promettido. Bom foi, portanto, que se apontasse o imposto alfandegario para esse fim, e para que a determinação entrasse a vigorar sem delongas, a Meza requereu ao vice-rei da forma como se segue:

O Provedor e Irmãos da Casa da Santa Mia. desta cidade de Goa q. sua Mage. pella provizão junta a que V. S. tem posto cumpra e manda se pague de sua fza. nesta sua alfag. os dezasette mil trezentos settenta e nove xes. quatro tangas e quatorze reis que he o resto q. se está a dever a viuvas e pobres, e orfãns dos vinte e sete mil setecentos noventa e sinquo. xes. qtro. tangas e catorze reis como tudo consta das certidões oferecidas q. o Arcebispo primas Dom fr. Aleixo de Meneses, sendo gor. mandou levar do cofre do depozto. pa. o provimto. da armada do sul P. P. a V. S. mande dar cumprimento ao mdo. de sua mage. que se entregue na dita alfga. ao Irmão que for elleito pella meza a contia do rendimto. que render cada dia que V. S. ordenar athé com efeito ser pagua a ditta Santa Caza no que R. Mce.

Sobre o requerimento recahiu o seguinte despacho:

Visto o q. alega a Casa da Mia. d'esta cidade e p. dar cumprimento ao que Sua Magestade manda, hei por bem e mando q. o rendimento d'esta alfandega se dê cada dia a certa parte do que render até que com effeito se pague a contia, ao que mandará dar comprimento ao Védor da fazenda de sua Magestade— Goa a 22 de Junho de 1615.

Viso Rei

É de suppor que a determinação tenha sido respeitada, porque d'uma nota circumstanciada que pudemos obter de todos os emprestimos feitos pela Misericordia, não logramos ver o contrahido por Dom Fr. Aleixo de Menezes, da importancia de vinte e sete mil setecentos noventa e cinco xerafins, quatro tangas e quatorze reis. Todos os outros estão ahi mencionados, menos este, o primeiro e um dos mais importantes.

Entremos agora a analysar muito pela rama o procedimento do arcebispo Menezes, procurando fazer a ethopeia do seu caracter, da sua indole, dos seus sentimentos. É incontestavel que Fr. Aleixo fôra um varão excepcionalmente bom e de altos merecimentos. Prova-o a forma como elle de corpo e alma se dedicou ao amparo das orphãs e das viuvas pobres, missão que directamente lhe não cabia, desde que estava confiada a tres entidades de valor e todas não carecendo de nenhum apoio estranho para a exercer devidamente. O vice-rei, a Misericordia e o Senado eram as tres entidades e qualquer d'elles certamente não pedira ao arcebispo que o substituisse como protector das infelizes confiadas á sua guarda.

Dom Fr. Aleixo de Menezes não esperou porém que lhe pedissem apoio, e mezes depois de estar na India apalpou bem a necessidade de exercer a caridade a favor das orphãs d'uma maneira mais pratica se não mais racional, fundando um Recolhimento, que não existira até ahi e que por mais de uma vez a ideia de o estabelecer fôra repellida pelo monarcha, convencido talvez que assim procedendo se mostrava partidario da domiciliação dos portuguezes no Oriente.

A sua influencia pessoal desfez, porém, a má vontade d'el-rei Filippe I, que annuiu ao seu pedido e eis ahi o recolhimento de N. Sra. da Serra surgindo vasto e grandioso ao lado da Egreja do mesmo nome. Annos depois foi o mosteiro de Santa Monica que lhe prendeu a attenção.

D'esta vez o seu plano era ainda mais vasto. Muitos hospicios. conventos e recolhimentos existiam em Goa,

para homens, filiados ás diversas ordens religiosas; mas ninguem ainda tinha procurado estabelecê-los para mulheres, ou se havia tentado fazê-lo, não conseguira obter permissão do governo de Portugal, o que é mais admissivel, attentas as ordens terminantes aos vice-reis para não se permittir a fundação d'um Recolhimento para donzellas, ideia que em 1590 tinha sido suggerida pela Misericordia, com apoio do governo da India e perfilhada pelo Senado, as tres entidades, ás quaes coube, por incumbencia régia, o encargo de receber, accomodar e arranjar casamentos ás orphãs que de Portugal vieram não em pequeno numero durante o seculo XVI.

Procuremos as razões de tanta reluctancia do governo de Portugal em assentir ao estabelecimento de conventos, mosteiros e recolhimentos.

Era praxe quasi estabelecida, desde os primeiros tempos da descoberta e conquista da India, virem para o Oriente sómente homens, e todos elles naturalmente embarcavam em Lisboa com o firme proposito de regressarem para os patrios lares. Ao despedirem-se de suas familias, comovidos até ás lagrimas, empenhavam a sua palavra de que por cá se demorariam o menos tempo possivel. Era uma promessa que poucas vezes se cumpriu, porque os *fumos da India* os embriagavam de tal maneira que faziam varrer da sua memoria as promessas feitas com phrases entrecortadas de lagrimas cruciantes de dôr. Se o não cumprimento d'essas promessas, as mais das vezes, poderia attribuir-se á morte, outras vezes a vida pela Asia, mais facil e regalada, n'elles desfazia a vontade de tornar a voltar para a anterior, toda cheia de difficuldades, talvez até de miserias.

Sendo, portanto, natural que estivessem no Oriente muito maior numero de homens, do que de mulheres, forçoso era impedir que estas, alistando se na vida monastica, contribuissem mais ainda para reduzir o numero para a constituição de familia e da consequente domiciliação, fomen-

tada por Affonso d'Albuquerque e apoiada por muitos dos seus successores, e que, no decorrer dos tempos, foi considerada como indispensavel para se manter o dominio e senhorio das vastissimas terras sobre que tinhamos sómente posse nominal.

O arcebispo Menezes chegou a India e viu as cousas por outro prisma. Acima da politica poz elle a sua qualidade de religioso e como tal auscultou e sentiu a necessidade de, por alguma forma, impedir a devassidão que corria infrene em diversas cidades da Asia, sobretudo em Goa. Adulterios e estupros registavam-se dia a dia sem numero, nem conta. Os offendidos na honra faziam justiça pelas suas proprias mãos e eram outros tantos crimes que vinham dar uma nota tristissima de decadencia moral da sociedade. Nem sempre, porém, ao areopago domestico se poderia garantir foros de infalibilidade. A carta anonyma, arma vil e covarde, que já n'aquelles tempos conseguira impor-se aos fracos de espirito, esse germen immundo da corrupta e pestilencial athmosphera, quasi endemico na cidade dos vice-reis, adquerira foros de arma segura para amargurar a vida tranquilla, muitas vezes, de familias honestas d'esses tempos.

E' obvio, portanto, que Goa devesse ao arcebispo Menezes, em primeiro logar, o remedio contra o grande mal de que ella se envergonhava, nos annos que precederam ao do seu governo ecclesiastico, e não menos contra essa má reputação que os viajantes, visitando-a, não tiveram duvida em registá-la, no intuito talvez de empanar o brilho da grandeza dos feitos luzitanos!

Voltando nos, porém, para a questão do emprestimo que o arcebispo exigiu á Misericordia, diremos que tudo nos leva a crêr, que, assim procedendo, não teve elle em mira desgostá-la. Incumbido da governança do Estado na ausencia do vice-rei, que havia ido a Malaca, procurara de toda a forma não dar motivos a que se dissesse, que, sendo elle ecclesiastico, um accerrimo defensor dos pobres e ad-

mirador incondicional da Misericordia, houvesse poupado esforços provendo-se do necessario para continuar a lucta provocada por uma nação que á Asia viera sómente com o intuito de nos esbulhar o dominio territorial.

Se elle soubesse então que tão mau passo havia dado, sobretudo para aquelles que o seguissem tomarem-no como exemplo para fazer eguaes exigencias, nunca tal faria, esta é a nossa mais intima convicção.

Dom Frei Aleixo de Menezes fôra um bom, na verdadeira accepção da palavra. Os proventos que do Estado recebia, elle os destinava para diversas obras de caridade. Pobre e mendigo que batesse á sua porta não voltava sem um obulo. Muitos soldados e artifices pobres viviam á sua custa, e a pobreza envergonhada não poucas vezes era contemplada pela sua generosidade.

A Misericordia reconhece-o com seu bemfeitor e a maioria de seus Irmãos, aquella que pouco conhece da sua historia o considera como seu fundador, sem tomar na linha de conta os cem annos que antes d'elle já a Misericordia tinha de existencia e que no Vol. I d'esta obra ficou provado á saciedade fôra tão bella e grandiosa no exercicio da caridade, como tinha sido d'um patriotismo incomparavelmente admiravel na coadjuvação concedida ao Estado para a conquista, manutenção e nacionalização dos vastissimos territorios que estavam sob o dominio de Portugal.

Vamos agora tratar de outros emprestimos e falaremos primeiramente dos que foram pedidos á Misericordia sem ser para designados fins, isto é, d'aquelles que foram solicitados e obtidos sem se saber em que eram empregados. São elles, poucos sim, em relação aos mais, mas nem porisso foram menos importantes, tanto em relação talvez aos fins para que eram destinados, então desconhecidos, como pelo seu valor.

Dos documentos que adiante havemos de inserir se ha de vêr que só mui excepcionalmente se mencionava o fim para que era destinado o dinheiro. De outras vezes nem a mais ligeira menção se fazia, quando mesmo a Meza da Misericordia mostrasse reluctancia em o emprestar; mas facil era de o adivinhar, attento o estado lamentavel a que tinham chegado as nossas conquistas na Asia.

Se de um lado os hollandezes, auxiliados pelas diversas tribus, as quaes nunca se haviam conformado com a dominação portugueza, hoje attacavam uma fortaleza, amanhã saqueavam uma cidade e chegaram até a vir ameaçar-nos á porta da cidade dos vice-reis,—de outro, eram os portuguezes, estes que até 1580 deram sobejas provas de indiscutivel amor patrio, que sentiam com pouca vontade de continuarem n'uma lucta ingloria, sacrificando-se pela patria que estava sob o dominio de Castella!

Não é nosso intuito registar aqui quaes os effeitos de ordem moral que em geral se produziram nos portuguezes os sessenta annos de escravidão. Se Portugal não fôra a gloriosa patria dos que com a ponta da espada traçaram na historia do mundo as mais bellas paginas, não sentiriam elles tanto os effeitos de serem mandados em sua propria casa, pela nação que nada fez que se lhes pudesse comparar nos seus epicos feitos e grandes emprehendimentos, de que resultaram serem descobertos novos continentes para a expansão do commercio, da industria, e do progresso das artes, lettras e sciencias, o que tudo contribuiu para maior deslumbramento da velha Europa.

O que não sentiriam esses homens, que sacrificaram os encantos do lár, os sorrisos de suas mulheres, os osculos dos filhos, emfim uma vida sob todos os pontos da vista dulcissima, para vir a estas inhospitas paragens, bafejados pelo interesse de elevar o nome da patria no conceito do mundo, tendo-lhe sempre á frente dos olhos como imagem querida, como o seu guia, a sua estrella, o seu pharol, e, por fim, o bello pendão das Quinas como a sua gloriosa mortalha?

Poderiam porventura os portuguezes que adoptaram a India como patria, mas sempre tendo no intimo a lembrança d'ess'outra e o coração sempre por ella a palpitar-se, conformarem-se com a sujeição d'um rei que não era seu, que os odiasse talvez?

Tudo isto e muito mais concorria para que as nossas conquistas da Asia fossem aos poucos perdendo aquelle brilho, aquella grandeza que um ideal alevantado, sublime, puro, como é o amor da patria, lhes poderia garantir.

Uns mezes antes de ser Dom João IV proclamado rei legitimo de Portugal e a sonora tuba da fama ter annunciada a restauração, havia sido nomeado vice-rei da India o conde de Aveiras, João da Silva Tello de Menezes, que chegara a Goa em 20 de setembro de 1640.

Seu antecessor Antonio Telles de Menezes, servira o cargo de governador por via de successão, após o fallecimento de viso-rei Pero da Silva. Quando lhe communicaram esta nova estava elle em Damão, a substituir o governador fallecido e voltou prestes a Goa para tomar conta das redeias do governo supremo. Triste nova lhe deram porém logo após a sua chegada.

Os hollandezes haviam ousado entrar o rio e conseguido metter á pique na barra de Mormugão, com inaudito desplante, tres naus cheias de mercadorias. Foi um vexame para o bom nome dos portuguezes; mas que poderiam elles fazer se não aguardar occasião para se medirem com esse inimigo que a tanto se afoitava?

Em Malaca tambem as coisas corriam mal. Os hollandezes, auxiliados pelos achens, investiam a fortaleza que defendia a cidade e não poderia tardar que se lhes cahisse nas mãos.

Não havia dinheiro nos cofres do Estado para as despezas da guerra e de tudo se precisava para os preparativos d'uma armada capaz de defrontar-se com os inimigos colligados. As coisas estavam n'este pé quando chegou seu successor, o conde de Aveiras, a quem logo foi dada

posse do governo e do commando superior de todas as forças de terra e mar.

N'um golpe de vista o novo vice rei mediu o estado dos negocios na India e escreveu para Portugal dando conta exacta da nossa armada, do abandono em que estavam as fortalezas, da paralisação do nosso outr'ora rico commercio, emfim da trista decadencia da nossa supremacia pela Asia.

Ceylão estava prestes a cahir nas mãos do inimigo; Malaca já se sabe em que apuros se encontrava, e não menos as fortalezas que defendiam tempos atraz as nossas conquistas do extremo oriente; e, por fim, seguro que a armada que devia sahir do Tejo poucos dias depois do seu embarque não chegaria tão cedo a India, muito receiava elle que Goa tambem no-la fosse esbulhada.

Após o embarque do conde de Aveiras factos imporantes se deram em Portugal, pelos quaes mais ou menos a Europa toda se interessava, e de que resultou por fim a emancipação do povo portuguez.

A Hespanha que se tinha elevado aos pincaros da gloria, rapido se havia de deslisar para a decadencia.

A prosperidade de que ella se viu cercada durante os reinados de Carlos V e Filippe II tinha desapparecido para nunca mais voltar e o futuro de Portugal ficou naturalmente envolvido com o da Hespanha. Durante os reinados de Filippe III e Filippe IV se sentiu que em Portugal havia um grande descontentamento contra o dominio de Castella. O cardeal Richelieu secretamente auxiliava a classe nobre. A França já cançada da guerra civil procurava restabelecer-se e os dirigentes tinham todo o empenho em vêr reduzido o poder da Hespanha, ainda mais do que estava, devido á incompetencia politica dos seus homens do Estado.

Portugal havia já apresentado symptomas de rebellião contra o dominante. Em 1634 o povo de Lisboa havia negado formalmente a pagar os impostos. Em 1637 a

cidade de Evora rebellou-se e por muitas vezes deu serios cuidados ás autoridades da fronteira da Hespanha. Como a França contava com o apoio de Portugal nos seus designios contra a Hespanha, da mesma maneira Portugal esperava da França todo o auxilio necessario para declarar a sua independencia.

O povo portuguez precisava de quem dependesse a victoria e a escolha recahiu no duque de Bragança, João, legitimo herdeiro do throno. Elle era casado com D. Luiza de Gusmão, filha do duque de Medina Sidonia, e este enlace foi applaudido pela côrte castelhana com o fim de unir em estreitos laços de parentesco a familia real dos Braganças com a de Hespanha. A duqueza, porém, após o casamento, de corpo e alma apoiou seu marido na sua justa pretenção de rehaver o throno e a independencia de Portugal e esta sua resolução favoreceu muito a causa dos portuguezes, pela forma como animava até os mais indifferentes a pegar em armas.

Portugal estava nominalmente a ser governado pela duqueza de Mantua, Margarida de Saboia, cuja côrte muito contrario ás promessas de Filippe II, era constituida quasi totalmente por hespanhoes e italianos. Além do arcebispo de Braga que tinha parte no governo, o supremo poder administrativo estava confiado a Miguel de Vasconcellos de Brito, odiado extremamente pelos seus conterraneos.

Como já dissemos, a duqueza de Bragança era a verdadeira alma da futura revolução e o agente João Pinto Ribeiro estava incumbido de fazer a propaganda entre a nobreza, dispersa até ahi. Ribeiro para os ter todos juntos e poderem conhecer melhor o seu futuro rei Dom João IV, promoveu grandes excursões venatorias em Villa-Viçosa, em que Dom João era a figura principal. Não escapou ao governo de Hespanha o intuito d'essas simuladas reuniões, e Olivares com o fim de afastar o pretendente do convivio dos fidalgos offereceu-lhe o governo de

Milão, que foi regeitado sob pretexto de que desconhecia a politica da Italia. A seguir incumbiu-lhe de inspeccionar o estado de todas as fortalezas de Portugal na qualidade da condestavel do reino.

Este *tour* proporcionou-lhe occasião de conhecer muito de perto as condições da defeza das praças fortificadas e apalpar o estado da alma das diversas povoações que teve de percorrer. O governo da Hespanha continuando a sentir receios da grande influencia de Dom João nas provincias de Portugal, resolveu por fim afastá-lo de Portugal, convidando-o a vir para Hespanha fazendo-se acompanhar de todos os fidalgos para servirem na côrte da Hespanha.

Era tempo de dar o golpe final, de contrario seria tarde. Os conspiradores estavam scientes de tudo o que se passava e fixaram o dia 1.º de dezembro para a revolução. Á hora aprazada foi cercado o palacio e n'um instante feita prisioneira a guarda. Ribeiro com o punhado de homens entrava no palacio e prendia a duqueza da Mantua, sobre a qual estava investido o supremo poder de governar Portugal. A duqueza foi compellida a assignar uma ordem para ser entregue sem resistencia o castello de S. Jorge.

Após isto o arcebispo de Lisboa foi nomeado tenente-general do reino e como tal presidente do conselho, eleito por acclamação. Em 3 do mez o duque de Bragança fez a sua entrada triumphal em Lisboa e em 15 foi coroado rei na Sé.

Recordemos agora em rapidas linhas o brilhante feito historico da restauração de Portugal, emancipado do dominio de Castella. Fazer, sempre que o possa, uma ardente invocação aos nobres ideiaes da patria, de independencia e de autonomia, não é um trabalho perdido.

Não tracemos a biographia dos heroes que se assignalaram n'esse feitio unico, que nos integrou de novo na honrosa communhão dos povos livres. É hoje mais do que nunca necessaria uma propaganda d'esta ordem, pondo

em fóco não a gigantesca estatura dos conjurados, mas salientar a eloquente lição da sua vida de desprehendimento. O exemplo moral d'essas vídas é que tem de aproveitar-se, para temperar de energia, de abnegação e de valor civico a alma popular.

A historia ensina, com effeito, n'essa pagina de sublime audacia, que todas as tiranias têm um termo, e que a independencia d'uma patria é a mais pura e a mais alta de todas as aspirações. Sessenta annos durou o captiveiro de Castella e foram como sessenta seculos de agonias, de vexames e de affrontas suportadas em silencio. No fundo da alma do povo portuguez, como labareda santa, ardia a chamma viva do amor da patria, que havia de trazer de novo á independencia.

Os conjurados de 1640 não podem deixar de ter na alma de todos os portuguezes o mais acrisolado e fervoroso culto. Ensinar a sua biographia ao povo seria por-lhe diante dos olhos a épica bravura d'uma raça forte que felizmente não se abateu nem se degenerou de todo. Ella é um cathecismo de valor, de coragem varonil, de estoicismo e da devoção pela patria, que ainda existe e prova-o a forma como até hoje os nossos soldados, em diminuto numero, chegam a praticar feitos militares que causam assombro a nações mais poderosas do mundo.

È util, de quando em quando, trazer até ao seio do povo estas bellas lições de energia. O passado carece de ser insistentemente recordado, porque a historia a cada momento se repete.

A conjuração de 1.º de dezembro de 1640, succedendo-se á derrota das Dumas e á insurreição da Catalunha, lançou por terra os ambiciosos planos do duque de Olivares e assegurou a independencia a um povo que, por ingenuidade, a havia perdido. Bastou que um punhado de valentes assassinasse um traidor e prendesse a duqueza de Mantua, para que tudo se fizesse, sem mais derramamento de sangue.

Depois d'esse pequeno desbafo, vejamos qual foi o resultado para as nossas conquistas do Oriente esses 60 annos de escravidão, em que o portuguez, sobretudo aquelle que estivesse longe de Portugal, sentia que o amor patrio, como espiraes de fumo, evolara-se ao sabor dos vendavaes de misfortunios.

Em Africa tinhamos, ao tempo, sómente Sofala e Mombaça e a ilha e a fortaleza de Moçambique. No golfo persico pertencia-nos Musual. Entre Bussora e a peninsula indiana tinhamos Bandel e Diu. D'ahi até o Cabo Camorim (Ceylão), tinhamos tambem Damão, Assarim, Danu, S. Gens, Agashi, Mahim, Manora, Trapur, Baçaim, incluida a cidade de Thana, Caranja, Chaul e Morro. Depois a ilha de Goa e os territorios de Bardez e Salsete. Mais ao sul eram ainda nossas as fortalezas de Onor, Barcelor, Mangalor, Cannanor, Cranganore, Cochim e Coulão.

Do Cabo Camorim até o rio Ganges possuiamos Negapatam, Meliapor e Mussulipatam. No extremo oriente só nos restava Malaca, Macau e Timor. Em Ceylão eram nossas as cidades de Colombo, Manar, Galle, Negumbo e Jafanapatam.

A noticia da restauração foi recebida em todos os pontos, onde pulsava o coração portuguez, com as mais sinceras manifestações de regosijo; mas a alegria era passageira, porque as difficuldades financeiras creadas com a guerra não tardariam a levantar uma formidanda barreira contra tão almejado bem-estar. O governo de D. João IV vendo bem a necessidade de concitarmos relações de boa amizade com as nações que nos tinham seguido á Asia tratou das pazes, mas até que a noticia chegasse á Goa e fosse respeitada, a lucta entre as duas nações manteve-se sem tregoas.

Registados a largos traços os episodios que concorreram para a restauração de Portugal, passemos a narrar os factos que tem intima ligação com a epoca mais perniciosa para os dominios do Oriente, onde os vice-reis e governa-

dores, a braços com serias difficuldades, nada conseguiram de util para os nossos dominios.

Quando a grande nova chegara á India, governava-a o vice rei conde de Aveiras, nomeado é certo ao tempo dos Filippes, mas que continuou á testa da administração, não poupando esforços para que o bem que da restauração se poderia esperar transformasse em um facto palpavel, para que todos bemdissessem do dia em que um punhado de homens, os celebres conjurados, arriscaram a vida e n'um ousado golpe lançaram por terra o Throno de Castella, que nenhum direito tinha de representar uma nação de heroes como é a dos luzitanos!

Mas as difficuldades que o vice-rei encontrava na India eram de tal magnitude que não havia meios de as solver sem se recorrer á Misericordia de Goa, o que fez na certeza de encontrar da parte dos seus Irmãos a melhor boa vontade em o auxiliar, e assim succedera.

A Misericordia foi e é sobretudo portugueza. É certo que a caridade não tem patria, nem a Misericordia teve-a, nem tem-na na applicação das suas obras de beneficencia; mas sendo ella filha do sentimento caritativo e altruista do maior portuguez, do grande Albuquerque, e tendo sido desde os primeiros dias governada por portuguezes, ninguem a poderia accusar de menos leal, quando em occasiões de difficuldades, de sossobro, que perigasse a soberania, a ella se recorresse.

Foi porisso que a Meza gerente de 1642, sendo provedor Antonio Moniz Barreto, fez o primeiro emprestimo após a restauração, como consta do assento que se segue:

Assento feito pela Meza sobre se dar a Sua Magde. sincoenta mil xs. q. se derão pa. o cabedal de pimenta que Sua Magde. mandou dar satisfação no reino a Sta. Casa da Mia. de Lisboa.

Aos 18 de janeiro de 1642 nesta Caza da Mia. estando em Meza o Snor. Provor. Antonio Muniz Barreto com os mais yrmãos que com elle

servem fazendo cabido segundo seu bom huzo e custume e logo foi nella aprezentado huma carta q. Sua Magde. Dom João o quarto de portugall escreveo ao visorey deste estado a quoal o visorey João da Silva Telo mandou apresentar a esta meza cujo treslado he o seguinte.—«Eu Elrei faço saber ao meu Vizo rei ou governador das partes da India e ao vedor da minha fazenda d'ella q. eu Hei por bem e vos mando que do mais .... q. com esta vos me haveis de valer pa. a compra da pimenta e mais drogas q. hão de vir por conta do cabedal nesta nao nossa snra. da quitação nos valhais tambem do dro. que nesta cidade houver pertencente a bula da cruzada por coanto o tenho assim assentado com o Vigario geral da dita bula pagandose em forma da coantia que se tiver pa. neste reino ho mandou dar satisfação da minha fazenda a coando este não o que mais .... ao cabedal basta pa. elle o que levaes do q. houvece dos depositos da mizericordia dessa cidade trespassandose tambem do que se tomar .... Lisboa a 20 de março de 1641. Affonso Caminha o fez escrever—**Rei**.

Em virtude da ditta carta mandou o ditto vizorei pedir a esta Meza cincoenta mil xrs. por conta do ditto Snor. para o cabedal da pimenta do que se passaria recibo em forma pa. no reino se dar satisfação como constou da dita carta e depois della lida perante todos e foy assentado do q. nela se continha pelo dito snor. provedor foi dito a todos q. dessem seus pareceres na materia. E por todos foy assentado que se desse o ditto dnro. na forma que o ditto Snor. o pedia. De que se fez este assento.

O prov., *Antonio Moniz Barreto.*

Heitor Fonsequa, escrivão.

(E mais 9 assignaturas)

Deduz-se do assento e da carta régia que a Meza gerente fez transcrever, que Dom João IV e o seu governo estavam empenhados em restabelecer o commercio da pimenta com Portugal, o que em outros tempos lhe garantia grandes lucros. As relações commerciaes entre o governo e o Oriente haviam talvez cessado e certamente não porque se quizesse deixar campo livre aos particulares,

mas, certamente, por falta de dinheiro com que se luctava tanto na India como em Portugal.

Cremos bem que as difficuldades financeiras foram de alguma forma solvidas depois da restauração, o que nos leva a suppor o conteudo da carta, onde se promettia pagar, em Portugal, a importancia que fosse emprestada na India para a compra da pimenta.

Tentou-se em primeiro logar obter o emprestimo da bulla da Santa Cruzada, que se suppunha estivesse preparada para o satisfazer. A seguir pediu-se á Misericordia do cofre dos depositos, sobretudo do dinheiro que pertencia aos herdeiros residentes em Portugal, a fim de saldar a conta com a Misericordia de Lisboa. Ter-se-ia satisfeito o compromisso?

É só ella que poderá dizer; mas tudo nos leva a suppor que o não foi, porque, caso fosse, os livros existentes na Misericordia não accusariam um debito tão importante contra o governo da India. Nem tão pouco duvidamos que os herdeiros deixassem de receber o que lhes coubesse nas heranças e de que a Misericordia era a unica responsavel, tendo portanto de lhes pagar qualquer que tenha sido o destino que houvesse dado ao dinheiro.

Foi pequena a quantia emprestada pela Misericordia, — 50.000 xerafins — se compararmo-la á emprestada nos annos posteriores, mas, mesmo assim, poderia deixar de o ser se attentarmos ao conteudo dos alvarás atraz publicados que, mui emphaticamente prohibia o emprestimo de qualquer quantia, mais urgente que fosse a necessidade.

No mesmo dia, porém, em que se reuniu a Meza e foi lavrada a acta que acabamos de publicar, o conde vice-rei escrevia uma carta á Misericordia, em que mui empenhadamente lhe pedia de emprestimo mais uns 20.000 xerafins para a construcção da fortaleza no morro da Agoada, ponto estrategico para a defeza da entrada do rio Mandovy. A obra se tornava necessaria, visto que as naus

hollandezas andavam pairando nas nossas agoas, chegando a sua audacia a ponto tal que ousaram entrar a barra e afundar duas naus que do extremo oriente haviam chegado cheias de ricas mercadorias. Que suprema vontade d'uma *revanche* não sentiriam o vice-rei, a sua côrte e os innumeros fidalgos residentes em Goa, por ver assim ameaçada a capital do outr'ora grande imperio asiatico, a rainha do Mandovy, tão saudada pelas naus que do mundo inteiro a ella se accorriam?

A acta em que se mostra acceder ao pedido do vice-rei vae em seguida transcripta e intercallada está tambem a carta de que damos um *fac-simile* em photogravura, pelo valor que ella representará para aquelle que se abalançar a fazer a historia da vida militar no Oriente, e tiver, portanto, de se referir detalhadamente a todas a nossas fortificações e fortalezas, ainda hoje de pé, attestando aos vindouros que as obras d'esses grandes tempos eram tão grandes e duradouras que teem resistido a todas as inclemencias e ao mais criminoso abandono:

Assento que se fez por mandado da Meza sobre o emprestimo da vinte mil xes. q. o conde Visorei João da Silva Tello pedio a esta Casa.

Aos vinte sette de janro. de seis centos e corenta e dous nesta Santa Caza da Mizericordia estando em Meza o Snr. Provedor Antonio Muniz Barelo com os irmãos fazendo cabido segundo seu bom huzo e custume loguo foy nella aprezentada hua carta do vizorei João da Silva Telo q. escreveo a esta Meza cujo treslado he o seguinte:

Prezente deve ser a essa meza a grande importancia da fortaleza e Morro da Agoada, e conforme a isto deve ser o cuidado com que devemos tratar daquellas obras que louvores a Deus estão já em tal estado que vão conseguindo o intento com que se começarão, e se os Irmãos da meza as quizessem ir ver para de mais perto verem e notarem quanto convem acabarem-se estimalohia muito, e lhes mandaria dar para isso a minha manchua, para que

assim vejão ser justa minha pretenção; a qual hé que em respeito de não convir parar com as ditas obras, nem haver cabedal com que promptamente se amde com ellas, que comvirá dar essa meza por emprestimo vinte mil xes. para o effeito referido do rendimento da coleta, que está aplicado ao pagamento do que se deve ao deposito dessa Santa Caza, e que seja logo a contia que estiver em poder do tezoureiro da dita coleta, e o restante do rendimento da primeira capela que hade vir, e poderá cobrar essa meza essa contia ao diante na forma q. está aplicado, sendo certo que esses vinte mil xes. senão despenderão em outro effeito, mais que no referido. Nosso Sor. etc.—Goa a 18 de janro. de 1642.

O Conde.

(Conde de Aveiras).

E depois de lida a dita carta pela qual forão enteirados do que nella se continha foi dito pelo snor. provedor a todos os da Meza q. dessem seus pareceres na materia e visto por todos não haver outro remedio para hua obra de tanta importancia se asentou por todos q. se desse por emprestimo ao dito snor. Visorei os vinte mil xes. na forma de sua carta asima. E por assim se assentar por todos mandarão a mim Heitor Fez. da Fonsequa escrivão da casa da Santa Misericordia desta cidade de Goa fizesse este assento em q. todos se assignarão.

O prodor., *Ant. Muniz Barreto.*

Heitor da Fonsequa.

(E mais 9 assignaturas)

E em seguida á carta, escripta do seu proprio punho, como se fosse para estimular a vontade dos Irmãos da Meza, que talvez tivessem reluctancia em assentir ao emprestimo, visto ser o segundo que se pedia no mesmo mez,—o conde de Aveiras fazia a seguinte declaração :

Com esta vai a carta delrey nosso sor. sobre o dro. do ca-

bedal. Deve hordenar visto que se dá caução ao q. Sua Magde. manda com toda brevydade possivel.

O Conde.

Como a praça da Agoada ou a *fortaleza do Morro da Agoada*, ainda hoje está de pé e em dias festivos se ouve o troar dos seus velhos canhões, damos a seguir uma pequena noticia acerca da sua origem, extraida da revista archeologica da India «O Oriente Portuguez».

O ribombar d'esses canhões assemelha-se de alguma forma ao espasmo de vida que n'ella se manifesta de quando em quando. Os seus echos que até nós muitas vezes chegam diremos que podem bem ser comparados aos ais d'um agonisante, porque a velha fortaleza ainda tem vida e ella sempre vive no coração de todo o bom portuguez.

Quantas vezes não teriamos nós acariciado com o olhar essa velha praça de guerra, construida não para ella nos manter na posse de Goa contra os desejos de a rehaver dos naturaes, mas para defendermo-nos contra um inimigo que um seculo depois á India viera contestar-nos os nossos direitos de conquista?

E não sabemos bem como até hoje está ella de pé e não lhe coube ainda ser sacrificada aos golpes de camartelo, que nivelou raza a fortaleza de Gaspar Dias, sem respeito a que ella, mesmo a esbroar-se, como monumento historico, deveria ser conservada, para que os vindouros a vissem e sentissem avigorar o amor pela patria. Não nos alonguemos e entremos a descrever a fortaleza:

No ultimo quartel do seculo XVI accentua-se profundamente a decadencia do nosso prestigio no oriente.

Devido á gravissima crise politica que atravessavamos na Europa, as colonias quasi que só viviam dos seus proprios recursos, insufficientes para arcarem com as grandes difficuldades que por toda a parte nos criavam os indigenas, sempre promptos a revoltarem-se contra a nossa soberania.

Em apoio d'estes, surgiam agora outros inimigos mais temiveis, os inglezes e especialmente os hollandezes, que de ha muito lançavam as suas vistas cubiçosas, sobre os nossos extensos dominios ultramarinos.

A perda da nossa autonomia foi o signal para se lançarem abertamente no caminho das aventuras, começando por nos

atacar o nosso commercio e navegação, verdadeiras bases em que se firmava o nosso imperio colonial.

O sul da India e o estreito de Malaca eram os centros preferidos para os cruzeiros das suas armadas: no primeiro, punham em cheque todo o commercio do Malabar de que se sustentava a nossa India: no segundo, tolhiam-nos o commercio com a China e o Japão e bloqueavam Malaca de que projectavam apoderar-se.

Passemos uma summaria revista a alguns destes factos.

Foi no anno de 1599 que pela primeira vez vieram a India os hollandezes com dois navios, dos quaes um naufragou e outro foi destruido pelos portuguezes.

Apezar d'este desastre, não desanimaram: em 1600 voltam de novo, já acompanhados pelos inglezes e dirigem-se a Java e Ternate apoderando-se das nossas fortalezas n'aquellas ilhas, no que foram auxiliados pelos naturaes.

Este feliz successo das suas armas incita-os a novos emprehendimentos: em 1603 apoderam-se de uma nau que de S. Thomé de Meliapur se dirigia a Malaca com um carregamento no valor de 300:000 crusados e apoderam-se de mais quatro que iam para Bengala com dinheiro; uma nau que vinha da China, «a mais poderosa e rica nau que nunca partio da China», foi aprisionada junto do estreito de Malaca bem como um junco carregado de viveres destinados á armada de André Furtado de Mendonça, que se empenhava na conquista de Ceylão.

Em 26 de setembro de 1604 chegam á barra de Goa sete navios hollandezes, vindos de Moçambique, onde se tinham apoderado de uma das nossas naus. Já então se achavam de pé as fortalezas dos Reis-Magos e Gaspar Dias e bem artilhadas com peças recentemente fundidas; d'ellas se fez fogo contra as naus intrusas que tinham lançado ferro no surgidouro defronte do morro da Aguada: mas, ou porque a polvora fosse de má qualidade ou porque o serviço dos bombardeiros deixasse bastante a desejar, a verdade é que o effeito util da artilharia foi insignificante.

A' vista de tão diminuto poder offensivo d'aquellas nossas fortalezas, as naus foram deixando-se ficar na mira de aprisionarem as que demandassem o porto, não obstante contra ellas terem sido enviadas tres galés e cinco navios de remos que, á mingua de pessoal e material, nada poderam fazer.

Permaneceram na barra perto de um mez levantando depois ferro com rumo ao Sul.

O vice rei Ayres de Saldanha manda em seu seguimento

vinte navios de remos com o fim de não já lhes impedir mas pelo menos difficultar as communicações com a costa: deram-se alguns encontros que não evitaram que os hollandezes travassem relações com o Samorim a quem offereceram presentes para lhes permittir o carregamento da pimenta.

N'esta epocha falhavam em Gôa os recursos de toda a especie, como se vê do seguinte trecho d'uma carta da cidade de Gôa a El Rey: «ao presente não ha um galeão nem nau d'alto bordo; a ribeira sem madeira nem cousa de que se possam ordenar; o Estado impossibilitado de dinheiro; os almazens varridos sem huma peça d'artilheria, nem um pelouro, nem chumbo nem ferro de que se façam; cobre para se fundir artilheria não no ha porque não ha China; a polvora é o que dissemos; não se achará um só bombardeiro nem homem do mar» etc.

Apezar d'estas circumstancias precarias, o vice-rei resolve enviar contra os hollandezes uma armada com elementos fornecidos pelas cidades do Norte, de cujas organisação encarrega Cosme de Laffita e a quem nomeia capitão da mesma. No fim de alguns mezes conseguiu-se arranjar 5 naus as quaes com mais uma cedida por Cochim e duas outras que accidentalmente poderam ser adquiridas em Gôa, constituiam já uma força importante para os nossos recursos; esta armada porém, não se sabe porque razão, nunca seguio ao seu destino, apezar das instancias que n'este sentido o povo de Gôa, coadjuvado pelo arcebispo primaz, fez ao vice-rei. Só duas naus foram enviadas em soccorro a Ceylão.

As consequencias d'esta irresolução foram conhecidas mais tarde sendo já vice-rei D. Martim Affonso de Castro: por cartas de André Furtado se soube que a armada hollandeza se dirigia a Maluco, seguindo d'aqui para Amboino, de cuja fortaleza se apoderaram sem resistencia, reconstruindo-a e guarnecendo-a com 150 homens; n'esta empreza foram auxiliados pelo rei de Ternate.

D'aqui voltaram a Maluco onde tomaram a fortaleza com pequena resistencia, a qual tambem reconstruiram e proveram d'artilheria.

A nova da tomada de Amboino causou profunda impressão em Goa, resolvendo-se logo enviar uma armada que seguiria ao encontro dos hollandezes sob o commando directo do vice-rei.

Como nucleo d'esta, aproveitava se as sete naus recentemente chegadas do reino com o vice-rei D. Martim que trazia a missão de ir expulsar os hollandezes do estreito de

Malaca; a Cidade de Goa comprometteu-se a contribuir com dois galeões guarnecidos com 120 soldados cada um, mestres, pilotos e marinheiros todos pagos pela cidade, sendo a despeza orçada em 120:000 xerafins, durante os tres annos que se calculou que a expedição durasse.

Destinou-se o imposto do um por cento para custear aquella despeza não obstante este rendimento ser por lei destinado unica e exclusivamente a obras de fortificação: porem como elle então pouco rendia por se achar quasi paralisado o movimento da alfandega, foi preciso recorrer tambem ao emprestimo dos moradores da cidade, apezar de estes terem o privilegio de que nunca poderiam ser citados para emprestimos nem fintados.

As cidades do norte e Cochim tambem concorriam com galeões.

Finalmente a 3 de maio de 1705 sahio o vice-rei D. Martim com a «mais prospera e possante frota que nunca n'este Estado se juntou», composta de galeões d'alto bordo, bem artilhados, fustas e galés, guarnecido tudo com mais de 3.000 homens.

Não seguiremos esta armada na sua rôta que bastante infeliz foi logo no começo, para não nos desviarmos do assumpto principal d'este artigo e vamos de novo retrogradar á epocha do vice-rei Ayres de Saldanha.

Calculando este que a vinda dos hollandezes á barra de Goa era um verdadeiro reconhecimento sobre o seu systema de defeza e tendo-lhe a experiencia patenteado o que tinha a esperar do valor offensivo das fortalezas dos Reis Magos e de Gaspar Dias contra futuras incursões que agora eram mais que provaveis, resolveo lançar os fundamentos d'uma couraça no morro da Aguada, a qual ficaria sendo em defensão da barra e naus que n'ella estivessem surtas.

Data, pois, de 1604 o começo da construcção da fortaleza da Aguada, cuja despeza devia sahir do rendimento do um por cento.

Como este imposto pouco rendesse, a construcção seguio vagarosamente: em todo o caso, em 1605 estava prompta a couraça «que joga ao lume d'agoa», e começava-se a construcção do forte ou cidadella no cimo do morro, a qual era destinada á protecção da couraça dos ataques que contra ella intentassem pelo lado da terra.

No governo do vice-rei D. Martim, pararam todas as obras de fortificação, por o rendimento do um por cento ter de ser applicado ás despezas da armada atraz referida.

Em 1606 chega á barra da Aguada outra fróta dos hollandezes que vinham de Moçambique, onde tinham saqueado a povoação e tentado apoderar-se da fortaleza a que pozeram um apertado cêrco de quasi dois mezes.

Como acharam feita a couraça, não ousaram entrar a barra nem atacaram tres naus nossas que alli se achavam fundeadas recentemente vindas do reino.

Fizeram-se ao largo onde andaram crusando durante alguns dias na mira de se apoderarem d'alguma nau que demandasse o porto, desapparecendo em seguida.

Na previsão d'algum ataque á nova couraça já esta então se achava artilhada e convenientemente guarnecida de pessoal sob as ordens de André Furtado de Mendonça, que foi nomeado capitão da mesma e que ficou por este facto, sendo o 1.º capitão da nova fortaleza.

Conforme os recursos do um por cento o permittiam, continuou-se a construcção muito vagarosamente, até que finalmente foi concluida em 1612, sendo vice rei Ruy Lourenço de Tavora, como consta da seguinte inscripção que encima uma das portas da fortaleza Real.

> Reinando o mui catolico Rei Dom
> Felipe segundo de Portugal man-
> dou a cidade fazer esta fortale-
> za do dr.º do hum por cento pera
> guarda e defensão das naos que
> a este porto vem a qual foi
> acabada pelos vereadores do an-
> no de 1612, sendo Vizo-Rei deste
> Estado Rui Lço. de Tavora

A descripção das obras relativas á fortaleza da Agoada e, por ultimo, a declaração de que se tinham concluido no governo de Ruy Lourenço de Tavora (1609-1612), não condiz com o exposto na carta do vice-rei conde de Aveiras, seriamente preoccupado com o cruzeiro das naus hollandezas em frente da barra do Mandovy, o que representava uma especie de ameaça ou desafio ás nossas forças.

Na cidade pensava-se e bem que se o inimigo soubesse que as nossas fortalezas da Agoada, dos Reis

Magos e de Gaspar Dias não estavam bem preparadas para repellir as suas investidas, sem entraves a sua desmedida ambição levá-lo-ia até ás muralhas de Goa, causando panico tal ousadia aos habitantes da cidade.

Ao conde de Aveiras não tinha escapado a triste situação das nossas forças e queria a todo o transe preparar-se contra qualquer surpreza. Os cofres do Estado não estavam em condições de fazer as despezas necessarias e o unico recurso era obter-se da Misericordia o emprestimo de dinheiro. Receiava-se que ella recusa-lo-ia, porque a Fazenda muito lhe ficava já a dever e não procurava sequer solver as dividas, não obstante reiteradas vezes pedidas e exigidas pelas pias Mezas, ás quaes coubesse, por eleição, administrar o Estabelecimento de caridade.

A forma attenciosa e convincente como o vice-rei se dirigiu á Meza, pondo até á disposição dos Irmãos a sua *manchua*, prova mais uma vez que á Misericordia se ficou a dever elevados serviços em epocas as mais criticas, e esta não foi a menor, desde que o inimigo vinha do Occidente bem preparado para nos esbulhar as riquezas de que foramos os unicos senhores e possuidores por mais de um seculo. E a ousadia de o inimigo vir até á barra de Goa, acalentado pelo desejo de entrar o Mandovy, nos convence de que elle estava bem ao facto das nossas difficuldades de toda a ordem, determinadas pela falta de dinheiro, de armamento, de polvora, emfim de tudo!

Os dados historicos ácerca da fortaleza da Agoada, que acabamos de transcrever, e que são d'um bello artigo do capitão Neves e Castro, foram certamente extrahidos do que havia sido registado pelos velhos cronistas, a cuja sagacidade e inteireza escapou a circumstancia de que a Misericordia contribuira com uma importante somma para a conclusão da *fortaleza do morro da Aguada.*

No mais, o emprestimo d'esta vez solicitado ainda que não fosse, numericamente fallando, um dos mais importantes, é-o sempre para a historia, visto que do dinheiro empresta-

do e jamais pago existem vestigios, que ainda hoje no-los são gratos vêr todos os dias, conduzindo-nos elles espiritualmente para os tempos de grandes acções, em que se luctava por um ideal, pelo engradecimento da Patria e não pelo bem estar individual, entre os bastidores do palacio dos vice-reis, tendo a mentira, a chicana e a inveja como armas com que procuram ferir-se uns aos outros.

Como já atraz dissemos, acclamado Dom João IV rei legitimo de Portugal, tratou-se logo dos pazes com as nações desavindas, o que nos causava na Asia serios estragos. Tornou-se tambem necessario que na Europa se não percebesse que estavamos a braços com grandes difficuldades de dinheiro e que as nossas conquistas do Oriente estavam á beira da miseria.

Como encobrir todos esses pontos fracos? Era necessario fazê-lo a fim de concertar as pazes sem sacrificios de grande monta. Se a Hollanda estivesse ao facto de que os portuguezes não poderiam continuar na lucta encetada, por falta de meios, seriam talvez exigentes de mais quando se ultimassem as bases para uma paz universal.

Era mais uma vez que a Misericordia vinha em soccorro do Estado em tão apertadas circumstancias; era a ella que se recorria em transes tão difficeis, a que ella de boamente accedia a auxiliar e a *encobrir ás nações estrangeiras* a nossa penuria, como diz a carta que em seguida publicamos:

Será com esta, a copia autentica de hum alvará D'El-Rey Nosso Sor. Dom João o 4.º sobre se tomar para seu serviço o dinheiro da Misericordia, da qualidade que o mesmo alvará declara, que mostra o affecto com que Sua Magde. quer que se cumpra o que ordena e pareçe que a rasão o pede assy, pois allem de ser visto em prol da fazenda Real e reputação do estado, cujas necessidades se ficão por este meyo encobrindo ás nações estrangeiras, també o hé em utilidade das partes a que estes dr.os tocão que por esta via ficarão tendo pagamento mais seguro e effetivo; e como de presente hé necessario mandarse cabedal para compra de pimenta

de que já sobre palavra está comprada algũa em Cochim; e como a pimenta hé a que em muita parte ajuda a fazenda Real no estado em que se acha assy aqui, como no Reino, visto não termos atégora certeza de naos e passarçe occazião desta compra; me pareçeo escrever este escrito a Mesa e enviarlhe o referido alvará de Sua Mgde. para que conforme a elle e pollas razões apontadas de não haver de presente nenhũ outro cabedal de que nos possamos valer, mande os Irmãos entregar todo o dro. que nessa casa ouver da qualidade que fica dito, fazendosse disso papeis assy para descarga dos ministros dessa Santa Casa, como pa. as partes serem pagas no Reino com a pontualidade q. S. Mde. manda escrever e certeficar: Nosso Sor. etc. Goa a 25 de Outubro de 1642.

O Conde d'Aveiras.

A lingoagem em que é concebida esta carta, poderá fazer convencer aos incautos, áquelles que não conheçam as relações entre a Misericordia e o governo da India e que não tenham seguido passo a passo os auxilios por aquella concedidos, que n'esse pedido era o Governo que favorecia a Misericordia e não esta que dispensava todo o soccorro áquelle. Em abono dos creditos da Misericordia aqui deixamos constatado de que ella não carecia de outros intermediarios sem ser a Misericordia de Lisboa para que os herdeiros —as *partes*, como diz a carta — integralmente recebessem as heranças que eram arrecadadas nos depositos do pio Estabelecimento, extremamente cuidadoso em poupar ás viuvas e orfãos o desgosto de vêr o seu patrimonio malbaratado. Se de facto o Governo tivesse em mira auxiliar a Misericordia n'essa missão, nem sempre poude fazê-lo, o que evidentemente se prova ter a Misericordia pago dos seus proprios rendimentos, as grossas sommas emprestadas do *cofre dos defuntos*.

Como fecho a este capitulo havemos de dar a prova do que afirmamos, sem que porisso nós possamos dizer que não fossem sinceros os intuitos do vice-rei conde de Aveiras quando escrevera a carta a que alludimos.

Era de suppor que depois dos grandes auxilios que, em dinheiro, foram concedidos pela Misericordia ao vice-rei conde de Aveiras, por muito tempo mais lhe não seriam exigidos novos sacrificios. Tão pouco os cofres dos defuntos, a cargo do Estabelecimento, estavam preparados para satisfazer a qualquer outro pedido, mais pequeno que o fosse.

O vice-rei, porém, concluidas as obras da fortaleza da Agoada, e sentindo-se preparado para repelir qualquer investida da *armada* hollandeza aos territorios de Goa, ou aos que ficavam na sua visinhança, voltara a sua attenção para o extremo Oriente, onde as cousas não corriam muito do seu agrado.

Em 1640, o governador de Batavia, Dieman, investira o almirante Adriaan Antonissoon do supremo commando d'uma expedição contra Malaca, com ordens terminantes para tomá-la de assalto, ou para força-la á capitulação. Com este intuito, em junho, poz-se um apertado cêrco á cidade e não obstante ser o inimigo poderosamente auxiliado pelo rei de Bintang, que mandou uma frota composta de quarenta para cincoenta navios com 1.500 homens promptos para o desembarque, não conseguiu que a pequena guarnição se rendesse, embora as forças inimigas colligadas o terem effectuado e assestado as suas batterias em os pontos menos guarnecidos. Tão heroicamente se houve a pequena guarnição, que os hollandezes julgaram melhor desistirem de fazer novas investidas, a fim de convergirem as suas attenções em outra parte, e mais ainda para se evitar a grande perda de homens, como haviam soffrido no primeiro assalto, devida á mortifera fuzilaria dos portuguezes.

Não procuremos, porém, entrar nos meandros da historia para acompanhar passo a passo todas as occorrencias que se deram desde o attaque á fortaleza de Malaca até a investida de Ceylão. Logo depois da Restauração se tratou das pazes com a Hollanda, e tendo chegada as duas nações a

um accordo sobre os interesses de cada qual no Oriente, veiu expressamente á India o commissario hollandez Pedro Borcel, como portador das clausulas em que se estabeleciam as condições das pazes, e tendo primeiro ido a Ceylão viera em seguida a Goa, onde declarou peremptoriamente que não faria publicas essas clausulas, porque os hollandezes tinham sido esbulhados dos seus territorios na Ilha. Isto succedia em 1643, e no anno anterior o vice-rei já sendo informado das difficuldades de dinheiro e de armamento com que luctavam as nossas forças em Ceylão, pedira novamente á Misericordia para o auxiliar. E como havia ella de satisfazer ao pedido se os seus cofres estavam vasios?

D'esta vez não era dinheiro que se pedia, mas uma deixa em pedras preciosas, como se lê na carta que se segue:

O aperto em que se acha a fazenda de Sua Mge. hé tão notorio que bem posso escuzar de o refirir a essa Meza, como tambem a importançia dos socorros que nesta monção se hão de mandar para Ceilam e mais partes onde há necessidade urgente delles e como o que há que cortar hé tam pouco, por tudo estar esgotado, vendo e vacilando com o entendimento no melhor modo com que estas necessidades se possão por ora remediar.

Nessa casa da Misericordia estão por deposito há mtos. annos huas perolas que se diz trazer de Castella hum Pero Peres de Medina. De presente com a divisão da coroa de Portugal e sucessão d'ElRey Nosso Sor. deve ter cessado o pleito que sobre isto corria, com que parece que intereçaria mais o servço. de Sua Mage. em nos valermos neste aperto do valor das ditas perolas, pois a necessidade para que se lança mão delle hé tam urgente; pello que me pareçeo representar á Mesa o referido e que por serviço de Sua Mage. se deve resolver a q. se vendão as ditas perolas para o procedido dellas se gastar nos effeitos apontadas por emprestimo, ficando o estado obrigado a dar satisfação da quantia e o pagamento della signalando nas melhores rendas que de presente ouver com os papeis que para segurança forem necessarios, advertindo que da boa resolução que a Meza nisto tomar eu ficarey tão obrigado como
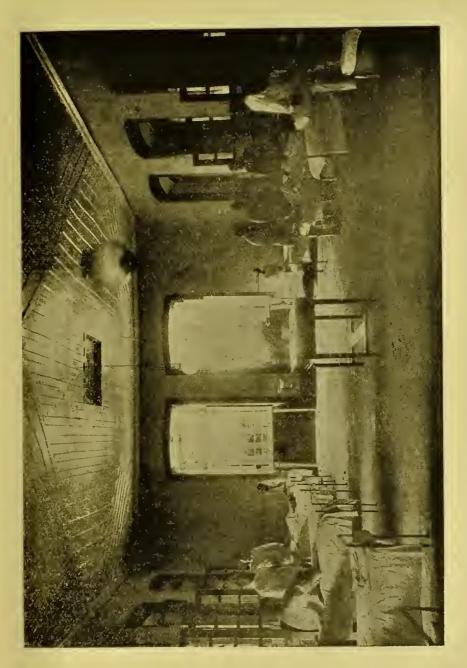
HOSPITAL DA MISERICORDIA

Á hora da visita medica á enfermaria de homens. — A das mulheres tem o mesmo numero de camas.
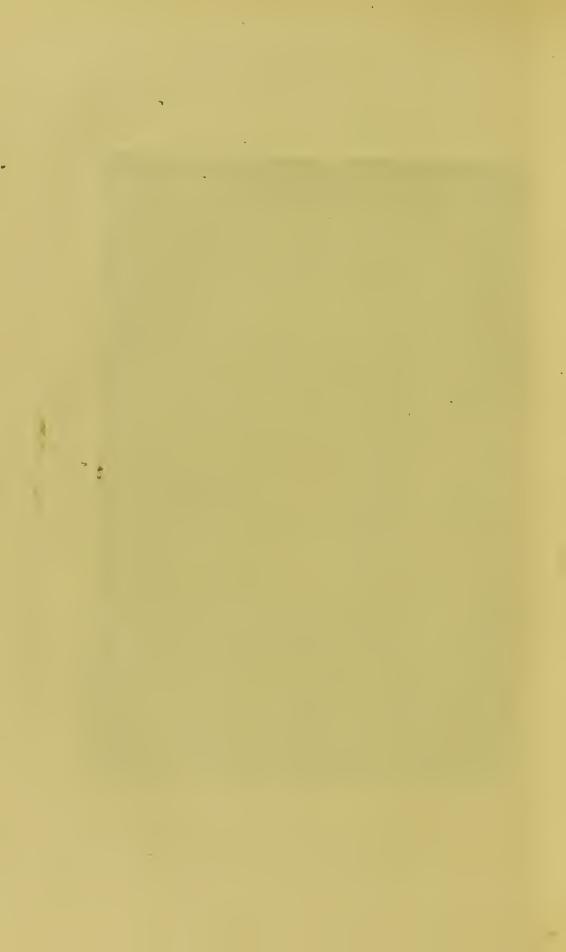
me sinto e mesma Meza e ministros della do zelo com que servem e tem servido a Sua Magde. neste meu governo; Nosso Sor. etc.— Goa a 21 de Agosto de 1642.

O Conde d'Aveiras.

Era bem certo tudo o que acima se affirmava e os Irmãos da Misericordia o não desconheciam; mas tambem era incontestavel que lhes era moral e materialmente defezo dispor de valores da natureza indicada, para o fim que se tinha em vista, aliás muito patriotico.

Quando mesmo não houvesse sido reclamada a posse das perolas depositadas por Pero Peres, de Medina, não importava dizer que ellas não tivessem dono e não fossem qualquer dia entregues. Devia-se ter em mente que, sendo n'aquelles tempos muito demoradas as communicações, muito natural era que passados muitos annos surgisse algum individuo que viesse reclamar as celebres pedras preciosas, ás quaes pensava-se dar o destino que tiveram muitos outros depositos da Misericordia. As razões, porém, apresentadas pelo vice-rei de que *estando dividida a corôa de Portugal* havia possibilidade de não ser reclamado esse deposito, não era argumento que fizesse convencer os Irmãos da Meza, nem os demover da sua resolução em guardar tão carinhoso legado, que poderia um dia ser reclamado; e escorados n'essa tão justa opinião, responderam ao vice-rei da maneira seguinte:

Leose a carta de V. Ex.ª nesta Meza e bem vimos todos as necessidades q. V. Ex.ª tem neste Estado, mas como ha annos se tratão já destas perolas e as outras muitas não vierão nisso parece a esta q. dera q. falar a este povo e nos terão em menos conta q. os outros e propondo em Mesa concordarão todos q. lhes perdoaçe V. Ex.ª em não poderem vir nisso mto. por pertencer aos orffãos mormte. que ha hua provisão de Sua Mge. e q. mandão q. os Irmãos q. o derem ou concentirem se livrem como de caso crime cujo compto. com esta mto. desejamos de servir a V. Ex.ª e agradalo entudo mas não deve V. Ex.ª de prometer q. por cauza tão pouca perca este Sta. Caza e os Irmãos dela sua reputação e V. Ex.ª como protetor dela o deve estimar assim porq. bem confessamos o qto. deseja V. Ex.ª fazer a esta Sta. Caza cuja pessoa Ds. gde — *A. Meza.*

Já atraz dissemos que não obstante ter vindo expressamente a Goa um commissario hollandez para estabelecer as pazes entre as forças belligerantes na Asia, até 1545 nada se tinha feito, e de parte á parte — os portuguezes e os hollandezes — estavam seriamente empenhados na lucta pela supremacia na ilha de Ceylão.

O commissario Borcel para justificar o seu procedimento declarava «que quando havia chegado a Ceylão, as forças portuguezas tinham invadido os seus territorios no reino de Galle, onde elles não possuiam nenhuma fortaleza, portanto não tinham o direito de posse». «De egual maneira tendo sido convidados a se retirarem de Soffragão e de Galle, uma e outra empenhada aos hollandezes pelo rei de Ceylão Raja Singh, por uma enorme quantia, o haviam recusado».

O vice-rei contestou estas declarações, por representarem uma affirmativa clara e indiscutivel de que aos hollandezes pertenciam os mencionados territorios, que por direito de conquista e de posse incontestada por longos annos faziam parte do dominio portuguez, e cuja posse havia de continuar a mante-la emquanto houvesse um só homem para os defender.

Bem se via portanto que depois d'uma resposta tão formal era indispensavel pôr-se em campo toda a actividade, toda a força de vontade, para pelas armas se resolver o que diplomaticamente não fôra possivel.

Surgia porém a difficuldade de dinheiro. A Meza havia recusado formalmente a entrega das perolas, cujo valor era talvez sufficiente para fazer face a todas as difficuldades que surgiram, em ordem a fazer os preparativos d'uma expedição que se tencionava mandar para Ceylão.

Quem valeria o governo em tão difficil conjectura? O vice-rei conde de Aveiras não querendo tomar sobre si a responsabilidade que porventura no futuro se lhe pedissem por ter obtido o dinheiro por meios menos suasorios, reuniu o conselho dos nobres, estando presentes o arcebispo e os ministros da fazenda, da justiça e muitos outros

a quem queria ouvir e pedir conselho em tão difficil situação, e do que se resolveu consta da seguinte acta:

Em Goa a 25 de Agosto de 1645 estando presente o exlmo. Snor. Conde de Aveyras V. Rey em concelho com o reverendimo. Arcebpo. Primas, fidalgos e ministros que nelle lhe assistem e tambem os da fazenda que forão chamados ao dito concelho declarados a margem deste assento, lhe propos que em conslho. de tres do dito mez que vay lançado a f. 96 deste livro tinha manifestado a necessidade q. havia de se socorrer na entrada do mez de septro. a Ilha e conquista de Ceilão, com dro., gente, mantimentos e outros provimentos de muita importancia em resão de nossa guerra que os olandezes tinhão declarado nella e outra sy as cidades de Sam Thomé, Negapatão e mais partes do sul e o pouco ou nenhũ cabedal que havia de sua Mage. pera se fazerem os ditos soccorros, em concideração de tudo se assentou uniformemte. se lançasse mão da fazenda que nesta cidade estava do defunto de Manoel de Morais Pimenta morador na China que estava em poder do Pe. Fr. Dioguo de Santa Anna e em particular de certos bigalhos de diamantes sobre que o dito defunto avia dado vinte mil xes. e se empenhace no juizo dos orfãos de Leonardo dOliveira; e dos bens de Pero de Alvarenga se tomace a mesma quantia de vinte mil xes. sem ganhos como em effeito se tomarão sobre tres bigalhos de diamantes e que pera os dois mil que mais herão necessarios se offereçera André Sallema por servir a Sua Mage. a buscar sobre os penhores da Mya. referidos no mesmo assento sem nenhũs entereçes obrigandoçe a satisfação de tudo as pessoas e conssignações declaradas no mesmo assento e como por hora se tinha alcançado não serem bastantes os ditos trinta mil xes. pera os ditos provimentos e socorros e herão necessarios mais sinco mil visse os do concelhos donde se avia de tomar a dita cantia; Assentarão ambos os concelhos comformemte que sobre os penhores do mesmo depozito da Mya. que são de hũ venesiano tomaçe estes sinco mil xes. mais afora os des, obrigandoçe a satisfação de hũs e outros o rendimento desta alfandega e toda a mais fazda. de Sua Mage. e em especial a canella que na monção de dezro. que embora vem se espera da Ilha de Ceilão, os quais penhores serião

tornados ao dito deposito dentro em seis meses pelo dito André Sallema como for pago e os sinco mil xes. asima deferidos se tomaçem tres do juiso de Baltesar da Viega e dous do de Luis dAbreu justamte. sem j.os como os mais, por o dito emprestimo ser em benefficio gral. da concervação deste estado e se pode obrigar a canella visto ser pera socorro de Ceilão e dos Juisos dos orfãos se dará certidão do escrivão dos penhores que aly se poem da contia dos ditos sinco mil xes., de que se fez este assento em q. se asinou o dito Sor. Conde V. Rey com todos os fidalgos e ministros de ambos os ditos concelhos.—O Conde de Aveyras, Fr. Franco. dos Martires Arcebispo Primas, Ant.º de Faria Machado, Ant.º Monis Brto., Frco. de Mello de Castro, Dom Mel. Jozeph Pinto Pra., Andre Salema, Luis Mergulhão Borges, Franco. de Sousa de Castro, Mel. M. Homé, Frco. de Figrdo. Cardoso, Miguel Cirne de Farya.

Da leitura da acta se vê que haviam resolvido que a Misericordia contribuisse, como o fez, com 15.000 xerafins, e, para tanto, se usou d'um processo de que até ahi não havia exemplo, que foi o de reunir em conselho os nobres e altos funccionarios, que decretaram, por assim dizer, a forma como se devia obter o dinheiro para o fim indicado pelo vice-rei. Dissemos e bem que a forma foi original, porque nas nossas lidas com a historia da India, é pela primeira vez que encontramos um registo da decisão d'um conselho, legalmente desconhecido, mas diga-se sempre que moralmente dispunha de muita autoridade, a ponto de conseguir desfazer a reluctancia da Meza da Misericordia, para dispor d'umas pedras preciosas que não pertencendo a nenhum subdito portuguez mais empenho tinha ella de as conservar, entregando-as a quem provasse pertencê-las, a fim de se poder manter entre os estranhos e á altura em que deviam estar, os seus creditos, aliás tão abalados pelos constantes emprestimos de dinheiro, que não lhe pertencia.

Tambem nos leva a suppor que a Misericordia havia concordado em entregar as pedras preciosas desde que o

seu escrivão André Salema, que tomara parte na reunião, havia comprometido a conceder o auxilio com tantas instancias solicitado pelo vice-rei.

Teria todo este sacrificio sido de alguma utilidade para o fim a que se destinava? Queremos crêr que sim, porque se nota que o governo de D. Filippe Mascarenhas, que succedera ao conde de Aveiras, foi todo de paz, dispondo elle de tempo de sobra para olhar para a administração dos diversos serviços.

Não foi porém isto o que succedeu. O caracter altivo e rude do governador trouxe-lhe muitos dissabores na administração interna. Os fidalgos, desgostosos com a sua forma de proceder, offensiva quanto podia ser, o haviam enforcado em effigie em frente do seu palacio. O acto era condemnavel, mas tinha que o justificasse, dado o temperamento rixoso do governador, que sem contemplações de especie alguma tratava os nobres como se fossem plebeus.

A Misericordia não teve durante este governo pedidos de soccorros, portanto chegava-lhe a vez de fazer da sua parte um pedido ao governador, e fê-lo, obtendo n'um despacho a prova de que Dom Filippe Mascarenhas era de facto rude, como a historia o classifica:

A Santa Caza da Mya. desta Cide. de Goa que S. Mage. por seu Alvará que offerece manda se dee satisfação ao emprestimo que o govor Antonio Telles e o V. Rey Conde de Aveiras tomarão de contia de duzentos e sessenta mil xes. por conta da fazenda do dito sor. consignandose seu pagamento nos rendimentos da colleta (durante sua comução) e renda de tabaco que de prezte. está secado com o que tem padecida notavel detrmto. os herdeiros do Rno. a quem pertence, portanto p. a V. S. em consideração do referido mande que da renda do tabacco se lhe vá dando satisfação ao que se lhe está ainda a dever. e R. M.

Este requerimento da Meza obteve despacho do vice-rei Dom Filippe Mascarenhas, o primeiro que foi nomeado depois da Restauração, — despacho que, sobre ser curioso, é altamente suggestivo e significativo, como uma *boutade*

que ás vezes nos objectiva melhor o caracter d'um homem mais do que o registo da historia de toda a sua vida.

De seu proprio punho escreveu o vice-rei:

Arrecadese este dinheiro das pss.^{as} q. o comerão. Goa 25 de Janro. de 646.

F. M.

(Dom Filippe Mascarenhas).

Como estas palavras devem servir de prova para confirmar a opinião de varios escriptores sobre o caracter de Dom Filippe, julgamos opportuno da-las em fac-simile, reduzido, junto com o requerimento da Meza que o antecede e feito com toda a correcção como era de praxe sempre uza-la quando se dirigisse a um vice-rei ou governador:

Tendo-se á testa do governo da India individuos de indole tão irrequieta, justo era de esperar que o resultado da administração fosse pouco proveitoso. A escolha de Dom Filippe Mascarenhas não foi acertada e sendo o primeiro governador nomeado depois da Restauração, justo seria que a nomeação recahisse n'aquelle que possuisse excepcionaes qualidades de administrador, para não só dignamente substituir o conde de Aveiras, como continuador da sua obra de conciliação, mas tambem para colher os fructos das suas grandes medidas administrativas e de expansão colonial. O conde de Aveiras, que governava ao tempo de Filippe III, continuou a merecer confiança depois que Portugal fora restaurado, e não foi por mera condescendencia que lhe deixaram ficar na India, mas, antes, porque bem eram reconhecidas as suas qualidades de administrador e sobretudo de homem de largas vistas, comprehendendo bem a difficil missão de que estava incumbido e quanta responsabilidade lhe cabia pelo modo como as coisas deveriam correr na India.

É certo, porém, que um dos grandes males que determinou para que os negocios na Asia, durante o seu governo, não corressem conforme os seus desejos e os do governo de Portugal, era a falta de dinheiro. Para fazer face a estas difficuldades teria elle de obtel-o e obteve-o da Misericordia de Goa, que muitas e repetidas vezes soccorreu o Estado, não obstante a experiencia do passado lhe provar quão difficil seria a integral solução da divida.

Muito mal corriam portanto os negocios na India e esse mal chegou a reflectir-se até o Brazil.

Os hollandezes, não obstante moralmente sujeitos ao cumprimento das clausulas d'um armisticio accordado entre o seu governo e o de Portugal, procediam na Asia e na America como se nada houvesse que os impedisse de abertamente hostilizar as diversas conquistas portuguezas.

O que elles queriam de toda a maneira era impedir que Portugal, tendo socego e paz se restabelecesse, da ane-

mia em que os sessenta annos de escravidão lhe lançara, reconstituindo as suas armadas, reparando as suas fortalezas, dando um impulso ao seu commercio que muito tinha perdido de importancia. Tão vastos, tão ricos, tão poderosos eram ainda os seus dominios asiaticos que com uma bem orientada administração transformar-se-hia Portugal em um collosso, que não facil seria defrontal-o, sem grave risco de ficar esmagado quem o tentasse.

Uma coisa, porém, dava esperança a que Portugal pudesse neutralizar esse não cumprimento, de parte da Hollanda, do contracto das pazes: era a *entente* cordial que existia com a Inglaterra, á qual não convinha tambem que o poderio da sua rival na Asia fosse de tal ordem que lhe causasse difficuldades para a expansão das suas feitorias no grande Oriente.

Mas não devemos sómente attribuir ás causas apontadas o abatimento da nossa supremacia na Asia. Os potentados asiaticos que até ahi consideravam Portugal como a nação mais poderosa já iam pouco a pouco tendo menos confiança no seu prestigio. Em 1651 o rei de Golconda e o *nababo* Mirzi Mula suspenderam os seus pedidos de passaportes para as suas naus de commercio. Que confiança poderiam elles merecer desde que as naus portuguezas já não podiam livremente sulcar os oceanos, em que haviam sido supremos arbitros, desde os primeiros dias da descoberta do caminho maritimo por Vasco da Gama?

Para substituir Dom Filippe Mascarenhas foi novamente nomeado o conde de Aveiras, cuja administração fôra, como já dissemos, sobre todos os pontos de vista, acertada, ainda que não muito feliz.

Não logrou, porém, a India tê-lo novamente como seu governador. Faleceu na viagem e abertas as vias de successão se encontraram apontados para o substituir Dom Francisco dos Martyres, Antonio de Sousa Coutinho e Francisco de Mello de Castro. Dom Filippe fez-lhes a

entrega do governo e retirou-se para Portugal sem deixar quem na India lembrasse com saudade do seu governo.

Logo que em Portugal se soube da morte do conde de Aveiras coube vir governar a India ao conde de Obidos, que tomou posse da governança em 3 de setembro de 1652. Ao tempo, os portuguezes estavam em guerra com o rei do Canará. Onor e Mangalore tinham sido investidas pelo inimigo e um dos primeiros actos do vice-rei foi o de preparar reforços com que pudesse accudir a estas nossas antigas conquistas. Cambolim tambem fôra sitiada pelo inimigo e não obstante os reforços enviados e uma resistencia heroica offerecida pela guarnição, após tres mezes de lucta sem tregoas com numerosas forças adversas, teve ella de retirar-se, porque a fortaleza estava completamente desmantelada e sem condições de poder offerecer completa segurança.

O vice-rei, querendo saber das causas que obrigavam ao abandono da fortaleza, mandou proceder a uma rigorosa investigação, tendo por fim chegado á conclusão de que foi só e unicamente devido ao estado de ruina da fortaleza que se teve de abandona-la.

Não foram só estes os desgostos que o conde de Obidos soffreu na India. Teve-os tambem em Ceylão, sobre que os hollandeza lançavam as vistas avidas, querendo de toda a forma conquistá-la para a coroa da Hollanda.

Para mandar soccorros precisava-se de dinheiro e o vice-rei o pediu á Misericordia:

Assento tomado em Meza do que se procedeo no emprestimo que o Snr. Conde de Obidos V. Rey tomou dos trinta mil xs.

Aos 18 de junho de 1653 estando em Meza o Sor. Provedor Josef de Chaves Soto-Maior e mais irmãos que com elle assistem

propos o dito Sor. Provedor que prezente era aos irmãos que o Sor. Conde de Obidos V. Rey deste Estado escreveo a esta Meza hua carta para se emprestarem 30.000 xs. dos depositos desta Sta. Caza pera o socorro de Ceillão ao q. se lhe respondeo com parecer dos Irmãos Adjuntos que o Provedor e irmãos desta Meza não podiam fazer o tal emprestimo nem dar consentimento a isso per lhe estar defendido por duplicados ordens de Sua Magestade e per seu compromisso aprovado pello dito Senhor sem embargo de que o dito Sor. Conde V. Rey mandou per hua portaria sua ao Dor. Jorge de Amaral de Vasconcellos ouvdor. geral do crime abrisse o cofre dos depositos e tomasse delle trinta mil xs. e os entregasse ao feitor de Sua Mge. como com effeito o fez como consta do termo do escrivão do civel Antonio Gil Preto que se achou com o dito ouvor. geral e pera constar a todo o tempo de que o dito dinheiro se tomou convinha que se copiasse neste livro a dita carta e resposta, portaria e papeis que se proceçarão e per todos se assentou que o irmão escrivão os mandasse copiar e esta escrevesse pera a todo o tempo constar da clareza e per assim se assentar mandarão a my Pedro Ferreira, escrivão desta Santa Caza, fazer este assento.

Pedro Ferreira.

O Prodor., *Joseph de Chaves Soto-Mayor.*

(E mais 7 assignaturas)

A Meza da Misericordia, presidida pelo desembargador José de Chaves Sotto-Maior, recusou o emprestimo por não poder fazê-lo, á vista das *duplicadas ordens de sua Magestade*, as quaes, diga-se á puridade, foram pelas suas

antecessoras desrespeitadas ou tidas como cousa de pouca monta, fazendo emprestimos fabulosos ao conde de Aveiras, quando vice-rei.

Mas tambem justo é que se diga que o governador que o substituiu, o fogoso Dom Filippe Mascarenhas, nem mesmo quiz reconhecer a legalidade d'esses emprestimos, classificando-os de roubos em despacho que atraz inserimos. Depois d'isto como poderia a Meza de boa vontade consentir em emprestar mais dinheiro? Motivos havia, portanto, para se considerar justa a recusa da Meza e estamos convictos que ella assim não procederia se porventura o antecessor do conde de Obidos não desse uma classificação tão absurda ao emprestimo feito ao Estado, ao generoso soccorro da Misericordia, em momentos de terriveis difficuldades do conde de Aveiras e não menos do Governo de Portugal, que depois da Restauração não poupara esforços para restabelecer as finanças do Estado, do cahos em que estavam.

Inserimos a seguir a carta do vice-rei em que pedia o emprestimo, carta justificativa do motivo que a tanto o levava. Egualmente se publica a que a Misericordia lhe respondera depois de ficar assento que não se deveria fazer o emprestimo.

Uma e outra são documentos que abonam a seriedade dos que as firmaram com as suas assignaturas. Uns e outros defendiam os interesses das causas que lhes estavam confiadas:

Afirmo ao Provedor e Irmãos dessa Meza da Caza de Santa Mya. que nunqua tive intento de tirar della dinro. algũ por mais que as necessidades se estremacem e em consideração disso convoquey a junta passada para procurar per alguma via buscar em outras partes dinheiro mas nem assy se pode conduzir, porq. no deposito da ordem terceira se não acharão mais que dez mil xs. e esses em penhores sobre os quoaes essa Sta. Caza os ha de emprestar por serviço da Sua Mgde. e na precuratura de Comp.ª não ha mais de sinco mil xs. de auztes, q. huns e outros faz muito pouca quantia para as gres. despezas q.

são necessarios ao soccorro de Ceilão e conciderando isto e ver sua partida impossibilitada, não me ocorrer outro meyo pera o poder despedir dentro em quatro dias, mais que com se emprestar dos depozitos desta Santa Caza antigos quinze mil xs. de q. mto. necessita a Fazda. real pera o referido socorro, com declaração q. para o pagamento delas mandarey aplicar os reditos dalfandega, ou a canella que vier de Ceilão pera o p. se farão todos os papeis necessarios em cons.º de fazenda e como a materia he de tanto porte, espero dos irmãos dessa Meza se desponhão a obrar nella de manra. q. Elrey meu sor. fique bem servido e eu tenho mto. que vos agradecer advertindo q. na presteza consiste o bom effeito do q. se pretende. Nosso Sor. etc. em Goa 25 dabril de 1653 — **O Conde de Obidos.**

Bem e claramente se deduz d'esta carta que o vice-rei tentara obter o dinheiro necessario sem ser da Misericordia, e quando todos os seus trabalhos foram infructiferos, visto não haver quem o possuisse, é que se recorreu a ella, não conseguindo porém obtê-lo com assentimento dos Irmãos da Meza, que lhe responderam da forma seguinte:

A carta de VEx.ª se vio nesta Meza e suposto q. nos seja prezente as necessidades que VEx.ª aponta e o mto. q. he necessario acodirselhe pareceo contudo aos irmãos da Meza reprezentar a VEx.ª que os depozitos desta Caza são oje muito poucos em rezão de q. como os defunctos viçem que se toma todo pa. faz.ª real com titolo do emprestimo (q. se não pagão) os deixão ás Religiões e a particulares em confiança, alem de que prohibe Sua Magde. por duplicadas ordens senão tomarem por nenhum cazo dinhro. desta Sta. Caza sob pena q. o pagarão o Provdor. e mais Irmãos e os ministros q. o tomarem, como já se manisfestou a VEx.ª, não sendo menor o descredito que recebe esta Caza da Sta. Mya. na entrega de semilhantes depozitos de q. resultará sua total ruina e faltaremlhe os dous por cento de q. se ajuda pera as obrigações q. tem de orfãs, viuvas, donzelas do recolhimento da Serra, Madanella, Hospitaes e outros mtas. esmolas q. faz que pella mizeria em q a terra está são muy poucas as que a Caza recebe, o que VEx.ª com sua muita piedade deve mandar considerar ordenando se busque este dinro. por outros depozitos

ou por donde a VEx.ª parecer mais conveniente. Deus Guarde a pessoa de VEx.ª. Escrita em Meza da Caza da Sta. Mya. desta cidde. de Goa a 26 dabril de 1653 — O Provdor. Joseph de Chaves Sotto-Mayor e outros da Meza.

A carta da Meza da Misericordia não logrou convencer o vice-rei da impossibilidade em lhe satisfazer o pedido, embora mostrasse as razões que a forçava a assim proceder. O tempo encarregar-se-hia de lhes provar que em resultado d'esses emprestimos se perdeu a confiança pela Misericordia. Raro era o individuo que lhe confiava a guarda dos seus bens de fortuna. Deixavam-nos *ás religiões*, como dizia a carta, ou confiavam-nos a pessoas amigas, a fim de entregar aos herdeiros depois da sua morte.

Estava portanto justificada a recusa da Meza. A ella competia por todos os meios procurar cercar a Misericordia d'uma confiança illimitada, e fazia-o.

O vice-rei porém não attendeu a estas circumstancias e escreveu á Meza da Misericordia outra carta:

Segunda carta do Sor. Conde de Obidos

Grande estranhesa me causou a resposta q. tive de Meza dessa Casa da Sta. Mya., pois hé notr.º a todos as gres. necessidades que se padecem, e o muito q. convem accudirse a Ilha de Ceilão e quoando em outras ocasiões se houverão mayores contias de dr.º de abinações e com menos necessidades, parece que senão devia reparar nesta cujo pagamento seria já consignado nalfandega per assento do conselho de fazd.ª de que leva copia o feitor pera conforme ella se lhe fazer e entrega do dr.º. A brevidade encomendo mto. por isto estar tanto avante. Em Goa a 26 de abril de 1653 —*O Conde de Obidos.*

Na carta tão sómente se lamentava que a Meza recusasse a emprestar-lhe dinheiro para tão grande necessidade, quando em outras occasiões, *menos apertadas*, outro havia sido o seu proceder. Posto isto o vice-rei resolveu obtê-lo por forma nada suasoria e baixou a portaria que se segue :

Por quamto convem acodirce a conquista de Ceilão com todo socorro necessario nesta monção prezente pelo estado em que estão as couzas daquela Ilha, e conquista, per razão da fazda. real estar tão exhausta, como he notorio e não aver com que se acodir assentouse em concelho do Governo se trouxesse do depzt.º todo o dinheiro que fosse necessario, pera o dito efeito, en elles se não achar cantidade bastante, nem tam pouco os quinze mil xer.^s, que se mandam tomar dos depoz.^os da Caza da Sta. Mya. desta Cidade, para o que ha da ir em dr., mantimentos e mais cousas pera provimento da dita conquista, ordeno ao doutor Jorge do Amaral Vasconcellos Ouvor. geral do Crime deste Estado que vá a dita Caza da Sta. Mya. com o feitor do Estado, e tome dos depozitos della trinta mil xs., prendendo sempre os mais antigos e delles faça entrega ao dito feitor os quaes se carregarão em sua receita, e paçara delles conhecimentos em forma para a dita Santa Caza requerer pagamento da dita cantia a faz.ª real. Goa 27 dabril de 1653— *O Conde de Obidos.*

Fez-se a diligencia conforme era ordenado e de tudo se lavrou o auto que a seguir transcrevemos. Segundo o exemplo dado pelas suas antecessoras, a Meza não assistiu á abertura dos cofres. O provedor, o escrivão e o thesoureiro,—os tres clavicularios—deixaram as suas chaves na

sacristia e retiraram-se. A tanto elles se limitaram e foi certamente um fraco protesto se o compararmos ao que se fez quando foi do primeiro emprestimo, ao tempo do arcebispo Menezes. N'essa occasião, como dissemos já no 1.º Vol. d'esta obra, o provedor Fernão d'Albuquerque, com palavras repassadas das mais cruciantes dores e preso pelo mais vivo desgosto, manifestou o seu desagrado, deixando por momentos indeciso o arcebispo e os fidalgos que o acompanharam á Misericordia. Seguindo-se-lhe no uso da palavra, Mauro da Rocha, escrivão, de tal maneira estigmatizou o procedimento do arcebispo, que certamente o faria recuar, convicto de que estava a praticar uma arbitrariedade, se o appello da gente de Malaca, e do vice-rei que em pessoa havia ido em seu soccorro, o não enchesse de animo e resolução firme para obter o dinheiro de toda a maneira:

A vinte e oito de Abril de mil seiscentos cincoenta e tres na Caza da Sta. Mya. desta Cidade de Goa onde fuy chamado pelo doutor Jorge do Amaral Vasconcellos Ouvor. Geral do Crime e do Civel ao prezte. p.ª effeito da diligencia que o sor. conde de Obidos VRey da India foy servido cometerlhe de tomar dos depozitos da mesma Caza trinta mil xrs. pera os soccorros de Ceilão na forma e pellos respeitos que ordena na sua portaria de vinte sette de mez prezte. e per o provor. ter mandado as suas chaves, e o escrivão ter deixado dependuradas num retabulo de Nossa Sra. da Mya. omde se vem escriptas as duas indulgencias q. estam na sancristia e se hia embora, e o thezro. as ter postas sobre hum bofete na mesma sancristia, e o Irmão Diguo João se fazer tambem ally e não quererem assistir ao abrir da arca nem ao contar do dinro. havendo por satisfeito sua obrigação e o porem nos tres logares as chaves que

pelo compromisso serão mandados ter o mesmo Ouvdor. geral pera comprimento e execução da referida ordem mandou abrir a mesma casa dos depositos e consecutivamente a sua arca e perante o feitor de Sua Magde. Manoel Fer.[des] da Costa com os escrivães de sua receita dalguns dos sacos que no mesmo arca se achavam com dir. se contarão os trinta mil xerafins dos quaes se fez emtrega, e cargo ao tal feitor no Lv. de sua receita do que se cobrou recbo. em forma ao pee da mesma portaria pera o thezro. da Caza da Santa Mya. requerer seu pagamento a Fazda. real como o mesmo Sor. Conde tem ordenado, comprindose inteiramente seu mandado, e de que o ouvidor geral me ordenou se fizesse este termo para assy constar a todo o tpo. entregandose ao thzro. a dita portaria, e o recibo em forma, asynandose aquy com o ouvidor geral e comigo Antonio Gil Preto escrivão do Civel da Corte e das justificações deste Estado que tão bem de sua ordem mandey copiar deste original treslado pera fazer em cartorio e se entregarem as partes a quem pertencer no dito dia acima que o escrevy. *Antonio Gil Preto* — *Jorge de Amaral e Vasconcellos.*

As Fls. 272 ao L.º da receita do feitor de S. Mgde. Mel. Fez. da Costa se ficão carregados trinta mil xes. q. recebeu do thezro. da Casa da Santa Mya. desta cidade Antonyo Soares da Veiga do dr.º dos depositos mais antigos que nella estavão, por ordem do Sor. V. Rey pera o apresto e socorro que ora vay pera a conquista de Ceilão de dro., mantimentos sobre q. se tomou

assento no cons. da Fazda. pera se tomar os ditos trinta mil xs. por emprestimo pera o dito effeito com a declaração que da dita receita se passou este recibo em forma pera o dito thezro. da Sta. Caza da Mya. requerer seu pagto. da fazda. de Sua Magde. feito por my escrivão e asinado por ambos. Goa 28 de Abril de 653. *Bertolomeu da Silveira* — *Manoel Fz. da Costa.*— As quaes portaria, cartas e mais papeis fiquam aquy tresladados.—*Antonio Soares de Veiga,* escrivão da Mya.

Mais de quarenta annos haviam decorrido depois do ultimo emprestimo para o soccorro de Ceylão, até que á Misericordia fossem pedidos novos sacrificios de dinheiro. Teria durante esse periodo sido ella paga das avultadas quantias tiradas do seu cofre? Não.

E dizemo-lo com a maior convicção, porque encontramos em muitos assentos da Meza constatadas as deliberações em que tomara parte o Adjunto, para se instar com o Governo sobre o pagamento d'essa divida.

Se as Mezas, uma e mais vezes, sem evasivas de especie alguma, recusaram terminantemente a fazer o emprestimo de dinheiro que lhes era solicitado, sem que por este motivo o vice-rei ou o governador, que o solicitava, deixasse de o obter,— d'outras, com boa vontade, era posta á disposição do Governo a importancia, sem, comtudo, terem a menor duvida de que deixaria de ser paga.

As promessas eram de tal maneira feitas, que se no espirito dos irmãos da Meza existisse alguma vontade de reagir, ou indecisão em acceder ao pedido, estas se desvaneciam em face dos alvarás e cartas régias dos monarchas e seus logar-tenentes, que tambem, alguns, talvez, estivessem animados de boa vontade de pagar a divida contrahida antes mesmo da sua retirada para Portugal, sem comtudo o poderem fazer.

Nunca portanto se cumpriram as promessas feitas n'esses alvarás. O imposto que era applicado para a amortisação da divida foi sempre distrahido para fins bem diversos. De tudo, porém, o mais extraordinario era que não poucas vezes em alvarás régios se recommendava á Misericordia peremptoriamente para não emprestar, por mais urgente que fosse a necessidade, a menor importancia ao Governo, e passados mezes a Misericordia, a mesma Misericordia, recebia ordens em um diploma de egual força, para emprestar importantes quantias para determinados fins! Em presença de documentos tão singularmente contradictorios, ficamos, a principio, perplexos, para não dizer estarrecidos; mas, á medida que fomos familiarisando com os processos da administração dos tempos idos, que muito não differem dos actuaes, a nossa perplexidade e o nosso estarrecimento, se transformou em uma profunda tristeza, porque essa desorientação administrativa que de longe data, era um symptoma que pouco abonava a firmeza de character.

Esses alvarás, verdadeiros thermometros da desorientação administrativa,— repetimos—nem tão pouco poupavam as pessoas dos irmãos da Meza, aos quaes se exigiam responsabilidades, quando accedessem a fazer o mais pequeno emprestimo, e de egual maneira ficariam elles moralmente responsaveis quando porventura negassem o seu assentimento a um pedido de dinheiro!

São pontos curiosos da historia, que bem carecem de estudo e de critica demorada. Primeiramente e sobretudo fica provado á saciedade que aquelles a quem estavam confiados as redeas do governo em Portugal não tinham uma orientação segura da forma como deviam pautar a norma da administração. A falta de dinheiro era um facto incontestavel, e sem dinheiro impossivel se tornava poder manter incolume o grande imperio colonial, que estava á mercê de muitos inimigos, qual d'elles mais poderoso e ambicioso.

Em tudo se via a ancia de querer, por *fas ou por nefas*, conservar as vastas conquistas pelo continente asiatico, que

já não compensavam os sacrificios que se faziam em as manter. Os lucros que ellas deixavam pelas transacções que ainda então se faziam com as especiarias, iam de anno para anno definhando-se, porque os portuguezes já não eram os unicos competidores, e por conseguinte os arbitros na fixação dos preços por que as deviam vender na Europa. Pela concorrencia que, as outras nações, nossas rivaes na India, faziam tinha soffrida grande baixa no preço, resultando d'ahi mui naturalmente reduziremse os lucros.

Muitas outras razões poderiamos apontar como causadoras do estado ruinoso das finanças do Estado; mas não é de nosso proposito entrar a fundo sobre este ponto, que não importa muito ao fim que temos em vista.

Incontestavel é, porém, que a Misericordia além das perdas que soffrera emprestando dinheiro ao Estado e de que nunca foi paga, tambem muito desceu no conceito do publico, que já não a olhava com aquella confiança que nos primeiros cem annos da sua existencia fê-la elevar tão alto na opinião geral.

A esse tempo, isto é, nos derradeiros annos do seculo XVII, eram sómente os Irmãos que lhe confiavam os bens que legavam aos seus herdeiros. Os mais preferiam confia-los a um amigo ou a um parente, ao cuidado de quem se julgava estar em maior segurança, attenta a forma com o governo procurava de toda a forma esbulha-la do seu mais sagrado compromisso, que o era de entregar integral e religiosamente á viuva, ou aos orphãos a herança que lhes coubesse.

Mais de quarenta annos haviam decorrido antes que a Misericordia fosse apoquentada com novos pedidos de emprestimo. Já a esse tempo nem Malaca, nem tão pouco a grande ilha de Ceylão eram ameaçadas pelo inimigo.

Estas duas conquistas já não nos pertenciam. A insaciavel ambição do inimigo encaminhava-se agora para as

nossas possessões africanas e eis que o vice-rei procurava preparar uma armada para mandar em soccorro de Mombassa. Governava a India o conde de Villa-Verde.

Crêmos bem que o grande intervallo que intermedeia entre o ultimo emprestimo e do que vamos tratar foi devido unicamente á circumstancia de se terem declarado tregoas entre os portuguezes e os hollandezes, devido ao tratado das pazes assignado depois da Restauração. Mesmo assim e por longos annos o inimigo não poupara occasião de nos incommodar, procurando motivos futeis para a quebra das relações amistosas, forçadas pelo tratado.

Nem por isso se logrou ter socego na India.

O inimigo maratha,—como diziam os seiscentistas— não contente em causar os maiores damnos imaginaveis aos reinos visinhos de Goa, nossos alliados, ambicionava ainda maiores territorios. Sivaji e depois seu filho Sambaji, soldados de fortuna e cercados de grande gloria pelas suas rutilas façanhas, ambicionavam a posse da cidade dos vice-reis. Durante o governo de conde de Alvor esteve Goa prestes a cahir nas mãos do inimigo, que havia posto um apertado cerco á cidade a ponto de causar desanimo ao mais entrepido cabo de guerra.

Certo era que não se poderia offerecer grande resistencia ao inimigo, visto que, os vice-reis e governadores passados preoccupando-se tão-sómente com os perigos que ameaçavam Malaca, Ceylão e outros pontos d'além mar, jamais pensaram que n'um futuro não longinquo teriam de encarar com serias difficuldades ás portas da cidade. As muralhas que cercavam uma boa parte da cidade não estavam em casos de offerecerem grande resistencia. As forças que as teriam de guarnecer eram insignificantes, emfim por muitos annos não se pensou em preparativos contra as probalidades d'um sitio, quando estes cuidados nunca deveriam ser descurados, attenta a situação preponderante que ainda nós usufruiamos na Asia e que servia para alimentar o odio que se ia já manifestando.

Foi tudo isto que levou ao conde de Alvor a dar inicio ao projecto, algo utopico, da mudança da cidade para Mormugão, promontorio que poderia ser facilmente defendido e aonde as riquezas, que possuiam as igrejas e os conventos, estariam em maior segurança. Quando o conde se retirou para Portugal, os que o succederam no governo da India, Dom Rodrigo da Costa (1686-1690) e Dom Miguel d'Almeida (1690-1691), não abraçaram com enthusiasmo semilhante ideia; mas a tanto foram forçados e desemvolveram-na como se a perfilhassem, pois sendo o conde de Alvor presidente do conselho ultramarino, transmittia em nome d'el rei, ordens terminantes para que a transferencia se fizesse e para animar os citadinos a ir a Mormugão instava que o vice-rei ou o governador fosse o primeiro a dar o exemplo, indo ahi residir.

Veiu depois o conde da Villa-Verde governar a India e em Lisboa recebera instrucções de como se deveria realizar a mudança.

Não obstante a boa vontade do conde vice-rei, alimentada pelo presidente do conselho ultramarino, as obras para se transferir a séde do governo para Mormugão corriam vagarosas, por diversos motivos, sendo de todos, o mais importante, a falta de dinheiro.

Mais adiante tenhamos talvez de referir novamente ao projecto da mudança, e vamos portanto fallar um pouco sobre se Villa-Verde durante o seu governo teve completo socego com os nossos aliados, ou mesmos com os povos asiaticos que iam abertamente mostrando-se aggressivos áquelles que se não por amizade pelo menos pelo terror não ousaram defrontar-se em tempos idos.

Os negocios no golfo persico estavam de tal maneira embrulhados, que obrigaram ao vice-rei a volver a sua attenção para esse lado.

Sheik Mannau, principe arabe dos mais poderosos, havia tomado aos persas o porto de Bussorá, enviando mensageiros de paz aos portuguezes. O vice-rei enten-

deu porém deve apoiar o Shah da Persia, ordenando para esse effeito que o capitão-mór do estreito de Ormuz, Francisco Pereira da Silva, declarasse aos emmissarios da paz a sua intenção de favorecer os persas, seus antigos alliados. Não agradou muito esta resposta aos arabes, que não podendo causar damnos aos interesses dos portuguezes no golfo, que estavam bem defendidos pelos naus portuguezes, levaram a sua audacia a atacar Mombaça, na costa da Africa, que, se ao tempo, não estava muito florescente, era um porto commercial d'alguma importancia.

Quando a noticia do attaque chegou a Goa, Villa-Verde se viu na necessidade de preparar soccorros, de que muito carecia e instantemente lhe eram pedidos, com receio de que se não poderia offerecer grande resistencia.

A celebre questão da falta de dinheiro era novamente o ponto de partida para todas as difficuldades.

O vice-rei, que exercia tambem, por eleição, o cargo de provedor da Misericordia, a ella recorreu para obter o emprestimo do dinheiro necessario. Para tanto se convocou a Meza, que promptamente accedeu ao pedido, como se vê do assento abaixo transcripto, do qual damos um *fac-simile* lithographado, por ser um dos mais importantes emprestimos que a Misericordia fez em soccorro do Estado:

Assento para se emprestar ao Estado corenta mil xers. do dro. de Thomé de Sousa Corrêa

Ao primeiro de Novembro de mil seiscentos noventa e seis anos nesta Caza da Sta. Misericordia estando em Meza o Ex.mo Snr. Dom Pedro Antonio de Noronha, conde de Villa-Verde V. Rey e capitão geral do Estado da India e Provedor da dita Sta. Caza com os mais irmãos da Meza propos o dito Sor. provedor que a grande falta que sentiu o Estado em expedir a armada do socorro á fortaleza de Mombaça q. estava de sitio do inimigo Arabio e haver na
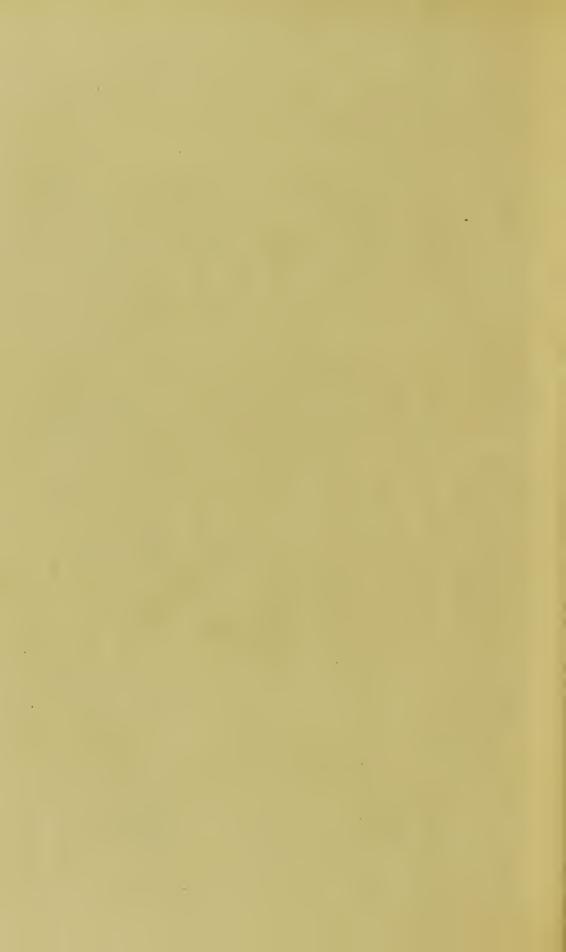
Caza cantia de dinheiro sufficiente do defcto. Thomé de Sousa Corrêa pa. supprir essa necessidade e ser necessario corenta mil xrs. para expedição do dto. soccorro e não poder com brevidade valer doutro emprestimo, assentaram todos uniformamente, vista as justas causas q. a isso permitte, que o Irmão thesoreiro desse do dito deposito a dta. cantia de corenta mil xrs. pa. se pagar do primeiro dr. q. tiver o Estado e de como se assentarão se asinaram aqui em Meza no dito dia e era assima.

O pdr., *Conde de Villa-Verde.*

Leitão d'Andrade.

Como de costume o dinheiro emprestado sahiu do cofre dos defunctos e ausentes, a cargo da Misericordia. Já a esse tempo muito se resentia a falta de dinheiro mesmo d'essa proveniencia, pelas razões atraz expostas e motivadas unicamente pela liberalidade com que as Mezas accudiam ás difficuldades do Estado, não obstante nunca terem sido cumpridas as promessas sobre a solução da divida, nem tão pouco sido paga integralmente do dinheiro emprestado a Dom Fr. Aleixo de Menezes, em 1606.

Mais de vinte annos haviam decorrido depois do ultimo emprestimo, quando um dos herdeiros á herança de Thomé de Souza Corrêa, que foi posta á disposição do conde de Villa-Verde, requereu que se lhe passasse certidão do que a Misericordia lhe devia, e emprestou estando a Meza illegalmente constituida, pois se nota que o assento foi assignado sómente por cinco irmãos. Mercê d'isto se publicou o alvará cujo theor é o seguinte:

Carta de S. Magde. a insta. de Pe. Souza Correa e Benavides pa. lhe satisfazer o q. deve a fzda. real., escrita ao sr. V. Rey Franco. Joseph de Samp.º para q. faça pgar.

Sr.—Diz Pe. de Souza Correa de Benavides q. p. fallecimto. de seu Pay Thomé de Souza Correa, deitou mão a Mia. de Goa de tres mil seiscentos xs. de seos bens e os embolçou em sy pa. pagarse

da mesma qtia. que diz a d. Mya. tinha emprestado ao feitor Regio pa. o preparo de hũa tal Arm.ª, o ql. dro. por Decreto da boa memoria do Sr. Rey D. Pe. 2.º foi mandado restituir logo aos herdros. do dito Pay do supe. com ordens ao V. Rey q. então era daquelle Est.º apresse logo comprir e guardar e q. os supes. houvesse o dro. da pessoa a quem o tinhão emprest.º e p. q. do theor desta rezolução quer o supe. hua certidão pa. certos requerimentos q. tem. P. a V. Mage. lhe faça merçê mandar ao official aquem tocar da secret.ª deste conss.º passe a certidão q. pede o supe. do theor do d. Decreto ou rezolução e R. Mce.

Tendo o requerimento sido deferido, se mandou passar a certidão abaixo transcripta:

As fls. 164 do L.º 3.º de cartas do serviço de Sua Mage. e das partes q. se escrevem aos V. Reys officiaes e Ministros do Est.º da India se achão registado duas q. se expedirão pa. secretaria do conss.º Ultramarino do theor seguinte. D. João p. graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné & Faço saber a vos Francisco Joseph de Sampayo, V. Rey e capam. gl. do Est.º da India. que o Provor. e Irmãos da Mya. dessa cidade de Goa me derão conta em carta de quatro de Janr.º deste prezente anno de q. mandando p. carta escrita em mil seis centos noventa e nove q. se paguem a ella pela minha real fazenda o dro. que lhe tomou p. emprestimo o Conde de Villa verde pa. o soccorro da Fortza. de Mombaça pertence aos herdros. de Thomé de Souza Correa se lhe não tinha the agora satisfeito e se esta a dever tres mil e seis centos e onze xs. p. resto e tendo-se feito papeis correntes não he possivel arrecadarse dizendo o Veedor Grl. da minha real faz.ª, que não ha effeitos de donde se pague e como Pe. de Souza Correa Benavides herdro. do d. defunto requereo p. seu procor. contra a d.ª Caza, como depozitro. dos d. bens e fosse o seu requerimto. justo se achava a da meza com detremento notavel, não podendo dar satisfação com a pontualide. q. devia buscando ella subterfugios pa. a demora, tanta contra sua profissão, credito e reputação, como o he de hua casa de mya. e q. devia eu mandar q. lhe satisfaça logo a d.ª quantia

e q. se não empreste mais dro. algum do Dep.º da d.ª casa e que outro sy os Provedores mores das Fazendas dos defuntos e auzentes e seus offes., não alterem cada hora nos seus sellarios mais de seis tgas de inventario, como eu tenho mandado façaes com que se pague infallivelmente os tres mil e seis centos e onze xs. do deposito pertencente aos herdros. de Thomé de Souza Correa — ElRey nosso sor. o mandou p. João Telles da Silva e o Dor. Joseph Gomes de Azevedo conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou p. duas vias. Antonio de Cubellos—Pra. a fez em Lx.ª occidental a sete de Obro. de milsetecentos e vinte tres. O secretro. André Lopes de Laura a fez escrever—João Telles da Silva—Joseph Gomes de Azevedo.

Antes de findar este capitulo não vem fora de proposito mencionar tambem a forma como a Misericordia soccorreu o Estado em occasiões difficeis sem serem de guerra, mas que nem por isso eram menos importantes, como vamos apresentar.

Ao conde de Villa-Verde substituiu Antonio Luiz da Camara Coutinho, cuja administração correu serena. Quando se retirava e se abriram as vias de successão coube presidir aos negocios do Estado a Dom Fr. Agostinho de Annunciação e a Dom Vasco Luiz Coutinho, até á chegada do novo vice-rei Caetano de Mello e Castro.

Muito teriamos que dizer sobre a norma por elle seguida na administração das conquistas da Asia, que foi por assim dizer toda de paz e de consolidação, mas para não estendermos demasiado a noticia acerca dos soccorros ao Estado, o não faremos.

A crise faminea, a fome, com todos os seus tetricos effeitos, veiu lançar nos derradeiros annos do seu governo uma densa nuvem de tristeza. Mello e Castro procurou por todos os meios ao seu alcance evitar os estragos que esse feroz inimigo ia causando nas pessoas mais pobres e para que de futuro o Estado não fosse visitado por esse terrivel flagello que tantas victimas causara, procurou os

bons officios da Misericordia e como seu provedor animou-a a fazer tudo que ao seu alcance estivesse para montar um celleiro, a fim de accudir á classe menos favorecida de Goa, que era quem mais soffria em circumstancias d'essa natureza :

Sobre mdar. 30 mil xrs. a Mormugão para cellro.

Aos oito de outubro de mil setecentos e qtro estando em Meza o Ex.mo Snr. Caetano de Mello de Castro V. Rey e capitão geral da India, Prov. desta Sta. Caza da Mya., se assentou que o irmão thezro. Francisco de Pinto Teixeira mandasse a Fortaza. de Mormugão trinta mil xes. pa. o mencio do Celleiro, na forma do assento da Meza e Adjuntos de vinte e quatro d'agosto de 1704, q. a fl. 46 desta, os quaes conduzirá o irmão da Meza Rodrigo Homem Cabral e os entregará ao thezro. da administração do dito celleiro Severino Dias Vellozo em presença do Revdo. Pe. Manoel Carvalho, da Companhia de Jesus, administrador do ditto celleiro e a sua ordem, cobrando para sua descarga recibo.

O Prov., *Caetano de Mello de Castro.*

Paulino de Souza.

(E mais 8 assignaturas)

Como talvez seja curioso saber-se a forma como fora regulado o funccionamento do *celleiro*, a seguir transcrevemos as *condições* apresentadas pelos padres da Companhia de Jesus, a quem se confiou a sua administração economica, e que foram approvadas pela Meza presidida pelo proprio vice-rei :

Condições apontadas pelos Rêdos. padres da Companhia de Jesus para havèr de aceitarem debaixo d'elles a administração do cèleiro d'esta Santa Casa da Mizericordia.

1 — Que a Companhia não obriga a correr com a administração deste celleiro senão com depen-

dencia, approvação e consentimento de N. Rdo. Pe. Provl. a quem o Ex.mo Sr. V. Rey será servido de escrever nesta materia: e ainda depois da dita approvação o poderá largar, qoando pelo tempo adiante occorrerem razoens, e inconveniencias que a isso nos obriguem, e somente se encarrega agora athé vir a resolução do R. Pe. Provl.

2 — Que o Pe. administrador terá toda a liberdade e poder em superintendencia do dito seleiro fazendo e dispondo o que lhe parecer mais conveniente sem dependencia alguma no que tocar ao ministerio do seu officio.

3 — Que qualquer risco accidental de incendio, roubo, perda ou qualquer outro cazo fortuito e contigente assy no capital e nos ganhos que delle resultarem, não correrá de nenhuma sorte p. conta do administrador.

4 — Que a estiva do arroz, o preço porq. se ha de vender no celeiro será taxado pello Pe. administrador segundo entender que mais convem pa. o bem e utilidade do povo, e do mesmo celeiro, salvo os ganhos do capital q. pertencerem a Mya., não excedendo porem a venda dos dez por cento de avanços dos preços por q. se comprarão.

5 — Que abatendo o mantimento daquella estiva em que se poz ao principio, e se taxou a venda delle não será emputada a culpa do d. administrador, nem será obrigado a pagar este abatimento, ainda q. por esta cauza faltem alguma parte dos reditos competentes ao capital, q. noutros annos seguintes de mayor ganho se poderão fazer.

6 — Que o administrador no recolhimento e compra de mantimentos, de nenhum sorte será

dependente do senado da Cidade de Goa, nem do juiz do Terreiro, nem de outra pessoa e q. livremente poderá comprar o d. mantimento pello preço que se abrir, ou por aquelle que se concertar com os mercadores.

7 — Que não será obrigado o Pe. administrador a conduzir este mantimento de fora, tomando sobre sy o risco, mas que o comprará na terra, e em anno que faça o contrato com os mercadores de fora pa. o trazerem p. risco dos mercadores a esta terra q. a estes mercadores se lhe não porá impedimento alguma pessoa pa. venderem ao celeiro: todos aquelles com quem se encontrar ficarão nesta materia de venda livres de qualquer opressão q. p. esse contrato se lhe ouvece de fazer, e que só o celeiro poderá comprar este arroz q. contratou; e para que outra parte não possa haver queixa do comm. e dos particulares se entenderá essa isenção com algumas pessoas q. quando forem conduzir o mantimento se ajuntarem antes com o Pe. administrador, o q. constará p. termo feito no Livro da administração, e q. pella certidão q. se lhe passar de Livro, e será castigado o q. se valer de semilhantes meios pa. levar o mantimento pa. outra alguma parte q. não seja a do celeiro.

8 — Que de nenhum sorte se dê fiado este arroz a pessoa alguma por nenhu tempo senão com o dr. pago executivamente, e q. sem se pagar com esta promptidão se não dê nem para os capitães, nem para as armadas pello risco que corre de se dilatarem os sufragios, e as obras pias que se deve fazer.

9 — Que a venda deste arroz deve ser na forma que melhor parecer ao Pe. administrador em ordem a quantidade de ser maior, ou menor, como são mãos, fardos e candins.

10 — Que o dito administrador terá seis officiaes necessarios como são hum thesoureiro de fidelidade e satisfação, e um escrivão, para meirinho e dois sypaes pa. o q. pertencer a goarda, e boa administração do celleiro, com declaração q. o thesoureiro dará provido por tres annos somente.

11 — Que a eleição destes tres officiaes será feito pelo Pe. administrador, excepto a do thesoureiro que correrá por conta da meza da Misericordia propondo o Pe. administrador tres pessoas q. julgar mais aptas, dos quaes a Meza escolherá a q. melhor lhe parecer; e ao arbitro da meza pertencerá tãobem taxar a esses officiaes o sallario competente; e na meza se taxou pa. o ditto thesoureiro cento e cincoenta xs. p. anno, e ao escrivão cem xrs. p. anno, e ao meirinho cincoenta xrs. ao anno, e aos dois Pioens trinta e seis xrs. ao anno a cada hu, pagando a todos o q. lhes pertencer aos quarteis cada tres mezes.

12 — Que o dito administrador não será obrigado a dar contas, mais q. estas dará somente o thesoureiro entregando a Meza da Sta. Caza, e a seu Provedor todos os ganhos deste capital q. lhe pertencerem: com condição porem de se lhe levarão em conta sem replica nem contradicção todas as despezas e gastos q. apresentar assinados pelo administrador.

13 — Que as cobranças pertencentes ao celleiro se farão na forma dos privilegios da Provizão real concedida a esta Sta. Casa, e o juiz será o mesmo da dita Sta. Casa da Misericordia.

14 — Que o Pe. administrador nunca será obrigado pello Estado a dar alguma cantia do dr. p. administra, nem a outra qualquer pessoa o

poderá dar por emprestimo, não obstante qualquer segurança, e avenças q. do tal emprestimo possão resultar.

15 — Que o capital q. de novo se entregar ao Pe. administrador deve ser em dinheiro e liquido e não em conhecimento, penhores, ou dividas ainda q. sejam bem parados.

16 — Que o cofre em que se guardar este dinheiro estará na Fortaleza com duas chaves, hua das quaes terá o administrador e a outra o thesoureiro.

17 — Que se deve detreminar ao certo os ganhos de tanto por cento q. compete ao capital da Mya., os quaes nestes principios deve ser muito acommodados e quantos menos puder ser pa. o maior augmento do celleiro; e pela meza e adjuntos se assentou que dos dez por cento dos ganhos do capital do celleiro se tirarão seis por cento para se acudir as despezas, e mais obrigações da Mya. e q. tudo o mais, que restar do lucro satisfeita a Mya. dos seis por cento o resto que sobrar dos quatro por cento depois de abatidas as despezas do celleiro se carregarão em lucro aparte, e nesta mesma forma se irá continuando lançando-se as sobras de cada anno, e os avanços que resulte de emprego por tempo de dez annos pa. q. no fim delles contra o lucro que ouve e fique este reservado pa. alguma diminuição ou perda q. se esperimente, ou pa. se ajuntar ao capital augmentando-se o celleiro.

18 — Que visto o Pe. administrador haver de ser forçosamente pessoa distincta do Pe. Vigario de Mormugão, e por isso sem quartel de Vigario nem beneces da freguezia se lhe deve assim algum subsidio á conta do celleiro pa. ajuda do seu sustento, ao menos aquelle arroz que se

julgar sufficiente e precisamente necessario pa. sua caza., p. q. os quinhentos xrs. da Sua Magestade entre a pobreza dos mercados daquelle Prezidio com as repetidas viagens que p. o serviço do celleiro hade fazer com a carestia do tpo., e outras circunstancias q. se deve ponderar de nenhu modo parece que bastão aaquelle logar. E pelo tempo se determinou pa. este effeito ao Revd. Pe. administrador quatro candins de arroz em cada anno.

19 — Que para estas condições se observarem bem e verdadeiramente se passará o serviço real com todas aquellas clausulas necessarias para a conservação d'este *Monte de Piedade* e com penas contra qualquer pessoa que impedir a boa administração delle, e no mesmo Alvará se confirmarão todas as condições apontadas. As quaes condições estão conformes com as proprias lançados nos livros dos assentos em fl. 48. as quaes condições foram conferidas pela meza, adjuntos e diffinidores, e eu o Doutor Pedro Pinheiro de Souza escrivão desta Santa Casa da Mizericordia o fiz escrever e me assiney.—*Pedro Pinheiro de Souza.*

Como se vê, denominaram *Monte de Piedade* ao celleiro estabelecido pela Misericordia ; e no intuito de lhe garantir longa vida e a maior segurança ao dinheiro empregado para o seu funccionamento, foi elle favorecido com o beneplacito official, tornando os que de qualquer forma *impedissem a sua boa administração*, incursos nas penas que as leis impunham aos delinquentes. Não obstante tão galhardamente favorecido, o *Monte de Piedade* teve a duração das rosas de Malherbes.

Depois de approvadas as condições acima insertas, ainda se lhes fizeram uns accrescentamentos :

Por representar em meza o Pe. administrador Manoel Carvalho ser preciso haver dous Porteyros

ou goardas do celleiro para boa administração e segurança delle, e para se evytarem maiores despesas se assentou em meza que os dois Pioens servirem tãobem de Porteyros e goardas do celleyro, e para vencerem de ordenado cada hum quarento e oito xrs. por anno pagos aos quarteis; em fé do que fiz esta declaração para todo o tempo constar, por ordem de Excelentissimo Snr. Provedor e mais yrmãos da meza aos dezasete de setembro deste anno mil e setecentos e quatro, eu o Doutor Pedro Pynheiro de Sousa escrivão da Sta. Casa da Misericordia o escrevy, e me assinei.— *Pedro Pinheiro de Souza.*

Queremos crêr que o vice-rei tivesse dado conhecimento d'essa medida ao monarcha, que a approvou, louvando-o. Vê-se, porém, do alvará que em seguida inserimos, que os Irmãos da Misericordia accederam ao seu pedido depois de *persuadidos* das grandes vantagens d'esse celleiro. O assento da Meza que sobre o assumpto foi lavrado não traduz essa reluctancia e queremos bem crêr que o vice-rei nem teve de os fazer convencer para o auxiliar no seu estabelecimento:

V. Rey da India Amigo: Eu ElRey vos envio muito saudar. Havendo visto a conta q. me destes das cauzas que tivestes para persuadir aos Irmãos da Misericordia dessa Cidade a terem hum seleiro publico para com elle se evitarem as faltas de mantimentos que costumão ter os moradores dessas Ilhas e os de Bardez e Salcete: Me pareceo não só aprovar a desposição que neste particular se tomou, mas tão bem agradeceroos o zello com que vos ouvestes nesta materia per reconhecer que tudo quante nella fizestes foi bem feito, pois por este meyo haverá grande abundancia de mantimentos sem se exprimentarem as necessidades em que se viam em muitas occasiões os moradores dessa cidade. Escrita em Lx.ª a 10 de janeiro de 1704 — Rey.

Depois d'este ultimo soccorro ao Estado, que, se não fôra concedido para sustentar o prestigio da nação em terras

onde a nossa supremacia estava periclitante, foi-o sempre para um fim não menos altruista, como era o de combater o inimigo *fome*, que, tetrico, ameaçava lançar a população goeza nos mares de tribulações. D'esta vez, diremos, que o soccorro pedido á Misericordia e ao que ella de boa mente accedeu era mais justificavel do que quando fôra concedido para se prepararem armadas, o que estava fora do campo da caridade.

Como fica provado, em maioria dos casos, os emprestimos mais importantes e quasi na sua totalidade, foram feitos na epoca em que mais ou menos se preparava em Portugal para saccudir o jugo de Castella, que muito mal assentava sobre hombros tão heroicos como eram os do luzitano povo, que por mais de um seculo se habituara a mandar, a ser respeitado, a ser senhor, e não a ser dominado e escravisado!

Os nossos iberos irmãos em coisa alguma nos poderiam avantajar, porque as suas aventuras maritimas tinham uma inferioridade muito sensivel comparadas ao que de admiravel praticaram esses homens dobrando o *Cabo tormentoso*, sem esperanças talvez de nunca mais poderem vêr as praias da Patria querida, d'essa facha da peninsula, onde o continente acaba e o oceano começa.

A Restauração! Com lettras d'ouro deveriam ser gravados na historia patria os nomes d'esses homens que, alimentando dentro do peito a viva chamma do patriotismo, irromperam contra todas as forças que se lhes oppunham e desfraldaram a bandeira da revolta contra o dominio de Castella, que os havia quasi asphyxiado durante os sessenta annos de oppressão.

Na Asia, o jugo da escravidão foi sobretudo mais pernicioso. Esse fogo de abnegação, esse louco amor manifestado a favor da Patria, esse culto de veneração pelo labaro de guerra, que tantas e tão repetidas vezes conduziu os portuguezes á victoria, apagava-se como uma chamma ardente que se extingue á mingoa da briza que a alimenta.

Ao tempo que em Portugal se davam os grandes successos, governava Goa o conde de Aveiras. Viera elle para a India quando reinava Filippe III e continuou a governá-la após a Restauração. O primeiro governo de Dom João IV entendeu não dever substitui-lo, nem tão pouco o vice-rei declinou o seu mandato, e bem o fez.

Se elle estivera em Portugal talvez acompanhasse os que luctaram pela independencia, e estando na India os seus serviços não foram menores. Se não fora o seu braço forte a India estaria para nós perdida. Os hollandezes, não desconhecendo os pequenos recursos de que podiamos dispor, não pouparam meios para lançar por terra o dominante do Oriente.

A falta de dinheiro necessario para aprestar as armadas era de tal ordem que o vice-rei teve de pedi-lo á Misericordia, e esta concedeu-lh'o sem manifestar a menor reluctancia, ainda que em outros tempos tivesse resistido a pedidos mais urgentes.

Antes dos emprestimos ao conde de Aveiras, já á Misericordia haviam sido solicitados varios outros, e ainda que feitos com grandes promessas de liquidar em determinados prasos, nunca tal se fez.

Facil nos será encontrar a razão de tudo isto. Desde os tempos mais remotos tem sido praxe quasi estabelecida que um governador nunca deva seguir a orientação do seu antecessor. Mais superior que ella seja, a paixão, o ciume, cega-o de forma tal que olha com manifesta antipathia para tudo que para si tenha ficado por concluir, sendo iniciado por quem o precedera.

Isto vêmos nós ainda hoje, n'estes dias de avançada civilisação!

Se não fosse isto bem poderiamos attribuir essa *nonchalance* d'outros tempos ao pouco adiantado da civilisação, em que o homem não era senhor dos seus sentimentos e que os manifestava nas menores acções, fossem ellas de qualquer ordem.

D'ahi a razão de ter sido a Misericordia só paga d'uma parte da divida contrahida por Dom Frei Aleixo de Menezes, e isto mesmo porque sendo obtida ao tempo em que governava interinamente, poude pagar algumas prestações depois de provido definitivamente no cargo.

A este seguiu o pedido feito pelo governador Albuquerque, que o fez para salvar Ormuz, prestes a cahir nas mãos dos inglezes, como succedeu, não obstante Ruy Freire d'Andrade não ter poupado esforços para a defender com os pequenos recursos de que dispunha. Mais adiante e para encerrarmos este capitulo com um documento de grande valor para a historia daremos uma pequena noticia acerca d'esse emprestimo, que foi recusado.

A seguir, coube ao vice-rei conde da Vidigueira pedir á Misericordia que o accudisse com dinheiro e fê-lo n'uma carta tão attenciosa que não a deixaremos de publicar:

Agardecervosey mto. dardes ordem pa. se me dar algum dr. q. tenho grande necesside. delle, E per que estou serto q. folgareis de fazer o que vos peço não encareço com mais palavras. Deus vos gde. Guadolupe 18 de Junho de 625.

O Conde.

Bem disse o vice-rei que não precisava encarecer o pedido, pondo em foco as grandes necessidades do Estado. Dom Estevam da Gama era bisneto do argonauta, d'este grande portuguez que a India descobriu e que seu bisneto fôra encontrar tão pobre, a ponto de ter de escrever de seu proprio punho essas poucas linhas, tão significativas, que no seu laconismo dizem muito em desabono do que fizeram das riquezas ganhas para Portugal pelo Gama de inolvidavel memoria.

Ainda mais outra carta do conde vamos aqui registar, e a seguir o *fac-simile* em photogravura, pois temos de

legar aos vindouros uma prova de que se a Misericordia fora muitas vezes mal comprehendia e pessimamente tratada, houve tambem quem fizesse justiça aos que fazendo calar dentro do peito o desejo de ir prestes em auxilio do Estado, auxiliando-o a manter o seu prestigio na Asia, tiveram comtudo de curvar-se á voz de razão, que os forçava a não bulir com as sagradas deixas de dinheiro:

Quando vejo o mto. a q. me tendes acudido pareceme demazia pedirvos mais; mas a necessidade deste socorro he tam percizo, q. não posso deixar de vos pedir com todo o encarecimento q. posso me valhais com o que puderdes, porque quando a terra está no estado q. sabeis só da Mia. de Deus podemos esperar o remedio, Elle vos guarde como pode, de Caza a ...

O Conde.

(*Dom Francisco da Gama* — Conde da Vidigueira)
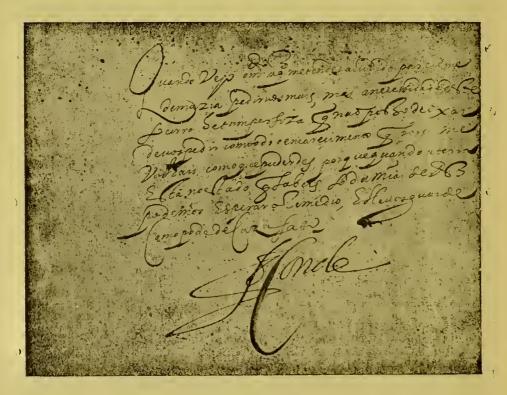
É de suppor e estamos quasi certos que no seculo XVIII se não fez nenhum pedido de emprestimo á Misericordia. Talvez tivesse melhorado a situação financeira do Estado, e desde que as suas necessidades estavam muito reduzidas, superfluo seria manterem-se as grandes armadas que em tempos idos se tornavam indispensaveis.

É de crêr tambem que a Misericordia luctando com uma crise financeira para si creada em principios do seculo XVII, só cem annos ou mais depois tivesse sentido os effeitos d'esses constantes appelos á sua generosa munificencia e ao seu nunca desmentido patriotismo, quando o prestigio das armas portuguezes estivesse em perigo.

E como outra cousa poderia deixar de ser se a sua nobre irmandade era toda conposta de portuguezes, de bons portuguezes e de todos aquelles cuja divisa foi sempre o engradecimento da Patria, d'esta Patria que longe de vista estava, certo é, mas muito chegada ao coração a sentiam, visto que palpitava de dôr ou se regojisava cheio de enthusiasmo quando o bem ou mal porventura lhe viesse ferir ou dar-lhe alento?

E não estariamos em erro se affirmassemos que esses portuguezes, na India domiciliados, e de que se compunha a maioria da irmandade, feridos pela nostalgia e a quem os tropicos faziam porventura desenvolver mais os sentimentos do odio ou da paixão, sentissem talvez mais profundamente quando a adversidade envolvesse o imperio oriental.

Se a historia, a sempre imparcial historia, fulmina esses portuguezes, que offuscados pelo brilho estonteante de ouro esqueciam muitas vezes collocar os interesses de Portugal muito acima dos interesses particulares, a ponto de a fazer resvalar de escantilhão para o abysmo onde hoje jaz,— houve certamente muitos cuja reputação não foi attingida pelo mal que levou a Patria á ruina.

Voltando, porém, ao ponto de que estamos a tratar, diremos que naturalmente houve epoca em que a Misericor-

dia vendo-se a braços com serias difficuldades financeiras tivesse lançado mão do dinheiro dos ausentes e defuntos para satisfazer aos herdeiros d'aquelles a quem ficava a dever pelos emprestimos feitos aos vice-reis e governadores. Mas como o Estado não reconhecesse talvez a justiça das razões apresentadas para provar o não pagamento de certas quantias devidas, em um alvará que adiante transcrevemos, exigiu da Misericordia o pagamento integral do *alcance*:

Remetto a Meza da Misericordia dessa cidade a copia da ordem de S. Mage. de 17 de março do prezente anno pela qual manda o dito Snor., que se remetta para o Reino tudo em que ficou alcançada e na casa pelas contas que ultimamente se lhe tomarão e do que depois dellas recebeo, como melhor verá da dita ordem, para que me diga a Meza da Misericordia com a brevidade possivel em quanto importa o dito alcance, para conforme a sua resposta se mandar dar execução a dita determinação de S. Mage. Nosso Snor. Panelim 14 de outubro de 1758.

Conde da Ega.

A copia da ordem a que a carta acima alude vae transcripta em seguida:

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar, em Africa Snõr da Guiné & Faço saber a vos Manoel de

Saldanha e Albuquerque Conde de Ega do meu conselho VRey e capitão general do Estado da India, que por Provisão assignada pela Minha . . . ordeney ao VRey Marquez de Tavora que com o Provedor mor dos defuntos e ausentes do mesmo Estado tomasse contas a Misericordia de Gôa, como Thesoureira dos mesmos defuntos e ausentes de 30 annos aquella parte, os quaes com effeito tomarão as ditas contas ficando alcançada a Mza. em 65 mil 673 xs., pelos quaes ficou executada para nas primeiras monções desde o anno de 1753 fazerem remessa da dita divida nos effeitos de melhor sahida nesta corte como se declarou na dita Provizão a entregar ao Thesoureiro Geral para ella o fazer aos herdeiros dos defuntos que tem clamado pelas suas heranças, E por que até ao prezente não tem vindo remessa algua da Misericordia assim do que ficou alcançada, como do mais que se tiver recebido depois da ultima conta e for recebendo para o futuro, e ser justo evitar-se o prejuizo que tem resultado, e resulta aos herdeiros, me pareceu encomendar-vos façais executar, o remeter tudo o que a Mza. ficou alcançada pelas contas que se lhe tomarão, e do mais que tiver recebido, e for recebendo, fazendo-se as remessas nos generos e effeitos de melhor reputação que podem vir entregues aos Mestres, contra Mestres, e Pilotos das Naos com o premio que for junto e na forma da mesma Provisão dando-me conta do que observar neste Particular.——ElRey nosso snor o mandou pelos Manoel Ferreira de Lima, Francisco de Campos, Deputados do despo. do Tribunal da Meza da Conscia. e ordens.—— Estacio Manoel de Aragão a fez em Lxa., a 17 de março de 1758.

José Vás.

Annos decorreram e a Misericordia não descançou até que lhe fizesse justiça mandando pagar o que era devido, tendo no mais de satisfazer aos encargos acima apontados. Claro está que a fazenda publica não estava habilitada a satisfazê-la, como nunca estaria para saldar os seus debitos com a Misericordia.

Uma e mais vezes havia promettido que tudo lhe seria pago, mas entre a promessa e o seu comprimento surgiam difficuldades de ordem varia.

Houve porém uma epoca em que se procurou remediar d'alguma forma todos os prejuisos que a Misericordia soffrera e isto foi ao tempo do marquez de Pombal. Em um

alvará de 1765, mandou-se pagar á Misericordia se não a divida, pelo menos o juro do que lhe era devido, á razão de 5%:

Registo da ordem de S. Mage. vinda na presente monsão de outubro de 1765 expedida pelo conselho ultramarino pelo qual manda que na Junta da Real Administração paguem a esta Santa Casa os juros de 5% do dro. que deve a Faz.ª Real.

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos conde de Louzau VRey e capitão general do estado da India, que a Santa Casa da Misericordia de Goa me representou que ella em tempo da abundancia das suas rendas teve a honra de emprestar 230425 xs. e uma tanga e vinte res. á Fazenda Real deste Estado nas ocasioens urgentissimas do meu Real serviço com dinheiro dos depozitos dos auzentes e tambem com varias parcellas do proprio fundo della suppe., na ocazião do socorro da cidade de Bacaim por se não achar com dinheiro se desfizera da prata de ornato da sua Igreja e dera 6347 xs. 1 tanga e 51 reis. com a sahida destas parcellas de dinheiro ficara em grande decadencia e impossibilidade de contribuir com satisfação o pagamento de consignacõens de obras pias a que he obrigada; e como a materia da falta destas contribuicõens seja escrupuloza, pois os Testadores lhe deixavão suas heranças com as obrigaçõens das ditas obras pias; implorava a minha piedade e clemençia pa. mandar pagar-lhe pela Fazenda Real, ou do di-

nheiro que subejar satisfeitas as capellas que administravão os Padres chamados da comp.ª de Jesus os juros ao menos de cinco por cento do dinheiro que emprestou do seu proprio fundo para as necessidades do Estado, ficando de fora os juros das parcellas que emprestou do dinheiro dos depositos dos ausentes; o que tudo se mostrava pella Carta testemunhavel que offerecia; e vendo o seu requerimto. cõ que sobre elle informou o V. Rey vosso antecessor com os pareceres do Vedor da Fazenda o Procur.ºr da Corôa desse Estado aquem se lhe ordenou ouvisse; e o que sobre tudo respondeo o Procurador da minha Fazenda: Hey por bem por minha Real rezolução de oito de corrente mez tomada em consulta do meu conselho ultramarino que a esta Misericordia se paguem os seus juros de sinco por cento pellos subejos dos capelas vagas que se achão na Administração da Junta da Fazenda por mim estabelecida para a Administração dos bens vacantes; e assim vos ordeno o façais executar.—ElRey Nosso Senhor o mandou pelos concelheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias.—Francisco Monteiro da S.ª a fez em Lisboa aos 12 dias do mez de abril de 1765. O secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure o fez escrever.—João Soares Tavares, Manoel Antonio da Cunha de Souto Mayor.

Sobre este alvará se lançou o seguinte despacho:

Cumpra-se como S. Mage. manda e se registe aonde tocar. Pangim 3 de novembro de 1765.—O Arcebispo Primaz João Baptista Vas Pr.ª—D. João José de Mello.

Registada na Secretaria do Estado no livro em que se registao os Alvaras e Provisões do Reyno a p. 88 e pagou dous xs. Se-

cretra. 21 de novembro de 1765 Henrique José de Mendanha Benevides Cirne. Regista na Secreta. da Junta da Real Administração no 1.º dos Registos das ordens Reaes a p. 16 e pagou 2 xs. Secretaria da Junta 3 de dezembro de 1765. Henrique José de Mendanha Benevides Cirne.

Para concluirmos a noticia sobre os *soccorros ao Estado*, tão generosamente concedidos aos vice-reis pela Misericordia, vamos dar uma nota authentica extrahida dos respectivos livros, dos emprestimos e da somma que elles attingiram, que não condizem bem com o alvará que publicamos no Volume II d'esta obra, talvez pelo facto de a differença ter sido saldada em qualquer epoca que desconhecemos:

Nota particularizada do que a Fazenda publica deve á Sta. Casa da Misericordia de Goa

1 — Por uma escriptura feita pelo tabelião Manoel Neto de Barros, em 28 de Novembro de 1639, foram tomadas do deposito da Sta. Casa 220 mil xrs. por emprestimo, pertencente aos ausentes, para as necessidades do Estado, em virtude do assento do Conselho da Fazenda, sendo governador Antonio Telles, com obrigação de satisfazer 40.000 xrs. em cada anno, dos rendimentos de collecta, para o que se obrigou a Cidade, e na falta de collecta pagar o dinheiro da renda de tabacco, os quaes 220,000 xrs. foram receitados ao thesoureiro Nicoláo Marzello Baracho as fls. 237 do seu livro de receita, que recebeu do thesoureiro da Mi-

sericordia Sebastião Gomes como consta de um conhecimento em forma, q. fica registado na Secretaria do Estado as fls. q no livro que para este effeito se fez por ordem de S. Magestade.— E de uma declaração feita nas costas d'elle consta de como houve pagamento á dita Sta. Casa de 116.555 xrs. e 55 reis, por conta do dito emprestimo do dinheiro da collecta, e posta a verba em 1 de Março de 1649 pelo escrivão das contas Domingos Dantas Pimenta, e assignada pelo contador Domingos da Silva de Mendonça, e feito o dito abatimento resta a dever......... 103,444:4:05

2—Por outra escriptura de obrigação. tabalião, em 14 de Janeiro de 16 ..... em assento do conselho do Estado, ... o Conde de Aveiras foram tomadas plo. rs., consignando o pagamento nos mesmos rendimentos da colleta, com consentimento da mesma cidade, pa. o socorro de Mallaca, q. foram carregados ao thesoureiro do Estado Luiz Peres Pacheco q. recebeo do thesoureiro da Sta. Casa Francisco de Figueira de Almeida, como consta do conhecimento em forma do seu livro da receita de fl. 2 a ql. tambem fica registado na secretaria do Estado, na forma da ordem de S. Magestade as fl 9. E consta de uma declaração feita no dito conhecimento em forma haver pagamento esta Sta. Casa da quantia de 26,982:0:18 por despacho da Mesa das contas, como consta da certidão da verba passada pelo contador Antonio Coelho, em 2 de Março de 1649 — As quaes abatidas, resta a dever.......................... 29,017:4:42

3—Foram tomadas mais pelo Vice-Rei Conde de Obidos 30 mil rs. p. sua portaria de 27 de Abril de 1653, e por haver repugnancia da parte da Mesa, fazendo-lhe presente as repetidas ordens, q. havia de S. Magestade, por se não tomar em nenhum caso dinheiro do Deposito desta Sta. Casa, sob pena de pagarem o Provedor, e mais Irmãos e Ministros q. o tomarem de seus bens, mandou o dito Conde Vice-Rey a de abril do dito mes ao Dr. George do Amaral de Vasconcellos Ouvidor Geral do crime e civel tirar dos ditos Depositos os ditos 30 mil xs. para o soccorro do Ceylão, tomando as chaves do dito cofre, q. estavam dependuradas no retabulo de N. Sra. pelo Provedor, Escrivão e Thesoureiro, e com effeito tirando-as na forma da dita ordem, se entregaram ao Feitor de S. Magestade Manoel Fernandes da Costa, q. lhe ficaram carregadas ás fl. 279 do livro de sua receita como se vê do conhecimento em forma passado em 28 de abril do dito anno, que tambem fica registado na dita Secretaria ás fl. 10 do dito livro, q. se for ordem do dito Senhor. E consta de um a declaração feita no dito conhecimento em forma pelo contador das contas Manoel Cardozo, feita em 18 de abril de 1671, ter pago 6822:3:00 por um conhecimento em forma passado aos herdeiros de Gonçalo de Siqueira de Sá, pa. haver pagamento da fazenda real. Os quaes abatidos resta a dever 23,177:2:00

4—Foram tomadas mais 12 mil xs. por

emprestimo do deposito da dita Sta. Casa pela ordem dos Governadores deste Estado Francisco de Mello de Castro, e Antonio de Souza Coutinho, sem embargo de Alvará de S. Magestade passado em 10 de fevereiro de 1609, pa. não se fazer emprestimo algum por ser em desserviço e mais causas nelle declaradas, e sem embargo foi dada a dita quantia e entregue ao Thesoureiro geral Francisco Figueira de Almeida e lhe ficaram carregadas as fl. 56 do L. da sua receita, pa. pagarem da Infanteria, e gente de Mar dos 10 gallões da armada do General Luiz de Mendonça Furtado, contra o inimigo Olandez q. tinha cercado a barra desta cidade, pertencentes ao resgate de cativos, e outros legados pios na forma declarada em uma lista e os recebeo do Thesoureiro desta Sta. Casa Simão Ribeiro; consignados nos rendimentos das decimas, e terco dos ordenados, e effeitos q. se applicaram pa. o dito pagamento . . . 12,000:0:00

5—Deve mais a dita Fazenda real quatro mil quatrocentos sessenta e um xs. e 23 reis, q. tomaram por emprestimo na copia de 30 mil crusados do mar de Mallaca, q. eram devidos a Pedro Vieira do emprestimo q. fez a Fazenda de S. Magestade da receita de Antonio Carvalho, q. foram passadas ao livro da arrecadação da sua conta fl. 10 pelo contador Paulo Pires, e feita a declaração de como da dita quantia pertencia a esta Sta. Casa os ditos 4461:0:23 como herdeira de defunta Maria Correa, mulher q. foi do dito Pedro

Vieira, como se vê da dita certidão do dito contador, passada em 27 de novembro de 1696. E a dita certidão fica registada na dita Secretaria ás fl. 12 por ordem do dito Snr. do dito livro 4,461:0:23

6— Deve mais a esta Sta. Casa a dita Fazenda Real, como herdeira dos bens do defunto Pedro Rodrigues Botelho 3,630:1:40 do emprestimo ordenado e ordinaria q. lhe ficou devendo do vencimento do capitão-mór da Armada, e Frota de de alto bordo, e capitão de bombardeiros do Estado da India, e do q. emprestou a Fazenda de S. Magestade como consta de uma certidão emanada dos papeis correntes, q. houve o dito defunto em sua vida do contador da contas Domingos Rodrigues, passado em 6 de março de 1627 em q. declara lhe serem devidos por esta maneira: 1200 xs. p. mil ttas. de seis tangas o tto., q. lhe deve por um conhecimento em forma de fl. 200 do livro da receita do Thesoureiro de S. Magestade Tristão de Abreu da Silva, do emprestimo pa. as haver de Gaspar Mimozo Machado Feitor da fortaleza de Mallaca, de q. não houve pagamento 1203:1:40 de um desconto feito na matricula geral no titulo do dito Pedro Rodrigues Botelho, de ordenado do dito posto do capitão de Armada e Frota pa. a conta do Thesoureiro Luiz Simões de Gama, de que não houve effeito 1200 xs. de 6 quarteis de seus ordenados do posto dos bombardeiros e artelheria deste Estado descontados na dita matricula pa. a

conta do dito Thesoureiro Luiz Simões, e Matheus Corrêa de Sá, e do Recebedor de Salsete Belchor Francisco Soares, de que tbem não houve pagamento: Ē 27 xs. de sua ordinaria de 6 naiques q. tinha com o dito posto, de que não houve pagamento, q. uns e outros faz a dita quantia de 3630:1:40, como tudo consta dos papeis q ficam juntos a dita certidão. A qual tbem fica registada ás fs. 11 do dito livro q. se fez pa. este effeito; E aos ditos papeis ficam juntas 2 ordens de S. Magestade, passadas em 14 de março de 1629 pelos quaes manda ao V. Rei ou Governador q. satisfaça logo com effeito a dita quantia nos rendimentos d'Aldêa de Diu 3,630:1:40

«Deve mais a Fazenda Real, a dita Casa 1000 crusados, que deixou Antonio de Barros, Inquisidor, que foi neste Estado, que depois se chamou Fr. Antonio, Noviço no convento de Madre de Deus, q. lhes mandou dar o Snr. D. Fr. Aleixo de Meneses, Arcebispo Primaz, e Governador da India e por ser da Mercê que lhe fez em 25 de Setembro de 1606, em satisfação do serviço, e confirmada pelos Governos que lhe succederam, o q. tbem fica registado na dita Secretaria ás fl. 12 do dito L.º — E a dita doação q. fez a esta Sta. Casa, foi em 14 de Fevro. de 1608. E os mil crusados fasem 1200 xs...................... 1,200:0:00

«Deve mais a Fazenda Real 1962:2:30 á dita casa que lhe deixou D. Ignez de Lima, viuva de D. Mel. de Azevedo, co-

mo consta de um conhecimento em forma de fl. 49 da arrecadação da contadoria do Thesoureiro q. foi do Estado João de Azevedo, passado em 16 de 9bro. de 1633 pelo contador das contas Domingos Rodrigues, a qual tbem fica registada na dita Secretaria as fl. 14 .... 1,962:2:3

Deve mais 485 xs. a esta Sta. Casa, como herdeira de Diogo Rodrigues Madeira do resto de um papel corrente de 885 xs., como consta de um conhecimento em forma de fl. 6 do L. da Revista das dividas do Feitor de S. Magestade Gaspar Vas Rodrigues, q. fica tbem registado na dita Secretaria fl. 12 do dito L........ 885:0:00

«Deve mais 3990:2:00, que mais tomou a Fazenda Real, sendo V. Rey o conde de Obidos, do dinheiro pertencente aos granadeiros, herdeiros de Achi Mamede Rubi Mouro, na copia de mór quantia pa. o soccorro de Ceilão, consignando o pagamento nos rendimentos da Alfandega, como constava de um assento tomado ás f. 50 do L.º 3.º dos Accordãos e f. 13 do livro de tomadia de 60 mil xs. á conta do papel n.º 8.º em 10 de 9bro. de 1655........................ 3,990:2:00

«Deve mais 3085 xs. q. tomou no pagamento que se fez aos herdeiros de Antonio de Meirelles, como consta d'outro Assento, lançado ás f. 110 do dito L.º dos Acordãos, n.º 18 em 10 de abril de 1655 .... 3085:0:00

«Deve mais a Fazenda Real a esta Sta. Casa como herdeira de Hieronimo de Araujo 25523:1:00, emprestimo q. fez

a S. Magestade na sua vida por esta maneira p. 10469 ttos. e 5 tangas p. 12,563:4:00, e outros emprestimos q. fez no tempo do V. Rey D. Hieronimo de Azevedo e do conde de Redondo, e no de conde de Vidigueira e Bispo Governador, q. uns e outros fazem 25523:1:00, como consta de uma certidão do contador das contas Domingos Rodrigues passada em 6 de fevro. de 1632, aqual quantia tbem. fica registada na dita Secretaria do Estaas fl. 11 do mesmo livro............. 25,523:1:00

«Deve mais a fazenda Real á dita Sta. Casa como herdeira do dito Hieronimo de Araujo 450 xs. do resto de 900 xs. q. devia S. Magestade, como consta dos conhecimentos em forma de f. 8 do L.º da lembrança do Thesoureiro do dito Snr. Luiz Lopes de Carvalho de 30 pipas do vinho de passas q. lhe foram compradas para Armada do V. Rei D. Martim Affonço de Castro passado em 26 de 9bro. de 1608, q. tbem. fica registado ás f. 11 do dito L.º na dita Secretaria do Estado. 450:0:00

«Deve mais 137 xs. á dita Sta. Casa, como herdeira do dito Hieronimo de Ribeira grande de 2 tangas q. deu pa. o gallião S. Hieronimo da comp. da Armada e do mandado do Veedor Geral da Fazenda Joseph Pinto Pereira, passado em 30 de maio de 1636, que ficou tbem. registado na dita Secretaria do Estado ás fs. 11 do dito Livro 137:0:00

«Deve mais a dita Fazenda Real 280 xs. a esta Sta. Casa do dinheiro pertencente ao resgate dos cativos na occasião

q. o inimigo Olandez estava nesta barra de Fortaleza de Cananôr, como consta do conhecimento em forma de f. 24 e 25 do Livro da Receita do capitão e Feitor da dita Fortaleza, passada em 3 de junho de 1670, o qual tbem. fora registado na dita Secretaria ás fs. 14 do mesmo livro.... 280:0:00

«Deve ms. a Fazenda Real 2490:1:25 da copia de 39896 xs. q. tomou o Conde de Villa Verde do deposito desta Sta. Casa pa. o soccorro da Fortaleza de Mombaça em 1696, sendo sitiada pelo inimigo Arabe, como constava pelo conhecimento em forma de f. 174 v. do L.º da Receita do Feitor Rodrigo Thomé Cabral e da copia do assento f. 24 do L.º dos Accordãos. E resta a dever a dita quantia sobre que fasendo requerimento ha oito annos não he defferida a casa e os herdeiros requerendo a ella e de sua reputação 2,490:1:25

«Deve mais a dita Fazenda Real a esta Sta. Casa 1,111:2:30 q. tomou o dito Conde de Villa Verde, pertencente a casa pa. expedição de uma Fragata, q. partia com brevidade q. os corsarios emprestavam esta Costa e convir mto. ao serviço de S. Magestade pa. o pagamento de Infanteria, como constava do conhecimento em forma de receita do dito Feitor Rodrigo Thomé Cabral de f. 177 e do Assento da Mesa de f. 25 do L.º dos Accordãos, tomados em 12 de maio de 1698. 1,111:2:30

Importam as dividas q. deve a Fazenda Real a esta Sta. Casa 216,446:2:15, os quais são pertencentes aos auzentes, Dei-

xas e Legados q. deixaram os defuntos pa. as obras pias, como se vê da somma e consta dos papeis e conhecimentos em forma emanados da receita dos officiaes do recebimento a que me reporto.

Mais emprestimos que se fizeram á Fazenda Real no anno de 1737.

«Seis mil trezentos 47 xs., uma tga. cincoenta e um reis q tomou por emprestimo sem conhecimto. em forma emanado do livro das receitas do cofre das descimas em sbro de 1737 em 186 marcos 5 onças $\frac{3}{8}$ de prata lavrada com obrigação de pagar o feitio della á rasão de 4 xs. o marco sem ms. ganhos para com elles acudir de soccorro da Praça de Baçaim, estando situada pelo inimigo Maratha 6,347:1:51

«Deve mais a Fazenda do dito Snr. 191:3:30 da copia de 1,441:4:00 como consta do conhecimto em forma de fs. 112 da arrecadação da conta de Luis Simões da Gama, thesoureiro q. foi do Estado, por 1,201:2:30 de 4 larins o pardao, q. recebem p. despacho corrente da valia de um papel de madeira, q. entregou Pedro de Araujo p. seu Procurador ao Feitor do Baçaim Sebastião Alvares e passado o dito conhecimto. em forma pelo Contador Luis Mendes, em 3 de obro. de 1632, pa. requerer o pagamento e fica registado ás fs. 14 do dito Livro 191:3:30

Da forma como fica descripta a divida da Fazenda Real á Misericordia, deduz-se, clara e indiscutivelmente, quão grande auxilio foi pelo Estabelecimento prestado ao

Estado em occasiões as mais difficeis, lançando-se mão dos dinheiros pertencentes aos herdeiros e que estavam confiados a sua guarda.

Teria porventura havido da parte do governo boa vontade em saldar esse debito? Mais uma vez dizemos que sim, embora até hoje o não tivesse feito. Ainda mais uma carta inserimos que bem prova a nossa asserção:

Provedor e Irmãos da Misericordia da cidade de goa, Eu ElRey vos emvio muito saudar. Pello que o Provedor e Irmãos desta Santa Casa me escreverão em carta de 22 de dez.º de 649 sobre o pagamento do que se lhes está devendo de algus emprestimos atrazados, de que os VReis se valerão pora as necessidades desse estado e por tambem me reprezentarem que nessa casa havia falta de cabedal, para as boas obras que nella se exercitão, mando escrever ao conde VRey do emcarecimento, que procure quanto lhe for possivel que a essa casa se de satisfação pontual e breve, e asy creo que o fará, de que vos aviso para o terdes entendido e recorrerdes ao Viso Rey. Escrita em Lisboa a 9 de fevereiro de 651.

Rey.

Antes de darmos por finda a noticia acerca dos soccorros concedidos pela Misericordia ao Estado, justo é que apresentemos um documento, onde se prova que uma vez sómente foi em absoluto recusado o auxilio, pedido pelo governador Fernão d'Albuquerque, esse mesmo que annos atraz, tão energicamente, com tanta independencia e movido pelo sincero desejo de defender os interesses da Misericordia, protestara, quando provedor, contra o pedido de emprestimo feito pelo arcebispo-governador Dom Frey Aleixo de Menezes.

E note-se bem que Fernão d'Albuquerque não pedira o emprestimo pelo prurido de satisfazer a um capricho. Ormuz, a perola do Oriente, estava prestes a cahir nas mãos dos inglezes e esta era ainda uma das nossas mais ricas conquistas.

Recuemos por um momento para os dias em que a tão desejada India e a sua descoberta eram problemas que estavam ainda por solver.

É util, de quando em quando, trazer á luz da publicidade as paginas brilhantes da historia oriental, pondo em foco não sómente a gigantesca estatura do conquistador de Goa, o preclaro Affonso de Albuquerque, mas tambem fazendo salientar a eloquente lição da sua vida, em que não sabemos o que mais admirar, se o seu indomito valor como soldado, se o seu espirito altamente justiceiro como administrador.

Adquerimos com a descoberta do cabo da Boa Esperança e passagem para as regiões orientaes, não só nome e fama de bons pilotos e valentes guerreiros, como tambem estabelecemos nova epoca no mundo, mudando por esta via o commercio, os usos e costumes, a industria e o governo dos povos. Desde esta epoca os diversos povos trocaram opiniões, leis, costumes, virtudes e vicios. Desde esta epoca, de pequenas que erão se tornaram poderosas algumas nações e outras que eram grandes, consideravelmente se enfraqueceram.

Desde o cabo da Boa Esperança até ás portas do Japão houverão os portuguezes quasi um senhorio absoluto. Nenhum soberano n'aquellas partes alcançava alliança com os reis de Portugal sem lhes jurar vassalagem, sem lhes permittir a fundação de uma fortaleza na capital de seus Estados, e a taxa do preço das mercadorias a arbitrio dos compradores portuguezes. Nenhum mercador estrangeiro carregava seus navios primeiro que elles, e ninguem navegava nos mares orientaes sem seu consentimento e passaporte. Bastava um pequeno numero de

nossos soldados para derrotar exercitos numerosos, em toda a parte os encontravam os inimigos e em toda a parte ficavam por elles derrotados.

A Europa maravilha-se com o numero de nossas victorias e conquistas. Que nação tão pequena fez até agora tamanhos prodigios? Aos portuguezes sobrava a valentia. Ousados e destemidos aventuraram tudo com mesquinhas forças e com ellas amendrontavam o imperio de Marrocos, os barbaros de Africa, os Mamelucos, os Arabes, e todo o Oriente desde Ormuz até a China. Que homens erão os portuguezes d'aquelle tempo? Que circumstancias extraordinarias os fizeram um povo de heroes?

Esse esforço sobrehumano não poderia porém ter longa duração. Embora os portuguezes, na opinião dos asiaticos, fossem mais propensos ás armas do que ao commercio, comparando-os á sordidez mercantil dos hollandezes e dos inglezes, comtudo foi a especiaria da India, eram as perolas de Ceylão e as sedas da China que lhes abateu, com o correr dos tempos, a chama do heroismo.

Vamos, pois, em presença de factos, provar que foi isso o que succedera.

Trata-se de Ormuz e de como Affonso d'Albuquerque a conquistou e de como ella nos foi esbulhada em 1622, durante o governo de Fernão de Albuquerque, a quem, alguns historiadores, estes que baseando os seus trabalhos em apontamentos que os velhos cronistas nos legaram, pouco generosamente d'elle fallam, lançando-lhe ás faces a responsabilidade, attribuindo-lhe ter tão imponderadamente deixado cahir Ormuz nas mãos do inimigo, sem um esforço da sua parte para soccorre-la, quando Ruy Freire d'Andrade n'uma carta cheia de afflictivos presagios lhe pedia dinheiro, polvora, naus de guerra, em fim, o soccorro á guarnição que estava a morrer de fome e de inanição nos seus postos.

Nós, que tivemos a fortuna de encontrar um documento que lança muita luz sobre as tentativas que Fernão d'Al-

buquerque fizera para ir em auxilio de Ruy Freire, vamos reivindicar o nome d'esse parente do grande Albuquerque, o qual, nado e creado na India, á India dedicara toda a sua energia, toda a sua audacia, toda a sua experiencia, não deixando na sua longa carreira, de serviços prestados ao imperio indiano, que a mais pequena nodoa manchasse o nome da familia a que se honrava de pertencer, tendo talvez nos momentos de maior crise, nas horas mais amargas da sua vida,—que muitas as deveria ter tido— sempre diante da vista a figura gigantesca de seus avós!

Mas vamos mostrar como Ormuz foi conquistada. Nove longos annos de trabalhos e de cuidados gastou Affonso d'Albuquerque n'esta conquista. Antes mesmo de tomar conta do governo da India, como successor de Dom Francisco d'Almeida, começara elle a lançar as bases do imperio asiatico, que tanto ambicionava vê-lo surgir no grande Oriente.

Ormuz, tão conhecida pela Asia inteira, como o mais celebre emporio e escala d'ella, situada na garganta do golfo da Persia, fôra o ponto que Affonso d'Albuquerque escolhera para estabelecer uma feitoria e construir uma fortaleza, que seria a vigilante sentinella de naus mouriscas que por aquelles lados commerciavam.

Barro e Couto fazem a descripção d'essa outr'ora formosa ilha, mas melhor que elles descreve-a Gaspar Correia.

Ouçamo-lo.

«A ilha de Ormuz é feita em tres pontas, e terá em roda quinze legoas. É toda pedra viva escalvada, sem nenhuma arvoredo, sómente arvores de espinhos sem folhas, e a terra em si é salgada, e por algumas partes corre agoa que se torna em sal mui forte, mais que o sal de marinhas. Tem esta ilha ao redor muitos rios e portos, onde correm todas as mercadorias do mundo; mas porque o mar tem baixos e pouca agoa ao longo dos portos, e lá não podem chegar naus para carregar, vem todos

portar a Ormuz, onde trocam umas mercadorias por outras; com o qual trato tão grande se fez esta cidade de Ormuz, que commumente entre as gentes, *a India é annel, e a pedra é Ormuz*».

«É de tão grande trato, que a alfandega rendia cada anno a el-rei passante de quinhentos mil xerafins, e tão nobre, e abundada de todos os mantimentos, que dez mil homens podem comer do que se cosinha na praça. Eu vi com meus olhos, ao tempo que fizemos a fortaleza, que foi no anno de 507, ruas que de cada parte tinham mais de vinte boticas, em que se fazia malcozinhado, e pelas portas havia tachos e bacias largas em que estava arroz cozido e carneiros inteiros assados, e feitas outras invenções de comeres, tudo tão limpo e perfeito que mais não podia ser, e em tanta abundancia, que já digo, podiam comer dez mil homens. Vi rua em que estavam os mercadores que tinham aljofar a vender, apartado a sortes, deitado sobre pannos vermelhos, que valia mais de cem mil cruzados; e outras grandezas o vi, o que deixarei de fazer porque meu intento não é senão tratar dos feitos dos portuguezes.»

«Em toda a ilha de Ormuz não ha nenhuma agoa para beber, e toda trazem da terra firme, e trazem tanta, que por todas as ruas da cidade ha casas que ás portas vendem agoa em muitos pucaros e talhinhas como na ribeira de Lisboa. E tantas grandezas tinha a cidade de Ormuz, que com muita razão se chamam *pedra de annel*».

Apresentadas as vantagens que havia na conquista de Ormuz e feita a sua descripção. em que se prova quanto ella era rica, vamos ao correr da pena mostrar como a conquistou Albuquerque, esse grande homem que sabia unir as virtudes civicas aos louros marciaes e que maior parte de seus successores d'elle desdisseram, já por systhema combinado com os ministros da Côrte com quem se bandeavam, já por sordidos e perniciosos interesses.

Em 1507, com seis naus e proximamente 500 homens de

guerra surgiu Affonso d'Albuquerque no porto de Ormuz e enviou á terra o lingua Gaspar Rodrigues, a pedir audiencia ao rei, que lhe mandou perguntar por outro emissario o que queria e o que trazia ahi. Respondeu Affonso d'Albuquerque que sendo vassalo do rei de Portugal, o mais poderoso no mundo e senhor da India e a quem nos mares todos obedeciam, ahi vinha como capitão d'uma armada construir uma feitoria e fortaleza, estabelecer com elle trato do commercio e se necessario fosse defendê-lo contra os seus inimigos.

Não se fez demorar a resposta do rei, que pedia uns dias para responder ao que d'elle Albuquerque esperava e findos estes ainda pediu outro adiamento, preparando-se n'esse tempo, tanto em terra como no mar, para resistir as naus portuguezas.

De facto assim succedeu. Uma bella manhã as naus mouriscas abriram fogo, a que prestes respondeu a armada portugueza e com tanto denodo se houve a guarnição dos navios que em curtas horas dominaram as hostes inimigas, a ponto de vir o commissario do rei a pedir pazes, a que Albuquerque respondeu que mandasse mil xerafins, que era proximamente o que havia despendido n'aquella armada, e que desse obediencia a el-rei de Portugal, içando a bandeira portugueza sobre o seu palacio e que depois tratariam do resto.

Sendo aceitas ambas as condições, Albuquerque mandou-lhe prevenir que se apromptasse para receber das suas mãos a bandeira, signal de vassalagem.

Apos isto reuniu Affonso d'Albuquerque em conselho os seus capitães e tratou com elles sobre o que se deveria exigir do rei de Ormuz. Sobre este ponto nasceram grandes discussões, chocando a ambição de uns contra a generosidade de outros, até que por fim o capitão-mór, que tudo ouvia sem omittir a sua opinião, lhes disse que melhor seria que o rei pagasse quinze mil xerafins cada anno de páreas, em dinheiro de contado e que as merca-

dorias d'el-rei, que o feitor alli negociasse em compra e venda, fossem livres de todos os direitos; e, por fim, que se fizesse na ilha uma fortaleza, guarnecida com 300 homens e mais 100 que deveriam servir na armada.

Assentadas assim recahiu a escolha em Francisco de Tavora para ir apresentar as condições da paz e tão bem se houve o capitão na missão, que o rei Ceifadin e seus regedores Coge Atar e Raez assignaram o contracto sem reluctancia de especie alguma, pelo menos apparente.

Concluidas as pazes, tratou logo Affonso d'Albuquerque de dar começo á fortaleza. D'aqui datam os seus maiores desgostos, as dessidencias, as prisões e finalmente as queixas que o malquistaram com el-rei Dom Manoel.

Cançados os seus capitães de andarem por lá sem tomarem parte nos lucros que esperavam, tantos e tantos trabalhos deram a Albuquerque, que de palavras passou a praticar violencias, chegando a segurar ás barbas de João de Nova, que capitaniava a dissidencia, animando a, e que depois d'isso passou a ser um dos seus mais perigosos inimigos.

Como, porém, nada o demovia do seu intento de construir a fortaleza, mandou que se abrisse o alicerce e em outubro de 1507 lançou elle proprio a primeira pedra, fazendo então tanger as trombetas e pifaros em signal de regosijo.

As desavenças no emtanto continuaram, a ponto de muitos dos seus soldados fugirem para os mouros, rompendo finalmente as pazes, o que o obrigou a se retirar de Ormuz, para onde voltou em 1515, pondo logo mãos á obra para concluir a projectada fortaleza, que ainda hoje esta de pé, como que a attestar aos presentes que a obra fôra tão solida, como solidas foram as intenções d'aquelle que a iniciou, embora grande numero de seus capitães e todos aquellles que eram adversos á ideia da conquista de terras
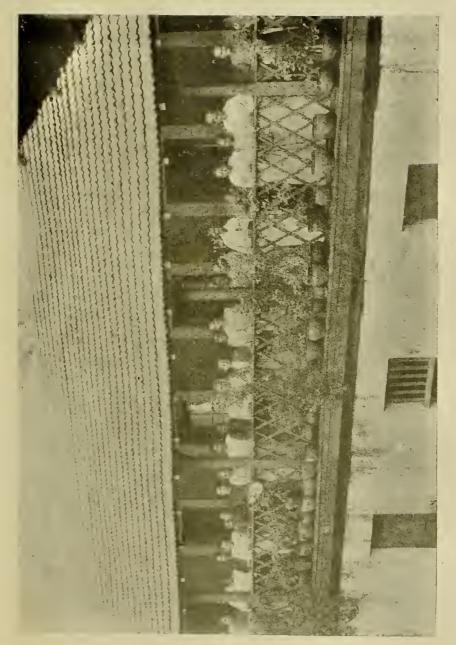
RECOLHIMENTO DE SANTA MARIA MAGDALENA

As asyladas na bella varanda onde se entregam aos trabalhos de agulha

para a corôa de Portugal, mal augurassem os projectos imperiaes de Albuquerque.

Vejamos o que Gaspar Correia nos diz a respeito das obras da fortaleza:

«Repartiu mestres, pedreiros a medir os alicerces que logo se começaram a abrir, de que o governador fez concerto com os capitães e gente de ordenança, que abrissem os alicerces e de noite vigiassem a quartos e não fizessem outro nenhum trabalho. No que seus capitães se ordenaram e repartiram ao trabalho, que lhe vinha de cinco em cinco dias. E porque muitos alicerces haviam de ser dentro n'agoa, eram feitos com um barro pisado, peneirado e cozido, o qual posto na obra, a agoa do mar não o desfazia, mas ficava como propria pedra.»

Feitos estes preparativos, tão singularmente narrados pelo bom do Gaspar Correia, aos tres dias de maio de 1515 se lançou a primeira pedra e para tanto foi Albuquerque que com a enxada na mão deu o exemplo aos seus capitães, que o imitaram. O governador revistiu todo o acto de cerimonia religiosa, pois era o dia de Santa Cruz.

Como as obras corriam sem interrupção havia um murmurio entre os capitães de que com a presteza com que avançavam de pouca duração ellas seriam, visto que não achavam com a solidez necessaria o muro que corria ao longo da praia.

Esses murmurios e todos os maus presagios, de forma alguma fizeram com que Albuquerque alterasse o seu plano e aos seus capitães respondeu elle: «Estes assim como vedes (muros), se os gardarem com verdade e sem tyrannia, são tão fortes que sobejam; mas se nestas terras se não guardar verdade e humanidade, a soberba nos derrubará quantos muros tivermos, por mais fortes que sejam. Portugal é muito pobre e os pobres cubiçosos se convertarão em tyrannos. As coisas da India fazem grandes fumos; hei medo que pelo tempo em diante o nome que

agora temos de guerreiros se torne em tyrannos cubiçosos».

Sem duvida palavras propheticas e de tal maneira confirmadas no decorrer do tempo que de facto succedeu assim como elle predissera. O imperio portuguez desapparecera e as muralhas da fortaleza de Ormuz lá estão ainda a attestar a solidez da sua construcção. Embora esteja evidentemente provado que Ormuz, India, Ceylão, Malaca, e outras conquistas nós as perdemos pela fraqueza dos homens que vinham ao Oriente, só com a mira de engrossar os seus cabedaes, vamos ainda reproduzir aqui um periodo do discurso feito pelo vice-rei marquez de Alorna, em 1744:

«Mas tanto que o vil interesse occupou o logar de zêlo fervoroso da fé, tanto que a cegueira da cubiça trocou pela gloria de servir ao principe e á patria; tanto que o merecimento se fez consistir, mais que no sangue derramado, na cumulação dos bens da fortuna; tanto que esse contagio foi communicado dos grandes a pequenos, porque já vinha deduzido dos maiores, que deviam dar vigor ás leis, e serem os executores d'ellas; logo que começaram a predominar as injustiças e sem razões tudo foram perdas, e tudo foram fatalidades e lastimosas desgraças. Perderam-se as conquistas, porque a vileza da cubiça já não guardava medidas nas atrocidades, ou fossem contra os estranhos, ou contra os nacionaes».

Voltemos ainda para as obras da fortaleza de Ormuz. Como Albuquerque visse que havia uma grande má vontade entre muitos que o acompanhavam, para que as obras corressem como era seu desejo, elle pessoalmente as vigiava.

Não se deve sómente attribuir essa má vontade a uma orientação opposta que tinham os seus capitães sobre as cousas da India, mas tambem aos grandes trabalhos e a epidemia que grassava entre os soldados e operarios malabares que Albuquerque conseguiu levar a essas passagens,

receiando que os persas e os arabes fugissem quanto possivel em lhe conceder auxilio.

Notando, porém, o conquistador que a doença fazia grandes progressos entre os seus soldados sem que os *physicos* procurassem debella-la, mandou elle chamar a todos que por lá estavam e lhes perguntou porque razão morria tanta gente, e elles replicando com varias razões, Albuquerque disse-lhes: «Vós levaes ordenados de physicos, e não sabeis conhecer a doença dos homens que servem el-rei nosso senhor? E pois assim é, eu vos quero ensinar de que doença morrem». E acto continuo lhes obrigou a levar ás costas grandes pedras, forçando-os todo o dia a tão arduo trabalho.

Por fim vendo que a faina de um dia sómente os tinha extenuado, disse-lhes: «Os que escreveram os livros das medicinas, porque vos aprendestes a levar dinheiro, não souberam da doença do trabalho; eu pois volo hoje ensinei, d'aqui em diante curae a gente d'esta doença, e daelhe do vosso dinheiro, que ganhaes folgando. E isto vos encommendo como amigos porque vos não queria ver mettidos a banco n'aquellas gallés».

Era sómente com medidas tão rigorosas que o grande capitão poude levar a termo a obra, no seu entender, tão necessaria para a consolidação do grande imperio por elle sonhado e cujos alicerces lançara.

Concluidas as obras da fortaleza Albuquerque a mandou artilhar, e obrigou os de Ormuz a darem-lhe todas as 140 peças que tinham sido enterrados, sendo trinta camelos e as restantes, falcões e berços grandes.

Por esse tempo chegou Nicolau Ferreira, embaixador que fora a el-rei Dom Manuel, e quando Albuquerque procurou saber o que o monarcha d'elle pensava, soube que era seu intento fazê-lo recolher, a fim de lhe dar descanço no condado e estar sempre com elle para lhe dar conselho nas coisas da India.

Para outro homem que não fosse da argucia e tempera

do nosso homenageado, o engodo facilmente passaria como a mais eloquente prova de quanto el-rei o queria, tendo-o ao pé de si; mas Albuquerque calculara e bem que os seus inimigos, que eram muitos, haviam conseguido miná lo, não obstante os relevantes serviços prestados á causa da India.

Não resistira o grande capitão a essa noticia, que por fim o levou á sepultura. Reunindo os seus capitães, mandou que todos obedecessem ao que elle determinasse sobre as cousas da India e fez-se de vela para Goa.

Não pouparam os fidalgos que o cercavam em o desconvencer de que se el rei resolvera chama-lo para junto de si é por que muito o queria. Emfim, quando a nau que o trazia avistara a barra de Goa, Albuquerque estava agonisante e pouco depois fallecera. El rei Dom Manoel matou Affonso d'Albuquerque. Esta é a sentença da morte.

Resta nos agora dizer algo como e quando Ormuz se perdera.

Em 1620 duas naus inglezes, a «Hart» e a «Eagle» seguiram de Surrate em direcção a Ormuz, mas tiveram de retroceder sem nada de util conseguir, á vista da attitude de Ruy Freire d'Andrade. Obtendo reforços de mais duas naus o almirante inglez Andrew Shilling novamente offereceu combate ás forças portuguezas sem obter nenhum resultado decisivo. No emtanto as tentativas dos inglezes para ter accesso ao golfo da Persia lhes conquistara adeptos da parte dos naturaes e uns e outros resolveram expulsar os portuguezes d'aquellas paragens.

Julefar, que ficava na visinhança da ilha, foi assaltada e tomada pelos arabes, conseguindo d'est'arte impedir que a guarnição recebesse o tão necessario fornecimento de agoa. Triste era portanto o estado da guarnição e sobretudo quando uma armada composta de 7 navios e algumas naus hollandezas ameaçavam-na por lado do mar. Ruy Freire d'Andrade, seu commandante, fez tudo para resistir ao inimigo e como lhe iam faltando mantimentos e dinheiro,

e não sabendo como os obter, tomou a resolução de mandar prestes á India uma ligeira fusta, pedindo soccorros ao governador, então Fernão d'Albuquerque, que não poupou esforços para satisfazer ao pedido do bravo capitão, mas não conseguiu auxilia-lo nem mesmo obtendo um emprestimo da Misericordia, como se poderá vêr do documento que a seguir inserimos:

Assento que se fez sobre ser chamada a Irmandade pa. se detreminar o q. o Snor. Gor. pretende do dro. do cofre.

Aos des dias do mes de março de 622 nesta Sta. Caza da Mia. desta sidade de Goa na Igreja dela sendo juntos a mor parte da Irmandade por chamamto. que se fez com campa tangida e ensignias corridas como se costuma chamar e sendo assy juntos estando prezente o Snor. dom Felipe de Sousa e eu Gaspar Mourão dAbreu escrivão da dita Sta. Caza e mais Irmãos da Meza que este prezente ano servem, pelo dito Snor. provedor foy dito a toda a Irmandade em como o Snor. Gor. Fernão dAlbuquerque escreveo a Meza desta Sta. Caza de Mia. e aos seus ajuntos a carta cujo treslado he o seguinte:

«Pertendo socorrer a fortaleza de Ormuz q. está nella do que todos sabem recolhida a gente toda na fortaleza e os galeões acostados tambem a sombra da artelheria della e conforme me diz Mar. de Melo Pra. q. averá nella trezentos homes q. possam tomar armas e q. toda a mais gente está cõ Ruy Freire no forte de Queixome o qual seemtende q. se não poderá defender da artelheria dos imgrezes mtos. dias e q. como se perder o forte q. está perto os arais dos turquos e per ser q. serão perto de vinte mil homens passa rente a Ilha de Ormuz e sercarem a fortaleza

com o mesmo poder e artelheria e me pede com instancia o socorro com gemte e mais gemte e com dro. e mais dro. e mantmtos. pelo q. tambem ao serviço de Ds. e obrigação q. temos de vassalos de S. Mgde. acudir a sua fortaleza e aos nossos proximos q. nella estão tão arriscados e apertados de socorro— são necessarias pa. este sincoenta mil pardaos, vimte mil pa. se mandarem em dro. p. paga da gente da gerra da fortaleza e da armada e os trimta mil pa. se aprestar o socorro pa. paga de dous quarteis aos soldados e ordinarios dobrados aos capitães—estou aconselhado de lhes alegar q. tenho obrigação de pedir este emprestimo aos moradores ryquos desta cidade e não deixar perder Ormuz — tambem estou informado que hos mais dos homens não tem dinheiro amoedado em sua caza pa. o darem com a brevydade q. se requer e plo. q. peço a Vs. Ms. Snores provedores e Irmãos e adejuntos dessa Sta. Caza da Mia. q. emprestem do dro. do depozito dessa Sta. Caza aos homens abonados ha dita cantia com se lhes obrigarem por seus assinados ao pagamto. por todo o mes doutubro de modo q. a Mia fique segura no q. a emprestar e ElRey provido e nossos proximos socorridos,— e Ds. goarde a Vs. Ms. oje dez de março de mil seiscentos e vinte e dous— *O Gor.*».

A qual foi lida em Meza diante dos adjuntos e Irmandade pelo qual forão inteirados todos do q. nella se continha e em como pedia cincoenta mil xes. pa. o socorro de Ormuz do dro. do depozito dos defuntos desta Sta. Caza e de seus erdros. auzentes d. Reyno e pelo ditto snor. provedor foy dito a Irmandade q. dessem seus pareceres na materia depois de ser altercado entre todos o negocio e por tempo e pertensão da dita carta

e se lerão e virão pela reposta a carta de S. Magde. feita em Lxa. a des de fevro. de 609 cujo teor he o seguínte:

«Provedor e Irmãos da Casa Sta. Mia. da cidade de Goa, Eu ElRey vos envio mto. saudar. Por vossa carta de vinte e quatro de dezembro de seiscentos e sete e papeis q. com ella enviastes emtendy o como o arcebispo primas sendo Gor. desse estado tomou por emprestimo pa. meu serviço o dr. q. estava no depozito dessa caza do q. me não ouve por provido pelo fazer contra minha tensão e vontade tendo eu mandado q. em nhú cazo se tome dro. algú dos defunctos, orfans, mia, auzentes e cativos e por q. pela satisfação q. tenho das obras q. nessa caza se exercytão dizeis que seja favorecida e emparada e q. se evite todos os enconvenientes q. possão cauzar parjuizo ao credito e reputação q. he bem q. tenha. Mandei passar as provisões q. com esta hirão por que ordeno que vos page o dito dro. e q. em nhú tempo se possa tomar o q. estiver nesse deposito como vereis pelas mesmas provizões q. escrevi ao vizo-rey faça comprir e podeis estar certo que em tudo q. for do beneficio dessa Sta. Caza (cujas obrigações nos ey por my encomendadas) ey de folguar de vos favorecer. Escripta em Lxa. a dez de fevro. de seiscentos e nove — *Rey* — Para o provedor e yrmãos da Caza da Sta. Mia. da cidade de Goa — *O conde almirante*».

E se vio bem o alvará do mesmo snor. fto. na mesma cydade de Lxa. em os mesmos dez de fevro. de seiscentos e nove cujo treslado tambem he o seguinte:

«Eu El Rey faço saber aos que este alvará virem q. o provedor e Irmãos da Caza da Sta.

Mia. se me enviaram queixar do dano e descredito q. a dita caza recebeo em lhe ser tomado pelo arcebispo dom frey Aleixo de Menezes sendo Governador do Estado da India no anno de mil seiscentos e sete por via de emprestimo pa. minha fazenda do tal dro. q. estava depozitado na dita caza de defuntos q. a ellas se encomendaram pa. cumprimento de suas ultimas vontades e se enviar deste Reyno a outras partes as p.as a quem pertencia por se seguir disso alem do grande escandolo que ouve em se lhe tomarem contra sua vontade e per o não poderem consentir por seu compromisso não haver quem lhe queira emcomendar sua fazda. receando poder-se-lhe outra vez fazer o mesmo em mta. deminuição do serviço de Ds. e menisterio da Caza. E por que por minha provisão de dezoito de Janro. de seis centos e sette tenho mandado q. em nhú cazo se tome dro. algum dos defunctos, orfans, mias e auzentes e cativos por ter a experiencia mostrado q. nhús bons efeitos rezultam disso antes pelo contrario e pelas obras q. na dita caza se exercitam desejo que seja favorecida e emparada de manra. q. creasse o fruito della em seu credito e se evitem todos os enconvenientes q. se lhe podem segir e por tambem me enviarem pedir o pdor. e Irmãos da Caza da mia desta cidade de Lxa., Ey por bem e me praz quem nhú cazo e p. nhua necessidade por garande e urgente q. seja nem por via alguma se tome p. meu serviço dro. algum q. esteja na dita caza da Mia. de Goa, nem o pdor. e Irmãos della possam dar sem consentimento sob pena que o Vizo Rey ou Governador e officiaes que o tomarem o pagarão por sua fazda. e o pdor. e Irmãos que o consentirem accusarão disso como de cazo crime o q. assy o ey por bem de mais de lhe ter mandado

pagar o dr. q. se lhe tomou conforme ao outro alvará q. disso lhe mandey passar e mando ao meu Vizo Rey ou Gor. das partes da India q. ora he e ao diante for e ao Gor. da minha Fazda. e a todas as minhas justiças, officiaes e pessoas dellas e ao pdor. e Irmão que pelo tempo forem q. em todo cumpram e goardem este como nelle se contem sem duvida nem embarguo de quaesquer provisões, instruções e ordens em contrario e este se porá no cartoryo da dita Caza da Mya. em boa goarda pa. a todo o tempo constar de como assy o ey por bem e valerá como carta passada em meu nome e selada de meu sello pendente sem embarguo da ordenação do 2.º L.º titolo corenta q. dispoem o contrario. Cipião de Figueiredo o fez em Lxa. a dez de Fevro. de mil seiscentos e nove, este se passou por tres vias. E eu o Secretayro Ant. Viles de Cimas o fez escrever—*Rey— O conde Almirante*».

Alvará per que S. Magde. manda pelos respeytos nele declarados q. em nhú cazo e p. nhua necessidade por grande e urgente, nem por manra. algua se tome dro. algum da Caza da Mia. de Goa sob pena de o Vizo Rey, governador, e officiaes q. o tomarem o pagarão de sua Fazda. e o Pdor. e Irmãos q. o consentirem responderam disso como do cazo crime. Pa. V. Magde. ver e vae por tres vias.

Por carta de Sua Mgde. de treze de Janro. de seiscentos e nove, registada nesta secretaria, as folhas oitenta e hua — Pero Affonso — pagou nada por pagar a outra via. Em Lxa. a dez de março de seiscentos e nove annos — E ao chanceller mor dez seis, Gaspar Maldonado—Registada no 2.º Liv. do Registo do conselho da India. Ant. Viles de Cimas.

E depois de lido e visto tendo por todos os Irmãos da Meza e adjuntos e por toda a Irmandade q. se achava prezente a este negocio se assentou per todos que se não podia dar o dito dro. nem a Meza tinha poder pa. tal por estar proibido por S. Magde. expressamente na dita sua carta e alvará Real e por todos estarem conformes visto q. por nhua via se podia dar este dro. e a responderão por resposta em carta ao Snr. Gor. cujo treslado he o seguinte:

«A carta q. V. S. a escreveo a esta Meza, se leo aos adjuntos e á Irmandade q. se juntou p. o efeito da pretensão de V. S. e propostas as razões q. apontava e vistos os fundamentos dellas depois de muitas altercações se resolverão todos ha não darem o diro. q. V. S. pede por q. encontra a carta de S. Mgde. q. escreveo a esta Meza e provizões q. em seo favor mandou a respto. do q. o arcebispo tomou p. outra semelhante necessidade e querendo V. S. ver hua couza e outra se lhe mandará, de nós esteja V. S. certo que desejamos servilo e ficamos sentydissimos de não ter este negocio efeito. Cuja pessoa illustrissima Ds. goarde, Goa a 10 de março de 422. O pdor. *Dom Felipe de Sousa* — o escrivão *Gaspar Mourão dAbreu*—o thezoureiro *Lço. de Carvalho* e *Eytor Fez. da Jequa* (?), *Gpar. Rabelo*—*Bras Vte. dos Reis*— *Marcos Fez*».

Depois disso em os onze do mesmo mez de março de 622 foy o secretario do estado A. Roiz de Giuvara a Caza do Snr. provedor e lhe disse de parte do Snor. Gor. q. fizesse a nova chamada por convir assy ao serviço de S. Magde. e assy o fez o dito Snor. prdor. e irmãos della sendo chamados e juntos em doze do dito mez e anno veio a ella o doutor Ant. Barreto da Silva ouvidor geral do

crime acompanhado de meyrinhos com os escrivães Mel. Preto estando presente o ouvidor geral do civel Sebastião Pais e mais o provedor mor dos defuntos,— o dito ouvidor geral com vara alçada tendo na mão hua folha de papel por elle foy dito ao Snor. pdor. e irmãos q. vinha fazer a diligencia daquelle papel a esta meza da parte do Snr. Gdor. e entregou o dito papel ao dito escrivão Mel. Preto pa. q. o lesse e entimasse a meza o qual papel era hu protesto q. fazia o Snr. Gor. ao dito por. e irmãos por causa das fortalezas de Ormuz e de Quexome e do mais perigo q. ouvesse nellas por falta de lhe não acudir a respto. de lhe ter negado a meza e adjuntos e Irmandade o emprestimo q. se lhe tinha pedido pa. o socorro das ditas fortalezas por sua carta atraz, protestando outrosy contra o por. e irmãos da meza nomeados cada hu por seu nome pelas perdas he danos q. rezultassem ao diante e q. darião conta de tudo a S. Mgde. todos juntos e cada hum por sy e pelo dito Snor. pdor. e irmãos lhe foy respondido á protestação de lhes não prejudicar o tal protesto porq. não tinhão prezentes os adjuntos e irmandade com cuja autoridade e conselho se lhe tinha negado o dito emprestimo em conformidade e comptos. das ditas ordens reais pedindose ao dito ouvidor geral lhes deixasse do dito protesto um treslado delle pa. o comunicar aos adjuntos e mais Irmandade em conselho de todos se lhe poder dar resposta em forma o não quiz fazer o dito ouvidor geral com dizer q. não trazia ordem do Snr. Gor. pa. tal e com lhe dizer o dito Snor. por. e irmãos que responderiam dentro em dois dias.

E sem embarguo da resposta acima ouve por

notificado o dito protesto ao pro. e irmãos de q. se fez termo pelo dito escrivão Mel. Preto em q. se assinou a Meza e com isto se dispedio e se foy còm os ditos escrivães e logo ordenou o dito Sor. pro. que chamasse os adjuntos pa. domingo seguinte treze do dito mez pa. se comonicar com elles a forma do dito protesto e sendo juntos todos no dito dia prezente Sebastião Roiz Cardozo sindico da Sta. Caza se mandou perante todos per Martins Fez. solicitador dos prezos desta Sta. Caza pedir ao dito ouvidor geral do crime o dito protesto ou seu treslado pa. comunicar aos ditos adjuntos e se ver o que se nelle continha pa. se lhe poder dar resposta em forma e tornando o dito solicitador com a resposta desse requado disse que o dito ouvidor geral lhe respondera q. o protesto estava em poder do Snor. Gor. e não queria dar nem o treslado e que com este requado propoz verbalmente aos adjuntos o dito Snor. pro. a sostancia acima do dito protesto e a resposta q. o tinha dado a elle pedindolhes q. comforme a isto vissem o q. se avia de fazer na materia responderão q. se fizesse assento do q. se tinha passado em todo este negocio e como de prezente não queria o Sor. gor. dar copia do dito protesto nem de seu treslado pa. se responder em forma a elle e que o que estava feito era comforme as ordens comtra as coais não podia ir nem fazer o dito emprestimo e que com constar de tudo per assento ficava a Meza satisfazendo sorteiramente (?) ao que era obrigada e per alguns adjuntos e o syndico da Caza dizerem q. sobre tudo pa. abundancia se fizesse em segredo um protesto em que se refutasse e comtradissesse o protesto do dito Snor. Gor. declarandose o como não levava resposta legitima por não ter dado copia delle pa. ser comonicado aos adjuntos letrados e sindico da

Caza por o não serem os Irmãos da Meza se fez assim por meio da petição cujo treslado he o seguinte:

«Dizem o pdor. e Irmãos desta Sta. Caza da Mia. que o Snor. Gor. Fernão dAlbuquerque fez hu protesto a elles suptes. de .... das fortalezas de Queixome e Ormuz de todo o dano q. resultar nellas pelos enimigos persas, ingrezes e olamdezes q. as tem de serquo a respto. de lhe negarem o emprestimo de sincoenta mil xes. que lhes pedira pa. o socorro das ditas fortalezas o qual protesto lhes mandou notificar pelo ouvidor geral do crime Ant. P. da Silva q. veo á Meza notificarlho com o escrivão Mel. Preto, o ouvidor geral do civel e o escrivão Bastião Pais do Juizo de V. M. E por não podérem responder em forma sem conselho dos adjuntos, letrados e sindiquo da Caza por elles suptes. o não serem lhe pediram o protesto ou seu treslado com dous dias de espera pa. o comonicarem com os ditos adjuntos e sindico e darem reposta em forma o q. não quiz fazer por dizer não trazer ordem do sor. Gor. pa. tal despois do que fazendo a junta sobre este negocio se mandou pedir ao dito ouvidor geral o dito protesto ou seu treslado pa. em Meza em q. estavão já se comonicar aos ditos adjuntos e syndico e se lhe dar reposta em forma e o dito ouvidor geral lhe mandou por reposta q. o protesto estava em poder do Sor. Gor. e q. lhe o não o queria dar nem o treslado por onde se lhe não pode dar reposta necessaria pella rezão sobredita por onde elles suptes. protestam hua e mtas. vezes e qtas. com direito podem de lhes não prejudicar a nhum delles em tempo nhum o tal protesto nem a falta da reposta necessaria della porqto. a negação

deste emprestimo a fizeram elles suptes. por conselho dos ditos adjuntos e de toda a Irmandade e em comformidade e comprimento das ordens reais q. proibem expressmte. os tais emprestimos sob as penas declaradas nellas e ainda em cazo das necessidades da calidade desta p. q. se pedio este emprestimo a elles suptes. o pedir pa. o poderem fazer na forma que consta das ditas ordens reais a que se reportem e com as quais se comformaram nesta materia pedem portanto a V. M. como sois da Caza lhe mande autuar este protesto em segredo por não aver liberdade pa. se notificar ao dito Snor. Gor. pela razão da autoridade de sua pessoa e lugar mandando que autuado se lhe torne pa. comservação de seu drto. e receberão justiça».

E depois de feita a dita petição deu nella o provedormor dos defunctos juiz desta Sta. Caza o despacho seguinte — Façase como pedem Goa catorze de março de 622 — Simois — E depois de dado se autuou na forma seguinte:

Continuação do protesto

Ano do nacimto. de Nosso Snor. Jhs. Xpo. de mil seiscentos e vinte e dous aos quinze dias do mez de março do dito ano nesta cidade de Goa em as poizadas de mim escrivão per parte da Caza Sta. Mia della me foy apresentada a petição atraz com o despacho ao pé della do doutor Antonio Simões provedor mor dos defunctos juiz dos rezidos orfans e capelas com alçada em estas partes da India requerendo-me q. o comprisse per bem do que fiz este auto de protesto e reclamação na forma da dita petição com as palavras ey aqui por repetidas pa. bem do seu drto. e autuada lha tornei. Sebastião Pais

q. o escrevi e me assinei Sebastião Pais— E por tudo passar assy e a todo o tempo se saber o acima dito mandarão a mim Gaspar Mourão dAbreu escrivão da dita Sta. Casa fazer este assento como dito he em q. os letrados assinarão.

Gpar. Mourão dAbreu.

O pdor., *Dom Fellipe de Sousa.*

Heitor Fez. da Fonsequa.

Matheus Nunes.

Dominguos Roiz.

Damião de Lima.

Fco. de Carvalho.

Sebastião Roiz Cardozo.

Luiz Mergulhão Borges.

Fernão dAndrade Silva.

Ant. Azdo. de Sande.

Fco. Mel.

Fco. Eleutherio de S. Tiago.

Dom. Pro. Mascarenhas.

Marcos de Matos.

Ir. Dos. da Piedade Mestre predo.

Fr. Paulo de Trindade.

(E mais 4 assignaturas inintelligiveis)

III

ADVERSARIOS

Adversarios e não inimigos — Os inimigos foram esmagados, os adversarios combatidos e vencidos — A Companhia de Jesus — Quando e como foi estabelecida — A sua influencia em Portugal — El-rei Dom João III foi por ella dominada, e a sua côrte subjugada — Como elles propagaram a fé na Asia — A grande obra do padre Francisco Xavier — Nem todos que o seguiram se limitaram a imita-lo — Servindo do pulpito para fins mercantis — Medidas repressiveis adoptadas pelo Governo — A Misericordia em franca lucta com as congregações religiosas — Os adversarios tentaram derrubá-la desviando as suas fontes de receita — A Misericordia exercia a caridade com apoio das almas generosas — Quando este lhe faltasse a sua existencia, aliás indispensavel, seria ephemera.

SERIA para estranhar que um Estabelecimento de caridade tivesse adversarios, mas a Sta. Casa da Misericordia de Goa teve-os e mui poderosos, não obstante, diga-se sem exaggero, sob o seu niveo manto jámais encontrarem guarida os sentimentos que não fossem todos envoltos em desejos de soccorrer o seu proximo, repartindo com os pobres e os infelizes o pão da caridade.

Á sombra da sua bandeira, da celebre *bandeira da misericordia*, jámais nutriram sentimentos que não traduzissem com uma perfeição admiravel, a mais pura, a mais sublime, a mais crystalina das virtudes: a caridade!

Só não tem inimigos quem nada valha, diz-se e é quasi um preceito dogmatico. Poderia porventura a Misericordia, cujo valor é inconfundivel, deixar de ter adversarios? Não por certo e a prova ahi está, que os teve e mui poderosos, sob ponto de vista da influencia no meio em que uma e outros exerciam o seu mistér.

Longe de nós querermos dar as honras de adversarios a muitos inimigos que ella, na sua secular existencia, houvesse tido. Estes foram em todos os tempos confundidos e esmagados sob o peso das suas obras de beneficencia, as quaes muito deveriam pesar na consciencia dos que, porventura, em qualquer tempo e por qualquer forma ousassem sequer levantar-lhe os olhos em que brilhasse a chamma de odio.

Não é portanto dos inimigos que aqui vamos tratar, pois ingloria seria a nossa tarefa se procurassemos envolver, embora estigmatisando, nos fastos da historia da Misericordia de Goa, o nome dos parasitas que em todo o tempo brotaram, cresceram e floresceram sem damno algum, sob á sombra protectora do Estabelecimento de caridade.

E tem de se notar que se muitos d'esses inimigos o foram conscientemente, outros — bem poucos e infelizmente até pertencendo ao numero d'aquelles a quem cabe tomar parte na administração da caridade — envolvendo a perversidade na capa da hypocrisia, com laivos de moralistas, mas sem cathegoria moral ou intellectual que os colloque á altura de merecerem consideração, tentam offerecer em holocausto, por ignorancia ou perversidade, o Estabelecimento de caridade, lançando ao negro abysmo as mães e irmãs, que não logrando mover, a seu favor, o amor filial ou fraternal, vivem á sombra da caridade.

A Misericordia, quatro vezes secular, deve ter tido muitos inimigos e muitos d'elles de elevada cathegoria social; mas nenhum ousara, nem conseguiria se o tentasse, causar-lhe o menor damno e que pudesse influir na razão do seu sêr. Em mais d'um logar deixamos registado a forma

como as Mezas procediam sempre que alguem ousasse impedir de leve sequer a marcha triumphante da sua obra de caridade. Se fosse estranho a sua irmandade, pelos meios legaes fazia calar fundo na alma os impulsos aggressivos d'aquelle que tentara com ella medir-se; sendo Irmão era logo eliminado do rol e irradiado do seu gremio, fosse elle quem fosse, sem a menor contemplação pela sua cathegoria social, nem mesmo pela nobreza de sangue que o collocasse no mais alto nivel da sociedade.

Pedidos, empenhos, amizades, affeições, tudo se nivelava perante o desejo de bem servir a Misericordia. A defeza da causa de um seria motivo bastante para prejudicar a de muitos, se outro fosse o principio em que se assentasse a orientação da sua illustre Irmandade.

Não é portanto de inimigos que aqui vamos tratar, mas sim de adversarios e mui poderosos, de uma confraria tambem e composta de individuos que, sujeitando-se a mil e um sacrificios, tinham por fim a glorificação do seu ideal e a elevação ás culminancias do seu mando.

E eram adversarios na verdadeira acepção da palavra, porque tinham por fim rivalizar a Misericordia exercendo a caridade christã como ella o fazia, dispondo para tanto de superiores recursos financeiros e da mais alta influencia nas côrtes portugueza e ecclesiastica.

Ainda mais, esses adversarios, —a Companhia de Jesus— tinham muitas vantagens sobre a Misericordia, visto que sendo uma sociedade religiosa e de propagação da fé catholica, dispunham a seu favor do elemento que era chamado ao gremio da egreja, que os reconhecia como unicos que dispunham de qualidades para olhar pelo seu bem estar, o que á Misericordia competia e tambem fazia desde longos annos na India.

Desde que se estabeleceu a Companhia de Jesus até a sua extincção, durante a epocha pombalina, nunca entre a Misericordia e ella houve tregoas, nunca puderam ellas trabalhar de mãos dadas, nem isso era de esperar. Os

padres da Companhia julgavam que para terem a maxima liberdade de acção no exercicio do seu mister, necessario seria obter no meio official a supremacia que nenhum outro havia attingido. E quando elles a conseguiram não poucas difficuldades criaram ao Governo na administração das conquistas asiaticas. Ás ordens do governo chegaram a contrariar do pulpito e muitas vezes incitando o povo a fazer como elles queriam e não como se lhes mandava.

Não dizemos isto simples e unicamente para acompanhar a orchestra de diatribes d'aquelles que exaggerando factos lançam os mais terriveis epithetos contra os padres da Companhia, mostrando ás turbas ignaras só o mal que d'elles provinha e não o bem que elles espalham. A nossa indole, o nosso feitio não se amolda a semilhantes processos, embora a nossa dedicação e uma apaixonada veneração pela Misericordia, nos proporcionasse elementos com que pudessemos combatê-la.

Se os padres da Companhia, no exercicio do seu mister, muitas vezes fizeram exceder o seu zêlo para além fronteiras do seu dever, não menos deixaram o seu nome vinculado a obras que ficam gravadas na historia pelo bem que d'ellas derivaram.

Na lucta entre a Misericordia e a Companhia de Jesus qual d'ellas teria razão? A qual das duas estaria reservado o exito nas contendas que se travaram e que será objecto, muito embora resumido, d'este capitulo?

Umas vezes era a Companhia que das margens do Tibre conseguia o beneplacito a todas as suas pretenções, e não menos a conplacencia da Côrte portugueza. Quando por este facto a Misericordia sentisse offendida nas suas legitimas aspirações e protestasse, recebia tambem das mesmas instancias a solução a todos os aggravos!

Na irmandade da Misericordia estavam inscriptos muitos ecclesiasticos, mas nenhum que pertencesse á Companhia. Se outro fosse o caso muitas difficuldades que a Misericordia e a Companhia de Jesus encontravam no exercicio

do seu mister se nivelariam e talvez nem nós teriamos de abrir um parenthesis na historia da Misericordia para fallar dos adversarios, que tantos cuidados lhe deram nos dias mais aureos da sua existencia e quando tudo corria á mercê de seus desejos, no intuito de exercer a sua grande obra de caridade.

Antes, porém, de entrarmos no amago da historia que diz respeito ás luctas entre os adversarios, faremos a largos traços um esboço de como a Companhia de Jesus veiu a existir e a forma como ella chegou á India e adqueriu tanta influencia em Goa e no vasto continente asiatico.

Para se fazer uma ideia do valor dos adversarios da Misericordia, na Asia, indispensavel é que registemos algo de singular da organisação da *Sociedade de Jesus*, da *Ordem dos Jesuitas*, ou da *Companhia*, que sómente em 1540 obteve a sancção papal.

Ignacio Loyola, seu fundador, era espanhol de nascimento e descendia d'uma familia illustre. Abraçou desde novo a carreira das armas e tendo sido ferido n'um combate contra os francezes, esteve por muito tempo entre a vida e a morte. Na convalescença entreteve-se a lêr a vida dos Santos, cujos actos tanta influencia produziram no seu intimo, que tomou a resolução de os imitar, seguindo o seu exemplo. Abandonando a ideia de continuar a luctar nas fileiras dos exercitos da Hespanha, resolveu elle, com a ajuda de Deus, a alistar-se como soldado no exercito do Divino Mestre.

A sua visita para a Palestina, o aprofundamento de seus estudos universitarios e a sua experiencia em materia religiosa, logo o impoz entre os seus companheiros como seu chefe.

Submettidos á approvação do pontifice Paulo III e este consultando os cardeaes, foram approvados os estatutos da Companhia, attenta a circumstancia de se ir em seu auxilio sem retribuição e nenhum apoio de ordem material. Paulo III, ainda que prevenido contra a formação de novas

sociedades, apressou-se a reconhecer mais esta, porque queria, assim fazendo, ter apoio contra a doutrina de Luthero, que não pequeno abalo estava a causar á egreja romana.

O breve pontificio *Regimini militantis Ecclesiœ* approvou portanto a constituição da Companhia de Jesus, conferindo-lhe grandes privilegios e nomeando Loyola seu chefe. A occasião justificou a resolução do Papa e d'ahi em diante as probabilidades da victoria entre a Igreja romana e os sectarios de Luthero estavam definidas.

Em menos de cincoenta annos a Companhia de Jesus tinha plantado a Cruz nas mais reconditas partes do mundo e espaçados outros cincoenta à historia estava cheia de factos que representavam os seus verdadeiros sacrificios na propaganda da Fé. Nenhuma outra *ordem* poderia apresentar uma lista de nomes egual a sua e que tanto tivesse destinguido e sacrificado na defeza d'um ideal. Nenhuma havia conseguido extender a sua acção pela forma como ella o havia feito; por fim, ninguem havia dado tão sobejas provas do sentimento de união e de acção. Não havia logarejo, não havia um centro de actividade, onde os Jesuitas não exercessem a sua influencia, conseguindo impor-se entre os infieis pelas suas obras e actos, contribuindo para tanto os seus vastissimos conhecimentos e mais predicados.

Pode-se d'ahi concluir que os adversarios da Misericordia de Goa eram para ser temidos e a sua influencia ser-lhe-ia desastrosa se porventura a favor do Estabelecimento não luctassem homens cujo valor estava a par da sua dedicação pela obra da caridade.

Vamos pois dizer como a Companhia de Jesus obteve ingresso nos dominios portuguezes da Asia e da America.

Dom João III subiu ao throno da idade de 19 annos e reinou de 1521 a 1557. Seus contemporaneos na Europa foram: na Allemanha, Carlos V, na França, Francisco I e na Inglaterra, Henrique VIII, de celebre menoria, e os grandes successos da historia europeia que synchronisam

com o seu reinado, foram as luctas religiosas que surgiram da *Reforma*.

Portugal, afastado d'esta lucta, estava occupada com as suas descobertas do Oriente, mas, nem porisso, Dom João III, o piedoso monarcha, olvidou do que lhe cumpria fazer a favor da conquista espiritual dos seus subditos asiaticos. Vindo a saber d'essa nova instituição, reconhecida pelo Papa, escreveu ao seu embaixador em Roma para lhe informar mais detidamente sobre os fins da sociedade, e logo que recebeu as informações não demorou em convidar alguns dos seus membros para Portugal e de facto vieram quatro, dos quaes tres, Francisco Xavier, Padre Paulo e Francisco Mansilha embarcaram para a India. Quem ficou em Portugal foi Rodrigues de Azevedo, futuro superior de todas as casas e collegios estabelecidas no Reino.

Reza a historia que Rodrigues de Azevedo e mais tarde o padre Medeiros exerceram primeiramente tanta influencia sobre Dom João III e depois sobre a sua côrte, que chegaram a dominar por completo a politica do paiz, a ponto de mudarem a face dos seus projectos, e talvez até a serem a causa da ruina do seu poderio na Asia.

A historia de Portugal, de Herculano, a dos Jesuitas, de Nicolini e muitas outras obras que se referem á sociedade de Jesus, provam como ella chegou a dominar a Europa toda e só o deixou de fazer em Portugal ao tempo do grande Marquez de Pombal, que a expulsou, obrigando-a a abandonar os seus vinte e quatro grandes collegios ahi estabelecidos.

Á face d'isso podemos concluir quanto trabalho não teria ella dado á Misericordia para poder resistir á influencia da sua terrivel adversaria!

Seriam de facto os Jesuitas inimigos da Misericordia de Goa, a ponto de querer vê-la derrubada?

Tudo nos leva a crêr que sim e tão sómente porque ella, pelos seus grandes serviços em prol da caridade, havia conquistado um tão largo circulo de influencia que

poderia de qualquer maneira ser-lhe perigosa na sua marcha triumphante para as culminancias do poder, que a Companhia chegou a attingir.

Se a Misericordia não fosse o que era, isto é, não estivesse de posse de tantos privilegios e não merecesse tão grande apoio régio, certamente ella passaria despercebida á Companhia de Jesus, que não se importava com os que não lhe fizessem sombra no meio da actividade onde ella havia estabelecido a sua séde.

Foi d'esses adversarios que a Misericordia tão sómente receiou, adversarios poderosissimos, que não procuraram oppor-se frente á frente ás suas obras, mas que procuraram derruba-la cerceando-lhe os meios com que ella exercia a caridade, desguarnecendo as fileiras da sua benemerita irmandade.

Que direito poderia a Misericordia ter sobre as outras? O direito de antiguidade, porque foi a primeira que se instituiu no Oriente, por aquelles cabos de guerra que acompanharam Albuquerque na conquista e reconquista de Goa e na demarcação das fronteiras do grande imperio asiatico. Aos instituidores, companheiros do lendario capitão, se deve tambem o não termos abandonado, no governo de Lopo Soares de Albergaria, esta outr'ora perola do Oriente, que ia sendo sacrificada aos rancores mal encobertos e odios alimentados pela sequiosa vingança de seus inimigos.

Justo é, porém, que se diga que o clero teve uma parte importante nas conquistas do Oriente. Os portuguezes d'aquelles tempos ao lado da espada trouxeram sempre arvorada a Cruz. Possivel é mesmo que muitas vezes quando aos soldados falecesse animo para investir as hordas inimigas, lançando os olhos á Cruz se enchessem de coragem e praticassem as mais heroicas acções.

Mas se os padres se limitassem á conquista das almas, era certo que dos monarchas receberiam illimitado apoio. Os limites foram porém por elles ultrapassados a ponto

de darem mais trabalhos aos poderes constituidos do que os povos conquistados, os infieis que se submetteram com mais facilidade.

Se todos seguissem o exemplo do santo varão Francisco Xavier, que veiu á India na armada do vice-rei Dom Martim Affonso de Souza, a sua obra seria mais meritoria, o apoio seria incondicional, porque este Jesuita deu o grande exemplo da virtude, de abnegação e humildade, que nem sempre foi imitado e jamais excedido [1].

Francisco

Mas, proseguindo:

Para se provar quão justos eram os motivos que os monarchas tinham de favorecer a irmandade da Misericordia, ao contrario da forma como se procedia com os Jesuitas, apresentamos dois alvarás régios que põem em relevo as intolerancias e violencias da Companhia, que em certa epoca se tornou politico-religiosa, affastando-se da verdadeira religião de Christo:

Eu El-Rey faço saber aos q. este alvará virem, que tendo consideração que dispõe os sagrados canones sobre os religiosos e pessoas eclesiasticas não terem trato e mercancia, e á devassidão com que sou informado o usão nas partes da India, aonde

---

(1) *Fac-simile* da assignatura de S. Francisco Xavier, reproduzida da *Historia da Misericordia de Lisboa*, gentilmente autorizado pelo seu illustre author o snr. Victor Ribeiro.

o exemplo deve ser maior pela muita visinhança que tem com os gentios, cuja conversão se esfria por essa causa, pelo grande escandalo que disso recebem, e não somente elles, mas tambem os christãos; e desejando atalhar a isso, como convem ao serviço de Deus e Meu, e que os ditos religiosos procedão com toda satisfação e bom exemplo, como são obrigados, para a edificação dos fieis e infieis: determino e mando a todas as pessoas seculares, vassalos meus, e que viverem e residirem nas terras e senhorios do meu estado da India, assy christãos como infieis, de qualquer calidade e condição que sejão, que do dia da publicação deste no dito estado em diante, por sy nem por interpostas pessoas tratem com dinheiro, ou mercadorias algumas de qualquer sorte dos ditos religiosos e pessoas eclesiasticas delle, sob pena que fazendo-o, e não o manifestando as minhas justiças e officiaes a que pertencer, perderão todos seus bens e fazendas, e assy as mesmas fazendas, e dinheiro com que se achar que tratão dos ditos religiosos, e pessoas eclesiasticas, ametade para minha fazenda, e a outra ametade para quem os accusar, e alem disso incorrerão nas penas de dez annos de degredo para a fortaleza de Sirião que lhe não poderão ser perdoados na India e descobrindo as mesmas pessoas o dinheiro e fazendas que os ditos religiosos, e pessoas eclesiasticas lhe tiverem dado para tratar, será ametade para ellas, e a outra ametade para minha fazenda. E para que venha a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia, a publicará este nas praças e lugares publicos das cidades e fortalezas do dito estado; e mando ao Viso Rey ou Governador que hora he, e ao diante for, e a todas minhas justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, que em tudo cumprão e fação

cumprir este como nelle se contem, e publicado pela dita manei-ra, tanto que embora lá a chegar, e registalo nos livros da se-cretaria, e Relação, e que huma das tres vias perque foi passado, se ponha em boa guarda na torre do tombo, enviando-me na torna viagem das náos e em que for, certidões per vias de como assy se cumpriu; e valerá este como carta, e não passará pela chancelaria, sem embargo das ord. do 2.º liv, tit. 39 e 40, que dispõe o contrario. João Tavares o fez em Lisboa a 24 de De-zembro de 1609. Eu o secretario Antonio Villas de Simas o fiz escrever.— *Rei.*

El-rei expedindo este alvará queria impedir que os re-ligiosos commerciassem na India, no intuito de collocar o seu prestigio á altura em que devia estar para poderem ser respeitados pelos infieis e pelos novos christãos. Em egual data foi expedido outro alvará que reza o seguinte:

Eu El-Rey faço saber aos que este alvará virem, que eu sou informado, que as Religiões, e pessoas eclesiasticas do estado da India, vão adquirindo muitas aldêas e terras de minha corôa, assy por via de Mercês, que os Viso Reis lhes fazem em meu nome, como por compras e heranças; e por isto ser tão prejudicial a meu serviço e bem de minha fazenda, como se deixa entender, e a que convem atalhar; ey por bem e me praz, de mais do que está disposto pela ord. do 2.º liv. tit. 16 e 18, pag. 21 e 23 que se guardará em todo, que os Viso Reis, e governadores do dito estado da India não possão dar, nem deem por via de Mercê, nem outra alguma, nenhumas aldêas e terras de minha corôa, e que pertenção a ella, ás ditas Religiões e pessoas eclesiasticas, sem embargo de quaesquer regimentos, provisões, instrucções, e ordens que aja em contrario, e porque se lhe conceda poderem ho fazer; porque todas neste particular derogo, e ey por derogadas, e lhes tiro todo o dito poder. E sendo caso, (o que não creio) que contra o contheudo neste desse algumas das ditas aldêas e terras,

ey as provisões que dellas fizerem por nellas e invalidas, e aos Viso Reis e Governadores que as derem por incorridos em pena de todos os frutos dellas para minha fazenda, desde o dia que as derem até o em que forem plenamente restituidas a ella, á qual se restituirão as ditas aldêas e terras; e alem disso se dará em culpa aos ditos Viso Reis e Governadores. Ey outrosy por bem e mando, que nenhuma outra pessoa de qualquer calidade e condição que seja, venda, dê, doe, nem deixe por testamento, nem por outra via alguma as ditas aldêas e terras da minha corôa, que possuirem, e a ella pertencerem às ditas Religiões e pessoas eclesiasticas, sob pena de serom perdidas para minha fazenda, para a qual se tirarão do poder dos possuidores ou pessoas que os derem. Notifico-o assy ao meu Viso Rey ou Governador das partes da India, que ora he, e ao diante for, e lhes mando, e a todas as minhas justiças, officiaes, e pessoas dellas, cumprão e guardem este meu alvará, como nelle se contem, sem duvida nem embargo algum; e ao vedor de minha fazenda nas ditas partes, e ao juiz e procurador della mando outrosy, tenhão particular cuidado de fazer cumprir, e dar a execução o que por este ordeno e mando, e assy a dita ordenação, sob pena que não o fazendo assy. se lhe dará em culpa. E para que venha á noticia de todos, e não possão allegar ignorancia, se registará nos livros da secretaria, e da minha fazenda, e Relação, e contos das ditas partes, e se publicará na chancelaria della, onde tambem se registará, e o chancelar enviará a copia, sob meu sello e seu sinal, a todas as fortalezas e lugares das ditas partes, onde se registará nos livros das feitorias, de que os officiaes a que pertencer passsarão suas certidões, e huma das vias porque foi passado se porá na torre do tombo de Goa, e nas primeiras náos se me enviará certidão de como assy se cumpriu. E valerá como carta começada em meu nome, sem embargo da ord. do 2.° liv. tit. 39, que diz que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hum anno, passem por cartas, e passando por alvarás não valhão; e não passará pela chancelaria, sem embargo outrosy da ord. do dito 2.° liv. tit. 40 em contrario. João da Gama o fez em Lisboa a 24 de Dezembro de 1609. Eu o secretario Antonio Villes de Simas o fiz escrever.— *Rey.*

Tudo nos leva a suppor que eram tão sómente os padres da Companhia que haviam ultrapassado os limites da sua jurisdicção, a ponto de tão desapiedadamente serem censurados em alvarás expedidos por um monarcha christão, christianissimo rei da Hespanha, que o era tambem de Portugal.

Se o monarcha foi a tanto forçado, muito graves deveriam ser os erros d'aquelles de quem deveria partir o bom exemplo, respeito e acatamento ás leis, para que todos, sobretudo os novos christãos, se não arrependessem de ter abraçado a religião de Christo, tão suave e essencialmente moral.

Era velho o desejo dos padres da Companhia de exercer influencia sobre o poder temporal, e com tanto afinco e persistencia trabalharam para o conseguir, que sobrepunham a todos os obstaculos, servindo até do pulpito e do confissionario para dominar os espiritos fracos, porque fracos são todos aquelles que se deixam subjugar e se submettem á vontade de seu semilhante, imaginando vê-lo de posse da influencia sobrenatural.

Dos dois alvarás acima publicados tambem resalta que el-rei obstando que as sociedades religiosas possuissem bens immoveis, ia directamente favorecer á Misericordia, que poderia receber em doação dinheiro, fazenda e bens para o exercicio da caridade. Era sómente apoiando-se na generosidade dos caritativos que o Estabelecimento poude viver e chegar até os nossos dias.

O arcebispo governador Dom Fr. Aleixo de Menezes, presidindo ao conselho dos desembargadores da Relação, teve tambem de os ir á mão, e chamar á razão os reverendos inquisidores que do pulpito decretavam medidas que sómente a el-rei ou ao seu logar-tenente em Goa competia tomá-las. O accordão é do theor seguinte:

Assentou-se, presente o sr. Governador do estado, em mesa da Relação, que tendo-se certa informação, que os revend.os inquisidores fizerão publicar pelos pulpitos desta cidade que ninguem passasse armas para fora della, nem

ainda indo pera as aldêas e fazendas dentro na ilha, sem licença delles inquisidores, com as penas que lhe passarão: e que outrosy recebião muitos familiares em que entravão muitas pessoas nobres e de muita qualidade, sendo o numero que na casa da inquisição sempre ouve muito limitado, e de pessoas da má condição, e somente os necessarios para o serviço della; e porque as ditas cousas resultão em grave prejuizo da jurisdicção real, por quanto nem a dita prohibição assy geral lhes he licita, nem lhes compete dar as ditas licenças, por estar este particular concedido pelos summos pontificis a S. Magestade e seus Viso Reis e governadores; parecem que se avisassem os ditos reverendos inquisidores por carta do sr Governador, mostrem como assy o podem fazer, aliás se requererá pela defenção da jurisdicção real como for justiça. Em Relação a 31 de Março de 1611.— O Arcebispo Primaz, Governador — *Amador Gomes Rapozo — Fonseca — Cunha — Barreto.*

Apresentados, portanto, aos olhos dos que nos lerem, os adversarios com os quaes a Misericordia teve de medir-se por um periodo de cem e até que ficassem definidas as attribuições de cada um, vamos mui succintamente mostrar d'onde é que surgiam as dissidencias entre as Mezas da Misericordia e os padres da Companhia.

Para documentar este capitulo poderiamos bem inserir innumeros alvarás de que estamos de posse, o que não fazemos para não darmos excessiva amplititude ao Vol III e ultimo da obra, que mesmo assim excede aos limites que nós tinhamos pensado em dar-lhe. Possivel é, porém, que qualquer dia nós aproveitemos dos valiosos documentos ineditos para publicar em alguma revista historica as phases por que passaram as luctas de gigantes, que outra classificação não podemos dar ás dissidencias entre a Misericordia e a Companhia de Jesus. Ambas ellas eram poderosas e ambas dispunham de grande valimento junto ao Throno portuguez e na côrte do vice-rei. Se a Companhia podia contar com a força que lhe garantia a riqueza e a união; a Misericordia dispunha da força d'aquelles que luctavam por um sublime ideal,—a caridade!

Prosigamos.

Os irmãos da Meza tinham de estar sempre vigilantes para que não fossem supprehendidos pelas invasões do clero a dentro da fronteira das attribuições concedidas ao pio Estabelecimento em innumeros alvarás.

Tem-se de notar e bom é que se registe que curta seria a existencia da Misericordia se ella porventura não fosse favorecida com os privilegios que lhe garantiam toda a liberdade no exercicio da obra de caridade.

Era em retribuição dos favores por ella concedidos aos velhos e novos christãos, que estes, nos seus testamentos, faziam donativos, conforme as suas posses permittiam, para certos e determinadas obras de caridade, como já deixamos registado no capitulo *Bemfeitores,* do Vol. II d'esta obra. Se, porventura, outras confrarias fossem instituidas com attribuições eguaes á da Misericordia, natural era que uma boa parte dos donativos seria desviada sem especial destino, como tinham todos aquelles que eram feitos á Misericordia. Além d'isto dar-se-hia o caso, muito de temer, que o numero de Irmãos se reduzisse e ao mesmo tempo o circulo d'aquelles que sympathisando com tão meritoria obra, exerciam-na sem mira em retribuição de especie alguma.

Evidente é, porém, que se a attitude das Mezas da Misericordia era então considerada como muito legal oppondo-se á constituição das demais confrarias, outrotanto não succederia hoje em que os privilegios não são moralmente reconhecidos, ainda que os sejam concedidos, na intimidade, a muitos individuos que não tendo outros titulos, nem merecimentos que os façam realçar, os têm de viver á sombra d'elles.

No exercicio da caridade, a Misericordia, como todos os outros estabelecimentos de egual denominação e caracteristicos, estabelecidos em Portugal, na Asia e no Brazil, serviam simplesmente de intermediarios, isto é, accudiam ao pobre e ao faminto, soccorriam os enfermos, protegiam a orphandade, agasalhavam os engeitados, proporcionavam a regeneração das arrependidas e, finalmente, sustentavam

os presos, com o obulo com que os *irmãos* concorriam para o exercicio de todas essas obras.

O que exijiam elles em troca d'esses actos philantropicos?

Nada mais do que a Misericordia se incumbir do seu enterramento, de olhar para as suas mães e filhos que necessitassem de auxilio. Sendo a Miseridordia a unica a explorar o campo de caridade, poderia exercer o seu mister tão bem como até ahi fazia, e tendo quem partilhasse comsigo d'essa obra a sua acção ficaria circumscripta a um limitado numero.

Não é nosso intento acompanhar passo a passo as tentativas de ordem varia para se estabelecerem confrarias em Goa, ideia que foi combatida pela Misericordia, porque via n'estas instituições outras tantas rivaes que teria de defrontar-se.

Se a Companhia de Jesus conseguia todo o apoio das margens do Tibre, á Misericordia não faltava dos monarchas portuguezes, que não desconheciam o grave perigo para a sociedade se porventura fosse dissolvida a sua Irmandade que tantos e tão relevantes serviços prestou e ainda presta na India.

Se a Companhia de Jesus não conseguiu derrubar a Misericordia bom é que se diga deve-o só a seus Irmãos, á união que existia entre elles, ao respeito mutuo que os guiava em todas as suas difficuldades.

Sempre que a defrontava era vencida e a victoria pertence só ás pias Mezas, e especialmente aos seus provedores, homens de grande influencia, quando não fossem vice-reis, governadores e arcebispos.

Honra e gloria pois a esses benemeritos Irmãos que nos conservaram a Misericordia até chegar aos nossos dias, para continuar a proteger e amparar os infelizes, que se não fora a Instituição quatro vezes secular, teriamos de ver a desgraça expondo-se ao desdem do publico boçal, mercê da imprevidencia dos que confiavam o futuro só a Deus.

Não obstante esta lição tão amarga que todos os dias nos é patente, temos visto na nossa lida com o Estabelecimento, muitos energumenos procurando — diga-se sempre inconscientemente — encher a atmosphera limpida e tranquilla da caridade, de negras nuvens de tempestade.

IV

PRIVILEGIOS

As vantagens em os possuir — Foram os privilegios que á Misericordia deram força para resistir aos seus adversarios — Primeiramente lhe foram extensivos os concedidos á Misericordia de Lisboa — Uma certidão que o prova — O mais antigo privilegio veiu favorecer os irmãos da Meza — Os empregados da Misericordia tambem gozavam de certos privilegios — Os pobres e mendigos — Era prohibido mendigar sem licença da Misericordia — Prohibindo o transito de mulheres solteiras pela «rua do Crucifixo», onde estavam os Recolhimentos — Applicação de certas multas a favor da Misericordia — Diversos alvarás e provisões regias expedidas em ordem a engrossar as rendas da Misericordia.

ESTAMOS convencidos que se a Misericordia não lograsse merecer do Governo o favor de tantos privilegios, qual d'elles mais valioso para o exercicio da grande obra de caridade, de que ella desde os primeiros dias da conquista estava incumbida, era certo que a sua existencia não iria para além de dois seculos.

Ninguem, absolutamente ninguem, nos primeiros annos da sua existencia, tentara por qualquer forma invadir as suas mais que soberanas attribuições em relação aos serviços de beneficencia e varios outros não de menor importancia de que o Governo lhe incumbira.

Ao alvorecer do seculo XVII, muitos d'esses privilegios foram contestados pela Companhia de Jesus, que, estabe-

lecendo-se na India e tendo a sua séde em Goa, procurara de toda a forma conquistar um logar proeminente na administração colonial. Para tanto, necessario era desbancar quem tal lugar occupava, pelo direito que lhe davam os grandes serviços prestados ao Governo, a sua vetustidade e sobretudo a illimitada confiança que n'ella todos depositavam, quando despreoccupadamente pelo futuro dos seus pegavam em armas em defeza da Patria.

No capitulo anterior mostramos a forma como os padres da Companhia tentaram usurpar as regalias que obtivera a Misericordia na India.

Ella recebeu o embate sem trepidar, sustentou com elles uma lucta de momento a momento e que durou annos, até ficar estabelecido, marcado pelo Governo, o raio de attribuições de cada um.

Tudo isto procuramos nós, embora succintamente, mostrar no capitulo anterior e agora resta-nos só apresentar alguns privilegios que lhe foram concedidos para bem exercer a sua grande obra de caridade.

Primeiramente, a Misericordia de Goa, antes de solicitar e obter privilegios especiaes para o exercicio da sua obra na India, conseguiu que lhe fossem extensivos todos ou os mais importantes que haviam sido concedidos á Misericordia de Lisboa. Não tardou que lhe fosse satisfeito o pedido, como prova a certidão passada pelo escrivão da Meza, Manoel Pinto Brochado.

Manoel Pinto Brochado Escrivão da Caza da Sancta Mya. desta cide. de Goa certifico aos que esta virem como esta dita Sancta Caza goza de todos os privilegios que são concedidos á Caza da Sancta Mya. de Lx.ª por Alvará de Sua Mg.e feito em Lx.ª a 31

de Jan.ro de 1605 e pera constar disso passey esta. Belchior Dias a fez.

Manoel Pinto Brochado.

Em seguida damos publicidade ao pedido da Meza da Misericordia respeitante aos privilegios que lhe foram especialmente concedidos :

Registo das cartas e provisões de S A e dos Viso Reys e governadores concedidas á confra. da sta. mya. desta cidade de Goa as quaes eu Frco. Paaes escrivão dela tresladey das propias que andão no cartorio da casa por mandado do sor. Lopo Vaaz de Sequeira provedor della e do esprital de todos os santos cõ outros papeis que importão aa dita comfra.

Treslado de hua petição que o provedor e irmãos fizerão ao Sr. Governador Antonio Moniz Barreto sobre as provisões e privilegios da dita casa

Dizem o provedor e irmãos da sta. mya. desta cidade de Goa que no cartorio della estão muitas provisões, privilegios e alvarás que ElRey noso snor. e os Viso Reis e govores. deste Estado codcederão em favor da dita casa e yrmandade, as quaes andão jaa rotas e gastadas do tempo que senão podem jaa bem ler e outras se perderão e perdem, o que he em muito prejuizo da dita casa P. a V. S. aja por bem que as tais provisões, cartas e privilegios se lamcem em huum livro como tombo pera asy estarem mais claras e que nele se traslade e registem as que

se ao diamte passarem a dita casa pera bem della e quando comprir apresentar algua em juizo, o escryvão da santa mya. passe o treslado della tirado do dito livro e comcertado pello provedor e irmãos da mesa e por elle se faça obra asy e da manra. que se avia de fazer por a propria provisão porque desta manra. se usa na casa da santa mya. de Lisboa e R. Merce.

Ha o snor. gor. por bem de conceder ao provedor e irmãos da Santa Mya. desta cidade o que nesta petição pedem e manda que se passe disso provisão em goa hoje XII de agosto de 1575.

Lopo Vaz de Sequeira.

O pedido foi deferido em virtude do alvará que se segue:

O governador da India & faço saber aos que este meu alvará virem que avendo en respeito ao que diz o provedor e irmãos da santa mya. na petição atras escrita, e ao que nella allega ey por bem e me praz que as provisões, cartas, privilegios que ha dita casa são passadas e ao diamte se passarem em seu favor por El Rey meu snor. e os Viso Reys e governadores passados e pelos que ao diamte forem se tresladem e registem em hu lyvro como tombo para ahy estarem mais claras por quanto as mais dellas sam antigas e se não podem bem ler e comprindo apresentar algua dellas em juizo se tresladaraa do dito livro pelo escrivão da dita casa comcertado pelo Provedor e Irmãos da dita mesa pelo qual se *faraa obra como se fosse a propria* visto desta manra. se usa na casa da santa mia. de Lixboa, portanto o notifico asy ao ouvdor. geral

da yndia e a todas as mais justiças e officiaes a que pertencer e lhes mando que em todo cumprão e guardem e fação comprir e goardar da maneira que se neste cõtem sem duvida nem embarguo algum e este valeraa como carta comessada em nome de S. A. e aselada de seu sello pemdemte sem embargo da ordenação do 2.º livro T. xx que o contro. dispõe. Frco. Peixoto o fez em goa a xii dagosto de 1576.—*Antonio Moniz Barreto.*

Carta patente de ElRey Dom Joam que santa gloria aja concedida a santa mya. desta cidade de Goa

Dom João por graça de Ds. Rey de Portugal e dos algarves daquem e dalem maar em Africa, snor. da Guiné, e da conquista navegação e comercio dethiopia Arabia Psia. e da India &. A quantos esta minha carta virem faço saber que o provedor e irmãos da santa mya. da minha cidade de goa nas partes da India me enviarão dizer por Sebastião Lopes Lobato seu procurador que pera nosso snor. ser melhor servido na dita casa lhe erão necessarios outros taes previlegios doações e provisões como pelos Reis meus antepasados foram concedidos á confra. da mya. desta cidade de Lisboa pedindo-me por mercê que lhe quisese fzer. delles esmola, e avendo eu respeito ao muito serviço que na dita casa e pella dita comfraria se lhe faaz e desejamdo muito que cada dia seja nela mais servido e para que os comfrades e yrmãos sejam favorecidos e bem tratados como pellos trabalhos que

no serviço do nosso snor. e da dita casa continoadamente tem e merecem por esta prezente carta tenho por bem e me praz lhes conceder e fazer esmola dos previlegios e cousas seguintes.

Primeiramente tenho por bem e me praz que a dita confraria não seja constramgida pellos Veadores e officiaes da camara da dita cidade de Goa pera p. em nenhumas procissões que pola dita cidade sejam hordenadas porque asy o ey por serviço de Ds. e meu.

Outro sy defemdo e mando q. nenhua pesoa possa daquy em diante pedir pola dita cidade de goa pera presos entrevados nem envergonhados sopena dequem o fizer ser preso hum mes na cadea da cidade, porque do Provedor e Irmãos da dita confraria da mya. comfio que sobre todos e cada hu dos ditos prezos, entrevados, pobres e pessoas necessitadas proverão em tal manra. que os taes petetorios não sejam necessarios, e mãdo ao ouvidor geral ou ao ouvdor. da dita cidade que o fação logo asy apregoar e notificar em ela e da notificação se faça auto publico, pera d'ahy em diante se dar exam. a dita pena em todos aquelles que nella concorrerem.

Outro sy queremos e nos praz que quamdo quer que na dita cidade forem achados alguns panos roupas falsas ou couramas que pellas justiças for julgado que se queymem, se faça e cumpra justiça na quymta parte e as quatro sejam dadas e entregues aa dita comfraria por que eu lhe faço dellas esmola cõ tal comdição que as não vendão e as gastem em esmolas e mando a todos e quaisquer meus officiais e pessoas a quem o cdo. disto pertencer que asy o cumprão e guardem.

Outro sy ey por bem e me praaz que o procuradòr dos feitos da dita confraria seja ouvido em todas as audiencias primo. que nhu outro procurador asy nas cousas da comfraria como em quaesquer outras de que elle tiver carguo e a seu oficio por tenção e ysto em qto. elle asy for emcareguado pela dita comfra. de pdor. de seus feitos.

Outro sy ey por bem e me praaz que a dita comfra. pora daqui em diante para todo sempre tirar as justiças que da forca que forem julgados pera sempre por dia de todos os santos de cada hu anno e os levar enterrar no seu cemiteryo.

Outro sy hey por serviço de Ds. e meu que os mordomos e officiaes da dita comfra. possam mandar fazer na Ribra. da dita cidade huma forqua levadiça naquelle lugar em que melhor seja para padecerem e se fazer justiça daquelles que não forem julgados para sempre, e acabado de padecerem os possão loguo tirar e enterrar segundo seu bom costume.

Outro sy ey por bem e me praaz que de todas as cousas que pertemcerem a almatacaria da dita cidade de que forem achadas falsas e for julgado que se queymem e se faça e cumpra justiça na qymta parte dellas e as quaes sejam dadas e entregues a dita comfraria porque eu lhe faço dellas esmola pera as darem desmola e não para as venderem.

Outro sy ey por bem e me praaz que o escryvão que em cada hun anno for da dita comfraria possa no dito ano fazer publico naquellas cousas somente que pertencerem aa dita comfraria e que elle por bem de seu oficio possa e deva fazer sem embargo de minhas ordenações e defezas

em contro., posto que de dyreito se requeira fazer-se aqui dellas expressa menção porque todas as ey por expressas e declaradas e mando que nisto não ajão luguar nem se entendão.

Outro sy ey por serviço de Ds. e meu e per o bom despacho e aviamento dos prezos que jazem na cadêa da dita cidade, ordeno e mando que daquy em diante, o meu ouvor. geral faça audiencia aos ditos prezos cada quimze dias e os ouvidores e juizes da cidade lhe farão outra de outo em outo dias, o qual ouvidor geral, o ouvor. e juizes da cidade farão perante sy vyr todos prezos cujos feitos lhe pertencerem e os ouvirão com sua justiça trabalhando muito por os despachar cõ toda brevídade, gardando as diligencias e termos judiciaes e naqueles dias em que se fizerem as ditas audiencias mando ao carcereiro da dita cidade que faça perante elles hyr todos os presos cujos feitos a cada hun pertencer, tirandoos em quanto se fizer a dita audiencia da cadêa corrente porque ey por bem que por sy vão requerer sua justa. Porem o notifico asy ao dito ouvidor geral, ouvidor e juizes da dita cidade e lhes mando que asy o cumprão e fação inteiramente.

Outro sy ey por bem e mando aos carcereiros das cadeas e prisões da dita cidade que quamdo quer que os oficiaes da dita confraria que tem cargo de as visitar e fazer seus negocios lhe requerer que lhe digão quaes são os pobres pera os remedearem e lhe acodirem cõ o necessario dar-lhes pera yso juramento ey por bem e mando aos ditos carcereiros que o tome por se evitarem os ynconvenientes e escandalos que se seguem de acerqa. da pobreza de cada hun se não sabr. a verdade que os ditos caceyreiros mais razão tem de saber.

Outro sy ey por bem e mando aos almotacés que ora são e ao diamte forem na díta cidade que semdo-lhe pedido carne da parte dos oficiaes da dita comfraria pela pessoa que para ysso tiverem hordenada para os pobres doentes e pessoas necessitadas a que a dita mya. daa de comer lhe seja loguo dada sob pena de 2 mil rs. pera dita confra. em que logo ey por condenados cada hu dos ditos almotaçés que o asy logo não comprir, a qual pena mando ao ouvidor geral e ouvydor e juizes da cidade que façam loguo dar a execução em todos e cada hum dos que nella encorrerem. E este capt.º se notificaraa aos almotacés.

Outro sy defemdo e mando que nhuma outra comfraria que na dita cidade aja posa lamçar mialheiros polas casas e moradores della sob pena de dous mil rs. pera a dita comfraria da mya. em que os ey por condenados todos e cada hum dos que assy o não cumprirem, os quaes dois mil rs. mando ao ouvydor geral ouvydor e juizes da cidade que loguo dem a intra. execução nos que contra ysto forem porque somente ey por bem que os oficiaes da mya. lancem os ditos myalheiros por aquellas pessoas que boamente por sua devoção os quizerem aceytar, as quaes pessoas en muito emcomendo que olhem de como a principal cousa que neste mundo temos para conseguir a glorya do outro he o cumprimento das obras da mya. que yrão aceitar os ditos mialheiros pera que com as esmollas delles sejam os pobres ajudados e por este capto. mando ao ouvydor e juizes da dita cidade o fação logo apregoar e notificar porque a todos seja notorio e da notificação mande fazer auto pubrico pera que nimgem possa aleguar ygnorancia.

Outro sy ey por bem e mando aos oficiaes da minha chancelaria das ditas partes que todas as cartas que por ella passarem das pessoas que na dita cidade ou em quaesquer outras minhas cidades e fortalezas estiverem presos e forem citados por certidão do provedor da dita cofra. da mya. que não tem por omde pagar a chamcelaria dellas que lha não levem e lhas passem de graça porque assy o ey por bem por lhes nysso fazer esmola. O que se emtemderaa somente naquellas prisões que passarem pera suas solturas e mando ao ouvidor geral que asy o faça comprir yntramente.

Outros sy ey por bem e mando a todos os tabeliãos das notas ou escrivães da dita cidade de Goa e a todos os testamentos dos defumtos que a mya. da dita cidade alguma cousa deixarem em seus testamentos que no dia do falecimento de cada hum dos ditos defumtos a vinte dias primeiros seguintes levem e mostrem os ditos testamentos ao escrivão da dita mya. para se sabr. o que os ditos defumtos lhe deixão e se arrecadar e cumprir o que em seus testamentos mandarem ou as verbas delle que para ysto forem necessarias. Ao qual escrivão da mya. mando que tudo registe em livro pera a todo o tempo se sabr. quem he a pessoa que o deixou, e se se comprio o que mandou em seu testamento e não lhe mostrando os ditos escrivães, tabeliães e testamenteiros os ditos testamentos e verbas ou mostrandoos e não levando certidão de como ficão registados por este capo. os ey por condenados em 20 cruzados por cada vez que nisso forem compreendidos pera os presos pobres da dita cidade e mando ao ouvidor geral ouvidor e juizes da dita cidade que o mandeu

assy apregoar e notificar e fazer autos da notificação pera a todos ser notorio, e dahy em diamte dê imtramte. a execução a dita pena em todos e cada hu dos quaes assy o não cumprirem por cada vez que nysso comprendidos. e assy mando sob as ditas penas ao dito ouvidor geral e a todos outros ouvidores, juizes e justiças que tanto que testamentos tiverem onvirem que toquem a dita mya. os remetão loguo ao juiz ou juizes della pera nyso mandarem o que for justiça.

Outro sy hey por bem avendo respeito ao continuo trabalho que o provedor, mordomos, escrivão e irmãos da dita comfra. levão no serviço dela e pera que noso snor. possa ser melhor servido e com menos opressão e trabalho e possão fazer ey por bem que aqueles oficiaes que em cada hun anno servirem a dita comfra. e pera o serviço della forem emceitos (?) segundo forma do seu compromisso e constituição sejam privilegiados, escusos e relevados de todos os encargúos e officiaes do comselho e não sejam pera elles nem cada hum delles constrangidos e asy quero e me praaz que lhe não sejam tomadas suas casas de morada, adegas, nem estrebarias per a nenhum pessoa que seja, *salvo por meu especial* mandado. Outrossy *quero e me praaz* que sejam escusos de pagarem em nhuas peitas fintas: talhas pedidos emprestados que pelo meu gouvernador ou pellos oficiaes do conselho forem lançados nem lhe tome outras nhuãs casas suas da pousentadoirya, nem roupa de camas nem outra nhuma cousa do seu contra suas vontades; o que asy se emtenderaa naquelle anno que asy forem ocupados e servirem qualquer dos ditos carregos e oficios da comfraria, com tal decla-

ração que a dita apousentadoria não averaa effeito estando o gouvernador na dita cidade. E mando ao ouvdor. geral e a todos os outros ouvidores juizes, justiças e officiaes e pessoas a que o conto. pertencer que assy o cumprão e fação cumprir e guardoar sob pena de qualquer que o assy não comprir e contra ysso for paguar 2 mil rs. pera a dita comfraria que os juizes della darão yntramte a exam. naquelles que na dita pena concorrerem.

Porem o notifico assy ao meo capitão moor e gor. das ditas partes, vedor da minha fazemda, capitam da dita cidade, ouvydor geral e todos outros ouvidores juizes e justiças, officiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conto. della pertemcer e lhe mando que em todo a cumprão e guardem e fação intramte. cumprir todas e cada huma das cousas nella contdas. e deixem dellas usar ao dito provedor e irmãos da mya. assy e tam compridamente como em todos e cada huma dos capitolos della he declarado sem duvida nem embargo algum que lhe a ysso seja posto porque assy o ey por muito serviço de Ds. e meu e bem da dita comfraria. Dada em a cidade de Lisboa a seis dias d'abryl. Fernandez a fez ano do nacimento de noso sor. Jesus Xpo. de 1542. E esta quero que valha e se cumpra posto que não seja passada pela chancelaria sem embargo da ordenação em contrario.—*ElRey*.

Faaz V. A. esmola a comfraria da mia. da cidade de Goa dos privilegios das acções e cousas declaradas que são comformes aos que pellos reis passados forão comcedidas a comfra. da mya. desta cidade e manda que esta não passe pela chancellaria.

Carta d'El-Rey ao Provedor e Irmãos da Misericordia acerca do enterramento d'um irmão

Provedor e Irmãos da Myserícordia da cidade de Goa. Eu ElRey vos envia mto. saudar. A vossa carta de 18 de Dez.º de 691 me foi prezente, sobre o que succedeo no enterro de Luis Glz. Cota de que me daes conta, mando escrever ao conde VRey, para que com a sua informação, possa tomar a resoluçam que for conveniente e justa, e lhe encomendo mto. particularmente faça guardar os privilegios dessa sancta caza, e que a favoreça em tudo com muito par. atensão, por ser assy conveniente ao serviço de Ds. e meu em tudo o que se offerecer me achareis sempre com boa vontade. Escrita em Lix.ª a 23 de marco de 1693.

Pa. a Mya. de Goa.

Rei.

Carta d'El-Rey ao Conde Viso-Rey sobre o mesmo assumpto

Conde Viso Rey da India. Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar como aquelle que amo. O Prov.or e Irmãos da Caza da Mizericordia dessa cidade me dam conta em carta de 18 de Dez.º de 691 do estado em que ao prezente se achava, e do que succedera no enterro do Governador Luis Gonçalves Cota que era irmão da mesma Caza, como mais per extenso vereis da copia da sua carta e da proposta que de novo fizerão ao gov.or Dom Fernãm miz mar. e vos ordeno vos informeis deste facto, e me deis conta do que se achar, e que procureis dar remedio aos dannos q. a Mizericordia padece fazendo q. se lhe guardem os seus privilegios inteiramente, per ser digna de todo o favor aquella caza, que com os pobres exercita todas as obras de mya., o que não poderá fazer, se faltarem Irmãos, que se sirvão, e como esta materia pede toda atensão, fio do grande zello e solicitude que tendes do serviço de Deos e meu que lhe fareis dar o remedio conveniente. Escrita em Lx.ª a 24 de Mrço. de 1693.

Pa. o Conde V. Rey da India.

Rey.

Carta de ElRey nosso snor. pera o provedor e irmãos em reposta

Provedor e Irmãos da mya. da cidade de goa. Eu ElRey vos envio muito saudar. Recebi contentamento com a carta que me escrevestes e de saber quão bem todos os yrmãos da comfraria da misericordia dessa cidade fazem seu oficio e cumprem cõ as obras do ser=viço de nosso snor. que são da obrigação dessa santa casa e yrmandade. No que particularmente recebo serviço, encomendovos muito a todos em geral e em=carrego em especial aos que servirem que tenhais muito cuidado de todas as cousas que tocarem aa casa de mya. E daquellas de que tiver necessidade me fa=çais lembrança e asy ao meu Viso Rey ao qual enco=mendo e mãdo que proveja e hordene logo, como se lhe pague todo o que me escreveis que lhe he devydo e que nisto e em tudo o mais a favoreça e ajude, por=que alem de ser serviço meu pera nosso snor. ser nela melhor servido terey eu disso muy grande contentamento e confio que assy o farão todos. Escryta em almeyry a xxg de janro. de 1571.

Rey.

Provisão do Viso Rey dom Luis dAtaide pera aos sabados pela menhãa se despacharem na matrycola as cousas da mya.

O Viso Rey da India & faço sabr. a quantos este meu alvaraa virem que eu ey por bem e mando ao escryvão da matricola geral e aos mais officiaes della que aos sabados pela menhãa despachem todos os papeis e descomtos da mya. desta cidade e asy doutras fortalezas que lhe pelos tisoreiros e re-querentes e procuradores da dita casa e casas lhe forem apresentados, sem em os ditos sabados pola menhãa entenderem em outros negoceos avemdoos das ditas casas e ysto não avemdo pagas gerais por omde ysso sejão ocu-pados por tamto o notifico asy ao vedor da fazemda e ao dito escrivão da
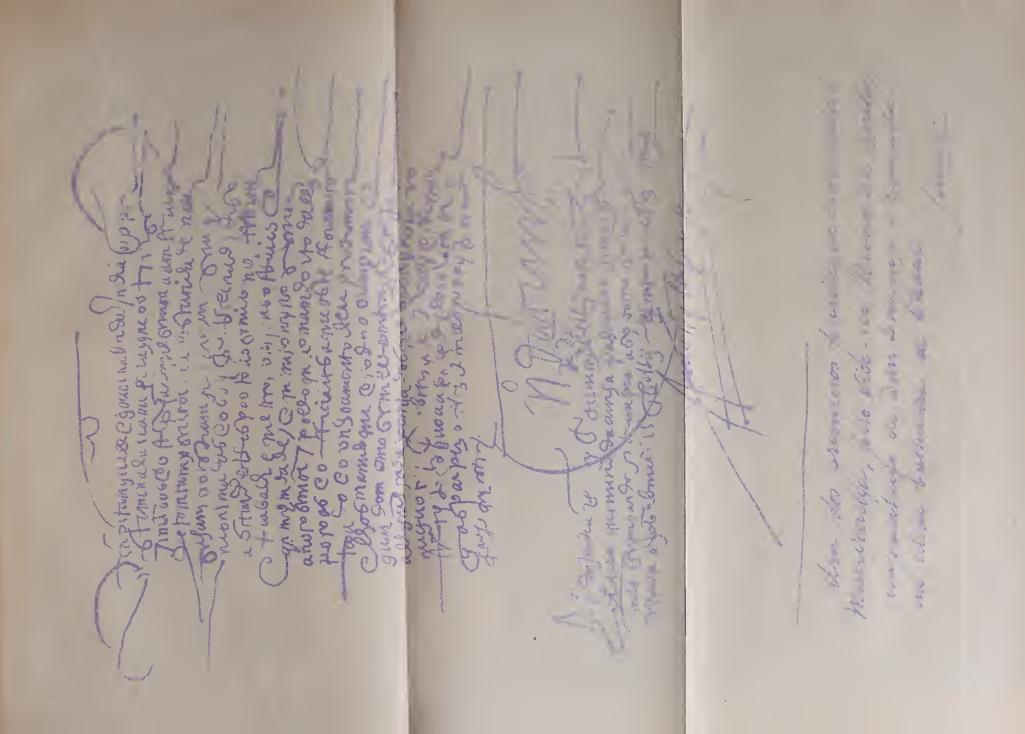
matricola e aos mais oficiais a quem pertencer e lhes mando que asy o cumprão e gardem yntramtre sem duvyda nem embargoo algun. Diogo Cardozo o fez em goa aos 24 de dezro. de 1566.

O Viso Rey.

Provisão de gor. Nuno da Cunha per que manda que o provedor e yrmãos da Meza não vão darmada

O capitão geral e governador da yndia & por este alvaraa me praaz que os treze Irmaãos e o escryvão que servem a comfraria da santa mya. desta cidade não sejam constramgidos a hyrem servir nas armadas e os ey por relevados diso avendo respto. ao serviço que fazem e trabalho que tem cõ seus oficios e yrmandade e quanto nyso serve a noso snor. pello qual mando a todas as pessoas e oficiais a que este for amostrado e o cpto. delle pertencer e lhes mando que em todo o cumprão e gardem como se nele comtem, e como alguns são apontados que vão aguora comiguo ey por bem que não vão e fiquem. Feito em goa a xxiy e Gaspar Fez o fez de myl Ixxxy Simão Fra. o fiz escrever.

Nuno da Cunha.

Provisão do Viso Rey pera se pagar aos Irmãos da mesa seus soldos e mantimentos

Dom Aff. de noronha Viso Rey da yndia & mando a vos Belchior Gomçalvez feitor delRey meu snor. em esta cidade de Goa e aos que pello tempo em diante forem que pageis aos Irmaãos da caza da sta. mya. desta cidade seus soldos e mantimentos assy como forem vemcendo aos quarteis do anno em quanto eles servyrem na dita caza e pello treslado deste que seraa registado no lyvro dos Registos desa feytoria cõ seus ctos. e certidão do escrivão da matricola geral dos descomtos de seus soldos e titolos, mando aos contadores q. vos levem em conta o que lhe asy pagardes Fco. Martins o fez em goa aos dous dias do mes de março de 1551— **Dom Affomso de Noronha.**

Alvará e Carta de S. Mage. pera os escreventes desta santa casa serem providos cõ os officios e cargos de sua qualidade.

A Santa Casa da Mya. desta cidade de Goa tem nessa cidade o treslado autentiquo do Alvara e carta de S. Mage. vinda o anno de 670, pella qual ordena o dito sor. que os escreventes do cartro. della sejão providos cõ os cargos que em suas qualidades couberem pello q. P. a VEx.ª haja por bem que o secretario do estado lhe dee o modo que faça fee na forma ordinra. e Recebera merce — *Despacho* — Deselhe como pede. Goa em coatro de Março de mil seis centos e corenta sinco annos.— *O Conde.*

Em comprimento do despacho atras do conde de Aveiras V. Rey certifico eu Andre Glz secretario de S. mage. do estado da India que no Lv. das cartas que o dito senhor mandou enviar a elle o anno de 639 está a carta e o alvará de que a petição atras fas menção cujo treslado he o seguinte.

V. Rey da India amigo eu ElRey vos envio muito saudar. A Mya. de Goa me representou por hua petição q. aquy se deu e seu nome que por rezão dos muitos negocios q. concorrião nella do serviço a Deus e meu de que rezultava a grde. utilidade a meu vaçalos na arecadação das fazdas. dos deftos. e auzentes e outros particulares lhe era forçado ocupar pessoas de talento e comfiança para escreverem nos livros as quaes não podia dar satisfação equivalente; pedindo em comcideração de tudo mandasse passar provizão pera que os escreventes da Mya. serem providos nos officios que vagarem e couberem em suas pessoas e havendo visto mandey que a provizão se paçasse e me pareceo avisar volo pera que o tenhais entendido e ordeneis q. a provizão se registe nos lugares comvenientes e se execute pontualmente. Escrita em lx.ª a 14 de Janro. de 1639.

Rey.

Alvará régio concedendo privilegios aos escreventes da Misericordia

Eu ElRey faço saber aos que este meu alvará virem e o conhecimento delle cõ drto. pertencer q. havendo respeito a utilidade que rezulta ao serv.[s] de Deos e meu de se administrarem pella Mya. da Cidade de Goa as fazendas pertencentes a defuntos e auzentes e ao continuo trabalho que por esta cauza, e dos mais negocios q. a dita casa comcorrem tem os escreventes della, e en concideração do mais que por sua parte se me representou, hei por bem, e me pras q. daquy e diante sejão providos os ditos escreventes da dita casa da Mya. de Goa (havendo servido nella com satisfação) nos officios que vagarem e couberem em suas pessoas, e talentos e mando ao meu V. Rey do estado da India que ao presente he e aos V. Reys e governadores q. ao diante forem que assy o cumprão e goardem inteiramente como por neste alvará ordeno, o qual quero e mando que valha como se fora carta feita em meu nome e posto que seu effeito aja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do 2.º lv.º tilo.[s] 39 e 40 em contrario e será registado na minha chancelr.[a] deste Rno. e na da India, e este se passou por duas vias de que esta he a segunda.— Bento Zuzarte o fez em lx.[a] a catorze de Janro. de mil seis centos e trinta e nove e eu francisco de lucena o fis escrever—*Rey*.

Alvará per que V. Mge. ha por bem e pellos respeitos nelle declarados que daquy emdiante sejão providos os escreventes da casa da Mya. da cidade de Goa (havendo servido nella com satisfação) nos officios q. vagarem e couberem em suas pessoas e talento e q. este valha como carta, e seja registada na chancelaria deste Rno. e na da India e vay por duas vias de que esta he a segunda. Pera V. Mge. ver.

Alvará sobre serem consultados os escreventes com mais de oito annos de serviço em negocios da Misericordia.

Conde VRey da India Amigo Eu ElRey vos envio muito saudar com aquelle q. mto. amo. Em consideração do que por parte do Provedor e Irmãos da Mesa da Misericordia de Goa, se me apresentou acerca dos naturaes da terra e deste Reyno, que se occupão no ministerio do cartorio, papeis e negocios daquella casa allegando que por ella ser de minha immediata protecção, seria justo que os merecimentos daquelles que a servião, se reputassem como serviços feitos nas armadas e fortalezas fronteiras desse Estado para serem providos de officios e cargos, porque de outra maneira não poderia a meza melhorar, como era razão, os que cumprião com suas obrigações, por espaço de annos, ouve por bem fazer-lhes mercê de declarar que os dous escreventes e servidores da casa mais antigos e benemeritos de favor, tendo continuado o serviço della oito annos, á imitação dos que o fazem na guerra, possão ser consultados nas cousas que merecerem, e couberem na quallidade de suas pessoas. De que nos quiz avisar para o terdes entendido e o fazerdes tomar em lembrança na secretaria, para a seu tempo se executar. Escrita em Lxa. a 24 de janro. de 653.

Rey.

Pa. o VisoRey da India.

Provisão do Gor. Frco. Brto. pera não pousarem molheres soltras. na Rua de Nosa Sra. da Serra.

O capitaon geral e gor. da yndia faço sabr. a quãtos este meu alvaraa vyrem que por quanto eu sou emformado que na Rua de nosa snõra da Serra desta cidade, defronta das casas da sta. mya. e da nossa snra. da Serra vivem muytas molheres solteiras que fazem muitas deshonestidades e outros desacatos aas ditas casas e de que se segue muito desserviço de nosso snor. ey por bem pelos ditos respeitos e por outros que me a yso movem que na dita Rua daquy em diante desda dita mya. até as casas do meirinho do Bpo. de hua banda e da outra não pousem nhunas molheres soltras. de nhua. calidade que sejam e as que ora ahy vivem mando que sejão dahy lançadas fora e as não consintão pousar ahy, e a qualqr. meirinho a que este for mostrado as faça logo despejar tanto que lhe for requerido sem a yso por nhuã duvida, notificoo asy a todas as justas. e oficiais a que este for mostrado e o conhto, pertencer e lhe mando que o cumprão e fação comprir e goardar da manra. q. nele comtem sem duvida nem embargo algun. R. Montro. o fiz em goa a cimquo de maio de 1557. E este se compriraa posto que não passe pola chancelaria sem embargo da ordenação se diz o contr, R. Anes Lucus o sobescrevy.

Francisco Barreto.

Provisão de Governador Jorge Cabral sobre os pobres que não peçam sem licença do provedor e irmãos da santa mya.

O capitão geral e gor. da India faço sabr. a quantos este meu alvará virem que o provedor e yrmãos da santa mya. desta cidade de goa me enviarão dizer que avia muitos annos que por nesta ylha e cidade de goa aver muita gente vadia que não queria trabalhar e pedia polas portas e o que lhes davão gastavão em jogos e tavernas os officiais da camara hordenarão hum home que das mais pessoas tivesse cuidado e buscasse modo de vida que os governadores e eu a requerimento da cidade passara hua provisão pera os tanadores dos passos não deixarem passar nhua pesoa aleijada nem doente a dita Ilha por a tal gente ser causa de fome e opressão ao povo que na dita cidade e ylha vivia e servia a ElRey noso snor. E que querendo o dito provedor e Irmãos acodir cõ Remedio aos orfãos de pequena ydade dando-lhes de comer e quem os criasse e aos maiores oficios cõ que depois ganhasem de comer e aos demais hidade pa. a que servissem e as molheres pela mesma manra. e aos aleijados de comer e aos doentes Remedio para suas vidas e saudes o que eles semdo para yso requeridos não querião aceitar por andaren pedimdo de porta em porta e pera que a dita ylha fose desaapresada de gente estrangeira e pobre q nella andava e podia vyr e os naturaes e xpaãos fosem consolados pedindo-me madase que nhunã pesoa pedisse pelas portas por amor de Ds. sem suas licenças delle provedor e yrmãos o que comtro. fezesse fosse preso e cativo e semdo portugues degredado para Malaca por dous annos. O que visto por my avemdo Respto. a todo o sobredito, e pello asy sentir por serviço de Ds. e do dito snor. ey por bem e mando q. nenhua pesoa de qualquer calidade e condição que seja assy home como molher não peça esmola pubricamente daquy em diante nesta cidade e ylha de goa sem licença do dito provedor e yrmãos da mya. E o que o contro. fizer sera preso e ficará cativo pera S A. o tempo que me bem parecer e semdo portugues seraa outrosy preso e yraa degredado por dous annos pera Malaca, notificoo asy ao ouvor. geral e a todos os ouvidores juizes e justiças a que este pertencer e lhes mando que em todo o cumprão e fação comprir como se nelle contem sem duvida alguma

E pera que a todos seja notorio e as ditas pas. não possão alegar ignorancia mdo. que este seja apregoado nesta cidade lugares acostumados Frco. de Lixboa o fez em goa a xx6 de agosto de 1550 o secretro. franco. alvez o fez escrever.

Jorge Cabral.

Carta pastoral prohibindo que os Irmãos da Misericordia peçam pelas ruas esmola conforme seu costume

Dom João da Rocha p. merce de Ds. e da sta. See Apostolica bp.º de hyerapolis futuro sucessor do patriarcha da Ethiopia do cons. de sua mage. e comiçario gral. da sta. cruzada em todo o estado da India subdeleguado p. provisão de mto. ilustre senhor mel. da cunha do conselho. de sua mage. e do gral. do santo oficio e commissario gral. apostolico da bula da sta. cruzada em todos os Reinos e senhorios de Portugal ey a todos os fieis xpãos desta cidade de Goa saude em nosso sor. Xpto. q. de todos he verdadro. Remedio, e salvação fazemos a saber, que tendo nos publicado nesta santa casa de mia. e nas principaes egrejas desta cidade hua provisão em a qual segunda a ordé de sua santidade expressa no theor da bula da sta. crusada, pela autoridade apostolica a nos concedida mandamos prohibir e de feito prohibimos, todos os petitorios que se costumão fazer cõ caixinhas ou sem ellas pa. qlquer. obra ainda que seja mto. pia, fulminando excomunhão major e plo. facto . . . . .cõ vinte pardaus de pena a toda peçoa de qualquer calidade q. fizesse ou mandasse fazer os taes petitorios p. q. deseja sua santidade, que as esmolas do fieis xpãos q. parte por boas obras do serviço de Ds., e bem dos proximos se empregue todas na sta. cruzada para o socorro dos loga-

res de africa q. padesse gravissimas necessidades cõ tudo algum irmão da santa mia. com pouco temor de D.ˢ e sem respeito a see apostolica, cujos poderes nos forão cometidos, e se atentou pelo maior serviço de D.ˢ e pelos catholicos yntentos de sua magestade tomarão as varas; e andarão publicamente p. toda cidade pedindo esmolas pa. os presos, aynda depois de os mandarmos advirtir em particular amigavelmte. q. tal não fizeçem sem nossa licença p. tanto visto sua comtumacia os amoestarmos da parte de D.ˢ todo poderoso e dos stos. apostolos são Pedro e são Paulo e da parte do summo pontifice e da parte de sua mage., q. dentro em 24 oras depois desta nossa carta monitoria ser publicada, em q. lhe damos 8 oras p. cada anno estação canonica se venha absolver cõnosco da excomunhão em q. cahirão e tragão os 20 pardaus de pena em q. são condenados, sob pena de os declararmos logo por publicos escomungados, e procedermos cõtra elles na forma que manda a bula da sta. cruzada invocando se for necessro. a ajuda do braço secular; e emtendão q. todos os privilegios e costumes e medtros. disto, q. ordenamos, estas expreçamte. delegados, pla. bula da santa crusada e qdo. nisso ouvera duvida alguma manda o summo pontifice que se esteja pela nosa declaração p. q. a nenhua pss.ª senão ao comissro. grl. cujas veses nos termos em tudo pertençe pervidencia mto. declarar as duvidas, que se moveré e p. q. négue pora aleguar ygnorancia, mandamos sob pena de excomunhão ao pe da Casa da Sta. mia. que amanhã q. he domingo quando estiver cõcurso de gente na igreja suba ao pulpito e lê dele em voz alta e ynteligivel esta nossa carta monitoria, e depois de lida a mande fixar nas portas da dita igreja donde mandamos sobre a mesma pena de escomunhão que négué sem nossa ordem. Dada em Goa sob noso sinal e sello de nossas armas aos 11 de 9bro. de 1634 — Eu o pe. Antão de Moraes secret.º da sta. cruzada a fiz.

Requerimento da Meza solicitando confirmação do antigo privilegio que lhe permittia pedir pelas ruas para os prezos pobres

O Provedor e irmãos da mesa da santa casa de Mia. q. elles e seus passados ordenarão sempre sem aver cousa en contrario q. lho impedisse aos mais irmãos da irmandade da d. santa casa q. pedissem com varas como he costume pa. os prezos e por estarem neste costume antiquissimo e os commissarios geraes passados da bulla da santa cruzada lho não impedirem nunqua per via algua contenuarão com obrigações dos petetorios e por asi ser não tratarão pedir lça. a V. S. illustrissimo pa. cõ effeito parecendo-lhe que podião continuar na boa fee e posse em que estavão de mandar pedir sem ella aos d. irmãos e perq. ora tem por noticia que V. S. lhe manda aos d. irmãos da irmandade q. o não fação con pena do dr.s e censuras disendose de q. V. S. mandou pro recado a elles suppes. estando em mesa a qual lhes não foi dado e estão prestes pa. em tudo obedecerem aos mandatos de V. S. portanto P. P. a V. S. Illustrissima lhes faça M. conceder lça. pa. os d. irmãos poderem pedir na conformidade q. até que se fes e declarar q. os q pedirão depois da publicação não tem encorrido em excomumhão attento a boa fee com q. o fizerão entendendo os não comprehendião pela rezão que dito he. E. R. Mce.

Sentença concedendo licença á Misericordia para os seus Irmãos poderem pedir esmola pelas ruas

Na Nao Capitania que chegou a este Rno. o anno passado de 635 recebemos hua carta de V. Ms. de 16 de fevereiro do mesmo anno nella nos avisão V. M. como o sor. Bispo de Hierapolis nosso commissario geral nesse Estado mandara proceder contra V. M. por pedirem esmola os prezos e para as mais necessidades dessa santa casa sem para este effeito proceder faculdade sua como V. Mce. sem embargo de entenderem que os não ligavão as censuras do snr. Bo. ouverão licença sua para pedirem como diantes até nos darem conta do nego. e nos ordenarmos o que na materia se devia fazer.

A Bulla da santa cruzada como pareceo neste Tribunal onde se vio a carta de V. M. so se proibe durante o tempo della senão pessão esmolas sob pretexto de indulgencias sem especial primissão nossa porq. em virtude da ditta Bulla se suspendem todas as graças concedidas a quaesquer lugares por privilegiados que sejão, e como V. M. nos avizão na sua carta que pedem as dittas esmollas somente para sustentação dos prezos e necessidades dessa santa casa sem se publicarem indulgencias em favor dos que as fizerem podem V. M. usar deste seu costume que como rezulta em tanto serviço de Ds., não he nossa tenção impidillo antes trabalharmos quanto em nos for por ajudar a V. M. em acção tão religiosa e tão conforme a caridade christaã e ao que do grande zello de V. M. se deve sempre esperar, e nesta conformidade se aviza ao commro. geral para que tenha entendido a rezulução que nesta materia se tomou. Gde. a V. M. Lisboa 27 de março de 636. — **Antonio de Mendonça.**

Certidão do Escrivão da Misericordia provando o que se dispende em esmolas

Salvador Ribeiro Marinho escrivão da santa casa de mia. desta cidade de Goa certifico aos que esta vire como pla. folha q. se apreguou no pulpito da dita santa casa em dia da festa da vocação de Nossa Senhora a santa isabel orago della consta despenderçe na dita santa casa de suas esmolas proprias 24573 xs. p esta manra, nas visitas q, se fizerão no descurso do anno a 1200 tantas pessoas viuvas orfãos e orphaãs entrando muitas moiheres cazadas cujos maridos andão embarcados a buscar seu remedio, e ontros no servço, de sua Mageste. e no Provento. do hospital dos pobres desta Santa Casa, e nos cabidos aos pobres e entrevados q. se vizitão em todas as quartas fras. de cada somana e na comedia. dos prezos brancos e da terra e seus livramtos. o solturas e forão mtos. em cantidade, e nos enterramtos dos defuntos dezemparados entrando muitos portuguezes; e na ajuda que se derão a treze orfaãs q. se cazarão da obrigação desta Santa Casa e outras despezas meudas e nesessarias pa. bem e serviço da

dita Santa Casa 4109 xs. que esta santa casa pagou de dividas em que estava obrigada a satisfazer as partes cuja fazenda tinha despendido a boa ffé, e pareceu mais justo pagal-os q. despendellos: E nesta cantia não entrão 572 xs. que sua Mge. manda dar II xs. en cada sexta feira pera nesta santa casa se repartir p. pobres plas almas dos sores. Reis de portugal que santa gloria ajão. Nem menos entrão 970 e tantos xs. que esta muy nobre e leal cidade dá todos os annos pera provimento dos lazaros e criação dos engeitados cuja administração corre pelos irmãos desta santa caza 6684 missas rezadas, afora mtos. officios e missas cantadas q. tambem se deixarão nella e pera se saber a acima dito passey esta escrita por mim dito escrivão.

Salvador Ribeiro Marinho.

Provisão do gor. Garcia de Saa pera o escrivâes darem a Rol as penas que pertencerem a mya.

O capitão geral e gor. da India & mando ao ouvyor. geral e asy ao ouvyor. da cidade e a todas outras justiças nela que tanto que lhe este meu alvaraa for apresentado logo cõ muita brevidade mandem aos escrivães dante sy que dem Rol todas as pennas que em seus canhenhos tiverem e assy em quaisquer outras escrituras que em seu poder forem pera se sabr. quamta parte das ditas pennas ficão aplicadas aa casa da santa mya. desta cidade e asy ao ospital della, pera o provedor das ditas casas as mandar arrecadar das pessoas em cujo poder estiverem, o que mando q. co muyta brevidade se faça asy e da manra. que neste por my he mandado, sob pena do escryvão ou tabelião que o não comprir cõ muita brevidade paguar por cada vez dez pardaos e asy cada hun dos ditos julgadores a que for notificado que mande pagar vinte pardaos e a metade da dita penna asy hua como outra aquy posta seraa a metade pera quem o acusar e a outra metade pera o esprital, o q. mãde que se cumpra yntramnte. sem duvida nem embargo algua q. a ele se ponha. Bastião dias o fez em goa by de joanro. — *Garcia de Saa.*

Provisão do Viso Rey dom Antão de Noronha pera o provedor e Irmãos mandarem fazer as escrituras aa casa por hun Tablm. q. quizerem.

Dizem o provedor e Irmãos da sta. my.ª que o thez.º e oficiais da dita casa tem muito trabalho na busqua dos papeis e cartas que pertencem aa casa por estarem em diversos cartorios de tabaliães e tão bem porque falecem huuns e lhe sobrecedem outros e assy as pessoas q. vem de Reyno como doutras partes que buscão verbas de testamentos e outros papeis que lhe relevão, e os Irmãos da mesa não são sempre huuns pera lhe darem razão deles o que tudo respeitamdo P. a V. S por amor de Ds. lhe de licença pera huum tabelliam lhes fazer os papeis que pertemcerem a cassa em lyvro sobresy pera bõo aviamento das partes e os yrmaãos em todo tempo acharem os papeis que pertencerem aa cassa cõ pouco custo das buscas no que R.ªm esmola e merce e emtrarão as escryturas que fizer aa conta de sua destreboyção em goa aos 4 de Julho de 1566.

Provisão concedendo licença para a Misericordia ter Tabellião privativo a fim de em livro especial lavrar as escripturas.

O Vyso Rey da ymdia & faço saber a quamtos este meu alvaraa vyrem que avemdo respeito ao que o provedor e Irmãos da cassa da sta. mya. desta cidade de goa dizem na petição atraz escryta ey por bem e me praaz que posão tomar hum tabalião pubrico desta cidade qual elles quyserem pera fazer todas as escrypturas que pertemcerem aa dita cassa em livro sobresy, cõtanto

que emtrem as ditas escripturas que o tal Tab. fizer aa conta da sua destrebuição. E por tamto o notifico asy a todos os juizes e Juntas e p.as a que pertencer e lhes mando que assy o cumprão e guardem sem duvida nem embarguo àlguu, e esta minha provisão se tresladaraa no principio do dito livro. Symão Fez. o fez em goa aos quatro dias de Julho de 1566. O secretario o fez escrever e sobrescrevy.

Viso-Rey.

Alvará de S. Mage. sobre os testamentos q. fazé os Relligiozos

Eu ÉlRey faço saber aos q. este Alvará virem e o conhecimeto. delle pertencer que por justos conciderações e respeitos q. me movê, Hey por bem, e mando q. da publicação deste em diante todos os testametos. e codicillos q. os relligiozos rezidentes nas ptes. da India fizeré ou ordenaré em q. os testadores ytestuam a sua relligião de q. foré os relligiozos q. lhes fizeré ou ordenarem o testmto. por herdra. ou lhe deixé alguns legados não sejão valliozos no q. toccar a herança, e legados que nelles deixaré os defunctos a dita relligião, e se não cumprão né tenhão effto. Notificoo assy ao meu V. Rey do dito estado da India e ao chançaler, e dezembargadores da rellação de goa, aos ouvores. geraes, Provedores dos de-

funtos, e rezidos, e mais minystros e justiças do dito estado, e quero, e mando q. este valha, e tenha força, e vigor de ley, e posto que seu effeíto aja de durar mais de hú Anno, sem embargo da ordenação do l.º 2 tit. 4.º que o contrario dispoem, e passará pla. chra. mor deste Reyno, e pella do dito estado da India, e se registará nas partes nessras. e publicará em todas as fortalezas delle, e este se passou por tres vias de q. esta he a terceira.—Bento Zuzarte a fez em lx.ª a x6 de março de 634. E eu franco. de lucena o fis escrever, Dom Diogo de Castro. *El-Rey*.

Alvará perque V. Mge. ha por bé q. da publição delle em diante todos os testamétos e condicillos q. os Religiozos rezidentes na India fizerem ou ordenaré em q. os testadores ynstituão a sua relligião de que foré relligiosos que lhe fizeré ou ordenaré os testamétos não sejão valliozos no que tocca a *herança e legados q. nelles* deixaré a dita relligião pella mam.ª acima declarada.

Carta d'El-Rey sobre renunciações de mercês

Provedor e Irmãos da Misericordia da cidade de Goa Eu ElRey vos envio muito saudar com alguãs cartas vossas de negocio sobre que mando escrever ao novo Vizo Rey que envio a esse Estado, como delle entendereis, se recebeo hua em que me pedieis vos mandasse passar Alvará, em favor das renunciações que alguns providos de merces minhas, fazem a essa sancta caza, com obrigação de alguns encargos. E porque na concessão desta mercê assy em geral se offerecem inconvenientes sobre ser contra direito vo-lo quis dizer por esta; mas que offerecendose algum caso particular em que possaes experimentar á minha boa vontade, requerendome folgarey de vos differir, e o fareys com favor que ouver lugar. Escrita em Lx.ª a 1.º de Março de 1652.

Para a Misericordia da cidade de Goa.

Carta d'El-Rey em que difere varios pedidos feitos pela Sta. Casa da Misericordia

Provedor e Irmãos da meza da sta. Mya. de Goa Eu o Princepe vos emvio mto. saudar. Virãoçe as vossas cartas de 10 de setro. de 632 em que me reprezentaes o grande serviço que fazeis a Ds. e a mim no exercicio das obras da miza. da obrigação dessa caza e as poucas rendas que possuhia pera este effeito, a que nos comcorrieis con vossas faz.as e a conseição que vos concedi da dos abintestados que fallecem neste Estado sem herdros. por seis annos, não tinheis ainda nenhũ lucro, e que a fazenda dos gentios que morrerem sem filho macho por pertencer a coroa, comforme o custume e direito do foral vos não concederá como pedieis, e por desejar de fazer merce a essa sta. Caza, mandando dar vista deste requerimto. ao procurador da coroa, respondeu que pera se defferir a este ponto como vinha mostrarce o cap.º do foral e que mandareis tirar em publica forma e justificado pa. q. vos mande defferir como ouver por bem; e emquanto aos emprestimos das nescidades. do estado do dro. dos depozitos, deveis mandar documentos por onde me seja prezte. o que se deve para mandar paçar a ordem necessra. a seu pagamto.; e no que pedirão vossos antecessores pera o official maior dessa caza Belchior Dias mando escrever ao conde V. Rey encomendando-lhe deferir a este requerimto. comforme as ordens dadas e vos agradeço o zello com q. assistis as obras pias desta sta. Casa derigidas ao serviço de Deos e meu escrita em Lix.a aos 14 de março de 654.

Principe.

Provisão que passou S. A. ao Provor. e Irmãos desta Santa Casa pa. p. tempo de seis annos poderem legar os bens dos que fallecem abintestados neste Estado.

Eu o Principe como Regente e Govor. dos Reinos e senhorios de Portugal e Algarves faço saber aos que esta minha provisão virem q. tendo respeito a grande pobreza em que se acha a caza da mya. da cidade de Goa, em razão das muitas orfãs e viuvas q. das fortzas. perdidas do sul e da cidade de Cochim se recolherão *a mesma cidade de Goa. Hey p. bem de fazer mce. ao Provor. e Irmãos da sa. caza da Mya. da cidade de Goa pera que p. tempo de seis annos somte. possa lograr os bens dos abintestados q. fallecerem naquellas partes a que se não achar herdeiro athé o deximo grao pa. cõ elles se ajudarem a sostentar os pobres, orfãs, e viuvas q. vierão pa. Goa das fortzas. q se perderão no sul, e acabados os ditos seis annos se não continuará cõ esta conceção sem nova ordem minha de reformação do tempo, pello q. mando ao meu V. Rey ou Governador do Estado da India, e ao vedor geral da minha fazenda delle e a todos os mais ministros a que pertencer cumprão e goarde esta provisão intramte. como nella se contem a ql. vallerá como carta sem embargo da ordenação do Livro 2.º titt. 40 em contro. e se passou p. duas vias. Francisco de A. de freire a fez em lxa. a 12 de março de 671 o secretro. Manoel Barreto de Sampayo a fez escrever.*

O Principe.

Assento da Menza pelo qual determina que esta Caza tome seis por cento do dro. dos auzentes na forma das provizõens de S. Magde. registadas as f. 822 do tombo das ordens Regias.

Aos dez de Outubro de mil settecentos sincoenta, e tres nesta Caza da Santa Miz. estando em Menza o Senhor Provedor della Antonio Carneiro de Alcaçoa, e mais Irmaons conforme o seu uzo, e louvavel costume propoz o d.º Snor. Provedor que pella novissima rezolução de Sua Ma-

gestade firmada de sua real mão em onze de Abril de mil settecentos sincoenta e dous estava ordenado, que se desse effectivo cumprimento as provizoens que se expedissem pela Menza da consciencia, e que a d.ª rezolução Real mandada cumprir pelo Governo deste Estado fora intimada a Caza pelo Dgor. Provedor mor dos deffuntos, o qual em sua observancia já tinha principiado a tomar contas a esta Caza das fazendas dos deffuntos, e abzentos, que nella entrão de trinta annos a esta parte, e como tendose sugeitado a Caza ao mesmo de dar contas, e o mais, que dispoem as Provizoens da d.ª Menza de consciencia, devia tambem reportar a utilidade, que ellas pirmitem do sellario de Depozitaria a seis por cento, se devia tomar acordo nesta materia, a qual proposta sendo de todos ouvida, e ponderada se assentou, que desse cumprimento as dittas Provizoens, e em suas observancias se tirassem pa. a Caza os seis por cento do sellario de depozitaria, que ellas concedem de toda a importancia das fazendas dos deffuntos, e auzentes, de que se fez este assento, em que se assinarão o d.º Provedor, e Irmaons de Menza comigo José de Souza e Vasconcellos, Escrivão della, o fiz escrever.

O pdor., *Antonio Carneiro Alcaçoa.*

(E mais 8 assignaturas)

Carta de sua magestade que Deos guarde que entre outras materias manda goardar o compromisso da casa, cujo theor he o seguinte

Provedor e Irmãos da santa casa da Mya. de Goa Eu ElRey vos envio muito saudar. Vi o que me escrevestes

em 22 de dezembro do anno passado de 644 a cerca de se vos enviar hua Provisão pa. nas causas dessa santa casa poderes aggravar e appellar da Relação dessa cidade pa. a desta corte, e outra pera que os Viso Reis e Governadores desse Esto. se não entremeterem no ministerio e governo da mesma Casa nem recolherem no Recolhimente de Nossa Sra. da Serra (que he da sua administração) mulheres, fora do que dispõem o compromisso porque do contro. se causava escandolo as que nele estavão por serem mulheres e filhos de fidalgos, cavalhros., e nobres, e lhes servia de detrimento a sua reputação e qualidade, e havendo visto a da carta, pa. as necessidades do Estado, me pareceo enconmendar vos em primro. logar a conservação da dita casa, e que se goarde o compromisso della pla. quietação, e grande serviço de Deos, que disto resultava lembrandovos que fico advertido de mandar diffirir a vossos requerimentos, e que ao VRey mando ordenar q. nos particulares dessa casa se não intrometa, deixandoa obrar na forma que no governo della dispõem o seu compromisso, e em suas eleyçoens, e que da mesma manra. o faça tambem no tocante ao Recolhimento de Nossa Sra. da Serra, não consentindo q. se metão nelle senão mulheres nobres como o dispoem o mesmo compromisso; e que os depozitos que se tomarão a mesma casa das pessoas austes., delles consigne o pagamento delles nas mesmas consignacõens q. lhe estão applicadas, e em falta dellas no que estiver mais prompto, pelo grande prejuizo que do contrario se seguirá a meu serviço e bem de meus vassallos e descargo de minha consciencia; e quanto as perolas de Pero Ruy Medina mando ordenar ao mesmo VRey em carta de 28 de Agosto deste Anno preste., faça exactas diligencias pa. saber o que daquy pertence a minha fazenda mandando o cobrar, e por em arrecadação; e no que toca aos 78165 xs. do dinhro. do deposito que estava feito nessa Casa, cuja cobrança pertence a pessoas que estão neste Reyno, reque-

rendo ellas nelle se lhe diffirira, de que vos aviso pa. q. o tenhais entendido. Escrita em Lxa. a 3 de novembro de 645. E eu o secreto. Afonso de Barros Caminha a fiz escrever.

Rey.

Carta de S. Mage. pla. qual manda suspender todos os pleitos q. tiverem intentado contra esta Santa Casa alguaãs pessoas p.ª tirar os prazos q. possue foreiras ao d.º Sr.

V. Rey e capitão Geral do Estado da India amigo: Eu ElRey vos envio muito saudar. Sendo me prezente q. contra o Provedor e Irmãos da casa de Misericordia dessa cidade corrião alguns pleitos em virtude de varias denunciaçõens que se derão p.ª tirar a mesma Caza alguns prazos pertencentes a minha Real Fazenda com o fundamento de que sem licença e faculdade minha os tinha individamente a dita casa pertendendo os denunciantes que se julguem vagos e perdidos por meyo das ditas denunciaçõens, fuy servido, e intentado contra a dita caza da Miz.ª sem embargo de qualquer denunciaçõens athé nova ordem minha. Escrita em Lx.ª occidental a 12 de abril de 1726.

Rey.

Carta de S. Mage. vinda na monção de 727 ao nosso snor. V. Rey, tirada da secrtra. do Estado p.ª mdar. pgar. o q. deve aos herdros. de Thomé de Souza Correa.

Diz a Casa da Sta. Mi.ª desta cidade. q, ella supplicou a S. Mage. q, Deos fosse servido mandar que se pagasse a ella suppe. o resto do dinhr.º que tomou a sua real fazenda p.ª as

necessides. do Est.º dos bens de defunto Thomé de Souza Correa, p. se ver aveixada de seus herdos. e tem p. noticia, q. manda p. sua carta q. se pague, de q. lhe he necessr.º treslado, como them. das mais ordens q. tiverem vindo a seu favor, visto ter escrito em varios particulares importantes a d.ª casa, p. tanto P. a V. Exa., seja servido mandar q, se dê o do treslado da da Carta, como dos mais q. tiverem vindas conforme isso se suplicar ao d. snor nesta monção, no q. R. mce.—De se lhe não havendo inconveniente—Panelim, 4 de dezembro de 1727. *Saldanha.*

Entre as cartas de S. Mage. que Deos ge. vindas na prezente monção de 1727 que ficão nesta secretr.ª do Est.º da India, esta hua que trata sobre o dinhr.º do defunto Thomé de Souza Correa, de q. a petição asima faz menção do theor seguinte.

Carta de S. Mage. vinda em 727

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné & Faço saber a vos Jo. de Saldanha da Gama VRey e capitão general do Estado da India, que o Provedor e Irmãos da Misericordia da Cid. de Goa, se me queixarão em carta de dezaseis de Janro. do anno passado, de que tendo-se tomado por emprestimo no tempo em que foi VRey o Conde de Villa Verde pera o socorro de Mombaça o dinhro. pertencente a Thomé de Souza Correa, e estandosse a dever delle mil seis centos e onze xs. em o da dita casa, e tendo se feito papeis correntes pera cobrar, e eu mandando que se satisfizesse o dito dinhro. não hera possivel arrecadarse por dizer o veedor da fazenda não ha effeitos donde se pague e como Pedro de Souza Benavides herdeiro do dito defunto requere contra a dita casa por seu procurador, como depozitaria dos ditos bem devia eu mandar, q. se satisfaça logo. mandando, q. se não empreste mais dinhro. da caza; e porque he justo que se não

retarde a satisfação delle Me pareceo ordenarvos que com effeito se pague o que se ficou devendo a dita herança de Thome de Souza, cuja satisfação esta retardada ha muitos annos. ElRey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dezor. Joseph de Carvlho. Abreu conselheiros do seu conselho ultro. e se passou por duas vias.

Resolução acerca da Sta. Casa da Misericordia poder estar de posse de bens a si legados

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine & Faço saber o vos Provor. e Irmãos da Mia. da Cidade de Goa que se vio a vossa carta de 16 de Janro. de 1725 em que me representais q. hua grande parte das rendas com q. essa Casa assiste as obras de misericordia consiste em varios futverins q. possue ha setenta athe cem annos deixados a ella para dotes e outros beneficios de caridade e q. sem embargo disso não tenha faltado, quem com o pretexto de que essa mesma caza não podia possuir os ditos prazos, ainda que erão perpetuos. os havião pedido de merce, sem attenção a sua natureza, e ao emprego de seu rendimto. havendo se lhe cõncedido cõ perturbação dessa Casa, obrigando a assistir a demandas e requerimntos. gastando nelles o tempo, e dinhro., de que necessita pa. acudir as obras de misericordia, q. tbem. involoem mtos. sufragios e missas, e outros beneficios plas. almas, cuja desordem os movia, a recorrer a minha piedade e grandeza pa. rellevar a esta Casa de qualquer duvida, q. na posse dos ditos prazos perpetuos, se possa considerar absolvendoa, não só dos litigios ja comessados mandando por nelles perpetuo silencio, mas prohibindo os futuros, pa. q. nesta forma não continuem as inquietações, e despezas, q. elles trazem concigo: me pareceo dizervos que como essa santa casa de misericordia he meramente leiga, e secular, e da minha Real protecção não comprehendem a disposição da ordenação do L.º 2.º tto. 18 e q. assim pode possuir bens de rais, especialmte. estes prazos, q. tem a natureza de

serem ..... e q. p. este respto. os não podem os V. Reis desse Esto. dar a outros, e q. fazendoo, serão nullos, pois não se pode dizer, que lá tem em mão morta plos. poderem possuir as confrarias e Misericordias como meramte. seculares, ElRey nosso snor. o mandou por Antonio Roiz da Costa de seu conselho e o Dr. Joseph de Carvalho e Abreo concelhros. do Conselho ultramarino, e se passou p. duas vias.

Assento sobre não ser a Casa obrig.ª a dar certidões das suas determinaçoens a pssa. nenhua e não poderé pediré rasoens, né receber a Casa agravo, ou appellação da despedida de ql. qr. servidor della, em rasão de poder tomar, e despedir qdo. lhe parecer.

Assentouse em Menza de doze de Agosto, prezente o Ex.mo Sor. Conde Provedor, com os votos de todos os Irmãos, que visto esta Santa Caza ser izenta de dar certidoens, e constos, principalmente das suas determinaçoens, e regimen, como tbem. o receber appellação, ou aggravo mais q. somente p.ª ElRey N. Snor. ou p.ª o Ex.mo Sr. V. Rey, como seu lugar tenente se fizesse de tudo hum Assento com as declaraçoens necessarias, p.ª q. daqui em diante assim se observasse, o q. he o seguinte em q. se expressa as resoluçoens do Compromisso, e os privilegios concedidos a da. Caza.

A Caza de S. Mya. desta cidade não hé obrig.ª a dar certidoens do seu archivo a pessoa algua que lhe pedir sobre o procedimento de seus provimentos, e das pessoas q. desocupão elles, prove não em outros p. não ser obrig.ª a lhes dar as rezoens, p. q. despendem, e assim mesmo não he obrig.ª a dar dos seus procedimentos appellação, ou aggravo, mais q. somente hum recurso extraordinario a S. Mge. q. Deos Ge. e em seu lugar ao

Ex.mo Sr. V. Rey do Estado como se percebe do Compromisso Cap.º 3.º 1.º hí § 16. 19. 20. e 21, et Cap.º 21 § 6 ibi.

Nunca poderão obrigar a Menza a lhes dar as rezoens p. q. os despedem, se ella julgar q. não convem dar lhas p. alguns respeitos, ou inconvenientes particulares.

Isto procede ainda com os Ecleziasticos, capelaens, sem incoveniente algum, como declara o Compromisso no Cap.º 34 § 2. aonde no § 18 tambem he disposto, q. a Menza inquira se são idamos todos os officiaes da Caza q. levão sellario, p.ª os conservar, se lhe parecer, e despedillos, se quizer, recebendo outros em seus lugares p. respeitar isto a seu Governo ecconomico, de q. não he obrig.ª a dar rezão ao despedido, nem a outra pessoa algua, como bem declara neste § 2. ibi.

Da maneira q. o Sr. de qualqr. familia, pode tirar a informação de todos aquelles, aquem da sustentação, assim p. evitar inconvenientes que dentro em sua caza podem haver, com p.ª conservar em reputação publica.

E p.ª isso os provimentos dos officiaes, e pessoas q. sirvem a Caza p.ª sellario, sempre levão a condição de os poder despedir, todas as vezes que lhe parecer conveniente como se percebe, do d.º § 2. infin., e he de dereito, conforme o qual, os actos facultativos não dão posse, nem conservação algua ao provido, contra aquelle que facultativamte. o proveo, com esta condição ou tacita, ou expressa.

Confirmase o referido com a resolução do cabed.º de Patronat, he q. corou a Cap. 26 n 5. ibi.

Nullus agistratus quantunueis suprunus, potest acupere coguile o meu appellationum, et gravaminum certes positorum oprovisore, et sratribus

Misericordia, tam cerca receptionem, et expulsionem srotrunequam circa alia.

Em comprovação do referido tras Provizao Real, que se segue transcripta ibi.

Eu ElRei faço saber aos q. esta Provizão virem que vendo eu muito servco. q. a N. Sr. continuamente se faz plo. Provor., e Irmãos da confr.ª da Caza da Mya. de Lis.ª assim no provimento dos pobres, como no comprimento das mais obras pias della, e na administração do meu Hospital de Todos os Santos de q. tambem o d.º Provor. e Irmãos tem carrego, e como p. estes respeitos os Snres. Reys meus antecessores, q. Santa gla. hajão, com muita razão folgarão sempre de favorecer a dita confr.ª, com aqla., plos. mesmos respeitos, eu tbem. tenho muita conta, e plo. haver assim p. serviço de Deos, e nem p.ª ella melhor ser governada, e administrada; Hey p. bem, comprar que o Provor. e Irmãos della q. ora são, e ao diante forem, ordenem, e provejão, tudo o q. lhes parecer q. convem a boa ordem e administração da d. confr.ª como athe agora o fizerão conforme o seu compromisso, e as provizoens dos d. Snres. Reys meus antecessores, e minhas, he segundo seus bons uzos, e costumes, cõ mesmo poderão fazer, e farão no q. tocar e receber Irmãos, ou os despedirem, ou não quizerem aceitar, e receber da couza pl. q. o forem, a nenhuas minhas justiças, nem officiaes, a q. mando, q. disso não tome conhecimto. pe. appellação, ou aggravo nem pe. outra qualquer via, efficaz, e sendo sobre esta Matr.ª dada algua sentença, ou dandose ao diante em favor de algua pss.ª de qualquer qualidade q. fica. Hey p. bem, e quero q. p. ella se não faça obra, nem seja de effeito algum, nem a tal pessoa seja sobre isso ou vida, e em Juizo, nem fora delle e parecendo ao d.º Provor. e Ir-

mãos, no q. tocar ao governo e administração da dita confr.ª que devem consultar algum letrado, que seja o Dzor. q. for Juiz dos Feitos della, na forma q. dispoem a ley extravagante part. 1. tit. 14. lib. I.º q. em tudo mando se cumpra, e guarde como nella se contem, p. q. não he minha tenção revogalla em couza algúa; e mando ao Regedor da Caza da suplicação, e ao Governador da Caza do Avel, e a todos meus Dezembargadores, corregedores, ouvidores, Juizes, Justiças, e officiaes e pessoas a q. o conhecimento desta pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como a q. he contteudo, sem duvida, nem embargo algú; p. q. assim he minha Merce. Mel. Barreto a fez. Em Lx.ª a 24 de Janeiro de mil quinhentos oitenta dous.

Esta Provizão está em sua vigoroza observancia na Mya. de Lx.ª, e em todas as mais dos Reinos q. e Portugal, Algarves, e seus dominios, e conquistas, excepto na parte de se consultar p. letrado, ou ao Dzor. Juiz dos Feitos da Caza, que p. ser occupado, e pe. outros respeitos q. se consideração se alcançou nova provição p.ª na Menza andar em cada hum anno hum Jurista Irmão p. conselh.º, p.ª ser consultado no que tocar ao Governo, e administração da Menza e Caza, a q. Provizão; he do Sr. Rey D. João o quarto passada em onze de Janeiro de mil seiscentos quarenta sinco, e na forma della a Mya. de Lx.ª todos os annos elege p.ª Conselh.º hum Irmão Jurista, como he publico, e notr.º, que anda na Menza no anno em que he eleito Conselh.º Jurista, como isto igoal aos mais Conselh.ºs, e com precedencia nas materias de dereito, o q. mesmo se deve observar nesta Santa Caza e Menza da Mya. de Goa p. ter os mesmos previlegios, gra-

ças, e favores concedidos á Mya. de Lx.ª, e p. ser ella a principal do Est.º da India na forma do Alvará Real, que esta junto do Compromisso atg. 77.

Donde se confere legitimamente e resulta provada a nossa affirmativa, em q. resolvemos, q. a Menza da Mya. desta Cidade de Goa, não tem obrigação de dar certidoens de couzas do seu secreto, e resoluçoens, que tomou sobre seu governo enconomico, e muito menos a partes que pertendem contradizerlho p. não estar obrig.ª a darlhe razão da sua resolução; principalmente aos offes. do sellario, sobre despedir hum, e receber outro, p. não estar obrig.ª de dereito a dar documentos contra sy, e q. tbem. não deve dar, nem admittir appellação, ou aggravo de suas determinaçõens, nossa dos previlegios Reaes q. tem, e somente poderá ter lugar, recurso a ElRey N. Sor. ou Ex.mo Sor. V. Rey do Est.º, q. o reprezenta, seguido primeiro o recurso do Adjunto, nos cazos em que tem lugar; e a razão he. Porq. o recurso, ou seja de Justiça, ou de graça, sempre fica livre a o principe, ainda dos mais supremos Tribunaes, e Magestrados, e p. isso, não dando de sy appellação ou aggravo, o Conde Apozentador Mor do Reino, com tudo dão recurso p.ª ElRey N. Sor., assím como as rellaçoens supremas, dão o recurso da revista, no q. não he necessr.º fzr. p. hora mais reflecção p. estar dito o q. basta ao intento, sobre q. he feita esta consulta. Goa doze de Agosto de mil setecentos trinta tres.

O Conde de Sandomil, prov.

(E mais 10 assignaturas)

V

MISERICORDIAS FILIAES

Não é facil fixar a data da fundação de cada uma — Facil é porém dizer quando foram ellas extinctas — Quaes as relações da Misericordia de Goa com as suas filiaes — A de Goa favorecia as suas filiaes em casos de difficuldades, assim como as herdava quando se extinguissem — As Misericordias de Diu, Macau e Moçambique são as unicas que existem — Quando foi estabelecida a Misericordia de Diu — Como ella exerceu as obras de caridade — Onde funccionou — O seu actual estado — As evoluções por que tem passado — A Misericordia de Moçambique — Quando foi estabelecida — Os seus privilegios — O que fazia ella em beneficio da caridade.

Não é de nosso intuito fazer a historia de cada uma das Misericordias do Oriente, filiaes á Sta. Casa da Misericordia de Goa, assim como esta o era da de Lisboa.

Nem tão pouco poderiamos, sem um trabalho de investigação de cujo exito muito duvidamos, dar a noticia da fundação de todas ellas, o que certamente foi determinado pela importancia que dia a dia iam tendo as cidades, as ilhas e os portos que eram conquistados pelos portuguezes, e onde ellas funccionavam.

Facil é, porém, saber-se a data da extincção de cada uma, que deve coincidir com a da perda dos territorios que estavam sob a sua alçada caritativa.

Em alguns casos o inimigo, em cujas mãos cahia a cidade, respeitava as instituições de caridade, dando todo o auxilio em ordem a que os seus fundos e mais pertences fossem entregues á Misericordia de Goa, herdeira de todas as filiaes, assim como tambem fora sua protectora nos dias de pobreza e quando lhes ia faltando rendas com que satisfazer ás necessidades dos indigentes da localidade onde ellas funccionavam.

Tivemos occasião de ler muitas cartas das Misericordias de Chaul e Baçaim, que pediam soccorros á Misericordia de Goa, que de boa vontade os concedia, sem mesmo olhar para as difficuldades com que ella luctava para manter os seus grandes encargos, adquiridos durante a sua secular existencia.

Prova-se que a Misericordia de Goa era herdeira das suas filiaes, visto que quando foi da tomada de Colombo pelos hollandezes, estes mandaram em uma nau sua um dos *irmãos* da Misericordia d'essa cidade, a quem foram confiados todos os haveres da pia instituição, que já não tinha razões de existir, porque sendo ella puramente portugueza, natural era que deixasse de existir, desde que cessara a soberania dos portuguezes ahi onde ella tinha a sua séde.

A Misericordia de Goa mantinha as suas relações com as filiaes por meios de cartas. Umas auxiliavam as outras não só no exercicio das obras de caridade, mas em varias transacções, facilitando assim a remessa do capital d'um ponto para outro, no que havia muito mais segurança de que se fosse confiado a quem só para obsequiar se sujeitasse a aceitar o encargo.

Ao presente, além da Misericordia de Goa, existem ainda as Misericordias de Diu, de Macau e de Moçambique. Da primeira e da ultima daremos uma breve noticia historica.

Tinhamos pensado em dizer tambem algo da Misericordia de Macau e n'este sentido escrevemos ao seu provedor, ha proximamente dois annos, para nos auxiliar

n'este nosso intuito, enviando nos uma pequena noticia ou alguns apontamentos para nós a elaborarmos. Não tendo a fortuna de ser favorecidos nem com uma, nem com outra coisa, a Misericordia de Macau, embora ainda prospera, ficará por ser estudada. Oxalá alguem o faça, pois muito interessante deve ser a sua historia.

Passemos agora a transcrever o que ha escripto acerca da Misericordia de Diu, pela brilhante penna de nosso fallecido amigo, primeiro tenente da armada e governador da historica Diu, João Herculano de Moura.

«Logo apóz a conquista de Goa a acção benefica do christianismo ahi se fez sentir e com ella os sentimentos caritativos dos portuguezes. Sabe-se que foi Affonso de Albuquerque quem maior impulso deu á Misericordia de Goa, cuja primitiva creação se lhe devia tambem com o nome de *Irmandade de Misericordia*, datada de 1515 a 1519 [1].

Em principios do seculo seguinte [2] o notavel Arcebispo de Goa D. Fr. Aleixo de Menezes construiu á sua custa tres hospicios, sendo um para pobres desvalidos, outro para viuvas e terceiro para donzellas; os quaes mais tarde [3] por concordatas de 13 de setembro de 1610 e 23 de fevereiro de 1611, confirmadas por carta régia de 15 de março de 1634 foram subordinados, quanto ao temporal, á administração da Santa Casa de Misericordia. Ainda hoje ha prova material d'estas instituições no antigo convento do Carmo em Chimbel e no actual hospital da Misericordia em Ribandar, para onde foram transferidos em 1841.

Vejamos agora a origem da Misericordia em Diu. Não poderá ser completa a investigação, repetimos, por falta

(1) Pe. Caetano F. de Souza — «Instit. Port. de Educação e Ensino no Oriente».
(2) M. V. d'Abreu —«Bosquejo Historico de Gôa».
(3) Pe. Casmiro C. de Nazareth — «Mitras Lusitanas no Oriente».

de documentos nos archivos; mas suppomos que alguma cousa de inedito se encontrará no que vamos dizer.

Construida a primeira fortaleza cuidou-se da erecção d'um templo christão ahi. Foi a egreja de S. Thomé construida em 1536, e que deu o nome á primitiva fortaleza de Diu, como se sabe. Mais tarde se transformou essa egreja na celebrada Sé de Diu, o mais grandioso templo aqui existente na antiguidade.

Cunha Rivara (1) menciona a seguinte lapida, que não chegou já a vêr, quando aqui esteve em janeiro de 1859;

Fez Manoel de Souza de Sepul
vida n'esta Sé as escadas, co
ro e torres, a capella-mór com
as mais capellas, e seus retabol
os, todo o forro, e madei
ramento. Era de 1544
governando
a India Martim Afonso de Souza.

Em 8 annos, pois, se transformou a historica egreja de S. Thomé na magestosa Sé do Castello, que veio abaixo, com o resto dos antigos edificios ahi existentes outr'ora, nos fins do seculo 18; havendo ainda aqui quem se recorda de ter visto em creança o portico da entrada, que foi a ultima parte a abater nos começos do seculo 19.

Poucos annos depois de se ter erigido o primeiro templo christão em Diu, se construiu, dentro da Fortalesa ainda, outra egreja: a de Misericordia, em 1542, como se conclue d'outra lápida ahi existente no local em que estava situada esta egreja. Esta inscripção está collocada á es-

(1) «Inscripções de Diu»— 1865.

querda da porta lateral d'esse edificio, como diz Rivara [1], e hoje encontrava-se completamente soterrada, tendo-se, ha dois dias, procedido ás devidas escavações para pôr a curiosissima lápida a descoberto. E' uma bella inscripção em pedra preta, magnificamente conservada, com todos os caracteres bem visiveis, e que tencionamos fazer remover para o Museu archeologico de Diu, visto não offerecer garantia de resistencia a antiga parede em que estava encravada.

Reza assim a historica pedra:

Esta Casa da Santa Méza mand
ou fazer Dom Bernaldim da Si
lva amo delrey noso sõr semd
o Proveador dela desmolas
que hele e os irmãos tiraram
n'esa fortaleza dos fieis cris
tãos: era de 1542. Luiz Neto a fez.

O local da egreja da Misericordia do Castello era á esquerda, entrando para a actual parada do quartel e antigo jogo da bola [2]. A parede principal, antigo frontispicio, estava toda em terra quando aqui chegamos, em 1900, e foi então levantada para disfarçar o montão de ruinas que logo d'entrada se patenteava ao visitante do Castello [3]. Com as invernias subsequentes cahiram pedaços das outras antigas paredes e soterrou-se a lapida que agora se poz a descoberto e outra mais recente de que andamos a procurar o paradeiro.

(1) Op. dit.
(2) Inscripção n.º 10 de Cunha Rivára no Op. cit.
(3) Relatorio sobre Diu de 1899-1900.

Esta inscripção, de que Rivára dá noticia tambem, dizia assim:

Sendo Vice-Rei e capitão deste Estado o I
ll.º e Ex.mo Snr. Conde da Ega, e Castellão d'esta
fortaleza Manoel Caetano Gomes da Sil
va, achando logo que tomou entre
ga do seu governo a egreja da Santa Casa da
Misericordia em huma precipitada ruina que
não pedia demora acudir-se a ella,
e havendo ordem para sua reedifi
cação se não effeituou pela falta de
meios, entrou sem demora o dito Cas
tellão a procural-os com e sua ordem e diligencia,
e os achou, e ajustou a dita obra da
dita reedificado com muito commodo trans
ferindo o tecto da dita Igreja que era
de madeira por estar toda partida, e arrui
nada, com bons arcos de pedra e
terra que mostra a obra ser ma
is duravel, e esta se venceu pe
lo cuidado do dito Castellão
desde fins de Janeiro the
principios de Junho do anno
de 1765.

Esperar d'este castellão não deixar os seus creditos de architecto-antiquario por mãos alheias vê se que se enganou na sua previsão, pois em menos d'um seculo desappareceram os taes *bons arcos da pedra e terra*, ao passo que ainda ha vestigios das primitivas paredes que tem quasi 4 seculos de existencia e mais de um de completo abandono.

Mas, voltando ao assumpto especial do nosso presente escripto, vemos que na primeira d'estas duas inscripções se encontra resumida toda a primitiva historia da benefi-

cencia em Diu. Ahi se diz a forma como se obtinham os fundos para o sustento d'esse primeiro estabelecimento pio n'estas paragens. N'ella se indica a data da sua construcção, do seu fundador e do auctor do edificio.

Quando o já citado arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes esteve em Diu, depois do Natal de 1596 (1), é possivel que tivesse dado certo impulso á Misericordia d'aqui e á sua organisação administrativa; pois do seu punho era o Ms. intitulado = *Constit. para as religiosas de St.ª Monica em Gôa* = e além de mais serviços prestados á christandade de Diu, de que em outro escripto nos ocuparemos, a elle ficou esta terra devendo um dos seus mais alterosos e elegantes templos, a egreja de S. Thomé Apostolo, na Praça, construido em 1598, como diz uma bem conservada inscripção que existe por cima da porta principal d'ella (2).

O que se encontra nos archivos da Repartição de Fazenda de Diu (continuação dos livros do antigo do adjunto e da Feitoria da Fortaleza de Diu), da antiga conservatoria (secretaria do governo actual) e das confrarias de Diu, são referencias á Misericordia como já existindo em 1633. Não podemos, por em quanto, obter esclarecimentos anteriores, além dos acima apontados.

O primeiro compromisso da Misericordia de Diu, que se encontra na collecção dos «Livros dos Registos Geraes» da Feitoria, é de 1649, e tem o titulo: *Compromisso da Misericordia de Diu pello da Misericordia de Lisboa feita ao modo desta terra,* mandado pôr em vigor por assento da Meza e Junta da confraria.

D'este assento se deduz que anteriormente se regia esta Misericordia pelo compromisso de Lisboa, apresentado por Francisco da Silveira, que suppomos ser o capitão e

---

(1) Pe. C. Nazareth, loc. cit.

(2) O corpo principal d'esta Egreja vae ser destinada para o *Museu archeologico de Diu* que o anno passado aqui fundamos.

governador de Diu de 1632 a 1638, visto os seus sentimentos religiosos ([1]).

Depois de extincção das ordens monasticas na India, durante a governação do Perfeito Peres, em que se embrulhou a politica da India e de que se sentio grande reflexo em Diu, que se lhe conservou fiel, vemos a Misericordia governar-se aqui pelo compromisso da de Goa de 1732, até que mais tarde se extinguiu a irmandade da Misericordia e este se fundiu com a irmandade das confrarias de Diu como adiante diremos.

Além das esmolas dos irmãos, de que nos falla a lápida citada, teve a Misericordia varios legados e instituições pias de capellas. Não podemos seguir a par e passo todas essas deixas dos antigos portuguezes que aqui constituiam familia ou aqui falleciam dispondo dos seus bens na India e no reino. Dos já mencionados archivos se conclue que em 1766 o fundo da Misericordia era de 28.000 xerafins, que foi successivamente diminuindo, á medida que ia fallecendo a grande seriedade na administração dos seus teres, e 18 annos mais tarde, em 1784, estava esse fundo reduzido a 16.000 xerafins. De tantas capellanias instituidas no decurso dos seculos 16 e 17 não se póde ter infelizmente uma relação completa.

De um mutilado livro da Misericordia, intitulado: =*Demonstrador das capellas de Miz.ª feita em Junho do tempo do Ir. Thezr.º Antonio Roiz do anno de 1764*= ainda podemos concluir que existiam em 1764 as seguintes:

Capella do R. P. Ruiz Glz. da Silva no valor de	18.537:0:35
Capella de Lourenço Barbosa...............	500:0:00
» » Antonio Roiz....................	416:0:00
» » Magdallena da Costa............	475:0:00
» » João Mor.ª de Misquita.........	3.068:0:26

([1]) Segundo se conclue do Liv. *Diu* de J. Quadros.

Este dinheiro estava dado a juros a varios banianes e christãos de Diu e as contas nem sempre eram boas As finanças da Misericordia foram decahindo, e em 1818 só existiam duas instituições de capellas, a de Ruiz Gonçalves da Silva e de André Dias no valor de 8.000 xerafins dadós a juros aos padres Capuchos e aos do convento de S. João de Deus. Este resto foi tambem mal administrado e ficou reduzida a 1.100 xerafins que em 1835, ao extinguir-se as ordens religiosas de Diu, não foi possivel cobrar. Assim se extinguiram as instituições das capellas da misericordia de Diu nos começos do seculo 19.

Tinha ainda a Misericordia outros fundos: bens de raiz e auxilio dos cofres publicos como continuação de antigas graças régias.

Os primeiros eram 30 xerafins annuaes que a Misericordia recebia do foreiro da horta =*Metavery*=, e que pesavam sobre uns *chãos* da mesma propriedade denominados =*Podiavary*=. Esta pensão variou de valor como adiante dizemos e hoje cobra a Misericordia 12:08:00 d'esses terrenos.

A Fazenda auxiliava a Misericordia concorrendo para a sustentação das suas recolhidas, em virtude da esmola mandada dar por Sua Magestade (?) de Sua Real Fazenda, na quantia de 14 candís de mantimentos. Este donativo era anterior a 1633, mas não ha aqui documento comprovativo da sua origem.

Por contracto feito em 31 de dezembro de 1633 [1] entre a Misericordia e o Vedor da Fazenda=Visitador das Fortalezas do Norte=, approvado por provisão de 19 de outubro de 1695, foi alterado o subsidio alimenticio da fazenda publica por um auxilio pecuniario de 1.200 xerafins mamudes [2] e mais 120 xerafins de Diu. Mais tarde foi

[1] Cuja cópia existe nos Livros da antiga Feitoria de Diu

[2] Sobre o valor do xerafins mamude vej. «O Chronista de Tissuary» n.os 28 e 29 de 1868.

este subsidio unificado em uma unica especie de moeda, percebendo a Misericordia 3.120 xerafins de Diu por anno.

D'esta quantia ficavam annualmente sobras que a mesa escripturava como receita da sua conta. Até 1836 *pagou a fazenda regularmente* o subsidio e n'esse anno (1) não entregou essa importancia em vista dos apuros em que estavam as finanças de Diu. Só mais tarde, em 1841 voltou a Fazenda a subsidiar a Misericordia pagando mensalmente as folhas de despeza com a sustentação das recolhidas. Este subsidio oscillava entre 1.500 e 1.600 xerafins annualmente.

Em 1535 o Perfeito Peres pedio ao então governador de Diu, o brigadeiro Francisco de Mello Gama e Araujo, um socorro monetario para os aprestos da expedição que preparava em Damão contra Goa (2) Não pôde o governador obter por emprestimo esse dinheiro e então obrigou a Misericordia a emprestar 5.000 xerafins, visto só ter 10.000 em cofre e estar já a gastar do seu capital. Com esta quantia conseguiu Araujo prefazer 37.562 xerafins que foi quanto mandou para Damão, ao Perfeito.

A fazenda deixou n'esse anno de subsidiar a Misericordia, esta considerava-se credora d'aquella, as contas andavam em um cahos lastimoso, até que em 1841 começou a receber o auxilio que já mencionámos e em 1848 o governador geral Ferreira Pestana, em vista das successivas informações dos governadores de Diu, Macedo e Couto e Corrêa Lacerda publicou a portaria n.º 398 de 12 de outubro, (3) regularisando officialmente a situação financeira da Misericordia de Diu e consignando uteis e salutares disposições com relação aos fins a que essa instituição

---

(1) Estava Diu separada de Goa conservando-se, com Damão, fiel ao Perfeito Peres.

(2) São interessantes os documentos que a este respeito se trocaram e que bem attestam a funda anarchia administrativa em que a India então se debatia.

(3) Bol. Offi. n.º 48 de 1848.

fôra creada. Reconheceu-se o credito da Misericordia á quantia de 5.000 xerafins emprestadas em 1835, marcando-se o juro 5%, e a de 864 xerafins da dadiva real em que já fallamos, convertida em moeda de Goa, o que tudo prefazia a somma de 1.114 xerafins annuaes, determinou-se que o adjuncto de Diu pagasse por folhas os subsidios ás recolhidas, no limite d'essa importancia, que d'ella sahisse o pagamento dos medicamentos gastos no recolhimento da Misericordia; que parasse com o subsidio ás recolhidas que não sendo decrepitas ou creanças se negassem a prestar serviços compativeis com as suas forças e condições, etc.

Foi este o mais importante documento moderno publicado ácerca d'esta Misericordia e redigido com perfeito conhecimento do meio em que esse estabelecimento exerce a sua acção.

Tres annos depois appareceu a portaria provincial n.º 186 de 14 de maio de 1851 (1), do Barão da Villa Nova d'Ourem, mandando pagar em duodecimos a prestação de 1.114 xerafins; ordenando que nos livros do adjunto se aclarasse que os fóros que a Misericordia pagava á fazenda eram, pelos *chãos* de Podiavary na horta de Metavary, e não pelo fóros de Boticas e suas pertenças como se faziam inscrever até então. Mais se determinou que tendo-se ordenado em setembro de 1821 que a escripturação se fizesse em moeda forte, esses fóros deveriam ter baixado de 18:02:03, em moeda fraca, a 14:04:00 de moeda forte o que se não fizera, em prejuizo da Misericordia e que portanto o adjunto liquidasse essa differença a favor d'essa instituição a partir de 1821.

A meza da Misericordia era eleita annualmente de entre os irmãos da respectiva associação até que em 1859 não se tendo procedido a essa eleição, propoz o governador de Diu, Romão de Sousa, uma commissão administrativa

(1) Bol. n.º 21.

para a gerencia dos negocios da Misericordia de Diu, o que foi approvado pelo Governo Geral em portaria n.º 81 de 30 de junho d'esse anno [1].

N'esse mesmo anno publicava-se a portaria provincial n.º 148 de 17 de outubro de 1859, em que se fazia a centralisação dos cofres das differentes confrarias de cada freguezia em Goa, com uma unica meza administrativa de nomeação do governo, em vez de ser eleição entre os irmãos e confrades. O Governador Geral, ouvido o de Diu, ordenou que esta portaria tivesse applicação para Diu tambem, o que se fez em portaria provincial n.º 12 de 16 de janeiro de 1861 [2].

Em 3 de junho de 1861 publicava-se a portaria n.º 93 [3] nomeando a 1.ª Meza administrativa das confrarias reunidas de Diu. Data de então o regime actual em que vive a Misericordia de Diu tendo, por assim dizer, perdido a sua autonomia administrativa.

Aqui temos, a traços largos, a evolução por que passou este estabelecimento pio, o primeiro de que ha noticia aqui. Ha 361 annos que elle vem soccorrendo viuvas de portuguezes aqui fallecidos, tem sido o amparo dos seus orphãos durante a criancice, tem soccorrido a mendicidade christã de Diu. Extincta a ultima familia europea em Diu, para a Misericordia recolhiam-se as viuvas dos seus descendentes; era pela Misericordia que lhes abonavam as *praças de obra pias* [4] que ellas continuadamente requeriam aos Vice-Reis por intermedio dos Castellões e Governadores de Diu. Cada *praça* era de 6 pardáus mensaes e familias descendentes de nomes conhecidos em Portugal recebiam de esmola 2 a 3 *praças pias*, com ou

---

(1) Bol. n.º 52.
(2) Bol. n.º 7.
(3) Bol. n.º 48.
(4) M. J. Loureiro — Memorias dos Estabelecimentos portuguezes a leste do Cabo da Boa Esperança.

sem recolhimento na Misericordia, ainda no primeiro quartel do seculo 19.

Depois começaram a ser subsidiadas só as naturaes de Diu, pela completa extincção dos europeus e seus descendentes. A diminuição no total da população christã do districto reflectia-se na diminuição das pensionadas da Misericordia; não na razão directa, mas com um coefficiente de correcção, correspondente ao augmento da indigencia entre os christãos. Em 1840, por exemplo, sustentava a Misericordia de Diu 23 pessoas, das quaes 13 eram recolhidas e d'estas 6 menores. Hoje tem 15 recolhidas de que adeante fallaremos.

Não se sabe desde quando a Misericordia sustenta um asylo ou Recolhimento, mas parece que logo que se mudou o seu edificio para fóra do Castello ([1]) se lhe deu o Convento de Sant'Anna na Praça aonde hoje funcciona o = Recolhimento de Sant'Anna = da Santa Casa da Misericordia de Diu. Em um velho livro do archivo das confrarias se menciona uma despeza de 2.141:0:37 com *as procionistas do recolhimento da Snra. Santa Anna e mais visitadas de fóra orphans v.vas pobres officiaes e serventes da casa em arroz bagery e dinh.o* durante o anno economico de 1762-63. Portanto já então o recolhimento existia no local de hoje.

Este recolhimento tem merecido a desvelada attenção de varios governadores de Diu que teem querido dar-lhe uma feição mais pratica e utilitaria, entre elles o snr. Chaves de Aguiar e o fallecido coronel snr. Kuchembuck Villar. Ambos apresentaram ao governo geral planos de reforma e o ultimo um projecto d'estatutos do = Asylo de Sant'Anna = que foi approvado pelo governo geral, por portaria n.º 585 de 6 de setembro de 1894 ([2]).

([1]) O edificio da Misericordia do Castello acabou de vir abaixo no inverno de 1825.

([2]) Bol. n.os 114 e 119.

56

Estes estatutos infelizmente, nunca entraram em execução, por falta de verba de receita nos fundos da Misericordia, e por isso propozemos a creação d'uma loteria local, com o fim de se levar a effeito esse plano de reforma radical, e que recentemente acaba de ser approvado pelo governo da metropole. Assim como o Recolhimento hoje funcciona é contrario a todos os principios educativos e só concorre para a immoralidade e inepcia futura das educandas, recolhidas ou subsidiadas.

A Misericordia hoje sustenta no seu recolhimento, que melhor se lhe chamaria asylo, 15 recolhidas, como dissemos, e assim classificadas:

1 Regente, 1 escuta, 9 recolhidas *subsidiadas*, 1 porteira, 1 servente e 2 recolhidas *voluntarias*. O numero permittido pelos estatutos da santa casa da misericordia de Diu, approvados por portaria provincial n.º 26 de 10 de janeiro de 1891 [1], é de 11 recolhidas subsidiadas e de 9 voluntarias.

As primeiras recebem 4:01:00 mensaes, excepto a regente que vence 6:09:00 e a escuta que tem 5:00:00. A porteira tem o subsidio de 3:08:03 e a servente 2:00:06.

Com o subsidio mensal de 4:01:00 calcule-se o passadio que a pobre recolhida leva, sem regimen de internata e com uma educação litteraria quasi nulla. Com 1625 réis mensaes para comer, vestir e calçar se conclue facilmente a triste forma como uma miseria pretende enganar outra e que uma completa alteração d'este estado de cousas se impõe, sem mais delongas.

O fundo amovivel da Misericordia é de 3.116:3:5; sendo 24:08:09 dinheiro em cofre e 3.001:10:08 empregado a juros sobre hypotheca de bens de raiz.

A receita actual é de 895:6:6 sendo: 172:1:4 de juros do capital mutuado, 526:1:00 contribuição que a fazenda paga actualmente á Misericordia, 120:00:00 de subsidio

---

(1) Bol. n.º 4.

com que concorre a confraria de N. S. do Rozario de Diu e outras pequenas receitas variaveis.

A despesa absorve a receita, sendo a verba principal o subsidio ás recolhidas e serventes na importancia total de 644:01:00.

A este gráu de pobreza chegou uma instituição que, como a terra em que foi fundada, teve tão risonho começo.

*
* *

Antigamente foram multiplices as funcções da Misericordia de Diu, não se limitando só ao piedoso exercicio das obras de misericordia e suas congeneres. Chegou a fazer a policia da antiga cidade de Diu e foi a primeira corporação electiva, com acção administrativa, que aqui houve. Por ser interessante o assumpto n'elle fallaremos tambem, antes de concluir este artigo.

Já em 1616 o Vice Rei D. Jeronymo de Azevedo dizia para Lisboa a El-Rei, que o provedor da Misericordia de Diu era sempre homem tirado dos *mais bem afamados da terra* e por isso foi elle nomeado para ser um dos 3 clavicularios que arrecadavam o rendimento de $1^1/_2{}^0/_0$ para as obras das fortificações, e administravam esse fundo. Mas o mais curioso é saber-se que dos irmãos da Misericordia sahiram os primeiros vereadores de Diu.

Como se sabe, Diu foi elevada á cathegoria de cidade [1] com os privilegios da de Evora por Ordem Régia de 1603 [2]; mas pouco depois foi este honorifico titulo retirado por alvará regio de 6 de março de 1615. Parece, porém, que se continuou a chamar *cidade* á Praça e isto

---

[1] Gabinete litterario das Fontainhas Vol. 3.° Liv. da Corresp. do gov. de Diu de 1828 — Arch. Secr.ª do gov.

Registo de Alvarás, Provisão etc. Arch. do extincto Adjunto (Feitoria de Diu).

[2] Não existe aqui copia nem original de tal documento.

se nota em muitos documentos officiaes dos seculos 18 e 19 que se datavam com a designação de *Praça e Cidade de Diu* ou *Cidade e Praça de Diu*.

Tambem em documentos officiaes temos lido que por um privilegio real, de que se não menciona nem a data nem o nome do monarcha que o concedeu, foi permittido que a Casa da Misericordia de Diu *assumisse as funcções do Senado fazendo as suas vezes*. Uma provisão da Junta de Fazenda Publica de Goa de 22 de maio de 1823, trazida ao Adjunto de Diu por Antonio José Maria e José Agostinho de Souza, escripturarios da Contadoria geral de Gôa, e *fiscaes encarregados para tomarem conhecimento do thesouro Publico d'esta Praça e das mais do Norte e de todas dependencias, tendentes ao mais com voto Adjunto* (1), ratifica essa regia permissão.

O Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro, quando ainda com o titulo de Governador Geral, em 1827, mostrou-se admirado (2) de ter recebido os comprimentos da chegada mandados pelo *Senado da Camara de Diu*, sem aquí haver cidade e remette uma copia da Carta régia de 1615 a qual mandou entrar em execução.

Desde então se extinguiu de vez a designação de *Senado da Camara de Diu*, e por permissão de D. Manoel ficou admittida a continuação do costume da Santa Casa da Misericordia de Diu nomear *almotaceis*. O costume, a seguir a carta regia de 1615, era o seguinte: os irmãos da Santa Casa elegiam annualmente uma comissão de *Administração de Policia*, os seus membros *almotaceis* faziam a vigilancia da limpeza da Praça, fiscalização dos generos dos mercados e lojas de viveres, policia sanitaria, etc. Era, pois, uma verdadeira vereação de um moderno municipio.

Essa comissão de almotaceis era composta de dois membros, eleitos para servirem tres mezes em cada anno,

(1) Arch. da Sec. de Diu — Liv.º de 1823–1830, corr. para Gôa.
(2) Ibid. Corr. de Gôa para Diu, de 1822–1830.
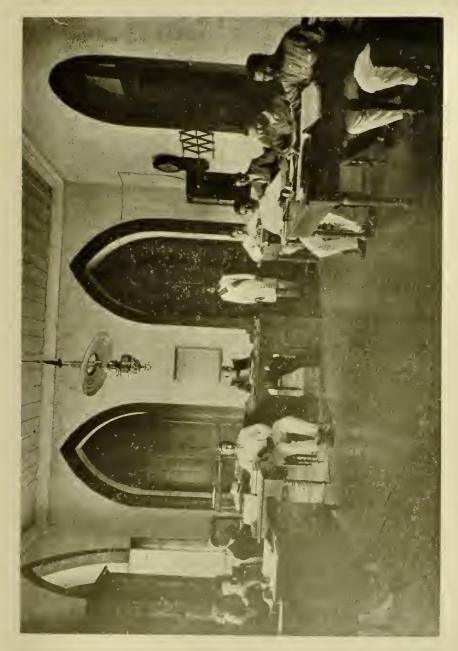
SEDE DA MISERICORDIA EM NOVA GOA

Ás horas de trabalho na secretaria. — Ao fundo vê-se o official chefe.

com o nome de *juizes almotaceis*; a um se confiava o pelouro da limpeza e ao outro o dos bazares e aferição dos pezos e medidas. As multas e emolumentos davam entrada em um cofre especial, que existia na Misericordia, com administração propria e que se denominava *cofre da policia*.

Quando se elegeu a primeira camara municipal de Diu, em 1835, esse cofre passou para a nova corporação, confiado ao respectivo thesoureiro.

Havia na Misericordia uns livros especiaes de matricula dos almotaceis. Perderam-se ou queimaram-se como tantos outros! Conseguimos ver um (1), já muito mutilado e roto pela traça, é curiosissimo, e diz assim:

Livro aonde se Matriculão
os Almotaceis da Fortaleza
que são eleitos pela Meza
da St Caza ..... zericordia
que faz vezes do Senado
na d.ª .....
Feito
por ordem da Meza no
anno...............

O termo de abertura menciona 17 (dezasete) meias folhas de papel e tem a data de 18 de agosto de 1781, mas o livro só tem hoje 16 e a ultima, que devia conter o termo de encerramento, só deixou um pequeno pedaço do canto inferior.

A primeira eleição foi feita (no prazo de tempo de que o livro em questão se occupa) em 10 de julho de 1784 e sairam eleitos os irmãos José Onofre de Canto e Castro e Bernardo José de Menezes, para servirem os mezes de julho, agosto e setembro.

---

(1) Unico que resta no arch. das confrarias, avulsos entre papeis desclassificados.

O primeiro satisfez as suas obrigações e o segundo *satisfez mt.º mal as suas obrigações e com prejuizo publico* como rezam os finaes dos respectivos assentos.

Para servirem esses cargos durante os mezes de abril, maio e junho de 1785 foram eleitos, em Meza de 8 de julho de 1784, os irmãos Simão Lizardo e João José de Mello, mas este

> por ser Mouro resolveu a
> Meza q̃ não tivece effeito
> a sua eleição e dela fi
> cou escuso

como indica uma observação á margem do registo da sua eleição e mais adeante a seguinte declaração dos mezarios, com rubricas cuidadosamente acabadas em primores de rabiscos:

> O Irm. João Je. de Mello
> não teve effeito a sua elei-
> ção da Meza pr. ser
> de nação infecta e não
> poder ser cargo da Meza
> nem n'ella poder servir.
> Em Meza 21 de 7bro.
> de 1734.

O tal João de Mello era, pois, um chistão novo de Diu, que podia ser irmão da Misericordia, para exercer as suas pias obras; mas trezandava a sectario de Mafoma, logo que a sorte o quiz habilitar a ser *almotacé*; a elle, o descendente de algum arrenegado *rume* de Gogolá!

Em 1817 houve almotaceis que serviram menos de tres mezes e de 1818 em deante se elegia um unico almotacé com o nome de *Juiz almotacé*, umas vezes por um mez e outras por um trimestre.

A ultima eleição mencionada no citado livro é de 28 de março de 1828.

O Senado de Diu foi extincto em 1615 pelas successivas e ardilosas reclamações dos banianes e gentios de Diu que se revoltavam contra as posturas que o municipio impunha especialmente relativas ás disposições de hygiene publica, á qual são arreigadamente avessos.

São de facto curiosos os apontamentos legados á historia pelo erudito investigador, muito embora sejam por de mais concisos em relação á existencia tres vezes secular do pio estabelecimento da historica praça e cidade de Diu.

Onde teriam ido parar os livros de assentos da Meza e do seu Adjunto, que dariam farta noticia para se fazer com mais desenvolvimento a sua historia?

Quem sabe o destino que elles tiveram, como tanta outra coisa que, se existisse, testemunharia a grandeza dos intuitos dos homens d'outros tempos, avivanda a chamma do patriotismo, tendente a apagar-se na presente epoca de egoismo em que se evidenceia a humanidade inteira!

Na historia da Misericordia de Diu ha algumas referencias ao hospital e ao compromisso da Misericordia de Goa, que não são exactas, e acerca de que mui largamente já escrevemos n'esta obra. Sem procurarmos rectificar as hypotheses do illustre investigador, passemos a dar uma pequena noticia da Misericordia de Moçambique.

«O instituto da Misericordia foi creado em Portugal no reinado de D. Manoel em 1498, a instancias de Fr. Miguel Contreiras, frade trinitario, e sob os auspicios da rainha D. Leonor, mulher de D. João II.— Coeva esta santa instituição com a passagem do Cabo Tormentoso pelo intrepido Gama, annos apoz este, passou a India, e teve assento na cidade de Gôa em 1520 (1).— Não consta a epoca da sua admissão em Moçambique, mas não padece duvida que existe n'esta possessão antes do seculo 17.— A meza

---

(1) Já ficou provado no 1.º Vol. d'esta obra que a fundação da Misericordia de Goa se deve a Affonso d'Albuquerque.

administrativa da Misericordia teve n'esta colonia o governo municipal a seu cargo até 1763 em que esta ilha foi erecta em villa e creado o senado da camara: o compromisso por que ella se regeu e continua a reger-se é o da Misericordia de Gôa approvado por alvará regio de 3 de fevereiro de 1633, cuja copia foi extrahida em 10 de dezembro de 1693 a requerimento de Manoel da Costa, cazado e morador na fortaleza de Moçambique. — Tem-se querido aqui sustentar que o orago ou padroeiro da egreja da Misericordia é S. Izabel rainha de Portugal, não sabemos com que fundamento Não pertendemos contestar essa asserção, mas tão sómente observaremos que a installação da confraria da santa caza em 15 de agosto de 1488 foi debaixo da invocação de *N. Senhora da Misericordia*, e celebrada a solemnidade na capella de *N. Senhora da Piedade* (1) no claustro da Sé de Lisboa: o templo dedicado para essa irmandade foi inaugurado em 25 de março de 1534, reinando D. João III.— Este grandioso templo que fôra edificado para o instituto da Misericordia, abateu na occasião do terremoto de 1755, mas das suas ruinas El-Rei D. José mandou erigir um outro mais pequeno e o doou aos freires da ordem de Christo: ao portico d'este até 1813 existia um grupo de figuras, tendo no centro a estatua de N. Senhora da Misericordia; d'um lado as figuras de Fr. Miguel Contreiras, e Papa Alexandre VI, que approvara a instituição; e d'outro os de El-Rei D. Manoel, da rainha D. Maria sua segunda mulher e dos seus filhos (2). (Vide Arch. Pitt. vol. 4.° pag. 225). Da historia de Santarem por o Padre Ignacio de Piedade Vasconcellos (edicção de 1740) consta que no Altar-mór da egreja da Misericordia d'aquella cidade existe

(1) Talvez esta é a razão de o estandarte da Misericordia de Moçambique ter pintada a imagem de N. Senhora da Piedade.

(2) Este grupo que se vê passou para a nova igreja de antigo templo da Misericordia, mostra de que invocação foi a padroeira da da Santa Caza.

um painel de finissima pintura que representa o misterio da *Visitação de N. Senhora a Santa Izabel.*— Conhecendo-se pois pelo testemunho das duas auctoridades alludidas, que as egrejas da Misericordia são de invocação de N. Senhora.— Agora passamos a mostrar, á vista do compromisso acima citado de 1633, que a padroeira da Misericordia em Gôa e Moçambique é N. Senhora e não a rainha Santa Izabel: diz o compromisso no cap. 1.º § 1.º =Para execução das obras de Misericordia que n'esta irmandade se hão-de exercitar em serviço de *N. Senhora e Padroeira d'esta Caza*, e do seu benditissimo filho, Christo Jesus, pai e remedio dos pecadores é necessario que haja copia de Irmãos que com facilidade etc. etc.= No cap. 4.º § 1.º= A *Invocação* d'esta Irmandade é de *N. Senhora da Misericordia* e por esta causa os primeiros fundadores e irmãos tomaram para solemnisar o dia em que a virgem N. Senhora, depois de conceber Christo redemptor nosso, foi *visitar S. Izabel* usando com ella e com S. João, que estava em suas entranhas de mui particular *misericordia* e por que n'esse dia se começa o anno para a irmandade e serviço d'ella, todos os irmãos serão obrigados a juntar-se na egreja da Misericordia etc. etc. = Com os dois trechos acima do compromisso fica demonstrado que a Padroeira da Misericordia de Goa e de Moçambique é de N. Senhora e a sua festividade em 2 de julho [1] dedicado pela igreja para comemoração do misterio da visitação da Virgem Santissima a sua prima Santa Izabel, e se celebra no domingo immediato em virtude da bulla ou letras appostolicas *Quum in Appostolici Nostri Minitterii officio* de 14 de Junho de 1844.— No corredor da egreja da Misericordia d'esta cidade existe um quadro da Visitação de N. Senhora, parece-nos que

---

[1] Vide a Ordem do Capitão General Pereira do Lage ao Senado da Camara de 10 de Julho de 1776, adiante publicado n'este Almanak.

sobre o altar-mór da egreja teria elle a competente collocação. Submettemos esta nossa fraca ideia á consideração da comissão administrativa.

Já que fallamos da padroeira da santa caza de Misericordia de Moçambique, apresentaremos em seguida os previlegios que ella goza por antigas e não revogadas disposições.

Copia do requerimento que a santa Caza fez a meza da Misericordia da cidade de Goa sobre os costumes que se observam nas cazas da dita Misericordia nos dias das festas solemnes

([1]) Diz a Caza da Misericordia da Fortaleza de Moçambique, que ella necessita da certidão do Escrivão d'esta S. Caza, pela qual conste se na Capella d'ella em Meza feichada tem Cadeira para assento do Snr. Provedor, e nas occasiões em que não estiver a dita Meza de que assento uza; e outro sim declare se nas festas publicas costumam incensar e dar o portapaz a beijar aos Irmãos da Meza depois de acabado o Evangelho; e se na dita Caza tem Capellães providos e pagos e quem é que passa provimentos aos ditos Capellães.—Pede ao Sr. Provedor e mais Irmãos de Meza sejão servidos de mandar ao Irmão Escrivão desta Santa Caza que passe a dita certidão do que se uza se observa n'esta Santa Caza, tudo com distinção em modo que faça fé.—E Receberá Mercê.—Despacho da Meza —Passe como pede.—Meza 6 de Novembro de 1711.—O Provedor Soutto Maior = Costa = Sarmento Cardozo.

Certidão

D. Luiz Costa, Escrivão da Caza de Santa Mizericordia d'esta Cidade etc. Certifico ser muito notorio n'esta Cidade, e do estillo observado n'esta Santa Caza de tempo

---

([1]) Conservou-se a orthographia do original.

immemorial até este presente que para assento do Provedor d'esta dita Santa Caza tem no arco da Capella-mór a Cadeira d'espaldar em Meza fechada aonde se assentão os Irmãos d'ella conforme as suas procedencias, e nos dias e festas publicas na Missa o Padre Subdiacono costuma incençar o dito Provedor e Irmãos da Meza depois da oblação; e dar a beijar a porta paz; e quando n'algum cazo succede tirar a dita Meza da Capella-mór costuma-se conservar a dita Cadeira d'espaldar para assento do Provedor, e os Irmãos da Meza se accomodão em um banco a sua ilharga, e sempre tem a dita Santa Caza 4 Capellães com o Sachristão, pagos e providos por esta Santa Caza pelo provimento que tem feito o Provedor e Irmãos da Meza; E por assim ser verdade em cumprimento do Despacho atraz da Meza passei esta. Francisco de Sá a fez em Goa a 10 de Dezembro de 1711. D. Luiz da Costa, Escrivão da Santa Caza.

Requerimento feito ao Arcebispo Primaz da India para que o R.^mo^ Administrador dos Rios não altere e faça observar o uzo e privilegio d'esta Santa Caza

Ill.^mo^ snr = Diz a Caza da Santa Misericordia da Fortaleza de Moçambique, por sua Procuradora a Santa Misericordia desta Cidade, que pela certidão junta do Escrivão d'ella consta ser d'estillo observado n'esta Santa Caza terem os Provedores o seu assento no arco da Capella-mór com cadeira de espaldar, e nos dias festivos costuma-se o subdiacono na Missa incensar o Provedor e Irmãos da Meza, aos quaes toca o prover os Capellães da dita Caza pagando lhes o salario, como tudo é notorio e a V. R.^ma^ he presente por ter sido Provedor por dois annos da dita Santa Misericordia desta Cidade; e porque o Administrador da jurisdisção da dita Fortaleza quer alterar os ditos Privilegios, prendendo e suspendendo os ditos Capellães por não servirem por seu provimento, como tambem por incensarem ao dito Provedor e Irmãos da Meza, e dar

a beijar a portapaz ou Missal; por tanto pede a V. Illm.ª Senhoria seja servido mandar o dito Administrador que não altere couza alguma, nem se intrometta na jurisdição da dita Santa Caza, guardando em tudo os privilegios do estillo observado nas Cazas da Misericordia, e Receberá Merçê.— Despacho— Supposto a Igreja em que se fazem os actos da Misericordia, não he caza propria sua, com tudo o Reverendo Administrador não altere os estillos, entendendo que nos cazos proprios são inviolaveis além de serem cortejos pios aquem executa as obras de Caridade. — Mailá 14 de janeiro de 1712 — Rubricado Arcebispo Primaz (1).

Requerimento da Santa Misericordia ao Exm.º Snr. Vice Rey sobre se guardar os privilegios d'esta Santa Caza

Exm.º Snr.==Diz a Caza da Santa Misericordia da Fortaleza de Moçambique por sua Procuradora a Santa Caza da Misericordia desta Cidade que pela certidão junta do Escrivão desta Santa Caza consta ser estillo observado nesta Santa Caza terem os Provedores o seu assento em cadeira d'espaldar no arco da Capella-mór e nos dias festivaes e publicos costuma-se o subdiacono na Missa incensar o Provedor e Irmãos da Meza, os quaes costumão prover em Meza os Capellães para o serviço do Culto Divino com o sallario que paga a dita Santa Caza, como tudo he notorio n'esta Cidade e a V. Ex.ª he prezente por ter sido provedor 2 annos da dita Caza da Santa Misericordia desta Cidade, não só mas por que he tambem previsto nos estillos e privilegios que observa na Caza da Santa Misericordia de Lisboa: E por que tudo o referido se ignora na dita Fortaleza de Mossambique que o Admi-

(1) O Arcebispo Primaz, a que se refere é D. Fr. Agostinho d'Annunciação, que falleceu em 1713; o prelado de Moçambique deve ter sido Fr. Francisco das Chagas, ou Fr. Manoel de S. Thomaz, ambos da ordem dos pregadores, e mestres em Theologia.

nistrador da Jurisdicção Ecclesiastica altera os ditos privilegios não o podendo fazer por ser a Caza da Santa Misericordía da immediata protecção de Sua Magestade, e izenta da jurisdicção do Ordinario, por tanto pede a V. Ex.ª seja servido de mandar que na Caza da Santa Misericordia da Fortaleza de Mossambique se guardem os privilegios e estillos observados no que allega, visto constar observar-se n'esta Cidade pela certidão junta conforme o que se observa na Santa Misericordia do Reino que he Cabeça, e que não se intrometta o Administrador Ecclesiastico da dita jurisdicção, e que o Castellão faça executar conforme a dita observancia: E receberá Mercê.— Despacho do Vice Rey.— O General da Fortaleza de Mossambique e Rios D. João Fernandes d'Almeida faça executar o estillo que se observa na Caza da Santa Misericordia da dita Fortaleza, guardando-lhe os seus privilegios muito pontualmente.—Panelim 15 de Janeiro de 1712—[1].

Carta que o senado da camara de Goa escreveu á meza da santa casa de Misericordia de Moçambique em resposta a outra em que pediu os capitulos do regimento que se observa na Porcissão do Corpo de Deus

Senhores Officiaes da Santa Caza da Mizericordia como Camara. A carta que essa Camara escreveu a este Senado foi lida na Meza da vereação e o que nella pede ordenamos ao escrivão da Camara que tirasse o traslado dos capitulos do regimento os quaes foram entregues ao Doutor André Varella Souto-Maior para faser mais alguma diligencia, a vista d'elles, o qual fará presente a essa Camara o que tiver obrado, e queira Deos que sirvão para alivio das

[1] Este Vice Rei foi D. Rodrigo da Costa que governou de 23 de Outubro de 1707 até 21 de Setembro de 1712— O Castellão D. João Fernandes d'Almeida governou Moçambique por 2 vezes, sendo pela 1.ª desde 1796, e pela 2.ª de 1712 até 1714.

opressões que padece essa Camara do Governo Secular e Ecclesiastico sobre a precedencia do logar nas Procissões; e para mais que prestar este Senado não faltará e nós particularmente o que estiver nas nossas mãos, pois desejamos tenham todo o alivio.—Deos guarde a vossas merces.—Escripta em Meza da Vercação, Gôa 23 de Janeiro de 1712.—Vicente Soares de Castello Branco, Escrivão da Camara a fez escrever.—Francisco de Mello de Souza.—Manoel Lobato.=Ordem passada para o Escrivão =O Escrivão da Camara tire por traslado os previlegios do livro verde de que trata sobre o acompanhamento de este Senado nas Procissões do Corpo de Deos e outras com toda a distincção.—Em Meza 16 de Janeiro de 1712. —Vicente Soares de Castello Branco, Escrivão da Camara a fez escrever.— Castro.—Mello.—Lobato.

Capitulo do Regimento da Camara da Cidade de Gôa sobre a Procissão de Corpus Christi

Item se acontecer d'El-Rei estar na Cidade, quando se fizer a Procissão do dia do Corpo de Deos e quizer hir em ella, os ditos 3 vereadores com suas varas vermelhas assim como vão na dita Procissão e hirão da parte d'El-Rei atraz d'elle de maneira que não, a par nem o possa parecer isso mas sem que outra pessoa alguma de qualquer estado ou condição que seja não vá adiante d'elles, se não da outra parte á esquerda, salvo se na dita Procissão o principe herdeiro que haja de hir da mão direita do Rei: então os tres vereadores na dita maneira hirão da parte esquerda atraz do Rei como dito he:—Ao dos outros Senhores hirão d'uma parte e outra onde quizerem, salvo diante da Cidade como dito he, e assim em qualquer outra Procissão que se faça.

Outro Capitulo do Livro Verde sobre o mesmo

E se acontecer estar o meu capitão mór e governador dos ditos pontos na cidade quando se fizer a Procissão de

Corpo de Deus e quizer hir em ella os ditos tres vereadores com suas varas vermelhas assim como vão na dita Procissão hirão da pate direita do dito governador atraz d'elle de maneira que não vão a par nem o possa parecer, e outra pessoa alguma de qualquer estado e condicção que seja não hirá adiante d'elles, se não da outra parte esquerda, e todos os outros fidalgos e pessoas de uma parte esquerda e outra onde quizerem, salvo diante da cidade como dito he ; e assim em qualquer outra procissão que se fizer—(1).

Conforme este traslado por outros capitulos que estão no livro verde dos previlegios e regimentos d'este Senado a fl. 21 e 37 v. aos quaes me reporto, e este se passou em virtude da ordem atraz.—Gôa 16 de Janeiro de 1712.—Vicente Soares de Castello Branco escrivão da Camara o fez escrever.—Vicente Soares de Castello Branco

Carta do Capitão General á Santa Caza

Recebi a carta pela Meza da santa caza da Misericordia em que me representam a falta d'assistencia do Senado da Camara na festividade de Nossa Senhora da Visitação em 2 de Julho.—He certo que o presente Senado e os mais anteriores não terão incorrido nesta falta se não pela causa de total desprezo em que se achava esta caza de Misericordia, não havendo quem pugnasse não só pela auctoridade dos seus cultos, mas nem ainda pelo bem publico dos seus santos officios, e pela copia da carta da or-

(1) O regimento do Senado de Lisboa de 30 de Agosto do 1502 foi mandado applicar para o de Gôa, enviando-se-lhe traslado em 1542 :—Os 2 capitulos acima transcriptos foram mandados cumprir em Gôa por carta regia, expedida em consequencia da representação do Senado, em 16 de Março de 1569.—Vide Arch. Luso-Oriental, coordenado pelo Snr. Rivara.

dem ao mesmo Senado assignada pelo secretario deste Estado que faço remetter a essa Meza verão que os Senados não faltarão daqui em diante em hir assistir e authorisar a festividade de Nossa Senhora da Visitação. Moçambique 10 de Junho de 1776.— Balthazar Manoel Pereira do Lage.— Snr. Provedor e Irmãos da Santa Caza de Misericordia.

Carta para o Senado acima referida

Pela carta com esta em Meza pelos Irmãos da Santa Caza da Misericordia desta villa capital me representou o ter-se abolido a assistencia que deve fazer o Senado da Camara na egreja da mesma Misericordia a festividade de Nossa Senhora da Visitação em 2 de Julho; bem persuadido de que este descuido se não foi culpavel aos anteriores Senados bem vista a negligencia e despreso em que se achavam os actos pios pela mesma Misericordia; e sendo esta assistencia não só mandada fazer por deliberação regia: mas de regalia e auctoridade para os Senados das Camaras em respeitavel concurso á solemnidade daquelle dia: — Ordena ao presente Senado e a todos os que se lhe seguirem que façam no sobredito dia a mesma auctorisada representação e assistencia na egreja da Misericordia, como praticam nas mais funcções a que são obrigados. — Moçambique 10 de Junho de 1776.— Balthazar Manoel Pereira do Lage.— Snr. Juiz Ordinario e mais officiaes do Senado da Camara.—João da Costa Xavier (1).

(1) O prelado Fr. Bernardo da Annunciação por sua pastoral de 18 de Novembro de 1775 prohibiu, que qualquer Irmandade constituida e por constituir, em Moçambique, ou seus confrades, assistam com opas a algum acto, em que estiver congregada a Irmandade da Santa Caza.

Ordem de Sua Magestade ao Capitão General de Goa para se decidir em Relação a questão da misericordia daquella Cidade querer que a de Moçambique lhe escreva n'alto os nomes do seu Provedor e Irmãos da Meza.

Sua Magestade manda remetter a V. S.ª o requerimento incluso da misericordia d'essa cidade, para que vendo-se na relação de Goa, se decida a questão de que se trata, e se faça executar, dando parte a Sua Magestade do que se houver determinado.— Deus Guarde a V. S.ª— Palacio de Nossa Senhora de Ajuda em 12 de Março de 1781.— Martinho de Mello e Castro.— Sr. D. Frederico Guilherme e Souza.

Decisão da Relação de Goa, de que a ordem acima faz menção

Aos 21 de Janeiro de 1772 em Relação perante o seu Chancheller que serve de Regedor, sendo lida a ordem de Sua Magestade ao diante junta e vendo-se de papeis a questão que a mesma Senhora mandou decidir, pareceu a todos os Ministros que a Misericordia de Goa não tem razão nem direito para pertender de justiça nem ainda de urbanidade que a Misericordia de Moçambique responda as suas cartas pondo no alto das respostas que lhe der, o nome do Provedor e Irmãos da Misericordia desta Cidade, e quando esta lhe escreve pondo o nome do Provedor e Irmãos da Misericordia daquella villa no fim das suas cartas em logar inferior ao das suas assignaturas, porque as leis do Reino que tem regulado os tratamentos especialisam e declaram ás pessoas as quaes se deve pôr no alto dos papeis ou cartas ; e n'ellas não se comprehende a Misericordia de Gôa e que a maior antiguidade em que esta prefere a de Moçambique não a constitue em melhor condição para esse intento; e pois sendo todos as Misericordias do Reino e suas conquistas da immediata pro-

tecção de Sua Magestade, e sendo separadas, distantes e independentes umas das outras, e não tendo pessoa alguma jurisdicção sobre ellas, não havendo maior differença e precedencia entre as desta dispusta que ser a de Gôa a mais antiga do Estado, e procederem d'ella as que posteriormente se erigiram assim como procedem da Misericordia de Lisboa as mais que se fundaram no Reino; seria incongruente que se praticasse entr'ellas esta grande differença e superioridade de jurisdicção e preheminencia. — Que á urbanidade com que estas pias religiosas cazas se tratarem mutuamente será meio mais efficaz para conservar entre ellas a harmonia necessaria para cumprir cada uma as suas obrigações. — E em quanto á segunda questão, ainda que o Dezembargador Provedor-mór dos deffuntos e auzentes informou que a Misericordia de Moçambique remetteu no anno proximo passado e no outro antecedente os espolios dos auzentes daquelle territorio parece aos ditos Ministros declarar que a mesma caza da Misericordia deve continuar a fazer remessa para a de Gôa na forma das Reaes Ordens da dita Senhora; concluindo e assentando os mesmos Ministros que todo o refferido não deve vir mais como duvidas, e assim o deve executar. — Como Regedor, Magalhães Monteiro. — Aboim. — Alvim. — Mendes da Cunha. — Ferreira. — Conforme o proprio. — Joaquim José Alberto da Silva.

Observação

A origem da Santa Caza de Misericordia de Moçambique ter a seu cargo a administração municipal, quando não se conheça outra positiva, parece que data do começo do seculo 17: — pois o governador e capitão general, o arcebipo primaz D. Fr. Aleixo de Menezes, por seu alvará de 24 de Novembro de 1606, depois de ser ouvida a relação mandou que o povo da fortaleza de Moçambique em meza da misericordia elegesse os almotacés, que deviam

servir de tres em tres mezes; e que nem o capitão da fortaleza, nem outra pessoa alguma se intromettesse nessa eleição.

O Vice-Rei Rui Lourenço de Tavora [1] por seu alv. de 25 de Janeiro de 1612, em virtude de assento da meza da relação, ordenou que o ouvidor de Moçambique de tres em tres annos tomasse votos dos irmãos da meza de misericordia para eleição do thesoureiro dos orfãos que devia servir triennalmente debaixo de fiança idonea.

O Vice-Rei Conde de Linhares D. Miguel de Noronha [2] em consequencia das representações do povos moradores de Moçambique, depois de ter ouvido os dezembargadores do despacho, e o procurador da coroa e fazenda, o Dr. Luiz Mergulhão Borges, mandou por seu alvará de 18 e 20 de Março de 1634, que os ouvidores geraes e os vedores da fazenda que viessem a Moçambique, registassem as suas provisões na caza da misericordia, para que os moradores tivessem noticias dos poderes que levavam: e que os capitães e mais officiaes assim de guerra, como de justiça e de fazenda, não exercitassem os respectivos cargos, nem entrassem na posse d'elles, sem primeiro registarem as suas patentes no livro da misericordia, inviolavelmente, sob pena de mil cruzados a cada um e por cada vez, que assim não cumprissem, applicados para a despeza da relação e obras de justiça della.

Das acima alludidas disposições se deprehende que n'esse tempo o cartorio da santa caza constituia o archivo municipal, e a sua meza administrativa formava corpo da camara».

---

(1) Este Vice-Rei governou de Setembro de 1609 a Dezembro de 1612.

(2) Este Vice-Rei governou de Outubro de 1629 a Dezembro de 1635.— Aggregou á coroa de Portugal o imperio de Monomotapa, descubrindo-se no seu tempo muitas minas d'essas partes e recuperou a praça de Mombaça.

O escorço historico da Misericordia de Moçambique, atraz publicado, foi transcripto d'um almanack, que por nossa fortuna tivemos á mão, sem que, todavia, pudessemos saber onde e quando foi editado. Quem quer que tenha sido o investigador, bom serviço prestou á historia, deixando tão curiosos apontamentos ácerca d'um estabelecimento de caridade que ainda hoje existe, e que exerce a caridade, cotisando para tanto os que se alistam na sua Irmandade.

Havia razões para suppor que essa Misericordia se extinguisse de ha muito, tomando em consideração a circumstancia ponderosa de que raro é o individuo que indo a Moçambique ahi se domicilie, embora não haja motivos que lh'o impeçam. Mas ella ainda existe, e continuará a exercer a caridade emquanto a generosa alma portugueza palpitar n'aquellas sáfaras terras.

Como já dissemos, das outras Misericordias alguma coisa poderiamos escrever, mas sómente dos dias amargos da sua existencia, em que nuvens negras pairavam no seu horizonte, ameaçando-as de extincção, como de facto foram extinctas quando as cidades onde funccionavam cahiram nas mãos dos inimigos.

E' certo e indiscutivel, porém, que todas as Misericordias filiaes, assim como a Misericordia de Goa, prestaram relevantissimos serviços á manutenção do nosso dominio oriental, entrando em concorrencia com os capitães das fortalezas e governadores na administração dos territorios sob sua jurisdicção, com os encargos que tinha a Camara da cidade de Goa.

VI

USOS E COSTUMES SINGULARES

Costumes singulares entre diversos povos — Alguns os tem elles ligados a suas crenças religiosas — Nações civilizadas ha que mantem certos usos e costumes curiosos, que não quadram com os habitos da epoca — A Misericordia é extremamente conservadora — O juramento que se presta quando é admittido na Irmandade — As eleições — Processos singulares — A posse da Meza — As recolhidas a festejam com um lauto jantar — Dia de festa — A autoridade do provedor — Os irmãos devem-lhe obediencia incondicional — Rigores da Meza — A cerimonia de lava-pés e a procissão de endoenças — A busca da ossada dos enforcados — Bandeira da Misericordia — A irmandade da Misericordia.

Os seculos distinguem-se um dos outros como as gentes das differentes nações, por certos caracteres mais salientes. A differença do clima, da educação, da crença, do modo de viver forma a distincção das nações; a differença das opiniões, dos projectos, das tendencias, dos gostos, dos vicios e das virtudes dominantes constitue a dos seculos.

Os habitantes do velho mundo quando dobraram o Cabo das Tormentas, o Oriente estava no seculo da ignorancia, isto é, o espirito humano dormia em todos os homens d'essa epoca.

O que é a civilização? Segundo o auctor do Genio do cristianismo, é um archote que, levado em torno de um monte, vae esclarecendo uns e deixando outros em trevas. Não ha ninguem para quem a fortuna se não tenha sorrido algum dia; nem nação que não tenha tido o seu seculo de importancia.

O Oriente teve-a e foi tão brilhante que mesmo hoje se encontram vestigios d'uma civilização que os seculos ainda não puderam apagar.

Durante o longo periodo em que o Oriente estava no occaso os seus habitantes adquiriram habitos e costumes tão singulares que bem careciam d'um estudo, e quem tal fizesse encontraria intima ligação, mais ou menos, ás suas crenças religiosas.

Mas não é só do Oriente o exclusivo em coisas singulares, a Europa ainda hoje mantem costumes que datam de tempos remotos, lembrados e respeitados, ainda que pareçam demais extravagantes no presente seculo das luzes, em que o progresso das artes e das sciencias, enfim a civilisação tem modificado a tal ponto as necessidades, e, por conseguinte, os habitos, que seriamos desconhecidos aos homens dos seculos primitivos, que, decerto nunca julgariam que a intelligencia humana pudesse fazer tão prodigiosos progressos.

Assim como os continentes, tanto do Oriente como do Occidente mantinham usos e costumes singulares, as instituições creadas pelos povos que o habitavam tambem se distinguiam pelos usos que caracterizavam os seus sentimentos. É d'estes que propomos tratar, ainda que muito de relance.

A Sta. Casa da Misericordia de Goa é uma instituição velha, quatro vezes secular. Filha dos sentimentos de piedade dos bons portuguezes d'aquelles tempos em que a brilhante luz da civilização não tinha ainda produzido os effeitos tão pronunciadamente egoistas, herdou d'elles certos usos e costumes que ainda são mantidos, em-

bora pareçam em extremo extravagantes e não quadram com o espirito da epoca.

A leitura do velho compromisso da Misericordia embora nos dê uma pallida ideia d'alguns costumes curiosos, na pratica elles se nos affiguram ainda muito mais.

Começemos por apresentar a forma como se procede na admissão de *Irmãos*.

A acceitação na Irmandade está completamente ao arbitrio do Definitorio, que é composto da Meza e do seu Adjunto. É admittido ou regeitado o pretendente conforme o numero de favas brancas ou pretas que na contagem se encontrem na urna. E' tambem motivo para rejeição quando porventura appareçam favas em numero superior ao dos presentes no Definitorio. Quando isto succeda, significa nem mais nem menos que aquelle que tiver lançado duas favas na urna procura prevenir ao Provedor para sustar o ingresso na Irmandade d'um certo e determinado individuo, até que seja informado das razões que o levou a impedir a admissão, embora seja feita por escrutinio secreto.

O Provedor ou aquelle que preside a Meza, podendo ser o Escrivão, o Thesoureiro ou o Mordomo dos prezos, não procura de momento saber quem seja o autor do voto, pois em obediencia ao Compromisso, aquelle que tenha assim procedido, lhe dirá a tempo e particularmente o motivo do seu procedimento, que compete sómente ao Provedor investigar se tem ou não fundamento, resolvendo só então propor novamente a sua admissão quando os motivos sejam infundados, ou não mais dar á Meza conta do caso quando sejam verdadeiros!

E' esta clausula do Compromisso ainda hoje respeitada? Ainda o foi não ha muito tempo, e é bom que se diga que reside n'ella a força da Irmandade, que aceita para o exercicio da obra da caridade somente aquelles que tenham qualidades exigidas no seu Compromisso.

Votada que seja a admissão do pretendente, é elle convi-

dado a prestar juramento, o que faz perante a Meza, pondo a mão no Evangelho e lendo o seguinte:

Por estes Santos Evangelhos, em que ponho as mãos juro de servir a esta Irmandade conforme o compromisso d'ella e em particular de acudir a esta Casa da Misericordía todas as vezes que ouvir a campainha com a insignia da Irmandade, ou fôr chamado da parte do Provedor e Mesa para servir a Deus e a Nossa Senhora e cumprir as obras de misericordia na forma em que por elles me fôr ordenado, não tendo legitima causa que, segundo Deus e minha consciencia me escuse. E assim mais juro de votar e dizer aquillo que mais convém ao serviço de Deus e bem da Irmandade em todas as Mesas, juntas e eleições, sem respeito algum de affeição ou paixão contraria, deixando aos outros Irmãos votar livremente, sem lhes persuadir coisa alguma, ou os obrigar a dar voto por pessoa que lhes nomear para Provedor, Irmão da Mesa, Eleitor, e mais cargos d'esta qualidade; e debaixo do mesmo juramento prometto de guardar o segredo devido em todas as coisas que diante de mim se tratarem, assim em Mesa, como em Junta, eleição, ou qualquer outro acto que debaixo do segredo se fizer para serviço de Deus e bem da dita Irmandade.

Este é o primeiro e o mais solemne acto que o *Irmão* executa perante a Meza, que é espiritualmente presidida por Jesus Christo, cuja imagem fica por cima da cadeira do provedor. A imagem é de marfim e deve ser muito antiga, não podendo nós fixarmos a sua antiguidade, como estamos aptos a fazer da outra que é conduzida na procissão da quinta-feira de Endoenças, a qual a Irmandade possue desde a sua instituição, visto que em Meza de 1585 se tratava de a substituir por ser muito pesada, dizendo-se então que de egual maneira pensavam os *Irmãos* mais antigos.

Em um nicho que a serve de pedestal está a caveira [1], que tem no frontal escripta uma quadra. A letra é antiga e mais attesta a longevidade a circumstancia de estar quasi apagada, a ponto de não ser facil a sua leitura; comtudo conseguimos copia-la:

O' tu mortal que me vês,
Repara bem como estou,
Eu já fui o que tu és
E tu serás o que eu sou!

São, sem duvida, bastante suggestivos estes versos. Quem os teria escripto? O que o teria levado a fazer? A miseria humana, a tacanhice do nosso espirito. O que

(1) — Segundo a tradicção popular, a verdadeira cruz foi feita da arvore do Bem e do Mal, que existia no paraizo e da qual Eva colheu a prohibida maçã. As agoas do diluvio a arrancaram indo depositar no cimo de Golgotha, onde enraizou.

Por muitos seculos ahi se conservou intacta, resistindo ao tempo e a sua frondosa ramaria causando admiração aos homens. Quando Jesus era condemnado e foi preciso preparar a cruz, um carpinteiro a derrubou a golpe do machado. Quando apparelhavam o tronco, encontraram uma caveira, que dizem ser de Adão, e se deve a isto o collocar uma caveira junto á cruz.

valemos nós n'este mundo, onde ao menor sopro de desventura ou em presença da Morte nos tornamos tão fracos, tão pequenos, que abjuramos as vaidades que alimentaram os odios, as vinganças e outras manifestações putridas que fazem do homem uma verdadeira besta humana?

A inscripção dos Irmãos é feita na classe dos *nobres* ou dos *officiaes*, conforme a cathegoria social a que elles pertençam. Esta distincção, aliás socialmente legal em tempos idos, não o é hoje na nossa opinião. E' preciso que se saiba que a divisão da Irmandade em classes era justificavel ao tempo em que se approvou o Compromisso de 1633, ainda hoje em vigor, visto existirem então muitos artifices que vinham de Portugal trabalhar nos arsenaes de Goa. Os *officiaes carpinteiros*, *officiaes serralheiros, officiaes torneiros* e muitos outros que possuiam todas as qualidades para serem inscriptos na Irmandade o eram sómente na classe dos *officiaes*, quando admittidos.

Hoje devia ser banida essa distincção do Compromisso, porque não ha maneira de se ser rigorosamente observada, e quando a procuram fazer, á vista da cathegoria official, acontece ás vezes ser inscripto na classe dos *officiaes* quem tenha nobreza de caracter mais elevada que qualquer outro que o seja na classe dos *nobres*.

Vejamos agora como se elegem os corpos gerentes da Misericordia, o que tambem tem algo de curioso.

Desde os primeiros dias da Misericordia se fizeram as eleições dos seus corpos gerentes da mesma forma como hoje se fazem. Se os diversos Compromissos que regeram o Estabelecimento desde a sua fundação modificaram as suas disposições, alargando umas e cerceando outras, estas modificações nem de leve tocaram nos processos estabelecidos para a eleição. Salvo uma ligeira alteração ou antes interpretação que se estabeleceu no Compromisso de 1595 quanto á votação nos eleitores, tudo mais ficou como estava estabelecido no seu primeiro Compromisso, que foi tambem da Misericordia de Lisboa.
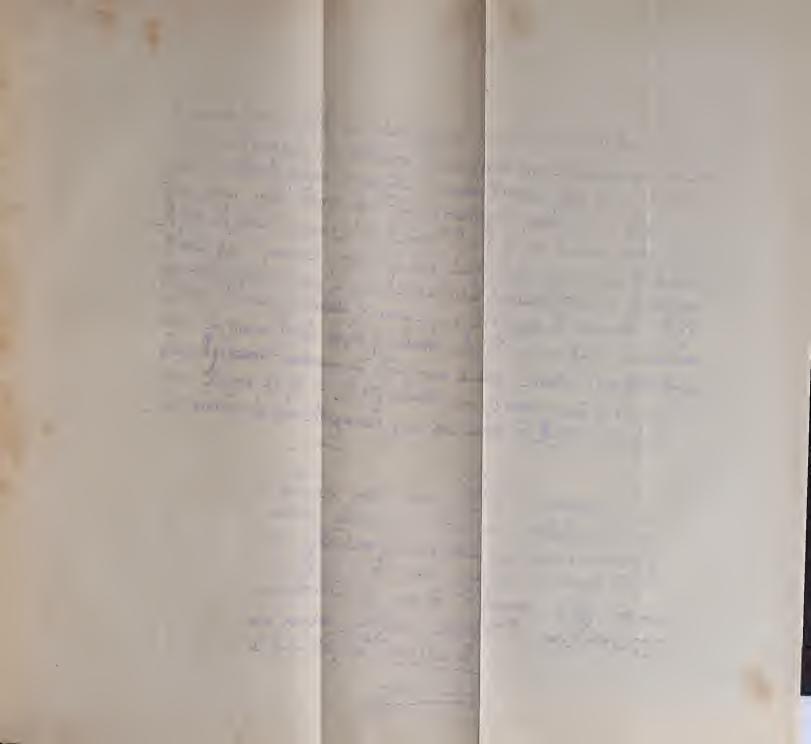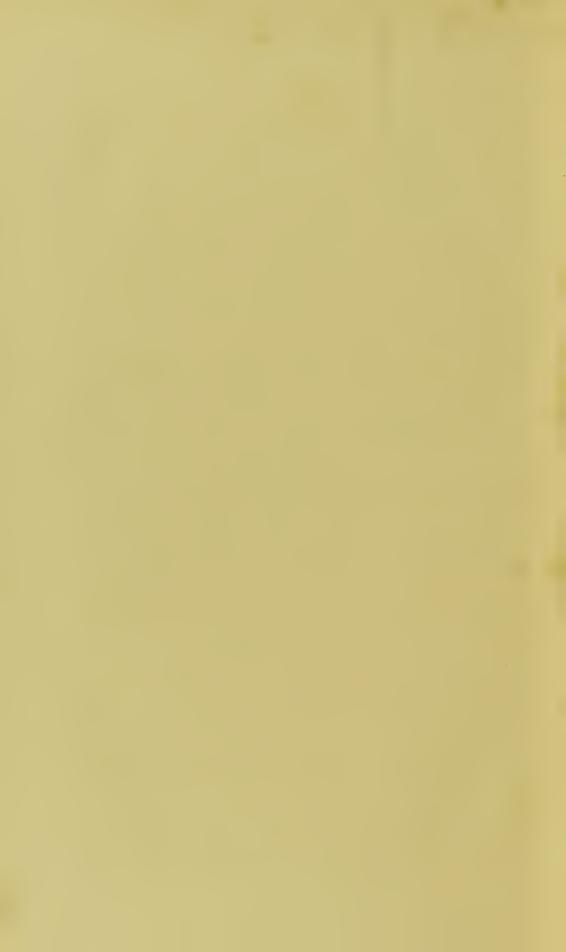
A eleição é indirecta. Reune-se a Irmandade em dia aprazado e depois do Escrivão jurar no evangelho, apresentado pelo capellão-mór, faz a leitura da pauta dos *irmãos* desempedidos que podem votar nos eleitores, que são 4 nobres e 4 officiaes. Finda esta leitura o capellão-mór sobe ao pulpito e finda uma curta oração lê o capitulo do Compromisso acêrca das eleições, voltando a sentar-se junto ao Escrivão a fim de dar juramento ao *irmão* a quem couber votar e antes de apresentar a lista dos nomes que escolhe para eleitores. O Escrivão toma nota dos nomes lidos e concluida a chamada encerra a pauta dos votados n'uma urna, que é sellada e lacrada, para no dia immediato, ao romper do dia, proceder-se á escolha dos *eleitores* que tenham maior numero de votos.

Reunida a Meza procede-se então á contagem dos votos que cada *irmão* designado para servir de eleitor obteve, e cinco dos mais votados entre os *nobres* e outros tantos entre os *officiaes* são lançados em duas urnas, e a escolha dos 4 de cada qualidade depende unicamente de sorte.

Lido os nomes dos eleitos, vão todos, juntos com a Meza, assistir á missa e só depois é que se faz a eleição da nova Meza, tendo cada *nobre* como parceiro um *official.*

Não termina aqui o mandato dos eleitores, que para todos os effeitos exercem os seus cargos por espaço de 2 annos, o quanto dura ao presente a gerencia de cada Meza.

Quando, porventura, n'esse periodo se vague o cargo de Provedor ou de Escrivão, por desistencia, ausencia da sede por indeterminado praso, ou fallecimento, é convidado a vir exercer o cargo aquelle que tenha servido no periodo immediatamente anterior, e só se procede á nova eleição quando todos que esses cargos tenham servido e sejam successivamente convidados, recusem a aceitá-los. N'este caso voltam os *eleitores* a exercer o seu mandato, comprindo as mesmas formalidades quando na occasião da eleição da Meza, e elegem novo Provedor ou Escrivão.

Vagando-se, porém, o cargo de thesoureiro ou de qual

quer outro mezario, o preenchimento das vagas faze-se por escolha na Meza, sem interferencia dos *eleitores*.

Não tem a Irmandade ficado isenta de disturbios no acto da eleição. Os Irmãos tomam muito a peito a escolha de individuos idoneos para o exercicio das obras de caridade, impostas pelo caracter da instituição, e para tanto se conseguir quasi sempre formam partidos, conforme a confiança que lhes mereça um certo e determinado grupo de individuos.

Houve tempo que o vice-rei Mathias d'Albuquerque procurou alterar o Compromisso na parte que se refere ás eleições, *como seu vice-rei e protector d'ella,* como dizia na sua provisão de 25 de junho de 1595; mas essa modificação se não fez, porque não estava na sua alçada modificá-lo.

Annos depois, em 1608, o arcebispo D. Frei Aleixo de Menezes, austero e disciplinador, e tendo muito a peito conservar a Misericordia alheia ás paixões, expediu uma carta d'excommunhão contra os Irmãos que não deixassem a urna livre e provocassem tumultos.

Muita razão teve talvez o arcebispo Menezes em usar de meios violentos para trazer á ordem a Irmandade, que se deslisava para a anarchia, mercê da ambição de um ou mais que pretendiam ser Provedor ou Escrivão da Meza.

Bem se pode calcular qual teria sido o grau de indisciplina dos Irmãos para forçar o arcebispo Menezes a tomar uma medida que n'aquelles tempos, em que a religião tinha um verdadeiro e sincero culto, deveria ser o mais tremendo castigo.

Quem só muito pela rama conheça as relações do arcebispo Menezes com a Misericordia, fará um juizo nada agradavel da justiça e rectidão do antistite, attribuindo talvez á sua má vontade esse excessivo rigor. Não é pois assim. A ameaça de excommungar a Irmandade toda justificava-se em frente dos actos que desabonavam a seriedade dos Irmãos.

Depois de proclamada a eleição, compete á Meza ces-

sante fixar o dia da entrega, que se reveste de grande simplicidade quanto á entrega dos valores amoedados e dos bens moveis e immoveis que possua a Misericordia.

Não succede outro tanto á entrega da administração dos Recolhimentos.

É costume antigo celebrar-se a posse da nova Meza eleita no recolhimento de N. Sra. da Serra. A escolha é suggestiva e tem sua explicação, pois vem demonstrar, nem mais nem menos, os grandes cuidados de que as Pias Mezas teem de longa data procurado cercar a *Casa das Orphãs d'El-Rei*, riquissimo legado e de alto valor moral, que o benemerito arcebispo Menezes houve por bem confiar á Misericordia de Goa.

No periodo em que a Misericordia estava no seu apogeu era esse dia festejado com fausto e brilho, concorrendo para o abrilhantar tudo o que de mais rico e nobre estivesse na metropole luzitana do Oriente. Se hoje não se solemniza o dia da posse com a pompa dos tempos passados não é, certamente, porque os Recolhimentos não mereçam de seus irmãos o mesmo interesse, protecção e apoio, mas porque a natural tendencia para o afastamento o collocam nas condições de não poderem partilhar nas festas inherentes ao acto da posse, que já dissemos e repetimos deve ser festejado com todo o brilhantismo, a fim de mostrar por este modo aos que se acham investidos do encargo da administração por espaço de dois annos, que teem de trabalhar para collocar a Misericordia á altura de poder alargar mais a sua acção de caridade, defendendo a sua integridade e a independencia que ha quatro seculos logra ter.

De todos os estabelecimentos que estão sob a directa administração da Meza, são os Recolhimentos que lhe merecem sem duvida maior carinho. Basta só o facto de lhe estar confiado o futuro de tantas meninas e a sorte de tantas viuvas, ás quaes, circumstancias de ordem varia, forçaram a se internarem no Recolhimento, para a Meza avaliar a importancia do pesadissimo encargo.

Reconhece-o bem a nobre irmandade da Misericordia e procura cercá-las sempre de affeições e sympathias,— d'ahi o interesse em acertar na escolha dos que melhor possam supportar o peso das responsabilidades.

Não é menor a anciedade das asyladas e ainda que ellas longe estão de mostrar, na apparencia, qualquer interesse na escolha da Meza, ficam n'uma anciosa espectativa em conhecer os que entram na posse dos encargos da administração dos Recolhimentos, onde procuram conquistar a affeição e maior protecção, todo esse carinho que lhes falta e que só um pae amoroso e uma mãe carinhosa são sempre prodigos em espalhar pelos entes queridos que são o seu enlevo, o unico laço que os prende á vida e pelos quaes todo o sacrificio que se faça é pouco.

No dia da posse, em outros tempos, tempos em que abundavam riquezas, tempos em que os actos de caridade eram tão frequentes como os actos de heroismo, n'estes tempos, dizemos, aos provedores competia, como praxe estabelecida e cumprida religiosamente, dar a esmola necessaria para vestuario ás asyladas dos dois Recolhimentos, que importava em cinco mil xerafins approximadamente, e festejar esse dia com um lauto banquete.

Quando os dias de fausto acabaram, tornava-se difficultoso encontrar quem quizesse servir o cargo de provedor, pois aceitando-o não poderia faltar ao cumprimento d'essa praxe.

A fim de solucionar essas difficuldades teve-se de tomar a seguinte resolução:

Carta que escreveo o Ill.mo e Ex.mo Snor. Governador, e Cap. General D. João José de Mello a esta Meza sobre se escuzar os gastos de banquetes que davão os Snres. Provedores em acabar de faser a Elleição em corrobação da carta q. escreveo o Ex.mo Sr. Marques de Alorna q. fica registada.

Ao primeiro de Julho de mil setecentos setenta e hum em Meza desta Caza de S. Misericordia na caza do despacho sendo prezentes

o Illmo. e Exmo. Snor. Inquisidor Manoel Antonio Ribeiro Provor. da mesma Caza, e mais Irmãons da Meza, propoz o d.º Snor. huma carta do Illmo. e Exmo. Snor. Governador e capm. General D. João José de Mello de theor seguinte.

Carta

Sendo prezentes ao Snor. V. Rey Marques de Alorna os grandes obstaculos que havia nas eleiçoens de Provedor da Santa Caza de Misericordia pela repugnancia que os elleitos tinhão em aceitar o lugar, e sendo lhe tambem prezentes os malfundados motivos da escuza; tomou a deliberação de estabalecer as sabias providencias da bem concludente e solida carta que dirigio a Meza da Santa Caza da Misericordia na data de dezanove de Junho de mil sete centos quorenta e oito determinando entre outras cousas que os Provedores não dessem jantar, como costumavão, no dia, ou dias que durava a elleição; porque o pezo que cauzava este gravame que a vaidade tinha introduzido e sustentava o abuzo, e o capricho não podendo suportalo a decadencia dos tempos, e as poucas forças dos sogeitos, era huma das cauzas principaes porque se experimentava aquela quazi geral e obstinada escuza. E porque sou informado que aquelas sabias providencias e maximas de economia de devoção e amor do publico estão sepultadas no archivo da Santa Caza como se estivessem sepultadas no esquecimt.º, e no desprezo; e continuando os mesmos abuzos que lhe derão cauza, encontrando-se cada vez mayor dificuldade no effeito, e muito mais no acerto da elleição pela mesma repugnancia que ainda tem os elleitos; e tambem sou informado que nem a força da prohibição nem a mesma decadencia, e falta dos meyos necessarios foi bastante para eshibir o abuzo do jantar; antes valendose os Provedores da liberdade que lhe permitia a mencionada carta para usarem de algum medico flambre no cazo em que a eleição se dilatasse, ... de manjares e de despeza superflua, pervalecendo a vaidade, e competencia a pobreza; e o que mais hé a causa da sua rezistencia, e ao mesmo fundamento que faz o lugar pesado, e odioso: Querendo eu prover efficazmente esta materia abolindo e dicipando este abuzo, e todos os mais que até aqui tem servido

de obstaculos as eleiçoens; e deixando só por objecto e o mez do lugar o que hé dos seus pios e Santos Institutos, e o que só hé proprio de huma virtude solida que não procura fazer a charidade publica: estabaleço, e ordeno, que de hoje para o futuro não deem Provedores o referido jantar, nem ponhão aquele modico fiambre que a mencionada carta lhe permitião; e que depois que for feita a nomeação dos elleitores, procedão a elleição na manhaa seguinte; e no cazo em que não seja concluida nesse acto, o continue nas outras manhás seguintes athé que seja acabada: e semelhantemente estabeleço e ordeno que em tudo o mais se cumpra e guarde a sobred.ª carta do Sr. V. Rey Marquez de Alorna, havendo por muito recommedado ao Provedor e mais Irmaons a mais exacta observancia, com declaração de que reputarei por huma formal desobediencia geral qualquer transgressão, e desprezo desta ordem, e que alem de proceder como for justo, darei conta a S. Mage. para que o mesmo Snor. dê a providencia que lhe parecer nescessaria. Esta será registada nos livros da Santa Caza, e sobre a sua disposição mando que se tome assentamento. Nosso Snor. Gde. a V. M. Panelim 28 de Junho de mil setecentos setenta e hum. — *Dom João José de Mello*. Para a Meza da Mizericordia desta cide.

E sendo por todos ouvida, e ponderada assentarão uniformemente, que devia dar inteira execução e observar infalivelmente a d.ª carta de hoje em diante por bem de que se fez este em que se asignarão o d.º Exmo. Snor. Provdor. e Irmaons da Meza comigo Pedro Corrêa da Cunha Escrivão della o fez escrever e me assignei.

O pdor., *Manuel Ant. Ribeiro.*

Pedro Correia da Cunha.

(E mais 9 assignaturas)

Pelo que vêmos foi só devido á intervenção do Governador que se poude acabar com o *jantar da posse* e outras

offerendas que o uso tinha conseguido arraigar no espirito dos Irmãcs da Misericordia. Se a praxe se mantivesse muito provavel seria dar-se o caso de nem sempre encontrar pessoa de necessaria cathegoria social para se collocar á testa da Pia Meza. Os Irmãos que possuissem grandes riquezas possivel é que não faltassem; mas que fossem ricos e alliados ás suas riquezas tivessem sentimentos de caridade, certamente não abundavam.

Tratemos agora da celebre procissão da quinta-feira de Endoenças.

Precedido de aviso convocatorio, excepcionalmente n'esse dia, quasi toda a Irmandade se accode á egreja de N. Sra. da Serra, a fim de tomar parte na historica procissão.

Os *irmãos* mezarios, designadamente o provedor, escrivão, thesoureiro e mordomo das cadeias são aquelles que teem funcções especiaes a desempenhar n'esse dia. A ceremonia de lava-pés é sugestiva e impressiona. Doze mendigos d'antemão vestidos convenientemente tomam logar no cruzeiro e o provedor e o escrivão os lavam os pés n'uma bacia de prata, o thesoureiro dá-lhes um lenço e uma esmola e o mordomo das cadeias esparge n'elles flores. Humilham-se os illustres *irmãos* na pratica d'estes officios.

Justo é que uma vez, só uma pelo menos, imitem Jesus, o prototypo da humildade, fazendo o que elle fez com os seus apostolos. Quem assim procede eleva-se bem alto no conceito de seus semilhantes, pois prova que tem força bastante para amoldar-se da forma que a consciencia o aconselha, sem que a vaidade e o orgulho exerçam influencias que o tornam fraco. A vaidade e o orgulho são symbolos da fraqueza, embora mascarados.

Se conduzirmo-nos espiritualmente para os tempos em que os vice-reis e governadores, em tudo e para tudo eram representantes do monarcha portuguez, ás vezes excedendo-o no fausto, grata impressão deveria causar vê-los, quando provedores da Misericordia, humilharem-se

em obediencia ao disposto no Compromisso. E muito certo estamos que os vice-reis se não esquivavam de cumprir esse preceito, visto que houve até um d'entre elles, o conde de Linhares, que não se importou que o elegessem para servir de *eleitor*, para junto com seu parceiro, *irmão official*, talvez soldado razo, votar na Meza que tinha de escolher. E note-se bem que o não ser *eleitor* não importa uma inobservancia de qualquer dever moral imposto para o exercicio da caridade, nem tão pouco implica com o andamento regular da eleição. A falta de qualquer eleitor é logo supprida por outro immediatamente mais votado, em quanto que a do provedor, no ceremonial de lava-pés, não é supprida pelo escrivão, tendo de ser convidado o que no anno immediatamente anterior tenha servido o cargo, para tomar parte na ceremonia.

Concluido ceremonial e depois do sermão, sahe a procissão, conduzindo o escrivão o Crucifixo, precedido da Irmandade e seguido do provedor.

Os *irmãos*, vestidos de balandraos pretos, acompanham com toda a solemnidade a imagem e é tudo o que ha de mais imponente. E' prohibida a qualquer outra irmandade encorporar-se na Irmandade e esse privilegio tem e mantem a Misericordia desde 1595, facultado por uma bulla pontificia, que, pena é, não podermos publicá-la por a lettra estar completamente apagada.

Se, mesmo hoje, que essa procissão é tão pouco concorrida pelo elemento official graduado, tanto impressiona e commove, o que não succederia tempos atraz que n'ella tomavam parte o vice-rei, a sua deslumbrante côrte, os fidalgos todos, aos quaes eram distribuidas tochas e diversas insignias, com a necessaria antecipação, a fim de que, á hora do desfilar não houvesse a menor confusão que perturbasse a seriedade do acto?

Fallaremos agora d'outra procissão, que ha muitos annos foi abolida.

A *procissão dos ossos*, depois que foi extincta a pena capital não passava de ser um apparato, sendo outr'ora um serviço de caridade, uma obra de misericordia. Quando a Misericordia tinha o seu assento na cidade velha de Goa, sede da sua instituição, onde existiam a forca e outras estações de execução dos criminosos, era bem entendida a obrigação de se procurarem os ossos d'elles por alli dispersos, para se darem á sepultura em segredo. Posteriormente, quando se deixaram de haver publicas execuções, a Misericordia era obrigada a ter uma porção de ossos arrecadados para se manter o uso, cumprindo-se a solemnidade imposta no seu Compromisso.

Era um simulacro d'aquillo que antes se praticava com fins piedosos, dando-se cumprimento aos *mandamentos* que os Irmãos tinham de respeitar.

Hoje a pratica está completamente abolida, comtudo vamos descrevê-la para que não fique sepultada no esquecimento, assim como muitas outras aqui descriptas ficariam sepultadas no archivo.

Os *irmãos* da Misericordia representavam um papel importantissimo junto d'aquelles que tivessem de soffrer a pena capital.

Desde o dia em que o padecente tivesse conhecimento da sentença, até o dia da sua execução, o capellão da Misericordia estava sempre junto d'elle para o consolar e dar-lhe animo. O Mordomo da capella mandava *correr as insignias* para avisar os *irmãos* a comparecer no dia da execução do sentenciado, que era acompanhado do crucifixo da Misericordia e dos Mordomos dos prezos e de dois visitadores. A Irmandade fazia-se acompanhar da sua bandeira e d'outras insignias. Quando o preso sahia do carcere o capellão dava-lhe a beijar o crucifixo e pondo-se todos de joelhos começavam a entoar a ladainha, finda a qual caminhava o padecente e logo a seguir ia o *irmão* com a cruz e o resto da irmandade. O provedor ficava isento de tomar parte n'estes actos; comtudo não deixava de providenciar de forma que não houvesse a menor falta.

As cordas que serviam na força eram fornecidas pela Misericordia e reza a tradição que os Irmãos movidos pela piedade as fornecia da peior qualidade, a fim de poder salvar a victima correndo por cima a *bandeira da Misericordia*, que o protegia de novamente ir á força!

Talvez tantas vezes tenha a Misericordia usado d'esta prerogativa que o dizer-se *bandeira da misericordia* define o caracter conciliador d'um individuo que sempre está prompto a perdoar as faltas alheias, minorando-as ante aquelles que as tenham de reprimir.

A seguir inserimos uns documentos que dão uma ideia da forma como se manteve o uso a que obrigou o cumprimento d'um dever imposto pelo Compromisso:

Estillo que guardara o Rd.º Pe. Vgro. de Nossa Sora. da Luz em dia de todos os sanctos, quando a Irmandade da Sancta Mia. foi buscar a sua Igreja os ossos dos padecentes

Primr.ª mente em dia de todos os Sanctos atarde faça todos os altares de preto, e fara hú tabernaculo cuberto com hú pano preto em q. se ponhão os ossos dos padeçentos: e apareçendo a Irmandade mandara dobrar todos os sinos até entrar o Sancto Crucifixo na Igreja, e açenderá candeas nos altares, e começando a entrar a Irmandade a esperará a porta principal com seus beneficios dos vestidos com sobrepelises sem cruz e tendo cantores de canto dorgão fará cantar hú responso a quatro vozes como fazião cantar os Vgos. q. aviao naquela Igr.ª e não os tendo será de canto chão e o Vigr.º dirá a oração como parocho daquella Igreja, e como quizerem ... as tumbas pera as levarem, mandará dobrar os sinos até a Irmandade desaparecer, e o dito Vigr.º com os seus beneficiados irá acompanhãdo com sua Cruz os ossos até a Mia. por sairem de sua Igreja, em q. se lhe dé esmola por isso ou não, e mandamos q. este assento e mandado nosso se guarde na Ca-

za da Sta. Mia. e que hú ministro ou Irmão della o notifique ao Pe. Vigr.º da Luz cada anno oito dias antes de todos os Sanctos pera se comprir e guardar, e não aver escandalos, nem queixumes, e ao Pe. Vigr. mandamos q. o cumpra e guarde assim como nelle ordenamos. Goa 22 de 8bro. de 1617.

D. Christovam, **Arcebispo Primaz.**

Houve porém um vigario da egreja de N. Sra. da Luz que contestou a obrigação que lhe impendia de auxiliar os *Irmãos* da Meza no cumprimento d'esse uso, que, se nos tempos idos a caridade christã lhes impunha, foi depois mantido até ser abolido por completo.

Os documentos adiante publicados illucidam a forma como se contestava esse direito á Misericordia:

A Casa da santa mia. desta cidade de Goa que mandandoce por dous Irmãos da Meza na forma acustumada aprezentar ao Rdo. Pe. Vigario da Igreja de Nossa sora. da luz a ordem do Sr. Arcebispo Primaz Dom fr. Christovão, com o cumprace dos mais que lhe socederão e de V. Sa. Illustra. que cõ esta offerece no modo que deve ter no aparato e acompanhamento da proscisão do dia de todos os santos; respondeo não ser obrigado guardala mais que só no preparamento dandosselhe aviamentos e sera por se lhe aver dado o ano passado, e porque nesta parte não pode recorrer mais que a V. S. Illustrssa. P. portanto mande por serviço de Ds. ao dito Reverendo Padre queira dar comprimento a dita orde na forma que nella se contem sem ynnovar cousa alguã, visto ser acto de charide. e a não estar ella sope. em estado pera lhe poder dar a

sera que pede pella demenuição de esmollas em que está.— E R. M.

Este requerimento obteve o seguinte despacho :

Aja vista o Rdo. Pe. Vigro. e beneficiador da Luz.

Primaz.

Satisfazendo o despacho de V. S. Rma. respondemos que nunca foi uzo acompanharmos esta proscissão, ne há quem recorde disto, assim dos Beneficiados mais antigos de 25 annos aesta pte. como pessoa algua de fora, ne parece ser estilo fazermos sem estependio, pagando a casa da sta. mia. todos os annos aos estravagantes pa. acompanharem esta proscissão, estando elles em certo modo mais obrigados q. nos acompanharem grates, pello sustento q. lhes dão das missas todos os dias do anno, salvo quererem este anno admittidos grates alegando ser caridade para fazerem o seu caso como já dizem estar posto hu papel por elles na sachristia da dita casa; alem do que no Norte como em Dio, Tana e mais partes della pagão, aos vigros,. e beneficiador pa. acompanharem a dita proscissão.

No tocante a damnos seria pa. a essa e os altares não he estilo darçe, senão a quem tem festejos a nossa Egreja. como he notorio na mesma Casa desta mia.. e mais partes. qdo. os irmãos da confraria de nossa do Rozario saem com a sua prosciçāo da dita casa trazem a sua sera para os altares, bem se deixa mostrar ser stilo e rezão d'aquillo que querem pa. se quererem para

os outros. Communicandonos o anno passado com o provedor q. foi André Salema, assim no acompanhamto. como na sera nos respondeo que tinhamos Rezão e Justiça em tudo por nos e que se a casa da sta. mia. queria que acompanhaçemos a sua pros-cissão nos pegace e não eramos obrigados a elles em cousa alguã, e deçe tão bem a sera pois era a sua festa; e por entender ser a nossa pratica ajustada com justiça e rezão nos mandou sera, e os reçebemos no estilo q. sempre o fizemos, e os provedores passados de mtos. anos a esta pte. entenderem o mesmo nunca tratarão deste Requerimto. pa. com os senhores Arcebispos.

No tocante a impossibilidade da casa da Santa mia. e acto de caridade em acompanharmos, mais impossibilitada de tudo está a Igra. da luz, como he notorio, nem ha rendimtos. da fabrica pa. hua vella dos altares, qto. mais p.ª hua mão deseja pouco mais ou menos que se pode gastar na casa, e nos ditos altares e por nenhua via he q. o podemos dar: e nós pello conseguinte estamos impossibilitados p.ª usarmos dessa caridade; caridade he da casa da santa mia. pagarnos pois he o seu nome proprio, visto serem os rendimentos mui tenues p.ª o tempo doje, q. p.ª nos pagarem hu quartel com mto. trabalho, e bem apoucado passão dous outras. E como acompanharmos todos os annos a dita proscição, não hé graça, senão jugo, parece rezão visto o que alegamos mandar V. S. illustma. q. nos pague e uzem comnosco dessa caridade se querem q. acompanhemos

juntamte. a sera p.ª a essa, e os ditos altares. Isto he o q. respondemos.

Ouvidas ambas as partes o caso ficou assim resolvido:

Sem embargo da resposta do Revdo. Padre Vigro. e Pe. Beneficiador goardese o q. o Sor. Arcebispo D. fr. Christovam de Lxa. ordena por sua provisão confirmada pelo Sr. D. Fr. Sebastião Bpo. e por nós.—Goa a 28 de outor. de 648

D. Franc.º dos Marthyres
Arcebispo Primaz.

Sem querermos dar maior latitude a esse curioso registo dos *usos e costumes*, alguns até hoje observados pela Irmandade da Misericordia, diremos que sendo nós defensores da doutrina que sustenta a necessidade de respeitar as tradicções, entendemos tambem que os usos e costumes, á falta de outro incitamento, alimentam o desejo de servir a Instituição, que de quando em quando os recorda.

Emquanto na Misericordia se mantiverem os usos e costumes que vem de longe, ha uma certa esperança que junto d'ella não faltará quem pugne pela sua existencia, mantendo-a assim como ella é hoje. Embora nós procuremos ás vezes esquecer o passado, que hoje tanto nos amedronta, para não parecermos mais pequenos do que somos, ha sempre uma força occulta que nos leva a manter os costumes das grandes epocas.

Se a tradição é tudo no espirito de conservação d'uma forte nacionalidade, alguma coisa tambem são os usos e costumes.

VII

QUATROCENTOS ANNOS DEPOIS

Uma vista retrospectiva pelo passado da Misericordia — A lição da humildade dada por um vice-rei — A vaidade bolofa dos tempos modernos — A humildade não é deprimente quando seja um corollario da generosidade — Define-se esta virtude — A obra de caridade e como ella é hoje exercida — A ideia d'um Governador em transferir para a nova cidade os Recolhimentos, Hospitaes e o corpo de S. Francisco Xavier — As boas ideias não fructificam — Os Recolhimentos de hoje — Como deveriam ser instruidas as asyladas — Uma ideia preconcebida é uma ideia combatida — As pensionistas da Misericordia — O Hospital — Inaugurando uma nova installação — O que outros dizem das suas instalações — Conselho d'um antigo vice-rei e provedor.

MUITO embora se diga que os contemporaneos nunca são bons juizes, e que a posteridade é justa, porque quando ella chega com a sua grande luz sobre a memoria dos grandes homens ou das suas obras, já se não agitam em torno d'elles as paixões que podiam fazer calar o enthusiasmo até nos corações mais generosos, ou occultar as deformidades que porventura teem lançado indeleveis nodoas no rodar do passado, sempre iremos lançando aqui o que possa servir para, n'um futuro proximo ou longinquo, se fazer um juizo acertado acerca da Misericordia de hoje, assim como ella é, e não como ella nos parece.

Os creditos conquistados pela Misericordia de Goa, no exercicio do bem e da caridade, desde as mais remotas eras, não desmente ella hoje, embora exerça a sua acção tão sómente dentro das acanhadas fronteiras do Estado da India portugueza, a pobrissima herança que nos ficou do outr'ora grande Imperio Asiatico.

Curto tempo depois das naus luzitanas abrirem as portas d'este Oriente, tão rico em perolas, como famoso era dos segredos de tantas civilisações eclipsadas, uma pleiada illustre de guerreiros, tendo á frente Affonso d'Albuquerque, prescrutador infallivel do futuro, concebeu o alto pensamento de que resultou a fundação da Misericordia de Goa, convencida do beneficio que um semilhante Estabelecimento poderia derramar sobre a nascente colonia, creada para sustentar o preconizado imperio oriental, n'esta outra patria portugueza—onde no dizer d'um illustre poeta o Mandovy nunca deixou que o Tejo o excedesse em manifestações de patriotismo — accudindo as viuvas e as orfãs dos guerreiros luzos.

Já a esse tempo, em Portugal, pensava se que a forma associativa era aquella que poderia offerecer melhor garantia em qualquer emprehendimento, surgindo d'ahi a ideia da fundação d'uma Irmandade para o exercicio da caridade, sob diversas formas.

Partindo o exemplo da fundação de semelhante Estabelecimento da cidade de Lisboa, mercê dos esforços da rainha D. Leonor, não tardou quem ó imitasse, e d'ahi surgiram as misericordias do Porto, de Braga e de diversas outras cidades de Portugal.

Já sendo do conhecimento dos que para a India vinham no intuito de assentar as bases do imperio, os beneficios que os pobres d'ellas recebiam, elles fundaram em Goa um Estabelecimento com eguaes caracteristicas, e no decorrer do tempo foram instituidos mais outros em Damão, Diu, Baçaim, Chaul, Calicut, Cochim, Cananore, Coulão, Colombo, Ormuz, Moçambique, Malaca, Macau e em di-

versos pontos onde se estabeleceram os portuguezes com firme proposito de se domiciliarem.

Quatro vezes secular é, por tanto, a Misericordia de que escrevemos a historia e velozes correram os annos em que a sua esphera d'acção bemfazeja desconhecia fronteiras. A par e passo que ella outr'ora auxiliava o Governo nos seus mais altos designios, amparava, esmoler e compassiva, o mais andrajoso mendicante, que, de porta em porta, pelas ruas, estendia a definhada mão á caridade publica.

N'esses quatrocentos longos annos, quantos milhares de homens, mulheres e creanças não teria ella hospitalisado, de quantos prezos não teria ella obtido a absolvição, quantos prisioneiros de guerra não teria conseguido libertar, quantos expostos não teria soccorrido, quantas desgraças minorado, quantas e quantas peccadoras não teria ella desviado do caminho do vicio ! !

Ao mesmo tempo que a Misericordia fazia tudo isso, e afflictiva corria em soccorro de Ormuz, corria tambem a ajudar Ceylão, assim como em Malaca auxiliva o heroico André Furtado de Mendonça, a repellir as affrontas dos hollandezes ; em terras de Salsete, de Bardez e das Ilhas de Goa abria fartos celleiros, acudia a tudo e a todos, combatendo o terrivel espectro da fome, que, tetrico, ameaçador, implacavel, semeava na sua passagem, sem dó sem piedade, a desgraça em cada lar, a ruina de muitas familias, a morte de infelizes sem numero !

Quando o heroico Dom João de Castro á Camara da cidade os cabellos das suas venerandas barbas enviara em penhor do dinheiro que pedia, e as damas e donzellas de Goa e de Chaul, dignas filhas e esposas de portuguezes, dos valorosos soldados, se despiam de suas mais valiosas joias, das mais ricas pedrarias para o auxiliar;— a Misericordia de Goa, movida de um patriotismo sem egual, ia em soccorro do insigne capitão, d'uma forma bizarra.

Nos dias em que o épico Portugal recebeu o mais profundo golpe abatendo a sua supremacia no Oriente, no

dia em que, por nosso mal, perdemos a prosperidade do invejado imperio, — a Misericordia suavisou a dor que enlutava e pungia os portuguezes, transformando-se em um verdadeiro manancial de philantropia, de caridade, de affectos. Acolheu, sustentou e repatriou centenares de homens, mulheres e crianças, escorraçados dos seus lares e expulsos das terras aonde viviam felizes, á sombra das Quinas, protegidos pelos luzitanos pelouros.

Na terrivel *débacle* que se seguiu ao desmoronamento do vasto imperio, a Misericordia de Goa n'um grande impulso de patriotismo, susteve, sem medir o alcance da obra, a torrente desabrida das funestas consequencias, remindo milhares de captivos, os infelizes homens, mulheres e creanças que a sorte fatal os levara como infame trafico aos mercados da escravaria, aos serralhos dos potentados do Oriente!

Quantas vezes, quantas! a Misericordia não foi abrir as portas ferreas das prisões, transpor os humbraes dos carceres, e, aos infelizes, ás victimas da allucinação de momento, levou a suprema consolação, a esperança unica, de que suas mulheres serião amparadas, sustentadas as mães e irmãs, e os filhos albergados.

Do bem que ha quatro seculos espalha é que a Misericordia nutriu o proprio organismo e passou incolume e respeitada sempre atravez dos vendavaes que fizeram tombar, umas após outras, as congregações e as irmandades, que o espirito genial do grande Pombal não podia poupar.

A Misericordia tornou-se então mais forte! Triumphou o bem!!

Haverá alguma semilhança entre o presente e o passado da Misericordia?

Diremos que sim, embora o que ella hoje faz no campo da caridade, fá-lo talvez como escrava d'um dever, quando em outros tempos se movia impulsionada pela alma generosa da sua nobillissima e piedosa Irmandade.

Se a Historia, a grande testemunha do tempo e mensageira da antiguidade, ou como, talvez melhor, a descreveu

RECOLHIMENTO DE N. SR.ª DA SERRA

As asyladas em recreio no jardim do Recolhimento.
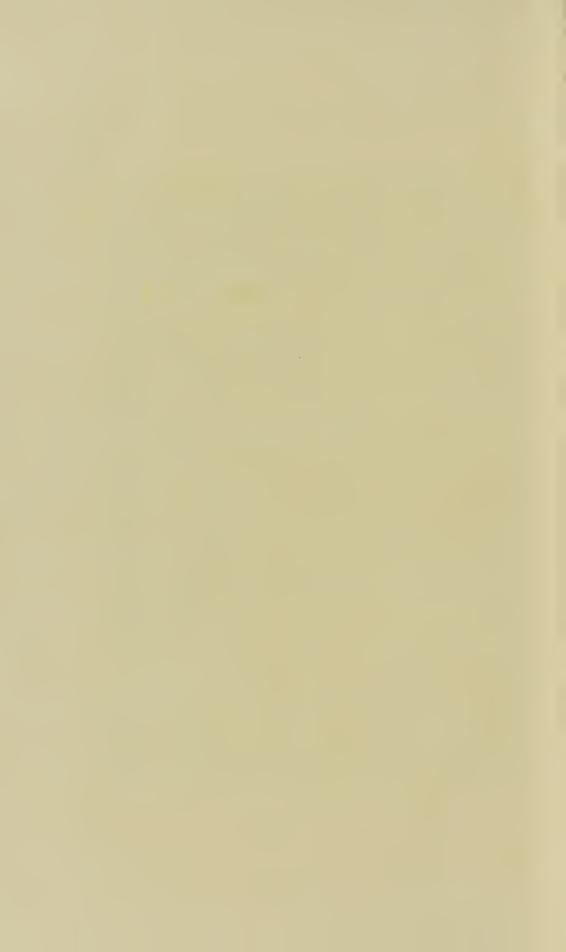
Vieira,— émula do tempo, deposito das acções, exemplo e aviso do presente, advertencia do futuro, nos tem ensinado a vêr os portuguezes de outros tempos escravisados pelo enthusiasmo que os levava a praticar excessos contra os asiaticos, que defendiam as suas terras e seus lares, resistindo ao furor dos occidentaes, ficava por preencher uma grande lacuna em ordem a mostrar o lado bom d'esses temidos guerreiros, que amanhavam não com menor enthusiasmo, nem com menos ardor, o esteril campo da caridade.

A coragem e a philantropia, embora sejam virtudes de que advem resultados bem oppostos, ellas irmanam até certo ponto, porque uma pode possuir só quem outra tenha. Quem pratica actos de philantropia é porque tem para tanto a coragem necessaria.

A par das grandes demonstrações de valor e de despreendimento de vida, de que os antigos portuguezes deram muitas provas, fulgia o sentimento da caridade, de que tantos exemplos apresentamos nos tres volumes da *Historia da Misericordia de Goa.*

Áo presente a Irmandade da Misericordia exerce a caridade movida pelo interesse de imitar o bom exemplo que lhe foi legado. Ousamos dizer que se a Misericordia não existisse e se alguem lembrasse em fundar um estabelecimento de egual natureza, a sua existencia seria de problematica duração, ou se conseguisse viver, tenues seriam os seus recursos, como estamos a vêr todos os dias com as sociedades que nascem já com o estertor a annunciar-lhes a morte, porque o egoismo, esse terrivel anathema que invade todas as camadas sociaes, é hoje um mal endemico, embora pareça uma virtude quando visa a proporcionar o bem-estar proprio e dos seus.

Não compreendem isso muitos d'aquelles que procuram isolar-se systhematicamente, deixando que a obra de caridade definhe á falta de apoio moral, desde que sacrificios de ordem material hoje ninguem d'elles exige a favor do Estabelecimento. Queremos crêr que esse *isolamento*, não

é se não a vaidade encoberta, mas que se manifesta fugindo ao contacto da pobreza.

Em 20 de julho de 1631, escrevia o vice-rei conde de Linhares, á Meza da Misericordia:

Elegeome como elector a Irmandade dessa Santa Casa da Misericordia, e não obstante eu ter a minha occupação tão continua como se sabe, fui assistir ao que se encarregou com a humildade de Irmão que se vio...

Ora quem estas linhas deixou escriptas, tem, depois de Affonso d'Albuquerque e de Dom João de Castro, um nome muito apregoado na Historia; comtudo, escravo da disciplina social, imposta pelo seu alistamento na Irmandade, sujeitava-se a ir humildemente sentar-se lado a lado d'um pobre artifice, talvez d'um soldado raso, para eleger a Meza que devia governar os destinos da Misericordia..

Sublime!

Foi certamente com exemplos d'esta ordem que a Misericordia attravessou as ondas encapelladas dos tempos para se chegar até aos nossos dias, e eguaes a estes muitos outros nós os poderiamos citar; mas o tempo urge, porque a fadiga que sobrevem apos um aturado trabalho de investigação de alguns annos, nos não permitte fazer numerosos registos sobre factos, dos quaes uma só amostra é mais do que sufficente para convencer a esses que se isolam systhematicamente.

Se puzermos em parallelo o despreeendimento do vice-rei conde de Linhares com o que em os nossos dias vemos e nos deixa abysmado, convencidos estamos de que não ha remedio para males que são hoje quasi uma segunda natureza.

Não sei quantas vezes temos dito e mais uma vez repetimos que Portugal, nação pequena, obrou feitos mui

superiores ás suas forças constitutivas, e n'este esforço tanto se gastou, que impossivel será poder esperar-se que ella recupere muito do seu antigo brilho e poderio, obtendo um logar que outr'ora lhe pertencia entre as nações da Europa. Tombou para nunca mais se levantar, muito embora não faltem esforços para o fazer despertar do lethargo em que jaz ; mas esforços isolados não podem fazer reagir o enfermo de tantos e tão longos annos. Se, porem, houvesse um pacto ou entendimento, uma especie de colligação de todas as forças uteis, talvez ainda pudessemos ter a ventura de vêr a patria de heroes arredada das hiantes boccas do abysmo que a attrahe.

O nosso grande peccado, o peccado mortal por assim dizer, é nós sermos vaidosos sem termos de que. Quem assim se sinta e se manifeste não olha certamente para traz, para o passado, porque se o fizesse ficaria obumbrado pela grande lição que elle nos legou, e que confrontado com o presente, só nos fará parecer ainda mais insignificantes de que realmente nós somos.

O conde de Linhares, o grande vice-rei, denodado capitão, financeiro, administrador e grande fidalgo, e acima de tudo um espirito de eleição quando tivesse de exercer uma obra de caridade— de que tudo ha ainda hoje sobejas provas, que a acção do tempo não fez desapparecer — sahindo do seu palacio ao tanger de pifaros e trombetas, acompanhado de vistosos cavalleiros, pagens, em fim, de toda a sua brilhante côrte, foi com toda a *humildade* á Casa da Misericordia sentar-se hombro com hombro junto a um artifice, tanoeiro, calafeteiro ou soldado raso, com o qual, conforme os preceitos do Compromisso, teve de discutir, fallar e finalmente convencê-lo para que o voto do seu parceiro fosse em tudo conforme ao seu !

Que bella lição de humildade ! Que magoa, que tristeza, diga-se sempre que lastima, não sentimos nós por estes outros que, intumecidos, julgando-se de posse de qualidades de que nunca deram provas, se ufanam de serem

intransigentes, quando occultamente, sujeitando-se a todas as baixesas, sempre com o riso de pedinte a lhes affluir aos labios, estendem ou fazem com que os seus estendam a mão para receber um obolo, que comsigo repartem.

Que triste exemplo da crise de caracter! Que supremo desdem não devem merecer individuos que assim procedam e comtudo são os primeiros que se collocam á frente de todos os movimentos oppostos que realçam o exercicio da caridade.

Será imprescindivel a Misericordia de Goa? Sim. Se ella hontem foi instituida porque era necessaria, hoje é evidentemente indispensavel e insubstituivel. Assim suppunhamos nós quando nem pensavamos em a servir e quanto mais com ella lidamos, mais arraigada se tornam as nossas convicções de que se ella não existira, teria o governo da India de encarar um problema social de difficil solução.

Difficil sim, porque bem o é tudo que se diga respeito á sociedade, e a Misericordia de Goa de alguma forma influe na sociedade da India, que tem de ser encarada a serio e tratada com elevado criterio.

Se conduzirmo nos ao tempo de Dom Frei Aleixo de Menezes, a esse tempo em que a sociedade portugueza de Goa tinha a sua moral abalada e quanto a Misericordia contribuiu para a elevar do nivel em que jazia, poderemos dizer que hoje, embora a causa não seja a mesma, o effeito não tem muita dessemelhança, posto que as medidas que se empregam para se evitarem os males sejam de egual natureza.

Do estado morbido em que se debate a sociedade, da terrivel agonia que certamente a conduz para o aniquilamento tem sido um factor importante o desrespeito pelos elevados principios de colonização adoptados por Affonso d'Albuquerque.

As medidas contrarias a isto, vulgarisadas, representam uma formidanda barreira contra a renovação que tanto é

necessario para a reconstituição da sociedade de portuguezes domiciliados, os quaes contribuiram muito para que a India soubesse repartir sempre com Portugal as suas alegrias e as suas tristezas.

Já fizemos o parallelo da humildade d'um grande vice-rei com a soberba dos anonymos de hoje, que se ufanam de possuir qualidades que desconhecem, porque não tem principios em que apoiar quando porventura se offereçam occasiões em que possam manifestar-se.

A humildade quando vem de pessoa de quem a envergadura moral está ao nivel da sua elevada posição social, não pode significar subserviencia, mas antes é um corolario da generosidade, e quem queira mostrar que a possue tem de se humilhar, muito embora o faça sem que o acto se affigure deprimente.

Quem duvidará que o homem na sociedade deve ser generoso, humano e bemfasejo? Estas tres virtudes são irmãs, e egualmente nos obrigam a fazer o bem a nossos semelhantes: é necessario porém considerá-las cada uma em particular, e reanimar, por exemplos, esta sensibilidade para com os nossos semelhantes, que a natureza gerou em nossos corações.

A doce satisfação que constantemente acompanha a pratica da virtude e que é já — n'esta vida — a recompensa, sem nada diminuir d'aquella que na outra está reservada, tornará o exercicio mais agradavel e mais facil. Assim, o homem bemfasejo é d'ordinario alegre, pois que os sentimentos da generosidade enchem a alma d'uma pura alegria.

A generosidade eleva, d'alguma sorte, o homem acima de si mesmo, pois que ella faz prevalecer os interesses alheios aos proprios.

Temos alongado muito, sem esperanças talvez de que aquelles que nos lerem procurem pautar o seu proceder na administração da Misericordia, conforme os impulsos do coração, que serviram em outros tempos de lemma aos

que souberam compreender o alcance da ideia de Affonso d'Albuquerque em fundar na India o pio Estabelecimento.

Entremos agora a dizer algo da Misericordia de hoje.

Ha cinco annos que muito de perto acompanhamos as obras de caridade que ella exerce em Goa. No desempenho d'essa sagrada missão a Misericordia chega a despender annualmente 75 mil rupias ou 30.000#000 reis e mais 2.000#000 em esmolas extraordinarias e não previstas no seu orçamento ordinario.

Para um paiz pobre como é Goa e de pequena extenção territorial, cremos bem que se prova que na India portugueza tem um verdadeiro culto a caridade, sem se poder attribui-la á philantropia local, que não conhecemos, muito embora se tenha em que e com que praticar actos de generosidade. E' de suppor que essa virtude que existia e de que tão numerosas provas a historia nos legou, se desfez á medida que a luz forte da civilisação mais se projectou n'esta pequena facha da terra. E isto dizemos depois de bem provado que a caridade exercida pela Misericordia, não só se deve á generosidade de seus Irmãos, mas tambem a muitos caritativos que queriam que ella fosse a intermediaria das suas virtudes.

É importante a somma de dinheiro que a Misericordia despende com os dois recolhimentos, hospital e suas subsidiadas. Estes tres estabelecimentos em outros tempos funccionavam muito perto uns dos outros, no intuito de a Meza gerente poder olhar por elles com carinho e desvelo a que a caridade a obrigava.

Quando a cidade de Goa foi abandonada, a Misericordia foi a ultima a se despedir d'aquella qua a viu primeiro surgir d'entre as ruinas do poderio do Hidalcão.

Quando a séde do Governo passou a funccionar em Nova Goa, difficil se tornava olhar pelo bem estar das recolhidas e dos enfermos, que ficavam longe de vista embora muito perto do coração.

Pensou-se em trazê-los muito perto de si e a iniciativa

coube ao governador Lopes de Lima, que foi tambem provedor da Misericordia. Não se limitou, porém, o governador provedor a reunir em uma unica casa os Estabelecimentos de caridade sob a direcção da Misericordia. Para presidir a esse acto de piedade, queria ella transportar para esta cidade o corpo de S. Francisco Xavier:

Assento do Adjunto

Aos vinte oito de janeiro de mil oitocentos quarenta e um reunido o Adjunto na maioria dos seus Membros, a Commissão nomeada pelo Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Provedor composta dos Irm.^s^ Francisco Antonio de Lemos, Fernando Luis Leite de Souza e Noronha, e José Aniceto da Silva, para examinar a possibilidade da execução da proposta do mesmo Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr., a qual era construir-se em Pangim por conta da Sancta Casa de Misericordia um novo edificio no qual pudesse abranger os Recolhimentos, Hospital dos pobres, Secretaria, e mais officinas, com um Templo adjacente no qual pudessem tbem. depositar-se os Venerandos restos do Apostolo da India S. Francisco Xavier, transferindo-se p.^a^ elle o seu magnifico Tumulo oje existente no Templo de Bom Jesus, q. ameaça proxima ruina; a mesma commissão tomando em a devida consideração a proposta acima dita, e tomando por termo da comparação, para poder formar um calculo aproximado da importancia da tal obra, o Templo e Convento de S. Caetano, alias um dos menores de Goa, achou que importaria em tresentos cincoenta e cínco mil cento dezanove xs. uma tanga e cincoenta reis uma tal construcção, sem contar o Hospital; e tendo alguns Irmãos lembrado a compra das Casas dos Attaides Teives para effei-

tuar a mudança dos mesmos Recolhimentos para Pangim, examinou a Commissão a possibilidade deste plano, e reconheceo q. não poderia levar-se a execução sem q. a Casa gastasse entre quarenta e cinco a cincoenta mil xs. em razão de ser necessario fazer-se um Templo posto q. pequenino. Em presença destas, e outras deficuldades, e de expressa prohibição consignada no Compromisso p.ª se não poderem gastar dinheiros dos depositos; e reconhecendo ao mesmo tempo a forçoza necessidade de remoção dos ditos Recolhimentos pelo estado de reconhecida ruina e do manifesto risco em q. aquelles estão no edeficio em q. actualmente se achão, a Commissão propoz a mudança das recolhidas para o extincto Convento de Chimbel, e do Hospital p.ª o Hospicio de St.ª Barbara, calculada a despesa para este effeito entre tres a quatro mil xs. e solicitando a Mesa desde já da Junta de Fazenda publica a doação medeante a confirmação Regia daquelles dois Edificios com as suas cercas adjacentes, procedendo-se á avaliação por louvados de uma e outra parte interessadas, feita esta cessão por conta dos juros da divida de 215.910 xs. trinta seis reis q. a mesma Fazenda deve á S. Casa desde o anno de 1639. Tendo sido posta á discussão esta materia, e ponderadas todas as circumstancias, este Adjunto apresentou unanememente em que se procedesse a fazer a lembrada urgencia da predita doação dos dois Edificios, e obtida ella se começasse as obras quanto antes, a fim de se fazerem as mudanças ainda anteriormente ao Inverno.

Por bem do q. se fez este assento em q. se assignou o dito Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Provedor com os Irmãos da Mesa e Deffinidores, comigo José Aniceto da Silva, Thesoureiro, que servio d'Es-

crivão por impedimento delle.— **José Aniceto da Silva.**

O provedor, *José Joaquim Lopes de Lima.*

João Baptista de Sousa.

Fernando L. Leite de S. e Noronha.

Arcanjo José da Fonseca.

José Maria Pereira.

Fr.co M.el da C. Maldonado.

Bernardino José d'Olivera.

Diogo Joaq.m Duarte Loiro dos S.tos.

Salvador Lobato.

Diogo F.co Alves.

Fran.co A. de Lemos, definidor.

Francisco M.el Lopes Pinheiro.

José Aniceto da Silva.

Não sabemos quaes as circumstancias que determinaram a não levar a effeito tão benemerita quão patriotica ideia do governador Lopes da Lima, que procurava d'esta maneira reunir em um e unico local e só sob o mesmo tecto e muito perto das vistas dos seus successores na governação do Estado, o que lhes pudesse talvez fazer lembrar a grande epopeia que immortalizou o nome portuguez.

Aqui, frente á frente, teriam elles o exemplo da mais sublime das virtudes — a caridade — legado aos vindouros

por aquelles que embora tivessem o tempo todo occupado na heroica lucta, primeiramente para a conquista do Imperio e depois para a sua conservação, ainda lhes sobrava tempo para exercer a caridade, conforme os seus immaculados principios.

E não menos poderosa deveria ser a influencia em todos a presença do corpo do Apostolo das Indias, S. Francisco Xavier, espelho da bondade, symbolo da virtude, heroico pregador da doutrina christã, tão bella e sublime, quando exercida com aquella virtude de que Jesus Christo deu o exemplo.

Em face do *assento* atraz publicado devemos suppor que a não realização do projecto de Lopes da Lima, fosse só e unicamente devido ás difficuldades materiaes, pela impossibilidade talvez da Meza poder procurar fundos para a edificação do templo e das casas necessarias para se installarem os Recolhimentos e o Hospital.

Nada é de estranhar que existissem tambem na Irmandade alguns discolos que se oppuzessem á realização d'esse projecto, porque espiritos de contradicção existiram sempre.

Veja-se por exemplo quanta opposição soffreu o projecto de transferencia dos Recolhimentos de N. Sr.ª da Serra e de Santa Maria Magdalena para a capital e em sitio que tinha todas as condições de salubridade, além de os collocar muito á mão da sede da Misericordia para se poder proporcionar ás asyladas, sobretudo ás que tivessem de se fazer merecer por diversas formas, com uma preparação adequada e que lhes pudesse garantir um futuro risonho, quando de lá sahissem para constituir o lar.

Fazendo nós ao tempo parte da Pia Meza sustentamos *à outrance* a ideia de concorrer de forma a poder-lhes ministrar o ensino de leitura, escripta inglez, doutrina christã, principios de moral e de civilidade, fazer meias e rendas, coser, marcar, talhar vestidos, espigar, bordar de branco, de matiz, de seda e flores, missanga, *petit-point*, *crochet*, e, por fim, a arte culinaria.

Não se diga que pareça utopia semilhante ideia, pois que em internatos mais modestos, são estas as bases preliminares de toda a instrucção.

Mas as boas ideias, hoje, na Misericordia, nem sempre fructificam...

A caridade exercida pela Misericordia a favor das orphãs e das viuvas de Irmãos e d'outras que não tem esta qualidade é importante, como se verifica da relação das asyladas que em seguida publicamos:

Do Recolhimento de N. Sr.ª da Serra

Preladas

Regente — Conceição dos Reis Miranda.
Directora do ensino — Vago.
Economa — Vago.
Porteira — Ana Emilia de Brito Rodrigues.

Asyladas

Ana Rita Freitas d'Aragão, Ana Graça Martins, Albertina Maria Leonor Pereira, Ana Joaquina Suzana Tristão, Ana Elvina Godinho de Mira, Amelia Fernandes, Angelica Pereira de Lima, Ana Filomena Fragoso, Ana Francisca da Silva, Angela Leite, Berta Ricardo, Carmelina de Jesus Rezende Alves, Camila Brito, Conceição Elvina Corrêa, Conceição Tristão, Delfina Lima, Elvina Mariana Ribeiro de Carvalho, Eugenia H. da Costa Campos, Emilia Alcipe Soares de Melo, Elisa Matias, Emilia dos Santos, Guilhermina Lobato de Faria, Honorina Violante d'Azevedo, Helena Freitas d'Aragão, Idalina Pina, Judit dos Reis Miranda, Joana Filomena Salvação da Silva, Lilia de Aragão, Leonor Leocadia Carmo Duarte Catulo, Lavinia Clara Corrêa (porcionista), Lizarda Mourão e Leite, Maria Amelia Ricardina Macedo, Maria Aurora Bulha, Maria Joana dos Santos Guia, Maria da Graça de Brito Rodrigues, Maria Augusta de Brito Rodrigues, Maria

Conceição de Sousa, Maria Luiza de Sousa, Maria Helena P. Corrêa da Gama, Maria Francisca d'Oliveira, Maria Amalia de Melo Sampaio, Maria Helena Tristão, Maria Francisca da Costa, Maria Adelaide Bulha e Silva, Maria Adelaide dos Santos, Maria Angela A. L. de Assumpção, Maria Augusta I. da Costa Neves, Mariana Flavia d'Oliveira Pegado, Maria do Carmo Unhão, Maria Francisca Duarte Catulo, Maria Elisa da Silva, Maria Luisa Alvim, Maria Filomena J. Ricardo, Maria Amalia de Lemos, Maria José de Mendonça Calado, Maria José de Carvalho, Maria Quiteria de S. Rita Macedo, Palmira dos Santos e Zulema dos Reis Miranda.

Asyladas internadas no Colegio Nacional

Adelia Monteiro, Cristina Monteiro, Deolinda Monteiro, Gertrudes Fragoso, Maria Jesuina de Spinola, Maria do Carmo da Costa, Maria Francisca de Araujo e Maria da Graça Alves.

Do Recolhimento da St.ª Maria Magdalena

Preladas

Regente — Leopoldina Bulha e Silva.
Porteira — Carmina Costa.

Asyladas

Ana Catevinha dos Remedios, Ana Sabina Fonseca F. M. Melo, Amelia Emilia Rosa Coelho, Adelia Tereza Lobato de Faria, Ana Francisca de Mendonça e Aiala, Augusta Verediana J. Garcez, Ana Izabel Mourão e Leite, Antonia Moraes Palha e Figueiredo, Catarina Soares da Veiga, Eulalia Margarida da Costa Teles, Emilia Perpetua Curvo Semedo, Etelvina Adelaide Moraes e Figueredo, Guilhermina Leonor de Unhão, Henriqueta Xavier Barbosa e Costa, Henriqueta Faro, Leonilde Fermina Pereira Garcez, Leocadia Luisa d'Oliveira Calado, Lizarda Clo-

tilde de Menezes Tremocinho, Maria Ludovina Corrêa da Silva, Maria Angelica Camarate, Mariana d'Almeida, Maria Eugenia Pereira, Matilde Pulcheria Couto, Maria Filomena G. Moraes Palha, Maria Rosa Conceição Gouvêa, Maria Conceição Leal Garcia, Maria Luiza de Mouta, Maria do Carmo da Silva Teles, Maria Carolina Corrêa da Silva, Maria Adelaide Lopes Pereira, Maria Rita Calado, Maria Angelica de Brito, Maria Antonia da Silva, Maria Francisca de Melo de Sampaio, Maria Adelaide M. Castro e Carvalho, Maria Luisa de Araujo e Rocha, Maria Amanda Manriques e Assumpção, Maria Guilhermina da Silva Vidigal, Maria Angelica Teles Lobato de Faria, Maria Filomena Lobato de Faria, Maria Genoveva da Costa Campos e Martins, Maria Angelica Alves da Costa e Sousa e Maria Violante Godinho e Miranda.

As casas onde estão installadas as asyladas pertenceram outr'ora á Ordem Terceira do Carmo, fundada por Salvador Xavier de Moura, as quaes pela extincção das ordens religiosas passaram para a posse do Estado, que as doou á Misericordia, em 1841, por conta dos juros que lhe deve da importancia ainda hoje por pagar. Fica isso bem entendido para que qualquer dia se não vejam embaraçados.

O obulo que a Misericordia concede ás suas visitadas é uma miseria que pretende enganar outra miseria, comtudo sem elle teriam talvez essas infelizes de estender a mão á caridade publica.

As de 1.ª classe recebem 2$000 réis mensaes e 1$250 as de 2.ª. Cremos bem que tão insignificante obulo mal pode chegar para as necessidades dos primeiros 10 dias do mez; comtudo, hade haver quem nada mais tenha além d'essa importancia para se alimentar, vestir-se e calçar. Como é possivel viver com tão pouco? Não sabemos explicar, mas temos a certeza que muitas d'essas infelizes, vivendo outr'ora em relativa abastança, hoje, se chegam a roer uma dura codea de pão de manhã, durante o resto do dia fazem o jejum forçado da miseria.

Eis a triste verdade, que muito nos custa a exprimir, mas a necessidade a tanto nos impõe, para que pelo menos d'esta forma possa arrancar a venda dos olhos de alguns energumenos, que fazem da Misericordia a arena das suas paixões, concorrendo assim para afugentar uns poucos que ainda se approximam d'ella.

A Misericordia de Goa, quatro vezes secular, está por de mais velha para poder sujeitar-se ao menor abalo. Aos velhos é perigosissimo causar desgostos.

Este é o nosso modo de vêr e aqui deixamos registado, para que os vindouros não accumulem responsabilidades sobretudo n'aquelle que, tendo estudado a constituição do Estabelecimento de caridade e acompanhado passo a passo as suas evoluções, procurou alumiar o caminho que se deve seguir na hora presente, a fim de impedir que em volta d'elle comece a cahir um graniso aspero e de encontro a elle sopre um tufão irritante.

Mais uma vez repetimos: a Misericordia não pode ser suprimida e quando este facto se der os poderes constituidos terão de dar solução à um problema difficillimo, em que ficará envolvida a sociedade. Mas porque estamos nós a agourar tão mal a Instituição, cujo passado é tão cheio de actos philantropicos, e que o presente não desmente, muito embora o faça a dentro das suas acanhadas fronteiras?

E' certo que ella ainda hoje exercita a caridade como nenhuma outra instituição congenere o faz. Mais de 200 necessitadas recebem obulos, que se não são nenhuma fortuna que lhes entra pela casa, como já dissemos, vão sempre attenuar algum tanto a miseria:

Ana Joaquina de Spinola e Corrêa, Ana Joaquina de M. Sequeira e Silva, Ana Izabel Leite de S. N. e Campos, Aduzinda Souvage d'Oliveira Pegado, Adelaide Amalia Possolo, Alzira Caminha d'Oliveira Pegado, Alzira Nunes Corrêa B. Alves, Ana de Carvalho Moniz, Ana Joana dos Santos, Ana Merciana O. Guilherme Soares, Ana Idalina Freitas de Aragão, Ana Augusta da Costa Campos, Ade-

lina de Brito e Aiala, Ana Maria d'Oliveira e Vaz, Ana Maria Ubaldina Torres Corrêa da Silva, Angela Aragão, Ana Leonor da Costa Campos e Martins, Belarmina C. Germac Possolo, Beatriz Teles da Costa Campos, Carolina de Spinola e Silva, Carolina Amalia G. Pereira, Catarina Lopes Pereira G. da Silva, Clotilde Mourão Garcez Palha, Celina Carmina de Lemos, Clementina d'Assa Castel-Branco, Camila Albertina Possolo, Candida Maria J. d'Oliveira e Sampaio, Candida de Oliveira Pegado e Miranda, Carolina J. Alves e Mourão, Candida Izabel Alves Bacelar, Delfina Soares da Veiga, Ezilde E. de Sampaio a Lemos, Emilia Candida Moniz Barreto, Ermelinda de Brito e Martins, Ernestina Possolo e Azevedo, Ezaura de Aguiar Mendes, Emilia I. de Sousa Menezes e Amaral, Eurinda A. de Oliveira Pegado, Eliza Carlota dos Santos, Ermelinda de Sousa e Brito, Elvina Leonor de Brito e Campos, Elvina H. Lopes Pereira Godinho de Mira, Ema Teodora Menezes de Melo Xavier, Fermina Souvage e Pegado, Filomena A. Possolo P. Ravara, Francisca E. Silva Pimenta e Corrêa, Filomena de Sá e Melo, Gabriela Salinas de Sousa Vidigal, Guilhermina Gomes B. e Campos, Herminia de Oliveira Pegado, Hugo Belico, Idalina da Costa Campos e Lima, Ismenia de Sousa, Iolanda Corrêa da Silva, Ilda Pereira de Macedo, Josefa Candida de Sousa e Brito, Joaquim de Santos, Leocadia de Azavedo, Leonilde A. da Silva Teles, Leonor Luiza Leite de S. e Noronha, Leopoldina de Melo e Castro, Leonilde A. da Costa Campos, Leonilde Genoveva de Sousa e Brito, Leonilde Maria da Costa Campos, Laura da Silva Vidigal, Luiza L. P. de Oliveira Pegado e Viegas, Luiz de Melo Sampaio, Lucinda Carolina da Silva e Sepulveda, Leonilde Unhão e Silva, Maria Guilhermina H. de Brito, Maria Adelaide de Oliveira Pegado, Maria Leonor de Oliveira Pegado, Maria Genoveva da Silva Vieira, Maria Rosa Teles da Costa Campos, Maria Carolina da Rocha, Maria Teodolinda de O. Pegado, Maria Angelica Marques de Araujo, Maria Carolina Teles Pereira, Maria Eulalia

de Oliveira Pegado, Maria Luiza Campos e Marçal, Maria Luiza Esteves, Maria Augusta Ferreira Martins, Maria Augusta da Silva Teles, Maria Guilhermina de Menezes, Matildes I. Monte de Oliveira, Maria Joaquina Sampaio e Campos, Maria Amalia de Spinola, Maria Amalia de Melo e Castro, Maria G. Teles S. Vidigal, Maria Aiala Oscar da S. Vieira, Maria Leonor Pereira de Azambuja, Maria Filomena Vidigal, Maria Carolina da Silva, Maria Francisca de O. Pegado, Maria Helena de Araujo e Alvim, Maria Guilhermina Pereira Garcez, Maria Amalia Jansen Alves, Maria do Rosario C. da Silva Ferreira, Maria Adelaide Lopes Pereira, Mariana Leite Mousinho, Matilde Belem da Silva Torres, Mariana Moniz B. de Spinola, Maria Carolina do Carmo Azevedo, Maria Filomena Gomes da Silva, Matilde M. S. da Silva e Sampaio, Maria Rosa de Melo, Maria Luisa Berta Miranda, Matilde Mendes, Maria Adelaide de Aguiar Mendes, Maria F. C. Campos C. S. Gama, Maria Elisa Corrêa da Silva, Maria Adelina Pegado Fernandes Vaz, Manoel Corrêa, Maria Augusta H. Pereira Garcez, Maria Felecidade P. Melo e Castro, Maria Rita Lobato de Faria e O. Pegado, Maria J. Amalia d'Almeida Neves, Mariana A. Melo S. Vidigal, Mariana H. da Costa Campos e Spinola, Mariana Merciana Lobato de Faria, Mariana d'Azevedo e Oliveira, Maria Luisa de Spinola, Maria Amalia da Silveira Lorena, Maria Augusta Pereira de Azambuja, Maria Carlota C. Mourão G. Palha, Maria Antonia da C. Campos e Brito, Maria Leonor de Sousa e Brito, Maria Adelaide da Silva Pegado, Maria Luisa de Oliveira Pegado, Maria Amalia Teles Roncon, Maria da Piedade Miranda e Silva, Maria da Graça Lobato de Faria, Maria Verediana d'Almeida Pegado, Narcisa Reis Gomes, Rosa da Costa Campos, Rosa Lopes Pereira Mourão, Rosa Maria Fernandes da Costa, Sara Belico e Umbelina Gomes Pires.

Ana Joaquina de Faria, Adelina Cristalina L Valadares, Ana Francisca C. P. Coutinho, Antonia Maria da Costa, Andreza Dias, Ana Francisca Vaz, Ana Conceição

Fernandes, Adalgiza da Costa Campos, Ana Leonor d'Oliveira Pegado, Ana Eliza Lobato de Faria, Ana Rosalina Ferreira, Ana Maria Ant. Mourão Falcão de C. e Fonseca, Bernardo dos Santos, Branca Menezes de Amaral, Berta Olinda d'Albuquerque, Crescencia Martins, Clotilde da Costa Campos, Clementina de Melo e Macedo, Caetano Francisco de Melo e Castro, Carlota Joaquina da Silva Pegado, Candida Beatriz Lobato de Faria e Lopes Pereira, Constança José d'Oliveira e Santos, Clotilde do Rosario Gonsalves e Fragoso, Damiana Dias Gonsalves, Emilia de Sousa e Lopes, Elisa Oscar da Silva Vieira, Ernestina E. da Costa Campos, Ernestina de Melo e Castro, Filomena Raposo Amaral Sarmento, Francisca Xavier da Costa Campos, Francisca Xavier Rocha Pereira Lacerda, Fernanda de Menezes Amaral, Fernanda Leite, Francisco José Oscar da Silva Vieira, Filomena de Melo Sampaio, Fausta Margarida Mourão G. Palha, Francisco Assiz Alberto de Assumpção, Gertrudes A. de Mota, Georgina de Melo, Henriqueta Amelia Pinho Roncon, Idalina Diniz, Irene Guilhermina Candida Diniz, Idalina Fernandes, Isabel de Gama e Sousa, José Anciães, João Filomeno Rocha Pereira Lacerda, Joaquim Manuel Corrêa da Silva, Judith de Melo e Castro, Julio de Melo e Castro, João Paulo Fernandes, Josefa Lopes Pereira, Josefina Fernandes e Viegas, Luciano Ignacio dos Santos, Luiz José da Costa, Laura da Costa Campos, Luiz F. Duarte, Leonor Guilhermina Lobato de Faria, Leoncio Mourão Garcez Palha, Leticia Duarte Catulo, Maria Francisca Mourão e Brito, Maria Conceição d'Oliveira Pegado, Maria Rita Lemos e Santos, Maria Julia da Silva Leal, Maria Joaquina Tristão, Maria Conceição da Silva, Matilde Filomena de Monta, Maria Francisca de Andrade, Maria Carolina Roncon, Maria Angelica de Figueiredo, Maria Clorinda Leonor de Miranda, Maria Antonia F. C. M. Alvim Alves, Maria Nascimento de Mota, Matilde Marta de Melo e Silva, Maria Conceição Borges Reis, Maria Vitoria Colaço, Maria José Lopes Pereira, Maria Ermelinda L. da C. Neves, Maria

Francisca de O Pegado, Maria Ant. Lopes Pereira G. de Mira, Maria Josefina R. A. Sarmento e Figueiredo, Maria Amalia Pereira Duarte, Maria Rita Faria Pereira, Maria Izabel Lobato de Faria, Maria Magdalena Regina Rodrigues, Maria Catarina Barreiros, Manoel Belico, Maria Luisa da S. Lorena e O. Pegado, Maria Leonor Lobato de Faria, Maria Augusta Garcez I. Boamonde, Maria Joaquina C. Lobato de Faria, Paulina Fernandes, Palmira Lopes Pereira, Paschoa Amelia P. Garcez e Boamonde, Quiteria Diniz, Romana das Angustias C. Rodrigues, Rosa Maria Dias Pina e Sebastiana Antão.

Diremos agora um pouco do Hospital da Misericordia. Nos primeiros dois Volumes d'esta obra já fizemos uma historia completa da forma como foi elle instituido, das suas evoluções e quando e porque passou elle a funccionar em Ribandar, nas casas de Candido Mourão, hoje completamente reformadas, a ponto de se não encontrarem vestigios do antigo palacio onde ficara instalado.

A Pia Meza que tomou a iniciativa e levou avante a reforma do Hospital teve de encarar grandes contrariedades no decurso da obra, contrariedades levantadas pelos proprios *irmãos*, que em tudo vêem perigos para a estabilidade da Misericordia, sem comtudo indicar um meio de ella se desonerar do seu importante encargo de exercer a caridade com os pobres enfermos, que pedem um asylo onde a caridade lhes dê uma prova de que o infortunio deve ter seus dias de repouso, envolvendo-se em niveo manto.

Outr'ora a Misericordia mantinha tambem um hospital para leprosos e incuraveis, que se extinguiu junto com a opulenta cidade de Gôa.

Assim como o hospital está hoje montado, honra a administração da Misericordia, porque está elle bem patente aos olhos do publico que é muito superior, sob todos os

sentidos, ao hospital do Governo, que funcciona n'uma casa velha e sem as condições exigidas pela moderna sciencia, que n'este ponto é intransigente.

Nós contribuimos um pouco, como escrivão da Pia Meza, junto com o provedor snr. Fialho dos Reis, para accrescentar mais umas enfermarias ao magestoso Hospital. As enfermarias são destinadas para a classe hindu, que embora em condições de merecerem protecção da Misericordia, os membros da sua classe tinham grande reluctancia em serem tratados de commum com os christãos.

Tambem se montou um Instituto de analyses, que a moderna sciencia aconselha ser indispensavel junto a um hospital, como auxiliar importante na determinação da enfermidade, que se encobre ao mais cuidadoso diagnostico medico.

O que ao tacto e ao ouvido escapa, se denuncia aos reagentes que o analysta emprega para escogitar as causas do mal.

Em menos de um anno tivemos a fortuna de ver tanto as enfermarias para hindús com o Instituto de Analyses promptos a funccionar, depois de inaugurado em presença d'uma selecta assistencia.

As festas promovidas pela Misericordia são sempre concorridas, porque é a sympathia pelo bem que força a presença de milhares de pessoas. Quem poderá dizer que amanhã este ou aquelle outro não carecerá do auxilio da caridade? Na nossa lida com a administração do Estabelecimento, temos visto muitas supplicas de pessoas que na sua mocidade jámais poderiam esperar que tivessem de estender a mão á caridade; comtudo assim tiveram de fazer, para não serem victimas do terrivel epectro da fome, que a ninguem respeita.

As asyladas da Misericordia tambem tomaram parte na festa. Ellas deveriam regosijar-se pelo bem que a santa Instituição proporciona aos tristes enfermos. Uma d'ellas

recitou os seguintes versos, escriptos a proposito pelo medico do Hospital snr. Adolfo Costa:

Casta flor de alma, tão mimosa e pura,
Celestial condão, purpurea rosa
Que desabrocha em divinal jardim,
Caridade! como és rica e formosa!

Virgem etherea, do alto azul descendo,
Em nuvens d'oiro, candida e louçã,
O teu meigo olhar tem o doce brilho
Da refulgente estrella da manhã.

Anjo celeste, anjo de brancas azas,
Abaixo d'ellas o que tu encobres?
A aurora d'uma esmola que Deus manda
Aos infelizes, desgraçados pobres.

Por toda a parte o espectro da indigencia
A carpir lagrimas de sangue e dor!
Meia noite. N'um triste e escuro albergue
Paira a miseria... Que visão d'horror!

N'uma enxerga agonisa um pobre velho,
De lampada mortiça á triste luz;
Co'a vista n'um painel que representa
Aquelle que por nós morreu na cruz.

Não ha dinheiro ... nem ha pão ... nem agua!
Lugubre o quadro, porém nobre e santo!
—«Oh! Jesus, meu Jesus ... tem dó de mim!»
Murmura o velho em copioso pranto.

Subito abriu-se a porta carunchosa,
Virgem etherea o limiar transpôz,
Entrou de manso e sobre a pobre enxerga
A doce esmola com amor depôz.

Como vem linda! Como vem singella!
Toda de branca e sem ter luva a mão!
Chama-se—**Misericordia**—e nunca mais
O velho teve fome desde então.

Caridade! És a mais luzente estrella
Que fulge na nossa alma de christão;
Um santelmo no mar dos soffrimentos
E a mais sincera e bella religião!

Em seguida, uma outra menina, tambem asylada no Recolhimento de N. Sra. da Serra desde a mais tenra idade e que usa um nome que pertence a mais fina nobreza de Portugal, proferiu este pequeno discurso que nós escrevemos para a occasião:

Senhor Governador, minhas senhoras
e meus senhores!

Com a vossa presença honrais, hoje, uma festa de caridade. A' Santa Casa da Misericordia viestes com a vossa assistencia apoia-la no desempenho d'uma missão que ha 400 anos ella vem exercendo.

E' a classe Hindú que a caridade envolve hoje no seu manto. Um Instituto de Analises acaricia a esperança de melhores serviços vir a prestar á humanidade soffredora. Amanhã, vós, senhoras e senhores, haveis de vêr um Sanatorio abrir as suas portas ás tristes victimas da tuberculose,—e quem sabe, depois d'isso, quantas outras obras de beneficencia procurará o Pio Estabeleci-

mento fazer em prol dos pobres, dos famintos, dos enfermos, das viuvas, das orfãs.........,.. enfim, de todos aqueles que sofrem!

O tempo vo-lo dirá.

Mas, meus senhores, não avaliemos a Santa Casa pelo que ella virá a fazer; mas, antes, por aquilo que no longo ciclo de 400 anos ha feito.

Hospitais, créches, albergues, gafarias ela fundou e manteve por muitos seculos. Presos, captivos, famintos, mereceram-lhe a mais dedicada assistencia.

A tudo, porém, sobreleva o seu altruismo em prol da orfandade! Vós, senhoras, que sois filhas e mães, podereis melhor compreender quão duro e sangrento é o golpe que fére o infantil coração, arrebatado das caricias duma mãe, da ternura e dos afectos do santo amor dos paes!

Triste d'aquelas, como eu e estas minhas companheiras, que no florir dos anos começaram a rasgar os pés nas urzes da orfandade. Faltou-nos, sim, logo no amanhecer da vida, quem nos embalasse o berço da infancia; quem, com um terno osculo, sorvesse as nossas lagrimas infantis; — mas, toda conforto e piedade, surge a Misericordia, a santa Misericordia e nos dá um ninho tranquilo, um asilo, o pão, a fé, a esperança!!

Santa Casa da Misericordia!

Quantos olhos ha fitos nela! O seu nome repete-se no coração, nos labios, nos aplausos! Entre a vergonha e o pranto rompe ela o caminho e vae direito ahi onde muitas vezes não chegam as humanas lastimas!

Não direi mais. A vós, senhoras e senhores, peço que me acompanheis num

Viva a Patria!
Viva o Sr. Governador Geral!
Viva a Misericordia de Gôa!

Para não se suppor que, o que deixamos registado acerca do Hospital, seja o fructo de um grande amor que nutrimos pela secular instituição, da qual para nós ou para os nossos nada poderemos esperar, vamos transcrever, a seguir, opiniões mais insuspeitas, sobre tudo de muitos extrangeiros que visitaram o Hospital de caminho para a velha cidade, onde vão contemplar, n'um extasis consolador, os restos da magnificente obra d'uma nação pequena em extensão, sim, mas grande, admiravel e maravilhosa em acções:

Impressões

Vê-se que a Irmandade d'esta Santa Casa conhece o que S. Francisco Xavier em 1543 dizia dos irmãos d'aquella epocha e esforçam-se por emital-os.—25-12-905.

Arnaldo Novaes, Governador.

Achamos excelente esta nova instalação do hospital da Santa Casa. Deus queira que sempre continue a presidir o espirito da religião a todas as suas beneficas instituições.— Janeiro 8 de 906.

✠ *Antonio*, Arcebispo Primaz
Patriarcha das Indias Orientaes.

É para mim certo que tenho assistido depois da minha chegada á India, o que me tem impressionado mais como bom portuguez,—a inauguração deste Santo Hospital.
25-12-905.

Visconde de Wrem,
Consul geral em Bombaim.

E' digno de maior louvôr o aceio que se nota neste hospital, causando a melhor impressão a bôa ordem que se vê em todas as suas dependencias, pelo que me congratulo com a Pia Mesa da Santa Casa e com o digno director deste estabelecimento de caridade que tambem honra faz aos Portuguezes — 2 de outubro de 906.

José Maria de Sousa Andrade.
Juiz da Relação.

Visitando pela 1.ª vez este estabelecimento, que é uma honra para os sentimentos philantropicos da India Portugueza, fiquei o mais bem impressionado pela bôa disposição, bôa ordem e estado do aceio em que se encontram todas as dependencias deste hospital e principalmente pelo carinho e caridade com que vi serem tratados os desgraçados que sempre tem de recorrer a elle. Felecito pois sincera e entusiasticamente a direcção da Santa Casa da Misericordia e a direcção do mesmo hospital, fazendo votos para que dia a dia melhore e se aperfeiçoe — 8 de setembro de 1907.

José Maria de S. Horta e Costa,
Governador Geral.

Foi-me muito agradavel na visita que fiz a este hospital, encontrar tudo na melhor ordem e na maxima limpeza — 2-12-906.

Visconde de Castellões.

Visitei este estabelecimento, que pelo seu aceio e ordem, honra á Pia Mesa administrativa da muito benemerita Santa Casa da Misericordia de Gôa.— 6 de maio de 1908.

✠ *Theotonio,* Bispo de Meliapur
e Gorvernador da Archidiocese de Gôa.

Vi, admirei e gostei. Oxalá! á grandeza material corresponda tudo o mais, o que, aliás, é de esperar—3-1-906.

Frederico d'Ayalla.

Vi e digo=muito bem=. Houra seja á mais autiga Misericordia do Oriente Portuguez — Deus a abencôe sempre.
28-1-906.

José Antonio Ismael Gracias.

E' grato a todo o espirito culto vêr as indicações da sciencia tradusidas em factos para beneficio da humanidade sofredora.
21-10-06.

Rodrigo Rodrigues.

A minha impressão pela visita a este estabelecimento é d'admiração e prazer,— é digno da instituição e honra o paiz — Só apetece estar doente para vir encontrar conforto, afeição e tratamento neste soberbo estabelecimento— 8-7-907.

José da Costa Pereira,
coronel.

São d'essas impressões que enternecem a alma
As que vou esculpir sobre este livro branco.
Porque não? Se é já minha a paz, a doce calma
que banha este solar de piedade! Serei franco.

Lá é a luz, o sol, as luctas, os rugidos,
a guerra pelo pão, os tragicos embates;
aqui a sombra suave onde se ouve os gemidos
dos que a virtude colheu da arena dos combates.

E' esta virtude loura, o anjo astral dos espaços,
que personificou-se em homem de sciencia;
mitiga lhes a magua, abre-lhes os seus braços,
trata-os como a irmãos, a velhice e a innocencia.

Honra aos que pelo bem sacrificam a vida;
honra aos que vão semear os campos da piedade.
D'elles será do ceu a palma florescida,
D'elles será o louvor de toda a humanidade.

15 de março de 1903.

Paulino Dias.

I had the greatest pleasure in visiting the Misericordia Hospital and can safely say that I very seldom came across a cleaner and better kept hospital than this. The asylum in all way I found to be in the best condition.

26.th Dec. 1905.

R. R. Rege.

We the undersigned have this day been shewn round this hospital by the medical attendant in duty, who was most obliging and polite, and we must say that the general moral and arrange-

ments at this hospital compare more than most favorably with many European hospitals wich have come under our notice.

Lyons London — *F. Fenshaw* London — *D. May* Cardiff

We have been taken round to this hospital by the first compounder, who received us very kindly. We are of opinion that this is the one of the best hospitals conducted under Portuguese Government. May the King of Portugal live long, wich is heart felt wishes.

26-12-06.

Kawasji Javasgi Arjani
Dadabhay Fakaji Dhalla

I have been very pleased with my visit to the hospital. It is beautifuly kept and so clean and cool. The view from it is lovely.

Hubert Joster, Colonel — R. E.

I have seen this hospital, which does credit to Goa. I have found it about equal to the best hospitals in Paris, Vienna, London etc. It seems to be managed admirably.

Cabanis de Mello, M. D.

J'étais enchanté de voir si beau l'hopitale dans l'Indes Portugaises — C'ést un vrais monument de «Misericordia»,

S. Tchirteud,
Gérant le Consulat général de Russie à Bombay
A. Platt, Gerant le Consulat U. R. d'Autriche, Hongri à Bombay.

C'est un plaisir de voir ce bel hopitale, ou vondrait être malade pour y vivre, au mieu des fleurs et du repôs — Gôa 11 Mars 1908.

Dr. Hendrils Muller
de la Haye ancien envoyé extraordinaire.

J'ai eu le plaisir de visiter cet hopitale et je trouve que le tout est tenue en un tres bon ordre.

Marie Germaine de Jesus, A. M. M.

J'ai souvent visité des hospitaux en France et je puis déclarer que j'en ai rarement rencontré un qui à tous les points de vue semble mieux compris.

Les belles oeuvres sont la preuve des grands Coeurs.

Roger Caulls — 27 Jan. 910
de Paris.

Je me plais à constater l'admirable tenue de l'hopital de «Santa Casa da Misericordia»;

J'ai trouvé dans cet établissement une propreté et je dirai meme, une gaité, qui m'a fait grand plaisir.— Avec les fleurs, le soleil, etc. la belle nappe bleu du Mandovy, ce doit être ici em bieu agradable sejour.

A. Manfroicel, 22 fev. 1910.

E, por fim, um illustre *touriste*, que corre mundo em viagem de estudo e do que vê e observa deixa valiosas obras, que nos põem em contacto com as maravilhas da natureza e não menos com as admiraveis provas do esforço humano,— regista no seu bello livro *Sous le soleil de l'Inde* a sua opinião acerca do Hospital, que muito honra e lisongeia as pias Mezas da Misericordia:

Je m'y suis arrêté à l'hôpital de Santa Casa da Misericordia. On me fit visiter les jardins pleins de fleurs, les salles très propres, salles de douches, salles d'opérations, salles de malades. Quelques fous inoffensifs contemplaient les fleurs dans les allées

embaumées. Moi, je m'extasiais devant le panorama qui se déroule em face de l'hôpital. Le Mandovi est large ici comme un lac, au bord de l'eau, les cocotiers inclinent leurs palmes; sur l'autre rive, le miroir bleu refléte la forêt tropicale dont l'écran rest ferme l'horizon. Le fleuve frissonne sous la brise, les voiles blanches passent comme des grands oiseaux au vol lente; et vers Pangim, les nègres descendent dans leurs pirogues, em rythmant leurs chansons du mouvements régulier de leurs étranges pagaies en forme de cibles. Ó, souhaiterait presque une petite maladie pour avoir un prétexte de séjourner à Santa Casa de Ribandar!

E mais adiante, dando conta d'uns ligeiros incomodos que o deixaram retidos no leito, mercê da abundancia de mariscos que lhe serviu n'uma refeição e a suas instancias o *garçon* Coutinho, do «Hotel Crescent», o illustre e erudito forasteiro diz: «*Bref, après une journée de repos, je mè remis peu à peu et n'eus points besoin de sollieiter mon admission à Santa Casa de Ribandar*».

Este testemunho de apreço á obra da Misericordia, nos dá o snr. A. Manfroid, como já dissemos, na sua importante obra *Sous le soleil de l'Inde*. E tem de se notar que Manfroid não é qualquer menos illustrado *touriste* que tenha desembarcado em Goa, attrahido pela curiosidade de querer vêr os restos da grandeza do antigo imperio portuguez oriental, como aquelle celebre inglez que nos meiados do seculo IXX veiu a Goa, aqui talvez tenha recebido galharda hospitalidade e que por fim deixara escripto no seu livro *Blue montains of Goa* a mais terrivel verrina, que revela as qualidades do seu autor, certamente myope de intelligencia, quando não fosse um inveterado apologista de deus Baccho.

O snr Manfroid é um viajante illustrado e das suas viagens tem ainda mais duas obras, intituladas: *Du Mexique au Canada* e *A travers la Russie et l'Asie centrale.*

Tão altas, tão significativas, quão honrosas apreciações, com que esses individuos de elevada cathegoria social

PROVEDORES

1 — General Joaquim José Machado, 1898-99 ; 2 — General Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, 1902-04 ;
3 — General Lucio Carneiro de Souza e Faro, 1880-81 ;
4 — Visconde de Sergio de Souza, 1877-79 ; 5 — General Antonio Ferreira Martins, 1905-907 ; 6 — General João de Mello de Sampayo, 1884-91 ;
7 — General Luiz Carneiro de Souza e Faro, 1892-95 e 1900-01 ;
8 — Major José Mendes Ribeiro Norton de Matos, 1908 ;
9 — General Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, 1906 ; 10 — Tenente-coronel Joaquim Fialho dos Reis, 1911-12 ;

coroam a obra da beneficencia pela forma como ella é hoje exercida na India portugueza, nos consola e enche de enthusiasmo, porque ellas representam o premio aos trabalhos d'aquelles que desinteressadamente roubam muitas horas de descanço, após a sua labuta diaria, para se dedicarem á obra de caridade, e quantos ha que, podendo dar o seu quinhão de trabalho para tão meritoria obra, se envolvem na capa de egoismo, sem querer ouvir os lamentos dos pobres, os quexumes dos enfermos, o pranto do triste orphão, que chora a sua desdita!

Quantos ha por ahi que se riem dos males do seu proximo, e repellem o mendigo que se arrasta pela rua. Infelizes d'aquelles que não tem alma, que se commova, não tem coração que palpita em presença da desgraça!

São infelizes sim, porque não o são sómente aquelles que andam cobertos de andrajos da pobreza. Muito mais pobres são moralmente todos aquelles que em presença da fome e da desgraça não se condoam de compaixão!

Queremos suppor que a fundação dos estabelecimentos de caridade, conhecidos pelo nome de Sta. Casa da Misericordia, em Portugal e na Asia, de alguma maneira acabou com a scisma ou preoccupação dos que a se despedir dos seus o fizesse para a eternidade, legando a miseria aos que atraz ficavam a carpir as dôres da viuvez e da orphandade, attenta a circumstancia de que não eram opulentos os que iam militar na Africa e á Asia.

Talvez até que essa preoccupação lhes entibiasse a dedicação ou lhes diminuisse o valor.

As victimas das heroicidades brilhantes e mesmo das desventuras tropicaes, somem-se nas escuridões da sociedade, embora estas desgraçadas não tenham de estender a mão ao transeunte, ou vendê-lo o seu pudor.

Não! Nenhuma desventurada poderá afoitamente dizer que á falta de soccorros da Misericordia de Goa, hontem mais do que hoje, herdasse a fome e a vergonha de quem morreu na India, que o Gama descobriu ou Xavier catechisou.

Em Goa as providencias officiaes no sentido de accudir aos infortunados são parcas e não teem de ser melhores, pois a falta supre a Misericordia, classificando as necessidades, mas sem tarifar os soccorros, pois que a familia d'um official ou d'um soldado, e, na classe civil, o que exerça correspondentes cargos, é da mesma forma accudida.

E não o faz sómente subordinando-se ao que a experiencia aconselhe como sufficiente, mas chega ainda muitas vezes a exceder, não com a ancia de se exihibir, nem com o intuito de se fazer focar para a historia; mas, talvez, porque é para a Irmandade da Misericordia um preceito observar-se o que o heroico André Furtado de Mendonça deixou de seu proprio punho escripto como um conselho salutar:

Pareceme q. visto Francisco Lopes pedir tantas vezes misericordia a essa Santa Caza q. deve de se lhe conceder, porque ninguem pode dizer da Santa Caza q. lhe prejudique nem a Santa Caza pode tomar satisfação de ninguem, porque ao tomar não poderá ter este nome tão realçado em todo o mundo, e per este respeito tem de fazer bem a quem lhe fas mal. Isto me parece como irmão dessa Santa Caza e como protector della. Nosso Sor. guarde a Vossas Mces. Goa 3 de Julho 1609.

André Furtado de Mendonça.

(Liv. G.— Fls. 118)
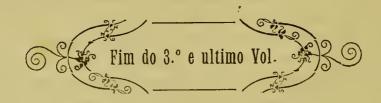
INDICES

Do texto

I — Compromissos, estatutos e regimentos:

A febre legisladora d'outros tempos—A Irmandade da Misericordia ficou isenta dos seus maus effeitos—A orientação dos que formularam o primeiro Compromisso —Para se obterem favores régios impunha-se a necessidade de estar sob a tutela do Governo — A legalidade do Compromisso de 1595 foi contestada pelo vice-rei conde de Linhares — Os capitulos do primeiro Compromisso da Misericordia de Goa — O segundo e o terceiro — Opiniões encontradas sobre a legalidade do formulado em 1595—Compromisso da Misericordia de Lisboa de 1618—O da Misericordia de Goa, de 1633, é ainda hoje vigente —As alterações que n'elle incidiram — Diversas considerações a esse respeito — O Compromisso de 1839 — Porque foi revogado — Quantos exemplares vieram de Portugal do Compromisso de 1633 — Qual o seu destino —Os estatutos do Recolhimento de Sta. Maria Magdalena 3 a 242

II — Soccorros ao Estado:

A razão do titulo—Os emprestimos feitos pela Misericordia foram classificados como «desfalques pecuniarios» — O primeiro emprestimo — O que o motivou — Ligeiras considerações sobre a anthipatia do asiatico pelos portuguezes — Malaca em iminente perigo— O vice-rei corre em

seu auxilio — Dom Fr. Aleixo de Menezes é encarregado do Governo — Em obediencia ao pedido do vice-rei pede soccorro em dinheiro á Misericordia — Tudo o que se passou até que fosse integralmente paga essa divida — Restauração de Portugal — Recordações historicas — Soccorros da Misericordia para a fazer effectiva no Oriente — Os emprestimos adquiridos pelo vice-rei conde de Aveiras — Um despacho de Dom Filippe Mascarenhas — Em soccorro de Ceylão — Mombaça atacada pelos arabes — A Misericordia proporciona meios para a sua defeza — Goa a braços com a crise faminea — O celleiro da Misericordia põe uma forte barreira á gananciosa especulação dos commerciantes e evita grandes perdas de vida.. 243 a 374

III — Adversarios:

Adversarios e não inimigos — Os inimigos foram esmagados, os adversarios combatidos e vencidos — A Companhia de Jesus — Quando e como foi estabelecida — A sua influencia em Portugal — El-rei Dom João III foi por ella dominada, e a sua côrte subjugada — Como elles propagaram a fé na Asia — A grande obra do padre Francisco Xavier — Nem todos que o seguiram se limitaram a imita-lo — Servindo do pulpito para fins mercantis — Medidas repressiveis adoptadas pelo Governo — A Misericordia em franca lucta com as congregações religiosas — Os adversarios tentaram derrubá la desviando as suas fontes de receita — A Misericordia exercia a caridade com apoio das almas generosas — Quando este lhe faltasse a sua existencia, alias indispensavel, seria ephemera.......... 375 a 390

IV — Privilegios:

As vantagens em os possuir — Foram os privilegios que á Misericordia deram força para resistir aos seus adversarios — Primeiramente lhe foram extensivos os concedidos á Misericordia de Lisboa — Uma certidão que o prova — O mais antigo privilegio veiu favorecer os irmãos da Meza — Os empregados da Misericordia tambem gozavam de certos privilegios — Os pobres e mendigos — Era prohibido mendigar sem licença da Misericordia — Prohibindo o transito de mulheres solteiras pela «rua do Crucifixo», onde estavam os Recolhimentos — Applicação

de certas multas a favor da Misericordia — Diversos alvarás e provisões regias expedidas em ordem a engrossar as rendas da Misericordia.................... 391 a 430

V — Misericordias filiaes:

Não é facil fixar a data da fundação de cada uma — Facil é porém dizer quando foram ellas extinctas — Quaes as relações da Misericordia de Goa com as suas filiaes — A de Goa favorecia as suas filiaes em casos de difficuldades, assim como as herdava quando se extinguissem — As Misericordias de Diu, Macau e Moçambique são as unicas que existem — Quando foi estabelecida a Misericordia de Diu — Como ella exerceu as obras de caridade — Onde funccionou — O seu actual estado — As evoluções por que tem passado — A Misericordia de Moçambique — Quando foi estabelecida — Os seus privilegios — O que fazia ella em beneficio da caridade..................... 431 a 462

VI — Usos e costumes singulares:

Costumes singulares entre diversos povos — Alguns os tem elles ligados a suas crenças religiosas — Nações civilisadas ha que mantem certos usos e costumes curiosos, que não quadram com os habitos da epoca — A Misericordia é extremamente conservadora — O juramento que se presta quando é admittido na Irmandade — As eleições — Processos singulares — A posse da Meza — As recolhidas a festejam com um lauto jantar — Dia de festa — A autoridade do provedor — Os irmãos devem-lhe obediencia incondicional — Rigores da Meza — A cerimonia de lava-pes e a procissão de endoenças — Á busca da ossada dos enforcados — Bandeira da Misericordia — A Irmandade da Misericordia.............. .... 463 a 482

VII — Quatrocentos annos depois:

Uma vista retrospectiva pelo passado de Misericordia — A lição da humildade dada por um vice-rei — A vaidade bolofa dos tempos modernos — A humildade não é deprimente quando seja um corollario da generosidade — Define-se esta virtude — A obra de caridade e como ella é hoje exercida — A ideia d'um Governador em trans-

ferir para a nova cidade os Recolhimentos, Hospitaes e o corpo de S. Francisco Xavier — As boas ideias não fructificam — Os Recolhimentos de hoje —Como deveriam ser instruidas as asyladas — Uma ideia preconcebida é uma ideia combatida — As pensionistas da Misericordia — O Hospital — Inaugurando uma nova installação — O que outros dizem das suas instalações — Conselho d'um antigo vice-rei e provedor..... .... 483 a 518

Das illustrações
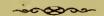
Alvará do vice-rei Nuno da Cunha concedendo privilegios, sendo um dos mais antigos entre muitos que a Misericordia obteve 404

Assento da Pia Meza, sendo provedor o vice-rei conde de Villa-Verde, concedendo o emprestimo de 40.000 xerafins ao Governo 322

Asyladas na bella varanda onde se entregam aos trabalhos de agulha (Recolhimento de Sta. Maria Magdalena)........... 358

Asyladas em recreio (Recolhimento de N. Sra. da Serra) 486

Carta do vice-rei conde de Aveiras pedindo auxilio á Misericordia de Goa, para completar a construcção da fortaleza no morro da Agoada, que domina a entrada do Mandovy (Goa). 290

Carta ao vice-rei, de Margarida de Saboia, duqueza de Mantua, a quem esteve confiado o Governo de Portugal, quando foi da Restauração 46

Carta do vice-rei conde da Vidigueira, escripta á Pia Meza, solicitando com empenho um emprestimo de dinheiro 336

Dormitorio das Asyladas no Recolhimento de N. Sra. da Serra. 82

Enfermaria das Asyladas dos Recolhimentos (Hospital da Misericordia) 266

Enfermaria para homens (Hospital da Misericordia) 300

Fac-simile da assignatura de S. Francisco Xavier 383

Fac-simile d'um requerimento da Pia Meza em 1603 e do despacho n'elle lançado pelo arcebispo-governador Dom Frei Aleixo de Menezes.... 468

Frei Miguel Contreiras, fundador da Irmandade da Misericordia de Lisboa 28
Medicos, enfermeiros e outro pessoal do Hospital da Misericordia.......... 134
Pia Meza na sala das sessões..... 116
Provedores (alguns dos que serviram mais recentemente). ... 516
Provisão do vice-rei Pero da Silva, confirmando a concessão da esmola feita por el-rei Dom Manuel, a qual a Misericordia ainda hoje recebe 416
Quarto particular no Hospital da Misericordia. 246
Rainha D. Leonor, fundadora da Sta. Casa da Misericordia de Lisboa 1
Requerimento da Pia Meza da Misericordia e um curioso despacho do governador Dom Filippe Mascarenhas (1645-1651) .. 306
Sala das operações no Hospital da Misericordia..... 214
Secretaria da Misericordia......... 446

A seguir:

CRÓNICA DOS VICE-REIS E GOVERNADORES DA INDIA

VOL. I

INDICE

PARTE I

CAPITULO 1.º — O Infante D. Henrique e seus emprehendimentos.

CAPITULO 2.º — Tentativas para dobrar o *Cabo das Tormentas*, e a descoberta da India por Vasco da Gama — Como e quando se tentou chegar á India por terra.

CAPITULO 3.º — As armadas que vieram á India até a nomeação do primeiro vice-rei — Como e quando se descobriu o Brazil.

CAPITULO 4.º — Noticia das relações comerciais entre a India e a Europa, desde os tempos mais remotos até a descoberta do caminho maritimo. — As lutas que se travaram nos mares da India entre portuguêses e mouros para a supremacia comercial.

PARTE II

CAPITULO 1.º — Relação nominal e cronologia dos vice-reis e governadores da India, desde 1506 a 1910, com apontamentos biográficos mais importantes.

CAPITULO 2.º — As posses dos vice-reis e governadores — Formalidades que em diversas epocas foram estabelecidas — Noticia do grande aparato militar por occasião das posses.

CAPITULO 3.º — Origem da celebre galeria dos retratos dos vice-reis e governadores — As tentativas que se fizeram para os reproduzir e divulgar.

PARTE III

Dom Francisco de Almeida — Afonso de Albuquerque — Lopo Soares de Albergaria — Diogo Lopes de Sequeira.

(*Volume de 600 paginas, profusamente ilustrado*).